



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 192

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de outubro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	2
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação	5
Ministério da Fazenda.....	6
Ministério da Integração Nacional	28
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde	39
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	49
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	50
Ministério do Trabalho e Emprego.....	56
Ministério dos Transportes	57
Tribunal de Contas da União	58
Poder Judiciário	107
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	108

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.949-5 (1)
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 7º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, do Estado de Minas Gerais. Levando-se em conta que o número de votos não atinge

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

o necessário para os efeitos de aplicação do artigo 27 da Lei nº 9.868/99, ficaram vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Menezes Direito, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Carlos Britto, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Celso de Mello, que davam efeitos prospectivos à decisão. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pelo Governador do Estado de Minas Gerais o Dr. Carlos Bastide Horbach. Plenário, 26.09.2007.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.104-0 (2)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - FENAFISP
ADV.(A/S) : DAMARES MEDINA E OUTROS
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE
ADV.(A/S) : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF
ADV.(A/S) : IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
ADV.(A/S) : ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO
ADV.(A/S) : MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
ADV.(A/S) : RENATO BORGES BARROS
INTDO.(A/S) : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - UNAFISCO
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS WAGNER E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Senhores Ministros Carlos Britto, Marco Aurélio e Celso de Mello. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falaram, pelos *amici curiae* Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES e Federação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social - FENAFISP, o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, e Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - FENAJUFE e Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO, o Dr. Pedro Maurício Pita Machado; e pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli. Plenário, 26.09.2007.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Senado Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 2007

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL** faz saber que, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 2007, o Plenário da Casa rejeitou os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 377, de 18 de junho de 2007, que "Acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, acresce dispositivos à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, cria a Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, e dá outras providências" e determinou o seu arquivamento, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA
DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

DESPACHO

Processo Administrativo nº 00012.001737/2006-12
Recorrente: INTELIREDES Ltda.
Recorrido: Diretor Administrativo e Financeiro do Censipam
Despacho do Diretor-Geral de fls. 339 a 341 do dia 17 de setembro de 2007: "...tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/93, bem como as razões técnicas e jurídicas apresentadas, conheço o recurso administrativo, negando-lhe provimento."

MARCELO DE CARVALHO LOPES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 785, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Atribui às Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias-Setoriais Federais e respectivos Escritórios de Representação a representação judicial do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 329, de 22 de maio de 2007, considerando o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir às Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias-Setoriais Federais e respectivos Escritórios de Representação, a representação judicial do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, observadas as suas competências territoriais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA ESPECIAL DE
AQUICULTURA E PESCA
COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO
SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O **COORDENADOR DO COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES (CNCMB)**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, Portaria SEAP/PR nº. 127 de 31 de março de 2006, e o que consta do processo nº21000.006941/2003-88,

Considerando a baixa concentração de algas nocivas produtora de toxinas diarreicas (DSP) nas áreas de cultivo de moluscos dos municípios de Penha, Porto Belo e Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados negativos dos bioensaios para toxina DSP na carne de mexilhões das áreas de cultivo, nos municípios de Penha, Porto Belo e Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense;



RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria CNCMB nº 16, de 29 de Agosto de 2007, que proibia, por tempo indeterminado, a coleta, colheita e comercialização de mexilhões dos municípios de Penha, Porto Belo e Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Revogar a Portaria CNCMB nº 21, de 27 de setembro de 2007, que proibia, por tempo indeterminado, a coleta, colheita e comercialização de mexilhões do município de Penha, no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Manter autorizada a coleta, colheita e comercialização de mexilhões procedentes do município São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Art.4º Autorizar a coleta, colheita e comercialização de mexilhões procedentes dos municípios de Penha, Porto Belo e Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE MATARAZZO SUPLICY

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a alteração da composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CONADE no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 22 do Regimento Interno e com base na deliberação da 1ª Reunião Extraordinária realizada, nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a composição das Comissões Permanentes de Políticas Públicas e Articulação de Conselhos prevista na Resolução nº 45, de 28 de junho de 2006, da seguinte forma:

§ 1º A Comissão de Políticas Públicas passa a ter a seguinte composição:

Ministério da Previdência Social;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Ministério da Educação;
Ministério da Saúde;
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
Associação de Pais e Amigos de Pessoas Portadoras de Deficiência

dos Funcionários do Banco do Brasil - APABB;
Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi - FENASP;
Federação Nacional das APAEs - FENAPAE e,
Associação Brasileira dos Ostomizados - ABRASO;

§ 2º A Comissão de Articulação de Conselhos passa a ter a seguinte composição:

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONPED/MG;

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Londrina - CMDPD/PR;

Central Única dos Trabalhadores - CUT.

Ministério das Relações Exteriores;

União Brasileira de Cegos - UBC e,

Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARVALHO BARONI
Presidente do CONADE

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 27, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar o Processo Administrativo nº. 25351.478668/2007-94, para apurar possível ocorrência de infração aos arts. 6º, inciso XII e 8º parágrafo único da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c art. 6º da Resolução CMED nº. 2, de 19 de março de 2007, por parte da Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ nº. 30.222.814/0001-31.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO PARANÁ

PORTARIA Nº 505, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.004584/2007-50, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA, número BR PR 228, CNPJ nº 81.713.513/0001-41, localizada na Rua Vitória Girardi, 100 - Sengés/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

IX - Tratamento Térmico (HT);

X - Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
TÉCNOLÓGICO E INOVAÇÃO
CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO
À INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCT nº 727, de 24.11.2005, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% ^{aa} (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no quarto trimestre de 2007, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão contemplar sub-projetos ou atividades que atendam a, pelo menos, um dos seguintes itens:

a) resultem em aumento na competitividade das empresas, no âmbito da atual Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE;

b) resultem em aumento nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico (P&D) realizadas no país e cujos gastos em P&D sejam compatíveis com a dinâmica tecnológica dos setores em que atuam;

c) contemplem inovação que tenham relevância regional ou estejam inseridos em arranjos produtivos locais, objeto de programas do Ministério da Ciência e Tecnologia;

d) resultem em adensamento tecnológico e dinamização de cadeias produtivas;

e) sejam desenvolvidos em parceria com universidades e/ou instituições de pesquisa.

Art. 3º A concessão do benefício referido no Art 1º seguirá os seguintes critérios:

I - Para os sub-projetos ou atividades que atenderem exclusivamente ao disposto no Art. 2o a parcela a ser equalizada dos encargos das operações será de até 5% ^{aa} (cinco por cento ao ano);

II - Para os sub-projetos ou atividades que, adicionalmente aos critérios dispostos no Art 2º, estejam inseridas nos segmentos da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE, quais sejam, semicondutores/microeletrônica, software, fármacos/medicamentos, bens de capital, biotecnologia, nanotecnologia e biomassa, a parcela a ser equalizada dos encargos das operações receberá benefício complementar de até 3% ^{aa} (três por cento ao ano);

III - Para os projetos que, adicionalmente aos critérios dispostos no Art 2o, contemplem a criação, ou expansão em no mínimo 10%, das equipes de P&D da empresa, com a contratação de novos pesquisadores pós-graduados, com titulação de mestre ou doutor, a parcela a ser equalizada dos encargos das operações receberá benefício complementar de até 2% ^{aa} (dois por cento ao ano).

IV - Para os projetos apresentados no âmbito do Programa Juro Zero que, atenderem a pelo menos um dos critérios dispostos no art. 2º, e que sejam executados por microempresas ou pequenas empresas, a parcela a ser equalizada dos encargos das operações será de até 10% ^{aa} (dez por cento ao ano).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Presidente da Câmara



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 535, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

07 6665 - Projeto Animação e Vídeo nas ComunidadesInstituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção CulturalArtística e Audiovisual-Marlin AzuCNPJ/CPF:03.132.906/0001-58
Processo:01400.007489/07-85
ES-Vitória
Valor do Apoio R\$:281.814,00
Prazo de Captação:28/09/2007a31/12/2007
Realização de 2 módulos de atividades audiovisuais, resultando em um curta metragem de animação em 35 mm.
07 6885 - Documentário Fernanda PortoDo Brasil Projetos e Eventos Ltda.CNPJ/CPF:01.162.410/0001-00Processo:01400.007737/07-98MG-Belo HorizonteValor do Apoio R\$:337.354,00Prazo de Captação:28/09/2007a31/12/2007Produção de documentário, média metragem, com duração de 52 minutos.
07 5520 - Mostra Londrina de Cinema Kinoarte Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina CNPJ/CPF:05.863.567/0001-05
Processo:01400.005810/07-97
PR-Londrina
Valor do Apoio R\$:115.051,00
Prazo de Captação:28/09/2007a31/12/2007
Exibição da 9ª edição de filmes e vídeos com palestra, debate, seminário e oficina, de 01 à 09 de novembro 2007.

ANEXO II

07 5616 - DVD Canto do Boi O Som do Boi-BumbáM.F. Promoções e Eventos LtdaCNPJ/CPF:04.373.290/0001-70Processo:01400.006248/07-19AM-ManausValor do Apoio R\$:148.126,00Prazo de Captação:28/09/2007a31/12/2007
Registro em DVD de shows musicais e apresentações folclóricas, no período de 01 de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2007.
07 5579 - Filma Brasil Muzy Corp Participações Ltda. CNPJ/CPF:04.429.816/0001-96
Processo:01400.006391/07-19
BA-Simões Filho
Valor do Apoio R\$:456.060,00
Prazo de Captação:28/09/2007a31/12/2007
Realização de concurso de produção de audiovisuais digitais de curta e média duração mediante concessão de prêmios, no RJ.

PORTARIA Nº 536, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

07 7459 -Parada (A)ALDEIA -Agência de Desenvolvimento Cultural, Educação, Inclusão e AudiovisualCNPJ/CPF: 06.893.114/0001-94
Processo: 01400.008156/07-73
CE-Fortaleza
Valor do Apoio R\$:69.372,00
Prazo de Captação :03/10/2007 a 31/12/2007
Produção de um filme, média metragem, com duração de 20 minutos.
077095 -Odeon 2007 Estação Cinema Cultura Ltda CNPJ/CPF: 02.745.624/0001-63
Processo: 01400.007974/07-59
RJ-Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$:769.991,96
Prazo de Captação :03/10/2007 a 31/12/2007
Viabilizar a programação do cinema Odeon BR e operação da sala, no período entre outubro de 2007 a outubro de 2008.

PORTARIA Nº 537, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 05-7461 - "Bienal de São Paulo (27ª) - Execução", portaria de prorrogação do prazo de captação de recursos n.º 001/07 de 04 de janeiro de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 05 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 272, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e de patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

05-0264- Ponto ORG
Processo: 01580.036340/2005-71
Proponente: Anderson Faria Produções Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: Rio Acima /MG
CNPJ: 07.101.253/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.742.350,00 para R\$ 1.895.616,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.371.175,00
Banco: 001- agência: 3061-9 conta corrente: 15.412-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 822.705,00 para R\$ 429.660,20
Banco: 001- agência: 3061-9 conta corrente: 15414-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 242 realizada em 02/10/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.
Art. 2º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991.

06-0272 - MPB de Câmara
Processo: 01580.033269/2006-55
Proponente: MP 2 Produções Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.456.361/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 462.452,49 para R\$ 365.082,33

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 409.727-0
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 339.329,49 para R\$ 246.777,20
Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 409.658-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 242, realizada em 02/10/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 273, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0338- Era Uma Vez Verônica
Processo: 01580.032756/2007-81
Proponente: REC Produtores Associados Ltda
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 02.669.022/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.253.509,59
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 745.309,18

Banco: 001- agência: 1850-3 conta corrente: 13.459-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 745.309,18

Banco: 001- agência: 1850-3 conta corrente: 13.460-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 894.371,00

Banco: 001- agência: 1850-3 conta corrente: 13.461-9
Valor aprovado em outras fontes: R\$ 212.675,48
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 241, realizada em 26/09/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.
07-0267- Não se Preocupe, Nada Vai Dar Certo
Processo: 01580.025567/2007-52
Proponente: MAC Comunicação e Produção Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 40.426.918/0001-11
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.227.588,05
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 6.018-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.916.208,65

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 6.020-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 6.021-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 241, realizada em 26/09/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Define cineclubes, estabelece normas para o seu registro facultativo e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 6º e no inciso XIV do art. 7º da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme decisão da Diretoria Colegiada na reunião de nº 242, de 02 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Os cineclubes são espaços de exibição não comercial de obras audiovisuais nacionais e estrangeiras diversificadas, que podem realizar atividades correlatas, tais como palestras e debates acerca da linguagem audiovisual.

Art. 2º Os cineclubes visam:
I. A multiplicação de público e formadores de opinião para o setor audiovisual;

II. A promoção da cultura audiovisual brasileira e da diversidade cultural, através da exibição de obras audiovisuais, conferências, cursos e atividades correlatas.

Art. 3º Os cineclubes deverão constituir-se sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e normas legais esparsas, aplicando seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados.

Parágrafo único. Não será acolhido o requerimento de registro de entidades de natureza diversa à prevista no caput deste artigo.

Art. 4º O registro de cineclubes é facultativo e, quando solicitado, far-se-á mediante requerimento e apresentação, por cópia, dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo ou estatuto registrado no órgão competente;
- b) última ata da Assembléia de eleição dos dirigentes;

c) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
d) comprovante de endereço da sede ou domicílio fiscal;
e) cédula de identidade e comprovante de inscrição no CPF do representante legal, conforme o estatuto.

Art. 5º O registro de que trata o artigo 4º deverá ser requerido pelo representante legal do cineclubes, assim declarado em ata de assembléia de eleição dos dirigentes, por meio de preenchimento do formulário de "REQUERIMENTO DE REGISTRO - CINECLUBE" constante do Anexo I desta Instrução Normativa, e disponível no sítio da ANCINE na internet - www.ancine.gov.br, acompanhado da documentação referida no mesmo artigo.

Parágrafo único. A documentação deve ser protocolizada ou encaminhada por remessa postal para o Escritório Central da ANCINE, no seguinte endereço:

Agência Nacional do Cinema - ANCINE
Superintendência de Registro - SRE
Coordenação de Registro de Empresa
Avenida Graça Aranha, nº 35 - 9º andar, Centro
Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.030-002

Art. 6º Após análise e conferência da documentação recebida, a ANCINE aprovará ou indeferirá o registro do cineclubes.

§ 1º A ANCINE observará o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da documentação, para concluir os procedimentos previstos neste artigo.

§ 2º Nos casos de solicitação de esclarecimentos ou substituição de documentação, renova-se por igual período o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Deferido o requerimento, a ANCINE expedirá o "Certificado de Registro de Cineclubes", que ficará disponível no sítio da Ancine na Internet para impressão.

§ 4º O não encaminhamento da documentação completa no prazo estipulado, acarretará o indeferimento da solicitação de registro e o arquivamento do processo.

Art. 7º A ANCINE poderá exigir, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentação adicional para comprovação das informações constantes do requerimento de registro.

Parágrafo único. O não atendimento das exigências, no prazo estipulado, acarretará o cancelamento automático do requerimento de registro, sem comunicação formal prévia ao requerente.

Art. 8º O registro do cineclubes terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de seu deferimento, podendo ser revalidado, por igual período e sucessivamente, mediante requerimento.

Art. 9º Toda e qualquer alteração nas informações exigidas no artigo 4º deverá ser comunicada à ANCINE, acompanhada do documento comprobatório.

Parágrafo único. O encerramento definitivo ou temporário das atividades do cineclubes deverá ser comunicado à ANCINE por correspondência formal, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos contados a partir da data de sua ocorrência, e a documentação comprobatória encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, computados de igual forma, para o mesmo endereço do requerimento inicial.

Art. 10 O descumprimento do disposto na presente Instrução Normativa implicará o imediato cancelamento do registro do cineclubes junto à ANCINE, independente de comunicação prévia.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 271, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

03-0359 - Paulista Reserva Cultural
Processo: 00050.004730/2003-45
Proponente: Reserva Cultural de Cinema Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.924.151/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do Art. 3º, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

06-0323 - Mario Wallace Simonsen, o legalista
Processo: 01580.037768/2006-11
Proponente: Zabumba Cinema e Vídeo Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 52.097.649/0001-76
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação..

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DEPENDS Nº 230-T/DE-2, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova as Instruções Específicas para os Exames de Admissão aos Cursos de Adaptação de Médicos, Dentistas e Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2008 (IE/EA CAMAR/CADAR/CAFAR 2008). (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Concursos de Admissão atribuídos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria nº 128/GC3, de 1º de março de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para os Exames de Admissão aos Cursos de Adaptação de Médicos, Dentistas e Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Portaria DEPENDS nº 173/DE-2 e a Portaria DEPENDS nº 174-T/DE-2, ambas de 29 de agosto de 2006, e demais disposições em contrário.

Ten Brig Ar ANTONIO PINTO MACÊDO

(*) As Instruções Específicas de que trata a presente Portaria encontram-se disponíveis na página da Internet do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (<http://www.fab.mil.br>).

PORTARIA DEPENDS Nº 232-T/DE-2, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2008 (IE/EA EAOEAR 2008). (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Concursos de Admissão atribuídos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria nº 128/GC3, de 1º de março de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Portaria DEPENDS nº 208/DE-2 e a Portaria DEPENDS nº 209-T/DE-2, ambas de 27 de outubro de 2006, e demais disposições em contrário.

Ten Brig Ar ANTONIO PINTO MACÊDO

(*) As Instruções Específicas de que trata a presente Portaria encontram-se disponíveis na página da Internet do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (<http://www.fab.mil.br>).

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 241/MB, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

Transfere a subordinação do Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Anexo I, ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Revogar o Art. 2º, da Portaria Ministerial nº 227, de 15 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 18 de setembro de 1998, seção 1, página 8.

Art. 2º Transferir o Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM) à subordinação da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).

Art. 3º O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM) baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.081/SIE, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Ribeirão (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.031652/2007-87, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Ribeirão (SSAD);

II - município: Chapadão do Sul (MS);

III - proprietário: Iaco Agrícola S/A;

IV - coordenadas geográficas: 18º 45' 47 S; 052º 55' 34"

W;

V - classe: 3-C;

VI - dimensões da pista: 1800 x 23 metros;

VII - elevação: 834 metros;

VIII - natureza do piso: asfalto;

IX - designação da pista: 11/29;

X - resistência do pavimento: 13/F/1/X/T;

XI - condições operacionais: VFR diurna .

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.096 /SSO, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa HAWKER PACIFIC AE-ROSPACE, o Certificado de Homologação de Empresa CHE 0708-01/ANAC, datado em 09 de agosto de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: 11240 Sherman Way Sun Valley - CA - USA

II - Padrões e Classes: "F3" e "H".

III - Regulamentação: RBHA 145

Art. 2º Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 09 de agosto de 2007, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.097 /SSO, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa IHI-CORPORATION, o Certificado de Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica CHE nº 0603-01/ANAC, datado de 4 de Setembro de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: 229, Tonogaya, Mizuho-Machi, Nishitama-Gun, Tóquio 190-1297, Japão.

II - Padrões e Classes: "D-3," "F-3" e "H"

III - Regulamentação: RBHA 145

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 4 de Setembro de 2007, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS



PORTARIA Nº 1.098 /SSO/ DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa DASSAULT FALCON JET CORP., o Certificado de Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica CHE nº 0011-02/ANAC, datado de 17 de setembro de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: 3801, East 10th Street - Little Rock - AR - USA, ZP 72202

II - Padrões e Classes: "C-4", "D3", "F-1", "F3" e "H"

III - Regulamentação: RBHA 145

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 17 de setembro de 2007, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.099/SSO, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa AGROVEL AGRO AÉREA VILA VELHA LTDA, o Certificado de Homologação de Empresa CHE 8312-02/ANAC, datado em 04 de setembro de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Rua Mathias Grani, snº , Bairro do Cará Cará, Aeroporto Sant'Ana, Ponta Grossa - PR, CEP: 84045-980.

II - Padrões e Classes: "C2".

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 04 de setembro de 2007, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.100 /SSO, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA, o Certificado de Homologação de Empresa CHE nº 7504-02/ANAC, datado de 18 de setembro de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Rua Guaratinguetá, nº 55 - Vila Nova Conceição, São José dos Campos - SP, CEP: 12231-120;

II - Padrões e Classes: "D3", "F3" e "H", Classe "Única";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 18 de setembro de 2007, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.101 /SSO, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa WMB - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, o Certificado de Homologação de Empresa CHE nº 0709-03/ANAC, datado de 19 de setembro de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Av. Alvorada nº 2541, Hangar 03, Aeroporto de Jacarepaguá - RJ - CEP: 22755-001;

II - Padrões e Classes: "C2" e "D1";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 19 de setembro de 2007, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de outubro de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 05/2007, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, de interesse da Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades Integradas e isoladas - ABRAFI, que conhece o recurso e, no mérito, nega seu provimento, conforme consta dos Processos nºs 23001.000060/2007-01 e 23000.000135/2006-64.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 85/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação do Projeto de Resolução, que trata da regulamentação para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, nos termos do citado Parecer e nos termos do Projeto de Resolução que o acompanha, conforme consta do Processo nº 23001.000135/2006-64.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.423 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Estatística, do Campus "Ministro Reis

Velloso" - na cidade de Parnaíba/PI, habilitando e classificando para contratação o candidato JOÃO ZÓZIMO THOMAZ JUNIOR. (considerando o Edital nº . 11/07-CMRV/UFPI, publicado no D.O.U. de 10.08.07, o Processo nº . 23111.001445/07-22).

Nº 1.424 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Desenho Técnico e Geométrico, do Campus "Ministro Reis Velloso" - na cidade de Parnaíba/PI, habilitando as candidatas JANAÍNA DE ARAÚJO SOUSA SANTIAGO e ÉRICA CECÍLIA DE SOUSA SOARES, primeira e segunda colocadas, respectivamente, e classificando para contratação a primeira habilitada. (considerando o Edital nº . 012/07-CMRV/UFPI, publicado no D.O.U. de 10.09.07, o Processo nº . 23111.008830/07-91).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 199, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº. 4.633, de 21 de março de 2003, Portaria MEC nº 2.255, de 25 de agosto de 2003 e do procedimento disposto na súmula CONED/STN nº 04/2004, considerando:

A solicitação do Ministério das Relações Exteriores (MRE) de liberação de recursos complementares visando à aplicação das provas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja/2007) para brasileiros residentes na Suíça e a oportunidade de avaliação para jovens e adultos que não puderam concluir os estudos em idade apropriada e, se aprovados, a certificação em nível de conclusão do ensino fundamental e médio, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o destaque orçamentário e o repasse financeiro ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), visando a execução dos objetivos acima considerados, constante dos autos do processo nº 23036.000736/2007-51.

§1º Tais recursos são destinados para custear as despesas complementares com aluguel de carteiras escolares (incluindo o transporte) para realização do Exame em Zurique.

Art. 2º Autorizar a Diretoria de Gestão e Planejamento/Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Instituto, a transferir ao MRE créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2007, no total de US\$ 790.33 (setecentos e noventa dólares e trinta e três centavos de dólar).

Parágrafo Único - Os recursos mencionados correrão à conta do crédito consignado no Programa de Trabalho 12.366.1060.6290.0001, Fonte 0112, Custeio.

Art. 3º A prestação de Contas destes recursos ficará a cargo do MRE, conforme preconiza Súmula CONED nº 04/2004, que trata da Descentralização de Recursos. Destaque Art. 12 da IN nº 01/97.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DILVO RISTOFF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 96, de 21/05/2007, Seção 1, página 13, na Retificação da Portaria nº 65, de 21 de novembro de 2006, referente ao processo nº 23000.022223/2006-27, onde se lê: "com execução no período de novembro/2006 a setembro/2007", leia-se: "com execução no período de novembro/2006 a dezembro/2007".

PORTARIA Nº 489, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 551/2006, de 04 de outubro de 2006, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado, para contratação temporária de professor substituto, realizado por meio do Edital nº 024/2007GRS/PROR, conforme o abaixo discriminado:

FACULDADE DE DIREITO DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO MATERIAL (23071..007389/07-52)	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
	01 - Daniela Olímpio de Oliveira	83,6
	02 - Luciana de Oliveira Zimmermann	71,0

FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA DEPARTAMENTO DE ALIMENTOS E TOXICOLOGIA	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
	01 - Aline Siqueira Ferreira	80
	02 - Francislene Juliana Martins	77

FACULDADE DE MEDICINA DEPARTAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA (23071.007166/07-01)	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
	01 - Ana Clarissa Duin Fortes	90

GESSILENE ZIGLER FOINE



FACULDADE DE MEDICINA DEPARTAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA 23071.007408/07-59)	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
	01 - Bernardo Monteiro de Araújo	90

FACULDADE DE MEDICINA DEPARTAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA (23071.007126/07-51)	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
	01 - Humberto Freitas Barbosa	8,33

GESSILENE ZIGLER FOINE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Comitê de Capacitação do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e com fundamento no § 2º do art. 39 da Constituição Federal e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Capacitação do Ministério da Fazenda, com o objetivo de promover o compartilhamento e integração das ações e a otimização dos recursos aplicados ao desenvolvimento permanente e universal dos servidores em exercício no Ministério da Fazenda, competindo-lhe:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e estratégias de capacitação;

II - promover mecanismos de incentivo para os servidores participarem do processo de capacitação;

III - promover ações que incentivem a identificação e formação de instrutores entre os servidores do Ministério da Fazenda;

IV - assegurar o sincronismo entre o plano de capacitação e o cronograma de implantação de novas atribuições, tarefas ou rotinas a serem implantados no Ministério da Fazenda; e

V - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação.

Art. 2º O Comitê de Capacitação do Ministério da Fazenda será composto pelo Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, que o presidirá, e pelos seguintes membros:

- I - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- II - Secretário da Receita Federal do Brasil;
- III - Secretário do Tesouro Nacional;
- IV - Secretário de Política Econômica;
- V - Secretário de Acompanhamento Econômico;
- VI - Secretário de Assuntos Internacionais;
- VII - Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- VIII - Chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda;
- IX - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;
- X - Presidente da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF;
- XI - Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- XII - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

XIII - Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária - ESAF, que atuará como seu Secretário-Executivo.

§ 1º Os integrantes efetivos do Comitê de Capacitação serão representados em seus impedimentos eventuais pelos respectivos substitutos.

§ 2º Os integrantes efetivos do Comitê de Capacitação e respectivos substitutos serão designados por ato da Secretaria-Executiva.

§ 3º O substituto do presidente do Comitê de Capacitação será escolhido dentre os diretores de programa da Secretaria-Executiva.

Art. 3º O Comitê de Capacitação do Ministério da Fazenda se reunirá ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente.

Art. 4º Compete ao Diretor-Geral da ESAF, em cada reunião, prestar informe sobre o desenvolvimento das ações de capacitação.

Art. 5º Os servidores e empregados do quadro efetivo das entidades e órgãos integrantes ou vinculados ao Ministério da Fazenda poderão ter exercício na ESAF, sem prejuízo da remuneração e de quaisquer outros direitos a que fariam jus no exercício de suas atribuições nos respectivos órgãos e entidades de origem.

Parágrafo único. A liberação dos servidores e empregados somente poderá ser realizada após anuência dos dirigentes dos órgãos e entidades.

Art. 6º O presidente do Comitê de Capacitação poderá instituir comissões para auxiliar na execução das atribuições das competências do Comitê.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de outubro de 2007

Processo nº: 10951.000478/2007-29.
Interessado: Banco da Amazônia S/A.
Assunto: Contrato de Obrigações Recíprocas para Atuação como Agente Financeiro Relativamente à Subvenção Econômica no âmbito do PGPAF, a ser celebrado entre a União e o Banco da Amazônia S/A.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência.

Processo nº: 10951.000478/2007-29.
Interessado: Banco do Brasil S/A.
Assunto: Contrato de Obrigações Recíprocas para Atuação como Agente Financeiro Relativamente à Subvenção Econômica no âmbito do PGPAF, a ser celebrado entre a União e o Banco do Brasil S/A.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência.

Processo nº: 10951.000854/2007-85.
Interessado: Banco Cooperativo do Brasil S/A.
Assunto: Contrato de Obrigações Recíprocas para Atuação como Agente Financeiro Relativamente à Subvenção Econômica no âmbito do PGPAF, a ser celebrado entre a União e o Banco Cooperativo do Brasil S/A.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência.

Processo nº: 10951.000854/2007-85.
Interessado: Banco Cooperativo Sicredi S/A.
Assunto: Contrato de Obrigações Recíprocas para Atuação como Agente Financeiro Relativamente à Subvenção Econômica no âmbito do PGPAF, a ser celebrado entre a União e o Banco Cooperativo Sicredi S/A.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência

Processo nº: 17944.000449/2006-14
Interessado: Estado do Pará
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Pará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), no valor total de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Pará Rural (Para Integrated Rural Development Project)".

Tendo em vista os pareceres e notas da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 96, de 15 de dezembro de 1989, republicada em 22 de fevereiro de 1999, considerando a permissão contida na Resolução nº 39, de 8 de novembro de 2006 (D.O.U. de 9 de novembro de 2006), também daquela Casa Legislativa, o teor das Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, as decisões liminares proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Cautelares nº 1.601-1 e nº 1.637, em favor do Estado do Pará, a Instrução Normativa nº 2, de 1º de dezembro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, com suas alterações e no uso da competência que lhe confere o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia da União para o Estado do Pará, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado, desde que verificada a manutenção das decisões proferidas pelo STF, nos autos das citadas Ações Cautelares por ocasião da celebração dos instrumentos contratuais.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.040, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece as metas da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão referentes ao período avaliativo de maio a outubro de 2007, para pagamento aos membros da Carreira de Finanças e Controle em exercício na PGFN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XVIII do art. 49, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, o § 2º do art. 11 da Portaria PGFN nº 346, de 28 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria PGFN nº 528, de 11 de outubro de 2001, alterado pelo art. 3º da Portaria PGFN nº 618, de 16 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 272.051.327,73, o valor da meta para o período avaliativo compreendido entre os meses de maio a outubro do ano de 2007, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho da Atividade do Ciclo e Gestão - GCG aos membros da Carreira de Finanças e Controle em exercício nas unidades desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 127, 1º DE OUTUBRO DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.007177-4, em curso perante a 25ª Vara Cível Federal de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º 962A.AA01.E26B.2D19, em favor de SONOPRESS-RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA., CNPJ 67.562.884/0001-49, datada de 18 de abril de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.021694-6, em curso perante a 03ª Vara Cível Federal de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º 2EAC.92AB.B1F6.E1B1, em favor de BAN-DEIRANTE ENERGIA S/A., CNPJ 02.302.100/0001-06, datada de 30 de julho de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na



Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Avenida Prestes Maia, nº 733, sala 103, térreo, CEP 01031-001, Luz, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

65.668.311/0001-79	10880.004263/2007-68
73.175.291/0001-22	10880.000592/2007-30
43.201.912/0001-34	10880.005981/2007-51
60.893.153/0001-37	10880.005980/2007-15
59.370.510/0001-01	10880.005982/2007-04

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de setembro do ano-calendário de 2007, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição referida no inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 6, de 22 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118/00, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de setembro do ano-calendário de 2007, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,8988;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,8996.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO I

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO I (SP), no uso da competência que lhe confere o inciso V, do art. 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter eventual, a distribuição da Segunda Turma para a Décima Turma desta DRJ/SP1, dos processos:

19515.003816/2003-74	19515.003038/2003-13	19515.004617/2003-83
19515.004674/2003-62	19515.001331/2003-46	19515.004869/2003-11
19515.003122/2003-37	19515.004823/2003-93	19515.000343/2003-53
19515.004462/2003-85	19515.004747/2003-16	19515.004709/2003-63
16327.002222/2003-75		

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DAS CANDEIAS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000411/2007-00 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declarA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca FIAT, modelo STILO, cor cinza, ano de fabricação 2002, chassi ZFA19200020055146, desembarçado pela Declaração de Importação nº 02/0201119-9, de 07/03/2002, pela Alfândega do Porto de Santos/SP, de propriedade de Maurizio Iacobucci, da Embaixada da Itália, CPF nº 730.915.611-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: MILVO TARCISIO LAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 01.827.206/0001-52

Embasamento: Processo Administrativo nº. 10242.000120/2003-79

Motivação: O contribuinte solicita sua exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, alegando não se comportar como pessoa jurídica enquadrada na forma do Art. 2º, da Lei 9.317/96 e, por isso, não fazer jus à manutenção da inscrição no referido sistema.

Fundamentação Legal: Art. 13, inciso I, da Lei nº 9.317/96 e orientações SISCAC.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos no art. 15, inciso I, no art. 16 da Lei 9.317/96 e na orientação SISCAC (Exclusão com data retroativa), ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES a partir de 01/01/2003.

LEONILDO CAMILO ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: IMAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ: 00.797.033/0001-04

Embasamento: Processo Administrativo nº. 10242.000068/2003-51

Motivação: O contribuinte solicita sua exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, alegando não se comportar como pessoa jurídica enquadrada na forma do Art. 2º, da Lei 9.317/96 e, por isso, não fazer jus à manutenção da inscrição no referido sistema.

Fundamentação Legal: Art. 13, inciso I, da Lei nº 9.317/96 e orientações SISCAC.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos no art. 15, inciso I, no art. 16 da Lei 9.317/96 e na orientação SISCAC (Exclusão com data retroativa), ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES a partir de 01/01/2002.

LEONILDO CAMILO ROSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona, por inexistência de fato.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007; nos termos dos artigos: 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 31, inciso III; 34, inciso III; 41, inciso III; 42; 43; e 48, §3º, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720294/2007-07, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica R. D. M. PANTOJA, CNPJ nº 02.210.613/0001-89, por não possuir existência de fato, e se encontrar com as atividades paralisadas.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 09/10/1997, data de sua abertura.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona, por inexistência de fato.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007; nos termos dos artigos: 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 31, inciso III; 34, inciso III; 41, inciso III; 42; 43; e 48, §3º, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720295/2007-43, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica EGAL-EMPRESA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 02.983.829/0001-87, por não possuir existência de fato, e se encontrar com as atividades paralisadas.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 22/01/1999, data de sua abertura.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

Declara nula a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 (DOU de 02/05/2007, Edição Extra), e fundamentado no artigo 30, inciso I, parágrafos 1.º e 2.º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 (DOU de 2.7.2007), declara:



ANULADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) efetuada sob n.º 04.667.925/0001-41, em nome de F FÉLIX DOS SANTOS, da jurisdição desta Unidade, por haver sido constada duplicidade com a inscrição n.º 41.452.277/0001-32, conforme consta no processo administrativo n.º 10315.000014/2007-18.

ANTÔNIO LEITE SILVA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Cancelam, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição dos imóveis que mencionam.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 238, 242, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento no art. 12 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, declara:

Nº 38 - Art. 1º - Fica cancelada de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição NIRF 6.655.083-1, vinculada ao imóvel denominado "Fazenda Mirante", com área total de 20,0 hectares, situado no município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, por motivo de duplicidade de inscrição com o NIRF 6.655.004-1, com fundamento no inciso III do art. 12, da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 13531.000475/2005-62.

Art. 2º - O cancelamento da inscrição retroage a 31 de maio de 2005.

Nº 39 - Art. 1º - Fica cancelada de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição NIRF 5.547.784-4, vinculada ao imóvel denominado "Fazenda Paulo Afonso", com área total de 5,7 hectares, situado no município de Mairi, Estado da Bahia, por motivo de anexação ao imóvel NIRF 1.288.131-7, com fundamento no inciso II do art. 12, da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.000693/2005-19.

Art. 2º - O cancelamento da inscrição retroage a 05 de janeiro de 2000.

MAURÍCIO SOUZA ARGOLLO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a mudança de endereço das instalações da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Montes Claros (MG) com interrupção de atividades.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições conferidas pelos artigos 239 e inciso VIII do art. 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) Edição Extra de 2 de maio de 2007, e considerando a necessidade de desinstalação, transporte e instalação de ativos elétricos e dos equipamentos servidores de rede, transferência do digitronco do sistema de telefonia, mudança da linha privativa de dados para novo endereço, e de organização de mobiliário, processos administrativos e demais documentos, em virtude da mudança de endereço das instalações da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Montes Claros (MG), resolve:

Art. 1º As atividades da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Montes Claros (MG) - DRF - Montes Claros (MG), serão interrompidas nos dias e na forma a seguir discriminados, devido à mudança de endereço de suas instalações, quando passarão a ser exercidas no edifício localizado na Av. Deputado Esteves Rodrigues, 2.810, Centro, em Montes Claros (MG):

I - as atividades relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, exceto quanto às contribuições previdenciárias, serão interrompidas no dia 05 de outubro de 2007, as quais deixarão de ser exercidas no edifício localizado na Praça Dr. Carlos Versiani, 55, Centro e passarão a ser exercidas a partir de 08 de outubro de 2007 no edifício localizado na Av. Deputado Esteves Rodrigues, 2.810, Centro, em Montes Claros (MG); e

II - as atividades relativas a contribuições previdenciárias serão interrompidas no dia 11 de outubro de 2007, cujas atividades deixarão de ser exercidas no edifício localizado na Rua D. Pedro II, 152, Centro, e passarão a ser exercidas a partir de 15 de outubro de 2007 no edifício localizado na Av. Deputado Esteves Rodrigues, 2.810, Centro, em Montes Claros (MG).

§ 1º Não serão considerados dias de expediente normal na repartição:

I - o dia 05 de outubro de 2007, quanto às atividades relativas aos tributos administrados pela RFB, exceto quanto às contribuições previdenciárias; e

II - o dia 11 de outubro de 2007, exclusivamente quanto às atividades relativas a contribuições previdenciárias.

§ 2º Aplica-se a cada situação de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo o disposto no art. 210 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 3º As atividades da DRF - Montes Claros (MG) deverão ser normalmente exercidas, sem interrupção:

I - no dia 05 de outubro de 2007, quanto às atividades relativas a contribuições previdenciárias, no endereço localizado na Rua D. Pedro II, 152, Centro, em Montes Claros (MG);

II - no dia 11 de outubro de 2007, quanto às atividades relativas aos demais tributos administrados pela RFB, exceto as contribuições previdenciárias, no endereço localizado na Av. Deputado Esteves Rodrigues, 2.810, Centro, em Montes Claros (MG).

§ 4º As situações tratadas no § 3º deste artigo não se aplica o disposto no art. 210 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA NERI MOREIRA DE AZEVEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Habilita a empresa que menciona a utilizar procedimentos simplificados previstos na IN RFB nº747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS (MG), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5.º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, considerando o inciso XI, do artigo 2.º, da IN SRF nº 319, de 4 de abril de 2003 e o que consta do processo nº 12963.000242/2007-89, declara:

Art. 1º Fica a empresa Alcoa Alumínio S.A., com matriz estabelecida na Rodovia Poços de Caldas - Andradás, Km 10, Poços de Caldas, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.637.697/0001-01, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de reimportação e aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária, previstos na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de sacos de polipropileno (big-bags), com capacidade para 1.250 Kg de alumina hidratada, base de 90 X 90 cm e altura de 115 cm, classificados no código NCM 6305.33.90.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Declara a INAPTIDÃO de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, e da competência conferida pelo artigo 43 c/c o art. 34, III ambos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta dos processos administrativos nº 10660.002003/2007-42, 10660.002035/2007-48 e 10660.002109/2007-46, declara:

Art. 1º - Inapta as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas abaixo discriminadas, nos termos dos inciso III do art. 34, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
VTV ELETRO ELETRONICOS INDUSTRIA LTDA	06.935.436/0001-59	10660.002730/2007-18
ATC IND., COM., IMP., E EXP. DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	51.882.801/0001-69	10660.002872/2007-77

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas a partir das datas abaixo discriminadas.

CONTRIBUINTE	CNPJ	DATA
VTV ELETRO ELETRONICOS INDUSTRIA LTDA	06.935.436/0001-59	03/08/2007
ATC IND., COM., IMP., E EXP. DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	51.882.801/0001-69	13/08/2007

Art. 2º - O prazo de vigência do regime a que se refere este Ato Declaratório é de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a pedido do interessado nos termos do § 4º, do art. 6º, da IN SRF nº 747, de 14 de junho de 2007.

Art. 3º - Este ato entra em vigor, em caráter precário, na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Cancela de ofício inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, considerando o disposto no inciso IV, do art. 12, e arts. 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13657.000691/2005-91 resolve:

Artigo 1º - Cancelar de ofício, por inscrição indevida, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o NIRF 5.556.712-6, relativo ao imóvel rural denominado "R SÍTIO RETIRINHO", cadastrado com 8,5 ha, localizado em Cachoeira de Minas/MG, em nome de José Silete, CPF 038.668.586-04.

Artigo 2º - Cancelar de ofício, por inscrição indevida, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o NIRF 5.535.031-3, relativo ao imóvel rural denominado "CHÁCARA RETIRINHO", cadastrado com 34,0 ha, localizado em Cachoeira de Minas/MG, em nome de Carlos Augusto Cellet, CPF 552.005.756-72.

Artigo 3º - Cancelar de ofício, por inscrição indevida, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o NIRF 5.535.095-0, relativo ao imóvel rural denominado "SÍTIO RETIRINHO", cadastrado com 8,5 ha, localizado em Cachoeira de Minas/MG, em nome de Graziela Celet Carvalho, CPF 918.809.806-06.

Artigo 4º - Cancelar de ofício, por inscrição indevida, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o NIRF 5.535.069-0, relativo ao imóvel rural denominado "SÍTIO RETIRINHO", cadastrado com 8,5 ha, localizado em Cachoeira de Minas/MG, em nome de Amélia Celeste Tomassoni, CPF 413.798.376-34.

Artigo 5º - Cancelar de ofício, por inscrição indevida, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o NIRF 5.540.590-8, relativo ao imóvel rural denominado "SÍTIO RETIRINHO", cadastrado com 8,5 ha, localizado em Cachoeira de Minas/MG, em nome de Maria Celeste Mesquita, CPF 397.058.976-20.

IGOR DIRENE NEVES



DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: ATIVO DIFERIDO. DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS Despesas de organização pré-operacionais ou pré-industriais e as exigidas na expansão de atividades industriais devem ser contabilizadas em conta do ativo, podendo ser amortizadas no prazo mínimo de cinco anos após o início, respectivamente, das operações e da utilização das novas instalações. As receitas e despesas financeiras das citadas pessoas jurídicas devem compor o resultado tributável do período em que foram respectivamente auferidas ou incorridas, sem a possibilidade de confrontação com as despesas pré-operacionais do mesmo período, as quais se integram ao ativo diferido para posterior amortização.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PERDA NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS. FALÊNCIA. Não será admitida como perda dedutível o valor dos créditos habilitados em processo de falência, quando a empresa falida tiver obtido permissão para operar e a empresa credora continuar prestando serviços a ela.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS, DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO. Na apuração dos encargos de depreciação e de amortização integrantes do cálculo da Cofins não-cumulativa referente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 2004, são considerados apenas bens utilizados exclusivamente na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. Na apuração dos encargos de depreciação e de amortização integrantes do cálculo da Cofins não-cumulativa referente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2004, a legislação de regência contém restrições relativas às datas de aquisição dos bens.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PARCELAMENTO. COMPENSAÇÃO. O pedido de restituição ou a utilização para compensação do saldo de parcelamento da CSLL apurada sobre a base de cálculo estimada, ou apurada em balanço ou balancete de suspensão ou redução levantados no curso do ano-calendário, ficam condicionados ao pagamento integral do parcelamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PARCELAMENTO. COMPENSAÇÃO. O pedido de restituição ou a utilização para compensação do saldo de parcelamento de imposto de renda, apurado sobre a base de cálculo estimada, ou apurado em balanço ou balancete de suspensão ou redução levantados no curso do ano-calendário, ficam condicionados ao pagamento integral do parcelamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. AUTOPEÇAS.ALÍQUOTA APLICÁVEL A redução a zero da alíquota da Cofins incidente sobre a receita do executor da industrialização por encomenda somente se aplica no caso de venda dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei 10.458, de 2002. As receitas auferidas com a execução de serviço de industrialização, no caso de industrialização por encomenda das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei no 10.485, de 2002, estão sujeitas à incidência da Cofins nos período de 1º de novembro de 2004 a 31 de julho de 2004, de 1º de abril a 30 de setembro de 2005 e de 14 de outubro de 2005 a 28 de fevereiro de 2006, à alíquota 0% (zero por cento). As receitas auferidas com a execução de serviço de industrialização, no caso de industrialização por encomenda das autopeças

relacionadas nos Anexos I e II da Lei no 10.485, de 2002, estão sujeitas à incidência da Cofins nos períodos de 1º de agosto de 2004 a 31 de março de 2005 e de 1º a 13 de outubro de 2005 e a partir de 1º de março de 2006, à alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS:

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. AUTOPEÇAS.ALÍQUOTA APLICÁVEL A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita do executor da industrialização por encomenda somente se aplica no caso de venda dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei no 10.485, de 2004. As receitas auferidas com a execução de serviço de industrialização, no caso de industrialização por encomenda das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei no 10.485, de 2002, estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep nos período de 1º de novembro de 2004 a 31 de julho de 2004, de 1º de abril a 30 de setembro de 2005 e de 14 de outubro de 2005 a 28 de fevereiro de 2006, à alíquota 0% (zero por cento). As receitas auferidas com a execução de serviço de industrialização, no caso de industrialização por encomenda das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei no 10.485, de 2002, estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep nos períodos de 1º de agosto de 2004 a 31 de março de 2005 e de 1º a 13 de outubro de 2005 e a partir de 1º de março de 2006, à alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS:

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Para fins de aplicação do percentual de 12% na apuração da base de cálculo da CSLL, não são considerados serviços hospitalares aqueles prestados por sociedade simples.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% na apuração da base de cálculo do IRPJ, não são considerados serviços hospitalares aqueles prestados por sociedade simples.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: REFIS E LUCRO PRESUMIDO Ocorrendo o encerramento do parcelamento do Refis em razão do pagamento da sua última prestação, a pessoa jurídica que vinha apurando lucro presumido no ano-calendário, valendo-se da autorização prevista na Lei nº 9.964, de 2000 (possibilidade de algumas pessoas jurídicas, obrigadas à apuração do lucro real, optarem pelo lucro presumido durante o período em que submetidas ao Refis), permanece sujeita a esse regime de tributação até o término do ano-calendário relativo ao pagamento dessa última parcela, devendo voltar à apuração do lucro real a partir do ano-calendário seguinte ao do referido evento.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: REFIS E LUCRO PRESUMIDO Ocorrendo o encerramento do parcelamento do Refis em razão do pagamento da sua última prestação, a pessoa jurídica que vinha apurando lucro presumido no ano-calendário, valendo-se da autorização prevista na Lei nº 9.964, de 2000 (possibilidade de algumas pessoas jurídicas, obrigadas à apuração do lucro real, optarem pelo lucro presumido durante o período em que submetidas ao Refis), permanece sujeita a esse regime de tributação até o término do ano-calendário relativo ao pagamento dessa última parcela, devendo voltar à apuração do lucro real a partir do ano-calendário seguinte ao do referido evento.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. Não se considera prestadora de serviços hospitalares para fins de aplicação do percentual de 8% (oito por cento) na determinação do lucro presumido, a sociedade simples em cujo estabelecimento desempenha parcialmente Atividade ligada à Atribuição 4 - "Prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia", detalhada na Parte II, subitem 2.2, da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. Não se considera prestadora de serviços hospitalares para fins de aplicação do percentual de 8% (oito por cento) na determinação do lucro presumido, a sociedade simples em cujo estabelecimento desempenha parcialmente Atividade ligada à Atribuição 4 - "Prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia", detalhada na Parte II, subitem 2.2, da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. Não se considera prestadora de serviços hospitalares para fins de aplicação do percentual de 8% (oito por cento) na determinação do lucro presumido, a sociedade simples em cujo estabelecimento desempenha parcialmente Atividade ligada à Atribuição 4 - "Prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia", detalhada na Parte II, subitem 2.2, da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. LUCRO REAL. A exceção à regra de que a opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo ano-calendário, constante do art. 8º da Lei nº 11.033, de 21.12.2004, significa que o contribuinte que se submeteu à apuração do lucro presumido no ano de 2004 poderá apurar a CSLL com base no lucro real trimestral nos dois trimestres restantes (e não apenas no quarto trimestre), sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos dois primeiros trimestres.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. LUCRO REAL. A exceção à regra de que a opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo ano-calendário, constante do art. 8º da Lei nº 11.033, de 21.12.2004, significa que o contribuinte que se submeteu à apuração do lucro presumido no ano de 2004 poderá apurar o Imposto de Renda com base no lucro real trimestral nos dois trimestres restantes (e não apenas no quarto trimestre), sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos dois primeiros trimestres.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: IPI. CRÉDITOS VINCULADOS À IMPORTAÇÃO. APROPRIAÇÃO. Os contribuintes de IPI fazem jus ao crédito de IPI por eles pago no desembaraço aduaneiro. IPI. Créditos acumulados. Compensação com outros tributos. Ao final do trimestre-calendário, os contribuintes de IPI podem compensar o eventual saldo credor acumulado desse imposto com outros tributos que, no passado, eram administrados pela SRF, desde que atendidas as normas da legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: REFIS E LUCRO PRESUMIDO A pessoa jurídica obrigada a apuração do lucro real que aderiu ao REFIS e optou pela apuração do lucro presumido, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei 9.964/2000, ao encerrar o pagamento daquele parcelamento no curso do ano-calendário permanece neste regime de tributação, devendo retornar à apuração do lucro real a partir do ano-calendário subsequente.



		Peroá, Pescada,Piranema , Piraúna, Roncador, Salema, Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambau, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uru-guá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	REM BALDER	contratos
42.487.983/0001-82	Eni Oil do Bra-sil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-4 (Sagatiba)	Astro 07-003-ST (0087VIK07) 0088AST07 0089AST07 ODIN VIKING	23.10.2007 novos contratos
			Astro 07-004-ST 0101AST07 0102AST07 SEA BEAR	23.10.2007 novos contratos

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018411/00-15 declara:

Art.1º-Fica a empresa TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MA-RÍTIMO S/A (TECHNIP- BRASIL) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.915.891/0001-40, nova de-nominação da TECHNIP ENGENHARIA S.A., incorporadora da empresa BRASFLEX TUBOS FLE-XIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.505.864/0001-47; habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Decla-ratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 146, de 24 de maio de 2007, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 2007.

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRA-TANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3, Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, En-chova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho,Viola,Voador e Xaréu.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0021055.06-2	28.06.2008
			2050.0021058.06-2	novo
			Seaoil Mary	contrato
	Campos em Produção: Barracuda e Caratinga		2050.0030029.07-2	11.05.2012 novo
	Campos em Produção: Marlim e Marlim Sul		2050.0013086.05.2	15.03.2009 novo
			2050.0023956.06-2	07.04.2011
			2050.0027665.06-2	04.03.2011

68.915.891/0001-40	Campo em Produção: Roncador	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0027668.06-2 PLSV Sunrise 2000	novos contratos
			2050.0028341.06-2 ROV	16.03.2010 novo
			0801.0015453.05-2	16.12.2007 prorroga-ção
	Campos em Produção: Bijupirá e Salema	Shell Brasil Ltda.	103.18.03 M/V North Crusader	30.04.2008 retificação e prorroga-ção
	Campo em Desenvolvimento: BM-C-8 (Polvo)	Devon Energy do Brasil Ltda.	s/nº de 27.02.2007 PLSV Sunrise 2000 (compartilha-men-to)	13.11.2007 retificação

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018255/00-93, declara:

Art.1º-Fica a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.319.931/0001-43, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato De-claratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 220, de 23 de agosto de 2007, publicado no DOU de 28 de agosto de 2007.

CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cher-ne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Cu-rimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Gol-finho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubar-te, Linguado, Malhado, Manati, Marim-bá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza,	32.319.931/0001-43	2050.0031773.07-2	23.04.2009 novo contrato
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0016-20	2050.0016818.05-2	26.11.2007 prorroga-ção
		32.319.931/0001-43		
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39	2050.0029703.07-2	19.02.2010 novo contrato
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0018-91	101.2.052.99-6	28.04.2009
		32.319.931/0001-43		
		101.2.053.99-9	2050.0029703.07-2	30.01.2008 prorroga-ção
		32.319.931/0001-43		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10	Termo de Coope-ração 0050.0020694.06-4	22.05.2008 novo contrato
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0018-91		
			181.2.004.04-4	22.03.2011
		32.319.931/0001-43	Toisa Valiant	22.03.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		



	Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Pirauína, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0026463.06-2	novo contrato
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-10		Termo de Cooperação 101.4.001.03-3	08.03.2008 prorrogação
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)		Termo de Cooperação 00200031518.07-2	09.06.2008 novo contrato
Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-8 (São Sebastião do Passé)		OS 03/2007	31.12.2007 prorrogação
El Paso BM-S-13 Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05	EPPC-MSA-500	31.12.2007 prorrogação
Coastal BM-PAMA-1 Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Pará - Maranhão: BM-PAMA-1	32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	EPPC-MSA-500-01 EPPC-MSA-500-02 EPPC-MSA-500-03 EPPC-MSA-500-04	08.04.2009 novo contrato 27.03.2009 novo contrato 08.05.2008 novo contrato 08.05.2009 novo contrato
El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu - Almada: BM-CAL-4 Poços: Cacau e Cajá	32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	s/nº de 30.04.2007	29.04.2008 novo contrato 30.07.2009 novo contrato 30.07.2009 novo contrato
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4 Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4 (Belmont 2) Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4 (Sagatuba)		0067SCH07 0069SCH07 0071SCH07 0074SCH07	08.04.2009 novo contrato 27.03.2009 novo contrato 08.05.2008 novo contrato 08.05.2009 novo contrato
Petrogal Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: BT-POT-29		BGEP/2006/007 BGEP/2006/008	30.07.2009 novo contrato 30.07.2009 novo contrato
BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13 e BM-S-47			

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 60, de 2 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2007, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Nº 135 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1178, o estabelecimento da empresa EDITORA PROFITBOOKS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.975.411/0001-04, localizado na Rua Américo Brasiliense, 1765 - Andar 11 - Conj. 111 - Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.001625/2007-16.

Nº 136 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1179, o estabelecimento da empresa EDITORA AS AMERICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 08.975.122/0001-05, localizado na Rua Orfanato, 760 - Loja 103 - Vila Prudente - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008424/2007-35.

Nº 137 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1180, o estabelecimento da empresa RICHMOND EDUCACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.623.841/0001-67, localizado na Rua Padre Adelino, 758 - Sala 3 - Quarta Parada - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.004467/2007-70.

Nº 138 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1181, o estabelecimento da empresa UNO EDUCACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.623.848/0001-89, localizado na Rua Padre Adelino, 758 - Sala 4 - Quarta Parada - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.004466/2007-25.

Nº 139 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/493, o estabelecimento da empresa EDITORA AS AMERICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 08.975.122/0001-05, localizado na Rua Orfanato, 760 - Loja 103 - Vila Prudente - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008424/2007-35.

Nº 140 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/494, o estabelecimento da empresa RICHMOND EDUCACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.623.841/0001-67, localizado na Rua Padre Adelino, 758 - Sala 3 - Quarta Parada - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.004467/2007-70.

Nº 141 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/495, o estabelecimento da empresa UNO EDUCACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.623.848/0001-89, localizado na Rua Padre Adelino, 758 - Sala 4 - Quarta Parada - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.004466/2007-25.

Nº 142 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP-08190/85, o estabelecimento da empresa RICHMOND EDUCACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.623.841/0001-67, localizado na Rua Padre Adelino, 758 - Sala 3 - Quarta Parada - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.004467/2007-70.

Nº 143 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP-08190/86, o estabelecimento da empresa UNO EDUCACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.623.848/0001-89, localizado na Rua Padre Adelino, 758 - Sala 4 - Quarta Parada - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.004466/2007-25.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 60, de 2 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2007, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
PRISMA SYSTEMS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	06.058.466/0001-24	10166.012597/2005-19	27/07/2006

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 60, de 2 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2007, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c incisos I e III do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
ANTONIO LUIZ DA MATTA - A.L.M. TRANSPORTES	01.457.590/0001-49	11543.005463/2002-17	21/09/1996

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA



ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 60, de 2 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2007, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Nº 146 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP-08190/87, o estabelecimento da empresa MEGADATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.233.447/0001-50, localizado na Avenida Embaixador Macedo Soares, 10.735 - Galpão 12 - Vila Anastacio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008552/2007-89.

Nº 147 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/496, o estabelecimento da empresa MEGADATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.233.447/0001-50, localizado na Avenida Embaixador Macedo Soares, 10.735 - Galpão 12 - Vila Anastacio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008552/2007-89.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10882.002141/2007-17, resolve:

Cancelar, de ofício, com fundamento no inciso I do artigo 46 e artigo 47, da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, a inscrição do CPF nº 363.391.238-05, em nome do contribuinte EDSON VANDER RIBEIRO DAVID, em função de multiplicidade de número de inscrição para o mesmo contribuinte.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30/04/2007, publicado no D.O.U. de 02/05/2007, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto nos artigos 41, inciso I, 42 a 44 da Instrução Normativa RF nº 748 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 28 de junho de 2007, declara, declara INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição nº 05.045.689/0001-94, da empresa O. S. COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA EPP, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, desde a data de 14/05/2002, conforme processo nº 15956.00376/2007-87.

FERNANDO QUEIROZ DE ASSUNÇÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 146, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Santo André/SP, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 238 e 239 da Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U. de 02/05/2007 e, considerando o contido no Processo Administrativo de Apuração de Suspeita de Fraude nº 35431.000450/2007-91, com ocorrência, em tese, de crime de ação penal pública, de falsificação de documento público, resolve:

Art. 1º Declarar a Certidão Negativa de Débito - CND nº 006292006, com data de emissão de 01 de setembro de 2006, em nome de CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.125.890/0001-68, inautêntica e, conseqüentemente, inidônea, uma vez que não foi emitida pela PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVNET.

Art. 2º Desta forma, ficam cancelados os efeitos da mencionada certidão, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada, a qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, para o qual a apresentação da Certidão supra tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

PORTARIA Nº 147, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Santo André/SP, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 238 e 239 da Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U. de 02/05/2007 e, considerando o contido no Processo Administrativo de Apuração de Suspeita de Fraude nº 35431.000344/2007-16, com ocorrência, em tese, de crime de ação penal pública, de falsificação de documento público, resolve:

Art. 1º Declarar a Certidão Negativa de Débito - CND nº 057302007, com data de emissão de 08 de março de 2007, em nome de Cooperativa de T. dos T. da A. de Transporte - COOP União Transporte, CNPJ nº 04.819.021/0001-94, inautêntica e, conseqüentemente, inidônea, uma vez que não foi emitida pela PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVNET.

Art. 2º Desta forma, ficam cancelados os efeitos da mencionada certidão, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada, a qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, para o qual a apresentação da Certidão supra tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

PORTARIA Nº 148, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Santo André/SP, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 238 e 239 da Portaria MF nr. 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U. de 02/05/2007 e, considerando o contido no Processo Administrativo de Apuração de Suspeita de Fraude nº 36638.001056/2005-55, com ocorrência, em tese, de crime de ação penal pública, de falsificação de documento público, resolve:

Art. 1º Declarar a Certidão Negativa de Débito - CND nº 001142005, com data de emissão de 18 de abril de 2005, em nome de INTEGRA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 67.649.335/0001-06, inautêntica e, conseqüentemente, inidônea, uma vez que não foi emitida pela PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVNET.

Art. 2º Desta forma, ficam cancelados os efeitos da mencionada certidão, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada, a qual venha a ser apresentada.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela inscrição no CNPJ

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA- PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 70, de 13.06.2007, art.1º VI, publicada no DOU de 27.06.2007, em consonância com o art. 41, 42 e 43, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08.09.2005, resolve:

Artigo único. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de vício no ato praticado perante o CNPJ, apurada no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
MARC MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	77.022.754/0002-58	10940.001936/2002-61

RAFAEL GARDOLINSKI VENSON

Art. 3º O ato eventualmente praticado, para o qual a apresentação da Certidão supra tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Declara nula inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, por vício na inscrição.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e as informações constantes do processo nº 10909.003752/2007-37, declara:

Art. 1.º Nula a inscrição número 06.146.951/0001-50, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa Cidralrosa Serviços Marítimos Ltda., por vício na inscrição.

Art. 2.º Os documentos emitidos pela empresa referida no artigo anterior são considerados tributariamente ineficazes a partir de 03/03/2004.

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO ANDREY BERTELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Declara excluído do SIMPLES o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o teor do processo nº 11516.002231/2006-68 e de acordo com o disposto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações, e na Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º A contribuinte ANTUNES E MATTEUCCI LTDA, CNPJ 05.146.026/0001-66, EXCLUÍDA de sua opção pela sistemática de pagamentos dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, por exercício de atividade econômica vedada para o citado regime tributário, conforme disposto no art. 9º, inciso XII, alínea "f", da Lei nº 9.317, de 1996, e art. 24, inciso IX, combinado com art. 20, inciso XI, alínea "e", ambos da IN SRF nº 608, de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 11/07/2002.

Art. 3º Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis/SC, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO LIOTA FUJIHARA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.04.882	YAN REGIS PESCH MARIANO	051.714.989-38
9A.04.709	ANTONIO STAREPRAVO NETO	025.290.959-30
9A.03.315	GLAUCIA SOUZA DE CARVALHO	959.653.009-72
9A.04.781	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA	846.740.839-15
9A.04.904	LUCIMARA WISENTEINER SILVA	022.209.729-92
9A.05.023	RAFAELA MOREIRA	035.857.509-58
9A.04.810	JACQUELINE LINDNER	824.033.179-34
9A.04.820	ALDRIN CARDOSO	050.154.979-03
9A.04.797	ALEXANDRE GREUEL RAMON	006.018.439-67
9A.04.225	KELIN APARECIDA MATOS	006.642.939-05
9A.05.016	SHIRLEY LIMA ANDRADE	022.413.249-06
9A.02.974	YUNA SUNNA MELETTI YAMAZAKI	028.227.229-19

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.02.616	YAN REGIS PESCH MARIANO	051.714.989-38
9D.02.617	ANTONIO STAREPRAVO NETO	025.290.959-30
9D.02.618	GLAUCIA SOUZA DE CARVALHO	959.653.009-72
9D.02.619	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA	846.740.839-15
9D.02.620	LUCIMARA WISENTEINER SILVA	022.209.729-92
9D.02.621	RAFAELA MOREIRA	035.857.509-58
9D.02.622	JACQUELINE LINDNER	824.033.179-34
9D.02.623	ALDRIN CARDOSO	050.154.979-03

9D.02.624	ALEXANDRE GREUEL RAMON	006.018.439-67
9D.02.625	KELIN APARECIDA MATOS	006.642.939-05
9D.02.626	SHIRLEY LIMA ANDRADE	022.413.249-06
9D.02.627	YUNA SUNNA MELETTI YAMAZAKI	028.227.229-19

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JANETE DE SOUZA MACENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.218	MARCIO GUILHERME ALVES DE PAULA SANTOS	009.856.569-99
9A.06.219	THIAGO LEITE KOCH	041.288.039-36
9A.06.220	MARCIO GLEI GULARTE FARIAS	002.242.950-63
9A.06.221	JOSE GERALDO PEREIRA DE ABREU JUNIOR	065.380.249-80
9A.06.222	MARIA CRISTINA MEDEIROS	005.530.309-90
9A.06.223	DIEGO EMANOEL GOMES	051.745.589-74
9A.06.224	BRUNO CASSIANO DE SENA	059.026.979-80
9A.06.225	MARIANA REGINA DE OLIVEIRA	047.562.509-98
9A.06.226	TEREZA RAQUEL TAULOIS CAMPOS PORTO	002.239.377-38
9A.06.227	CALVIN RENE MEDEIROS	010.150.269-90
9A.06.228	JOELICE MITCHA MADRUGA DA SILVA	048.302.789-86
9A.06.229	RAFAELLA MARIA DOS SANTOS VALENTIM	039.143.049-10
9A.06.230	CAMILA DOS SANTOS KLUG	064.012.979-05
9A.06.231	VALDEMIRO ALFREDO DE ÁVILA	063.764.229-50
9A.06.232	ESSOMERIC CARVALHO	027.875.839-89
9A.06.233	ALINE APARECIDA DE SOUZA	056.319.379-48
9A.06.234	DEIVID FLOR	049.579.739-11
9A.06.235	WAGNER CORDEIRO	045.539.019-35
9A.06.236	MARCELO JOSE DE LARA	053.808.219-44
9A.06.237	JOUBER FABRIS	004.480.000-24
9A.06.238	RONALDO BARCI	073.960.278-02
9A.06.239	ANDRE MARTINS BIANCHIN	039.147.169-40
9A.06.240	CLAUDIA ASSUNCAO CARDOSO	016.503.579-07
9A.06.241	MAURO CEZAR TOAZZA	561.117.970-34

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JANETE DE SOUZA MACENA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 9 DE JULHO DE 2007

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista, o disposto no art. 30, inciso II, §§ 1º e 2º da IN SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada no DOU de 02 de julho de 2007,

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no CNPJ por haver sido constatado vício na inscrição da empresa:

CNPJ nº 89.352.306/0001-10 - TRANSPORTE E COMERCIO DE CARNES FONSECA

A anulação a que se refere este Ato Declaratório Executivo implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista, o disposto no art. 30, parágrafo 1.º da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007,

Declara anulados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por inscrição indevida, de acordo com o disposto no art. 54, da IN RFB nº 748/2007, da seguinte empresa:

CNPJ 89.513.287/0001-67 - PEDRO PAULO DE MEDEIROS

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

MÁRIO CÉSAR MARTINS FERNANDEZ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL , no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.437	João Antônio Pinheiro Neto	902.884.080-04
10A.03.438	Felipe Salles Regis	012.028.620-39
10A.03.439	Jeferson Bastos da Silva	935.991.100-34
10A.03.440	Luís Gustavo Cembranel	015.178.610-04
10A.03.441	Leonardo Nunes Alves	991.707.100-82
10A.03.442	Pedro Henrique Machado dos Santos	006.461.500-65
10A.03.443	Renata Pagliarini	007.977.590-00
10A.03.444	Eliane Candida Lugo Soares	527.359.660-20
10A.03.445	Armênio Assarian	385.806.830-68
10A.03.446	Carlos Leomar Carvalho Weikamp	549.298.300-87
10A.03.447	Cristiano Dias D'Ávila	745.890.590-53
10A.03.448	Luciano Theodoro Martins	007.851.850-46
10A.03.449	Thiago Santos de Oliveira	010.636.820-61
10A.03.450	Josinar da Silva Gomes	004.279.150-23
10A.03.451	Vitor Paulo de Oliveira	009.192.770-63
10A.03.452	Glederson Buzo Correa	835.043.540-20
10A.03.453	Rosane Brinques Izaguirres	777.072.140-72
10A.03.454	Marcos Vinicius da Rosa Oliveira	984.147.980-04
10A.03.455	Iríio Gilson Santos Pontes Júnior	980.629.210-34
10A.03.456	Lennon Barros Brito	005.619.050-61
10A.03.457	Ricardo Guimarães Passos Costa	004.573.810-60
10A.03.458	Luiz Orlando Paz da Fontoura	002.021.530-45
10A.03.459	Renata Nunes da Cunha	998.068.860-20
10A.03.460	Christian Nicoletti Lopes	008.233.890-65
10A.03.461	Juraci Azeredo Domingues	599.708.120-68
10A.03.462	Wagner Farias Domingues	634.734.960-49
10A.03.463	Gustavo Daudt Sander	010.175.080-38
10A.03.464	Danubio Sola Barreto	901.422.330-72
10A.03.465	Odirlei Rosa Silveira	989.222.700-04

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

TELMO MORAES FREITAS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.536,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ELAINE RABELO DA SILVA, C.P.F. nº 252.762.058-25, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.537,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. TATIANE CRISTINA CRUZ PEREIRA, C.P.F. nº 291.217.628-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.538,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. VINICIUS MARTIN LOPES, C.P.F. nº 151.730.928-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício



ATO DECLARATÓRIO Nº 9.539, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007	
O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. ROBERTO RUHMAN, C.P.F. nº 003.424.218-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.	
LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO Em exercício	
ATO DECLARATÓRIO Nº 9.540, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007	
O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ALTO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 07.669.820, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.	
LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO Em exercício	
ATO DECLARATÓRIO Nº 9.541, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007	
O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BR EDUCACIONAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 08.560.870, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.	
LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO Em exercício	
ATO DECLARATÓRIO Nº 9.542, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007	
O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ABN AMRO REAL CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., C.N.P.J. nº 51.014.223, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.	
LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO Em exercício	
ATO DECLARATÓRIO Nº 9.543, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007	
O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a DEVERE DO BRASIL LTDA., C.N.P.J. nº 05.545.996, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.	
LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO Em exercício	
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	
DECISÕES DE 6 DE SETEMBRO DE 2007	
Arquivamento	
Decisões do CRSFN em processos instaurados pelo Banco Central do Brasil (Lei nº 10.755, de 03.11.03, com a nova redação dada pela Lei nº 11.196, de 21.11.2005).	
Recurso 9869-MI - 0201121822 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Primeira Classe Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.	
Decisão: 1571/07.	
Recurso 9881-MI - 0201122498 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Megaflex Ltda.	
Decisão: 1572/07.	
Recurso 9883-MI - 0201124766 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrido: Paulo Eduardo Ferreira Auler.	
Decisão: 1573/07.	
Recurso 9939-MI - 0201121705 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Texas Western Importação e Exportação Ltda.	
Decisão: 1574/07.	
Recurso 9941-MI - 0201121928 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Motion Trading do Brasil Comercial Ltda.	
Decisão: 1575/07.	
Recurso 9971-MI - 0201121135 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Samo Sociedade Amazonense de Óculos Ltda.	

Decisão: 1576/07.	
Recurso 10193-MI - 0301222294- Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Paulista Business Comercial Importadora e Exportadora Lt-	
da.(atual Paulista Business Comércio Importação e Exportação de	
Produtos Elétricos Ltda.).	
Decisão: 1508/07.	
Recurso 10203-MI - 0301221352 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Moisés Comercial Ltda.	
Decisão: 1511/07.	
Recurso 10205-MI - 0301221877 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Águila Comercial Ltda.	
Decisão: 1510/07.	
Recurso 10219-MI - 0301200215 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Trikawa Importação e Exportação Ltda.	
Decisão: 1512/07.	
Recurso 10227-MI - 0301200234 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Wing Tai do Brasil Importação e Exportação Ltda.	
Decisão: 1507/07.	
Recurso 10299-MI - 0301222002 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Del Blanco Tecnologia Ltda.	
Decisão: 1506/07.	
Recurso 10309-MI - 0301222165 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: J. J. Kairos Ltda.(atual: Naty Girardino Comércio e Serviços	
de Informática Ltda.).	
Decisão: 1502/07.	
Recurso 10327-MI - 0301221308 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Empaf - Empresa de Armazenagem Frigorífica Ltda.	
Decisão: 1503/07.	
Recurso 10345-MI - 0301222083 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: GaweZ Comércio Importação Exportação e Representações	
Ltda.	
Decisão: 1517/07.	
Recurso 10375-MI - 0301222212 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Lorenpet Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	
Decisão: 1516/07.	
Recurso 10383-MI - 0301222568 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Gearbulk Marítima Ltda.	
Decisão: 1496/07.	
Recurso 10389-MI - 0301222079 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: GMG Damascus Comércio, Importação e Exportação Ltda.	
Decisão: 1495/07.	
Recurso 10391-MI - 0301222047 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Falco Trading Comercial Ltda.	
Decisão: 1497/07.	
Recurso 10393-MI - 0301222170 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Jimenez Motores e Irrigação Ltda.	
Decisão: 1500/07.	
Recurso 10399-MI - 0301222217 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: M M Baradel Indústria e Comércio Ltda.	
Decisão: 1499/07.	
Recurso 10509-MI - 0301222515 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Barracuda Produtos e Tecnologia Ltda.	
Decisão: 1515/07	
Recurso 10513-MI - 0301222482 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: World Classic Comércio Importação e Exportação Ltda.	
Decisão: 1514/07.	
Recurso 10563-MI - 0301189097 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Jazmin Import Ltda.	
Decisão: 1513/07.	
Recurso 10675-MI - 0201126816 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Italimport Importação Exportação e Comércio Ltda.	
Decisão: 1505/07.	
Recurso 11073-MI - 0301200040 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Distribuidora de Águas Minerais Arco Íris Ltda.	
Decisão: 1504/07.	
Recurso 11191-MI - 0301222257 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Mosbeck Comércio Representação e Importação Ltda.	
Decisão: 1501/07.	
Recurso 11277-MI - 0501302425 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Bekaert Têxteis do Brasil Ltda.	
Decisão: 1498/07.	
Pedro Wilson Carrano Albuquerque	
Presidente	
Marcos Martins de Souza	
Secretário-Executivo	
DECISÕES DE 09 DE SETEMBRO DE 2007	
ARQUIVAMENTO	
Recurso 10141-MI - 0301200039 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Empresa de Águas Embu Ltda.	
Decisão: 1509/07.	
Pedro Wilson Carrano Albuquerque	
Presidente	
Marcos Martins de Souza	
Secretário-Executivo	
DECISÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2007	
ARQUIVAMENTO	
Recurso 10004-MI - 0301199915 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Cereais Realengo Ltda.	
Decisão: 1537/07.	
Recurso 10008-MI - 0301189186 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Implante Produtos Hospitalares Ltda.	
Decisão: 1538/07.	
Recurso 10012-MI - 0301199764 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Glacial Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda.	
Decisão: 1539/07.	
Recurso 10014-MI - 0301189194 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Colombo Indústria e Comércio Ltda.	
Decisão: 1540/07.	
Recurso 10016-MI - 0301189161 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Auto Center Alicar Ltda -ME.	

Decisão: 1541/07.	
Recurso 10024-MI - 0301199937 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: J.J. Distribuidora de Produtos Óticos Ltda.-ME.	
Decisão: 1465/07.	
Recurso 10032-MI - 0301189122 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Aichelín Ltda.(atual denominação de Aichelín Ltda.).	
Decisão: 1466/07.	
Recurso 10096-MI - 0301200313 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: ST Bras Comércio Exterior Ltda.	
Decisão: 1467/07.	
Recurso 10140-MI - 0301200043 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Exemplo Empreendimentos de Engenharia Ltda.	
Decisão: 1488/07.	
Recurso 10144-MI - 0301200168 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Recipet Revalorização de Produtos Ltda.	
Decisão: 1545/07.	
Recurso 10150-MI - 0301200151 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Plasc - Plásticos Santa Catarina Ltda.	
Decisão: 1468/07.	
Recurso 10152-MI - 0301200157 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Printscan Indústria e Comércio Gráficos Técnicos Ltda.	
Decisão: 1542/07.	
Recurso 10154-MI - 0301200162 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Protefitas Indústria e Comércio Ltda.	
Decisão: 1469/07.	
Recurso 10156-MI - 0301200027 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrido: Deocleciano Dias.	
Decisão: 1487/07.	
Recurso 10162-MI - 0301200127 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: MSO - Indústria de Produtos Óticos Ltda.(atual: Montmartre	
- Produtos Óticos Ltda.).	
Decisão: 1546/07.	
Recurso 10202-MI - 0301222428 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Tecidos e Confeccões PoliteX Ltda.	
Decisão: 1464/07.	
Recurso 10206-MI - 0301222595 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrido: João Carlos Soares de Matos.	
Decisão: 1463/07.	
Recurso 10214-MI - 0301222268 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: NCR Brasil Ltda.	
Decisão: 1522/07.	
Recurso 10226-MI - 0301200204 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Technocel Comercial e Importadora Ltda.	
Decisão: 1491/07.	
Recurso 10300-MI - 0301222033 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Ensec-Engenharia e Sistemas de Segurança S.A.	
Decisão: 1547/07.	
Recurso 10306-MI - 0301222075 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: FU - Yang Indústria, Comércio, Exportação e Importação	
Ltda.	
Decisão: 1470/07.	
Recurso 10312-MI - 0301222330 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: R Jota M - Comércio Importação e Exportação Ltda.	
Decisão: 1471/07.	
Recurso 10314-MI - 0301222031 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Engenho São Bento Ltda.	
Decisão: 1548/07.	
Recurso 10316-MI - 030122286 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: NVC Eletrônica Ltda.	
Decisão: 1549/07.	
Recurso 10320-MI - 0301222306 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Pfaff Latina Comércio e Indústria Ltda.	
Decisão: 1489/07.	
Recurso 10324-MI - 0301221964 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Comércio Cerealista Matheus Benavides Ltda.	
Decisão: 1490/07.	
Recurso 10330-MI - 0301221314 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: First Comércio e Representações Imp. e Exportação Ltda.	
Decisão: 1472/07.	
Recurso 10332-MI - 0301221734- Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Ivete da Conceição Pereira.	
Decisão: 1473/07.	
Recurso 10348-MI - 0301222224 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Mak Solution Comercial de Equipamentos Industriais Ltda.	
Decisão: 1475/07.	
Recurso 10378-MI - 0301222027 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Elsner Industrial e Comércio Ltda.	
Decisão: 1476/07.	
Recurso 10398-MI - 0301222188 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Kratos-Cas Balanças Eletrônicas Ltda.	
Decisão: 1477/07.	
Recurso 10400-MI - 0301222550- Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Expres Negócios Internacionais Ltda.	
Decisão: 1519/07.	
Recurso 10420-MI - 0301222646 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Rio de Ouro Comércio Importação e Exportação Ltda.	
Decisão: 1520/07.	
Recurso 10424-MI - 0301222149 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Indústrias Têxteis Sueco Ltda.	
Decisão: 1478/07.	
Recurso 10432-MI - 0301222653 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Sextante Reparos Navais Ltda.	
Decisão: 1462/07.	
Recurso 10486-MI - 0301222508 - Recorrente: Bacen. Re-	
corrida: Asian Center Importadora e Exportadora Ltda.	



Decisão: 1486/07.
Recurso 10488-MI - 0301222610 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Mania Comércio Importação e Exportação Ltda.
Decisão: 1518/07.
Recurso 10514-MI - 0301222582 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Ica Internacional Consultores Associados Ltda.
Decisão: 1479/07.
Recurso 10558-MI - 0301189180 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Incotech Comércio e Representação Importação e Exportação
Ltda.
Decisão: 1494/07.
Recurso 10562-MI - 0301189243 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Tecidos La Mode Ltda.
Decisão: 1480/07.
Recurso 10588-MI - 0301189109 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Bauen S.A. Comércio Exterior.
Decisão: 1543/07.
Recurso 10608-MI - 0301189178 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Shellmar Embalagem Moderna Ltda.
Decisão: 1544/07.
Recurso 10656-MI - 0201125598 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: International Braex Comércio Exterior Ltda.

Decisão: 1492/07.
Recurso 10672-MI - 0201126045 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Rei do Alho Comércio e Importadora Ltda.-ME.
Decisão: 1521/07.
Recurso 10678-MI - 0201126493 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Elcio Dall Agnol & Cia. Ltda.
Decisão: 1461/07.
Recurso 10740-MI - 0201179379 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Pespontex Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Decisão: 1484/07.
Recurso 10744-MI - 0301188802 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Técnica Brasileira de Alimentos Ltda.
Decisão: 1550/07.
Recurso 10858-MI - 0301221907 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Bomark Comercial Ltda.
Decisão: 1481/07.
Recurso 10892-MI - 0401270360 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
Decisão: 1482/07.
Recurso 10906-MI - 0301221277 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Bracel Ltda.
Decisão: 1551/07.
Recurso 10920-MI - 020122201 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Erige Empreendimentos Ltda.

Decisão: 1552/07.
Recurso 10940-MI - 0301222162 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: ITC Somacis Ltda.(ex: ITC Somacis Ltda.).
Decisão: 1553/07.
Recurso 10942-MI - 0301200119 - Recorrente: Bacen. Re-
corrido: Marcos Augusto de Moraes.
Decisão: 1554/07.
Recurso 10950-MI - 0301200145 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Palermo - Importação e Exportação Ltda.
Decisão: 1555/07.
Recurso 10954-MI - 0301221983 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Croma Máquinas Têxteis Ltda.
Decisão: 1483/07.
Recurso 10958-MI - 0301222035 - Recorrente: Bacen. Re-
corrida: Ercopol Comercial e Industrial Ltda.
Decisão: 1556/07.
Total de Recursos: 85 (oitenta e cinco).

PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 2 de outubro de 2007

ITAUTEC - Termo Descritivo Funcional nº 023/2007.

Nº 80 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41//06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1.TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CERTIFICADO
023/07	27/09/2007	Análise de Revisão de Software Básico	Convênio ICMS 85/01, com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 75/04.	CenPRA-ECF 022/2005

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF - IF	ITAUTEC	INFOWAY 1E T1	01.01.05	3D00	27C4001 OU EQUIVALENTE
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: 6A47950C68F847795509D8F2F015401B					
SHA1: E3E88370B956BBC9579ED3697F3FFE87F2FCC4FC					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 22.01.05					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE): 1P	
MM (MODELO): 01	
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ITAUTEC S.A - GRUPO ITAUTEC	54.526.082/0001-31	117.236.731.115

4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Observações:		Admite desconto e acréscimo em valor ou em percentual. Desconto e acréscimo em ISSQN mediante parâmetro de programação.					

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
TOTALIZADOR GERAL	1	"TOTALIZADOR GERAL" NA LEITURA X e "GT" NA LEITURA DA MEMORIA FISCAL
VENDA BRUTA DIÁRIA	1	VENDA BRUTA DIÁRIA
PARCIAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES TRIBUTADAS PELO ICMS E PELO ISSQN	16	PARA O ICMS: Tnn.nn%, ONDE nn.nn É O VALOR DA CARGA TRIBUTÁRIA CORRESPONDENTE. PARA O ISSQN: Snn.nn%, ONDE nn.nn É O VALOR DA CARGA TRIBUTÁRIA CORRESPONDENTE.
ISENTO ICMS	1	I1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS	1	F1
NÃO INCIDÊNCIA ICMS	1	N1
ISENTO ISSQN	1	IS1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ISSQN	1	FS1
NÃO INCIDENCIA ISSQN	1	NS1
TROCO	1	TROCO
DESCONTO ICMS	1	"DESCONTO ICMS" NA LEITURA X e "DT" NA LEITURA DA MEMORIA FISCAL
DESCONTOS NÃO-FISCAIS	1	DESC NÃO-FISC
DESCONTO ISSQN	1	"DESCONTO ISSQN" e "DS" na Leitura da Memória Fiscal
VENDA LÍQUIDA DIÁRIA	1	"VENDA LÍQUIDA"
RELATORIO GERENCIAL	20	20 Denominações programáveis; 01 fixa pré definida "Parametros"
ACRÉSCIMO ICMS	1	"ACRÉSCIMO ICMS" NA LEITURA X e "AT" NA LEITURA DA MEMORIA FISCAL.
ACRÉSCIMOS NÃO-FISCAIS	1	ACRE NÃO-FISC
CANCELAMENTO ICMS	1	"CANCELAMENTO ICMS" NA LEITURA X E "CT" NA LEITURA DA MEMORIA FISCAL
CANCELAMENTO ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" NA LEITURA X E "CS" NA LEITURA DA MEMORIA FISCAL.
CANCELAMENTOS NÃO-FISCAIS	1	CANC NÃO-FISC
TOTAL DE ISSQN	1	TOTAL DE ISSQN
TOTAL OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS	1	"Total Oper Não-Fiscais" NA LEITURA X E "ON" NA LEITURA DA MEMORIA FISCAL
TOTALIZADORES DE MEIOS DE PAGAMENTO	16	15 Programáveis e 01 Fixo (Dinheiro)
TOTALIZADORES NÃO FISCAIS	15	Programáveis

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
CONTADOR DE REINÍCIO DE OPERAÇÃO	CRO	Contador de Reinício de Operação
CONTADOR DE REDUÇÕES Z	CRZ	Contador de Reduções Z
CONTADOR DE CUPOM FISCAL	CCF	Contador de Cupom Fiscal
CONTADOR DE FITA-DETALHE	CFD	Contador de Fita-Detalhe
COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉBITO	CCD	Comprovante de Crédito ou Débito
GERAL DE RELATÓRIO GERENCIAL	GRG	Geral de Relatório Gerencial
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL CANCELADA		Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
CUPOM FISCAL CANCELADO		Cupom Fiscal Cancelado
CONTADOR DE ORDEM DE OPERAÇÃO	COO	
ESPECÍFICOS DE OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS (15 CONTADORES)	CON	Programáveis
ESPECÍFICOS DE RELATÓRIOS GERENCIAIS (20 CONTADORES)	CER	Programáveis

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Seqüencial do ECF	ECF	ECF
Número de Comprovalentes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal
Tempo Operacional		Tempo Operacional
Operador	OPR	OPR
Loja	LJ	LJ



9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	»	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	A direita do valor do item
----------	---	-------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:
10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	Após o fechamento do gabinete os furos da placa plástica interna coincidem com os furos correspondentes na saliência interna da peça que compõem o fundo do gabinete. Através desses furos coincidentes é passado um fio, para instalação de um lacre.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Lateral esquerda do ECF

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
FUJITSU	FTP-639MCL383-#02	Térmico	48	Uma Estação
OBS: Sensor de ausência de papel do tipo óptico e de pouco papel do tipo mecânico.				

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL
OTP EPROM	27C801 ou equivalente	1 Mbyte	Um
OBS: o fabricante disponibiliza placa com MFD e MF juntas para substituição, ou apenas com MFD (sem MF) para acréscimo, logo, o ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD.			

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
MEMÓRIA FLASH	Conforme Relatório de Análise de Hardware CenPRA - ECF 022/2005	16Mb ou 64Mb	Um	Resina

10.6. PORTAS:
10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
CF1	Interno	Barra de pinos 2x5	Conexão com a placa do mecanismo impressor
CF2	Interno		Não utilizado. Conexão com a fonte de alimentação.
CF3	Interno	6 pinos	Conexão com a gaveta
CF4	Interno	9 pinos	Comunicação serial RS-232 para uso exclusivo do fisco
CF5	Interno	9 pinos	Comunicação serial RS-232 com o PC
CM1	Interno	Cabo com conector	Alimentação da placa controladora fiscal (PCF): 0V e +24V.
CM2	Interno		Não utilizado. Entrada de fonte interna
CM3	Interno		Não utilizado. Conexão para sensor de fim de papel para outro modelo de equipamento
CM4	Interno	Barra de pinos 2x5	Conexão com o teclado
CM5	Interno	Barra de pinos 2x13	Conexão com a Memória Fiscal e Memória de Fita-detalle
J1	Interno	Barra de pinos 2x1	Intervenção técnica
J2	Interno	Barra de pinos 2x1	Corte de alimentação da Memória de Trabalho
COM2 - Fisco	Externa	DB 9 Fêmea	Porta serial de comunicação de uso fisco
COM1 - Usuário	Externa	DB 9 Fêmea	Porta serial de comunicação com microcomputador
ENTRADA DC	Externa	DIN 5 pinos	Conexão com a fonte de alimentação
GAVETA	Externa	RJ11	Conexão com a gaveta

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.2 - Não permite a impressão de cheques.
- 11.3 - Não permite a autenticação de documentos;
- 11.4 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte traseira do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
- 11.5 - Leituras em meio magnético: Para obtenção das leituras em meio magnético utiliza-se o programa aplicativo Itautec.exe disponibilizado pelo fabricante.
- 11.6 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitado análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.
- 11.7 O equipamento autorizado para uso fiscal com a versão 01.01.02 de Software Básico deverá ter a versão alterada para a indicada neste termo, observado um dos seguintes prazos:
- 11.7.1 Na primeira intervenção técnica ou;
- 11.7.2 Até 31 de março de 2008, caso não ocorra o momento indicado no subitem anterior;

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Inácio José Oliveira Sousa	UF: RN
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Marcos Antônio Araújo do Rio	UF: RS
NOME: Francisco José Pinheiro	UF: CE
NOME: Wellington Bezerra da Costa	UF: RN

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Paulo Sérgio Tesche
CPF: 532.894.120-91
CARGO OU FUNÇÃO: Desenvolvedor
NOME: André Luiz Quaresma Masetti
CPF: 033.157.738-07
CARGO OU FUNÇÃO: Chefe de Área
Natal, 27 de Setembro de 2007.
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

ITAUTEC- Termo Descritivo Funcional nº 024/2007.

Nº 81 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1.TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DA FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CERTIFICADO
024/07	27/09/2007	Análise Inicial	Convênio ICMS 85/01, com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 153/05.	CenPRA - ECF 02/2007

2.IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO				SOFTWARE BÁSICO			
PO	TIPO	MARCA	MODELO	SÃO	VERSÃO	CHEQUE-SUM	DISPOSITIVO
- IF	ECF	ITAUTEC	QW PRINTER 1E T3		01.00.01	3900	27C4001
OU EQUIVALENTE							
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:							
MD5: 7E4718EF2524E912A85BC7277EAEA420							
SHA1: 1CB29F88B4845E194B691D1250ADBB5B49FEDA21							
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 22.18.01							

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATACAO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE): IP	
MM (MODELO): 03	
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3.IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ITAUTEC S.A - GRUPO ITAUTEC	54.526.082/0001-31	117.236.731.115

4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Observações:		Admite desconto e acréscimo em valor ou em percentual. Desconto e acréscimo em ISSQN mediante parâmetro de programação.					

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
TOTALIZADOR GERAL	1	"TOTALIZADOR GERAL" NA LEITURA X e "GT" NA LEITURA DA MEMORIA FISCAL
VENDA BRUTA DIÁRIA	1	VENDA BRUTA DIÁRIA
PARCIAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES TRIBUTADAS PELO ICMS E PELO ISSQN	16	PARA O ICMS: Tnn,nn%, ONDE nn,nn É O VALOR DA CARGA TRIBUTÁRIA CORRESPONDENTE. PARA O ISSQN:

		Snn,nn%, ONDE nn,nn É O VALOR DA CAR-GA TRIBUTARIA CORRESPONDENTE.
ISENTO ICMS	1	I1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS	1	F1
NÃO INCIDÊNCIA ICMS	1	N1
ISENTO ISSQN	1	IS1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ISSQN	1	FS1
NÃO INCIDÊNCIA ISSQN	1	NS1
TROCO	1	TROCO
DESCONTO ICMS	1	"DESCONTO ICMS" NA LEITURA X e "DT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
DESCONTOS NÃO-FISCAIS	1	DESC NÃO-FISC
DESCONTO ISSQN	1	"DESCONTO ISSQN" e "DS" na Leitura da Memória Fiscal
VENDA LÍQUIDA DIÁRIA	1	"VENDA LÍQUIDA"
RELATÓRIO GERENCIAL	20	20 Denominações programáveis; 01 fixa pré definida "Parametros"
ACRÉSCIMO ICMS	1	"ACRÉSCIMO ICMS" NA LEITURA X e "AT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FIS-CAL.
ACRÉSCIMOS NÃO-FISCAIS	1	ACRE NÃO-FISC
CANCELAMENTO ICMS	1	"CANCELAMENTO ICMS" NA LEITURA X E "CT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FIS-CAL
CANCELAMENTO ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" NA LEITURA X E "CS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FIS-CAL.
CANCELAMENTOS NÃO-FISCAIS	1	CANC NÃO-FISC
TOTAL DE ISSQN	1	TOTAL DE ISSQN
TOTAL OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS	1	"Total Oper Não-Fiscais" NA LEITURA X E "ON" NA LEITURA DA MEMÓRIA FIS-CAL
TOTALIZADORES DE MEIOS DE PAGA-MENTO	16	15 Programáveis e 01 Fixo (Dinheiro)
TOTALIZADORES NÃO FISCAIS	15	Programáveis

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
CONTADOR DE REINÍCIO DE OPERA-ÇÃO	CRO	Contador de Reinício de Operação
CONTADOR DE REDUÇÕES Z	CRZ	Contador de Reduções Z
CONTADOR DE CUPOM FISCAL	CCF	Contador de Cupom Fiscal
CONTADOR DE FITA-DETALHE	CFD	Contador de Fita-Detalhe
COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉ-BITO	CCD	Comprovante de Crédito ou Débito
GERAL DE RELATÓRIO GERENCIAL	GRG	Geral de Relatório Gerencial
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL CANCELADA		Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
CUPOM FISCAL CANCELADO		Cupom Fiscal Cancelado
CONTADOR DE ORDEM DE OPERA-ÇÃO	COO	
ESPECÍFICOS DE OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS (15 CONTADORES)	CON	Programáveis
ESPECÍFICOS DE RELATÓRIOS GEREN-CIAIS (20 CONTADORES)	CER	Programáveis

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	ECF
Número de Comprovalantes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal
Tempo Operacional		Tempo Operacional
Operador	OPR	OPR
Loja	LJ	LJ

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	»	LOCAL DE IMPRESSAO NO CUPOM FISCAL:	A direita do valor do item
----------	---	-------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LA-CRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	O sistema de lacração é cosntituido por seis elementos: 1- Duas fendas localizadas na parte frontal do gabinete inferior; 2- Duas saliências localizadas na parte frontal inferior do gabinete superior; 3- Duas fendas localizadas na parte traseira do gabinete superior; 4 -Duas fendas localizadas na parte traseira do gabinete inferior; 5 -Uma chapa metálica; 6- Um parafuso. A chapa metálica é fixada internamente ao ECF, com o auxilio do parafuso, sobre a PCF. As saliências na parte frontal do gabinete superior são encaixadas nas fendas da parte frontal do gabinete inferior de modo que fiquem alinhadas as fendas na parte traseira do gabinete superior com as fendas na parte traseira do gabinete inferior. O arame do lacre é transpassado nas fendas da parte traseira do gabinete devidamente encaixado, e um lacre é instalado nesse arame.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Parte traseira do ECF

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PA-PEL
FUJITSU	FTP-639MCL383-#02	Térmico	48	Uma Estação

OBS: Sensor de ausência de papel do tipo óptico e de pouco papel do tipo mecânico.

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	27C801 ou equivalente	1 Mbyte	Um

OBS: O fabricante disponibiliza placa com MFD e MF juntas para substituição, ou apenas com MFD (sem MF) para acréscimo, logo, o ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD.

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DIS-POSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
MEMORIA FLASH	Conforme Relatório de Análise de Hardware CenPRA - ECF 02/2007	16Mb, 32Mb, 64Mb ou 128Mb	Um	Resinada

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
CF3	Externo	Mini Din	Fonte de alimentação externa
CF4	Externo	RJ11	Conector para gaveta
CF2	Externo	DB9 Fêmeo	Comunicação serial (FISCO)
CF1	Externo	RJ45	Comunicação serial com o PC
CM1	Interno	Mini Mate 8 x 1	Conector para conexão do teclado e LEDs
CM2	Interno	Mini Mate 3 x 1	Conector para conexão da microchave de-teccão de abertura do gabinete.
CM4	Interno	Barra de pinos 2x13	Conexão com a Memória Fiscal e Memória de Fita Detalhe
CM3	Interno	Barra de pinos 2x17	Conexão com a placa de adaptação do me-canismo impressor
J1	Interno	Jumper	Jumper de entrada de M.I.T.
J2	Interno	Jumper	Jumper para corte de alimentação da me-mória de trabalho

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;

11.2 - Não permite a impressão de cheques.

11.3 - Não permite a autenticação de documentos;

11.4 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte traseira do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.

11.5 - Leituras em meio magnético: Para obtenção das leituras em meio magnético utiliza-se o programa aplicativo Itaotec.exe disponibilizado pelo fabricante.

11.6 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitado análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Inácio José Oliveira Sousa	UF: RN
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Marcos Antônio Araújo do Rio	UF: RS
NOME: Francisco José Pinheiro	UF: CE
NOME: Wellington Bezerra da Costa	UF: RN

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Paulo Sérgio Tesche CPF: 532.894.120-91 CARGO OU FUNÇÃO: Desenvolvedor
NOME: André Luiz Quaresma Masetti CPF: 033.157.738-07 CARGO OU FUNÇÃO: Chefe de Área
Natal, 27 de Setembro de 2007. ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:



RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 69, de 28 de agosto de 2007, publicado no DOU de 30 de agosto de 2007, Seção 1, páginas 19 a 21, relativo ao Termo Descritivo Funcional nº 015/2007, nos itens 11.2 e 11.3, onde se lê: "...11.2 - não permite a impressão de cheque; 11.3 - não permite a autenticação de documentos;...", leia-se: "...11.2 - permite a impressão de cheque; 11.3 - permite a autenticação de documentos;...".

1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o currículo de indicado a conselheiro, titular e suplente, no âmbito dos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

OS PRESIDENTES DO PRIMEIRO, DO SEGUNDO E DO TERCEIRO CONSELHOS DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 70 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 147, de 25 de junho de 2007, resolvem:

Art. 1º Aprovar os modelos de currículo de candidato a conselheiro, titular e suplente, representante da Fazenda Nacional e representante dos contribuintes ou dos trabalhadores, conforme anexos I e II.

Parágrafo único. Os modelos de currículo referidos no caput estarão disponíveis na página dos Conselhos de Contribuintes na internet, www.conselhos.fazenda.gov.br, no menu Institucional.

Art. 2º Os currículos de candidatos a conselheiro representante dos contribuintes ou dos trabalhadores deverão acompanhar a lista triplice de sua entidade de classe ou sindical, impressos, datados e assinados, e em meio magnético.

Art. 3º O currículo de conselheiro representante da Fazenda Nacional deverá ser encaminhado ao respectivo Conselho de Contribuintes, impresso, datado e assinado, e em meio magnético, quando da designação para exercer o mandato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA
Presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente do Segundo Conselho de Contribuintes

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente do Terceiro Conselho de Contribuintes

SEXTA CÂMARA

JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 405, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 10:00 HORAS

Relator: LUIZ ANTONIO DE PAULA
01 - Recurso: 144.691 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13923.000025/2003-02 - Embargante: MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
02 - Recurso: 125.422 - Processo: 10860.000166/99-54 - Recorrente: CARLOS ROBERTO DE PAULO - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.
Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
03 - Recurso: 150.971 - Processo: 11610.002753/2001-87 - Recorrente: ROCHA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF/ILL - Ano(s): 1989 a 1992.
Relator: CESAR PIANTAVIGNA
04 - Recurso: 150.470 - Processo: 10480.002035/2002-51 - Recorrente: ABELARDO GERMANO DA HORA FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
05 - Recurso: 131.517 - Processo: 16707.001753/00-99 - Recorrente: EZEQUIEL ESCOLÁSTICO BEZERRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.
Relatora: LUMY MIYANO MIZUKAWA
06 - Recurso: 154.039 - Processo: 10835.002833/2003-05 - Recorrente: REINALDO VIOTO FERRAZ - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

07 - Recurso: 156.050 - Processo: 10120.002026/2005-01 - Recorrente: MARIA IVANILDES CARNEIRO GRANDE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ ANTONIO DE PAULA
08 - Recurso: 132.272 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10168.001457/2002-52 - Embargante: WILSON MOREIRA TORRES - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2000.
09 - Recurso: 149.041 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10980.001973/2005-46 - Embargante: TIBAGI - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA. - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRF - Ano(s): 2001 e 2002.
10 - Recurso: 149.776 - Processo: 10768.004721/00-26 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1989.
11 - Recurso: 154.280 - Processo: 11516.000152/2004-51 - Recorrente: GUSTAVO KUERTEN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
12 - Recurso: 149.869 - Processo: 10120.008031/2004-38 - Recorrente: RIVADÁVIA XAVIER NUNES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.
13 - Recurso: 150.716 - Processo: 13603.001066/2005-92 - Recorrente: RENATO BRANT COSTA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
14 - Recurso: 153.010 - Processo: 10746.001362/2005-71 - Recorrente: EDSON MONTANHA PEIXOTO DA SILVA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
15 - Recurso: 151.145 - Processo: 18471.000043/2004-46 - Recorrente: CHARLES ECHOLS SPRAGINS JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
16 - Recurso: 151.931 - EX OFFICIO - Processo: 18471.000525/2004-04 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - Matéria: IRF - Ano(s): 1999.
17 - Recurso: 155.401 - Processo: 18471.000744/2005-66 - Recorrente: ANTONIO SANCHES GALDEANO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 e 2003.
18 - Recurso: 155.507 - Processo: 10580.012445/2003-63 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS TARQUÍNIO DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2001.
Relator: CESAR PIANTAVIGNA
19 - Recurso: 150.379 - Processo: 10840.003150/2001-26 - Recorrente: AGROPECUÁRIA ALDEIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: ILL - Ex(s): 1992 e 1993.
20 - Recurso: 150.397 - Processo: 10865.001230/2002-40 - Recorrente: TATU PRÉ-MOLDADOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF/LL - Ano(s): 1990, 1992.
21 - Recurso: 152.510 - Processo: 10880.0018608/00-12 - Recorrente: XAVIER FERNANDO NARANJO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
22 - Recurso: 153.452 - Processo: 11080.008958/2001-10 - Recorrente: HÉLIO GONÇALVES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
23 - Recurso: 142.681 - EX OFFICIO - Processo: 10283.003204/2003-88 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessada: CIA AMAZONENSE AGRO INDUSTRIAL - Matéria: IRF - Ano(s): 1996, 1997, 1999.
24 - Recurso: 147.842 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10168.003107/2003-10 - Embargante: RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999, 2001.
25 - Recurso: 151.592 - Processo: 10670.000519/2006-52 - Recorrente: LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA. (SUC. POR INCORP. DE ELO LOGÍSTICA LTDA.) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1998 e 1999.
26 - Recurso: 158.270 - EX OFFICIO - Processo: 10073.000080/2002-73 - Recorrente: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessada: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.
Relatora: LUMY MIYANO MIZUKAWA
27 - Recurso: 149.577 - Processo: 16707.004010/2003-58 - Recorrente: JOSÉ FREIRE SOBRINHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
28 - Recurso: 150.627 - Processo: 13886.000616/2002-84 - Recorrente: MAGAZINE AMERICANA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: ILL - Ex(s): 1989 a 1992.
Relator: GONÇALO BONET ALLAGE
29 - Recurso: 145.831 - Processo: 10768.011368/00-21 - Recorrente: PHÍDIAS S.A., NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BOAVISTA TRADING COMÉRCIO EXTERIOR S.A. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1994,1995.

30 - Recurso: 156.037 - Processo: 13837.000554/2002-96 - Recorrente: YATIYO ASSAMI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
31 - Recurso: 156.038 - Processo: 13837.000553/2002-41 - Recorrente: YATIYO ASSAMI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
Relatora: ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
32 - Recurso: 150.603 - Processo: 11040.000554/2005-70 - Recorrente: LAURA REGINA VILLANOVA RAUSCH - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ ANTONIO DE PAULA
33 - Recurso: 150.886 - Processo: 14041.000345/2005-12 - Recorrente: ANA FLÁVIA MARQUES ALCANTARA ALVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.
34 - Recurso: 153.800 - Processo: 10380.002692/2006-51 - Recorrente: CHHAI JUNG CHHOAN - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2003.
35 - Recurso: 154.504 - Processo: 13802.001315/96-60 - Recorrente: ABDO ANTÔNIO HADADE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1992.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
36 - Recurso: 154.006 - Processo: 10283.007855/2002-66 - Recorrente: OSCAR SAMPAIO MELLO JÚNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2001.
37 - Recurso: 154.367 - Processo: 13448.000176/2003-13 - Recorrente: JOSÉ SIMPLÍCIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
38 - Recurso: 145.072 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10680.008349/2004-73 - Embargante: MIGUEL DE ALMEIDA MEDRADO - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
39 - Recurso: 149.107 - Processo: 10120.004640/2004-18 - Recorrente: IRLON JOSÉ DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.
40 - Recurso: 153.652 - EX OFFICIO - Processo: 10768.001646/2002-66 - Recorrente: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessada: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.
Relator: CESAR PIANTAVIGNA
41 - Recurso: 150.106 - Processo: 10875.001935/2001-67 - Recorrente: RICARDO RUI RODRIGUES ROSA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
42 - Recurso: 150.404 - Processo: 10825.000225/00-71 - Recorrente: NAJLA ROX UZEIZI MARAR - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
43 - Recurso: 150.440 - Processo: 13706.004763/2002-02 - Recorrente: EDMILSON TORRES DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
44 - Recurso: 150.689 - Processo: 13884.003779/2002-39 - Recorrente: DENILSON MARQUES RIBEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
45 - Recurso: 154.229 - Processo: 15374.000003/2001-61 - Recorrente: HYDIO CARRÃO DA CUNHA PINTO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.
46 - Recurso: 154.656 - Processo: 10380.013474/97-35 - Recorrente: IRACEMA INDUSTRIA DE CAJU LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: ILL - Ex(s): 1992 a 1993.
Relatora: LUMY MIYANO MIZUKAWA
47 - Recurso: 150.626 - Processo: 13886.000601/2002-16 - Recorrente: IRMÃOS PARAZZI LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: ILL - Ex(s): 1989 a 1991.
48 - Recurso: 151.962 - Processo: 13816.000876/2002-83 - Recorrente: PRENSAS SCHULER S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: ILL - Ano(s): 1989 e 1992.
49 - Recurso: 153.257 - Processo: 13807.004948/2005-13 - Recorrente: JONY ALVES BRITO JÚNIOR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
Relator: GONÇALO BONET ALLAGE
50 - Recurso: 142.380 - Processo: 10120.006114/2001-40 - Recorrente: ALCIDES BASILIO DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2000.
51 - Recurso: 156.054 - Processo: 13977.000031/00-30 - Recorrente: WILSON SCHUTZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.
52 - Recurso: 156.070 - Processo: 13002.000200/2002-64 - Recorrente: MARIA NELCI DOS SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Relatora: ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
53 - Recurso: 150.473 - Processo: 10218.000532/2002-25 - Recorrente: JOSÉ ALVES BATISTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ ANTONIO DE PAULA

54 - Recurso: 138.483 - Processo: 10166.017806/2002-78 - Recorrente: PAULO ANTÔNIO ANDRADE PINTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2002.

55 - Recurso: 150.668 - Processo: 13852.000190/00-12 - Recorrente: MANUEL FERNANDO LEIVA ALIAGA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

56 - Recurso: 156.346 - EX OFFICIO - Processo: 19515.001565/2004-74 - Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessado: CARITAL BRASIL LTDA. - Matéria: IRF - Ano(s): 1999.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

57 - Recurso: 154.497 - Processo: 11075.003370/2005-64 - Recorrente: JAIR DOS SANTOS RODRIGUES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2005.

58 - Recurso: 154.974 - Processo: 10830.009631/2003-26 - Recorrente: SEBASTIÃO VITOR DE PAULA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995.

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

59 - Recurso: 150.721 - Processo: 13601.000359/2003-19 - Recorrente: TRANSPORTES FÁTIMA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF/ILL - Ano(s): 1989 a 2002.

60 - Recurso: 153.778 - Processo: 10925.002105/2005-48 - Recorrente: ADEMIR HUGO BAUMGRATZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

61 - Recurso: 154.740 - Processo: 11831.002747/2001-25 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: ILL - Ano(s): 1990.

Relator: CESAR PIAVIGNA

62 - Recurso: 150.111 - Processo: 10840.002288/2001-16 - Recorrente: VIAÇÃO PASSAREDO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF/LL - Ano(s): 1989 a 1992.

63 - Recurso: 150.123 - Processo: 13870.000121/2001-43 - Recorrente: OLÍMPIA AGRÍCOLA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF/LL - Ano(s): 1989 a 1992.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

64 - Recurso: 155.805 - Processo: 13766.000743/2005-92 - Recorrente: JONADAB SALLES BARROS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

65 - Recurso: 158.445 - Processo: 10630.001212/2004-83 - Recorrente: ADEMAR VIEIRA LEITE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

66 - Recurso: 158.636 - Processo: 10630.000249/2007-37 - Recorrente: JOSÉ PORFÍRIO DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Relatora: LUMY MIYANO MIZUKAWA

67 - Recurso: 152.878 - Processo: 10680.012303/2004-59 - Recorrente: MARIA INÊS PIRES ALEXANDRE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

68 - Recurso: 152.880 - Processo: 10680.012302/2004-12 - Recorrente: MARIA INÊS PIRES ALEXANDRE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

69 - Recurso: 152.881 - Processo: 10680.012304/2004-01 - Recorrente: MARIA INÊS PIRES ALEXANDRE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

70 - Recurso: 156.128 - Processo: 13062.000096/2004-65 - Recorrente: LURDES MARLENE SEIDE FROEMMING - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

71 - Recurso: 156.169 - Processo: 11610.012409/2001-04 - Recorrente: RUTH FERNANDES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

72 - Recurso: 156.268 - Processo: 13052.000073/2004-70 - Recorrente: SEBASTIÃO NILTON DE OLIVEIRA ORTIZ - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ ANTONIO DE PAULA

73 - Recurso: 150.643 - Processo: 10120.000085/2005-36 - Recorrente: ROSÁLIA DE FÁTIMA COSTA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

74 - Recurso: 154.523 - Processo: 10540.000145/2006-51 - Recorrente: MARIA DE FÁTIMA LEMOS GOMES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

75 - Recurso: 156.689 - Processo: 10680.011592/2005-50 - Recorrente: BRENO MÁRCIO LOPES DE MAGELA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

76 - Recurso: 154.742 - Processo: 13736.000065/2006-04 - Recorrente: SUSANA DE OLIVEIRA WEBER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

77 - Recurso: 157.808 - Processo: 10980.100029/2005-71 - Recorrente: WILMAR JOÃO BATISTA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

78 - Recurso: 157.888 - Processo: 11543.000093/2006-55 - Recorrente: VALÉRIA CARDOSO DE ARAÚJO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

79 - Recurso: 152.505 - Processo: 10980.006406/2003-14 - Recorrente: ELI SANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

80 - Recurso: 152.506 - Processo: 10980.007390/2003-67 - Recorrente: ELI SANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

81 - Recurso: 152.507 - Processo: 10980.007392/2003-56 - Recorrente: ELI SANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

82 - Recurso: 152.508 - Processo: 10980.007394/2003-45 - Recorrente: ELI SANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

83 - Recurso: 152.509 - Processo: 10980.009255/2003-56 - Recorrente: ELI SANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS

Relatora: LUMY MIYANO MIZUKAWA

84 - Recurso: 156.063 - Processo: 10920.000886/2005-86 - Recorrente: ÁLVARO VINICIUS SILVA STUDZINSKI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA

Chefe da Secretaria

2º CONSELHO DE CONTRIBUINTESS SEGUNDA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 17 de outubro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa

1 - Recurso: 136885 Tipo: RV Processo: 16327.002091/2005-98 Recorrente: COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

2 - Recurso: 137279 Tipo: RV Processo: 10950.002907/2005-41 Recorrente: COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

3 - Recurso: 139583 Tipo: RV Processo: 10380.003506/2004-39 Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS JOSÉ WALTER LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

4 - Recurso: 110810 Tipo: RV Processo: 11128.001528/94-94 Recorrente: INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

5 - Recurso: 130579 Tipo: RV Processo: 13027.000720/2002-99 Recorrente: INTECNIAL - INSTALADORA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

6 - Recurso: 131560 Tipo: RV Processo: 13052.000346/2003-03 Recorrente: BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

7 - Recurso: 133211 Tipo: RV Processo: 10675.000820/2005-35 Recorrente: DISAPE - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ivan Allegretti

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

8 - Recurso: 135117 Tipo: RV Processo: 11543.003120/2001-37 Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim

9 - Recurso: 135497 Tipo: RV Processo: 10925.001177/2005-78 Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS E PIS

10 - Recurso: 136994 Tipo: RV Processo: 10880.021411/95-69 Recorrente: TECNOQUALI IND. E COM. PLÁST. E COMP. ELETR.-ELETRÔN. LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

11 - Recurso: 133017 Tipo: RO/RV Processo: 10320.001745/2004-69 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: BANCO BEM S/A Recorrente: BANCO BEM S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CPMF

12 - Recurso: 138251 Tipo: RV Processo: 13052.000159/2005-83 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

13 - Recurso: 138252 Tipo: RV Processo: 13052.000160/2005-16 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

Relator(a): Ivan Allegretti

14 - Recurso: 140480 Tipo: RV Processo: 10680.014272/2006-32 Recorrente: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

Relator(a): Antonio Zomer

15 - Recurso: 118370 Tipo: RV Processo: 10860.000858/97-86 Recorrente: REFREX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IPI

16 - Recurso: 137066 Tipo: RV Processo: 10768.000355/2003-31 Recorrente: CHEVRON BRASIL LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE TEXACO DO BRASIL LTDA.) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS

17 - Recurso: 137067 Tipo: RV Processo: 10768.001978/2003-21 Recorrente: CHEVRON BRASIL LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE TEXACO DO BRASIL LTDA.) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

18 - Recurso: 140382 Tipo: RO/RV Processo: 10980.003902/2001-54 Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR Interessado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

19 - Recurso: 140530 Tipo: RV Processo: 16327.001761/2006-30 Recorrente: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

20 - Recurso: 140959 Tipo: RV Processo: 19515.002489/2004-14 Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL R. RAMENZONI S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Dia 17 de outubro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa

21 - Recurso: 125391 Tipo: RV Processo: 10980.000052/2003-02 Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S.A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

22 - Recurso: 139788 Tipo: RV Processo: 11080.003567/2006-13 Recorrente: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CPMF

23 - Recurso: 139789 Tipo: RO Processo: 11080.004076/2004-10 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE Matéria: COFINS

24 - Recurso: 139790 Tipo: RO/RV Processo: 11080.004077/2004-64 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Recorrente: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

25 - Recurso: 120807 Tipo: RV Processo: 13851.001176/2001-07 Recorrente: ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

26 - Recurso: 138330 Tipo: RV Processo: 13028.000132/2002-45 Recorrente: LUPO MINERAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

27 - Recurso: 138331 Tipo: RV Processo: 13028.000164/2002-41 Recorrente: LUPO MINERAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

28 - Recurso: 140352 Tipo: RV Processo: 10508.000539/2003-62 Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

29 - Recurso: 140355 Tipo: RV Processo: 10508.000540/2003-97 Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

30 - Recurso: 140356 Tipo: RV Processo: 10508.000596/2003-41 Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI



31 - Recurso: 140359 Tipo: RV Processo: 10508.000597/2003-96 Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Nadja Rodrigues Romero
32 - Recurso: 128096 Tipo: RV Processo: 13502.000309/2004-22 Recorrente: BRASKEM S.A. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS
33 - Recurso: 128097 Tipo: RV Processo: 13502.000308/2004-88 Recorrente: BRASKEM S.A. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS
Relator(a): Ivan Allegretti
34 - Recurso: 139247 Tipo: RV Processo: 11080.007015/2006-76 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
35 - Recurso: 139248 Tipo: RV Processo: 11080.005925/2006-14 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
36 - Recurso: 139249 Tipo: RV Processo: 11080.005855/2006-02 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
37 - Recurso: 139250 Tipo: RV Processo: 11080.006897/2006-52 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
Relator(a): Antonio Zomer
38 - Recurso: 128246 Tipo: RV Processo: 10980.003778/2004-70 Recorrente: IN CORP INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
39 - Recurso: 131969 Tipo: RV Processo: 13808.000181/2002-09 Recorrente: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
40 - Recurso: 135525 Tipo: RV Processo: 13618.000053/2003-75 Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
41 - Recurso: 134956 Tipo: RV Processo: 10730.004537/2003-17 Recorrente: CIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
42 - Recurso: 138133 Tipo: RV Processo: 10768.000883/2003-39 Recorrente: LATASA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
43 - Recurso: 138644 Tipo: RV Processo: 10283.006847/2003-83 Recorrente: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
44 - Recurso: 139553 Tipo: RV Processo: 10510.001474/2003-23 Recorrente: ESTADO DE SERGIPE Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP
45 - Recurso: 140376 Tipo: RV Processo: 10480.000568/2003-80 Recorrente: S/A FLUXO COMÉRCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Maria Teresa Martínez López
46 - Recurso: 135993 Tipo: RV Processo: 13502.000521/2003-17 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS
47 - Recurso: 137599 Tipo: RV Processo: 13502.000048/2003-60 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IOF

Dia 18 de outubro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
48 - Recurso: 139098 Tipo: RV Processo: 13973.000401/2003-65 Recorrente: KOHLBACH MOTORES LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS
49 - Recurso: 139099 Tipo: RV Processo: 13973.000402/2003-18 Recorrente: KOHLBACH MOTORES LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS
50 - Recurso: 139751 Tipo: RO/RV Processo: 18471.001753/2005-74 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Interessado: TEJO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrente: TEJO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS
Relator(a): Gustavo Kelly Alencar
51 - Recurso: 132499 Tipo: RV Processo: 13836.000084/2002-71 Recorrente: LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
52 - Recurso: 138318 Tipo: RV Processo: 10830.006678/2001-76 Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
53 - Recurso: 138319 Tipo: RV Processo: 10830.002175/2002-11 Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
54 - Recurso: 138829 Tipo: RV Processo: 10830.005104/2001-81 Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

55 - Recurso: 138830 Tipo: RV Processo: 10830.003557/2001-72 Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
56 - Recurso: 138953 Tipo: RV Processo: 10825.001240/2002-51 Recorrente: JOZZI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
57 - Recurso: 138954 Tipo: RV Processo: 10825.002532/2002-10 Recorrente: JOZZI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Nadja Rodrigues Romero
58 - Recurso: 125648 Tipo: RV Processo: 15374.002209/2001-26 Recorrente: CMEL CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS
59 - Recurso: 132666 Tipo: RV Processo: 10735.003463/2003-43 Recorrente: DOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
60 - Recurso: 132670 Tipo: RV Processo: 11618.000543/2003-46 Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAEIPA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa
Relator(a): Ivan Allegretti
61 - Recurso: 129589 Tipo: RV Processo: 10980.013342/2002-27 Recorrente: BOURGES E CIA. LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
62 - Recurso: 134418 Tipo: RV Processo: 10380.002685/2002-25 Recorrente: AGUASOLOS CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS
63 - Recurso: 136410 Tipo: RV Processo: 10830.003415/2002-96 Recorrente: BANDAG DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Antonio Zomer
64 - Recurso: 119221 Tipo: RV Processo: 13816.000663/97-23 Recorrente: KENPACK SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA. (EX-KENTINHA EMBALAGENS LTDA.) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Neyle Olimpio Holanda
65 - Recurso: 122435 Tipo: RV Processo: 13819.000650/2002-52 Recorrente: KENPACK SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA. (EX-KENTINHA EMBALAGENS LTDA.) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
66 - Recurso: 126672 Tipo: RV Processo: 10510.002624/2003-16 Recorrente: CIMAVEL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS
67 - Recurso: 138174 Tipo: RV Processo: 10730.002730/2003-13 Recorrente: CIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS
Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
68 - Recurso: 120580 Tipo: RV Processo: 13828.000081/98-34 Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-NHOS Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa
69 - Recurso: 120581 Tipo: RV Processo: 13828.000012/98-11 Recorrente: AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa
70 - Recurso: 122509 Tipo: RV Processo: 10283.011110/99-44 Recorrente: SANYO DA AMAZÔNIA S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Kelly Alencar
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
71 - Recurso: 136986 Tipo: RV Processo: 13839.000040/00-51 Recorrente: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
72 - Recurso: 139500 Tipo: RV Processo: 11020.004081/2006-07 Recorrente: BRASDIESEL S/A COMERCIAL E IMPORTADORA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
Relator(a): Maria Teresa Martínez López
73 - Recurso: 135694 Tipo: RV Processo: 16327.000525/2005-15 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero

Dia 18 de outubro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Antonio Carlos Atulim
74 - Recurso: 127582 Tipo: RV Processo: 13055.000215/2001-26 Recorrente: HERTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

75 - Recurso: 127583 Tipo: RV Processo: 13055.000216/2001-71 Recorrente: HERTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
76 - Recurso: 127584 Tipo: RV Processo: 13055.000214/2001-81 Recorrente: HERTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
77 - Recurso: 137551 Tipo: RV Processo: 13819.002924/00-88 Recorrente: PIRÂMIDE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
78 - Recurso: 137799 Tipo: RV Processo: 13706.003055/00-12 Recorrente: LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS
79 - Recurso: 139376 Tipo: RV Processo: 10680.007941/2006-10 Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
Relator(a): Gustavo Kelly Alencar
80 - Recurso: 137423 Tipo: RV Processo: 13964.000137/2002-98 Recorrente: INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
81 - Recurso: 137424 Tipo: RV Processo: 13964.000182/2002-42 Recorrente: INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
82 - Recurso: 137425 Tipo: RV Processo: 13964.000346/2002-31 Recorrente: INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
83 - Recurso: 137426 Tipo: RV Processo: 13964.000476/2002-74 Recorrente: INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
84 - Recurso: 140111 Tipo: RV Processo: 13838.000203/2002-75 Recorrente: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
85 - Recurso: 140112 Tipo: RV Processo: 13838.000204/2002-10 Recorrente: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
86 - Recurso: 140113 Tipo: RV Processo: 13838.000205/2002-64 Recorrente: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Nadja Rodrigues Romero
87 - Recurso: 138786 Tipo: RV Processo: 13063.000424/2005-02 Recorrente: METALÚRGICA NETZ LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
88 - Recurso: 138787 Tipo: RV Processo: 13063.000425/2005-49 Recorrente: METALÚRGICA NETZ LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
89 - Recurso: 138788 Tipo: RV Processo: 11070.002687/2005-23 Recorrente: METALÚRGICA NETZ LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
90 - Recurso: 138789 Tipo: RV Processo: 11070.002689/2005-12 Recorrente: METALÚRGICA NETZ LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
91 - Recurso: 138790 Tipo: RV Processo: 11070.000246/2006-78 Recorrente: METALÚRGICA NETZ LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
92 - Recurso: 138791 Tipo: RV Processo: 11070.000264/2006-50 Recorrente: METALÚRGICA NETZ LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
93 - Recurso: 138792 Tipo: RV Processo: 11070.000265/2006-02 Recorrente: METALÚRGICA NETZ LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
94 - Recurso: 138793 Tipo: RV Processo: 11070.000266/2006-49 Recorrente: METALÚRGICA NETZ LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Ivan Allegretti
95 - Recurso: 140420 Tipo: RV Processo: 10945.013492/2004-29 Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
96 - Recurso: 140421 Tipo: RV Processo: 10945.013493/2004-73 Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
97 - Recurso: 140422 Tipo: RV Processo: 10945.013494/2004-18 Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

98 - Recurso: 140423 Tipo: RV Processo: 10945.013495/2004-62 Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
99 - Recurso: 140424 Tipo: RV Processo: 10945.013496/2004-15 Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Antonio Zomer
100 - Recurso: 130172 Tipo: RV Processo: 11060.000313/2004-10 Recorrente: MÓVEIS GAUDÊNCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS
101 - Recurso: 133195 Tipo: RV Processo: 10480.016703/2002-28 Recorrente: CONSTRUTORA ROCHA CA-VALCANTE LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS
102 - Recurso: 137238 Tipo: RV Processo: 13816.000679/2003-45 Recorrente: TOPEMA COZINHAS PROFIS-SIONAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
103 - Recurso: 139207 Tipo: RV Processo: 13601.000074/2002-99 Recorrente: ÁGUAS MINERAIS IGARAPÉ LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

104 - Recurso: 139208 Tipo: RV Processo: 13601.000432/2002-63 Recorrente: ÁGUAS MINERAIS IGARAPÉ LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

105 - Recurso: 139209 Tipo: RV Processo: 13601.000558/2002-38 Recorrente: ÁGUAS MINERAIS IGARAPÉ LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

106 - Recurso: 139210 Tipo: RV Processo: 13601.000073/2002-44 Recorrente: ÁGUAS MINERAIS IGARAPÉ LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

Relator(a): Maria Teresa Martínez López
107 - Recurso: 131490 Tipo: RV Processo: 10675.003551/2002-16 Recorrente: SADIA S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero

Dia 19 de outubro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Antonio Carlos Atulim
108 - Recurso: 128793 Tipo: RV Processo: 13706.004308/99-04 Recorrente: RUTH LEIBSOHN MARTINS Re-corrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IOF
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ivan Allegretti
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez Ló-pez

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
109 - Recurso: 135178 Tipo: RV Processo: 16707.001099/2002-10 Recorrente: VICUNHA NORDESTE S/A IN-DÚSTRIA TÊXTIL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS
110 - Recurso: 135179 Tipo: RV Processo: 16707.001925/2002-21 Recorrente: VICUNHA NORDESTE S/A IN-DÚSTRIA TÊXTIL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS
111 - Recurso: 135180 Tipo: RV Processo: 16707.001098/2002-75 Recorrente: VICUNHA NORDESTE S/A IN-DÚSTRIA TÊXTIL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS
112 - Recurso: 135181 Tipo: RV Processo: 16707.001924/2002-86 Recorrente: VICUNHA NORDESTE S/A IN-DÚSTRIA TÊXTIL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS
113 - Recurso: 135182 Tipo: RV Processo: 16707.000003/2002-04 Recorrente: VICUNHA NORDESTE S/A IN-DÚSTRIA TÊXTIL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar
114 - Recurso: 120283 Tipo: RV Processo: 11060.002297/99-54 Recorrente: FRIGORÍFICO SILVA S/A INDÚS-TRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero
115 - Recurso: 137772 Tipo: RV Processo: 14041.000461/2005-23 Recorrente: GRÁFICA E PAPELARIA ARA-GUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero
116 - Recurso: 137773 Tipo: RV Processo: 14041.000458/2005-18 Recorrente: EDITORA SEMPER LTDA. Re-corrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
117 - Recurso: 137774 Tipo: RV Processo: 14041.000425/2005-60 Recorrente: DISTRITAL GRÁFICA E EDI-TORA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
118 - Recurso: 137775 Tipo: RV Processo: 14041.000424/2005-15 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FO-RA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Cos-ta

119 - Recurso: 137778 Tipo: RV Processo: 11516.000619/2005-43 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA CIDA-DE LTDA. - ME Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez Ló-pez

120 - Recurso: 139334 Tipo: RO/RV Processo: 16366.000556/2006-91 Recorrente: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Inte-ressado: BELAGRÁFICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. Recorrente: BELAGRÁFICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: COMPEN-SAÇÃO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero
Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

121 - Recurso: 118877 Tipo: RV Processo: 13063.000013/00-04 Recorrente: RADIAL RADIODIAGNÓSTICOS LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUI-ÇÃO/COMP PIS

122 - Recurso: 124149 Tipo: RV Processo: 13839.001036/2002-70 Recorrente: SIGMA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Ma-téria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Kelly Alencar
Relator(a): Ivan Allegretti

123 - Recurso: 112658 Tipo: RV Processo: 13873.000086/99-93 Recorrente: CERVEJARIA BELCO S.A. Re-corrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

124 - Recurso: 141028 Tipo: RV Processo: 10920.000656/2007-89 Recorrente: ECOFLEX FÁBRICA DE ES-PUMAS E COLCHÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Ma-téria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator(a): Antonio Zomer
125 - Recurso: 122499 Tipo: RV Processo: 11075.001562/00-23 Recorrente: IMPORTADORA E EXPORTADO-RA IRMÃOS LEFFA LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS E PIS

126 - Recurso: 129625 Tipo: RV Processo: 10325.000389/2002-54 Recorrente: ALTO MIUDEZAS COMER-CIAL LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUI-ÇÃO/COMP PIS

127 - Recurso: 132500 Tipo: RV Processo: 11065.000044/2005-14 Recorrente: PLÁSTICOS SUZUKI LTDA. Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: IPI

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
128 - Recurso: 125094 Tipo: RV Processo: 10925.001920/2002-47 Recorrente: SADIA S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

129 - Recurso: 125947 Tipo: RV Processo: 10925.001220/00-83 Recorrente: SADIA S/A. Recorrida: DRJ-FLO-RIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

130 - Recurso: 138126 Tipo: RV Processo: 13002.000548/2005-02 Recorrente: AGCO DO BRASIL COMÉR-CIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López
131 - Recurso: 136853 Tipo: RV Processo: 11007.000465/2002-97 Recorrente: ALFE COMÉRCIO DE ELE-TRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Kelly Alencar
132 - Recurso: 136854 Tipo: RV Processo: 11007.000194/2002-70 Recorrente: ALFE COMÉRCIO DE ELE-TRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ
Chefe da Secretaria

3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 16 de outubro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
1 - Recurso: 133899 Tipo: RV Processo: 10283.003071/2004-21 Recorrente: SDW - SERV. EMPRESARIAS LTDA. TCE - COM. E SERV. EM TEC. E INFORMAT. LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: FRAUDE - IMPORTA-ÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOÃO LUIZ FREGONA-ZZI

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
2 - Recurso: 131878 Tipo: RV Processo: 13602.000359/99-62 Recorrente: AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: FINSÓCIAL - RESTITUI-ÇÃO/COMPENSAÇÃO

3 - Recurso: 132959 Tipo: RV Processo: 11128.001541/99-67 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Pri-meira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: SAMAPRE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO
4 - Recurso: 130813 Tipo: RV Processo: 15165.002509/2003-32 Recorrente: TRITEC MOTORS LTDA. Re-corrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RE-COLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFF-MANN

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROS-SARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRIN-DADE TORRES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CAR-TAXO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOÃO LUIZ FREGONA-ZZI

5 - Recurso: 132000 Tipo: RV Processo: 12466.002214/00-32 Embargante: TN INDUSTRIAL S. A. Embargada: Primeira Câ-mara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

6 - Recurso: 135163 Tipo: RV Processo: 10920.003071/2003-97 Recorrente: JOFUND S/A Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CAR-TAXO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRIN-DADE TORRES

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
7 - Recurso: 124337 Tipo: RV Processo: 12689.000437/00-69 Recorrente: COMPANHIA QUÍMICA METACRIL Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFF-MANN

8 - Recurso: 133874 Tipo: RV Processo: 10314.004399/99-21 Recorrente: BRANCO DOW COMPOSTOS DE ENGENHARIA S/A. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DRAWBACK - SUS-PENSÃO

9 - Recurso: 133885 Tipo: RV Processo: 10880.043035/92-20 Recorrente: VECAN IND. E COM. DE ARTEFATOS PLÁS-TICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IPI/CLAS-SIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CAR-TAXO

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI
10 - Recurso: 120728 Tipo: RV Processo: 10320.000492/99-41 Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Recorrida: DRJ-FORTA-LEZA/CE Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

11 - Recurso: 135076 Tipo: RV Processo: 11128.004477/2003-03 Recorrente: CLARIANT S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

12 - Recurso: 136078 Tipo: RV Processo: 10831.004616/2006-24 Recorrente: POLAR AIR CARGO INC. Re-corrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPOR-TAÇÃO

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN
13 - Recurso: 120303 Tipo: RV Processo: 11128.004395/97-41 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Pri-meira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: LORD INDUSTRIAL Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRIN-DADE TORRES

14 - Recurso: 134907 Tipo: RV Processo: 10921.000206/2003-52 Recorrente: FIRST S. A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

15 - Recurso: 135025 Tipo: RV Processo: 13984.001319/2003-29 Recorrente: SEBASTIÃO ERMELINDA BE-CKER Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

16 - Recurso: 135027 Tipo: RV Processo: 11050.002544/2003-98 Recorrente: HOPEGRAF IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIA-NOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

17 - Recurso: 135028 Tipo: RV Processo: 11050.001664/2003-78 Recorrente: HOPEGRAF IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIA-NOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Dia 16 de outubro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
18 - Recurso: 118957 Tipo: RV Processo: 10314.002124/95-39 Embargante: AUTOLATINA BRASIL S/A Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: DRAWBA-CK

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
19 - Recurso: 131696 Tipo: RV Processo: 12466.001729/2003-66 Recorrente: CISA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

20 - Recurso: 131698 Tipo: RV Processo: 12466.004256/2002-78 Recorrente: CISA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

21 - Recurso: 131699 Tipo: RV Processo: 12466.002139/2003-51 Recorrente: CISA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL



22 - Recurso: 131721 Tipo: RV Processo: 12466.005190/2002-33 Recorrente: CISA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
23 - Recurso: 132074 Tipo: RV Processo: 12466.001608/2003-14 Recorrente: CISA TRADING S. A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO
24 - Recurso: 128248 Tipo: RV Processo: 12466.004318/2001-61 Embargante: COIMEX INTERNACIONAL S/A. Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
25 - Recurso: 128736 Tipo: RV Processo: 11128.004416/97-10 Recorrente: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

26 - Recurso: 131697 Tipo: RV Processo: 12466.004040/2002-11 Embargante: CISA TRADING S.A. Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

27 - Recurso: 133858 Tipo: RV Processo: 10711.000539/2005-19 Embargante: MENEDIN IND. E COM. DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
28 - Recurso: 133213 Tipo: RV Processo: 12466.003630/2004-80 Recorrente: TC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: VALOR ADUANEIRO

29 - Recurso: 136695 Tipo: RV Processo: 10830.006581/2005-97 Recorrente: ULTRAPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: MULTA DIVERSA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROS-SARI

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI
30 - Recurso: 135765 Tipo: RV Processo: 10611.001505/2006-51 Recorrente: EXPAND GROUP BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

31 - Recurso: 137518 Tipo: RO Processo: 10711.004270/2006-21 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: ICO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Matéria: MULTA DIVERSA

32 - Recurso: 137807 Tipo: RV Processo: 10480.030255/99-08 Recorrente: LABORTECNE LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN
33 - Recurso: 130695 Tipo: RV Processo: 10245.000480/92-45 Recorrente: TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A. Recorrida: DRF-BOA VISTA/RR Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

34 - Recurso: 131678 Tipo: RV Processo: 12466.003424/2003-99 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL S A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

35 - Recurso: 132045 Tipo: RV Processo: 12466.003790/2002-67 Recorrente: CISA TRADING S. A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

Dia 17 de outubro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
36 - Recurso: 135774 Tipo: RV Processo: 13952.000333/2004-63 Embargante: EKJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

37 - Recurso: 135776 Tipo: RV Processo: 13952.000045/2004-17 Embargante: EKJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
38 - Recurso: 123982 Tipo: RV Processo: 11131.001296/00-62 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: FRANCISCO FERNANDES FILHO Matéria: II/IPI

39 - Recurso: 131917 Tipo: RO Processo: 10831.002115/99-03 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP Interessado: PRODESMAG INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

40 - Recurso: 132101 Tipo: RV Processo: 10314.000861/2004-40 Recorrente: JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

41 - Recurso: 133254 Tipo: RV Processo: 12466.000926/2002-87 Recorrente: COTIA TRADING S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

42 - Recurso: 132930 Tipo: RV Processo: 10825.001707/99-42 Recorrente: VIRGÍLIO AUGUSTO BORGES Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROS-SARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

43 - Recurso: 133871 Tipo: RV Processo: 10831.006472/99-14 Recorrente: PAPÉIS AMÁLIA LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

44 - Recurso: 134438 Tipo: RV Processo: 10831.012425/2001-21 Recorrente: GEVISA S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROS-SARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
45 - Recurso: 132020 Tipo: RV Processo: 11075.001490/2002-84 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: DATERRA ATIVIDADES RURAIS Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

46 - Recurso: 134779 Tipo: RV Processo: 10920.000907/2005-63 Recorrente: SUN FILM PELÍCULAS LTDA ME Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROS-SARI

47 - Recurso: 135308 Tipo: RO Processo: 10735.001119/2004-09 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: JOÃO MACHADO MAGALHÃES DE ALMEIDA Matéria: DIREITO ANTIDUMPING

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROS-SARI

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN
48 - Recurso: 128346 Tipo: RV Processo: 10074.000776/99-97 Recorrente: DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROS-SARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

49 - Recurso: 132991 Tipo: RV Processo: 13805.002847/95-68 Recorrente: JOSÉ ELIAS FARES Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/ALÍQUOTA

50 - Recurso: 135533 Tipo: RV Processo: 10925.001124/2005-57 Recorrente: TRANSPORTES EAE LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

51 - Recurso: 135538 Tipo: RV Processo: 10950.003209/2003-09 Recorrente: CERCHOP BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

52 - Recurso: 136120 Tipo: RV Processo: 11516.000917/2005-33 Recorrente: EDITORA DECISÃO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

53 - Recurso: 136121 Tipo: RV Processo: 11516.000918/2005-88 Recorrente: SISTEMA DE ENSINO GLOBAL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

54 - Recurso: 138360 Tipo: RO/RV Processo: 12466.004067/2006-29 Recorrente: SAB COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Dia 17 de outubro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO
55 - Recurso: 129114 Tipo: RV Processo: 10209.000686/00-39 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

56 - Recurso: 132001 Tipo: RV Processo: 18336.000341/2003-18 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

57 - Recurso: 132018 Tipo: RV Processo: 10209.000558/2002-82 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

58 - Recurso: 132946 Tipo: RV Processo: 10209.000034/2003-72 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/ALÍQUOTA

59 - Recurso: 132947 Tipo: RV Processo: 10209.000389/2004-42 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/ALÍQUOTA

60 - Recurso: 133075 Tipo: RV Processo: 10209.000262/2004-23 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
61 - Recurso: 129756 Tipo: RO Processo: 10283.008032/2002-58 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: SOENERG - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA LTDA. Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

62 - Recurso: 132017 Tipo: RV Processo: 10209.000117/2003-61 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

63 - Recurso: 136059 Tipo: RV Processo: 10283.004094/2002-91 Recorrente: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

64 - Recurso: 136702 Tipo: RV Processo: 10283.000390/2004-02 Recorrente: MARTRADE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, SDW SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, TCÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN
65 - Recurso: 128812 Tipo: RV Processo: 10680.100072/2002-78 Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

66 - Recurso: 130876 Tipo: RV Processo: 10768.015215/2001-04 Embargante: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A/ -(EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

67 - Recurso: 130877 Tipo: RV Processo: 10768.015214/2001-51 Embargante: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A/ -(EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

68 - Recurso: 132837 Tipo: RV Processo: 10845.001078/2001-52 Recorrente: E.L. DOS SANTOS DECORAÇÕES Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

69 - Recurso: 133126 Tipo: RV Processo: 10218.000339/2003-75 Embargante: JOAQUIM ALVES E OUTRO Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

70 - Recurso: 133262 Tipo: RV Processo: 13808.004437/97-93 Recorrente: VICUNHA AGROPECUÁRIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

71 - Recurso: 134867 Tipo: RV Processo: 10120.009040/2002-84 Recorrente: JOAQUIM MORAES DOS SANTOS Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN
72 - Recurso: 134871 Tipo: RV Processo: 10384.008297/92-21 Recorrente: AGROPECUÁRIA ESPERANÇA S/A. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

73 - Recurso: 134876 Tipo: RV Processo: 10325.001218/2002-42 Recorrente: AGROPECUÁRIA CARACOL LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

74 - Recurso: 135516 Tipo: RV Processo: 13116.000709/2004-91 Recorrente: GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

75 - Recurso: 135741 Tipo: RV Processo: 10183.003842/2005-99 Recorrente: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROS-SARI

76 - Recurso: 137602 Tipo: RV Processo: 13002.000319/2005-80 Recorrente: ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: DCTF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

77 - Recurso: 137885 Tipo: RV Processo: 10670.001233/2004-22 Recorrente: CIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROS-SARI

78 - Recurso: 138007 Tipo: RV Processo: 10183.006154/2005-81 Recorrente: OROMAR WOODS SOUZA NETO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Dia 17 de outubro de 2007, às 16:00 horas

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
79 - Recurso: 130075 Tipo: RV Processo: 10735.003606/2001-55 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: LEWISTON IMPORTADORA LTDA. Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
80 - Recurso: 132052 Tipo: RV Processo: 10830.003332/98-50 Embargante: ELI LILLY DO BRASIL LTDA. Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

81 - Recurso: 135512 Tipo: RV Processo: 11020.003659/2003-57 Recorrente: JAIR FRANCISCO SAADI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

82 - Recurso: 135513 Tipo: RV Processo: 10675.000179/2004-58 Recorrente: JOSÉ EVANDRO PÁDUA VILELA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

83 - Recurso: 137879 Tipo: RV Processo: 10183.005262/2005-36 Recorrente: WILSON COELHO (ESPÓLIO) Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

84 - Recurso: 137935 Tipo: RV Processo: 10183.006012/2005-13 Recorrente: ESPÓLIO - JOSÉ CÂNDIDO DE PAULA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI
85 - Recurso: 135018 Tipo: RV Processo: 12709.000019/2001-57 Recorrente: NEW SATÉLITE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DIREITO ANTIDUMPING

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

86 - Recurso: 135059 Tipo: RV Processo: 11128.000025/2001-82 Recorrente: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

87 - Recurso: 135096 Tipo: RV Processo: 11050.001920/00-12 Recorrente: FORMAX QUIMIPLAN COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

88 - Recurso: 137862 Tipo: RV Processo: 10831.010098/2001-73 Recorrente: MORRO VERMELHO TAXI AÉREO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Dia 18 de outubro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
89 - Recurso: 133661 Tipo: RV Processo: 10855.006028/2002-23 Recorrente: SETH CARAMASCHI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

90 - Recurso: 135500 Tipo: RV Processo: 13063.000097/2004-08 Recorrente: ARNILDO GERTO SCHONARDIE Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

91 - Recurso: 135511 Tipo: RV Processo: 10855.005873/2002-81 Recorrente: SERRARIA DINIZ LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

92 - Recurso: 135518 Tipo: RV Processo: 10530.002192/2002-24 Recorrente: LUIZ ANTONIO PIAZZON Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

93 - Recurso: 135520 Tipo: RV Processo: 10640.001557/2004-18 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPEC. - EMBRAPA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

94 - Recurso: 135543 Tipo: RV Processo: 11065.003686/2004-94 Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO
95 - Recurso: 135527 Tipo: RV Processo: 10675.000194/2004-04 Recorrente: DATERRA ATIVIDADES RURAIS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

96 - Recurso: 135528 Tipo: RV Processo: 10675.004729/2004-16 Recorrente: DATERRA ATIVIDADES RURAIS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

97 - Recurso: 135750 Tipo: RV Processo: 10675.003126/2005-70 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

98 - Recurso: 122549 Tipo: RV Processo: 10166.023112/99-11 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

99 - Recurso: 130341 Tipo: RV Processo: 10821.000104/2001-01 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: FÁBIO ANTÔNIO ESPER HANNA Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

100 - Recurso: 130420 Tipo: RV Processo: 13205.000075/2003-97 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: ANTÔNIO CELSO SGANZERLA Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

101 - Recurso: 131161 Tipo: RV Processo: 10675.003564/2003-76 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES PEDROSA Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

102 - Recurso: 132197 Tipo: RV Processo: 13116.001742/2003-58 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: PAULO KLINKERT MULUHY Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

103 - Recurso: 132986 Tipo: RV Processo: 13558.000938/2002-45 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: MUCURI AGROFLORESTAL S.A. Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

104 - Recurso: 133091 Tipo: RV Processo: 10675.004442/2004-88 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: MAURO VILLELA Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

105 - Recurso: 135529 Tipo: RV Processo: 10183.003798/2005-17 Recorrente: ESPÓLIO DE JOÃO BERCHMANS E SILVA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

106 - Recurso: 135531 Tipo: RV Processo: 10183.003799/2005-61 Recorrente: ESPÓLIO DE JOÃO BERCHMANS E SILVA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

107 - Recurso: 137287 Tipo: RV Processo: 10183.004054/2005-10 Recorrente: FRIGORÍFICO GEJOTA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Dia 18 de outubro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
108 - Recurso: 125471 Tipo: RV Processo: 10830.001042/2001-38 Recorrente: ROCHA & FERREIRA LTDA. - ME. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

109 - Recurso: 130158 Tipo: RV Processo: 10768.026287/99-20 Recorrente: REICHERT INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

110 - Recurso: 131860 Tipo: RV Processo: 13603.001905/99-54 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: ISOBRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ISOLAMENTOS LTDA. Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

111 - Recurso: 134965 Tipo: RV Processo: 10073.000140/2002-58 Recorrente: DEISE J. FALEIRO CURSOS DE IDIOMAS - ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

112 - Recurso: 134972 Tipo: RV Processo: 10580.004331/2003-40 Recorrente: SEF - DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

113 - Recurso: 135471 Tipo: RV Processo: 10845.003537/2002-13 Recorrente: STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFÉ S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

114 - Recurso: 127441 Tipo: RV Processo: 13866.000100/99-48 Recorrente: MARIA EDUCADORA S/C LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

115 - Recurso: 130866 Tipo: RV Processo: 13805.002754/96-60 Recorrente: BANDEIRANTES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C. LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

116 - Recurso: 133259 Tipo: RV Processo: 13805.002437/93-64 Recorrente: BANCO BMC S/A. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

117 - Recurso: 133669 Tipo: RV Processo: 10825.002164/00-50 Recorrente: GRÁFICA MORETTI LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: FINSOCIAL - RES-TITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

118 - Recurso: 127732 Tipo: RV Processo: 13836.000080/2002-92 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: FREEDON AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA. EPP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

119 - Recurso: 131879 Tipo: RV Processo: 13805.002087/96-05 Embargante: BANCO FIAT S/A. Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSARI

120 - Recurso: 131883 Tipo: RV Processo: 13807.013018/99-13 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: CBPO ENGENHARIA LTDA. Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

121 - Recurso: 132497 Tipo: RV Processo: 10880.044395/96-54 Recorrente: GAFOR TRANSPORTES LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

122 - Recurso: 127032 Tipo: RV Processo: 10875.002224/2002-91 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: CHIGETO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

123 - Recurso: 130411 Tipo: RV Processo: 10980.011151/2003-10 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: SAPIENS ELETRÔNICA LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

124 - Recurso: 130981 Tipo: RV Processo: 13819.001695/2003-25 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: IND. E COM. DE MÓVEIS LALLI LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

125 - Recurso: 131105 Tipo: RV Processo: 10875.005577/2003-23 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BERÇÁRIO O PEQUENINO S/C. LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

126 - Recurso: 131230 Tipo: RV Processo: 10768.006134/2004-58 Embargante: MICROARS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

127 - Recurso: 131871 Tipo: RV Processo: 11020.001647/98-41 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: MADARCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

128 - Recurso: 132568 Tipo: RV Processo: 10768.011105/2001-65 Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

129 - Recurso: 134745 Tipo: RO Processo: 13805.008595/96-71 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessado: FL SMIDTH COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Chefe da Secretaria



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Define as condições específicas ao leilão de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, modalidade parcelamento, de acordo com a Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, e a Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004, e pela Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006, e de acordo com a Resolução nº 3.243, de 28 de outubro de 2004, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL do MINISTÉRIO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO do MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem a Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, do Ministério da Fazenda e do Ministério das Cidades, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006, e tendo em vista a Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, a Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, o art. 2º do Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004, e a Resolução nº 3.243, de 28 de outubro de 2004, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolvem:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas no leilão de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, destinados à finalidade prevista no art. 1º, incisos I e II, do Decreto nº 5.247, de 2004, para a modalidade de parcelamento.

I - data do acolhimento das propostas: 06/11/2007;

II - horário para o acolhimento das propostas: de 9:00 horas às 18:00 horas;

III - local do acolhimento das propostas: Protocolo da Secretaria do Tesouro Nacional, edifício Anexo do Ministério da Fazenda, CEP 70.048-900, Brasília-DF;

IV - redação das propostas: conforme Anexo I (para o caso de parcelamentos destinados a imóveis localizados nos municípios não integrantes de regiões metropolitanas); Anexo II (para o caso de parcelamentos destinados a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - RIDES); Anexo III (para o caso de parcelamentos destinados a imóveis localizados em áreas rurais); Anexo IV (para o caso de parcelamentos destinados a imóveis localizados nos municípios integrantes das regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro);

V - quantidade de parcelamentos: até 45.800, para aquisição ou produção de imóveis, conforme Anexo V;

VI - divulgação do resultado do leilão: a relação das instituições financeiras e dos agentes financeiros do Sistema Financeiro de Habitação - SFH habilitados, bem como a quantidade de parcelamentos subsidiados por instituição financeira e por agente financeiro, serão divulgadas no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, <http://www.stn.fazenda.gov.br>, respeitando o prazo do Anexo VI, e por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que homologará o resultado do leilão no Diário Oficial;

VII - critério de seleção das propostas: menor VLP - valor do subsídio do parcelamento unitário ofertado no leilão, que, para cada instituição financeira ou agente financeiro do SFH, corresponde ao valor do subsídio requerido para concessão de um parcelamento para uma família com renda bruta mensal de R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais), pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses;

VIII - O VLP será aplicado na equação constante do § 2º do art. 2º desta Portaria para o caso de concessão de parcelamento por um menor prazo.

§ 1º As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH contemplados nos leilões do PSH dos anos de 2002, 2003 e 2004 somente poderão participar deste leilão caso tenham enviado à Secretaria Nacional de Habitação a planilha "Situação dos Empreendimentos" do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, em maio de 2007.

§ 2º As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH que apresentaram, na planilha referida no parágrafo anterior, obras não iniciadas dos leilões do PSH dos anos de 2002, 2003 e 2004 somente poderão participar do leilão caso efetuem a devolução à Secretaria do Tesouro Nacional dos recursos correspondentes às obras não iniciadas, até o prazo estabelecido no Anexo VI.

§ 3º As instituições financeiras, os agentes financeiros do SFH integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e os agentes financeiros do SFH que constituam companhias hipotecárias solicitarão ao Banco Central do Brasil declaração, conforme alínea "a" do subitem 4.2 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 335, de 2005, de que estão formalmente autorizados a operar pelo Banco Central do Brasil e de que, por ocasião da expedição da referida declaração, não constam dos registros pesquisados pelo Banco Central do Brasil quaisquer assentamentos sobre a instituição ou o agente que, a critério daquela Autarquia, possam se constituir em óbice ao desempenho normal de suas atividades operacionais.

§ 4º As cooperativas de crédito deverão comunicar ao Banco Central do Brasil, na solicitação da declaração referida no parágrafo anterior, o número de cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição, informação que deverá constar naquela declaração.

§ 5º As cooperativas centrais de crédito deverão comunicar ao Banco Central do Brasil, na solicitação da declaração referida no § 3º deste artigo, o número de cooperados, em cada cooperativa singular filiada, com mais de 30 (trinta) dias de inscrição, informação que deverá constar naquela declaração.

§ 6º Os agentes financeiros do SFH não citados no § 3º deste artigo solicitarão à Secretaria Nacional de Habitação declaração que ateste a aptidão do agente a participar do PSH, enviando a documentação citada na alínea "b" do subitem 4.2 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 335, de 2005, para o seguinte endereço: Departamento de Produção Habitacional - DHAB, Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Sala 318, CEP 70.054-900, Brasília-DF.

§ 7º Os prazos relacionados às declarações referidas nos § 3º e § 6º deste artigo constam no Anexo VI.

§ 8º As instituições financeiras, os agentes financeiros do SFH integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e os agentes financeiros do SFH que constituam companhias hipotecárias deverão encaminhar, por meio de correspondência, as propostas e a declaração referida no § 3º deste artigo, em envelope lacrado, contendo em seu frontispício, além do endereçamento, a seguinte informação: "COFIS - Leilão PSH - Parcelamento".

§ 9º Os agentes financeiros do SFH não citados no parágrafo anterior deverão encaminhar, por meio de correspondência, as propostas e a declaração referida no § 6º deste artigo, em envelope lacrado, contendo em seu frontispício, além do endereçamento, a seguinte informação: "COFIS - Leilão PSH - Parcelamento".

§ 10º A ausência da declaração referida nos § 3º e § 6º deste artigo no envelope lacrado acarretará na desclassificação da proposta sem possibilidade de apelação.

§ 11º As instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH habilitados nos 2 (dois) últimos leilões com prazos de contratações encerrados somente poderão participar do leilão caso tenham efetivado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das contratações dos financiamentos ou parcelamentos concedidos pelas Portarias de homologação da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 12. Cada instituição financeira ou agente financeiro do SFH poderá apresentar, no máximo, cinco propostas para cada grupo do Anexo V.

§ 13. Em caso de serem habilitadas no leilão mais de uma proposta de uma mesma instituição financeira ou de um mesmo agente financeiro do SFH e para um mesmo grupo do Anexo V, as liberações de recursos obedecerão à ordem crescente de valor do subsídio proposto, conforme disposto no subitem 4.1.1., alínea "e", da Portaria Interministerial nº 335, de 2005.

§ 14. As propostas das instituições financeiras e dos agentes financeiros do SFH serão classificadas em ordem crescente de VLP, sendo acolhidas aquelas cujo somatório não ultrapasse a quantidade máxima prevista no inciso V deste artigo.

§ 15. Em caso de haver empate entre as instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH que apresentaram propostas aceitas de maior valor de subsídio e em caso de o somatório de contratos propostos exceder à quantidade máxima prevista no inciso V deste artigo, a quantidade de parcelamentos a ser concedida a cada instituição financeira ou agente financeiro do SFH será proporcional às referidas propostas, até a quantidade de contratos especificada no Anexo V, desprezando-se a parcela não inteira desse resultado.

§ 16. É vedada a utilização dos subsídios de complementação para a aquisição de imóveis com financiamento ainda não quitado.

§ 17. Conforme o art. 40 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as cooperativas de crédito somente poderão celebrar contratos de parcelamento com seus cooperados, restrito àqueles com mais de 30 (trinta) dias de inscrição.

§ 18. A quantidade de parcelamentos a ser concedida por Unidade da Federação será determinada pela aplicação dos percentuais do déficit habitacional brasileiro, contidos na tabela do Anexo III da Portaria Interministerial nº 335, de 2005, sobre a quantidade de parcelamentos a ser concedida em cada grupo do Anexo V desta Portaria, desprezando-se a parcela não inteira desse resultado.

§ 19. As instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH de abrangência nacional terão, para efeitos de apuração do leilão, suas propostas limitadas à quantidade de parcelamentos a ser concedida ao grupo do anexo V e ajustadas pela aplicação dos percentuais do déficit habitacional brasileiro, desprezando-se a parcela não inteira desse resultado.

§ 20. As instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH de abrangência regional terão, para efeitos de apuração do leilão, suas propostas limitadas à quantidade de parcelamentos a ser concedida ao grupo do anexo V.

§ 21. No caso de duas ou mais instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH, com abrangência nacional ou regional, apresentarem propostas para uma mesma Unidade da Federação, o somatório dos parcelamentos a serem concedidos às instituições financeiras e aos agentes financeiros do SFH será limitado à quantidade de parcelamentos a ser concedida na Unidade da Federação, conforme o critério estabelecido no § 18 deste artigo.

§ 22. As cooperativas de crédito terão, para efeitos de apuração do leilão, suas propostas limitadas ao número de cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição, conforme informado na declaração referida no § 3º deste artigo.

§ 23. As cooperativas centrais de crédito terão, para efeitos de apuração do leilão, suas propostas limitadas ao número de cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição deduzido do número de cooperados das suas singulares participantes do leilão, conforme informado na declaração referida no § 3º deste artigo.

§ 24. As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH habilitados no leilão somente poderão solicitar à Secretaria Nacional de Habitação remanejamentos entre Unidades da Federação que façam parte da mesma Região e dentro do mesmo grupo do Anexo V.

§ 25. Em resposta à solicitação prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Nacional de Habitação expedirá ofício, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.

§ 26. Os remanejamentos referidos no § 24 deste artigo poderão ser realizados em até 2% (dois por cento) do total dos contratos obtidos pela instituição financeira ou pelo agente financeiro do SFH sem a necessidade da solicitação prevista naquele parágrafo, desde que a Secretaria Nacional de Habitação seja informada em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura dos novos contratos.

§ 27. As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH deverão cumprir os prazos estabelecidos no Anexo VI para contratar os parcelamentos e para enviar os relatórios de aplicação de recursos, conforme alínea "i" do subitem 4.2 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 335, de 2005.

Art. 2º Os recursos oferecidos com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições financeiras e pelos agentes financeiros do SFH, de que trata o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 5.247, de 2004, deverão ser destinados às operações de parcelamento habitacional de interesse social que atendam às seguintes condições para o cálculo da capacidade máxima teórica de parcelamento:

I - prazo de parcelamento definido de acordo com os critérios de análise de risco e condições de pagamento do beneficiário, limitado a 72 (setenta e dois) meses, para famílias com renda familiar bruta mensal de até R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais);

II - sistema de amortização pela Tabela Price;

III - encargo mensal mínimo para o beneficiário correspondente a 20% (vinte por cento) da renda familiar bruta mensal na data da contratação;

IV - o beneficiário deverá pagar exclusivamente a parcela de amortização e juros obtida em função do custo da fonte de recurso onerosa utilizada na concessão do parcelamento, limitado à taxa de juros nominal máxima de 6% (seis por cento) ao ano acrescida da Taxa Referencial - TR ou índice que vier a substituí-la;

V - o valor do subsídio, de que trata o caput deste artigo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor do parcelamento, apurado individualmente, ao beneficiário final.

§ 1º As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH poderão optar por utilizar o Sistema de Amortização Constante - SAC, sendo que neste caso, a taxa de juros máxima, prevista no inciso IV deste artigo, será a taxa de juros nominal de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) ao ano acrescida da Taxa Referencial - TR ou índice que vier a substituí-la.

§ 2º O valor a ser liberado efetivamente às instituições financeiras e aos agentes financeiros do SFH, a título de subsídio das operações de parcelamento, variará em função do prazo de parcelamentos efetivamente contratados, da seguinte forma:

I - o valor do subsídio ajustado pelo prazo se dará com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VSAP = - ((72 - PE) ^ 1,615777) + ((72 - PE) \times -17,584503) + (VLP \times 0,6435)$$

Sendo:

VSAP: Valor do Subsídio Ajustado pelo Prazo;

PE: Prazo Efetivo do parcelamento contratado, em meses;

VLP: o valor do subsídio do parcelamento unitário habilitado no leilão, para cada instituição ou agente financeiro.

Valor calculado com arredondamento na sexta casa decimal e resultado truncado na segunda casa decimal;

Art. 3º O subsídio de complementação destinado à aquisição de imóveis em qualquer tipo de região não será superior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. O Valor do Investimento Total será aquele definido conforme o tipo de região, de acordo com os art. 4º, 5º, 6º e 7º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar a capacidade financeira do beneficiário para pagamento do prego do imóvel residencial, de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.247, de 2004, para parcelamentos a imóveis na modalidade operacional aquisição serão disponibilizados pela Secretaria Nacional de Habitação, desde que a instituição financeira ou o agente financeiro do SFH tenha sido contemplado no leilão, observado o seguinte:

I - o subsídio relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$SMAC = -0,27258 \times VPM + 5.750,00$$

Sendo:

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário. O SMAC será de, no máximo, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

VPM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

II - O valor do SMAC estará também limitado em função do valor do investimento total, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$LSMAC = VIT - VPM - CSP$$

Sendo:

LSMAC: Limite máximo do SMAC, em função do investimento total;

VIT: Valor do Investimento Total;

VPM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

CSP: Contrapartida do Setor Público.

Valores inferiores a zero serão desconsiderados.

O subsídio de complementação da capacidade financeira do beneficiário será aquele que apresentar o menor valor obtido na aplicação das fórmulas SMAC e LSMAC;

III - o subsídio máximo ajustado pelo prazo relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será ajustado de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Caso o valor do SMAC seja menor ou igual ao valor do LSMAC:

$$SAP = (PE - 72) \times 75 + SMAC$$

b) Caso o valor do LSMAC seja menor do que o valor do SMAC:

$$SAP = (PE - 72) \times 75 + LSMAC$$

Sendo:

SAP: Subsídio máximo ajustado pelo prazo, destinado à complementação da capacidade financeira do proponente

Valores inferiores a zero serão desconsiderados;

IV - o valor de investimento máximo não deverá exceder a

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V - somente poderão receber os recursos de que trata este artigo beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais), cujas operações:

a) estejam estruturadas na forma de conjunto de habitações ou de unidades isoladas, desde que inseridas em empreendimentos que contemplem diversas unidades habitacionais;

b) contem com a contrapartida do setor público sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 5º Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar a capacidade financeira do beneficiário para pagamento do preço do imóvel residencial, de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.247, de 2004, para parcelamentos a imóveis na modalidade operacional produção e localizados nos municípios não integrantes de regiões metropolitanas ou em áreas rurais serão disponibilizados pela Secretaria Nacional de Habitação, desde que a instituição financeira ou o agente financeiro do SFH tenha sido contemplado no leilão, observado o seguinte:

I - o subsídio relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$SMAC = -0,27258 \times VPM + 7.250,00$$

Sendo:

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário. O SMAC será de, no máximo, R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

VPM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

II - O valor do SMAC estará também limitado em função do valor do investimento total, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$LSMAC = VIT - VPM - CSP$$

Sendo:

LSMAC: Limite máximo do SMAC, em função do investimento total;

VIT: Valor do Investimento Total;

VPM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

CSP: Contrapartida do Setor Público.

Valores inferiores a zero serão desconsiderados.

O subsídio de complementação da capacidade financeira do beneficiário será aquele que apresentar o menor valor obtido com a aplicação das fórmulas SMAC e LSMAC;

III - o subsídio máximo ajustado pelo prazo relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será ajustado de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Caso o valor do SMAC for seja ou igual ao valor do LSMAC:

$$SAP = (PE - 72) \times 125 + SMAC$$

b) Caso o valor do LSMAC seja menor do que o valor do SMAC:

$$SAP = (PE - 72) \times 125 + LSMAC$$

Sendo:

SAP: Subsídio máximo ajustado pelo prazo, destinado à complementação da capacidade financeira do proponente

Valores inferiores a zero serão desconsiderados;

IV - o valor de investimento máximo não deverá exceder a

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V - somente poderão receber os recursos de que trata este artigo beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais), cujas operações:

a) estejam estruturadas na forma de conjunto de habitações ou de unidades isoladas, desde que inseridas em empreendimentos que contemplem diversas unidades habitacionais;

b) contem com a contrapartida do setor público sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 6º Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar a capacidade financeira do beneficiário para pagamento do preço do imóvel residencial, de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.247, de 2004, para parcelamentos a imóveis localizados em regiões metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - RIDES, serão disponibilizados pela Secretaria Nacional de Habitação, desde que a instituição financeira ou o agente financeiro do SFH tenha sido contemplado no leilão, observado o seguinte:

I - o subsídio relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$SMAC = -0,27258 \times VPM + 9.250,00$$

Sendo:

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário. O SMAC será de, no máximo, R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

VPM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

II - O valor do SMAC estará também limitado em função do valor do investimento total, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$LSMAC = VIT - VPM - CSP$$

Sendo:

LSMAC: Limite máximo do SMAC, em função do investimento total;

VIT: Valor do Investimento Total;

VPM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

CSP: Contrapartida do Setor Público.

Valores inferiores a zero serão desconsiderados.

O subsídio de complementação da capacidade financeira do beneficiário será aquele que apresentar o menor valor obtido com a aplicação das fórmulas SMAC e LSMAC;

III - o subsídio máximo ajustado pelo prazo relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será ajustado de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Caso o valor do SMAC seja menor ou igual ao valor do LSMAC:

$$SAP = (PE - 72) \times 125 + SMAC$$

b) Caso o valor do LSMAC seja menor do que o valor do SMAC:

$$SAP = (PE - 72) \times 125 + LSMAC$$

Sendo:

SAP: Subsídio máximo ajustado pelo prazo, destinado à complementação da capacidade financeira do proponente

Valores inferiores a zero serão desconsiderados;

IV - o valor de investimento máximo não deverá exceder a

R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

V - somente poderão receber os recursos de que trata este artigo beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais), cujas operações:

a) estejam estruturadas na forma de conjunto de habitações ou de unidades isoladas, desde que inseridas em empreendimentos que contemplem diversas unidades habitacionais;

b) contem com a contrapartida do setor público sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 7º Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar a capacidade financeira do beneficiário para pagamento do preço do imóvel residencial, de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.247, de 2004, para parcelamentos a imóveis na modalidade operacional produção e localizados nos municípios integrantes das regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro serão disponibilizados pela Secretaria Nacional de Habitação, desde que a instituição financeira ou o agente financeiro do SFH tenha sido contemplado no leilão, observado o seguinte:

I - o subsídio relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$SMAC = -0,27258 \times VPM + 11.250,00$$

Sendo:

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário. O SMAC será de, no máximo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VPM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

II - O valor do SMAC estará também limitado em função do valor do investimento total, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$LSMAC = VIT - VPM - CSP$$

Sendo:

LSMAC: Limite máximo do SMAC, em função do investimento total;

VIT: Valor do Investimento Total;

VPM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

CSP: Contrapartida do Setor Público.

Valores inferiores a zero serão desconsiderados.

O subsídio de complementação da capacidade financeira do beneficiário será aquele que apresentar o menor valor obtido com a aplicação das fórmulas SMAC e LSMAC;

III - o subsídio máximo ajustado pelo prazo relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será ajustado de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Caso o valor do SMAC seja menor ou igual ao valor do LSMAC:

$$SAP = (PE - 72) \times 125 + SMAC$$

b) Caso o valor do LSMAC seja menor do que o valor do SMAC:

$$SAP = (PE - 72) \times 125 + LSMAC$$

Sendo:

SAP: Subsídio máximo ajustado pelo prazo, destinado à complementação da capacidade financeira do proponente

Valores inferiores a zero serão desconsiderados;

IV - o valor de investimento máximo não deverá exceder a

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

V - somente poderão receber os recursos de que trata este artigo beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais), cujas operações:

a) estejam estruturadas na forma de conjunto de habitações ou de unidades isoladas, desde que inseridas em empreendimentos que contemplem diversas unidades habitacionais;

b) contem com a contrapartida do setor público sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 8º Deverá ser mantida, durante todo o período de realização das obras, placa em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento, indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme orientações contidas no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: <http://www.cidades.gov.br/psb>.

Art. 9º Todas as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração, seguros e perda de capital decorrentes do PSH devem estar contempladas, exclusivamente, no valor do Subsídio para o Equilíbrio Econômico-Financeiro.

§ 1º Não é permitida a cobrança por parte das instituições financeiras ou dos agentes financeiros do SFH de tarifas de estados, Distrito Federal, municípios ou entidades das respectivas administrações direta ou indireta para cobrir custos administrativos a qualquer título, inclusive análise de projetos, acompanhamento de obras e vistoria, no âmbito do PSH.

§ 2º As instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH que desrespeitarem o disposto neste artigo ficarão proibidos de participar dos leilões posteriores do PSH, durante o prazo de 2 (dois) anos, a contar da comprovação da cobrança mencionada no parágrafo anterior.

Art. 10. As instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH que optarem pela apresentação de garantias alternativas ao seguro término de obra, conforme alínea "m" do subitem 4.2 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 335, de 2005, deverão constituir garantias de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do montante de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação a que fizerem jus.

§ 1º Deverão ser observadas as seguintes condições específicas para prestação das garantias com ativos próprios das instituições financeiras ou dos agentes financeiros do SFH - reserva bancária, fiança bancária, caução de títulos públicos federais, inclusive CVS, e depósitos/aplicações financeiras:

I - A prestação de garantias deverá anteceder à solicitação do repasse;

II - Para garantias com títulos públicos federais somente serão aceitos aqueles registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e CVS registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP;

III - Em caso de garantias com títulos públicos federais ou CVS, as instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH não poderão ser responsáveis pela custódia dos títulos dados por eles em garantia;

IV - Para garantias com depósitos e aplicações financeiras somente serão aceitas operações caracterizadas como de renda fixa e com liquidez compatível com o prazo de vigência da garantia prestada;

V - Para garantias com carta de fiança bancária somente serão aceitas aquelas emitidas por instituições financeiras, públicas ou privadas, que operem em território nacional, com análise de rating positivo por agências especializadas classificadoras de risco;

VI - A prestação de garantias por caução de títulos públicos federais e depósitos/aplicações financeiras em instituições bancárias também deverá atender às seguintes condições na sua precificação:

a) Os valores caucionados deverão corresponder ao preço de mercado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação a que fizer jus a instituição financeira ou o agente financeiro do SFH;

b) O preço de mercado será dado pelo valor presente dos fluxos de caixa de retorno do ativo, periódicos ou finais, descontados pela taxa de negociação no mercado secundário ou pela taxa de referência do mercado financeiro, de forma que preserve o poder de compra da garantia em relação à taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no SELIC, esperada no prazo da garantia;

c) Os fluxos de caixa de retorno esperado na vigência das garantias que, pela natureza do ativo, não sejam incorporados ao seu montante, deverão ser desconsiderados no cálculo do valor presente.

§ 2º Deverão ser observadas as seguintes condições específicas para o bloqueio de recursos das instituições financeiras ou dos agentes financeiros do SFH originários de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação concedidos no leilão do PSH:

I) 50% dos recursos de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação concedidos no leilão do PSH serão repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional à instituição financeira caucionária em nome das instituições financeiras ou dos agentes financeiros do SFH, concomitantemente à liberação dos 50% restantes;

II) Os recursos serão controlados em conta gráfica, remunerados pela taxa SELIC, e ficarão bloqueados em garantia, inclusive rendimentos, até que seja autorizada a sua liberação.

§ 3º Mediante prévia autorização formal da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá haver liberação, troca e/ou substituição de garantias, mantida a correspondência mínima de 50% com o montante de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação a que fizerem jus instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH, para os casos de troca e/ou substituição.

§ 4º Mediante prévia autorização formal da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá haver liberação, troca e/ou substituição das garantias alternativas de que trata este artigo pela contratação do seguro de término de obra.



§ 5º As instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH apresentarão à Secretaria do Tesouro Nacional a comprovação das operações de prestação de garantias realizadas no âmbito desta Portaria e prestará, a qualquer tempo, por solicitação deste, informações complementares sobre as garantias.

§ 6º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá solicitar às instituições financeiras caucionárias de garantias ou emissoras de carta de fiança informações complementares sobre as referidas operações com as instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH.

§ 7º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá solicitar a complementação de garantias a qualquer tempo, caso seja verificado descasamento entre o valor caucionado e o necessário para equilíbrio do contrato com as instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH.

§ 8º Todos os custos da prestação dos serviços cobrados pelos agentes caucionários das garantias serão de responsabilidade das instituições financeiras ou dos agentes financeiros do SFH titular dos ativos garantidores.

§ 9º A liberação da caução ou dos recursos bloqueados ocorrerá em partes proporcionais à entrega dos imóveis aos mutuários finais, comunicada pelas instituições financeiras ou pelos agentes financeiros do SFH por meio de ofício à Secretaria do Tesouro Nacional.

§10. Após a comunicação referida no parágrafo anterior, a Secretaria do Tesouro Nacional emitirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, autorização à instituição financeira caucionária para a liberação dos valores para a instituição financeira ou o agente financeiro do SFH titular dos ativos.

Art. 11. A instituição financeira ou o agente financeiro do SFH vencedor do leilão que se dispuser a realizar operações na modalidade aquisição deverá encaminhar, previamente à contratação, informações sobre o empreendimento e as unidades para avaliação da Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 12. Os imóveis adquiridos ou produzidos por meio do PSH devem ter uma área construída mínima de 28 m² (vinte e oito metros quadrados).

Art. 13. As unidades habitacionais deverão estar concluídas e entregues aos beneficiários finais em até 1 (um) ano e 6 (seis) meses após o recebimento dos subsídios pelas instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado desde que haja aprovação prévia pela Secretaria Nacional de Habitação.

§ 2º O prazo e as eventuais prorrogações estabelecidos no caput deste artigo deverão ser cumpridos sob pena de se tornar fator impeditivo de participação da instituição financeira e do agente financeiro do SFH no leilão do PSH subsequente ao encerramento desse prazo.

Art. 14. Nas operações de parcelamento destinadas à produção de moradias, as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH deverão liberar os recursos em partes proporcionais ao cronograma físico-financeiro das obras.

Art. 15. As instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH poderão realizar a substituição de beneficiários, observadas as seguintes condições:

I - o imóvel não pode ter sido alienado/vendido;
II - as substituições somente poderão ocorrer nos casos de abandono de imóvel ou desistência formal do beneficiário, devidamente comprovados;

III - a renda do novo mutuário e as demais condições do parcelamento original deverão ser mantidas;

IV - não haverá novo aporte de recursos pela União;

V - as substituições efetuadas deverão ser informadas e justificadas, por meio de ofício à Secretaria Nacional de Habitação e à Secretaria do Tesouro Nacional, em até 5 (cinco) dias após ocorrido o evento, especificando os mutuários original e novo, acompanhado do Relatório das Alterações Contratuais da Aplicação dos recursos do PSH, conforme Anexo XII da Portaria Interministerial nº. 335, de 2005.

VI - o relatório de alteração contratual deverá ser encaminhado pela instituição financeira ou agente financeiro do SFH para a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria Nacional de Habitação;

VII - o novo beneficiário deverá ser inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, mantendo-se a inscrição do antigo beneficiário.

Art. 16. A Secretaria do Tesouro Nacional resguarda o direito de recusar o leilão caso considere as ofertas apresentadas pelas instituições financeiras ou pelos agentes financeiros do SFH acima do valor previsto.

Art. 17. As instituições financeiras ou os agentes financeiros do SFH deverão enviar à Secretaria Nacional de Habitação, até o 5º dia útil dos meses ímpares posteriores à assinatura dos contratos, a planilha "Situação dos Empreendimentos" do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, à disposição no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: <http://www.cidades.gov.br/psb>.

§ 1º As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH serão notificados, via correio eletrônico, sobre o recebimento das planilhas.

§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo deverá ser cumprido sob pena de se tornar fator impeditivo de participação da instituição financeira e do agente financeiro do SFH no leilão do PSH subsequente ao encerramento desse prazo.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

INÊS DA SILVA MAGALHÃES
Secretária Nacional de Habitação

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO PSH

Parcelamentos a imóveis localizados nos municípios não integrantes de regiões metropolitanas

[No caso de instituição financeira]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação da instituição financeira [nome da instituição financeira], CNPJ nº [número], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de agente financeiro do SFH]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação do agente financeiro do SFH [nome do agente financeiro do SFH], CNPJ nº [número], autorizado a funcionar pelo(a) [Banco Central do Brasil ou Secretaria Nacional de Habitação para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de cooperativa de crédito]

Informamos que possuímos [número] cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição.

[No caso de cooperativa central de crédito cujas singulares sejam participantes do leilão]

Informamos que possuímos [número] cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição, dos quais [número] são cooperados da [nome da cooperativa de crédito singular].

1) Instituição financeira/agente financeiro do SFH: [nome]

2) Quantidade de parcelamentos a imóveis localizados nos municípios não integrantes de regiões metropolitanas que a instituição financeira/agente financeiro do SFH concederá: [número]

3) Valor unitário requerido em subsídio para concessão de parcelamento para beneficiário com renda familiar bruta mensal de R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais) e prazo de 72 (setenta e dois) meses: R\$ [valor]

Local e data.

Nomes e assinaturas de dois diretores estatutários.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO PSH

Parcelamentos a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - RIDEs

[No caso de instituição financeira]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação da instituição financeira [nome da instituição financeira], CNPJ nº [número], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de agente financeiro do SFH]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação do agente financeiro do SFH [nome do agente financeiro do SFH], CNPJ nº [número], autorizado a funcionar pelo(a) [Banco Central do Brasil ou Secretaria Nacional de Habitação], para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de cooperativa de crédito]

Informamos que possuímos [número] cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição.

[No caso de cooperativa central de crédito cujas singulares sejam participantes do leilão]

Informamos que possuímos [número] cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição, dos quais [número] são cooperados da [nome da cooperativa de crédito singular].

1) Instituição financeira/agente financeiro do SFH: [nome]
2) Quantidade de parcelamentos a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões metropolitanas e RIDEs que a instituição financeira/agente financeiro do SFH concederá: [número]
3) Valor unitário requerido em subsídio para concessão de parcelamento para beneficiário com renda familiar bruta mensal de R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais) e prazo de 72 (setenta e dois) meses: R\$ [valor]

Local e data.

Nomes e assinaturas de dois diretores estatutários.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO PSH

Parcelamentos a imóveis localizados em áreas rurais

[No caso de instituição financeira]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação da instituição financeira [nome da instituição financeira], CNPJ nº [número], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de agente financeiro do SFH]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação do agente financeiro do SFH [nome do agente financeiro do SFH], CNPJ nº [número], autorizado a funcionar pelo(a) [Banco Central do Brasil ou Secretaria Nacional de Habitação], para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de cooperativa de crédito]

Informamos que possuímos [número] cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição.

[No caso de cooperativa central de crédito cujas singulares sejam participantes do leilão]

Informamos que possuímos [número] cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição, dos quais [número] são cooperados da [nome da cooperativa de crédito singular].

1) Instituição financeira/agente financeiro do SFH: [nome]

2) Quantidade de parcelamentos a imóveis localizados em áreas rurais que a instituição financeira/agente financeiro do SFH concederá: [número]

3) Valor unitário requerido em subsídio para concessão de parcelamento para beneficiário com renda familiar bruta mensal de R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais) e prazo de 72 (setenta e dois) meses: R\$ [valor]

Local e data.

Nomes e assinaturas de dois diretores estatutários.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO PSH

Parcelamentos a imóveis localizados nos municípios integrantes das regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro.

[No caso de instituição financeira]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação da instituição financeira [nome da instituição financeira], CNPJ nº [número], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de agente financeiro do SFH]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação do agente financeiro do SFH [nome do agente financeiro do SFH], CNPJ nº [número], autorizado a funcionar pelo(a) [Banco Central do Brasil ou Secretaria Nacional de Habitação], para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de cooperativa de crédito]

Informamos que possuímos [número] cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição.

[No caso de cooperativa central de crédito cujas singulares sejam participantes do leilão]

Informamos que possuímos [número] cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição, dos quais [número] são cooperados da [nome da cooperativa de crédito singular].

1) Instituição financeira/agente financeiro do SFH: [nome]

2) Quantidade de parcelamentos a imóveis localizados nos municípios integrantes das regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro que a instituição financeira/agente financeiro do SFH concederá: [número]

3) Valor unitário requerido em subsídio para concessão de parcelamento para beneficiário com renda familiar bruta mensal de R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais) e prazo de 72 (setenta e dois) meses: R\$ [valor]

Local e data.

Nomes e assinaturas de dois diretores estatutários.



ANEXO V

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CONTRATOS DO PSH

Grupo	Localização dos Imóveis	Quantidade de Contratos
I	Municípios não integrantes de regiões metropolitanas	12.800
II	Municípios integrantes de regiões metropolitanas e de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - RIDEs.	6.000
III	Áreas rurais	24.500
IV	Municípios integrantes das regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro	2.500

ANEXO VI

CRONOGRAMA

Até dia 10/10/2007	Protocolo no Banco Central do Brasil da solicitação de declaração referida no § 3º do art. 1º.
Até dia 10/10/2007	Protocolo na Secretaria Nacional de Habitação da solicitação de declaração referida no § 6º do art. 1º.
Até dia 24/10/2007	Devolução à Secretaria do Tesouro Nacional dos recursos dos leilões do PSH referentes aos anos de 2002, 2003 e 2004, correspondentes às obras não iniciadas, conforme § 1º e § 2º do art. 1º.
Até dia 24/10/2007	Entrega pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria Nacional de Habitação das declarações referidas no § 3º e no § 6º do art. 1º.
Até dia 29/10/2007	Protocolo no Banco Central do Brasil de pedido de reconsideração de eventual indeferimento da solicitação de declaração referida no § 3º do art. 1º.
Até dia 29/10/2007	Protocolo na Secretaria Nacional de Habitação de pedido de reconsideração de eventual indeferimento da solicitação de declaração referida no § 6º do art. 1º.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 706, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001545/2007-23, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2007, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 423.500.000,00, elevando-o de R\$ 1.500.000.000,00 para R\$ 1.923.500.000,00, representado por 96.919.075 ações escriturais sem valor nominal, sendo 92.073.121 ordinárias e 4.845.954 preferenciais.

II - A alteração do artigo 3º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 707, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.000636/2007-41, 15414.001584/2007-21 e 15414.002221/2007-11, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 02.166.824/0001-61, que, na Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de março de 2007 e nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 11 de janeiro de 2007 e 4 de maio de 2007, aprovaram, em especial, a reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 708, DE 3 DE OUTUBRO E 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.100278/2007-76, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.546.261/0001-08, com sede na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 23 de março de 2007, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 5.925.945,00, elevando-o de R\$ 69.066.634,00 para R\$ 74.992.579,00, dividido em 74.992.579 ações ordinárias, nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00; e

II - A alteração dos artigos 5º e 12 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Até dia 05/11/2007	Resultado dos pedidos interpostos ao Banco Central do Brasil e à Secretaria Nacional de Habitação.
Dia 06/11/2007	Protocolo na Secretaria do Tesouro Nacional das propostas de que trata o art. 1º.
Dia 13/11/2007	Divulgação do resultado do leilão no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional: http://www.stn.fazenda.gov.br .
Dia 11/04/2008	Último dia para contratação dos parcelamentos.
Dia 28/04/2008	Último dia para envio dos relatórios de aplicação de recursos referidos na alínea i, do subitem 4.2, do Anexo I da Portaria Interministerial nº 355, de 2005.

PORTARIA Nº 641, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento, em decorrência de decisão judicial em favor da União, de 3.619 (três mil, seiscentos e dezenove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, emitidos em favor do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, conforme solicitação contida no Ofício nº 171/GSI-PR/SENAD/DCG/CGGFUNAD, de 17 de setembro de 2007, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	Nº PROCESSO ORIGINAL	QUANTIDADE
01/01/2001	01/01/2031	52.120-8/00	155
01/01/2004	01/01/2034	2004.5101508914-1	3.464

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.530, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso III, alíneas "b" e "c", e inciso XX, alínea "c", todos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, considerando o que consta do protocolo nº 59101.000919/2007-9, resolve:

Art. 1º Institui critérios objetivos para análises metodológicas de patrocínio dos projetos submetidos no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º As análises orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - objeto: breve caracterização do projeto. No contexto da proposta será imprescindível observar o alcance da comunicação espontânea no que se refere à mídia, à população envolvida e ao conteúdo informativo, mesmo que por métodos estimativos;

II - justificativa: deve identificar, de forma clara, o interesse do Ministério da Integração Nacional no seguimento patrocinado. A análise deve ser objetiva visando, sempre, o resultado das ações;

III - contrapartida: retornos concretos negociados, institucionais, aplicação da marca do patrocinador;

IV- objetivo: os patrocínios devem ter relação direta com ações e objetivos do Ministério da Integração Nacional;

V - local da realização;

VI - estratégia: descrição metodológica da implementação das ações contidas no projeto, com informações básicas quantitativas, qualitativas e conceituais;

VII - parceiros;

VIII - data;

IX - custos;

X - análise dos resultados finais: A avaliação do resultado prático do evento deve ser objetiva e imediata à realização;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO
ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO O Nº 1.207, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 302ª reunião ordinária, realizada aos 01 de junho de 2007, resolve autorizar a subscrição de debêntures conversíveis em ações de emissão da empresa TROP FRUTAS DO BRASIL S/A, com recursos do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo-FUNRES/Subconta Imposto de Renda, no valor de até R\$ 6.284.093,00 (seis milhões , duzentos e oitenta e quatro mil e noventa e três reais), e FUNRES/Subconta ICMS, no valor de até R\$ 1.835.354,00 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Caso a empresa não efetue a conversão das debêntures no prazo previsto na legislação em vigor, permanecerá a obrigação do resgate, a ser realizado pela empresa emissora, conforme preceitua o § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.058, de 23 de agosto de 2000, hoje sob o nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, observado o seguinte: a) o prazo de carência será de 09 (nove) meses, sendo automaticamente prorrogado até a emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, desde que atendidas as disposições normativas vigentes quanto à prorrogação da carência; e b) o prazo

FREDERICO GUILHERME LIVINO DE CARVALHO

RESOLUÇÃO N Nº 1.213, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 303ª reunião ordinária, realizada aos 31 de agosto de 2007, resolve aprovar o regulamento de garantias do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, nas operações de subscrição de debêntures e autorizar à Secretaria Executiva do GERES, juntamente com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o encaminhamento ao Ministério da Integração Nacional de proposta de alteração do art. 5º, § 4º da Lei nº 8.167, de 16.01.1991, com a finalidade de possibilitar a aceitação da garantia pessoal carta de fiança nas operações de subscrição de debêntures.

FREDERICO GUILHERME LIVINO DE CARVALHO

RESOLUÇÃO N Nº 1.214, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 303ª reunião ordinária, realizada aos 31 de agosto de 2007, resolve aprovar o regulamento para apuração de irregularidades na implantação de projetos incentivados com recursos do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES.

FREDERICO GUILHERME LIVINO DE CARVALHO

RESOLUÇÃO O Nº 1.215, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 303ª reunião ordinária, realizada aos 31 de agosto de 2007, resolve; a) aprovar o Relatório de Reformulação e Conclusão da empresa CAPRI LOGISTICA S/A, apoiada pelo Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, sob a forma de Subscrição de Debêntures Conversíveis em Ações, nos termos das Resoluções O nº. 1.180 de 10 de fevereiro de 2006; b) aprovar a respectiva expedição e publicação do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI; e c) prorrogar o prazo de carência até setembro de 2007.

FREDERICO GUILHERME LIVINO DE CARVALHO

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.109, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ATANÁSIO CARLOS GÁLLEGO - W282571-0, natural da Argentina, nascido em 2 de novembro de 1939, filho de Honório Gallego e de Isidora Baldoni, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08792.001613/2006-09);



CINTHIA IRIAZUL RODRIGUEZ SILVERA - V099047-Y, natural do Uruguai, nascida em 22 de março de 1944, filha de Alcides Rodriguez e de Maria José Silvera, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08437.000817/2006-63);

DIMITRY USHAKOV - W450480-G, natural da Iugoslávia, nascido em 28 de abril de 1936, filho de Rostislav Ushakov e de Vera Ushakov, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08295.019729/2004-35);

EDNA ROSARIO TORRICO DE OLIVA - W113899-9, natural da Bolívia, nascida em 16 de dezembro de 1944, filha de Eufronio Torrico Espinoza e de Roberta Calvi Guzman, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08353.004414/2006-13);

JUAN RAMÓN ALVAREZ PUGA - W638491-6, natural do Chile, nascido em 31 de agosto de 1938, filho de Grinolzo Alvarez Ceura e de Celedonia Puga Zuleta, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08492.003451/2006-10);

KURAO UEHARA - W427245-9, natural do Japão, nascido em 4 de abril de 1932, filho de Seiichi Uehara e de Kinu Uehara, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08701.000715/2006-71);

MARIA NICOLASINA WIENEN GUIMARÃES - W633032-Q, natural da Holanda, nascida em 24 de junho de 1966, filha de Mathieu Pierre Marie Wienen e de Barbara Wienen Bonte, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08457.002055/2007-82);

ROMAN ESCALANTE MOLINA - W101792-6, natural da Bolívia, nascido em 9 de agosto de 1937, filho de Victorino Escalante e de Rosenda Molina, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.084386/2006-29); e

SADAO SUZUKI - W158264-3, natural do Japão, nascido em 2 de setembro de 1931, filho de Tomeji Suzuki e de Bun Suzuki, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08709.002169/2005-51).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010249/2007-81
Requerentes: MFG Holding (Deutschland) GmbH e DSI Holding GmbH

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano, He-loísa Monteiro de Lima e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela MFG, da totalidade das ações emitidas pelas DSI. Setor de atividades: sistemas protendidos e geotécnicos para construção e mineração. Faturamento de pelo menos um dos requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento, 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011273/2006-56
Requerentes: Brascan Energética S.A. e Companhia Energética Figueirópolis

Advogados: Barbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de Concentração. Desistência da operação participação da Brascan na Pequena Central Hidrelétrica, Projeto Figueirópolis. Perda de objeto da operação. Pareceres da SDE e ProCADE pelo arquivamento. Extinção do processo sem o julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, julgar extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Luis Fernando Schuartz. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva,

Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Abraham Benzaquen Sicsú. Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento, 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001795/2007-21
Requerentes: Votorantim Celulose e Papel S.A. e Ahlstrom Louveira Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Constituição de uma joint venture entre a Votorantim e a Ahlstrom, mediante o compartilhamento dos ativos voltados à produção de papel da unidade de Jacareí, da Votorantim. Mercado nacional de papéis revestidos e papéis não revestidos. Faturamento de pelo menos um dos requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação prévia. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento, 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009811/2007-23
Requerentes: CB/GSI Holdings, Inc. e GSI Holdings Corp.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, José Flávio Bianchi e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Operação de fusão entre a CB/GSI Holdings Inc. e a GSI Holdings Corp. Subsunção com base no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94. Setor de atividade: Indústria mecânica (equipamentos agrícolas). Procedimento sumário. Apresentação tempestiva. Operação realizada no exterior. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento, 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009995/2007-21
Requerentes: Aibel Limited e BidCo AS

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Priscila Brólio Gonçalves e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da Aibel Limited pela BidCo AS. Faturamento de pelo menos uma das requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Setores de atividade: indústria mecânica e construção civil (petróleo e gás). Procedimento sumário. Apresentação tempestiva. Operação realizada no exterior. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Aze-

vedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento, 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001826/2003-10

Representante: DPDE/SDE/MJ ex officio

Representados: Associação das Empresas de Vigilância do Rio Grande do Sul- ASSEVIRGS; Airton Rolim Araújo; Alexandre Luzardo da Silva; Angra Log. de Segurança S/C LTDA; Antônio Carlos Sontag; Antônio Carlos Coelho; Ari Dal Bem; Caio Flávio Quadros dos Santos; Carlos Alberto Cortina Souza; Cláudio Laude; Dêlcio Rumennich; Delta Serviços de Vigilância LTDA.; Empresa Brasileira de Vigilância - EBV; Edegar Vieira Rolim; Empresa Portogalesense de Vigilância LTDA.- EPAVI; Evandro Vargas; Ivan Luiz Pedroso; J.M Guimarães Empresa de Vigilância LTDA.; Joel Valdenir Eich; Jorge Luis Vieira Rolim; José Renato Quadros; Luiz Fernando Fernandez; Luiz Fernando Vieira; Luiz Osmar Duarte do Amaral; Mario Haas; MD Serviço de Segurança LTDA.; Mobra Serviço de Segurança LTDA.; Nilton Reginaldo; ONDREPSB Serviços de Guarda e Vigilância LTDA.; Osmar Maciel Guedes; Paulo Elder Bordin; Paulo Renato Pacheco; Patrícia Ghen; Protege Serviços de Vigilância LTDA.; Protevale Vigilância e Segurança LTDA.; Reação Segurança e Vigilância LTDA.; Ronaldo Carvalho; Secure Sistemas de Segurança; Rota Sul Empresa de Vigilância LTDA.; Rubem Isnar Baz Orelli; Rudder Segurança LTDA.; Segurança e Transporte de Valores Panambi LTDA.; Seltec Vigilância Especializada LTDA.; Sênior Segurança LTDA.; Sérgio Gonzalez; Sílvio Renato Medeiros Pires; Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Rio Grande do Sul - SINDESP-RS; SINDI-VIGILANTES do Sul; Tânia E. Auler; Vigilância Antares LTDA.; Vigilância Asgarras S/C LTDA.; Vigilância Patrulhense S/C LTDA.; Vigilância Pedrozo LTDA.; Vigitec; e Vivaldi Pereira Rodrigues

Advogados: Marlon Nunes Mendes, Alessandro Santos de Oliveira, Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Mario Henrique Peters Farinon e outros.

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CARTEL EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA PARA LICITAÇÕES NO RS. ACORDO DE LENIÊNCIA. PROVAS CONCRETAS. GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS. DOCUMENTOS APREENDIDOS. CONDENAÇÃO DAS REPRESENTADAS E SEUS DIRIGENTES. PENAS DE MULTA, PROIBIÇÃO DE LICITAR E CONTRATAR. PUBLICAÇÃO EM JORNAL. BENEFÍCIOS DO ACORDO CONCEDIDOS.

I Processo Administrativo para apurar a ocorrência de conluio entre empresas prestadoras de serviços de vigilância no Estado do Rio Grande do Sul, para atuar em licitações públicas e privadas.

II Empresa ANTARES e Srs. Rubem Orelli e Alexandre Luzardo celebraram com a União, em 2003, o primeiro Acordo de Leniência do SBDC.

III Mercados relevantes: licitações de serviços de vigilância privada no Rio Grande do Sul bem como cada uma das licitações objeto de investigação.

IV Presença de características que propiciam a cartelização, como barreiras à entrada, número reduzido de agente, homogeneidade do serviço e presença de sindicatos.

V Processo Administrativo Regular. Assegurados contraditório e ampla defesa. Produção de provas regular. Ampla Jurisprudência do STF e STJ.

VI As provas concretas de gravações telefônicas e documentos apreendidos em busca e apreensão comprovam cartel.

VII Empresas ofertavam seus serviços de modo concertado, combinando entre si quem ganharia cada licitação, praticando preços predatórios sempre que nova empresa tentasse desestabilizar o cartel e oferecendo seus serviços a preços inferiores ao valor concertado. Série de licitações analisadas com evidência econômicas.

VIII Colaboração por parte dos Sindicatos Patronal e dos Empregados, através da imposição de notificações trabalhistas. Liderança da conduta por parte das empresas REAÇÃO, ROTASUL, EPAVI, PROTEGE e ASSEVIRGS por meio de seus dirigentes. Comprovada intenção dos agentes e a produção dos efeitos de falseamento completo do processo competitivo. Efeitos do art. 20, I, da Lei 8.884/94. Configurada infração à ordem econômica.

IX Conduta das empresas e pessoas físicas enquadradas no art. 21, inc. I e VIII, da Lei, de fixação concertada de preços de prestação de serviços. Condutas dos sindicatos e associação configuradas no art. 21, inc. II, de obtenção e influência na adoção de conduta comercial uniforme ou concertada.

X Absolvção de VIGITEC; PATRULHENSE; ANGRA; JM GUIMARÃES e ASGARRAS e seus dirigentes por ausência de provas. Participação das pessoas físicas. Condenação dos dirigentes. Absolvção de empregados e familiares e do secretário-geral do sindicato dos vigilantes.

XI Imposição de multa às representadas e às pessoas físicas. Requisitos do art. 27 da Lei. Pena-base pessoa jurídica definida em 15% do faturamento. Fundamento no art. 23, I. Pena base pessoa física definida em 15% da multa da pessoa jurídica. Fundamento no art. 23, II. Agravante de liderança do cartel. Penalidades dos sindicatos fundadas no art. 23, III.

XII Proibição de contratação com instituições financeiras oficiais e de participação em licitações. Publicação em jornal do conteúdo da decisão.

XIII Aplicação integral dos benefícios com extinção da ação punitiva para Vigilância Antares e Rubem Orelli.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em considerar as Representadas Rudder Segurança Ltda., Empresa Brasileira de Vigilância - EBV, Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda.- EPAVI, Mobra Serviço de Segurança Ltda., Segurança e Transporte de Valores Panamá Ltda., Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Reação Segurança e Vigilância Ltda., Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda., Seltec Vigilância Especializada Ltda., Vigilância Pedrozo Ltda., Protege Serviços de Vigilância Ltda., ONDRESPB Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Secure Sistemas de Segurança, Sênior Segurança Ltda., MD Serviço de Segurança Ltda., Delta Serviços de Vigilância Ltda., como incurso no art. 20, inciso I, c.c. o art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94, condenando-as ao pagamento de multa e demais penalidades nos termos do voto do Relator. Por unanimidade, o Plenário considerou as Representadas SINDI-VIGILANTES do Sul, Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Rio Grande do Sul - SINDESP-RS, Associação das Empresas de Vigilância do Rio Grande do Sul - ASSEVIRGS, como incurso no art. 20, inciso I, c.c. o art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94, condenando-as ao pagamento de multa e demais penalidades nos termos do voto do Relator. Por maioria, o Plenário considerou os Representados Cláudio Laúde, Antônio Carlos Sontag, Silvío Renato Medeiros Pires, Antônio Carlos Coelho, Jorge Luis Vieira Rolim, Sérgio Gonzalez, Mario Haas, Tânia E. Auler, Edegar Vieira Rolim, Paulo Renato Pacheco, Ivan Luiz Pedroso, Ailton Rolim Araújo, Paulo Elder Bordin, Osmar Maciel Guedes, Ari Luiz Fávero Dalbem e Carlos Alberto Cortina Souza, como incurso no art. 20, inciso I, c.c. o art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94, e os Representados Evandro Vargas e Nilton Reginaldo, como incurso no art. 20, inciso I, c.c. o art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94, condenando-as ao pagamento de multa e demais penalidades nos termos do voto do Relator. Vencido, nesse tocante, o Conselheiro Schuartz, que votou pela não condenação dos administradores em relação aos quais não há prova específica de sua participação nas condutas investigadas, além da sua condição formal de administrador. Por unanimidade, ainda, o Plenário considerou os Representados Vigilância Antares Ltda. e Rubem Isnar Baz Orelli, como incurso no art. 20, inciso I, c.c. o art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94, porém, o Plenário deixou de aplicar a pena, julgando extinta a punibilidade, em razão de ter considerado cumprido o Acordo de Leniência, nos termos do voto do Relator. O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo com relação aos Representados Patrulhense S/C Ltda., Vigitec, Joel Valdenir Eich, Dêlcio Rumennich, Luiz Fernando Vieira, Ronaldo Carvalho, Patrícia Ghen, Vivaldi Pereira Rodrigues, José Renato Quadros, Vigilância Asgarras S/C Ltda., Angra Log. de Segurança S/C Ltda., J.M. Guimarães Empresa de Vigilância Ltda., Luiz Osmar Duarte do Amaral, Caio Flávio Quadros dos Santos e Luiz Fernando Fernandez. Por maioria, o Plenário determinou o arquivamento do presente processo com relação ao Representado Alexandre Luzardo da Silva. Vencidos, nesse tocante, o Conselheiro Schuartz e a Presidente, que votaram pela condenação, deixando, porém de aplicar a pena, em razão da extinção da punibilidade, pelo cumprimento do Acordo de Leniência. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Declarou-se impedido o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009282/2007-68
Requerente: Eaton Corporation Inc. e MGE UPS Systems
Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, Paulo Cezar Aragão e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: Ato de concentração. Mercado nacional de aparelhos de pequeno porte para fornecimento ininterrupto de energia. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Baixa concentração horizontal. Inexistência de integração vertical. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação vinculada à redução do prazo de cláusula de não concorrência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições com a determinação de redução temporal da cláusula de não utilização de marca para o período máximo de cinco anos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho e o represen-

tante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009663/2007-47
Requerente: Luxottica Group S.P.A. e Oakley, Inc
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani, José Flávio Bianchi e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

EMENTA: Ato de concentração. Mercados mundiais de armações de óculos de sol e armações de óculos de grau. Não verificação de hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Não conhecimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer da operação, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009725/2007-11
Requerente: Salzgitte AG e Vallourec S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Daniela Zaitz Kolar, Lílilan Barreira e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

EMENTA: Ato de concentração. Mercados nacionais de chapas e tubos de aço. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Baixa concentração horizontal. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009644/2006-30
Requerente: Aggreko Brasil Energia Ltda e General Electric Company

Advogados: Barbara Rosenberg, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

EMENTA: Ato de concentração. Mercado nacional de aluguel de equipamentos de energia. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Existência de concorrentes capazes de reagir a eventual aumento de preços. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2006, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008040/2007-57
Requerentes: Avo Limited e GE Energy (Sweden) AB
Advogados: Tulio Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e Alessandro Martins.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no exterior. Aquisição, pela Avo Limited, da totalidade do capital social da Programma detido pela GE Energy. Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei nº 8.884/94. Submissão obrigatória. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízo à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009810/2007-89
Requerentes: Experian Group Limited e Serasa S.A.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Rogério Domene e Fernanda Manzano Sayeg

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada em âmbito nacional. Aquisição, pela Experian Brasil, de 65% do capital social da Serasa. Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei nº 8.884/94. Submissão obrigatória. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízo à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009943/2007-55
Requerentes: Odebrecht S.A., Destilaria Alcídia S.A. e Pontal Agropecuária S.A.

Advogados: Christian Siegfried Rudolf Roschmann e Paolo Regina Petrozziello Pugliese

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Aquisição, pela Bayswater, de 83,3% do capital social da Alcídia e Pontal. Parte envolvida com faturamento superior a R\$ 400 milhões no Brasil. Submissão obrigatória. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro



ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010121/2007-17
Requerentes: Pearls Invest S.à.r.l
Advogados: Tito Amaral de Andrade e Érica Sumie Yamashita

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no exterior com efeitos no Brasil. Aquisição da Taminco NV pela Pearls Invest S.à.r.l. Parte envolvida com faturamento superior a R\$ 400 milhões no Brasil. Submissão obrigatória. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009845/2007-18
Requerentes: IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. e Gilberto Caiuby Fishel.
Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Enquadramento no inciso VI, artigo 6º da Portaria Conjunta SDE/SEAE nº 001/2003. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função de participação de mercado. Apresentação tempestiva. Aquisição, pela GF2, da IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. Ausência de quaisquer efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010609/2006-63
Requerentes: Emerson Eletric, Co e Damcos Holdings A/S
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de concentração. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento. Apresentação tempestiva. Aquisição, pela Emerson Electric Co., do controle acionário da Damcos Holdings. Concentração horizontal e integração vertical incapazes de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luis Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009450/2007-15
Requerentes: Visa International Service Association, Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., Companhia Brasileira de Meios de Pagamento e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Enquadramento no inciso IX, artigo 6º da Portaria Conjunta SDE/SEAE nº 001/2003. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento de uma das Requerentes. Apresentação tempestiva. Reorganização societária envolvendo a Visa International, Visa EUA (incluindo sua subsidiária Inovant LCC) e Visa Canadá, as quais tornar-se-ão subsidiárias da Visa Inc. Operação incapaz de gerar quaisquer efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 009787/2007-22
Requerentes: London Acquisition B.V. e Stork N.V.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Enquadramento no VI artigo 6º da Portaria Conjunta SDE/SEAE nº 001/2003. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função da participação de mercado das Requerentes. Apresentação tempestiva. Trata-se do comprometimento do Grupo Candover, através da London Acquisition B.V., em apresentar uma oferta de aquisição das ações representativas do capital da Stork N.V.. Ausência de concentração horizontal e integração vertical. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luis Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.006936/2002-97

Representante: André Bezerra
Representada: Unimed Petrópolis - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Reginaldo Ferreira Lima (OAB/SP 16.510); e Antonio Salvador Moniz de Aragão (OAB/RJ 104.909)

Conselheiro-Relator: Luis Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Processo Administrativo - Prática de Unimilitância pela Unimed Petrópolis - conduta já condenada em outro processo administrativo - aplicação de multa por continuidade de prática infrativa - arquivamento do presente processo administrativo

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência, por maioria, em determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo, nos termos do voto do Relator, com a determinação à Procuradoria do CADE, para que a mesma tome as medidas cabíveis para o fiel cumprimento e aplicação da decisão do Conselho no Processo Administrativo nº 08000.028878/1996-18. Vencidos os Conselheiros Cueva, Furquim e a Presidente, que consideraram a Representada como incurso no art. 20 inciso I e art. 21, incisos IV, V e VI, da Lei 8.884/94, condenando ao pagamento de multa no valor de R\$ 63.846,00, nos termos do voto-vista do Conselheiro Cueva. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo

e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira, e o Procurador-Geral, Dr.Arthur Badin. Brasília - DF, 22 de agosto de 2007, data da 404ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.002002/2006-18
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., EL Paso Rio Grande Ltda e EL Paso Rio Claro Ltda.

Advogados: Andrea Damiani Maia, Alex de Azevedo Meseder, Marcos de Oliveira Araújo e outros.

Conselheiro-Relator: Luis Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da El Paso Rio Claro e da El Paso Rio Grande pela Petrobras. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função dos faturamentos dos Grupos das Requerentes, em 2005, terem sido superiores a R\$ 400 milhões no Brasil. Apresentação tempestiva. Inexistência de efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.08012.001837/2006-42

Requerentes: Linde AG e The BOC Group plc..
Advogados: André Marques Gilberto e Mauro Grinberg e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de concentração. Manifestação de intenção da Linde AG de adquirir 100% do capital social do The BOC Group plc. A operação enquadra-se no critério de faturamento previstos no §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/94. Recolhida a taxa processual. Operação tempestiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.004692/2005-51
Requerentes: Carrefour Brasil Comércio e Indústria Ltda. e Sonae Distribuição Brasil S.A.

Advogados: Flavio Belliboni, Cristianne Saccab Zarzur, Letícia Dorneles Loreense, Renato Souza Rodrigues e outros.

Conselheiro-Relator: Luis Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no seguimento de supermercado em que o Carrefour Brasil Comércio e Indústria Ltda. adquire da Sonae Distribuição Brasil S.A., 10 (dez) lojas localizadas nos municípios de São Paulo/SP, Santos/SP, Santo André/SP e Guarulhos/SP. Mercado relevante definido em Parecer da SEAE. Faturamento no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação Tempestiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr.

José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data do julgamento da 406ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA.
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO 08012.009696/2007-97
Requerente: Sosega Holding BV

Advogados: Dra. Cristianne Saccab Zarzur; Lílían Barreira; Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Enquadramento no inciso X do artigo 6º. da Portaria Conjunta SDE/SEAE nº 001/2003. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento no Brasil. Apresentação tempestiva. Aquisição de ações por parte de Robert Louis-Dreyfus na empresa Florentz SAS. Inexistência de concentração horizontal ou vertical. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data da 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO 08012.010085/2007-91

Requerentes: General Atlantic Partners (Toro), L.P. e Promontoria Europe Investments VI LDC.

Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira; Camila L. Maia Falkenburger; e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Enquadramento no inciso VI do artigo 6º. da Portaria Conjunta SDE/SEAE nº 001/2003. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento da requerente. Apresentação tempestiva. Aquisição por parte do Grupo General Atlantic da Empresa Promontoria Europe Investments XI LDC. Inexistência de concentração horizontal ou vertical. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data da 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO 08012.010000/2007-75

Requerente: Basf S/A e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Advogados: Onofre Carlos Arruda Sampaio, André Cuitait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Enquadramento no inciso X do artigo 6º. da Portaria Conjunta SDE/SEAE nº 001/2003. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento das requerentes. Apresentação tempestiva. Contrato de cooperação técnica e de exploração comercial, celebrado entre a Embrapa e a Basf SA para produção e comercialização de soja resistente a herbicidas da família das imidazolinonas. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições, nos termos do voto do Relator. Participaram do jul-

gamento a presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 19 de setembro de 2007, data da 406ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 467, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 10:00H

Presidente: Elizabeth M. M. Q. Farina

Secretário do Plenário Substituto: Vladimir Adler Gorayeb
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-

tos:

Ato de Concentração nº 08012.011966/2007-20

Requerentes: Assistência Médica São Paulo Sul S.A., Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda

Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Mário Roberto Vil-

lanova Nogueira, Altamiro Boscoli

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração nº 08012.011971/2007-32

Requerentes: Arch Química Andina, C.A., Barrington, S.L.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano

Farhat Ferraz, Érica Sumie Yamashita

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Ato de Concentração nº 08012.011973/2007-21

Requerentes: GPAT S/A - Propaganda e Publicidade, J.Walter Thompson Publicidade Ltda

Advogado(s): Tiago Machado Cortez, Tania Karina Liberman, Miriam de Lourdes Medeiros e Silva Machado

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.011979/2007-07

Requerentes: Cervejarias Kaiser Brasil Ltda, Heineken In-

ternacional B.V, Latinamerican Beer Holdings Limited

Advogado(s): Maria Augusta Fidalgo, Marcel Medon Santos,

José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.012010/2007-45

Requerentes: HSBC Asia Pacific Holing (UK) Limited, Ko-

rea Exchange Bank (KEB)

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano

Farhat Ferraz, Gustavo Lage Noman

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Ato de Concentração nº 08012.012018/2007-10

Requerentes: GRANDI Salumifici Italiani S.p.A, PSA Par-

ticipações Ltda

Advogado(s): Thomas George Macrander, Fabricio Cobra

Arbex, Luciano Inácio de Souza

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.012028/2007-47

Requerentes: Freeport-Mcmoran Cooper & Gold Inc, Ge-

neral Cable Corporation

Advogado(s): Patrícia Avigni, Lauro Celidonio Gomes dos

Reis Neto, José Alexandre Buaiz Neto e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração nº 08012.012103/2007-70

Requerentes: De Weide Blik NV, Katope International

Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral

de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Averiguação Preliminar nº 08012.004759/2001-23

Representantes: Ronaldo Ribeiro,

Representadas: Almanca e Almanca Ltda - Posto Bandeir-

antes - Bandeira Branca, Alpha Combustíveis Ltda - Auto Posto

Interlagos - Agip Distribuidora, Auto Posto Amizade Ltda - Auto

Posto Amizade - Bandeira Branca, Auto Posto Comércio de Com-

busíveis Liberdade Ltda - Auto Posto Liberdade Bandeira Branca,

Auto Posto de Combustíveis Cerradão da Ponte Pedra Ltda - Posto

Ponte Pedra - Bandeira Branca, Auto Posto Delta Ltda - Posto Delta

- Bandeira Branca, Auto Posto Ebn Ltda - Posto Atlanta - Bandeira

Branca, Comercial David Ferreira Ltda - Posto Trevo - Bandeira

Branca, Comercial de Combustíveis Freitas Toledo Ltda - Posto Delta

TI - Agip Distribuidora, Comercial Matias de Combustíveis Ltda -

Posto Planalto - Bandeira Branca, Comercial Paiva de Combustíveis

Ltda - Posto Diacuy - Repsol Ypf, Comércio de Combustíveis Sousa

Torres Ltda - Posto Guarany TI - Esso, Gabriel Comércio de Com-

busíveis Ltda - Posto Cinco Estrlas - Texaco, Gadiesel Derivados de

Petroleo Ltda - Posto Santa Fé - Bandeira Branca, Gazoluse Der-

ivados de Petróleo Ltda - Posto Texaco - Texaco, Jataí Comercial de

Combustíveis Ltda - Posto Bandeirante - Bandeira Branca, Jc Re-

venta de Combustíveis Automotivos Ltda - Posto Paraíso - Bandeira

Branca, Júnior e Cardoso Ltda - Posto Curingão - Bandeira Branca,

Luft Comércio de Petróleo Ltda - Posto Luft - Bandeira Branca, Luz

& Rilko Ltda - Posto Estrela Dalva - Cbpi, Posto 71 Derivados de

Petróleo Ltda - Posto 71 - Texaco, Posto Rio Claro de Combustível

Ltda - Posto Pio XIII- Cbpi, Sugal Combustíveis Ltda - Posto Sugal

- Cbpi

Advogado(s): Paulo de Tarso Paranhos, Viviane Monteiro, Hélio Franca de Almeida e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Processo Administrativo nº 08012.012410/1999-15

Representantes: Sindicato Paulista das Empresas de Tele-

marketing Direto e Conexos-SINTELMARK, Representadas: Atento Brasil Ltda, Telecomunicações de São

Paulo S/A

Advogado(s): Luciano Mariano de Santana, Luciano Inácio de Souza, André Kesselring Dias Gonçalves, Newton Júlio Man-

goni

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

PAUTA DA 407ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Início: 10h

Ato de Concentração nº 53500.002400/2004

Requerentes: Telecom Itália International e Solpart Partici-

pações

Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati e outros.

Relator: Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Voto Vogal: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração nº 08012.004092/2007-54

Requerentes: Grupo Pacífico S.A. e Serpel Serviços e Pub-

licações Especializadas S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Camila Cas-

tanho Girardi

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.006924/2007-77

Requerentes: FLSmidth & Co. A/S e Groupe Laperriere & Verreault Inc.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e Fernanda Manzano Sayeg.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.008702/2007-99

Requerentes: Tata Consultancy Services do Brasil Desen-

volvimento de Serviços Ltda. e TBA Investimentos em Tecnologia S.A.

Advogados: Geraldo Gomes da Rocha Azevedo

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.009820/2007-14

Requerentes: Unilever Brasil Ltda. e Perdigão Agroindústria S/A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Cas-

tanho Girardi, Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.009900/2007-70

Requerentes: Saint Mariane Vidros Especiais Ltda. e Saint-

Gobain Vidros S/A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Nelson Nery Júnior e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.010193/2007-64

Requerentes: Syngenta Agroservices Asia AG e Zeraim Ge-

dera Ltd.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia No-

vis de Oliveira, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.010289/2007-22

Requerentes: RubberNetwork.com Limited Liability Compa-

ny

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e Carlos

Eduardo de Souza Félix.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.010477/2007-51

Requerentes: Gran Rio Apoio Nutricional-Ganutre Ltda.;

Pronep Lar Internação Domiciliar Ltda.; Pronep Procedimentos em

Nutrição Enteral e Parenteral Ltda.; ANEP-Assistência em Nutrição

Enteral e Parenteral Ltda.

Advogados: Ana Marta Zilveti, Paulo Todescan Lessa Mat-

tos, Fábio Nusdeo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.010508/2007-73

Requerentes: Crystalsev Comércio e Representação Ltda. E

Dow Brasil S.A.

Advogados: Bárbara Fátima de Abreu Mesquita, Cristuane

Saccab Zarzur, José Inácio Gonzaga Franceschini, Lílían Barreira e

outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.010844/2007-16

Requerentes: Centerbridge Capital Partners, L.P. e Dana Cor-

poration

Advogados: Marcos de Campos Ludwig, Fábio Amaral Fi-

gueira, Mariana Villela Corrêa, Pedro Andrés García Valenzuela, Leon-

ardo Maniglia Duarte e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.009058/2006-95

Requerentes: SPI Participações Ltda, Com Products Brasil -

Ingredientes Industriais Ltda e Getec Guanabara Química Industrial

S.A.



Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, José Alexandre Buaiz Neto, Danilo Palermo e outros.
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº. 08012.011430/2006-23
Requerentes: Brascan Energética S.A. e INCAE - Investimentos Canadense em Energia Ltda.
Advogados: Paulo Cezar Aragão, Bárbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº. 08012.010657/2007-32
Requerentes: Petrobras Energia S.A, Energia Argentina S.A. e Electroingeniería S.A.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro Conde Elias Vicentini e outros.
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº. 08012.010800/2007-96
Requerentes: Bencis Buyout Fund III General Partner B.V. e Stork N.V.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Rogério Domene e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº. 08012.010917/2007-70
Requerentes: Doosan Infracore Co. Ltd. e Ingersoll-Rand Company Limited
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Pablo Ricard Guimarães Teixeira e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
Ato de Concentração nº 08012.011097/2007-33
Requerentes: Mitsui & Co., Ltd. e Multigrain S.A.
Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
Ato de Concentração nº. 08012.011356/2007-26
Requerentes: Groupe Danone S.A. e Koninklijke Nonico N.V.
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Sérgio Palomares e outros.
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
Ato de Concentração nº 08012.005478/2006-01
Requerentes: BondFaro.com S.A. e BuscaPé Informação e Tecnologia Ltda.
Advogados: Antonio Carlos Gonçalves, Danilo Palermo, João Berchmans C. Serra, José Alexandre Buaiz Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva e Marçal de Assis Brasil Neto.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
Ato de Concentração nº 08012.009771/2006-39
Requerentes: Phonak Holding AG e GN ReSound A/S
Advogados: Marcelo Calliari, Joana Temudo Cianfarani, José Flávio Bianchi e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
Ato de Concentração nº 08012.011238/2006-37
Requerentes: Americanas.com - Comércio Eletrônico e Submarino S.A.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, José Carlos da Matta Berardo e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.011559/2006-31
Requerentes: Bayer Cropscience Ltda. e Cheminova Brasil
Advogados: Bárbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, Zingales Oller do Nascimento e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.000175/2007-74
Requerentes: Atmosfera Participações S.A. e KA2 Laundry Services S.A.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Gyedre Palma Carneiro de Oliveira, Maria Cristina Cescon Avedissian, Marcos Rafael Flesch e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.001475/2007-71
Requerentes: Itron, Inc. e Actaris Metering Systems S.A.
Advogados: José Augusto Regazzini, Rogério Domene, José Flávio Bianchi e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.008189/2007-36
Requerentes: Syral SAS e Tate & Lyle PLC
Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, René Guilha da Silva Medrado, Christian Siegfried Rudolf Roschmann, Paola Regina Petrozziello Pugliese e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
Ato de Concentração nº 08012.008404/2007-07
Requerentes: CG Investor LLC e DaimlerChrysler Holding LLC
Advogados: Marcelo Calliari, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Bruno Lembi e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.009788/2007-77
Requerente: Spring & Alpha Bidco Limited.
Advogados: Érica Sumie Yamashita, Pablo Ricard Guimarães Teixeira, Tito Amaral de Andrade e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.010083/2007-01
Requerentes: Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Frutal e Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
Advogados: Eduardo Fuad Bichara, Ralph Sapoznik, Halan Barros Finelli e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.010195/2007-53
Requerentes: Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. e Terna Participações S.A.

Advogados: André Mestriner Stocche, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Gyedre Palma Carneiro de Oliveira, Maria Cristina Cescon Avedissian, Marcos Rafael Flesch e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
Ato de Concentração nº 08012.010470/2007-39
Requerentes: Citigroup Inc. e Nikko Cordial Corporation.
Advogados: Cristiane Romano, Érica Sumie Yamashita, Tito Andrade e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.010518/2007-17
Requerentes: Alcon, Inc. e WaveLight AG
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Ricardo Ferreira Pastore e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.010658/2007-87
Requerentes: Barco NV e Itema Holding S.p.A.
Advogados: Fábio Amaral Figueira, Leonardo Maniglia Duarte e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.010847/2007-50
Requerentes: Ashland Resinas Ltda. e Cummins International Finance Corp.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim, Tulio Freitas do Egito Coelho e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.010894/2007-01
Requerentes: Ergom Holding S.p.A. e Fiat S.p.A.
Advogados: Bertrand L. M. B. de Solere, César Augusto Fogarin, Juliana Lourenço R. A. Silva, Karina Kazue Perossi e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
Ato de Concentração nº 08012.006606/2006-25
Requerentes: Acesita Serviços, Comércio, Indústria e Participações Ltda. Cosinox Centro de Serviços de Aços Ltda.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Monteiro de Lima
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.008490/2006-69
Requerente: Petróleo Brasileiro S.A
Advogados: Aurélio Marchini Santos
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.000189/2007-98
Requerentes: Elevadores Otis Ltda. e Safety Elevadores, Comércio, Serviços e Representações Ltda.
Advogados: Hermano de Villemor Amaral (neto) e Marcus Vinícius Marcondes Versolatto
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.009501/2007-17
Requerentes: B5 S.A., Santa Elisa Participações S.A., Companhia Açucareira Vale do Rosário e The Goldman Sachs Group, Inc.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Patrícia Avgni e outros.
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.009815/2007-10
Requerente: Israel Chemicals Limited
Advogados: Thomas George Macrander, Juliana de Oliveira Domingues, Luciano Inácio de Souza
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.010471/2007-83
Requerentes: Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Érica Sumie Yamashita
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.010792/2007-88
Requerentes: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Rio de Janeiro S.A.
Advogados: Vinicius Camargo Silva
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.010845/2007-61
Requerente: Datasul S/A
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.001718/2007-71
Requerentes: Odebrecht Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Gafisa S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Barbara Rosenberg e outros.
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.008140/2007-83
Requerentes: Alcoa Inc. e Alcan Inc.
Advogados: Mauro Grimberg, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Sérgio Palomares e outros.
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.009082/2007-13
Requerentes: Hypermarcas S.A. e Erches Participações Ltda.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Maria Cristina Cescon Avedissian e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.009508/2007-21
Requerentes: Clutch Operating Company, Inc. e General Motors Corporation
Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Ricardo Franco Botelho, Gustavo Pereira Carrilho Donas e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.010001/2007-10
Requerentes: Ideiasnet S.A. e Carvopar Participações S.A.

Advogados: Ivo Waisberg, Marcus Vinicius Vita Ferreira e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.010116/2007-12
Requerentes: DaimlerChrysler Company LLC e Bayerische Motoren Werke AG
Advogados: Marcelo Calliari, Bruno Lembi, Fernanda Manzano Sayeg e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.010283/2007-55
Requerentes: Areva NP e Mitsubishi Heavy Industries Ltd.
Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.010402/2007-70
Requerentes: Paysys do Brasil Desenvolvimento de Software Ltda. e Check Forte Processamento de Dados Ltda.
Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, René Guilha da Silva Medrado, Marília Zulini da Costa e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.010804/2007-74
Requerentes: Schneider Electric S.A. e Pelco
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.010868/2007-75
Requerentes: Fundos de Investimentos em Participações PCP, Ellus Indústria e Comércio Ltda. e Ellus Propag Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.010877/2007-66
Requerentes: CBGS - Gestão e Processamento de Informações de Saúde Ltda. e Dativa Conectividade em Saúde Ltda.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.011039/2007-18
Requerentes: Sul América Companhia Nacional de Seguros e Gerling-Konzern Welt Service Aktiengesellschaft
Advogados: Mabel Lima Tourinho, Jorge Eduardo Gouvêa Vieira e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.000343/2006-41
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., ABB-Equity-Ventures e Blade Securities Limited
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Thaís de Sousa Guerra, Bolívar Moura Rocha e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.011330/2006-05
Requerentes: International Business Machines Corporation e Vallent Corporation.
Advogados: Pedro Alberto do Amaral Dutra e Eduardo Caminati Anders.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.002088/2007-51.
Requerentes: Telefonaktiebolaget LM Ericsson e Tandberg Television ASA.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tâmara Du moncel Hoff, Renata Foizer Silva e outros.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.009847/2007-15
Requerente: Thornwood Associates Limited Partnership e Federal-Mogul do Brasil Ltda.
Advogados: Tânia Karina Liberman, Sérgio Varella Bruna, Tiago Machado Cortez e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.010081/2007-11
Requerentes: Banco Santander Central Hispano S/A, Fortis N.V., Fortis S.A/N.V. e The Royal Bank of Scotland Group Plc.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Eduardo Molan Gaban, Gianni Nunes de Araújo e outros.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.010244/2007-58
Requerentes: Ricardo Eletro Divinópolis LTDA e MIG Participações LTDA.
Advogados: Luiz Ricardo Miraglia, Bruno Lanna Peixoto, Guilherme Lazarotti de Oliveira e outros.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.010599/2007-47
Requerentes: Dell International Incorporated e Silverback Technologies Inc.
Advogados: José Inácio Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Eduardo Gaban e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.010611/2007-13
Requerentes: Hewlett Packard Company e Neoware Inc.
Advogados: Sérgio Palomares, Mauro Grinberg, André Marques Gilberto e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.010698/2007-29
Requerente: Companhia Siderúrgica Nacional
Advogados: Ari Marcelo Sólón, Juliano S. de Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.010834/2007-81
Requerente: Brascan Energética S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Averiguação Preliminar nº 08012.008768/1998-36
Representante: SDE ex-offício
Representada: Empresas Prestadoras de Serviços de Vigilância do Rio de Janeiro
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Averiguação Preliminar nº 08012.007465/1999-50
Representante: Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO
Representadas: Cimento Tocantins S/A, Sarkis Mineração Ltda. e Engexpro Desmonte e Explosivos Ltda.
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**PORTARIA Nº 140, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no inciso VI do art. 23 da Portaria nº 156, de 06 de fevereiro de 2006, que aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito as Portarias nºs 135, de 28 de setembro de 2007, e 139, de 02 de outubro de 2007, publicadas no Diário Oficial da União nºs 189 e 190, de 01 de outubro de 2007, e 02 de outubro de 2007, na Seção 1, páginas 68 e 29, respectivamente.

MAURÍCIO KUEHNE

PORTARIA Nº 141, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no inciso VI do art. 23 da Portaria nº 156, de 06 de fevereiro de 2006, que aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 9º e 11 da Portaria nº 136, de 28 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 01 de outubro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Se o proponente ou executor do projeto, ação ou atividade for organismo diverso daquele previsto no art. 6º desta Portaria, é indispensável que apresente declaração do órgão responsável pela administração penitenciária comprovando que a proposta se articula com os objetivos e as diretrizes da política penitenciária estadual ou distrital." (NR)

"Art. 11.

IV - No âmbito do aparelhamento e reaparelhamento de estabelecimentos penais, as propostas para aquisição de:

a)

b)

c)

d) equipamentos de saúde referidos no Anexo B da Portaria Interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 2003, oriundas de unidades federativas qualificadas no Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário;

V - No âmbito da reintegração social do preso, interno ou egresso, as proposta que visem à:

a)

b)

c) qualificação de novas unidades federativas ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário ou a expansão da cobertura nas unidades federativas já participantes;" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO KUEHNE

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA****ALVARÁ Nº 1.419, DE 20 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.015515/2006-40-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RUBI S/A COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.136.966/0001-18, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.639, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.021913/2006-83 - DELESP/SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 1(um) ano a partir da publicação do D.O.U., à empresa MERCANTIL RODRIGUES LTDA, CNPJ/MF: 34.319.905/0001-40, com sede na Rua Elias Nazaré, Nº 03, Calçada - Salvador/BA, tendo como responsável: GERALDO ARAÚJO DE AZEVEDO, para prestação de SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA PRIVADA na atividade de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.084, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08385.021704/2007-35-SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HUNTER'S ESCOLA DE SEGURANÇA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.220/0001-40, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, tendo como sócios ALGACIR SERMANN FILHO e VANESSA SERMANN, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARANÁ.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.085, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08255.008143/2007-64-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MOPP SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.609.818/0001-20, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MOPPCLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e PEDRO PIERONI NETO, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 2 de outubro de 2007

Nº 718 - Ato de Concentração nº 08012.011693/2007-13. Requerentes: ETH Bioenergia S/A e Usina Conquista do Pontal S/A. Advs: Olavo Zago Chinaglia e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 719 - Ato de Concentração nº 08012.011706/2007-54. Requerentes: Universal Pictures Holdings Uk Limited e Sparrowhawk Holdings Limited. Advs: Túlio do Egito Coelho e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 720 - Ato de Concentração nº 08012.011739/2007-02. Requerentes: Getrag Getriebe-und Zahnradfabrik Hermann Hagenmeyer GmbH & Cie. KG e Dana Corporation. Advs: José Augusto Regazzini, Mário Roberto Villanova Nogueira e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 721 - Processo Administrativo nº 08012.012420/1999-61. Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAA/DF. Representadas: Livraria do Advogado Ltda. e seu sócio-gerente, Valter da Silva, Livraria Acadêmica Ltda. e seu sócio-gerente, Paulo Campos da Silveira, Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda. e seu sócio-gerente Francisco Gouveia Pereira, Livraria Edições Jurídicas Ltda. e seu sócio-gerente, Vladimir Nobre, Livraria Uni-

versitária de Brasília Ltda - LUB e seu sócio-gerente, Odair Luiz Zardo, Valdinar da Cota Veras - ME e seu sócio-gerente Valdinar da Costa Veras, Livraria e Papalaria Saraiva S/A e seu sócio-gerente, Ledward Bueno de Camargo Júnior, Associação Nacional das Livrarias e seu presidente, Eduardo Yassuda, Associação Nacional das Livrarias - regional da Bahia e sua presidente, Joana Angélica de Santana, Câmara do Livro do Distrito Federal e seu presidente, Valter da Silva, Saraiva S/A Livreiros Editores, Editora Atlas A/A, Malheiros Editores Ltda., Editora Revista dos Tribunais Ltda. e Companhia Editora Forense... Advogados: Cristina Lourenzato, Ângelo Mario Peixoto de Magalhães Jr., Luis Edmundo Labanca, Giovanni Riccardi, Paulo Campos da Silveira, Valdinar da Costa Veras, Odair Luiz Zardo, Vladimir Carneiro Nobre, Antônio Belinelo, Antônio Vale Leite, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia, Marcelo de Campos Bicudo, Maria Helena de Souza Freitas, Joana Angélica de Santana, Luiz Fernando Mouta Moreira, Thais de Andrade Moreira e outros. Acolho a manifestação de fls. , aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Paula Martinez, integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido, pois, pelo encerramento da instrução do presente feito, devendo as Representadas apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais, nos termos do art. art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 04/2006. Intime-se.

Nº 722 - Ato de Concentração nº 08012.000395/2007-06. Requerentes: Noble Brasil Ltda, Cia Importadora e Exportadora Coimex e Nobre Comércio de Grãos Ltda. Advs: Sérgio Varella Bruna, Adriano Raposo do Amaral Pinto Chaves e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, com a restrição de modificação da cláusula 11.1 do Contrato de Compra de Quota, alterando a delimitação geográfica da cláusula de não-concorrência do estado do Paraná para o município de Maringá-PR, em consonância com a jurisprudência do CADE, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 723 - Ato de Concentração nº 08012.005697/2006-81. Requerentes: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda e Medley S.A Indústria Farmacêutica. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO****DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**

Em 2 de outubro de 2007

Nº 366 - Ato de Concentração nº 08012.012028/2007-47. Requerentes: General Cable Corporation e Freeport-Mcmoran Copper & Gold Incorporation. Advs: Lauro Celidonio Neto, José Alexandre Buaiiz Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 367 - Ato de Concentração nº 08012.012018/2007-10. Requerentes: PSA Participações Ltda, Grandi Salumifici Italiani S.p.A e Is Holdings S.p.A. Advs: Carlos Francisco de Magalhães e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 368 - Ato de Concentração nº 08012.011971/2007-32. Requerentes: Barrington S. L. e Arch Química Andina, C.A. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 369 - Ato de Concentração nº 08012.011979/2007-07. Requerentes: Cervejarias Kaiser Brasil S.A, Latinamerican Beer Holdings Limited e Heineken International BV. Advs: Jose Del Chiaro Ferreira da Rosa e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Em 3 de outubro de 2007

Nº 370 - Ato de Concentração nº 08012.012103/2007-70. Requerentes: De Weide Blik NV e Katope International. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.



Nº 371 - Ato de Concentração nº 08012.012200/2007-62. Requerentes: The Blackstone Group e China National Bluestar (Group) Corporation. Advs: Marcelo Calliari e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solici-
tado.

Nº 372 - Ato de Concentração nº 08012.012222/2007-22. Requerentes: Agco Corporation e Industrial Agrícola Fortaleza Importação e Exportação Ltda. Advs: Marcelo Calliari e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solici-
tado.

Nº 373 - Ato de Concentração nº 08012.011966/2007-20. Reque-
rentes: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda e As-
sistência Médica São Paulo Sul S.A. Advs: Mário Roberto Villanova
Nogueira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o
Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro
o pedido de tratamento confidencial solicitado.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de Setembro de 2007

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das en-
tidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não aten-
deram ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS (AS) E AMIGOS DA OBRA SALESIANA DE PARÁ DE MINAS, com sede na cidade de PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 00.056.844/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.019871/2007-50).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das en-
tidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não aten-
deram ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. "INSTITUTO APSE", com sede na cidade de SÃO PAU-
LO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.913.564/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.019796/2007-27);

II. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CÓRREGO RI-
CO, com sede na cidade de JABOTICABAL, Estado de São Paulo -
CGC/CNPJ nº 07.217.189/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.019805/2007-80);

III. CASA DA PALAVRA CIDADÃ, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.666.492/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.019058/2007-80);

IV. IDEX - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO INTERNO E EXTERNO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.666.490/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.019059/2007-24);

V. INSTITUTO FUTURO DE DESENVOLVIMENTO SO-
CIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL - INSTITUTO FUTURO, com sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.807.080/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.008587/2007-58);

VI. ORGANIZAÇÃO DE PRESERVAÇÃO E CONSERVA-
ÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SAGUI DA SERRA ESCURO, com sede na cidade de MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.818.394/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.017398/2007-76);

VII. PROJETO SOCIAL DE APOIO E PREVENÇÃO DA CRIANÇA, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.960.204/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.017397/2007-21);

VIII. REAL FUTEBOL MIRIM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.023.177/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.019801/2007-00).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das en-
tidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não aten-
deram ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TOKAIA EVENTOS COMUNITÁRIOS E CULTURAIS DA CIDADE DE PERDIGÃO, com sede na cidade de PERDIGÃO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 01.020.405/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.019052/2007-11);

II. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ECOLÓGICA E CUL-
TURAL PAULO FREIRE - ASEEC PAULO FREIRE, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 08.774.006/0001-28 - (Processo MJ nº 08001.006364/2007-80);

III. AVICAMP - ASSOCIAÇÃO DE VIOLEIROS INTER-
PRETES E COMPOSITORES DE CAMPINAS E REGIÃO, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.799.468/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.019064/2007-37);

IV. CENTRO DE FORMAÇÃO DE APOIO PROFISSIO-
NAL LEONARDO DA VINCI - CEFAP/UNIASSELVI, com sede na cidade de INDAIAL, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.073.602/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.019056/2007-91);

V. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL - INBRADESE, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 04.763.730/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.019067/2007-71);

VI. INSTITUTO BRASILEIRO DE DOENÇAS FALCI-
FORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS - IBRAFH, com se-
de na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.000.755/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.019075/2007-17);

VII. INSTITUTO MARCOS FREIRE DO CABO DE SAN-
TO AGOSTINHO, com sede na cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 02.028.834/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.019074/2007-72);

VIII. INSTITUTO PADRE AIRTON - I.P.A., com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.669.026/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.019806/2007-24);

IX. MOTIVAR, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 08.020.825/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.017396/2007-87);

X. NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DA CASA VER-
DE, CACHOEIRINHA E LIMÃO - NÚCLEO DE DESENVOL-
VIMENTO REGIONAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Es-
tado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.843.693/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.005767/2007-88);

XI. ORGANIZAÇÃO NACIONAL PELA VALORIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA - OEAA - OEAA NACIONAL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.933.761/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.008612/2007-01);

XII. PROJETO ESPERANÇA, com sede na cidade de ARA-
CAJU, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 08.278.469/0001-07 - (Pro-
cesso MJ nº 08001.006386/2007-40);

XIII. UNIVERSIDADE PARA TODOS, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 05.751.542/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.018449/2007-87).

Em 28 de setembro de 2007

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, apro-
vando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº: 08017.003448/2007-92
Filme: "MR. BROOKS"
Requerente: AB International Entretenimento Ltda.. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Tema: Assassinado em série
Indeferir o pedido de recurso do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos", mantendo sua classificação por conter: Nudez, Relação Sexual, Assassinato, Sui-
cídio e Glamourização da Violência.

XProcesso MJ nº: 08017.001787/2007-34
Filme: "ASSALTO À 13ª DP"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Tema: Corrupção
Deferir o pedido de recurso, por adequação, do filme, clas-
sificado como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos", alterando sua classificação para "Não recomendada para me-
nores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas", por
conter: Assassinato, Agressão Física e Linguagem Depreciativa.

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apre-
sentando o compromisso por escrito que exibirá a obra no horário
solicitado, na versão editada apresentada à esse Departamento em
recurso para reanálise.

ROMEU TUMA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não
cabe conhecer do recurso, mantendo o ato denegatório publicado no
Diário Oficial de 27/08/2007.

Processo nº 08000.010465/2007-65 - Divyajeet Singh
Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não
cabe conhecer do recurso, mantendo o ato denegatório publicado no
Diário Oficial de 27/08/2007.

Processo nº 08000.010467/2007-54 - Sergiy Kuznetsov
Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não
cabe conhecer do recurso, mantendo o ato denegatório publicado no
Diário Oficial de 27/08/2007.

Processo nº 08000.010466/2007-18 - Viktor Varaputov

DOUGLAS W. DE VASCONCELLOS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em
vista que houve mudança de instituição de ensino.

Processo nº 08505.010299/2007-16 - Pedro Damian Bandera Izquierdo

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituto

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou
provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua
guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08260.003832/2005-41 - Filippo Izzo
Processo Nº 08260.004561/2004-61 - Carmelo La Mattina
Processo Nº 08280.008329/2007-14 - Qiu Feng e Xu Shuang

Xian
Processo Nº 08460.006978/2006-73 - Rodolfo Ramirez Tor-
res e Luz Maria Diaz Marulanda
Processo Nº 08460.012770/2007-74 - Teclo Gonzalez Gar-
cia

Processo Nº 08485.001940/2007-15 - Amanda Iyrla Melville

Hunt
Processo Nº 08485.003027/2007-45 - Rafaela Rosalia Rojas

Zerpa
Processo Nº 08505.010062/2007-35 - Ping Lan e Xia Chen
Processo Nº 08505.030070/2007-06 - Williams Chipana Col-
que e Sinca Tereza Geronimo Quispe
Processo Nº 08505.032084/2007-56 - Jonaz Choque Oño e
Paulina Roxzana Quispe Yana

Processo Nº 08505.032087/2007-90 - Juan Francisco Temo-
che Esquivel e Dora Mariela Salcedo Barrientos
Processo Nº 08505.113140/2006-71 - Yuichi Tamayose
Processo Nº 08505.115412/2006-78 - Elena Patzi Condori
Processo Nº 08505.007492/2007-70 - Jianhua Yan e Guozi Wu
Processo Nº 08335.006362/2007-19 - Enso Ramon Benitez

Pereira
Processo Nº 08339.000893/2007-68 - Luis Alberto Ozuna

Alfonso
Processo Nº 08386.000386/2007-69 - Akio Kitada
Processo Nº 08389.027747/2006-11 - Nancy Centurion de

Pacheco
Processo Nº 08390.002702/2007-78 - Ritsuko Toyamaka-
geshima

Processo Nº 08452.001270/2007-14 - Andrew Gordon Cul-
limore

Processo Nº 08457.002124/2007-58 - Huang Xiaowen e Su

Xueyun
Processo Nº 08460.026409/2006-44 - Veronique Valenzuela
Processo Nº 08505.004175/2007-00 - Yeon Je Cho
Processo Nº 08505.007509/2007-99 - Ricardo Moises Ali

Rodriguez e Elizabeth Torrejon de Ali
Processo Nº 08505.007649/2007-67 - Miracle Pius
Processo Nº 08505.030106/2007-43 - Yola Mollo Cancari
Processo Nº 08505.030109/2007-87 - Hugo Mariño Choque
e Rosmery Quispe Cardenas

Processo Nº 08505.033299/2007-94 - Xiaowang Pan e
Weiwei Ji
Processo Nº 08505.111507/2006-12 - Jude Chukwudi Nweke

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou
provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua
guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.043533/2000-15 - Ye Liguang e Wang
Hanhong

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova
diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 17/11/06, página
50, para conceder a permanência nos termos da Lei vigente.

Processo Nº 08505.036333/2006-00 - Johnny Guaygua Cama
e Adela Tito Almonte

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo
MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-
feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08255.008457/00-83 - Angelika Hofmann
Processo Nº 08495.001538/2003-80 - Uriel Maximiliano Boch
Processo Nº 08460.011701/2003-10 - Rikiya Takiguchi
Processo Nº 08390.000494/2004-20 - Elida Gonzalez de Li-
ma e Yesica Noemi Gonzalez de Lima
Processo Nº 08508.005043/2003-33 - Deisy Lorena Molina

Humerez
Processo Nº 08505.046802/2003-48 - Ernesto Torres Enzar-
do

Processo Nº 08505.002931/2001-62 - John Darwin Espinoza
Loor e Shirley Osderay Chuez Ortiz

Processo Nº 08506.004996/2000-51 - Pamela Beatriz Men-
doza Vallejos

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08212.009476/2006-26 - Jalmar Manuel Farfan Carrasco, até 06/02/2008

Processo Nº 08270.000937/2007-91 - Cornelio Afonso Pinto Có, até 24/02/2008

Processo Nº 08297.002219/2007-51 - Eduardo Manuel Silva Loureiro Alves Ferreira, até 30/04/2008

Processo Nº 08335.000482/2007-11 - Osvaldo Lacerda Vaz da Costa, até 07/02/2008

Processo Nº 08354.005921/2006-64 - Raymond Bradley Farmer e Diane Pettit Farmer, até 19/02/2008

Processo Nº 08390.001906/2007-91 - Domingo Ensein Anseme Mangue, até 04/06/2008

Processo Nº 08433.000471/2007-14 - Waseem Hassan, até 22/03/2008

Processo Nº 08434.000517/2007-95 - Samantha de Castro Cañete, até 15/04/2008

Processo Nº 08444.000228/2007-77 - George Olufunmilayo Gasper, até 13/03/2008

Processo Nº 08444.000444/2007-12 - Thomas Emery Konrady, até 05/03/2008

Processo Nº 08458.000595/2007-11 - Frank Chaviano Pruzasky, até 17/07/2008

Processo Nº 08458.001918/2007-94 - Besna Sigá, até 11/05/2008

Processo Nº 08460.012549/2007-16 - Rasha Mohamed Saeed Ata Alla, até 19/03/2008

Processo Nº 08505.005965/2007-02 - Desalech Markos Desta, até 26/04/2008

Processo Nº 08505.007435/2007-91 - Pedro Julio Teodulo Triana Fernandez, até 19/05/2008

Processo Nº 08505.010317/2007-60 - Tomoki Abe, até 04/07/2008

Processo Nº 08532.000059/2007-86 - Carola Del Valle Ahumada, até 15/02/2008

Processo Nº 08220.011524/2006-47 - Julieta Duran de Sanchez, até 09/11/2007

Processo Nº 08295.022189/2006-39 - Eula de Carvalho Batista de Sousa, até 27/02/2008

Processo Nº 08495.003720/2006-18 - Daniel Enriquez Hidalgo, até 20/02/2008

Processo Nº 08520.000145/2007-28 - Laura Maffe, até 04/06/2008

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08260.012312/2006-19 - Elena Zoubanova

Processo Nº 08354.004937/2006-50 - Dada Fernando da Silva

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08260.003890/2006-56 - Jean Franklin Narot

Processo Nº 08270.001867/2006-16 - Gerhardus Scheepers

Processo Nº 08280.001780/2006-11 - Amândio Augusto Brito Martins Tavares

Processo Nº 08286.000540/2006-40 - Joana Margarida Norte Guerra

Processo Nº 08354.000339/2006-10 - Caroline dos Santos

Processo Nº 08390.007032/2005-14 - Ronald Franklin Castillo Florian

Processo Nº 08390.008701/2006-56 - Candida Teresa Dias de Carvalho Bartolomeu, Denilson Erivaldo de Carvalho dos Santos, Juvania Karisa de Carvalho Santos, Keren Daisy de Carvalho Bartolomeu e Leticia Rossana Paulo Bartolomeu

Processo Nº 08460.005377/2006-43 - Isilda Kathyusa Moreira Borges Tavares

Processo Nº 08460.007314/2006-21 - Rafael Prudencio Sassa Diaz

Processo Nº 08505.007775/2006-31 - Zhao Lili

Processo Nº 08506.000630/2006-07 - Marcela Andrea Ojeda Requena e Catalina Paz Berrios Ojeda

Processo Nº 08706.004853/2006-89 - Francisco Ribeiro Tenguna

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08458.000089/2005-61 - Antonio dos Reis Duarte

Processo Nº 08458.001104/2003-26 - João Neves Varela Soares de Carvalho

Processo Nº 08458.003194/2006-32 - Ariel Adriano Reyes Pacheco

Processo Nº 08458.004529/2002-14 - Jean Michel Alves Dupret

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista que o(s) requerente(s), após intimado(s) pelo Departamento de Polícia Federal, não compareceu(ram) a fim de dar andamento ao(s) seu(s) pedido(s).

Processo Nº 08364.001031/2006-64 - Emile Sosthene Mbouala Mbouala

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08230.001224/2007-11 - Vagner Gomes Bijagó, até 05/04/2008

Processo Nº 08230.001246/2007-81 - Miguel Dias Tambá, até 10/05/2008

Processo Nº 08230.001665/2007-13 - Augusto Apolinario Batichá Ferreira, até 17/03/2008

Processo Nº 08280.015811/2007-01 - Aina da Graça Correia, até 21/07/2008

Processo Nº 08280.015820/2007-93 - Luis Augusto Lara Valencia, até 04/08/2008

Processo Nº 08280.015822/2007-82 - Belen Desire Avalos Larroza, até 27/07/2008

Processo Nº 08352.001325/2007-14 - Revelino Mamadú Embaló, até 11/08/2008

Processo Nº 08354.003041/2007-34 - Mirjam Eveline Nagel, até 06/08/2008

Processo Nº 08364.000167/2007-38 - Pierantonio Garbiglia, até 03/07/2008

Processo Nº 08364.001165/2007-66 - Scaglia Franco Guerino e Renata Loredana Ghirardi, até 25/05/2008

Processo Nº 08364.001231/2007-06 - Gizela Bernardeth Miguel Alfredo Domingos, até 16/03/2008

Processo Nº 08377.000496/2007-30 - Engels Avelino Semedo Correia, até 14/07/2008

Processo Nº 08377.000498/2007-29 - Kelly Patricia Murillo, até 25/08/2008

Processo Nº 08377.000509/2007-71 - Yara Katia Santos Rodrigues, até 14/07/2008

Processo Nº 08410.009336/2007-01 - Jaroslaw Piasecki, até 24/07/2008

Processo Nº 08444.007621/2006-19 - João da Conceição Baptista, até 12/02/2008

Processo Nº 08458.003122/2006-95 - Mark Stephen Zussman e Barbara Ellen Lowenstein, até 05/06/2010

Processo Nº 08460.013040/2007-91 - Adriana Brito Pereira, até 03/08/2008

Processo Nº 08460.013049/2007-00 - Omar Javier Solano Alborno, até 27/07/2008

Processo Nº 08460.013054/2007-12 - Silvia Benza Bareiro, até 12/07/2008

Processo Nº 08460.016387/2007-95 - Miguel Eduardo Del Aguila Montalvo, até 02/08/2008

Processo Nº 08460.016388/2007-30 - Francelino Conceição Lopes Cruz, até 08/04/2008

Processo Nº 08505.033400/2007-15 - Florian Bruno Ruedi, até 31/03/2008

Processo Nº 08505.033421/2007-22 - Raul Eduardo Puebla Puebla, até 29/07/2008

Processo Nº 08505.033424/2007-66 - Hector Ivan Velasquez Arredondo, até 22/08/2008

Processo Nº 08505.034294/2007-89 - Lynda Jhailu Tamayo Arango e Janine Valentina Badel Tamayo, até 20/07/2008

Processo Nº 08506.004921/2007-47 - Judith S. Williams, até 11/07/2008

Processo Nº 08506.004922/2007-91 - Erika Abigail Ochoa Becerra, até 11/07/2008

Processo Nº 08506.005733/2007-36 - Andres David Baez Sanchez, até 14/07/2008

Processo Nº 08506.005734/2007-81 - Enrique Porfirio Uceda Otero, até 12/07/2008

Processo Nº 08506.005750/2007-73 - Maribel Del Carmen Diaz Noguera, Daniela Fernanda Zamudio Diaz e Jose David Zamudio Diaz, até 17/07/2008

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 260, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor-Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA - TURTLES ON TRIAL (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 3, Estados Unidos da América - 1989)

Episódio(s): 02

Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA

DA

Produtor(es):

Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Luta do bem contra o mal

Processo: 08017.007145/2007-49

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: PUMPKINHEAD 4 - MALDIÇÃO SANGRENTA (PUMPKINHEAD IV - BLOOD FEUD, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2007)

Produtor(es): Michael Hurst

Diretor(es): Michael Hurst

Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato , Tortura e Mutilação

Tema: Demônio

Processo: 08017.007451/2007-85

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: ATIRADORES (SHOOTERS, Estados Unidos da América - 2002)

Produtor(es): George Skene

Diretor(es): Colin Teague

Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)

Contém: Consumo de drogas , Assassinato , Tortura e Banalização da violência

Tema: Tráfico

Processo: 08017.007569/2007-11

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: OS CONDENADOS (THE CONDEMNED, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Jed Blaugrund/Michael Gruber/Michael Lake

Diretor(es): Scott Wiper

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato , Agressão Física , Tortura , Suicídio , Apologia à violência e Banalização da violência

Tema: Reality show violento

Processo: 08017.007589/2007-84

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: O PÂNTANO (THE MARSH, Canadá - 2006)

Produtor(es): Sonja Morgan/Al Munteanu/Silvio Sardi/Daphne Park

Diretor(es): Jordan Barker

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato , Ex- posição de Cadáver e Descrição verbal do ato violento

Tema: Fenomeno sobrenatural

Processo: 08017.007591/2007-53

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: ATRÁS DAS LINHAS INIMIGAS II: O EIXO DO MAL (BEHIND ENEMY LINES: AXIS OF EVIL, Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es):

Diretor(es): James Dadson

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

Gênero: Guerra

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato , Agressão Física , Tortura e Suicídio

Tema: Missão Militar

Processo: 08017.007595/2007-31

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: O PSICOPATA - FILME 1 (COLD BLOOD - MOVIE 1, Reino Unido - 2005)

Produtor(es):

Diretor(es): Stuart Orme

Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

Gênero: Suspense/Policial

Tipo de Análise: DVD



	Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quar- toze) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Ca- dáver		Processo: 08017.007674/2007-42 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços		Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia/Animação Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.007785/2007-59 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Ltda.	Tema: Investigação Processo: 08017.007599/2007-10 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços				
Ltda.	Filme: O PSICOPATA - FILME 2 (COLD BLOOD - MO- VIE 2, Reino Unido - 2005) Produtor(es): Diretor(es): Stuart Orme Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		Filme: BLACK BOOK (AKA: ZWARTBOEK) (Alemanha / Holanda / Inglaterra - 2006) Produtor(es): Diretor(es): Paul Verhoeven Distribuidor(es): Cannes Produções S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de		DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
14 (quartoze) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de Gênero: Suspense/Policial Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quar- toze) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Ca- dáver	16 (dezesseis) anos	Gênero: Suspense Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de- zesseis) anos (Longa Metragem) Contém: Nudez , Assassinato , Tortura , Insinuação Sexual e Agressão Física e Verbal Tema: Perseguição étnica Processo: 08017.007679/2007-75 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços		PORTARIA Nº 261, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007
Ltda.	Tema: Investigação Processo: 08017.007600/2007-14 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	Ltda.	Filme: MEDOS PRIVADOS EM LUGARES PÚBLICOS (COEURS, França / Itália - 2006) Produtor(es): Diretor(es): Alain Resnais Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Provi- dence		O Diretor-Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar: Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA - BENEATH THESE STREETS (TEENAGE MUTANT NINJA TUR- TLES - YEAR 3, Estados Unidos da América - 1989) Episódio(s): 01 Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORA-
Ltda.	Filme: YAMATO (Japão - 2005) Produtor(es): Diretor(es): Junya Sato Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil	14 (quartoze) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de Gênero: Drama/Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem) Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Verbal e Linguagem de baixo calão Tema: Conspiração Processo: 08017.007730/2007-49 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços		DA
12 (doze) anos	Gênero: Guerra Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de- zesseis) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato , Agressão Física , Mutilação , Suicídio , Exposição de Cadáver e Procedimento Cirúrgico Tema: Guerra Processo: 08017.007602/2007-03 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	anos (Longa Metragem)	Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Verbal e Linguagem de baixo calão Tema: Conspiração Processo: 08017.007730/2007-49 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços		Ltda.
Ltda.	Série: O REI DO PEDAÇO - 1ª TEMPORADA (KING OF THE HILL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 1997) Episódio(s): 01 a 13 Produtor(es): Diretor(es): Mike Judge Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil	Ltda.	Trailer: SOB A MESMA LUA (LA MISMA LUNA, Estados Unidos da América / México - 2007) Produtor(es): Gerardo Barrera Diretor(es): Patrícia Ríggem Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação/Suspense Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.007765/2007-88 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços		Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA - THE MALTESE HAMSTER (TEENAGE MUTANT NINJA TUR- TLES - YEAR 3, Estados Unidos da América - 1989) Episódio(s): 04 Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORA-
10 (dez) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série) Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Linguagem Depre- ciativa e Agressão Física Tema: Cotidiano Familiar Processo: 08017.007612/2007-31 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	Ltda.	Trailer: JOGOS MORTAIS 4 (SAW 4, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Diretor(es): Darren Lynn Bousman Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Bra- sil		DA
Ltda.	Trailer: GARÇONETE (WAITRESS, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Adrienne Shelly Diretor(es): Michael Roiff Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.007660/2007-29 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	Ltda.	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Suspense/Terror Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.007776/2007-68 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços		Produtor(es): Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Luta do bem contra o mal Processo: 08017.007147/2007-38 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Trailer: LEÕES E CORDEIROS (LIONS FOR LAMBS, Es- tados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Tom Cruise Diretor(es): Robert Redford Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Assassinato Processo: 08017.007661/2007-73 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	BOYS, Ltda.	Trailer: UM VERÃO PARA TODA VIDA (DECEMBER BOYS, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Richard Becker Diretor(es): Rod Hardy Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Ação Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.007781/2007-71 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços		Ltda.
Ltda.	Trailer: LEÕES E CORDEIROS (LIONS FOR LAMBS, Es- tados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Tom Cruise Diretor(es): Robert Redford Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Assassinato Processo: 08017.007661/2007-73 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	América - 2007)	Filme: TÁ DANDO ONDA (SURF`S UP, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Diretor(es): Ash Brannon/Chris Buck Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Bra- sil, Ltda		Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA - SKY TURTLES (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 3, Estados Unidos da América - 1989) Episódio(s): 05 Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORA-
Ltda.	Trailer: HITMAN - ASSASSINO 47 (HITMAN, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Adrian Askarieh Diretor(es): Xavier Genis Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Assassinato	Ltda.	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia/Animação Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Surf Processo: 08017.007782/2007-15 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços		DA
Ltda.	Trailer: HITMAN - ASSASSINO 47 (HITMAN, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Adrian Askarieh Diretor(es): Xavier Genis Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Assassinato	Ltda.	Trailer: CHEGA DE SAUDADE (Brasil - 2007) Produtor(es): Caio Gullane/Fabiano Gullane/Debora Iva- nov/Luis Bolognesi Diretor(es): Lais Bodanzky Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Bra- sil, Ltda		Produtor(es): Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse



Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.007150/2007-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA - THE FIFTH TURTLE (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 3, Estados Unidos da América - 1989)
Episódio(s): 08
Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA

DA Produtor(es):
Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.007151/2007-04
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA - ENTER THE RAT KING (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 3, Estados Unidos da América - 1989)
Episódio(s): 09
Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA

DA Produtor(es):
Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.007152/2007-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA - TURTLES AT THE EARTH'S CORE (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 3, Estados Unidos da América - 1989)
Episódio(s): 10
Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA

DA Produtor(es):
Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.007153/2007-95
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA - THE NINJA SWORD OF NOWHERE (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 3, Estados Unidos da América - 1989)
Episódio(s): 13
Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA

DA Produtor(es):
Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.007156/2007-29
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA - 20.000 LEAKS UNDER THE CITY (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 3, Estados Unidos da América - 1989)
Episódio(s): 14
Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA

DA Produtor(es):
Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.007157/2007-73
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA - TAKE ME TO YOUR LEADER (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 3, Estados Unidos da América - 1989)
Episódio(s): 15
Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA

DA Produtor(es):
Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.007158/2007-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA - FOUR MUSKETURTLES (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 3, Estados Unidos da América - 1989)
Episódio(s): 16
Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA

DA Produtor(es):
Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.007159/2007-62
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEMPORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 76
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007468/2007-32
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEMPORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 77
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007469/2007-87
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEMPORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 78
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007470/2007-10
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEMPORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 80
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007472/2007-09
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEMPORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 81
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007473/2007-45
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEMPORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 82
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007474/2007-90
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEMPORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 83
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Olivieri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.007475/2007-34
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 258 de 28/09/2007, publicado no DOU de 01/10/2007, Seção 1, página 73, Processo MJ nº 08017.007554/2007-45, onde se lê: "Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)" leia-se "Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Trailer)".

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 92, DE 3 SE OUTUBRO DE 2007

Redistribui processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando que, em razão do Plano de Ações Prioritárias implementado pelo INSS, milhares de processos de benefícios estão sendo recebidos pelas Juntas de Recursos instaladas na cidade da São Paulo;

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito das Juntas de Recursos;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes dos Órgãos Julgadores envolvidos, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 6.500 (seis mil e quinhentos) processos de benefício, no período de 15/10/07 a 31/11/07, na forma abaixo especificada:

- a) - 2.500 (dois mil e quinhentos) processos da 13ª JR/SP para a 9ª JR/MG;
- b) - 500 (quinhentos) processos da 13ª JR/SP para a 7ª JR/MG;



c) - 1.500 (mil e quinhentos) processos da 14ª JR/SP para a 7ª JR/MG;
d) - 2.000 (dois mil) processos da 14ª JR/SP para a 8ª JR/MG.

Art. 2º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, através do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 23 de agosto de 2007.

Art. 3º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias à efetivação destas medidas.

Art. 4º - Os pedidos formulados pelas partes e os processos que retornarem de diligência serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS acompanhará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA EM BELO HORIZONTE
SEÇÃO DE LOGÍSTICA E LICITAÇÕES,
CONTRATOS E ENGENHARIA**

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de setembro de 2007

Nº 11.301.1/60 - Processo: 35097.000090/2007-76 - Pregão Eletrônico nº 1/2007
Interessado: INSS/GEXBHZ/MG
Assunto: Anulação de processo licitatório.

1 - Decisão: No uso da competência subdelegada pelo Regimento Interno do INSS, art. 181, Inciso XXVIII e baseado no art. 49 da Lei 8.666/93, ANULO o procedimento licitatório pelo vício de declaração inválida de inexistência de fato impeditivo de licitar com a Administração prestada pela empresa LICIBRAZ - DISTRIBUIDORA & COMÉRCIO LDA - CNPJ 06.881.234/0001-71.

CLEBER DE SOUZA

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 1.663, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003612/85, às folhas sob o comando nº 27120804/2007 e juntada nº 28641948/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios BANESPREV III, CNPB nº 20.000.026-92, administrado pelo BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.664, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001988/98-36, às folhas sob o comando nº 27572533/2007 e juntada nº 28655004/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Vikingsprev, CNPB nº 19.940.018-11, administrado pela VIKINGPREV Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.665, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007 e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.003612/85, às folhas sob o comando nº 26817068/2007 e juntadas 28641769/2007 e 29113494/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios IV, administrado pelo BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social - CNPB nº 20.050.039-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.666, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004344/1993, sob comando nº 28892749/2007, resolve:

Art.1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada e a BHA do Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da GEBSA-PREV, CNPB nº 19.930.034-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.667, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004344/1993, sob comando nº 28920587/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada e a GE Betz do Brasil Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da GEBSA-PREV, CNPB nº 19.930.034-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.668, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.001754/85, às folhas sob comando nº 28196796/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano de Aposentadoria Previ-GM, administrado pela Previ-GM - Sociedade de Previdência Privada, CNPB nº 19.850.010-47, celebrado entre as patrocinadoras General Motors do Brasil Ltda. e Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. e a PREVI-GM - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.669, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302.235/79 sob comando nº 27620930 e juntada nº 28663108, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano de Benefícios Nycomed Prev, celebrado entre a patrocinadora Nycomed Pharma Ltda.(atual denominação da Altana Pharma Ltda.) e o HSBC Fundo de Pensão, com exceção da figura da ADMINISTRADORA como parte do Convênio, bem como dos itens 13 e 14, conforme Análise Técnica nº 1297/2007/SPC/DETEC/CGAT, de 19 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.670, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.003438/93, às folhas sob comando nº 28726806/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano de Benefícios Randonprev - RANDONPREV, CNPB nº 19.940.002-11, celebrado entre as patrocinadoras Jost Sistemas Automotivos Ltda., Randon Veículos Ltda. e Raul Anselmo Randon e o Randonprev - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.671, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.003438/93, às folhas sob comando nº 28728466/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano de Benefícios Randonprev - RANDONPREV, CNPB nº 19.940.002-11, celebrado entre as patrocinadoras Randon S/A Implementos e Participações, Master Sistemas Automotivos Ltda., Randon Administradora de Consórcios Ltda. e Rasip Agro Pastoril S/A e o Randonprev - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.497, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de São José do Rio Preto (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação nº 057/2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo (CIB/SP), do dia 12 de abril de 2007, que aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município de São José do Rio Preto (SP);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de São José do Rio Preto (SP), com população total de 934.893 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de São José do Rio Preto (SP), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo (CIB/SP), conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 467.446,50 (quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassado mensalmente até o período final de execução do projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto (SP), no valor de R\$ 77.907,75 (setenta e sete mil novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos), para atender a população desse Município.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0035 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO	
Município de São José do Rio Preto	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 934.893,00
Valor Semestral	R\$ 467.446,50
Valor Mensal	R\$ 77.907,75

PORTARIA Nº 2.501, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Viçosa (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Resolução CIB/MICRO nº 19, de 15 de agosto de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite Microrregional do Estado de Minas Gerais (CIB/MG) aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Viçosa (MG);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Viçosa (MG), que enviou projeto, com população total de abrangência de 113.118 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Viçosa (MG), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB/MG), conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 149.757,75 (cento e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Viçosa (MG), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 24.959,63 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.0031.85.85 Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE VIÇOSA - MG			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	310010	Araponga	7.947
2	311930	Cajuri	4.537
3	312070	Canaã	4.329
4	314830	Paula Cândido	9.585
5	314880	Pedra do Anta	3.751
6	312890	Porto Firme	9.500
7	316380	São Miguel do Anta	6.882
8	316850	Teixeiras	11.980
9	312891	Viçosa	74.607
POPULAÇÃO TOTAL			133.118

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 299.515,50
Valor Semestral	R\$ 149.757,75
Valor Mensal	R\$ 24.959,63

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.015784/2006-85	Amico Saúde Ltda	306622	51.722.957/0001-82	Não aut. a real. De cir. De adenoide, sob aleg. De DLP. Art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.131725/2004-76	Amil Assistência Médica Internacional Ltda	326305	29.309.127/0001-79	Atrás. por mais de trinta dias o env. de doc. e inf. requis. Art.20, caput, da Lei 9.656/98. A aut. rep. esp. o dano em cons.com o art.11, §1º da RN 48, alt. pela RN nº 124.	Anulação do AI 15.567. Arquivamento.
33902.001897/2005-05	Bensaúde Plano de Assist. Méd. Hosp. S/C Ltda	366561	02.849.393/0001-38	Atrás. Por prazo sup. A trinta dias o envio das inf. Ref. A reaj. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 15.597. Arquivamento.
33902.154797/2004-91	CEM - Clínica de Espec. Médicas S/C Ltda	411418	03.534.917/0001-64	Red.acap.daredehosp.cred., aosercanc.oatend.deseusben.juntoaoHosp.Perimetral, CNPJ nº 01.717.499/0001-15, semapréviaaut.daANS.Art.17, §4º, da-Lei9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.104223/2004-72	GEAP Fundação de Seguridade Social	323080	03.658.432/0001-82	Deix.decom..aANS, atéo30ºdiaapósapl., operc.dereaj.apl.emjan/2003, aocontr.col.compatr.-Reg.GeraldaPrev. Social-planoGEAPSaúde.Art.20, caput, da-Lei9.656/98c/c art.7ºdaRN8/02eart.6º, IVdaRDC24/00.	Advertência
33902.011603/2004-64	Hapvida Assistência Médica Ltda	368253	63.554.067/0001-98	Atras..porprazosup.atrintadias, asinf.dev.aaut.rep.Imed.eesp.odano, emcons.comoart.11, §1ºdaRN48, alt.pelaRN124/2006. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 10.991. Arquivamento.
33902.059674/2004-48	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Limeira	319422	51.473.692/0001-26	Deix.decom.aANS, comprazosup.atrintadiasapósasuaapl., operc.dereaj.apl.emjulhode2003, emcontr.col.compatr.cel.emagostode2000. Art.20, caput, da-Lei9.656/98c/cart.7º daRN36/2003.	Advertência
33902.044231/2004-52	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	325252	17.209.891/0001-93	Deix.decom.aANS, comquinze diasdeantec., operc.dereaj.apl.emjaneiro-de2004, emcontr.col.compatr.cel.em21/08/1997comaFed.dosCont.deMinasGerais, Art.20, caput, daLei9.656/98c/cart.7ºdaRN36/2003.	Advertência
33902.070287/2004-62	Unimed Campos do Jordão Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	325015	71.925.515/0001-40	Deix.decom.aANS, ematétrintadiasapósasuaapl., operc.dereaj.apl.emmaio-de2003, emcontr.col.compatr.cel.como1ºcart.denotasdeCamposdoJordão, Art.20, caput, daLei9.656/98c/cart.7ºdaRN36/2003.	Advertência
33902.066975/2004-28	Unimed de São José dos Campos Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	331872	60.214.517/0001-05	Com.indicedereaj.div.doapl.emjulhode2003, cel.comaAssoc.Desp.Classistados-Serv.doCentroTécnicoAéroeosp.Art.20, caput, da-Lei9.656/98c/cart.8ºdaRN nº36/2003.	Advertência
33902.179285/2004-38	Unimed Litoral Coop. De Trab. Méd. da Região da Foz do Rio Itajaí Açu	303356	85.377.174/0001-20	Susp. a assist. à saúde do ben.L.G.G.S. ref. ao proced. cir. De reconstrução do pol. Dir. e esq., face às DLP. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.177842/2004-86	Unimed Uberaba Coop. De Trab. Méd. Ltda	354066	17.774.738/0001-09	Deix.decom.ãANS, comprazosup.a30diasapósasua apl., operc.dereaj.apl.emmaio-de2004, emcontr.col.compatroc.cel.em06deoutubrode1997, Art.20, caput, da-Lei9.656/98c/cart.6º, IV, daRDC24/00c/cart.7º, RN nº74/04.	Advertência
33902.070915/2004-18	Vida Saudável S/C Ltda	411213	03.694.039/0001-44	Red. de rede - Hosp. São Luiz - quando da aquisição da cart. de ben. da op. Gestão em Saúde pela op. Vida Saudável S/C, sem prévia aut. da ANS. Art. 17, §4º, da Lei 9.656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 3 de outubro de 2007

Nº 3.909 - PROCESSO 33902.210116/2002-11

Ao representante legal da empresa Dental Care Asses. E Assit. Odontológica Ltda, CNPJ nº 02.037.921/0001-54, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.627 na data de 01/10/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 3.910 - PROCESSO 33902.210553/2002-34

Ao representante legal da empresa Sedel S/C Ltda, CNPJ nº 80.920.960/0001-09, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.625 na data de 01/10/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2002, Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.246918/2005-10	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.	16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
33902.172325/2006-82	SAMOC S.A. - SOC. ASSIST. MÉD. E ODONTO CIRURGIC	343676	33.721.226/0001-30	Comerc., ofertar ou propor planos priv. de assist. à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio reg. na ANS. Art. 9º, II da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
33902.088049/2007-56	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LT-DA	343731.	28.630.531/0001-87	Susp. a assist. à saúde ao cons., face a DLP, em desc. ao § único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua reg. post. Art. 11, "caput", c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 2/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.075718/2007-20	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incl. a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc.IIIe-VII.Art.11,"caput"e/cart.12daLei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 712, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos VIII e IX do art. 16 da Lei nº . 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº . 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, no inciso XII do art. 13 do Decreto nº . 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto nº . 3.571, de 21 de agosto de 2000, e o art. 14 da Lei n.º 9.986, de 19 de julho de 2000, aliado ao que dispõem os incisos IX e XI do art. 16 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, publicada no DOU de 14 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto seguinte, resolve:

Art. 1º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei n.º 9.986, de 2000, com as alterações das Leis n.º 10.871, de 20 de maio de 2004, e n.º 11.292, de 26 de abril de 2006, sem aumento de despesa, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Dá nova redação ao Art. 4º , do Capítulo II, da Portaria n.º 354, de agosto de 2006:

"Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 4º . A Agência nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA terá a seguinte estrutura organizacional:
Diretoria Colegiada
Gabinete do Diretor-Presidente
Ouvidoria
Procuradoria Federal

§ 3º A Procuradoria Federal da ANVISA é um órgão vinculado tecnicamente à Advocacia Geral da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente da ANVISA, exercendo os encargos de natureza jurídica da Agência, bem como representá-la em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele;

§ 4º A Procuradoria Federal da ANVISA integra a Procuradoria-Geral Federal nos termos do § 2º do art. 10, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;"

..... (NR)
Art. 3º Dá nova redação ao Art. 22, da Portaria n.º 354, de agosto de 2006:

"CAPÍTULO VIII
DA PROCURADORIA FEDERAL
Seção I
Das Competências da Procuradoria Federal
Art. 22. Compete a Procuradoria Federal:"
.....(NR)
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei nº 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	10.748,43	1	10.748,43	1	10748,43
	CDII	10.211,01	4	40.844,04	4	40.844,04
Executiva	CGE I	9.673,58	5	48.367,90	0	0,00
	CGE II	8.598,74	21	180.573,54	22	189.172,28
	CGE III	8.061,32	48	386.943,36	39	314.391,48
	CGE IV	5.374,21	0	0,00	19	102.109,99
Assessoria	CA I	8.598,74	0	0,00	9	77.388,66
	CA II	8.061,32	5	40.306,60	9	72.551,88
	CA III	2.418,40	0	0,00	4	9.673,60
Assistência	CAS I	2.015,34	0	0,00	4	8.061,36
	CAS II	1.746,63	4	6.986,52	4	6.986,52
Técnica	CCT V	2.043,55	42	85.829,10	38	77.654,90
	CCT IV	1.493,35	58	86.614,30	78	116.481,30

CCT III	899,51	67	60.267,17	66	59.367,66
CCT II	792,97	80	63.437,60	22	17.445,34
CCT I	702,14	152	106.725,28	21	14.744,94

Totais -	487	1.117.643,84	340	1.117.622,38
----------	-----	--------------	-----	--------------

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 3 de outubro de 2007.

Nº 143 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde.

Empresa	Processo	Petição / Expediente
IMPOL INSTRUMENTAL E IM-PLANTES LTDA	25351.040003/2004-69	101856/04-6
DABASONS IMPORTAÇÃO, EX-PORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	25351.081561/2006-46	107226/06-9
PLASTIC WAY COMERCIAL IN-DUSTRIAL LTDA	25351.239580/2005-97	284217/05-3
SAMTRONIC IND. E COM. DE PROD. ELET. IMP. LTDA	25351.212012/2002-04	196562/02-0

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 1º de outubro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.
Publique-se.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 986, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Fixa os indicadores e as metas para o 4.º período avaliativo.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pela Decreto nº 2.338 de 07 de outubro de1997.

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em sua reunião nº 453, de 25 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo nº 53500.023789/2007, resolve:
Art. 1ºFixar de acordo com o Anexo I desta Portaria, os indicadores e as metas institucionais da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, para o período compreendido de 1º de outubro de 2007 a 31 de março de 2008, em consonância com o art. 11 do Decreto nº 5.827, de 29 de junho de 2006.

Art. 2ºO resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, a serem pagas aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas nos arts 1º e 3º do Decreto nº 5.827, de 2006.

Art. 3º Caberá à Superintendência de Administração-Geral submeter, mensalmente, na Reunião Técnica do Conselho Diretor, o resultado parcial das metas de desempenho institucional.

Art. 4º Esta Portaria passa a ter efeitos a partir de 1.º de outubro de 2007.

RONALDO MOTA SARDENBERG

ANEXO I

PROCESSOS	INDICADORES	META
Aferir dados e informações	Percentual de horas de fiscalização utilizadas em processos que tenham impacto direto para o cidadão	Realizar no mínimo 65% das horas de fiscalização destinadas aos serviços de interesse coletivo em processos com impacto direto para o cidadão
Tratar solicitações dos Usuários	Taxa de solicitações registradas e resolvidas no prazo	82%
Elaborar Regulamentação	Pados instruídos pela área técnica	Instruir 20% a mais do que o total de Pados instaurados no 4.º período avaliativo
Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO	Elaboração de Regulamentos	Concluir 100% das fases dos Regulamentos propostos



CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 67.313, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Processo n.º 53500.009136/2007.
Expede autorização a TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 06.089.278/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 67.314, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Processo n.º 53500.008924/2007.
Expede autorização à TURBONET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ n.º 08.617.194/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 67.477, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.002704/2007.
Revoga a licitação referente ao Edital de Concorrência nº 1/2007, que trata da contratação de empresas para prestação de serviços aplicados à Tecnologia da Informação - TI, por razões de interesse público, em conformidade com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 13 de agosto de 2007

Nº 921/2007-CD - Processo nº 53542.000.433/1999, O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por EDERVAL RODRIGUES DE ARAUJO, CPF nº 026.951.701-49, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho s/nº, datado de 12 de fevereiro de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração de execução de Serviço de Radioamador com a licença de funcionamento vencida e outras irregularidades, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, decidiu, em sua Reunião nº 428, realizada em 21 de março de 2007, conhecer do Recurso Administrativo e, quanto ao mérito, negar a ele provimento, mantendo a decisão proferida pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 147/2007-GCJL, de 15 de março de 2007, e em conformidade com a Nota Técnica nº 057/2006-TAAC/PGF/PFE-Anatel, de 25 de janeiro de 2006, adotada pelo Procurador-Geral em 12 de fevereiro de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 67.472, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Autorizar Peugeot-Citroen do Brasil Automoveis Ltda., CNPJ nº 67.405.936/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaíba/RS, no período de 06/10/2007 a 07/10/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 67.474, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Autorizar MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.472.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 03/10/2007 a 04/10/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 67.475, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Autorizar Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda, CNPJ nº 05.799.928/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, no período de 03/10/2007 a 17/11/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 67.476, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Autorizar MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.472.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 03/10/2007 a 04/10/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico a sanção de MULTA, por ter infringido o disposto no artigo 163 da Lei 9.472/97, à:

N.º do Processo	Entidade	Cidade - UF	Valor da Multa	Data
535200005012003	ANDERSON SANTANA	Penha - SC	R\$1840,58	19/10/2005
535160021122003	ASSOCIAÇÃO ATIVA CULTURAL DE CAMPO LARGO	Campo Largo - PR	R\$3505,87	18/10/2005
535160010132003	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO - ACR	Cantagalo - PR	R\$3505,87	19/10/2005
535160004332003 e 535160006352003	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RADIOOPERADORES DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	São João do Ivai - PR	R\$1840,58	18/10/2005
535200029802004	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO LARANJINHA	Criciúma - SC	R\$1577,64	22/11/2006
535200006622003	CRISTIAN ACASTO SCHMIDT	Luzerna - SC	R\$3505,87	18/10/2005
535200008732003	RÁDIO COMUNITÁRIA MIRIM FM	Ipumirim - SC	R\$3505,87	18/10/2005

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 67.335, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53554.002326/04. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB - TV - Vitória da Conquista/BA - Canal 4- E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.478, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.020592/06. ASCOBI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE AMIGOS DE ITABELA - BA - RADCOM - Itabela/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.479, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.034238/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO - RADCOM - Itapagé/CE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.481, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.011534/07. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO BELO - MG - RADCOM - Campo Belo/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.482, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.025241/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO DE SAPUCAÍ MIRIM - RADCOM - Sapucaí-Mirim/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.485, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.027946/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SÃO JORGE D'OESTE - RADCOM - São Jorge d'Oeste/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.486, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.004726/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE VIRMOND - RADCOM - Virmond/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.488, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.004730/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE COCAL - RADCOM - Cocal/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.489, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº 53500.011551/07. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA CATANDUVENSE - RADCOM - Catanduva/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 823, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, de Distribuição de Canais de Televisão e de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão - PBRTV.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I e II, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas têm por objetivo possibilitar o atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. As alterações propostas estão descritas nos anexos I e II desta consulta.

A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto nº 5.820 será oportunamente submetida a consulta pública. Para tanto, pretende-se fazer uso dos canais 60 a 69 da faixa de UHF, hoje destinados ao Serviço de Repetição de Televisão, os quais terão as condições de sua destinação para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens fixadas em processo específico. Esclarece-se que essa faixa de frequência já tinha sua utilização prevista para a transmissão terrestre de TV Digital caso o sistema de modulação escolhido para o SBTVD não contemplasse a tecnologia de múltiplas portadoras.

Com o intuito de evitar interferências mútuas que venham degradar a qualidade de canais adjacentes, está sendo proposto o agrupamento da localização dos canais digitais em 2 (dois) sítios de referência, de modo a considerar as características de instalação dos canais analógicos em operação:

- I) sítio A, coordenadas geográficas: 01S2614 e 48W2855;
- II) sítio B, coordenadas geográficas: 01S2701 e 48W2905

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no citado Decreto;
- b) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- c) impacto econômico da alteração proposta;

O texto completo da proposta de alteração do PBTVD, PBTV e PBRTV estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 4 de novembro de 2007.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 31 de outubro de 2007.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA N.º 823, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.



Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, de Distribuição de Canais de Televisão - PBTV e de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão - PBRTV.

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 50.954, DE 14 DE JUNHO DE 2005

Processo n.º 53500.005148/2005
Aplicar à TIM Celular S.A., a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º, inciso III do artigo 8º e artigo 15, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pelo descumprimento dos artigos 10, inciso I e 21, inciso I do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que tem por objetivo disciplinar as condições de prestação e fruição do SMP, conforme dispõe o artigo 2º do anexo à Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 50.956, DE 14 DE JUNHO DE 2005

Processo n.º 53500.005148/2005
Aplicar à TIM Celular S.A., a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º, inciso III do artigo 8º e artigo 15, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pelo descumprimento do artigo 13 do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, que estabelece as metas de qualidade a serem cumpridas pelas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, conforme dispõe o artigo 1º do anexo à Resolução n.º 317, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 62.936, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

PROCESSO n.º 53524.005026/2006.
Aplica à Tim Nordeste S.A., nova denominação da Maxitel S.A., a sanção de MULTA, no valor de R\$ 4.099,50 (quatro mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 173, II da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 e nos arts. 4º, II, 7º, 8º, §§3º e 5º, e 15, V do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18/07/2003, por descumprimento dos arts. 6º, X, e 43 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27/09/2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 63.992, DE 13 DE MARÇO DE 2007

PROCESSO n.º 53512.000598/2006.
Aplicar à TNL PCS S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II da Lei n.º 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º, no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.008,17 (um mil e oito reais e dezessete centavos), pelo descumprimento dos artigos 6º, inciso X, e 20, inciso I do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 63.993, DE 13 DE MARÇO DE 2007

PROCESSO n.º 53508.012207/2004
Aplica à Vivo S.A., sucessora por incorporação da Telerj Celular S.A., a sanção de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, I da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 5º, 7º, 8º, I, e 9º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18/07/2003, pelo descumprimento do artigo 6º, XX do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27/09/2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.619, DE 18 DE ABRIL DE 2007

PROCESSO n.º 53508.014553/2006.
Aplicar à TNL PCS S.A (OI) a sanção de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso I da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, nos artigo 4º, inciso I, e 7º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, pelo descumprimento das obrigações previstas nos artigo 43 e 44 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316 de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.429, DE 11 DE JUNHO DE 2007

Processo n.º 53500.031059/2005
Aplica à UNITAXI SERVIÇOS DE RÁDIO TÁXI LTDA., CNPJ nº 41.170.291/0001-43, empresa detentora de autorização para explorar o Serviço Limitado Especializado, conforme disposto no Ato n.º 14.049, de 22 de dezembro de 2000, a sanção de ADVERTÊNCIA pelo descumprimento de obrigação, prevista nos arts. 56 e 60 do decreto 2.197/97, de 8 de abril de 1997 no item 13.5, inciso II, alínea "I" da Norma 13/97 - Serviço Limitado, aprovado pela Portaria n.º 455, de 18 de setembro de 1997.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.278, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

Processo n.º 53500.015628/2007.
Autorizar os ALTENBURG INDUSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ: 75.293.662/0001-04, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Blumenau / SC.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 67.399, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

Processo n.º 535000040352000. Expede autorização de uso de radiofrequências à BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ nº 02.041.460/0001-93, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 11 de Agosto de 2010, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s)

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 67.450 DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CNPJ nº 00.508.903/0001-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 67.452, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à(ao) FUNDAÇÃO CULTURAL TERRA DA LUZ, CNPJ nº 05388377000183, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço os municípios de Fortaleza e Caucaia.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de dezembro de 2006

Nº 349/2006 - PBOA/SPB - PADO n.º 53500.029667/2005 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul, em razão de violação de direitos de usuários, infringindo o art. 12, incisos VIII, XI e XVII, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução n.º 85/1998, e às cláusulas 6.1, §§ 2º e 6º, e 14.1, incisos II, X e XVI, do Contrato de Concessão PBOG/SPB n.º 40/98-ANATEL, de 02/6/1998.

Em 12 de fevereiro de 2007

Nº 30/2007 - PBOA/SPB - PADO n.º 53500.011839/2004 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à Brasil Telecom S/A - Filial Acre, em razão de violação de direitos de usuários, infringindo os arts. 53, 75, e 82 inciso III, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução n.º 85/1998, e ao art 35 do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84/1998.

Em 6 de julho de 2007

Nº 763/2007 - PBOA/SPB - PADO n.º 53500.000.916/2002 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à Telemar - Filial Minas Gerais, em razão de violação de direitos de usuários, infringindo os arts. 67 a 76 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução n.º 85/1998, as cláusulas 1.5.; 6.2.; 8.3., caput e § 1.º, do Contrato de Concessão PBOG/SPB n.º 22 - ANATEL, de 02/6/1998 e os arts. 38 e 39 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30/1998 .

GILBERTO ALVES
Interino

RETIFICAÇÃO

NO DESPACHO Nº 823/2007 - PBOA/SPB, DE 20 DE JULHO DE 2007, publicado no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2007, Seção I, Página 36, onde se lê, "à Telemar - Filial Amapá, em razão", leia-se ", em razão".

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 567, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000258/2001, resolve:
Autorizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, executante dos Serviços de Retransmissão e Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, utilizando o canal 32- (trinta e dois decalado para menos), a substituir o equipamento transmissor, observadas as seguintes condições:
- Transmissor Principal:
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda
Modelo: TTU 250
Potência de Operação: 0,100 kW
Certificação: 0430-06-2337

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU.

(Nº 7.405-X - R\$ 179,52 - 26.09.2007)

PORTARIA Nº 779, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007017/2007, resolve:
Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Paranaguá, Estado do Paraná, utilizando o canal 7+ (sete, decalado para mais).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.471-8 - R\$ 119,68 - 03.10.2007)

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu software antivírus.



Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 3 de outubro de 2007

Nº 3.028 - A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Portaria MME nº 296, de 29 de novembro de 2006, na Portaria MME nº 452, de 28 de setembro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001959/01-85, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I do art. 3º da Resolução nº 525, de 24 de setembro de 2002, no art. 3º da Resolução Autorizativa nº 120, de 28 de março de 2005, e no inciso I do Despacho nº 450, de 08 de março de 2006, para a empresa Irara Energética S.A. implantar e operar a PCH Irara, localizada no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, da seguinte forma: a) início do comissionamento das unidades geradoras: até 07 de abril de 2008; b) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 06 de maio de 2008; c) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 06 de junho de 2008; d) início da operação comercial da 3ª unidade geradora: até 06 de julho de 2008.

Nº 3.029 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e pela Resolução nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Portaria MME nº 452, de 28 de setembro de 2005, e na Portaria nº 296, de 29 de novembro de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001750/2002-01, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no Despacho nº 438, de 07 de março de 2006, para a SeaWest do Brasil - Projetos e Participações Ltda. implantar e operar a central geradora eólica Gargáú, localizada no Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, da seguinte forma: a) início das obras civis: até 1º de dezembro de 2007; b) início da montagem eletromecânica: até 1º de julho de 2008; c) início do comissionamento: até 1º novembro de 2008; d) início da operação comercial: até 23 de dezembro de 2008.

Nº 3.030 - A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Portaria MME nº 296, de 29 de novembro de 2006, na Portaria MME nº 452, de 28 de setembro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000764/2002-71, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I do art. 3º da Resolução nº 741, de 18 de dezembro de 2002, no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 295, de 20 de julho de 2004, e no inciso I do Despacho nº 447, de 08 de março de 2006, para a empresa Jataí Energética S.A. implantar e operar a PCH Jataí, localizada no Município de Jataí, Estado de Goiás, da seguinte forma: a) início do comissionamento das unidades geradoras: até 07 de março de 2008; b) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 07 de abril de 2008; c) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 07 de maio de 2008; d) início da operação comercial da 3ª unidade geradora: até 07 de junho de 2008.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 3 de outubro de 2007

Nº 3.027 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004680/2005-78, considerando a intempestividade do recurso interposto pela empresa CEB Distribuição S/A - CEB DIS, resolve: - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 004/2007-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 22.243,57 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 3 de outubro de 2007

Nº 3.031 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001018/2007-82, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.389, de 04 de maio de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Santo Antônio da Licurioba, com potência estimada de 10,5 MW, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, tendo em vista a manifestação da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Renova Energia S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.032 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 17, da Resolução/ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002292/2007-60, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Santo Antônio da Licurioba, com potência estimada de 10,5 MW, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 51, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, às coordenadas 12°25'37" de Latitude Sul e 41°24'33" de Longitude Oeste, no Município de Lençóis, Estado da Bahia, para fins de análise, apresentado pela empresa Magela Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.289.531/0001-46. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento serão notificados do prazo para a conclusão e apresentação dos projetos básicos, nos termos do art. 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 3 de outubro de 2007

Nº 981 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Chevron Brasil Ltda, CNPJ nº 33.337.122/0001-27 .
Processo ANP : 48600.000397/2006 - 17
Marca Comercial : Havoline SP Motorcycle 4T
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Lubrificação de motores a gasolina 4 tempos
Registro do Produto : 491
Processo ANP : 48600.000393/2006 - 12
Marca Comercial : Havoline Premium
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Lubrificação de motores a gasolina
Registro do Produto : 4913

Nº 982 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Total Lubrificantes do Brasil Ltda, CNPJ nº 71.770.689/0001-81 .
Processo ANP : 48600.000659/2007 - 16
Marca Comercial : Total COPAL OGL
Grau: NLGI 0
Produto : Graxa lubrificante

Aplicação : Graxa adesiva para engrenagens abertas a base de gel de complexo de alumínio e de lubrificantes sólidos.
Registro do Produto : 2672
Processo ANP : 48600.000658/2007 - 63
Marca Comercial : Total Copal OGL
Grau: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Graxa adesiva a base de gel de complexo de alumínio, de lubrificantes sólidos e de óleos minerais para aplicações sob fortes cargas.
Registro do Produto : 2672
Processo ANP : 48600.000660/2007 - 32
Marca Comercial : TRANSMISSION XPM
Grau de Viscosidade: SAE 80W90
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Óleo mineral para transmissões mecânicas de veículos (passeio e caminhão)
Registro do Produto : 9419

Nº 983 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Manguinhos Química S.A., CNPJ nº 46.011.524/0001-89 .
Processo ANP : 48600.000669/2007 - 43
Marca Comercial : Multiplex Fluid
Grau: NLGI 000
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Produto desenvolvido para locais nos quais o contato com água é uma situação constante. Seu NLGI direciona sua aplicação em mancais, engrenagens, carter de motores de equipamentos leves e outros. Sua faixa de trabalho estende-se a -40°C a 80°C.
Registro do Produto : 2679

Nº 984 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Manguinhos Química S.A., CNPJ nº 46.011.524/0001-89 .
Processo ANP : 48600.000987/2007 - 12
Marca Comercial : Lubrificante Dairypro
Grau de Viscosidade: Não se aplica
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Sistemas hidráulicos que não operam com pressões elevadas.
Registro do Produto : 9477

Nº 985 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Settori do Brasil Tecnologia Industrial Ltda, CNPJ nº 21.035.571/0001-31.
Processo ANP : 48600.001259/2007 - 11
Marca Comercial : SUPER CORT SMF - SS
Grau de Viscosidade: ISO Não aplicável
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Usinagem
Registro do Produto : 9483
Processo ANP : 48600.001263/2007 - 88
Marca Comercial : Super Cort SS - 309
Grau de Viscosidade: ISO Não aplicável
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Usinagem
Registro do Produto : 9479

Nº 986 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa FL BRASIL S.A , CNPJ nº 03.613.421/0001-86 .
Processo ANP : 48600.001566/2007 - 17
Marca Comercial : CLARK 1802153 BR
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Óleo motor gasolina e alcool multiviscoso
Registro do Produto : 9467

MARIA ANTONIÊTA ANDRADE DE SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de outubro de 2007

Nº 979 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MG0011216	AUTO POSTO CENTRAL LTDA	19.669.845/0001-00	CENTRALINA	MG	48610.010093/2001-18
PR0020520	APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA	75.319.947/0001-69	SAO JORGE DO IVAI	PR	48610.001451/2002-82
BA0162151	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO P. SOUTO LTDA	04.975.313/0001-16	ITAMARAJU	BA	48610.006822/2003-11
TO0016460	AUTO POSTO SELECAO LTDA	01.712.975/0001-05	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.017264/2001-31
CE0172916	DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.478.691/0005-10	FORTALEZA	CE	48600.002118/2004-71
SP0031052	AUTO POSTO IRMAOS VERAS LTDA	01.926.077/0001-50	CATANDUVA	SP	48610.001771/2003-13
MT0183064	BRASIL PETROLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	05.865.648/0001-44	VARZEA GRANDE	MT	48610.001384/2005-49
RS0167072	AUTO POSTO TIMBAUVA LTDA	90.553.249/0001-17	MONTENEGRO	RS	48600.000056/2004-63
CE0158785	J. DE ANCHIETA COUTINHO VASCONCELOS COMBUSTIVEIS ME	05.090.053/0001-64	GRANJA	CE	48600.001019/2003-91
BA0194316	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SILVANIA LTDA.	07.775.575/0001-25	MILAGRES	BA	48610.002385/2006-91
RS0162335	KORT & ECKHARDT LTDA	05.739.359/0001-07	LAJEADO	RS	48610.007323/2003-23
RJ0000991	POSTO DE GASOLINA GARCIA & GARCIA LTDA	03.050.684/0001-24	PARAIBA DO SUL	RJ	48610.005542/4200-68
PE0009330	E & C COMBUSTIVEIS LTDA	03.972.886/0001-23	RECIFE	PE	48610.006385/2001-56
SP0028486	POSTO ARACAZÃO LTDA	04.733.617/0001-77	ARACATUBA	SP	48620.000149/2002-98
SC0013063	AUTO POSTO PORTICO LTDA	81.346.892/0001-89	JOINVILLE	SC	48610.012079/2001-59
PR0001116	TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	79.084.117/0001-50	TELEMACO BORBA	PR	48610.006525/2500-29
RS0189644	VITOR IVO KAUER	06.789.022/0001-69	NOVO HAMBURGO	RS	48610.006973/2005-13
RO0184708	AUTO POSTO GAROTINHO LTDA.	63.792.592/0001-41	PRIMAVERA DE RONDONIA	RO	48610.002154/2005-13
SC0017402	AUTO POSTO J F L LTDA	80.726.201/0001-00	BLUMENAU	SC	48610.019114/2001-61
MG0027514	POSTO PARIS DE UBERLÂNDIA LTDA	26.009.035/0001-85	UBERLANDIA	MG	48610.011401/2002-11
CE0030349	MARIA SILVA AMORIM	05.002.224/0001-56	MISSAO VELHA	CE	48610.000420/2003-95
MG0170439	AUTO POSTO P J A LTDA	05.699.461/0001-18	UBERLANDIA	MG	48610.003540/2004-25
SP0182655	POSTO PROCOPIO DE ARARAQUARA LTDA - ME	00.649.796/0001-08	ARARAQUARA	SP	48610.000833/2005-31
MG0009149	POSTO TRANQUILÃO LTDA	16.634.701/0001-12	BELO HORIZONTE	MG	48610.006724/2000-13
AP0166195	NOVO MUNDO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	03.762.425/0002-07	MACAPA	AP	48610.011750/2003-14
MA0026923	POSTO BARROS LTDA	05.074.643/0001-01	PAULO RAMOS	MA	48610.009204/2002-24
RO0001983	J A TESTONI	84.613.165/0002-00	MIRANTE DA SERRA	RO	48610.009861/6100-97
TO0165772	MUTUQUINHA AUTO POSTO LTDA	05.199.434/0002-67	PORTO NACIONAL	TO	48600.003887/2003-14
MT0027770	SERGIO GALVAN CORREA	04.728.381/0001-80	ROSARIO OESTE	MT	48610.010034/2002-21
SC0013813	COMERCIAL COMBUSTIVEIS GOLFINHO LTDA	00.556.065/0001-18	VIDEIRA	SC	48610.012335/2001-16
BA0004608	VENCEDOR COMERCIAL LTDA	13.618.269/0001-88	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.001495/2001-21
MG0185394	POSTO BONITÃO DE SÃO JOÃO DEL REI LTDA.	06.368.011/0001-05	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.002708/2005-66
PR0161496	ANDREOS AMBONI PRESA	04.357.052/0001-70	SANTA HELENA	PR	48610.006094/2003-21
RS0023302	ROEHRS, ROEHRS & CIA LTDA.	04.362.618/0001-52	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.002415/2002-36
PR0008410	AUTO POSTO FRANCO LTDA	76.781.467/0001-88	RANCHO ALEGRE	PR	48610.006431/2001-17
MS0164571	TAQUARI AUTO POSTO LTDA	03.920.876/0001-44	COXIM	MS	48610.010225/2003-73
RS0018907	ARGOSERVICE IMPORT. EXPORT. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.306.839/0001-40	PORTO ALEGRE	RS	48600.002844/2001-41
RS0196107	GONZALES & CUNHA LTDA.	03.719.173/0004-03	BUTIA	RS	48600.001102/2006-11

Nº 980 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V. do Artº 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista os ofícios DRT.15 nº 441/2007, e DRT.15 nº 442/2007, de 19/09/07, da Delegacia Regional Tributária de Araraquara, e ofício DRT/5 nº 751/2007, de 13/09/07, da Delegacia Regional Tributária de Campinas, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0192012	POSTO SÃO LUIZ DE PIRACICABA LTDA.	45.265.295/0001-66	PIRACICABA	SP	48610.010085/2005-11
SP0027373	AUTO POSTO SANTA ERNESTINA LTDA	57.472.953/0001-70	SANTA ERNESTINA	SP	48610.010717/2002-88
SP0009815	AUTO POSTO SANTO ANTONIO DOURADO LTDA	65.966.608/0001-10	DOURADO	SP	48610.007807/2001-19

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 306/2007

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Instaura processo administrativo para a declaração de ca-
ducidade da concessão de lavra prazo para defesa: 60 dias (4.90)
807.693/70 - COMIBRA - Comercial e Industrial Minera-
dora Brasileira Ltda. - Porto Velho - RO

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
Relação nº 104/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito Auto de Infração, publicado na relação
012/07, Seção I, pág. 60, no DOU de 17/01/07(1.39)
820.553/91 - A.I. nº 05/07 - José Frederico Meinberg
820.554/91 - A.I. nº 06/07 - José Frederico Meinberg
Torna sem efeito Auto de Infração, publicado na relação
099/06, Seção I, pág. 162, no DOU de 20/10/06(1.39)
820.536/99 - A.I. nº 958/06 - Olides Eduardo de Toledo
Penha
Torna sem efeito Multa, publicado na relação 033/07, Seção
I, pág. 60, no DOU de 26/02/07. (1.39)
820.762/01 - Rubens Consoline

Torna sem Notificação Administrativa, publicado na relação
102/07, Seção I, pág. 51, no DOU de 24/09/07(1.39)
820.412/90 - Notificação Administrativa nº 1.384/07 - R\$
1.274,45 - Sidineia Aparecida Colozzo Maniezo

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
Relação nº 219/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a
averbação dos autos de transferência de Alvará de Autorização de
Pesquisa. (2.81)
Cedente: EDUARDO FERNANDES - CPF: 466.676.286-
87
Cessionária: EDUARDO FERNANDES - CNPJ:
05.163.702/0001-00
860.579/03 - Alvará nº 6.887/04 - Cristalina - GO
Cedente: MINERAÇÃO NOVA ALIANÇA LTDA - CNPJ:
07.840.220/0001-72
Cessionária: JOSEFA DE CASTRO FONSECA - CPF:
592.273.541-15
860.166/05 - Alvará nº 8.567/05 - Cavalcante - GO
Cedente: JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR - CPF:
913.143.729-04
Cessionária: MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA - CNPJ:
01.495.175/0001-80

860.826/05 - Alvará nº 12.626/05 - São João D' Aliança -
GO
Cedente: ANDRÉ RICARDO PINHEIRO MILET MORAIS
- CPF: 428.229.394-20
Cessionária: EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ:
07.844.101/0001-98
860.562/06 - Alvará nº 5.109/06 - Indiará - GO
Cedente: ANTÔNIO CARLOS BRAGA RAMOS - CPF:
007.004.167-90
Cessionária: SEVEN GOLD MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
860.737/06 - Alvará nº 8.561/06 - Cavalcante - GO

DENILSON MARTINS ARRUDA

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
Relação nº 142/07

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE
PESQUISA
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa / art. 18
C.M. (1.21)
890.272/07 - Paulo César Stelzer Bindaco - Bom Jesus de
Itabapoana - RJ
890.362/07 - Silvano Brasil Ferraz - Magé - RJ
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men-
ciona, o prazo de 60 (sessenta) dias. (1.31)
890.249/86 - Of. nº 2.601/07 - Mineração Forquilha Ltda. -
Rio de Janeiro - RJ - Granito Industrial
890.178/05 - Of. nº 2.559/07 - Construtora e Mineradora
Copenhague Ltda. - Rio de Janeiro - RJ
890.359/06 - Of. nº 2.317/07 - Paulo Fernando Martins An-
tunes- Silva Jardim - RJ - Granito890.558/06 - Of nº 2.335/07 - Oscar
Castro Lima Filho - Silva Jardim - RJ - Granito890.560/06 - Of. nº
2.560/07 - João Bosco Charra - Rio de Janeiro - RJ - Saibro
890.581/06 - Of. nº 2.305/07 - Eliane Rocha Miranda Fer-
nandez - Cachoeiras de Macacu - RJ - Água Mineral
890.207/07 - Of. nº 2.211/07 - Osvaldo da Costa Cardoso
Filho - Rio Bonito - RJ - Água Mineral890.220/07 - Of. nº 2.248/07
- Engelder Construtora e Mineradora Ltda. - Seropédica - RJ -
Bentonita
890.251/07 - Of. nº 2.623/07 - Rogério Carvalho Guimarães
- Itaperuna - RJ - Granito
890.256/07 - Of. nº 2.247/07 - Engelder Construtora e Mi-
neradora Ltda. - Seropédica - RJ - Saibro/Argila

890.311/07 - Of. nº 2.693/07 - Votorantin Cimentos Brasil Ltda. - Cantagalo - RJ
890.359/07 - Of. nº 2.622/07 - Mineração e Comércio Califórnia Ltda.
Autoriza a prorrogação, do ofício que menciona, o prazo de 60 (sessenta) dias (1.33)
890.520/05 - Of. nº 2.815/05 - Francisco Rodrigues de Naves Barros - Silva Jardim - RJ
890.452/06 - Of. nº 2.717/07 - Granigeo Consultoria Ltda. - Rio de Janeiro - RJ
890.501/06 - Of. nº 2.605/07 - Paulo Fernando Martins Antunes - Silva Jardim - RJ
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Solicita anulação do Auto de Infração publicado no D.O.U de 08/09/2006 (2.28)
890.150/01 - AI nº 294/06 - João Brasil Carvalho Leite - Angra dos Reis - RJ
890.203/01 - AI nº 296/06 - João Brasil Carvalho Leite - Angra dos Reis - RJ
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)
890.099/94 - Of. nº 107/06 - Hubert Emil Fritz Underberg - Bom Jardim e Cordeiro - RJ
890.102/97 - Of. nº 2.606/07 - Abílio Cardoso Távora - Silva Jardim - RJ
890.776/98 - Of. nº 2.601/07 - Mineração Fontana Ltda. - Casimiro de Abreu - RJ
890.545/04 - Of. nº 2.604/07 - Daniel de Carvalho Machado - Cachoeiras de Macacu -RJ
890.560/04 - Of. nº 2.602/04 - Josafá José de Oliveira - Casimiro de Abreu - RJ
890.012/94 - Of nº 89/07 - Mineração Morro Azul Comércio, Indústria e Transporte Ltda. - Cambuci - RJ
Prorroga o prazo para o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.52)
890.182/99 - Of. nº 3.133/06 - Extração de Pedras Boa Vista Paduana Ltda. - Santo Antônio de Pádua - RJ
890.213/05 - Of. nº 1.754/07 - Fernando Augusto Barros - Casimiro de Abreu - RJ
Autoriza a PRORROGAÇÃO do prazo da validade por mais 01 (um) ano do Alvará abaixo mencionado. (3.24)
890.122/03 - AABC Mineração Santo Antônio Ltda. - Alvará nº 5.579/03 - Marica - RJ - Areia Quartzosa
890.215/04 - Luciana Resende de Souza Lima - Alvará nº 7.777/04 - Valença -RJ - Água Mineral
Torna se efeito a multa publicada no DOU de 15/04/2005 (6.43)
890.162/02 - AI nº 28/04 - Vegastone Mineração e Comércio de Granitos Ltda. - R\$ 1.556,57
Torna sem efeito a multa publicada no DOU de 15/05/2005 (6.43)
890.221/02 - AI nº 30/04 - Paulo Sérgio Procópio Pacheco - R\$ 1.556,57
Torna sem efeito a multa publicada no DOU de 08/09/2005 (6.43)
890.472/02 - AI nº 41/04 - Triunfo de Macabu Mineração Ltda. - R\$ 1.556,57

ROMILDO MARANHÃO DO VALLE
Substituto

18º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
Relação nº 29/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o Pedido de Licenciamento (7.30)
878.086/07 - Santana e Filhos Ltda. - Umbaúba/SE - Licenciamento nº 186/07/18ºDS/ DNP/SE, de 13/08/2007, Substância: Argila. Prazo: 10(dez) anos a partir de 12/04/2007 até 12/04/2017.
878.103/07 - São Roque Extração de Minerais e Comércio Ltda. - Santa Luzia do Itanhý/SE - Licenciamento nº 188/07/18ºDS/ DNP/SE, de 30/08/2007, Substância: Areia. Prazo: 10(dez) anos a partir de 03/05/2007 até 03/05/2017.
878.095/07 - Benon Bertozo Ferreira - Capela/SE - Licenciamento nº 189/07/18ºDS/ DNP/SE, de 04.09.2007, Substância: Areia. Prazo: 01(um) ano a partir de 18.05.2007 até 18.05.2008.
878.080/07 - Consente Consultoria e Construção Civil Ltda. - Capela/SE - Licenciamento nº 190/07/18ºDS/ DNP/SE, de 05/09/2007, Substância: Cascalho. Prazo: 01(um) ano a partir de 12/04/2007 até 12/04/2008.
878.112/07 - L & L Andrade Transporte e Comércio Ltda. - São Cristóvão/SE - Licenciamento nº 193/07/18ºDS/ DNP/SE, de 19/09/2007, Substâncias: Areia e Cascalho. Prazo: 01(um) ano a partir de 27/07/2007 até 27/07/2008.
Defere a Renovação do Licenciamento (7.42)
878.001/00 - Antônio Newton Porto de Oliveira - ME - Itaporanga D'Ajuda/SE - Licenciamento nº 024/00/18ºDS/ DNP/SE, de 17/05/2000, Substância: Saibro. Prazo: 01(um) ano,a partir de 22.02.2007.
878.017/05 - REMATEL- Recuperadora de Malha Asfáltica e Terraplenagem Ltda. - Estância/SE - Licenciamento nº 123/05/18ºDS/ DNP/SE, de 21.06.2005, Substância: Cascalho. Prazo: 01(um) ano e 09(nove) meses a partir de 28.03.2007.
878.029/06 - REMATEL- Recuperadora de Malha Asfáltica e Terraplenagem Ltda. - Carira/SE - Licenciamento nº 163/06/18ºDS/ DNP/SE, de 16.10.2006, Substância: Saibro. Prazo: 01(um) ano a partir de 07.05.2007 até 07.05.2008.

878.083/07 - REMATEL- Recuperadora de Malha Asfáltica e Terraplenagem Ltda. - Umbaúba/SE - Licenciamento nº 180/07/18ºDS/ DNP/SE, de 22.06.2007, Substância: Saibro. Prazo: 01(um) ano a partir de 16.07.2007 até 16.07.2008.
878.034/06 - Mineradora Santo Antônio Ltda. - Itaporanga D'Ajuda/SE - Licenciamento nº 160/06/18ºDS/ DNP/SE, de 11.10.2006, Substância: Areia. Prazo: 01(um) ano a partir de 20.06.2007 até 20.06.2008.
878.016/06 - Saralvo de Oliveira Santos - Capela/SE - Licenciamento nº 176/07/18ºDS/ DNP/SE, de 12.04.2007, Substância: Cascalho. Prazo: 12(doze) meses a partir de 22.06.2007 até 22.06.2008.
878.011/04 - A A Transportes Ltda.-ME - Areia Branca/SE - Licenciamento nº 098/04/18ºDS/ DNP/SE, de 05.08.2004, Substância: Areia. Prazo: 01(um) ano a partir de 08.01.2007 até 08.01.2008.
878.035/01 - Maria Adelaide Silva Moraes -ME - Japoatã/SE - Licenciamento nº 056/02/18ºDS/ DNP/SE, de 03.04.2002, Substância: Areia e Cascalho. Prazo: 03(Três) anos a partir de 26.10.2005 até 26.10.2008.
Homologa o Pedido de Desistência/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNP nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 18º Distrito do DNP, sito á Rua Prof. José de Lima Peixoto, 98/A-D.I.A.-Araçaju/SE.
(7.83) e (3.28).
878.008/07 - REMATEL-Recuperadora de Malha Asfáltica e Terraplenagem Ltda. - Nossa Senhora da Glória/SE.
Determina o arquivamento do Processo Administrativo de Cancelamento de Registro de Licença (7.81).
878.023/05 - REMATEL- Recuperadora de Malha Asfáltica e Terraplenagem Ltda. - Neópolis/SE.
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias. (7.18)
878.111/07 - Of. nº 221/07/18º DS/DNP/SE - Cerâmica Santo Agostinho Ltda-ME - Itabaiana/SE.
878.110/07 - Of. nº 224/07/18º DS/DNP/SE - Cerâmica N. S. D'Ajuda Ltda - Itabaiana/SE.
878.115/07 - Of. nº 223/07/18º DS/DNP/SE - Jazida Santa Marta Ltda. - Santo Amaro das Brotas/SE.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o arquivamento do Auto de Infração para aplicação de multa.(6.37).
878.063/04 - A I. nº 068/06/18º DS/SE - Raimundo Juliano Souto dos Santos - São Cristóvão/SE .
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias. (2.50).
878.028/05 - Of. nº 225/07/18º DS/DNP/SE - Japiassu Pereira Ramalho - São Cristóvão / SE.
878.084/05 - Of. nº 232/07/18º DS/DNP/SE - Raimundo Juliano Souto dos Santos - São Cristóvão / SE.
878.012/03 - Of. nº 233/07/18º DS/DNP/SE - Cerâmica S/A - Poço Verde / SE.
FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Autoriza a prorrogação por mais 60(sessenta) dias, para cumprimento de exigências.
(3.64).
806.220/76 - Of. 226/07/18º DS/DNP/SE - Antônio Augusto Leite Franco. - Lagarto/SE.
870.854/80 - Of. 228/07/18º DS/DNP/SE - CBE- Companhia Brasileira de Equipamento - Laranjeiras/SE.
805.429/76 - Of. 227/07/18º DS/DNP/SE- Itaguassu Agro Industrial S/A - Laranjeiras/SE
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprovo o modelo de rotulo da embalagem de água mineral natural, para embalagens de 5L e 10L(sem gás) (4.40)
878.019/99 - Água Mineral Imperial Indústria e Comércio Ltda. - Fonte: São Gonçalo - São Cristóvão/SE.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 90(noventa) dias.(4.70).
605.626/76 - Of. nº 230/07/18º DS/DNP/SE-Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A (CVRD).
Multa Aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art. 100, inciso II do Regulamento do Código de Mineração.- prazo para pagamento: 30(trinta) dias. (4.60).
870.059/86 - Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda. Marum/SE.
870.299/79 - Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda. laranjeiras/SE.

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
Relação nº 44/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (1.31)
803.088/07 - Of.nº579/07-21ºDS/DNP/PI - Luiz Ricardi
803.089/07 - Of.nº579/07-21ºDS/DNP/PI - Luiz Ricardi
803.090/07 - Of.nº579/07-21ºDS/DNP/PI - Luiz Ricardi
803.091/07 - Of.nº658/07-21ºDS/DNP/PI - Indústria de Calcário do Cerrado Piauiense Ltda.
803.092/07 - Of.nº658/07-21ºDS/DNP/PI - Indústria de Calcário do Cerrado Piauiense Ltda.

803.104/07 - Of.nº663/07-21ºDS/DNP/PI - Varginha Mineração e Loteamentos
803.123/07 - Of.nº690/07-21ºDS/DNP/PI - Cristiano dos Santos Araújo
803.124/07- Of.nº690/07-21ºDS/DNP/PI - Raimunda Maria Lima da Silva
803.125/07 - Of.nº690/07-21ºDS/DNP/PI - Cristiano dos Santos Araújo
803.126/07- Of.nº691/07-21ºDS/DNP/PI - Raimunda Maria Lima da Silva
803.162/07 - Of.nº901/07-21ºDS/DNP/PI - José Edvan de Lima Oliveira
803.203/07 - Of.nº925/07-21ºDS/DNP/PI - Ednei Modesto Amorim
803.204/07 - Of.nº925/07-21ºDS/DNP/PI - Ednei Modesto Amorim
803.205/07 - Of.nº925/07-21ºDS/DNP/PI - Ednei Modesto Amorim
803.206/07-Of.nº926/07-21ºDS/DNP/PI- José Erisvan da Silva Oliveira
803.207/07 - Of. nº946/21ºDS/DNP/PI - Mineração Loghi Ltda.
803.208/07 - Of. nº949/21ºDS/DNP/PI - MHAG Serviços.
Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. (1.57) e (3.28)
803.287/07 - Maneolla Moreira Pinto.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Homologa a renúncia do Alvará de pesquisa/Área disponível. (2.94) e (3.28)
803.271/06 - Natália Narita Nunes Freitas
803.272/06 - Natália Narita Nunes Freitas
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M. (3.18) e (3.28)
803.153/04 - João Cavalcante de Oliveira.
803.024/06 - PAN Brazilian Mineração Ltda.
Indefere o requerimento de prorrogação do prazo de Autorização de Pesquisa/Alínea "b", inciso III, do art. 22 do C.M. Área disponível para pesquisa por 60(sessenta) dias. (2.67) e (3.28).
803.118/04 - PAN Brazilian Mineração Ltda. S. Francisco de Assis do Piauí - PI.
803.013/05 - Solineide Moura e Silva - José de Freitas - PI.
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/ alínea "a", inciso II do art. 20, § 3º, do C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30(trinta) dias. (2.24)
803.098/00 - A.I. nº.21/2002 - Valdo Favoreto.
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringir o Art. 22, § 1º do Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)
803.037/01 - Braz Mining do Brasil LTDA, A.I nº 475/2007, valor R\$3.100,00.
803.039/01 - Braz Mining do Brasil LTDA, A.I nº 478/2007, valor R\$3.100,00.
803.146/01 - Brazmin LTDA, A.I nº 477/2007, valor R\$3.093,00.
803.033/02 - Braz Mining do Brasil LTDA, A.I nº 476/2007, valor R\$3.100,00.
803.034/02 - Braz Mining do Brasil LTDA, A.I nº 479/2007, valor R\$3.100,00.
803.035/02 - Braz Mining do Brasil LTDA, A.I nº 474/2007, valor R\$3.100,00.
803.007/04 -J. Fernando Tajra Reis, A.I nº 430/2007, valor R\$1.550,00
803.008/04 -J. Fernando Tajra Reis, A.I nº 431/2007, valor R\$1.534,50
803.038/04 - Casa Grande Mineração, A.I nº 480/2007, valor R\$1.550,00.
803.043/05- Ednei Arcoverde M Amorim, A.I nº 433/2007, valor R\$75,95.
803.125/05 - Marcos Luiz Ribeiro Piovezan, A.I nº 519/2007, valor R\$ 1.549,84.
803.127/06 - Francisco Craveiro da Costa, A.I nº 473/2007, valor R\$43,40.
Multa aplicada pelo Chefe do Distrito/Art. 22, § 1º do Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para recolhimento: 30 (trinta) dias. (6.44)
803.085/00 - Mineração Rio Pomba Cataguazes Ltda. - A.I nº 048/05, valor R\$ 3.100,00.
803.086/00 - Mineração Rio Pomba Cataguazes Ltda. - A.I nº 049/05, valor R\$ 3.100,00.
FASE DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Defere o Registro de Extração. (9.21)
803.215/07 - Registro de Extração nº03/2007, de 06/09/07 - Prefeitura Municipal de Teresina - Teresina - PI.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona: prazo 60(sessenta) dias. (3.61).
800.013/92 - Of. nº.904/2007-21ºDS - Maria Teresa de Melo Pires Firma Individual.

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

RETIFICAÇÃO

Na relação nº 3/02, publicada no DOU de 23/05/2002, Seção 1, onde se lê "...803.096/00-A.I.nº21/2002...", leia-se: "...803.096/00-A.I. nº23/2002...".



24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
Relação nº 32/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.

Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias (1.31).

884.024/07, 884.025/07, 884.026/07, 884.027/07 - OF. Nº. 145/2007 - T.S.N. da Amazônia Importação e Exportação Ltda.

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.1º da Portaria Ministerial nº 47, de 30 de janeiro de 2006, considerando o disposto nos incisos I do art. 2º e I do art. 3º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.001850/2007-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o estudo realizado para a interligação da expansão da carga industrial da Norske Skog Pisa Ltda., à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes, estando compatibilizado com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, a referida interligação compreende as seguintes instalações:

I - Linha de transmissão de 230 kV, circuito simples, com um cabo por fase, de aproximadamente 2,2 km de extensão, conectando o barramento de alta do consumidor Norske Skog Pisa à subestação de Jaguariaíva, de propriedade da Copel Transmissora;

II - Uma entrada de linha em 230 kV na subestação de Jaguariaíva; e

III - Barramento de alta em 230 kV do consumidor Norske Skog Pisa.

Parágrafo único. Essas instalações deverão observar os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acesada.

Art. 3º A solicitação de acesso do consumidor deverá ser objeto de análise dos demais Órgãos aludidos no art. 2º do Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 273, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890201/1992, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de GRANITO outorgada pela Portaria nº 154, de 23/05/2005, publicada no D.O.U. de 25/05/2005, de que é titular WL MINERAÇÃO LTDA, (Processo DNPM nº 890201/1992) tendo em vista o desmembramento que trata o processo DNPM nº 896589/2001 e 896.720/2006, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 420,91ha, no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.501m, no rumo verdadeiro de 56º38'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18º18'33,2"S e Long. 40º49'43,8"W e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 235,30m-N, 114m-W, 60m-N, 90m-W, 60m-N, 201,60m-W, 335,10m-N, 45,80m-E, 69,80m-N, 60m-E, 100m-N, 40m-E, 60m-N, 50m-E, 80m-N, 60m-E, 150,10m-N, 100m-E, 300m-N, 199,91m-E, 200m-N, 200m-E, 349,60m-N, 869,61m-W, 1.200m-S, 196,40m-W, 29,90m-S, 50m-E, 40m-S, 150m-E, 40m-S, 90m-E, 335m-S, 30m-W, 75m-S, 40m-W, 57,80m-S, 40m-W, 10m-N, 60m-W, 15,70m-N, 450m-W, 70m-S, 60m-W, 100m-S, 40m-W, 100m-S, 60m-W, 59,90m-S, 260m-W, 100m-N, 40m-W, 100m-N, 30m-W, 80m-N, 40m-W, 100m-N, 24,70m-W, 73,10m-N, 20m-W, 9,90m-S, 60m-W, 10m-N, 250m-W, 8m-N, 87m-W, 40m-N, 10m-W, 100m-N, 15m-W, 80m-N, 15m-E, 50m-N, 15m-E, 60m-N, 18m-E, 90,70m-N, 939m-W, 2.000,10m-S, 1.914m-E, 1.200,20m-N, 1.019,61m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95 e 5.06)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 274, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896589/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à TRACOMAL MINERAÇÃO S.A. concessão para lavrar GRANITO, no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, numa área de 216,26ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.388m, no rumo verdadeiro de 49º14'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18º18'33,2"S e Long. 40º49'43,8"W, e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 280m-W, 51,85m-N, 114,13m-W, 60m-N, 90m-W, 60m-N, 201,62m-W, 335,03m-N, 45,75m-E, 69,91m-N, 60m-E, 100m-N, 40m-E, 60m-N, 50m-E, 80m-N, 60m-E, 150m-N, 100m-E, 300m-N, 200m-E, 200m-N, 200m-E, 350m-N, 1.150m-E, 276,79m-S, 140m-E, 100m-S, 60m-E, 300m-S, 60m-E, 400m-S, 230m-W, 130m-S, 100m-W, 190m-S, 350m-W, 100m-N, 300m-W, 100m-N, 300m-W, 100m-N, 300m-W, 100m-N, 270m-W, 80m-S, 80m-W, 200m-S, 90m-E, 140m-S, 140m-E, 120m-S, 120m-E, 100m-S, 100m-E, 180m-S, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 154, de 23/05/2005, publicada do D.O.U. de 25/05/2005(DNPM nº 890201/1992).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 275, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896720/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à CEMISA - CEDROLÂNDIA MINERAÇÃO LTDA. concessão para lavrar GRANITO, no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, numa área de 192,58ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.380m, no rumo verdadeiro de 04º30'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18º18'33,2"S e Long. 40º49'43,8"W, e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.980,40m-W, 183,21m-N, 280m-E, 180m-N, 100m-W, 100m-N, 120m-W, 120m-N, 140m-W, 140m-N, 90m-W, 200m-N, 80m-E, 80m-N, 270m-E, 100m-S, 300m-E, 100m-S, 300m-E, 100m-S, 300m-E, 100m-S, 350m-E, 190m-N, 100m-E, 130m-N, 230m-E, 400m-N, 60m-W, 300m-N, 60m-W, 100m-N, 140m-W, 276,79m-N, 480,40m-E, 2.000m-S, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 154, de 23/05/2005, publicada do D.O.U. de 25/05/2005(DNPM nº 890201/1992).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 276, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826307/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à FURQUIM BEZERRA & CIA. LIMITADA. concessão para lavrar DOLOMITO, nos Municípios de Itaperçu e Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, numa área de 46,30ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 659m, no rumo verdadeiro de 40º49'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25º13'02,7"S e Long. 49º19'21,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 30,60m-SW 90º00'00", 2m-NW 00º00'00", 9,40m-SW 90º00'00", 34m-NW 00º00'00", 10m-SW 90º00'00", 11m-NW 00º00'00", 42m-SW 90º00'00", 39m-NW 00º00'00", 40m-SW 90º00'00", 40m-NW 00º00'00", 60m-SW 90º00'00", 50m-NW 00º00'00", 40m-SW 90º00'00", 40m-NW 00º00'00", 40m-SW 90º00'00", 30m-NW 00º00'00", 30m-SW 90º00'00", 30m-NW 00º00'00", 30m-SW 90º00'00", 20m-NW 00º00'00", 70m-SW 90º00'00", 70m-NW 00º00'00", 90,40m-SW 90º00'00", 69,89m-SW 00º00'00", 49,62m-SW 90º00'00", 642,41m-SW 00º00'00", 117,16m-SE 70º55'07", 430,55m-SE 44º46'54", 445,02m-SE 90º00'00", 270,20m-NE 00º00'00", 557,60m-NW 90º00'00", 2m-NW 00º00'00", 9,40m-SW 90º00'00", 84m-NW 00º00'00", 120m-SE 90º00'00", 20m-NW 00º00'00", 90m-SE 90º00'00", 40m-NW 00º00'00", 20m-SE 90º00'00", 100m-NW 00º00'00", 20m-SE 90º00'00", 174m-NE 00º00'04".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 277, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 840499/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à SIDORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES E ÁGUAS MINERAIS LTDA. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 41,22ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 307m, no rumo verdadeiro de 82º30'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05º53'15,4"S e Long. 35º16'17,6"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 255m-E, 305m-N, 445m-E, 700m-S, 700m-W, 395m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 81,84ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 325,18m, no rumo verdadeiro de 45º36'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05º53'15,4"S e Long. 35º16'17,6"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350m-E, 100m-S, 100m-E, 100m-S, 100m-E, 300m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 200m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 200m-S, 120m-W, 100m-S, 200m-W, 100m-N, 200m-W, 100m-N, 200m-W, 300m-N, 100m-E, 100m-N, 100m-E, 100m-N, 100m-E, 200m-N, 100m-E, 220m-N, 170m-E, 80m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 278, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 827107/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. concessão para lavrar GRANITO, no Município de Mandirituba, Estado do Paraná, numa área de 45,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.516m, no rumo verdadeiro de 41º23'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25º45'22,3"S e Long. 49º17'15,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900m-E, 500m-S, 900m-W, 500m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 279, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820785/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de Registro, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.985m, no rumo verdadeiro de 00º24'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24º30'39,1"S e Long. 47º42'25,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-E, 350m-S, 50m-E, 150m-S, 100m-E, 100m-S, 250m-E, 100m-S, 100m-E, 100m-S, 200m-E, 100m-N, 100m-E, 350m-S, 50m-W, 50m-S, 250m-W, 100m-N, 350m-W, 150m-N, 250m-W, 100m-N, 100m-W, 150m-N, 50m-W, 150m-N, 50m-W, 450m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 280, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 846013/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO COTO, COMÉRCIO, IM-PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. concessão para lavrar GRANITO, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.444m, no rumo verdadeiro de 19°43'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 06°54'12,4"S e Long. 36°52'15,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 500m-W, 1.000m-N, 500m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 281, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826427/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERADORA FALCON LTDA concessão para lavrar QUARTZITO, no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, numa área de 38,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 660m, no rumo verdadeiro de 07°45'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°14'39,6"S e Long. 49°17'02,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,09m-N, 250m-E, 50m-N, 150m-E, 300m-N, 100m-W, 100m-N, 50m-W, 230,20m-N, 62,40m-W, 65m-N, 70m-W, 65m-N, 70m-W, 65m-N, 70m-W, 65m-N, 70m-W, 100m-S, 7,60m-W, 390,30m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 100m-S, 220m-W, 300m-S, 10m-E, 150m-S, 210m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 282, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 800325/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à FLORÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, numa área de 9,63ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 03°33'18,6"S e Long. 38°52'21,9"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 115m-E, 117m-S, 10m-W, 114m-S, 14m-W, 102m-S, 13m-W, 70m-S, 11m-W, 48m-S, 18m-W, 102m-S, 20m-W, 178m-S, 25m-W, 85m-S, 139m-W, 85m-N, 24m-E, 80m-N, 22m-E, 60m-N, 18m-E, 50m-N, 22m-E, 140m-N, 20m-E, 150m-N, 14m-E, 130m-N, 15m-E, 121m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 31,37ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 03°33'22,2"S e Long. 38°52'26,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400-E, 175m-S, 250m-E, 375m-S, 650m-W, 550m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 51, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e

Considerando o disposto no Decreto n.º 3.991, de 30 de outubro de 2001, que estabeleceu novas diretrizes para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf;

Considerando a importância dos processos sociais de uso, manejo e conservação da agrobiodiversidade no âmbito da agricultura familiar e das práticas agroecológicas de produção agropecuária;

Considerando a importância de identificar nacionalmente os trabalhos e experiências de agricultores familiares com cultivos locais, tradicional ou crioula para orientar iniciativas em políticas públicas nessa área;

Considerando a necessidade de manter em regime permanente o cadastramento de entidades que desenvolvem trabalho reconhecido com resgate, manejo e/ou conservação de cultivos locais, tradicionais ou crioulos;

Considerando o disposto na Resolução nº 3478, de 26 de julho de 2007, do Conselho Monetário Nacional, que autoriza o enquadramento no Seguro da Agricultura Familiar-SEAF (denominado "Proagro Mais" no âmbito do Proagro) de lavouras formadas com cultivos locais, tradicionais ou crioulos cadastradas na Secretaria da Agricultura Familiar-SAF deste Ministério, resolve

Art. 1º Ampliar e tornar permanente o cadastramento estabelecido pela Portaria nº 58, de 18 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2006, Seção 1, instituindo no âmbito da Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, deste Ministério, um cadastro nacional de cultivos tradicionais, locais e crioulos.

§ 1º A entidade interessada deverá encaminhar solicitação de cadastro por meio de formulário próprio emitido pelo Sistema SEAF, disponibilizado no portal da SAF na internet, no sítio <http://seaf.mda.gov.br>.

§ 2º A entidade, para ser cadastrada, deverá:

I - ter 2 (dois) anos de existência legal;

II - descrever no formulário pelo menos duas atividades de resgate, manejo e/ou conservação de cultivos locais, tradicionais ou crioulos.

§ 3º A SAF poderá solicitar informações complementares às entidades, quando julgar necessário, para proceder a aprovação e a inclusão no cadastro nacional de entidades.

Art. 2º Caberá à entidade cadastrada informar, por meio de formulário próprio emitido pelo Sistema SEAF, as cultivos locais, tradicionais ou crioulos com as quais vem desenvolvendo trabalhos, suas características básicas e região de adaptação.

Parágrafo único. É responsabilidade da entidade designar técnicos com formação acadêmica em ciências agrárias ou outras áreas relacionadas aos trabalhos com cultivos e experiência no resgate e manejo de cultivos locais, tradicionais ou crioulos para levantamento das informações, devendo o técnico preencher e assinar o formulário, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Art. 3º Poderá ser cadastrada cultivar local, tradicional ou crioula, assim entendida variedade que, cumulativamente:

I - tenha sido desenvolvida, adaptada ou produzida por agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais ou indígenas;

II - tenha características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pelas respectivas comunidades;

III - esteja em utilização pelos agricultores em uma dessas comunidades há mais de três anos;

IV - não seja oriunda de manipulação por engenharia genética nem outros processos de desenvolvimento industrial ou manipulação em laboratório, não contenha transgenes e não envolva processos de hibridação que não estejam sob domínio das comunidades locais de agricultores familiares.

§ 1º Pela sua própria natureza e tradição histórica, as cultivos locais, tradicionais ou crioulos constituem patrimônio sócio-cultural das comunidades, não sendo aplicável patente, propriedade e nenhuma forma de proteção particular para indivíduos, empresas ou entidades.

§ 2º O cadastro não confere à entidade direito de propriedade ou posse à cultivar por ela cadastrada nem prerrogativa de detentora da cultivar, nem concede nenhum tipo de direito a nenhuma pessoa física ou jurídica.

§ 3º Cabe à entidade a responsabilidade pelas informações prestadas, na qualidade de obtentora dos dados da cultivar cadastrada.

Art. 4º A SAF estabelecerá procedimentos de monitoramento e verificação acerca das informações declaradas pelas entidades constantes do cadastro nacional, para comprovar a sua veracidade.

Parágrafo único. As entidades que não comprovarem as declarações prestadas nos formulários estarão sujeitas a descredenciamento e suspensão temporária e as respectivas cultivos estarão sujeitas a exclusão do cadastro, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à entidade e aos técnicos e dirigentes responsáveis.

Art. 5º Serão divulgadas no portal da SAF na internet, no Sistema SEAF, as instruções operacionais para o cadastramento, a relação das entidades com cadastro aprovado e a relação das cultivos cadastradas.

Art. 6º A SAF poderá constituir comitês consultivos composto por técnicos com experiência comprovada em ações relacionadas aos trabalhos com cultivos locais, tradicionais ou crioulos, com a atribuição de:

I - manifestar-se sobre os pleitos de inscrição no cadastro nacional referido no caput do art. 1º desta Portaria;

II - assessorar a SAF/MDA na solução de casos omissos nesta Portaria.

Art. 7º Caberá à SAF divulgar as instruções complementares e alterações nas condições normativas e operacionais que se fizerem necessárias para ampliação, redefinição ou aprimoramento do cadastro.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 58, de 18 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2006, Seção 1.

GUILHERME CASSEL

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUCAO Nº 173, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007**

Prorroga o prazo para apresentação ao Plenário do CNAS das proposições e produtos do Grupo de Trabalho, criado para discussão do processo eleitoral e da representação dos Conselhos de Assistência Social.

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 18 da Lei n 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei orgânica de Assistência Social- LOAS. Considerando a Resolução CNAS n 26, de 15 de fevereiro de 2007, publicada na seção II do DOU, de 02 de março de 2007, resolve:

I - PRORROGAR por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fim da vigência do prazo previsto no artigo 4, da Resolução CNAS N 87, de 17 de maio de 2007.

II - Esta Resolução entra em vigor no prazo de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

PLENÁRIO**RESOLUÇÃO Nº 172, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007**

Recomenda a instituição de Mesa de Negociação na forma estabelecida na Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social/NOB-RH/SUAS.

O Plenário do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2007, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18º da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e considerando o disposto na Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprovou a NOB-RH/SUAS; considerando o estabelecido no item IX.1 - Das responsabilidades e atribuições do gestor federal - da Resolução n.º 01, de 25 de janeiro de 2007; resolve:

Art. 1º - Recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS a instituição, até fevereiro de 2008, da Mesa de Negociação da NOB-RH/SUAS, na forma do item 15, IX.1 da Resolução nº 01 de 25/01/2007.

Parágrafo Único - A Mesa de Negociação da NOB-RH/SUAS, por recomendação do CNAS será composta por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, sendo distribuídos paritariamente da seguinte forma:

I. 12 representantes entre gestores e prestadores de serviços

II. 12 representantes dos trabalhadores do setor público e privado

Art. 2º - Recomendar ainda os seguintes temas, prioritários, a serem

I. Plano de Cargos e Carreira da Assistência Social do

SUAS

II. Formação e qualificação profissional

III. Jornada de trabalho no SUAS

IV. Saúde do trabalhador da Assistência Social

V. Periculosidade e insalubridade do trabalho na Assistência

Social

VI. Precarização do trabalho, formas de contratação e ingresso no setor público

VII. Acompanhamento da gestão na Política de Assistência

Social

VIII. Instalação de Mesas de Negociações no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal, na forma estabelecida pela NOB-RH/SUAS

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 173, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.014413/2007-50, de 31 de agosto de 2007, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto CHAVE FIM DE CURSO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção das peças plásticas;
- II - injeção da carcaça de alumínio;
- III - injeção plástica ou de alumínio das peças do acionador, conforme o caso;
- IV - pré-montagem do contato fixo;
- V - pré-montagem do bloco de contatos;
- VI - fixação do parafuso na carcaça;
- VII - pré-montagem do acionador; e
- VIII - montagem da chave com acionamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos II e III que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento do disposto no inciso III do caput deste artigo no caso de acionador de haste flexível.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 174, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.003035/2005-17, de 4 de fevereiro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto APARELHO TELEFÔNICO POR FIO CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO e APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 16, de 22 de janeiro de 2007, passa a ser o seguinte:

- I - injeção plástica do corpo ou gabinete;
- II - fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC), do adaptador de tensão e do carregador de bateria, observando o disposto no art. 3º desta Portaria, quando aplicável;
- III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- V - integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos II, III e IV acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção da etapa descrita no inciso II que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa V, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, pelo menos uma das seguintes etapas, a critério da empresa:

- I - montagem do módulo transceptor;
- II - fabricação de, no mínimo, de 70 % (setenta por cento) do total de capacitores dos tipos eletrolíticos, cerâmicos e cerâmicos de multicamadas para montagem em superfície - SMD (Surface Mounted Device), em quantidade, no ano calendário; ou

III - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado. Parágrafo único. As atividades ou operações inerentes às etapas descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, no País.

Art. 3º O conversor de corrente contínua (CA/CC), o adaptador de tensão e o carregador de bateria deverão ser produzidos de acordo com as etapas mínimas abaixo:

- I - injeção das partes plásticas;
- II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável;
- III - fabricação do transformador elétrico de tensão a partir do enrolamento das bobinas, ou a utilização de capacitores nacionais no conversor, a critério da empresa fabricante;
- IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e
- V - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Parágrafo único. O cumprimento da etapa estabelecida no inciso II deste artigo fica dispensado quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas.

Art. 4º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- I - membrana condutiva para teclado;
- II - dispositivos de cristal líquido - LCD (Liquid Crystal Display), de diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode) ou de plasma;
- III - filme flexível fundido com componentes;
- IV - módulo transceptor; e
- V - bateria.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 16, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 175, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.003035/2005-17, de 4 de fevereiro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto APARELHO TELEFÔNICO POR FIO CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO, QUE INCORPORE CONTROLE POR TÉCNICAS DIGITAIS, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 15, de 22 de janeiro de 2007, passa a ser o seguinte:

- I - injeção plástica do corpo ou gabinete;
- II - fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC), do adaptador de tensão e do carregador de bateria, observando o disposto no art. 3º desta Portaria, quando aplicável;
- III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- V - integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos II, III e IV acima.

Parágrafo único. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa V, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, pelo menos uma das seguintes etapas, a critério da empresa fabricante:

- I - montagem do módulo transceptor;
- II - fabricação de, no mínimo, de 70 % (setenta por cento) do total de capacitores dos tipos eletrolíticos, cerâmicos e cerâmicos de multicamadas para montagem em superfície - SMD (Surface Mounted Device), em quantidade, no ano calendário; ou
- III - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado. Parágrafo único. As atividades ou operações inerentes às etapas descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, no País.

Art. 3º O conversor de corrente contínua (CA/CC), o adaptador de tensão e o carregador de bateria deverão ser produzidos de acordo com as etapas mínimas abaixo:

- I - injeção das partes plásticas;
- II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável;
- III - fabricação do transformador elétrico de tensão a partir do enrolamento das bobinas, ou a utilização de capacitores nacionais no conversor, a critério da empresa fabricante;
- IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e
- V - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Parágrafo único. O cumprimento da etapa estabelecida no inciso II deste artigo fica dispensado quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas.

Art. 4º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- I - membrana condutiva para teclado;
- II - dispositivos de cristal líquido - LCD (Liquid Crystal Display), de diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode) ou de plasma;
- III - filme flexível fundido com componentes;
- IV - módulo transceptor; e
- V - bateria.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 15, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 502, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 02001.004424/2007-43, e

Considerando o encerramento do Contrato Administrativo nº 008, de 2004, que tem como objeto o fornecimento de mão de obra de operador de bilheteria;

Considerando o tempo necessário para conclusão de novo procedimento licitatório;

Considerando que o Parque Nacional de Brasília tem entre seus objetivos básicos o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de ingresso ao Parque Nacional de Brasília, por 90 dias, a contar da data de publicação desta Portaria ou até a implantação de novo sistema de cobrança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

PORTARIA Nº 503, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, no art. 55, inciso VI, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e na Resolução CONAMA nº 379, de 19 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de propor estratégia de integração das entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA ao Portal da Gestão Florestal, criado para articular, padronizar e divulgar informações sobre as atividades de controle dos produtos e subprodutos florestais, e tornar os mecanismos e resultados da gestão florestal transparentes para a sociedade, em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA nº 379, de 19 de outubro de 2006, e na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Ao GT compete:

I - avaliar o protótipo do Portal da Gestão Florestal e os procedimentos propostos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 39, de 2 de março de 2007;

II - definir a estrutura do Portal Nacional da Gestão Florestal;

III - coordenar a implementação do projeto do Portal Nacional da Gestão Florestal;

IV - proceder ao controle da qualidade e consistência do conteúdo do Portal Nacional da Gestão Florestal;

V - propor padrões para facilitar o intercâmbio de informações florestais;

VI - propor estratégia de capacitação das entidades do SISNAMA nas ferramentas de operação, atualização e gestão do Portal Nacional da Gestão Florestal, e

VII - propor cronograma, estratégia de implementação e formas de gestão do Portal Nacional da Gestão Florestal para atender às diretrizes da Resolução CONAMA nº 379, de 2006.

Art. 3º O GT será integrado por, até, dois representantes, e respectivos suplentes, dos órgãos e entidade a seguir listados:

I - Ministério do Meio Ambiente;

II - Serviço Florestal Brasileiro-SFB;

III - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA; e

IV - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA.

§ 1º Os integrantes do GT serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade, e designados pela Ministra de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º O SFB coordenará e prestará apoio técnico-administrativo ao GT.

§ 3º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e pessoas de notório saber, para contribuir na execução de seus trabalhos.

Art. 4º O GT terá o prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão de suas atividades e reunir-se-á quinzenalmente, ou quando necessário.

Art. 5º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de abril de 2006, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em

sua 254ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2007, com fundamento no art. 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001318/2007-77, resolve:

Art. 1º Emitir, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará - SRH/CE, CNPJ nº 11.821.253/0001-42, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CER-TOH referente ao "Eixo de Integração do Castanhão - Região Metropolitana de Fortaleza, Trechos II, III e V", no Município de Fortaleza/Ceará, com a finalidade de usos múltiplos.

O Anexo e demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

JOSÉ MACHADO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 329, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)				R\$ Mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ			
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total	
54000 Ministério do Turismo	0	7.000	7.000	
T o t a l	0	7.000	7.000	

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXOS

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I	MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1214 ATENCAO BASICA EM SAUDE									
1.500.000.000									
10 301	1214 0589	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA							1.200.000.000
10 301	1214 0589 0001	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL							149.200.000
10 301	1214 0589 0011	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	1	40	0	179	149.200.000
10 301	1214 0589 0013	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO AMAZONAS	S	3	1	40	0	179	5.900.000
10 301	1214 0589 0014	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE RORAIMA	S	3	1	40	0	179	7.700.000
10 301	1214 0589 0015	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO PARA	S	3	1	40	0	179	2.500.000
10 301	1214 0589 0016	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO AMAPA	S	3	1	30	0	179	2.500.000
			S	3	1	40	0	179	33.399.999
			S	3	1	40	0	179	5.000.000
			S	3	1	40	0	179	5.000.000



10 301	1214 0589 0017	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE TOCANTINS							21.700.000
10 301	1214 0589 0021	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	1	40	0	179	21.700.000 80.000.000
10 301	1214 0589 0022	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO PIAUI	S	3	1	40	0	179	80.000.000 51.300.000
10 301	1214 0589 0023	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO CEARA	S	3	1	40	0	179	51.300.000 54.100.000
10 301	1214 0589 0024	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	1	40	0	179	54.100.000 40.500.000
10 301	1214 0589 0025	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	1	40	0	179	40.500.000 61.500.000
10 301	1214 0589 0026	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	1	40	0	179	61.500.000 67.700.000
10 301	1214 0589 0027	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	1	40	0	179	67.700.000 34.000.000
10 301	1214 0589 0028	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE SERGIPE	S	3	1	40	0	179	34.000.000 17.500.000
10 301	1214 0589 0029	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	1	40	0	179	17.500.000 89.000.000
10 301	1214 0589 0031	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	1	40	0	179	89.000.000 82.500.000
10 301	1214 0589 0032	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	1	40	0	179	82.500.000 19.800.000
10 301	1214 0589 0033	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	40	0	179	19.800.000 48.400.000
10 301	1214 0589 0035	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	1	40	0	179	48.400.000 90.200.001
10 301	1214 0589 0041	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO PARANA	S	3	1	40	0	179	90.200.001 63.300.000
10 301	1214 0589 0042	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	1	40	0	179	63.300.000 50.800.000
10 301	1214 0589 0043	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	1	30	0	179	50.800.000 42.300.000
10 301	1214 0589 0051	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	1	40	0	179	42.300.000 15.300.000
10 301	1214 0589 0052	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	1	40	0	179	15.300.000 47.500.000
10 301	1214 0589 0053	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO DISTRITO FEDERAL	S	3	1	40	0	179	47.500.000 4.400.000
10 301	1214 0589 0054	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	1	30	0	179	4.400.000 14.500.000
			S	3	1	40	0	179	14.500.000
		ATIVIDADES							
10 301	1214 8577	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS							300.000.000
10 301	1214 8577 0001	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NACIONAL	S	3	1	40	0	179	3.770.000
10 301	1214 8577 0011	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	1	40	0	179	3.770.000 2.630.000
10 301	1214 8577 0012	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO ACRE	S	3	1	30	0	179	2.630.000 1.180.000
10 301	1214 8577 0013	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO AMAZONAS	S	3	1	40	0	179	1.180.000 5.450.000
10 301	1214 8577 0014	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE RORAIMA	S	3	1	40	0	179	5.450.000 690.000
10 301	1214 8577 0015	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO PARA	S	3	1	40	0	179	690.000 11.900.000
10 301	1214 8577 0016	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO AMAPA	S	3	1	40	0	179	11.900.000 1.000.000
10 301	1214 8577 0017	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE TOCANTINS	S	3	1	40	0	179	1.000.000 2.280.000
10 301	1214 8577 0021	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	1	40	0	179	2.280.000 10.270.000
10 301	1214 8577 0022	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO PIAUI	S	3	1	40	0	179	10.270.000 5.050.000
10 301	1214 8577 0023	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO CEARA	S	3	1	40	0	179	5.050.000 13.210.000
10 301	1214 8577 0024	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	1	40	0	179	13.210.000 4.980.000
10 301	1214 8577 0025	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	1	40	0	179	4.980.000 5.790.000
10 301	1214 8577 0026	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	1	40	0	179	5.790.000 13.830.000
10 301	1214 8577 0027	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	1	40	0	179	13.830.000 5.010.000
10 301	1214 8577 0028	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE SERGIPE	S	3	1	40	0	179	5.010.000 3.420.000
10 301	1214 8577 0029	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	1	40	0	179	3.420.000 22.360.000
10 301	1214 8577 0031	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	1	40	0	179	22.360.000 31.110.000
10 301	1214 8577 0032	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	1	40	0	179	31.110.000 5.480.000
10 301	1214 8577 0033	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	40	0	179	5.480.000 24.640.000
10 301	1214 8577 0035	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	1	40	0	179	24.640.000 64.920.000
10 301	1214 8577 0041	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO PARANA	S	3	1	40	0	179	64.920.000 16.650.000



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMILIA									
									1.500.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
08 845	1335 006O	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)							1.500.000.000
08 845	1335 006O 0010	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE							103.580.000
08 845	1335 006O 0020	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORDESTE	S	3	1	90	0	379	103.580.000 623.530.000
08 845	1335 006O 0030	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO SUDESTE	S	3	1	90	0	379	623.530.000 546.100.000
08 845	1335 006O 0040	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO SUL	S	3	1	90	0	379	546.100.000 161.350.000
08 845	1335 006O 0050	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO CENTRO-OESTE	S	3	1	90	0	379	161.350.000 65.440.000
			S	3	1	90	0	379	65.440.000
TOTAL - FISCAL			0						
TOTAL - SEGURIDADE			1.500.000.000						
TOTAL - GERAL			1.500.000.000						



ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II	MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1214 ATENCAO BASICA EM SAUDE									1.500.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
10 301	1214 0589	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA							1.200.000.000
10 301	1214 0589 0001	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL							149.200.000
10 301	1214 0589 0011	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	1	40	0	151	149.200.000
10 301	1214 0589 0013	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO AMAZONAS	S	3	1	40	0	151	5.900.000
10 301	1214 0589 0014	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE RORAIMA	S	3	1	40	0	151	7.700.000
10 301	1214 0589 0015	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO PARA	S	3	1	40	0	151	2.500.000
10 301	1214 0589 0016	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO AMAPA	S	3	1	30	0	151	2.500.000
10 301	1214 0589 0017	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE TOCANTINS	S	3	1	40	0	151	33.399.999
10 301	1214 0589 0021	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	1	40	0	151	5.000.000
10 301	1214 0589 0022	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO PIAUI	S	3	1	40	0	151	21.700.000
10 301	1214 0589 0023	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO CEARA	S	3	1	40	0	151	80.000.000
10 301	1214 0589 0024	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	1	40	0	151	51.300.000
10 301	1214 0589 0025	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	1	40	0	151	51.300.000
10 301	1214 0589 0026	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	1	40	0	151	54.100.000
10 301	1214 0589 0027	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	1	40	0	151	54.100.000
10 301	1214 0589 0028	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE SERGIPE	S	3	1	40	0	151	40.500.000
10 301	1214 0589 0029	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	1	40	0	151	40.500.000
10 301	1214 0589 0031	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	1	40	0	151	61.500.000
10 301	1214 0589 0032	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	1	40	0	151	67.700.000
10 301	1214 0589 0033	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	40	0	151	34.000.000
10 301	1214 0589 0035	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	1	40	0	151	17.500.000
10 301	1214 0589 0041	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO PARANA	S	3	1	40	0	151	89.000.000
10 301	1214 0589 0042	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	1	40	0	151	89.000.000
10 301	1214 0589 0043	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	1	30	0	151	82.500.000
10 301	1214 0589 0051	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	1	40	0	151	19.800.000
10 301	1214 0589 0052	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	1	40	0	151	19.800.000
10 301	1214 0589 0053	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO DISTRITO FEDERAL	S	3	1	40	0	151	48.400.000
10 301	1214 0589 0054	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIABEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	1	30	0	151	48.400.000
			S	3	1	40	0	151	90.200.001
			S	3	1	40	0	151	90.200.001
			S	3	1	40	0	151	63.300.000
			S	3	1	40	0	151	63.300.000
			S	3	1	30	0	151	50.800.000
			S	3	1	40	0	151	42.300.000
			S	3	1	40	0	151	42.300.000
			S	3	1	40	0	151	15.300.000
			S	3	1	40	0	151	15.300.000
			S	3	1	40	0	151	47.500.000
			S	3	1	40	0	151	47.500.000
			S	3	1	40	0	151	4.400.000
			S	3	1	30	0	151	4.400.000
			S	3	1	40	0	151	14.500.000



		ATIVIDADES									
10 301	1214 8577	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS								300.000.000	
10 301	1214 8577 0001	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NACIONAL	S	3	1	40	0	151		3.770.000	
10 301	1214 8577 0011	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	1	40	0	151		3.770.000	
10 301	1214 8577 0012	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO ACRE	S	3	1	30	0	151		2.630.000	
10 301	1214 8577 0013	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO AMAZONAS	S	3	1	40	0	151		2.630.000	
10 301	1214 8577 0014	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE RORAIMA	S	3	1	40	0	151		1.180.000	
10 301	1214 8577 0015	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO PARA	S	3	1	40	0	151		1.180.000	
10 301	1214 8577 0016	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO AMAPA	S	3	1	40	0	151		5.450.000	
10 301	1214 8577 0017	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE TOCANTINS	S	3	1	40	0	151		5.450.000	
10 301	1214 8577 0021	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	1	40	0	151		690.000	
10 301	1214 8577 0022	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO PIAUI	S	3	1	40	0	151		690.000	
10 301	1214 8577 0023	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO CEARA	S	3	1	40	0	151		11.900.000	
10 301	1214 8577 0024	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	1	40	0	151		11.900.000	
10 301	1214 8577 0025	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	1	40	0	151		1.000.000	
10 301	1214 8577 0026	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	1	40	0	151		1.000.000	
10 301	1214 8577 0027	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	1	40	0	151		2.280.000	
10 301	1214 8577 0028	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE SERGIPE	S	3	1	40	0	151		2.280.000	
10 301	1214 8577 0029	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	1	40	0	151		10.270.000	
10 301	1214 8577 0031	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	1	40	0	151		10.270.000	
10 301	1214 8577 0032	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	1	40	0	151		5.050.000	
10 301	1214 8577 0033	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	40	0	151		5.050.000	
10 301	1214 8577 0035	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	1	40	0	151		13.210.000	
10 301	1214 8577 0041	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO PARANA	S	3	1	40	0	151		13.210.000	
10 301	1214 8577 0042	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	1	40	0	151		4.980.000	
10 301	1214 8577 0043	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	1	40	0	151		4.980.000	
10 301	1214 8577 0051	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	1	40	0	151		5.790.000	
10 301	1214 8577 0052	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	1	40	0	151		5.790.000	
10 301	1214 8577 0054	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	1	40	0	151		13.830.000	
		TOTAL - FISCAL									0
		TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000.000
		TOTAL - GERAL									1.500.000.000
ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA											
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO											
ANEXO II											
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO											
1.500.000.000											
		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0179	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - MILITARES DAS FORCAS ARMADAS									
09 272	0089 0179 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - MILITARES DAS FORCAS ARMADAS - NACIONAL	S	1	1	90	0	153		1.500.000.000	
		TOTAL - FISCAL									0
		TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000.000
		TOTAL - GERAL									1.500.000.000



ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO II	MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMILIA									1.500.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
08 845	1335 0060	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)							1.500.000.000
08 845	1335 0060 0010	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE							103.580.000
08 845	1335 0060 0020	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORDESTE	S	3	1	90	0	179	103.580.000
									623.530.000
08 845	1335 0060 0030	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO SUDESTE	S	3	1	90	0	179	623.530.000
									546.100.000
08 845	1335 0060 0040	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO SUL	S	3	1	90	0	179	546.100.000
									161.350.000
08 845	1335 0060 0050	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO CENTRO-OESTE	S	3	1	90	0	179	161.350.000
									65.440.000
			S	3	1	90	0	179	65.440.000
TOTAL - FISCAL			0						
TOTAL - SEGURIDADE			1.500.000.000						
TOTAL - GERAL			1.500.000.000						

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
PORTARIA Nº 274, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 e os elementos que integram o Processo nº 14235.000410/94-56, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer o Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, à União, conforme Lei Municipal nº 1.500, de 17 de março de 1994, do imóvel constituído por terreno, com área de 15.906m², situado na Avenida Alcino José da Rocha nº 300, Bairro Novo Horizonte, naquele Município, objeto da Matrícula nº 28.986, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí.

Art. 2º Autorizar a doação com encargo, ao Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, dos acessórios com área de 4.400m², edificados no imóvel referido no art. 1º.

Art. 3º Os acessórios a que se refere o art. 2º destinam-se, exclusivamente, à implantação e execução de projetos educacionais, culturais e esportivos.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os acessórios à União, independente de qualquer indenização por acessórios realizados, se não for cumprida a finalidade da doação, ou se, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 5º Ficará o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
PORTARIA Nº 15, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O GERENTE REGIONAL - INTERINO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito , a Prefeitura Municipal de Vila Velha, através de sua Secretária Adjunta de Esporte- CNPJ 27 165 554/0001-03 com o Colégio São José - CNPJ 33 570 052/0068-60, uma área de praia para realização do evento esportivo-Jogos de Praia", que será realizado na Praia da Costa - Vila Velha no período de 07 a 10 de novembro do corrente ano, conforme documentos constante no processo n.º 04947 000003/2007-07.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a titulo de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FÁVARO BISSI

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O GERENTE REGIONAL - INTERINO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito , a Prefeitura Municipal de Vitória, através de sua Secretária de Esporte e Lazer com a Faculdade UNIVIX uma área de praia para realização do evento esportivo-JUNIVIX 2007, que será realizado na Praia de Camburi nos dias de 29 e 30 de setembro do corrente ano, conforme documentos constante no processo n.º 04947 000325/2007-48.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a titulo de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FÁVARO BISSI

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O GERENTE REGIONAL - INTERINO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito , a Prefeitura Municipal de Vila Velha, através de sua Secretária Adjunta de Esporte- CNPJ 27 165 554/0001-03 com o centro Educacional Vem Ser - CNPJ 01 177 159/0001-49, uma área de praia para realização do evento educacional -Paz na Família II, que será realizado na Praia da Costa - Vila Velha no período de 24 a 25 de novembro do corrente ano, conforme documentos constante no processo n.º 04947 000003/2007-07.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a titulo de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FÁVARO BISSI



Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere os §§ 1º e 2º do art. 6º da Portaria/GM/MTE nº 393, de 12 de setembro de 2007, publicada no DOU de 14 de setembro de 2007, e considerando as disposições contidas na Portaria/SIT/MTE nº 21, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir processo seletivo de remoção para os servidores ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, nos termos da Portaria/GM/MTE nº 393/2007.

Art. 2º O processo seletivo de remoção será realizado para o preenchimento de vagas, distribuídas nas localidades constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Não poderão participar do processo seletivo de remoção, os servidores que se encontrem nas situações previstas no art. 8º da Portaria/GM/MTE nº 393/2007, ressalvada a excepcionalidade conferida pelo art. 3º da Portaria/SIT/MTE nº 21/2007.

2º O servidor interessado em participar do processo seletivo deverá manifestar suas opções pelas unidades pretendidas, em ordem de preferência, de acordo com as localidades constantes do Anexo I, atentando para as restrições apontadas no art. 3º da Portaria/SIT/MTE nº 21/2007.

Art. 3º A classificação será realizada levando-se em consideração o tempo de serviço no cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, excluídos os afastamentos não remunerados e, como critérios de desempate, serão adotados os seguintes elementos:

- I - maior tempo de efetivo exercício no Ministério do Trabalho e Emprego
- II - maior tempo de serviço público federal;
- III - maior tempo de serviço público;
- III - maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- e
- IV - maior idade.

Art. 4º O servidor interessado em participar do processo seletivo de remoção deverá preencher o formulário de inscrição constante do Anexo II, declarando a sua anuência quanto às regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º O formulário de inscrição deverá ser assinado pelo servidor e pela sua chefia imediata e encaminhado, até 09 de outubro de 2007, para o endereço eletrônico falarh.spoa@mte.gov.br e, obrigatoriamente, postado, por SEDEX ou carta com Aviso de Recebimento - AR, dentro do mesmo prazo, à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, no endereço: Ministério do Trabalho e Emprego, Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo B, Sala 380, CEP 70.059-900, Brasília-DF.

§ 2º Será considerado o dia de postagem do formulário de inscrição para efeito de atendimento do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O formulário a que se refere o caput poderá ser obtido na rede interna de computadores do MTE (intranet) no link Planejamento, Orçamento e Administração > CGRH > Formulários > PSR AFT-2007- Inscrição.

Art. 5º Não será permitido ao interessado desistir da inscrição, nem efetuar inscrição condicional.

Art. 6º Encerrado o prazo referido no § 1º do art. 4º desta Portaria, a CGRH examinará os pedidos de inscrição e desclassificará o interessado que:

- I - não tenha observado a forma e o prazo previstos no art. 4º desta Portaria;
- II - se enquadre numa das hipóteses do art. 8º da Portaria/GM/MTE nº 393/2007;
- III - tenha efetuado mais de uma inscrição;
- IV - tenha solicitado inscrição por meio de formulário com dados incompletos ou em branco; ou
- V - esteja submetido às regras do Edital ESAF/MF nº 36, de 27 de abril de 2006, publicado no DOU de 28 de abril de 2006, e que não tenha atentado para a excepcionalidade de somente poder concorrer para vagas disponibilizadas no grupo para o qual efetuou sua opção de lotação.

Art. 7º Após o exame preliminar a que se refere o art. 6º, a CGRH procederá à classificação dos candidatos às vagas, nos termos do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. A divulgação do resultado do processo seletivo, com a respectiva classificação, será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 8º Caberá à chefia imediata dos servidores classificados elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado final, cronograma de efetivação de remoção dos servidores, conforme modelo constante do Anexo III, visando evitar a descontinuidade nas atividades de fiscalização.

Art. 9º É vedado aos candidatos selecionados desistir da remoção.

Art. 10. A Coordenação-Geral de Recursos Humanos publicará as portarias de remoção de acordo com as datas estabelecidas pelas chefias imediatas, conforme disposição do art. 8º desta Portaria.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALDA MITIE KAMADA

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 6º da Portaria/GM/MTE nº 393, de 12 de setembro de 2007, publicada no DOU de 14 de setembro de 2007, e considerando as disposições contidas na Portaria/SIT/MTE nº 21, de 17 de setembro de 2007, publicada no DOU de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma constante do Anexo I, a relação das localidades em que o número de Auditores-Fiscais do Trabalho que formalizaram manifestação de interesse na remoção foi inferior ao de vagas oferecidas e que, conforme ciência firmada pelos servidores, deverão ser removidos para as respectivas localidades, nos termos do inciso II do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Não haverá necessidade de instituição de processo seletivo, para fins de efetivação de remoção dos servidores optantes pelas vagas relacionadas no Anexo I.

§ 2º As chefias imediatas dos servidores alcançados pelas disposições do parágrafo anterior deverão elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, cronograma de efetivação de remoção dos servidores, conforme modelo constante no Anexo II, visando evitar a descontinuidade nas atividades de fiscalização.

§ 3º Após o recebimento do cronograma de que trata o § 2º, a CGRH providenciará a instrução do processo de remoção, submetendo-o à autoridade competente, com vistas à expedição de portaria de remoção e publicação em Boletim Administrativo.

Art. 2º É vedado ao candidato relacionado no Anexo I desistir da remoção.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALDA MITIE KAMADA

ANEXO I

Localidades em que o número de Auditores-Fiscais do Trabalho que formalizaram manifestação de interesse na remoção foi inferior ao de vagas oferecidas pela Portaria/SIT/MTE nº 21/2007.

Localidade/UF	Grupo*	Vagas ofertadas	Nome do servidor interessado na remoção
Manaus/AM	1	2	Josemar Franco
Palmas/TO	2	7	Gleides Oliveira Freitas
Juazeiro/BA	3	5	Amanda Mayra Correia Leiro
Uruguaiana/RS	6	6	Publício Santos Cruz
Gov. Valadares/MG	8	4	Guilherme José de Araújo Moreira
Montes Claros/MG	9	5	Maurício Brandão de Andrade
Franca/SP	10	5	Elen de Oliveira Caires
			Eduardo Souza Braga
			Nice Ferreira de Assis

* Conforme previsão da Portaria/SIT/MTE nº 21/2007

ANEXO II

Cronograma de liberação de servidor para remoção

Matrícula	Nome do servidor	Atividades a serem finalizadas pelo servidor	Prazo para conclusão	Data autorizada para efetivação da remoção
Local/data: _____,		Assinatura/carimbo da chefia imediata		

ANEXO I

Vagas disponibilizadas para processo seletivo de remoção

Localidade ofertada/UF	Grupo*	Nº de vagas
Brasília (SIT)/DF	2	2
Criciúma/SC	7	2
Piracicaba/SP	10	5

* Conforme previsão da Portaria/SIT/MTE N.º 21/2007

ANEXO II

Formulário de Inscrição em Processo Seletivo de Remoção - 2007

Nome: _____		Matrícula SIAPE: _____	
Classe/Padrão: _____	Unidade de exercício atual: (Agência; Subdelegacia ou Delegacia) _____		UF: _____
Data da posse no cargo de AFT: _____		Data de exercício no cargo de AFT: _____	
Data de ingresso no MTE: _____		Data de ingresso no serviço público federal: _____	
Data de ingresso no serviço público: _____		Quantidade de filhos menores de 21 anos: _____	
Nos termos da Portaria de instituição do processo seletivo de remoção/2007, para os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor-Fiscal do Trabalho, venho requerer minha inscrição para concorrer a uma das localidades relacionadas no Anexo I, a seguir discriminadas, em ordem de preferência, concordando com as disposições regulamentares estabelecidas.			
Quadro de Opção para Localidades			
Localidade/UF			
1- _____			
2- _____			
3- _____			
Em ____/____/____.			
Assinatura do requerente _____			
De acordo, _____			
Em ____/____/____.			
Assinatura/carimbo da chefia imediata _____			

ANEXO III

Cronograma de liberação de servidor para remoção

Matrícula	Nome do servidor	Atividades a serem finalizadas pelo servidor	Prazo para conclusão	Data autorizada para efetivação da remoção
Local/data: _____,		Assinatura/carimbo da chefia imediata		



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 216, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A; e Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Paraíba para o exercício 2007 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revoga-se o anexo 15 da Portaria n.º 249, de 19 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2006, Seção 1, página 116.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: PARAÍBA Processo nº: 50000.061534/2006-84

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2007 - 1ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 20 de setembro de 2007.

Relação de empreendimentos

A - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. Acesso	Entroncamento PB-071 - Curral de Cima	353.352
02. PB-008	Pitimbu - Acaú	593.515
03. PB-034	Alhandra - Cupissura - Caaporã	2.722.055
04. PB-045	Entroncamento PB-041 - Cuité de Mamanguape	612.940
05. PB-071	Jacaraú - Divisa PB/RN	1.480.158
06. PB-071	Pedro Régis - Lagoa de Dentro	732.553
07. PB-077	Cuitegi - Pilões	1.631.198
08. PB-100	Travessia urbana de Queimadas	283.152
09. PB-132	Entroncamento PB-102 - Gado Bravo	206.162
10. PB-132	Acesso a Barra de Santana	324.219
11. PB-169	Entroncamento PB-137 - Baraúnas	1.916.478
12. PB-176	Entroncamento BR-412 - Gurjão	363.855
13. PB-214	Sumé - Congo	200.797
14. PB-251	São Mamede - Divisa PB/RN	3.100.273
15. PB-264	Monteiro - Zabelê	2.116.897
16. PB-317	Entroncamento PB-325 - Riacho dos Cavalos	1.088.908
17. PB-348	São Gonçalo - São José da Lagoa Tapada	2.141.012
18. PB-374	Princesa Isabel - Manaira	4.036.440
19. PB-374	Entroncamento PBT-361 - Santana de Mangueira	2.966.990
Total do programa		26.870.954

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 879-ANTAQ, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Altera o art. 7º , do anexo da resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, que aprovou a norma para outorga de autorização à pessoa jurídica que tenha por objeto o transporte aquaviário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, para operar nas navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000220/2002 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 196ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 7º , do Anexo da Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, que aprovou a NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO À PESSOA JURÍDICA QUE TENHA POR OBJETO O TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E COM SEDE E ADMINISTRAÇÃO NO PAÍS, PARA OPERAR NAS NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO, DE CABOTAGEM, DE APOIO MARÍTIMO E DE APOIO PORTUÁRIO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I – apresentar documentação comprobatória de sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, bem assim de que se encontra regular perante a Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial. (NR)

§1º

§ 2º A documentação a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser substituída pela declaração, sob as penas da lei, de que detém regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, que se encontra regular perante a Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de que não possui qualquer registro de pessoas de falência ou recuperação judicial e extrajudicial. A declaração observará o modelo constante do Anexo D, e será firmada por representante legal da empresa". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.539, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 124, incisos IV, V e VIII, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 30 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO que encontra-se sob apreciação do Tribunal de Contas da União, o processo 026.709/2006-8;

CONSIDERANDO que não ocorreu a adjudicação dos serviços e, consequentemente, a celebração do instrumento contratual;

CONSIDERANDO que a implantação do contorno ferroviário no perímetro urbano de São Félix/BA é de vital importância para o desenvolvimento econômico e social da região;

CONSIDERANDO que as obras a serem realizadas permitirão maior segurança para a comunidade, com a redução de acidentes;

CONSIDERANDO que a obra encontra-se inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se dar atendimento às condicionantes ambientais elencadas na respectiva licença ambiental, cujo descumprimento implica na incidência de infração ambiental; e

B - Programa de Restauração de Rodovias Pavimentadas

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
20. PB-057	Mamanguape - Itapororoca - Aracagi	1.601.892
21. PB-102	Entroncamento BR-104 - Umbuzeiro	3.921.608
22. PB-238	Taperoá - Teixeira	3.185.029
Total do programa		8.708.529

C - Programa de Sinalização e Segurança de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
23. PB-063	Gurinhém - Mulungu	169.697
24. PB-075	Alagoa Grande - Alagoinha	173.950
25. PB-105	Remígio - Solânea - Bananeiras	371.131
26. PB-391	Souza - Uiraúna	516.688
Total do programa		1.231.466

D - Programa de Conservação de Rodovias

Serviços	Custo (R\$1,00)
27. Serviços rotineiros em 4.065 km de rodovias	6.000.000
Total do programa	6.000.000

E - Programa de Terminais de Integração

Serviços	Custo (R\$1,00)
28. Construção das vias de acesso ao terminal de integração da grande João Pessoa	500.000
Total do programa	500.000

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação de Rodovias	2.159.394	2.613.682	12.058.702	10.039.176	26.870.954
B - Programa de Restauração de Rodovias Pavimentadas	796.257	796.257	2.453.307	4.662.708	8.708.529
C - Programa de Sinalização e Segurança de Rodovias	0	0	1.231.466	0	1.231.466
D - Programa de Conservação de Rodovias	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	6.000.000
E - Programa de Terminais de Integração	0	0	150.000	350.000	500.000
Total Geral	4.455.651	4.909.939	17.393.475	16.551.884	43.310.949

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, resolve:

Art. 1º Revogar, com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93, o procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 281/2006, cujo objeto é a seleção de empresa especializada para a execução de serviços de gestão ambiental das obras de implantação do Contorno Ferroviário de São Félix/BA.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, que apresente, de forma circunstanciada, com embasamento técnico e legal e nos prazos que forem estabelecidos, as razões de justificativas a todos os questionamentos apresentados pelo Tribunal de Contas da União, sobre a matéria.

Parágrafo único As demais áreas do DNIT deverão prestar as informações necessárias ao atendimento do caput deste artigo.

Art. 3º Determinar à Auditoria Interna que realize auditoria especial no procedimento licitatório a que se refere a presente portaria, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final.

Parágrafo único A revogação do procedimento licitatório será convertida em anulação com a apuração de responsabilidade de quem der causa, se a Auditoria Especial a que se refere o art. 3º , concluir que ocorreu infringência à norma constitucional legal ou infra-legal.

Art. 4º Determinar a instauração do procedimento correicional, que, recepcionando o Relatório Final da Auditoria Interna, procederá a apuração de responsabilidades de quem der causa à ilegalidade.

rt 5º Autorizar à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, em razão do interesse público e da inadiável necessidade de realização da obra, a adoção de providências que viabilizem a realização dos serviços de Gerenciamento Ambiental.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA



PORTARIA 1.540, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007	
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 124, incisos IV, V e VIII, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 30 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de fevereiro de 2007, CONSIDERANDO que encontra-se sob apreciação do Tribunal de Contas da União, o processo TC-002.426/2007-5, no qual foi determinada a Suspensão Cautelar do processo licitatório, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 276 do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que não ocorreu a adjudicação dos serviços e, conseqüentemente, a celebração do instrumento contratual; CONSIDERANDO que a implantação do contorno ferroviário no perímetro urbano de São Francisco do Sul/SC é de vital importância para o desenvolvimento econômico e social da região; CONSIDERANDO que as obras a serem realizadas permitirão maior segurança para a comunidade, com a redução de acidentes; CONSIDERANDO que a obra encontra-se inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; CONSIDERANDO a necessidade premente de se dar atendimento às condicionantes ambientais elencadas na respectiva licença ambiental, cujo descumprimento implica na incidência de infração ambiental; e CONSIDERANDO que a Administração Pública deve, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, resolve: Art. 1º Revogar, com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93, o procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 521/2006, cujo objeto é a seleção de empresa especializada para a execução de serviços de gestão ambiental das obras de implantação do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC. Art. 2º Determinar à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, que apresente, de forma circunstanciada, com embasamento técnico e legal e nos prazos que forem estabelecidos, as razões de justificativas a todos os questionamentos apresentados pelo Tribunal de Contas da União, sobre a matéria. Parágrafo único As demais áreas do DNIT deverão prestar as informações necessárias ao atendimento do caput deste artigo. Art. 3º Determinar à Auditoria Interna que realize auditoria especial no procedimento licitatório a que se refere a presente portaria, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final. Parágrafo único A revogação do procedimento licitatório será convertida em anulação com a apuração de responsabilidade de quem der causa, se a Auditoria Especial a que se refere o art. 3º, concluir que ocorreu infringência à norma constitucional legal ou infra-legal. Art. 4º Determinar a instauração do procedimento correicional, que, recepcionando o Relatório Final da Auditoria Interna, procederá a apuração de responsabilidades de quem der causa à ilegalidade. Art. 5º Autorizar à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, em razão do interesse público e da inadiável necessidade de realização da obra, a adoção de providências que viabilizem a realização dos serviços de Gerenciamento Ambiental. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
MAURO BARBOSA DA SILVA	
Tribunal de Contas da União	
PLENÁRIO	
EXTRATO DA PAUTA Nº 38/2007 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão em 10 de outubro de 2007 às 14h30min	
Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.	
PROCESSOS RELACIONADOS	
- Relator, Ministro Aroldo Cedraz	
TC- 025.300/2006-6	Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há	
TC- 000.754/2007-7	Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há	

PROCESSOS UNITÁRIOS	
- Relator, Ministro Augusto Nardes	
TC- 011.395/2005-0	Natureza: Pedido de Reexame
Advogado constituído nos autos: não há	
- Relator, Ministro Augusto Nardes	
TC- 004.665/2007-3	Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há	
Secretaria das Sessões, 3 de outubro de 2007. IVO MUTZENBERG Secretário das Sessões	
EXTRATO DA PAUTA Nº 39/2007 - ORDINÁRIA Sessão em 10 de outubro de 2007 às 14h30min	
Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.	
PROCESSOS RELACIONADOS	
- Relator, Ministro Valmir Campelo	
TC- 002.079/2006-9	Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso	
Responsável: Laércio Coelho Pina	
- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar	
TC- 009.479/2002-0 (com 9 volumes e estes com 5 anexos)	
Natureza: Denúncia	Entidade: Companhia Energética do Piauí - CEPISA
Responsável: Meriam Abraham Ohana (CPF 044.257.402-97)	
TC- 017.156/2001-5 (com 3 volumes e 1 anexo)	Natureza: Denúncia
Entidade: Companhia Energética do Piauí - CEPISA	
Responsável: Meriam Abraham Ohana (CPF 044.257.402-97)	
TC- 021.031/2005-0 (com 1 anexo)	Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Matinhos/PR	
Recorrente: Acindino Ricardo Duarte (CPF: 112.565.409-00)	
TC- 575.031/1996-4 (com 2 volumes)	Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	
Responsável: João Luís Machado Tenório (CPF- 744.507.947-53)	
TC- 775.122/1997-1 (com 8 volumes e 4 anexos)	Apensos: TC-015.295/2004-4 e TC-012.286/2005-0
Natureza: Representação	
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Amapá - INCRA/AP	
Responsáveis: Marlene Fernandes de Miranda (CPF- 017.021.572-53) e Aguinaldo Sérgio Mendes dos Santos (CPF- 041.716.242-15).	
- Relator, Ministro Augusto Nardes	
TC- 004.369/1999-8 (c/ 8 volumes e 3 anexos)	Apensos: TC 003.328/1999-6; TC 013.182/1999-4 e TC 015.671/2006-0.
Natureza: Recurso de Reconsideração	
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SINTRAJUD.	
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo - TRT/SP.	
TC- 005.775/2003-7 (com 5 volumes e 2 anexos)	Apensos: TC-012.987/2006-3; TC-012.986/2006-6; TC-012.895/2006-9; TC-012.984/2006-1; TC-012.982/2006-7 e TC-012.862/2005-0
Natureza: Recurso de Reconsideração	
Recorrentes: Hylário Zen, Rubens de Aviz e Reinaldo dos Santos Cordeiro	
Entidade: Prefeitura Municipal de Brusque/SC	
TC- 022.377/2007-6	Natureza: Consulta
Consulente: Conselho de Alimentação Escolar de Sergipe (CAE-SE)	

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz	
TC- 004.515/2007-6	Natureza: Representação
Interessada: Hora H Treinamento e Informática Ltda	
Órgão: Tribunal de Contas da União	
TC- 013.273/2003-0	Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro	
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	
- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa	
TC- 007.956/1995-9 (com 9 volumes e 7 anexos)	Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB.	
Responsáveis: Ywao Miyamoto e outros.	
PROCESSOS UNITÁRIOS	
Classe I - RECURSOS	
- Relator, Ministro Raimundo Carreiro	
TC- 011.765/1999-2 (com 30 volumes)	Apenso: TC 009.501/1999-1
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria) (HAVERÁ DEFESA ORAL)	
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP	
Interessados: Paulo Fernandes do Carmo, Marcelo de Aze-redo, José da Costa Teixeira, Antônio Badin Chehin, Pedro Batouli, Frederico Victor Bussinger, Libra Terminal 35 S.A., Salmac - Comércio Indústria, Importação e Exportação S.A. e Cirne - Companhia Industrial do Rio Grande do Norte	
Advogado constituído nos autos: Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791-A), Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP 126.258), Carlos Henrique Lemos (OAB/SP 183.041), Fabiana Rodrigues da Fonseca (OAB/SP 173.008), Leonardo Toledo da Silva (OAB/SP 195.796), Alexandre Collares (OAB/DF 13.870), Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203), Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF 17727), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508)	
Interessado(s) na Sustentação Oral: Antônio Perilo Teixeira Netto - OAB/DF 21359 Frederico Victor Moreira Bussinger	
Classe I - RECURSOS	
- Relator, Ministro Valmir Campelo	
TC- 016.029/1999-2	Apenso: TC-006.591/1995-7 (com 7 volumes)
Natureza: Embargos de Declaração	
Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO	
Recorrente: José Alves Vieira Guedes, ex-Prefeito	
Advogado constituído nos autos: não há	
TC- 021.518/2005-5	Natureza: Administrativo (Recurso ao Plenário).
Órgão: Tribunal de Contas da União.	
Recorrente: Alfredo Sérgio Teixeira de Macedo.	
Advogado constituído nos autos: não há	
- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar	
TC- 007.342/1999-3 (com 5 volumes e 3 anexos)	Apensos: TC 650.303/1997-0, TC 650.236/1998-0 (com 1 volume) e TC 003.349/1999-3
Natureza: Embargos de Declaração	
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Santa Catarina (Sesc/SC)	
Embargante: Roberto Paiva (CPF 398.680.109-00)	
Advogado constituído nos autos: Marcos José da Silva Arzua (OAB/SC 11.478), Teófilo Jorge Cândido da Silva (OAB/SC 16.715)	
TC- 009.312/2000-9 (com 2 anexos e o anexo 1 com 2 volumes.)	Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: 33ª Batalhão de Infantaria Motorizado/Comando Militar.	
Interessado: Basílio Adada.	
Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Tanuri Mendes (OAB/PR 5963)	
TC- 012.121/2007-6 (com 1 volume e 2 anexos com 6 volumes)	Natureza: Agravo
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	
Agravante: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	
Advogado constituído nos autos: não há	



- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC- 020.136/2003-0
Natureza: Pedido de Reexame
Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT e Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras.
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Advogado constituído nos autos: José Ribeiro Braga (OAB/DF 8874), Manoel de Jesus Siqueira Silva (OAB/DF 8873)

- **Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC- 008.832/1999-4 (com 5 volumes e 1 anexo).
Apenso: TC-009.370/2002-9 (com 11 volume e 1 anexo).
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.
Responsáveis: Firmino Ferreira Sampaio Neto, Paulo Roberto Ribeiro Pinto, Benedito Aparecido Carraro, Mário Fernando de Melo Santos e Gamaliel Herval.
Advogado constituído nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791-A), Mabel Lima Tourinho (OAB/DF 16486), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18073), Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 5.204-E)

TC- 017.075/2001-5 (com 8 volumes e 2 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.
Recorrente: Eduardo de Almeida D' Ângelo.
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC- 800.022/1998-0 (com 26 volumes e 11 anexos)
Apenso: TC-800.104/1997-8, TC-002.069/1998-9, TC-926.107/1998-4, TC-926.111/1998-1 e TC-006.092/1999-3
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Relatório de Auditoria)
Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Acre - DER/AC
Interessados: João Tota Soares de Figueiredo (CPF 007.915.802-10), Clóvis Corrêa de Queiroz (CPF 245.567.777-04), José Rafael da Silva (CPF 110.107.894-49), Mauricio Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), José Thomaz de Mello Neto (557.692.688-91), Regina Norma de Araújo Rosas (CPF 030.551.162-91), Juan Carlos Uyeno Barroso (CPF 230.817.759-49), Wilpido Hilário de Souza Júnior (CPF 369.031.161-68), Jefferson Marinho (CPF 196.139.112-00) e Francisco Hélio Maia (CPF 001.562.052-20)
Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Palácio Dantas (OAB/AC 821), Vanessa Khristine Carvalho Lima (OAB/GO 18351), Pedro Elói Soares (OAB/DF 1586-A), Raimundo Nonato de Lima (OAB/AC 1.420), Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF 19.148), Alexandre Matsuda Nagel (OAB/DF 18.917)

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- **Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC- 007.270/2006-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
Interessado: Deputado Federal Colbert Martins.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- **Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC- 014.062/2000-5 (com 15 volumes e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Buíque/PE
Responsável: Município de Buíque/PE (CNPJ 10.105.963/0001-03)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- **Relator, Ministro Valmir Campelo**

TC- 012.611/2002-6
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/MA)
Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.804/2007-5
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgãos: Ministério da Integração Nacional, Receita Federal do Brasil (RFB), Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADE-NE) e Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA)
Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC- 013.261/2007-1
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) - Superintendência Regional no Estado do Maranhão)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC- 008.888/2006-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Rondônia.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC- 018.816/2006-3 (com 1 volume e 10 anexos)
Natureza: Desestatização
Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Empresa de Pesquisa Energética - EPE, Ministério de Minas e Energia - MME e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
Responsáveis: Jerson Kelman (Diretor-Geral da Aneel), Maurício Tiomno Tolmasquim (Presidente da EPE) e Márcio Zimmermann (Ministro Interino de Minas e Energia)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.466/2006-0 (com 1 volume)
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS
Responsável: José Menezes Neto e Município de Colinas do Tocantins/TO.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- **Relator, Ministro Valmir Campelo**

TC- 026.659/2006-4
Natureza: Administrativo
Unidade Jurisdicionada: Tribunal de Contas da União
Interessado: Alfredo Sérgio Teixeira de Macedo
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC- 275.057/1993-3 (com 2 volumes.)
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Interessada: SECEX/CE
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC- 005.259/2007-9
Natureza: Representação.
Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ.
Interessado: Ouvidoria do TCU.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.708/2006-6 (com 2 anexos).
Apenso: TC-029.405/2006-6 (Representação) e TC-019.922/2006-0 (Representação).
Natureza: Representação.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
Interessados: Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - Sinicom e Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE.
Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22298)

- **Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 011.754/2005-9 (com 2 volumes e 12 anexos).
Natureza: Representação.
Entidade: Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão.
Responsáveis: Raimundo Monteiro dos Santos (CPF 124.865.0753-53), Leonísio Lopes da Silva Filho (CPF 044.884.403-63), Domingos do Nascimento Veiga Filho (CPF 064.832.083-91), Abdias Guimarães Figueiredo Filho (CPF 067.513.183-91), José de Ribamar Aranha Haickel (CPF 064.947.903-30), Haroldo Castro Cruz (CPF 235.584.583-20), Carlos Augusto Fortaleza Castro (CPF 508.322.713-49), Cristal Mármore, Granitos Premoldados e Construções Ltda. (CNPJ 01.049.01/0001-88), F.L. Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 02.857.864/0001-50) e Construtora Planus Ltda. (CNPJ 05.132.077/0001-39).

Advogado constituído nos autos: Manoel Antônio Xavier (OAB/MA 4.444), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7.488-A), Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947), Eveline Silva Nunes (OAB/MA 5.332), Eduardo Aires Castro (OAB/MA 5378), José Magno Moraes de Sousa (OAB/MA 4226), Paulo Hen-

rique Azevedo Lima (OAB/MA 4046), José Ribamar de Araújo e Sousa Dias (OAB/MA 5.037), Luciano Costa Nogueira (OAB/MA 6.593)

TC- 020.253/2007-0 (com 3 volumes).
Natureza: Representação.
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dou-rados/MS.
Interessadas: Firms Telear Eletricidade e Construções Ltda. (CNPJ 26.828.038/001-40) e Excede Construções e Planejamento Ltda.(CNPJ 02.943.497/0001-07).
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC- 014.464/2006-0
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
Interessados: Deputado Federal Luciano Zica e Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.773/2007-3
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Interessado: Epcom Eletrônica e Comércio Importação Ex-portação e Informática Ltda.
Advogado constituído nos autos: Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526), Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907), Lúcio Mendes Frota (OAB/DF 16.990)

- **Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC- 012.537/2005-1 (com 5 volumes)
Natureza: Denúncia.
Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - CORE/RS e Conselho Federal de Repre-sentantes Comerciais - CONFERE.
Interessado: Identidade preservada (art. 55 da Lei nº 8.443, de 1992)
Advogado constituído nos autos: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 2.994), Daniel Nery do Vabo (OAB/RJ 38.495), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF 6098)

Secretaria-Geral das Sessões, 3 de outubro de 2007
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 34, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e do Auditor Marcos Bemquerer Costa (presente nos termos do artigo 55, § 1º do Regimento Interno, uma vez que está substituindo o Ministro Guilherme Palmeira, na Segunda Câmara), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 33, da Sessão Ordinária realizada em 25 de setembro de 2007, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2942 a 3020, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça (Relação nº 28):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2942/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Re-

gimento Interno/TCU, e nos termos da comunicação proferida pela Presidência, em Sessão Plenária de 6/6/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em:

1.1 - considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão a seguir relacionado, em virtude da constatação, em pesquisa no Siape, de que a parcela "AD. TP. S. RAV. A.JUD." não está mais sendo paga à interessada: Carmenci Aparecida Sansana;

1.2 - considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão em favor de Rosemari Simiao Riccio, em virtude da constatação, em pesquisa no Siape, de que os proventos estão sendo pagos na proporcionalidade correta (25/30);

1.3 - considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão, conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 013.359/2003-6

Interessados : Adelbani Assis de Andrade, Almeri Terezinha Scochinski, Antonio Carlos dos Santos, Antonio Sinhiti Myasava, Arnold Lamb, Ary de Campos, Carlos Rodrigues Costa, Carmenci Aparecida Sansana, Daniel Antonio Pelisson, Francisco Xavier da Rocha Loures, Irapuan Dario da Cunha, Ismael Pelloso, Joao Moreira de Camargo, Jose da Costa Tourinho, Jose Lopes, Jose Maria de Cunto, Liege Ribeiro Romano, Luiz Angelini, Luiz Carlos Martins Swarca, Luiz Milton Mendes, Luiza Nair Martins Orquievicz, Maria Cibeli Correa Ribeiro, Maria Helena Seco, Maria Jose Gruginski, Maria Lucia Serpas de Aquino, Massayo Otofuij de Almeida Machado, Modesto Lopes, Nelson Goncalves, Neusa Aya Sassaki Aida, Plauto Justus Baer, Rosemari Simiao Riccio, Rubens Pedro da Silva, Sidney Domingos Bail, Solange Pelegrinelli de Farias Lima, Suely de Jesus Manfrinato, Tadeu Bernardo Araujo Wolff, Vera Lucia Pires Vieira Martins, Wilma Terezinha Gottschefsky.

ACÓRDÃO Nº 2943/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos da comunicação proferida pela Presidência, em Sessão Plenária de 6/6/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, em virtude de ter sido excluída a parcela "MS 8957553 - 26,05%" do contracheque do servidor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 026.470/2006-0

Interessado: Gilberto Alves Correa.

ACÓRDÃO Nº 2944/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos da comunicação proferida pela Presidência, em Sessão Plenária de 6/6/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, em virtude da correção posterior das falhas detectadas acerca do cadastramento errôneo, no sistema Sisac, do fundamento legal da concessão como aposentadoria voluntária com proventos integrais, uma vez que a inativação teve por base o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/1990, fazendo a inativa jus a proventos proporcionais ao tempo de serviço de 25 anos, 4 meses e 20 dias, conforme dados constantes do sistema Siape.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 026.491/2006-0

Interessado: Alvarina de Sene.

ACÓRDÃO Nº 2945/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos da comunicação proferida pela Presidência, em Sessão Plenária de 6/6/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, em virtude de a Lei nº 11.490/2007 ter saneado as incondições existentes na estrutura remuneratória dos cargos da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 026.590/2006-9

Interessados: Aldene Vieira da Silva, Antonio Marcelino de Castro, Apolonio da Silva, Davino Gomes de Moraes, Jovely Gonçalves de Almeida, Marcos Antonio Pando de Souza, Mauro Mendes, Raimundo Barbosa Moraes, Waldemar Candido de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2946/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos da comunicação proferida pela Presidência, em Sessão Plenária de 6/6/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, em virtude de não estarem sendo pagas vantagens decorrentes de decisões judiciais, conforme pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 026.593/2006-0

Interessadas: Evalda Maciel de Lima Silva, Maria Linhares Marques.

ACÓRDÃO Nº 2947/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno/TCU, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

01 - TC 017.776/2007-0

Interessado: Antônio Carlos Virgílio, Benedito Tenório da Silva, Carlos Severino Filho, Denir dos Santos, Maria da Glória Braga, Mariluce Cidade Soares, Mário Barreto Marques, Mario Hoffman Filho, Moacyr Gouvêa de Araújo, Pedro Maurício Anderson.

1.1 - determinar ao órgão de origem que:

a) providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos prejudicados, conformando a situação dos inativos na divergência existente entre os campos 28 e a discriminação dos tempos de serviço, bem como a data da vigência da aposentadoria compulsória tem de ser o dia imediatamente posterior a que o inativo completou 70 anos;

b) observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

01 - TC 019.434/2007-2

Interessado: Oliveiros Borges do Nascimento

1.1 - determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEPE, órgão de pessoal do Tribunal de Contas da União que, no prazo de 15 dias, providencie a emissão de novo ato e sua inclusão no SISAC.

ACÓRDÃO Nº 2948/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:(141)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

01 - TC 011.367/2007-1

Interessada : Marcia Regina de Araujo

01 - TC 013.594/2007-9

Interessados: Aramys da Silva, Manoelino Pereira dos Santos, Oswaldo Costa.

02 - TC 018.889/2007-8

Interessados: Abel Fernando Kruschewsky Brito, Ananildes Costa de Souza, Antonio Feliciano Barreto, Aurelino Ramos de Oliveira, Carlos Gabriel, Clarindo dos Santos, Francisco Carlos Santos Valet, Heitor Gasparini, Irene Diogo dos Santos, Irenio Oliveira dos Santos, José Aires de Lima, Jose de Oliveira Kruschewsky, Jose Souza dos Santos, Jurandy Roseira Lino, Lucindo Alves Dias, Maria José de Santana Neta, Nelson Alvim Reis, Nilton Fernandes de Oliveira, Nivaldo Santos Damasceno, Osvaldo Ramos Pinto, Paulo Ferreira dos Santos, Rosalvo Fernandes Pereira, Valdemar Profeta dos Anjos, Valdomiro Santiago da Silva, Valter Alves dos Santos, Waldomiro Santana.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 026.540/2006-7

Interessado: Arlindo da Silva Ramos, Zuleide da Silveira Pontes.

02 - TC 026.564/2006-9

Interessado: Ivan Guanais de Oliveira.

03 - TC 026.606/2006-0

Interessada: Almerinda Pereira Piazza

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 008.360/2006-0

Interessado: Mário dos Santos Teixeira

SENADO FEDERAL

01 - TC 017.811/2007-0

Interessado: Félix dos Santos Filho

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

01 - TC 017.814/2007-2

Interessados: Agnaldo Cabral Netto, Amélia Gonçalves dos Santos, Antônio Francisco Menezes da Silva, Benedito Brasilino Viana, Emidio dos Santos, Ieda da Glória de Sousa Feres, Joaquim João Espindola, Luís Joaquim de Barros, Maria do Socorro de Sousa, Maria Luiza Souza, Maria Nazaré Pires Caminha, Ney Asnar da Silva, Reynaldo Luiz Rabelo, Rubens Lage Cruz.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2949/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno/TCU, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

01 - TC 017.196/2004-5

Interessados: Marcelo Kallil Grigolli, Ricardo Cardoso Alves Meireles, Servio Marcio Santana Murta.

1.1 determinar à Advocacia-Geral da União que providencie o encaminhamento, pelo sistema SISAC, dos atos de admissão constantes deste processo ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ACÓRDÃO Nº 2950/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

01 - TC 009.960/2007-6

Interessados: Adilson Lopes Lima, Alessandra de Jesus Boari, Andrea Liliane Pereira da Silva, Araluce Regina de Souza Lima, Elenice Fritzsons, Emmanuelle Sampaio Rocha, Ernani Jardim Reis, Flavio Ricardo Moura da Silva, Georgios Joannis Pappas Junior, Gustavo Meyer, Joao Batista Ribeiro, Joilton Almeida de Jesus, Kilvia Ines Chaves Craveiro, Kirley Marques Canuto, Leonardo Ribeiro Queiros, Luiz Claudio Correa, Marcelo Bittencourt de Lacerda, Marcos Aurelio Marangon, Milton Parron Padovan, Naylor Bastiani Perez, Rogerio Morcelles Dereti, Tatiana Junqueira Salles, Viviane Silva Nascimento, Waldir de Souza Miranda Junior.

02 - TC 010.736/2007-2

Interessados: Romero Serrão Teixeira, Samira Omar Mohamad El Tassa, Sérgio Ricardo de Paula Pereira, Tiago Rafael Silva, Zenaide Maria da Silveira.

03 - TC 010.750/2007-1

Interessados: Airtton Antonio de Jesus Junior, Alexandra Penedo de Pinho, Aluisio Goulart Silva, Ana Elisa Xavier de Oliveira e Dias, Anderson Santi, Andressa Moreira de Souza, Aurea Valadares Folgueras Flatschar, Cleiton Arendartchuk, Daniela Ferraz Bacconi Campeche, Daniele de Lima Menezes, Diego de Oliveira Carvalho, Eduardo da Costa Eifert, Emerson Souza Esnarriaga, Eugenia Costeski Crosati, Everaldo Paulo de Medeiros, Jerfeson Nepumuceno Caldas, Joel Henrique Cardoso, Juliana Villa Carneiro, Lilian Dias Dantas Silva, Luis Henrique de Barros Soares, Marcos Brandao Braga, Maristela de Fatima S. de Santana, Roberto Guimaraes Junior, Valeria Aparecida Vieira Queiroz, Vanda Oliveira Dias, Wladimir Estanislau Goncalves.

04 - TC 018.949/2007-8

Interessados: Adilson Marcio Malagutti, Adriano Pereira de Castro, Alexei de Campos Dianese, Arnaldo Daher de Almeida Junqueira, Artur Gustavo Muller, Carlos Juarez Sant'ana, Carlos Luis Soares Dias, Carlos Roberto Macedo, Carolina Volkmer de Castilho, Caroline Jacome Costa, Claudia Cristina Clebsch, Cleber Andrade Costa, Cleber Dias da Silva Junior, Daniel Luis Mascia Vieira, Daniela Vieira Marques, Edson Perito Amorim, Eduardo Chumbinho de Andrade, Eliseth de Souza Viana, Erica Moreira Torres, Fabio dal Pizzol, Fabio Sandes Borges de Almeida, Flavio Barros Sant'anna,



Gabriella Magarelli, Helio de Sena Gouvea Omote, Helton Santos Pereira, Ismael Milach da Silveira, Jane Baptistone de Araujo, Joabson Borges de Araujo, Joabson de Brito Cardoso, Jose Ricardo de Oliveira Soares, Josemar Bezerra de Menez, Karina Maria Olbrich dos Santos, Leandro Eugenio Cardamone Diniz, Luciano Barros Queiroz, Marcello Augusto Gomes de Souza, Marcelo Guimaraes, Marcio Barbosa G. Cota Junior, Maria da Gloria Moreira Pinto, Mariella Carmadelli Uzeda, Michel Miranda Maia, Moacir Haverroth, Nafez Souza Bittencourt, Nelhi Alves Brandao, Nelson Zucchi Junior, Raquel Mota Carneiro Figueiredo, Raquel Soares Juliano, Rodrigo da Rocha Fragozo, Rodrigo Veras da Costa, Rosamares Rocha Galvao, Sabrina Herzog Marinho Alves, Sandra Protter Gouvea, Sebastiao Dias Godoy, Silvia Satiko Onoyama, Simone Cristina Meo Nicuira, Stefan Schwab, Tadeu Graciolli Guimaraes.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

01 - TC 019.611/2007-9

Interessados: Alberto Carlos Lourenço Pereira, Alden Caribe de Sousa, Alexandre Gontscharow, Alexandre Lauri Henriksen, Alvaro Siqueira Mauriz, Ana Carolina Ferreira, Ana Cristina Figueiredo de Carvalho, Ana Maria da Silva, Andre Gomide Maciel, Andrea Nunes Lazzarini, Angela Maria Pinto Pereira, Anselmo de Magalhaes Barbalho, Antonio Flavio da Silva Moreira, Bernadete Weber Reckziegel, Bruna Barreto Bastos, Cesar Nunes de Castro, Clarissa Costa de Barros, Cristiano Rocha Heckert, Cynthia Campos Rangel, Daniel Brandao Cavalcanti, Daniela Ferreira e Cruz Pic, Danilo Rocha Limoeiro, Denis Ishikawa dos Santos, Diogo Rosas Gugisck, Eduardo Favero, Fabiano de Castro e Castro, Fabiano de Souza Lima, Fabiola Sulpino Vieira, Fernando Pimentel, Francisco Moraes da Costa Marques, Francisco Teixeira de Almeida, Francklin Andrade Mattar Furtado, Genildo Lins Albuquerque Neto, Gerson Carvalho Benia, Giovanna de Sá Lucio, Giovanni Giuseppe da Nobrega Marinho, Graziela Bastos Machado, Guilherme Marquardt Bayer, Gustavo Camilo Baptista, Gustavo Silva Coelho, Gutemberg Antonio de Carvalho, Heron Luis Neves Leite, Hira Seliste dos Passos, Hugo Galvalho de Oliveira, Leonardo Andre Paixao, Paulo Vinicius Ribeiro de Oliveira, Pedro Lucio Lyra, Raphael Coutinho da Cunha, Ricardo Medeiros de Castro, Rodrigo Kappel Saurin, Rogerio Jose Melo do Nascimento, Roseli Teixeira Alves, Tatiana Severino de Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 2951/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de admissão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 028.413/2006-3

Interessados: Aderlaine de Melo Mendes, Adriana Evaldt de Souza Neto, Adriane Machado de Oliveira, Alexsandro Goldani, Aline Vasconcelos da Silveira, Andrea Ferreira Freitas, Andrea Martins Antunes Volkweis, Andrea Pires Souto Damin, Angela Erguy Zucatto, Angela Maria Kaminski, Angelita de Fatima Luiz da Silva, Camila Braga da Rocha, Carla Denise Abadie Goulart da Silva, Carla Giovana Veber Reis, Carla Rochane Peres Navarro, Cibeli Carvalho Arroxellas, Clair Maria Adamski dos Santos, Clair Terezinha Krolikowski, Claudia Beatriz Goncalves Franca, Claudia de Fatima Ferraz, Cristiane Candemil Santana da Cunha, Cristiane Hoffmeister Rocha, Cristina Fenalti, Cristina Fernanda de Souza, Daniela Barbosa Serpa, Daniela Zavarese Haygert, Darciana Analia de Oliveira, Darvina Pellisser, Debora Regina Queiroz Feijo, Denise da Rosa Santos, Diva Veronica Bartz de Avila, Edino Parolo, Eduardo Samuel Mendes, Elisangela Arbo, Elizabeth dos Santos Gloria, Eloir de Fatima do Amaral, Elza Fajardo de Lima, Erika Rodrigues Alves, Fabiane Neiva Backes, Fabiano Marcio Nagel, Fabio Renato da Silva, Fernanda de Souza Lopes, Franiele Alves Amandio, Gisele Soares Giembra, Gis-laine Cristina Ferreira Vicente, Giulio Paris, Gloria Maria Diefenthaler, Iara Dietrich Pereira, Irene Beatriz Skiereski, Isabel Cristina Kotik Gomes da Silva, Iuri Christmann Wawrzeniak, Janaina Pereira da Costa, Janeci Salet Spricigo, Josiane da Rosa Missel, Katia Castro da Rosa, Keiti Miriany Voigt, Kelly Dutra Teixeira, Kelly Matos Lucrecio, Kenia Aquino Garcia, Leda Lisia da Rosa dos Santos, Leonel Stenge Arrue, Letícia Adriana Lemos, Lidia Rosi de Freitas Medeiros, Lirane Terezinha Santana da Silva, Lisiane Silveira Acosta, Lisiane Vaz Widnef, Luana Menezes de Souza, Luciana da Silva Alves, Luciane Rampanelli Franco, Luciane Salvalaggio Pires, Luis Felipe Mallmann, Magali Quiroga Boeira, Marcelo Pimentel, Marcelo Thiesen, Maria Isabel de Oliveira Santos, Marisol Silveira De Oliveira, Marivane Fragozo Dos Santos, Marli De Lima Lopes, Martin Seitz, Mauricio de Holleben Vargas, Melissa de Araujo Paiva, Mirian de Fatima dos Santos Castilhos, Nadia Brodt Oliveira Vargas, Nair Leocadia Moravski Dickel, Nedio Guedin, Neide Kellen Sequeira, Neusa Souza Cardoso, Patricia Petry Correa Pinto, Priscila Rosa Martins, Rafael Barberena Moraes, Ricardo Mengue de Souza, Rita de Cassia da Silva Brum, Rita de Cassia Dorneles Paz, Roger Beck, Rosa Maria Fraga Martins, Rosanda Ribeiro Porto, Rosemary Lanius, Rosemeri de Quevedo Ferreira, Rosmeri de Almeida, Ruana Terres Tejada, Ruth Guimaraes de Almeida Susin, Samy Benites Britto, Sandra Regina Maria, Silvana Maria Loss Lize, Silvia Silveira da Rocha, Susan Anne Missaglia Fochesatto, Tania Maria Machado, Vanessa Lopes dos Reis, Vanessa Schmitz Lobato, Viviane Conceicao da Silveira, Viviane Perez Fagundes, Zeneida Beatriz Bonfim Medronha.

1.1 determinar à Sefip que notifique o Hospital das Clínicas de Porto Alegre - HCPA quanto à necessidade de se disponibilizar, no sistema Sisac, as admissões de Angela Erguy Zucatto no cargo de Médico e a de Susan Anne Missaglia Fochesatto no cargo de Auxiliar Administrativo.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2952/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos da comunicação proferida pela Presidência, em Sessão Plenária de 6/6/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão a seguir relacionado, em virtude da retirada de vantagens impugnadas do benefício.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

01 - TC 022.613/2007-5

Interessada: Regina Célia Teodora de Miranda

ACÓRDÃO Nº 2953/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, ACORDAM em:

1.1 - considerar prejudicada a apreciação de mérito dos instituidores Ademar Felix Ramos, Alfredo Paulo das Neves, Avelino Oliveira Santos, Frizio Rodrigues dos Santos, Humberto Aguiar, João Balbino Cabral, Job Severino Leal, José Calixto Gomes, Jose Luzia de Menezes, Jose Rodrigues da Silva, Luiz Ferreira da Silva, Manuel José Barbosa, Osvaldo Vasques, Raimundo Santos Barros, Rosival Gomes Silva e Sebastião Rosa, uma vez que não foram informados os fundamentos legais das aposentadorias dos ex-servidores;

1.2 - considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão em favor dos demais interessados;

1.3 - determinar ao órgão de origem que:

a) providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos prejudicados, conformando a situação de inativo na data do óbito com os respectivos fundamentos legais da aposentadoria;

b) observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 016.766/2007-9

Interessados: Angelita Maria da Silva, Benigna Filomena de Jesus Menezes, Celeste Gomes Vasques, Cristiane Carvalho Gomes, Felipe de Oliveira Patricio Ferreira, Francisca das Chagas Carvalho Gomes, Francisca Rodrigues de Araujo, Francival de Araujo Silva, Herminia Pimentel de Araujo, Isabel Bento de Oliveira, Julieta Maria de Abreu Alves, Jurandi Gomes Rosa, Ledina Cardoso dos Santos, Luiza Machado da Silva, Maria Agripina de Lucena, Maria de Lourdes Gomes, Maria de Lourdes Neves, Maria de Lourdes Ramos, Maria Edir de Souza Vicente, Nadyr Louzada de Aguiar, Natalia de Araujo Silva, Neuza Lima Leal, Rosifran de Araujo Silva, Valcifran de Araujo Silva, Vitoria das Virgens Santos Barbosa, Vivalda dos Santos Barros.

ACÓRDÃO Nº 2954/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno/TCU, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 016.787/2007-9

Interessados: Aderbalina Porto Dias, Andrey Lessa Mesquita de França, Antonio Carlos Ventrorm, Carmem Silva da Costa, Geralda Maria Lessa Mesquita de França, Rafael Teixeira Ribeiro, Zilda Bandeira de França.

1.1 - determinar ao órgão de origem que:

a) providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos, conformando a situação de inativos nas datas dos óbitos com os respectivos fundamentos legais das aposentadorias e as datas de suas vigências;

b) observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 016.767/2007-6

Interessados: Albertina de Souza Cardozo, Ana Mendes, Benedita Ferreira Cyrillio, Clea Alves da Silva Monteiro, Damaris Souza de Araújo, Dirce de Lima Silva, Djanira Conceição Pinto, Eliene Conceição Pinto, Elizia de Araujo Brito, Floripes Araujo Queiroz dos Santos, Genesi Lopes de Freitas, Izabel Batista Vieira Paiva, Jilza Ferreira Cyrillio, Josefa Sousa dos Santos, Josue Nogueira de Oliveira, Julio Ferreira Cyrillio, Maria Cicera da Silva dos Santos, Maria da Guia Medeiros de Macedo, Maria do Carmo Reis, Maria Felix da Silva, Marize Ferreira Cyrillio, Marlene Muniz da Cruz, Marli Nogueira de Oliveira, Nadir Nunes da Rocha, Piedade Luzio Rodrigues, Tereza Cristina de Souza Araújo, Violeta de Albuquerque Otto.

1.1 - determinar ao órgão de origem que:

a) providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos, conformando a situação de inativos nas datas dos óbitos com os respectivos fundamentos legais das aposentadorias e as datas de suas vigências;

b) observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

02 - TC 016.768/2007-3

Interessados: Adjacira de Almeida Pinheiro, Ana do Carmo Silva, Dulcinea Silveira Costa, Francisca dos Reis Araujo, Francisca Maria da Paz, Geralda Nativa da Silva, Gloria Batista Pessoa, Josefa Lima da Silva Tuy, Josefa Morais de Barros, Lílissa Quintino, Luiza Abjaude dos Santos, Mafalda Batista Rocha, Maria Cicera Gonçalves de Freitas, Maria da Conceicao Martins Ferreira Dias, Maria de Lourdes Pereira, Maria Magalhaes de Souza, Maria Raimunda Pessoa, Maura Batista Rocha, Nely Moreira Fagundes Abade, Nilza Campos Simoes, Nilza Santoro Guerra, Tercilia Oliveira Estevem, Terezinha Nunes de Medeiros Leite.

1.1 - determinar ao órgão de origem que:

a) providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos, conformando a situação de inativos nas datas dos óbitos com os respectivos fundamentos legais das aposentadorias e as datas de suas vigências;

b) observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2955/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

01 - TC 010.231/2007-9

Interessada: Maria Orizontina de Souza Nogueira.

02 - TC 013.621/2007-8

Interessado: Maria Ester de Carvalho Oliveira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

01 - TC 019.902/2007-6

Interessados: Heloisa da Silva Teixeira, Maria Antonia Cesar Ferreira, Maria Celina Almeida de Jesus, Maria Therezinha Souza de Almeida, Nair Dias Barbosa, Rosa de Lima Calheiros de Carvalho, Zenith Almeida de Jesus.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

01 - TC 016.825/2007-1

Interessado: Alfredo Dias da Silva Filho.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 015.196/2007-0

Interessados: Aline Rodrigues de Souza, Ana Barbosa Soares da Costa, Ana Celia de Oliveira Duarte, Ana Maria Moreira Oliveira, Ana Rita Rodrigues de Souza, Ana Vechi Gomes, Donaria Pereira da Silva, Edmar de Oliveira Duarte, Ermina Soares dos Santos, Francisca Dalilange de Barros Alves, Gildasio de Oliveira Duarte, Iracy Luz de Oliveira, Ivani Bezerra de Vasconcelos, Jandira de Barros Alves, Lilian Silva de Oliveira, Margarida de Oliveira Duarte, Maria da Conceicao dos Santos Coutinho, Maria da Conceicao Gomes da Costa, Maria de Lourdes Silva Pinho, Nazilda de Araujo Moreira de Oliveira, Ondina Gomes Torres, Philomena Kaszubowski, Raildes Nascimento de Menezes, Suclene dos Santos Coutinho.

02 - TC 016.311/2007-9

Interessados: Ailton da Silva Gomes, Amalia Dias Lima, Anair Zalasko, Angelina Maria dos Santos, Anna Maria Dourado Maltez, Augusta Alves Costa, Cecília Maria de Almeida Alves, Celeste Maria de Almeida Alves Leal, Cirene da Silva, Claudilene Cerqueira Lima, Djanira Martins, Dogival Ferreira de Sousa, Eva Gonçalves, Geralda Pereira da Silva, Inacia Neves da Costa, Izabel da Silva,

Jaderlita Barroso Rocha, Julia Ferreira Pereira Filha, Junia Barbara Cerqueira, Lidiane Celia Pereira da Silva, Luiz Carlos da Silva, Luíza Maria Fernandes Mesquita, Marcia Suely Cerqueira, Maria Adelia da Silva, Maria Analia dos Santos, Maria Auxiliadora Gomes, Maria da Conceição Cerqueira, Maria de Fatima Cerqueira, Maria de Fatima da Silva, Maria Elza da Silva Gomes, Maria Francisca de Jesus, Maria Gorete Vieira da Silva, Maria Helena da Silva, Maria Hermelinda Gomes Pereira, Maria Luíza, Marina Dourado Maltez, Marluce Gomes de Oliveira, Ruth Ribeiro de Oliveira, Sebastiana Fernandes Mesquita, Teresinha Aparecida Zalasko, Zulina Mendonça Cavalcanti.

03 - TC 016.776/2007-5

Interessados: Abel Fernandes da Rosa, Abigail da Silva, Aline Sampaio Rufino, Andre Luis Freitas de Figueiredo, Antonia de Souza Lima, Antonieta Pereira de Lacerda, Dalva Zanzoni dos Santos, Erotides Medeiros da Silva, Fabiano Medeiros Freitas, Francisca Chagas de Oliveira, Francisco Medeiros de Freitas, Juliana Rosa de Oliveira, Maria do Socorro Ferreira de Oliveira, Maria Garcia de Medeiros Freitas, Maria Helenita de Souza, Maria Jose da Silva, Marli Jandira de Oliveira Vieira da Rosa, Olga Lima Madruga, Regina Celia da Rocha, Severina Teixeira da Silva, Yvonete Freitas de Figueiredo.

04 - TC 018.278/2007-1

Interessados: Dionizia Cardoso Colen, Eunice Pinto de Araujo Ribeiro, Griutania Cavalcante Correia, Maria Alice Rosa, Maria Helena Rosa, Maria Ligia Rodrigues, Ozana Maria da Conceição Silva, Reginalda da Silva Santos, Rosa Brandao Bastos, Stela Dalva Brandao Bastos, Tereza Margarida Ribeiro.

05 - TC 021.381/2007-4

Interessados: Aparecida Ferreira Geremias, Bernadete Alice do Rosario, Lindaura Maria dos Santos, Lucia Lima Salomao, Maria Soares dos Anjos, Odila Braga Jungles, Rosa Maria Gomes da Silva Campos, Tereza Izabel de Sena, Tereza Rodrigues da Silva.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

01 - TC 007.038/2007-7

Interessadas: Flavia Souza Dias, Heloisa Cardoso de Oliveira.

02 - TC 021.858/2007-3

Interessados: Aracy Mothé de Figueiredo, Carlos Augusto Barboza Vieira, Diva Maria Teixeira de Resende, Maria de Lourdes Souza Werneck, Nilva Brandão de Andrade Cardoso, Silvia Helena Amorim Coronel, Terezinha Barboza Vieira.

ACÓRDÃO Nº 2956/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos: (142)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 007.821/2006-5

Interessados: Adalberto Wilson Alcantara Valente de Andrade, Adamis Pereira Martins, Aderson Souza Martins, Aldebaran Yury Alcantara Valente de Andrade, Aldebaro Alcantara de Aquino, Aldebaro José Alcantara Filho, Avelino Souza da Silva, Bruna de Souza do Carmo, Carmelio Moreira Maia, Celina Gentil do Carmo, Cidene Gentil do Carmo, David Ricardo de Souza Silva, Douglas Nunes Soares Cerquinho Júnior, Edilson da Silva Tomaz, Edmilson da Silva Tomaz, Elzilene Valente de Andrade Macellaro, Erika Rodrigues do Carmo, Fabiano Costa de Melo, Francisca de França Vieira, Francisco Vileno da Costa Melo, Ines Costa de Melo, Irene Roque dos Anjos, Izabel Vicência Sousa Garcia, Jade Gabrielle Ferreira Alves Rocha, Lucimar Santana Lima, Luciola Luciano da Silva, Luziene Ferreira da Silva Tomaz, Manoel Cordeiro Divino de Oliveira, Maracy Carmo de Souza, Marcia Juliana Luciano da Silva, Maria Dilma da Silva, Maria Ivone de Andrade, Maria Lúcia Sampaio, Maria Socorro da Silva, Marilene Fernandes de Lima, Marili Gomes de Souza, Marinete Evangelista Rocha, Marlene das Graças Lopes Cerquinho, Najla Oliveira Cerquinho, Paulo Rossi Duarte Queiroz, Rosana Duarte Queiroz, Rosimira Duarte, Samuel dos Anjos Santos, Sidinere Gentil do Carmo, Sidney Gentil do Carmo, Stephanie Lopes Cerquinho, Vicente Costa de Melo.

1.1 determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RO que se abstenha de cadastrar no sistema Sisac mais de um ato inicial para a mesma concessão. Qualquer modificação posterior à primeira concessão será considerada ato de alteração.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

01 - TC 015.188/2007-9

Interessados: Conceição Aparecida Alves Guglielmini, Eduardo Camilo Euzebio Ramos, Elizabete Cardoso, Jurema Rodrigues de Araujo, Lia Jordão de Oliveira, Manoel Martins Coutinho, Margarida de Freitas, Maria José Gomes, Maria Lucia Costapinto Pimentel Ferreira, Maria Moreira Correa, Mariana Maria de Paula, Marly Euzebio Ramos, Nelcy Rosa dos Santo, Paulo Mendes, Philomena Chaves Torres, Rebeca Caputo Januzzi, Renata Caputo Januzzi, Rogerio Chaves Torres, Roseli Rocha Caputo Januzzi, Roselia Maria da Silva Perdigão, Sebastiana Mac Cormick de Carvalho, Tereza Vieira Belem.

1.1 determinar ao Ministério da Justiça que altere a data de vigência do ato de Lourival Lima Silva para 01/01/1991.

b) Ministro Valmir Campelo (Relações nºs 118 e 119):

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2957/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, considerando os pedidos de parcelamento dos Srs. João Pereira de Menezes Filho e Eugênio Manoel do Nascimento Moraes em 24 (vinte e quatro) parcelas e do Sr. Antônio Alves de Araújo Neto em 12 (doze) parcelas, das multas que lhes foram imputadas mediante o Acórdão 157/2000 - TCU - 2ª Câmara, modificado pelo Acórdão nº 3270/2006 - TCU - 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, o recolhimento parcelado da multa aplicada aos responsáveis, na forma solicitada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e ainda, determinar à Unidade Técnica para proceder a análise e instrução do Doc. nº 427973963, de interesse do responsável, Sr. José Inácio Maia Rufino, acostado aos autos:

1. TC-500.205/1995-7 - Volume(s): 9 Anexos: 2 Apenso(s): 010.872/1996-5; 500.071/1995-0 (c/ 20 vol); 500.292/1996-5 (c/ 25 vol)

Classe de Assunto: II
Responsáveis: ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO, CPF: 168.013.181-87; EUGENIO MANOEL DO NASCIMENTO MORAIS, CPF: 148.883.944-15; JOÃO PEREIRA DE MENEZES FILHO, CPF: 397.004.458-87

Entidade: Telecomunicações de Pernambuco S.a. - Telp (privatizada)
Exercício: 1994

ACÓRDÃO Nº 2958/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

I - julgar as contas dos Srs. RUBEN CARLOS BENCENHU MINUSSI, CPF: 211.690.806-00 e GELDA GONÇALVES COSTA, CPF: 480.724.196-68 regulares com ressalva, dando-lhes quitação; e
II - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos :

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-016.678/2006-6
Classe de Assunto: II
Responsáveis: EDINALVA PONCIANO, CPF: 162.047.002-00; GILBERTO PEREIRA FONTES, CPF: 796.073.816-53; HELIO SOARES DE MORAES, CPF: 222.061.591-04; JOSÉ FLAVIO DOS REIS, CPF: 026.883.516-05; JUVENAL CAETANO DE BARCELOS, CPF: 528.534.036-53; MURILO DE DEUS BERNARDES, CPF: 429.916.926-34; ROSEMEIRE REZENDE DE CASTRO, CPF: 910.934.496-91

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MG
Exercício: 2005

ACÓRDÃO Nº 2959/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

I - julgar as contas do Sr. MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA, CPF: 281.488.196-53, regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

II - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

III - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-016.638/2006-0
Classe de Assunto: II
Responsáveis: BRASILINA ELISETE REIS DE OLIVEIRA, CPF: 002.280.597-47; ENIETE DE OLIVEIRA CAMPOS FURTADO, CPF: 633.389.206-87; FRANCIANO BENEVENUTO CAETANO, CPF: 855.610.966-72; GERALDO FRANCISCO CORREA ALVES DE LIMA, CPF: 275.790.006-44; GERALDO ROGERIO DOS REIS, CPF: 606.419.596-72; MARCIA PELUSO, CPF: 514.746.466-20; MARIA ALICE DO AMARAL, CPF: 496.847.526-87; MARIA APARECIDA GONÇALVES LOPES, CPF: 499.945.906-00; NILVA CELESTINA DO CARMO, CPF: 751.806.856-72; RONALDO CAMPOS DE FARIA, CPF: 832.398.206-68

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba/MG

Exercício: 2005
Determinações:
1. ao responsável pela entidade, a adoção das seguintes medidas:
1.1 abster-se de utilizar suprimento de fundos e promover a competente licitação para itens com características de previsibilidade e de continuidade, em especial nas aquisições de peças de reposição e nas contratações de serviços de manutenção de veículos e equipamentos e seguro de veículos;

1.2 utilizar, preferencialmente, o Cartão de Pagamento do Governo Federal para aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos;

1.3 providenciar e registrar a pesquisa de preços a três fornecedores, no caso de dispensa de licitação;

1.4 providenciar o atesto de recebimento em todas as notas fiscais, bem como a quitação das mesmas pelos fornecedores, em cumprimento às exigências legais;

1.5 estabelecer controle para se garantir a correta base de cálculo relativa à retenção de 11% para o INSS, em cumprimento às determinações legais.

ACÓRDÃO Nº 2960/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

I - julgar as contas dos Srs. KLEBER GONÇALVES GLÓRIA, CPF: 551.507.726-15 e OLÍMPIA DE SOUSA MARTA, CPF: 001.636.166-04, regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

II - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

III - mandar fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-016.758/2006-9

Classe de Assunto: II
Responsáveis: ALEXANDRINA DA COSTA SANTOS, CPF: 572.236.536-04; ANDERSON NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF: 043.971.466-40; ANTÔNIO VIEIRA LIMA, CPF: 636.855.826-15; GETRO MENEZES LEÃO, CPF: 839.002.416-00; JOSÉ ROBERTO DE PAULA, CPF: 521.024.676-00; LISETTE AMARAL ANDRADE LUZ, CPF: 721.399.866-87; LEANDRO ANTONIO DA CONCEIÇÃO, CPF: 009.413.726-93; NILDIMAR GONÇALVES MADEIRA, CPF: 528.995.276-49; PAULO MODESTO DE CAMPOS, CPF: 832.011.906-59

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MG

Exercício: 2005
Determinação:
1.1 à Controladoria-Geral da União no Estado de MG - CGU/MG que:

1.1 informe nas próximas contas da entidade, as medidas adotadas para o definitivo saneamento das ocorrências verificadas no Relatório de Auditoria nº 175.202 - itens 5.2.1.1 (fl. 89); 5.2.1.3 (fl.91); 5.2.1.4 (fl.91); 6.1.1.1 (fl.92); 7.2.1.1 (fl.95), relativamente a estas contas do exercício de 2005.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2961/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 132, inciso VII da Resolução TCU nº 191/2006, em conhecer da presente representação, para, no mérito declará-la prejudicada em razão da perda do objeto, arquivar o processo, sem prejuízo de comunicar à representante que o Pregão Eletrônico nº 16/2007, conduzido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA foi anulado, consoante publicação no DOU de 12.9.2007, e encaminhar cópia da representação à ANVISA, de forma que a entidade possa avaliar as questões suscitadas como subsídio na elaboração de edital da possível licitação sucessora do Pregão Eletrônico nº 16/2007, de acordo com a proposta apresentada pela Unidade Técnica:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-023.349/2007-6

Classe de Assunto: VI
Interessado: TELOS Sociedade Anônima e Equipamentos e Sistemas

Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ACÓRDÃO Nº 2962/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e no 237, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. TC-027.229/2006-8 - Volume(s): 1

Classe de Assunto: VI
Interessado: Controladoria-Geral da União
Entidade: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI



Determinações:
1. ao DNOCS para:
1.1 informar, em sua prestação de contas, as ações executadas objetivando dissipar as irregularidades no Perímetro Irrigado de Alvorada do Gurguéia/PI, consignadas no Relatório de Fiscalização nº17/2003 - PR/CGU/SFCI, dentro do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteio Público, conduzido pela Controladoria-Geral da União, e no Relatório de Sindicância, instituída através de Portaria nº 117/DG/CRH; em especial, quanto às recomendações relacionadas:
- ao competente Processo Administrativo Disciplinar no intuito de apurar as supostas infrações disciplinares apontadas na sindicância;
- aos procedimentos judiciais necessários à reintegração da posse dos bens pertencentes à autarquia irregularmente mantidos pela Prefeitura de Alvorada do Gurguéia/PI;
- à melhoria do desempenho operacional do Perímetro Irrigado de Alvorada do Gurguéia.

ACÓRDÃO Nº 2963/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, considerando a confirmação da existência de irregularidades na execução do Convênio nº 156/2001, celebrado, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola, entre a Secretaria de Educação Básica do MEC e a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no tocante à importância descentralizada à Escola Dom João da Mata Amaral, localizada em Garanhuns/PE, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com a proposta da Unidade Técnica, devendo-se dar ciência desta deliberação ao representante:

1. TC-017.015/2007-6
Classe de Assunto: VI
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Entidade: Prefeitura Municipal de Garanhuns - PE
Determinações:
1. à Secex/PE para:
1.1 encaminhar cópia do Parecer Técnico do Núcleo de Engenharia do TCE/PE (fls. 03/06) à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, determinando-lhe, na oportunidade, a adoção de providências no sentido de finalizar a apuração das irregularidades verificadas na execução das obras da Escola Dom João da Mata Amaral (Garanhuns), financiadas com recursos do Convênio nº 156/2001, firmado com a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, informando-lhe que as despesas não comprovadas, após exame pelo órgão concedente, deverão ser glosadas e restituídas aos cofres da União;
- 1.2 encaminhar cópia das fls. 01/159 à Secretaria de Educação Básica do MEC, determinando-lhe, na oportunidade, que, quando do acompanhamento da execução ou do exame da prestação de contas do Convênio nº 156/2001 (Nº SIAFI: 429043), celebrado com a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, examine as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, efetuando a glosa dos pagamentos efetuados à empresa GPSTL por serviços não realizados, caso essa despesa conste da relação de pagamentos realizados pelo executor;
- 1.3 apensar os presentes autos ao TC 009.535/2005-5, que também trata de irregularidades na aplicação de recursos transferidos a escolas estaduais de Pernambuco por força do Convênio nº 156/2001, para análise em conjunto.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2964/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1. TC-009.971/2006-1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ANTONIO ADRIANO SILVA, CPF: 056.346.956-00; AUGUSTO JOSÉ PEREIRA BRAGA FILHO, CPF: 000.236.981-87; MARIA DUCINE DA SILVA, CPF: 117.322.961-20; PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF: 038.778.501-97; REYNALDO AUGUSTO JESINI, CPF: 023.675.641-91; ROSAURA CONCEIÇÃO HADDAD, CPF: 185.659.051-87
Unidade: Gabinete da Vice-presidência da República
Exercício: 2005

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2965/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, considerando o pedido de parcelamento do Sr. Elias Cavalcante do Nascimento, da multa que lhe foi imposta pelo Acórdão nº 1679/2007 - TCU - 1ª Câmara, em 20 (vinte) parcelas, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar, com

fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, o recolhimento da multa em 20 (vinte) parcelas mensais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. TC-006.484/2005-0
Classe de Assunto: II
Responsável: ELIAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO, CPF: 181.005.113-49
Entidade: Prefeitura Municipal de Barras/PI

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2966/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RO
1. TC-008.090/2007-1 - ELCI MARTINS DA SILVA, CPF: 068.146.622-72; ELZIRA NORBERTO GOMES, CPF: 037.007.552-87; MARIA DE NAZARÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA, CPF: 021.497.612-20; MARIA DO CARMO SAMPAIO PINTO, CPF: 084.644.562-04; MARIA ELENICE MOREIRA MAGRINELLI, CPF: 172.685.249-00; MARIA ELIAS DE SOUZA, CPF: 084.449.002-49; MARIA MARQUES LENK, CPF: 051.764.092-91

MINISTÉRIO DA SAÚDE

- Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
2. TC-017.007/2007-4 - ADOLFO ANTONIO DO NASCIMENTO, CPF: 038.841.638-68; ADÉLIA RODRIGUES CARDOSO, CPF: 536.289.698-91; AFONSO ARCANGELO DE JESUS, CPF: 040.040.158-47; ALBERTO PEREIRA DE CASTRO, CPF: 423.882.108-44; ALFREDO MENDONÇA SOUZA, CPF: 161.240.577-00

- Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
3. TC-023.123/2007-9 - CIRENE TEREZINHA CANDEU, CPF: 393.472.229-68; JOÃO VIANEY ESMERALDO BARRETO, CPF: 083.846.819-53; MIGUEL ARCANJO DO COUTO, CPF: 335.703.617-72

ACÓRDÃO Nº 2967/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:
I - considerar legal o ato de concessão do Sr. ARMANDO PEREIRA DE SOUZA, e
II - considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão do Sr. PLÍNIO LOPES GOMIDE, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1. TC-017.810/2007-3 - ARMANDO PEREIRA DE SOUZA, CPF: 040.589.925-49; PLÍNIO LOPES GOMIDE, CPF: 157.187.510-72
Determinações:
1.1 à Agência Nacional de Vigilância Sanitária que:
1.1 no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, pelo Sistema SISAC, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 44/2002, de novo ato de aposentadoria do Sr. Plínio Lopes Gomide, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento constatadas no Anexo I dos formulários de concessão; e
 - 1.2 que observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no Sistema SISAC, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2968/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, considerando o retorno da servidora à atividade, conforme informações do SIAPE (fl.7), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão de fls. 2/6 da servidora Maria do Socorro Pereira Almeida, por perda de objeto, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-010.887/2007-7 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALMEIDA, CPF: 098.967.321-91
Determinação:
1. ao Ministério da Fazenda que:
1.1 inclua o ato de cancelamento da presente aposentadoria, no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias.

ACÓRDÃO Nº 2969/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão de fls. 1/6 do servidor Paulo Zacarias da Cunha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-023.419/2007-2 - PAULO ZACARIAS DA CUNHA, CPF: 045.143.867-15

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2970/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA FEDERAL

- Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1. TC-018.970/2007-1 - ANTONIA ERLÂNIA ARAÚJO, CPF: 787.338.803-44; ERICK MAGALHÃES COSTA, CPF: 021.591.364-76; GUSTAVO MELO BARBOSA, CPF: 787.597.493-34; HAVANA FERNANDES DE BRITO, CPF: 009.981.374-21; ISABEL DIAS DE ANDRADE, CPF: 861.763.744-72; JAIR RODRIGUES NÓBREGA, CPF: 929.853.604-63; JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO, CPF: 769.943.333-53; JOSÉ GERARDO FREIRE, CPF: 492.201.447-00; REBECA MIGNAC DE BARROS, CPF: 000.384.514-17; ROBERTO FARAH TORRES, CPF: 274.710.328-55; SAMAI CARNEIRO SOARES, CPF: 891.315.334-34; SILVIA MARIA SALES CORREIA PAIVA, CPF: 135.152.843-20

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado da Bahia
2. TC-011.023/2005-4 - EDGARD JOÃO NICOLAU NETO, CPF: 903.817.775-53; NILTON VASCONCELOS JÚNIOR, CPF: 165.306.915-53

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- Secretaria da Receita Federal do Brasil
3. TC-022.484/2007-6 - AGNALDO BARBOSA MECENEIRO, CPF: 543.347.561-15; ALESSANDRA AMORIM PESSOA, CPF: 002.384.136-24; ALINE VARELA MEIRELES, CPF: 087.510.067-82; ANDRE BRIZUENA GARCEZ, CPF: 931.367.731-87; ANTONIO THAUMATURGO VELOSO DOS SANTOS, CPF: 603.239.142-68; ARTHUR JOSÉ CUNHA BANDEIRA DE MELLO JOIA, CPF: 105.274.687-03; BENEDITO MONTEIRO FERREIRA JUNIOR, CPF: 630.613.682-72; BRENO MATTAR VIEIRA DE ALVARENGA, CPF: 041.509.136-50; BRUNO DOS SANTOS GONÇALVES, CPF: 634.628.182-87; CAMILA MACIEL PIMENTEL BARBOSA, CPF: 051.374.286-71; CARLOS EDUARDO DA SILVA, CPF: 742.768.916-04; CARLOS HELUY NETO, CPF: 735.391.806-30; CARLOS HENRIQUE MELO JUNIOR, CPF: 630.548.843-68; CLAUDIA BELCHIOR CAVALCANTE, CPF: 372.562.203-59; CLAUDIA HELENA DUMONT, CPF: 026.870.636-06; CLÁUDIA YI JU WONG, CPF: 902.316.196-34; CRISTIANE BALIEIRO ABGUSSEN, CPF: 917.278.806-25; DANIEL ANTUNES GRECO, CPF: 085.204.837-80; DANIEL COIMBRA SANTOS, CPF: 081.802.097-09; DANIELLE CALATRONI CARDOSO, CPF: 078.043.467-60; DARLAN GONÇALVES DA ROSA, CPF: 035.696.096-00; DIDIER DE SOUZA FILHO, CPF: 691.018.336-34; DION SANTOS RUAS, CPF: 471.825.632-15; DÉA MARIA NUNES PASSOS, CPF: 978.768.286-04; EDSON DAVID VILARINHO, CPF: 637.535.026-34; EDSON NAZARENO MACIEL MOIA, CPF: 376.215.802-91; ELAINE KIOMI OBARA, CPF: 029.221.229-13; FELIPE MATEUS SAMPAIO DA SILVA, CPF: 028.280.719-52; FLÁVIO LÁZARO DA SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 120.683.688-11; GUILHERME JUNGER LACERDA, CPF: 079.681.637-90; HELENICE GIL DOS SANTOS, CPF: 775.185.006-04; IGOR MIRANDA VALVERDE, CPF: 693.708.341-68; IRAILSE DE MACEDO COUTO DA ROCHA, CPF: 332.990.212-49; JOSÉ CARLOS NOGUEIRA JUNIOR, CPF: 955.778.741-49; JOSÉ RIBAMAR VELOSO JUNIOR, CPF: 755.409.083-68; JOSILENA VILELA DE ALMEIDA, CPF: 975.461.001-00; JOSÉ EDUARDO

FERREIRA FUSCO, CPF: 054.965.836-08; JOSÉ MARCOS CABRAL MAGALHÃES, CPF: 745.816.196-53; JUAN MANUEL DECHANDT ELIZECHE, CPF: 000.494.631-60; JULIANA ALVES DA SILVA DE MELO, CPF: 047.405.746-16; JULIANA VELLOSO, CPF: 874.027.776-34; KARLA DE QUEIRÓS MATTOSO E SOUSA, CPF: 276.724.766-53; KLEBER HOLLERBACH, CPF: 466.534.656-91; LARISSA SOUZA BARROS PIOVEZANI FERAZ, CPF: 051.702.686-45; LEANDRO FALCÃO CARVALHO, CPF: 068.359.757-41; LEOMAR PADILHA, CPF: 551.288.400-00; LEONARDO MACHADO BORGES, CPF: 037.616.506-55; LUCIANA CRISTINA MARTINS, CPF: 562.762.812-04; LUCRÉCIA SOARES DA SILVA, CPF: 005.248.056-95; LUIS ROBERTO DA MATTA GARCIA, CPF: 185.326.912-34; LUIZ HENRIQUE GOMES DA SILVA DE REZENDE, CPF: 928.036.521-53; LUIZ ROBERTO VIEIRA, CPF: 628.084.437-49; MANOEL RODRIGUES MOREIRA NETO, CPF: 024.238.246-02; MARCELO BITTENCOURT PEIXOTO, CPF: 020.729.609-08; MARCIO EDUARDO CAÇAO TOGNINI, CPF: 607.592.671-20; MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO, CPF: 214.564.023-15; MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA NASCIMENTO, CPF: 045.519.456-41; MARCUS MATOS BACCARINI, CPF: 882.282.406-78; MARIZA BRETAS LEITE, CPF: 677.668.707-20; MARIZA ROCHA LIMA DE HOLLANDA, CPF: 328.269.076-20; MAURO ALBERTO LENHARO, CPF: 444.771.711-53; MAURO BATISTA NETO, CPF: 005.661.389-05; MAURÍCIO AFFONSO LAMOUNIER JÚNIOR, CPF: 039.026.126-22; MERY ANNE ALMADA WEFFORT, CPF: 886.266.101-06; MÁRCIA BUENO BRANDÃO SETTE E CÂMARA, CPF: 425.317.137-00; OLESSANDRO GARCIA CUNHA, CPF: 490.446.562-87; PATRICIA HELENA MAIA ALVES DE ANDRADE BECHELANY, CPF: 034.460.976-60; PAULO ALEXANDRE ANDRADE FREUND, CPF: 070.216.487-90; PAULO EDMILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CPF: 252.139.112-34; RAFAEL LAMARE SILVEIRA, CPF: 946.068.463-72; RAQUEL BARROS ANGELO, CPF: 042.609.506-57; RENATA LOBO ROSSETTO, CPF: 052.553.657-42; RENATO AUGUSTO BARBOSA DE MELLO, CPF: 121.813.902-15; RICARDO DE SOUZA ALMEIDA, CPF: 000.615.516-27; RICARDO LUCIANO DE SOUSA, CPF: 025.648.119-90; ROGER CLEIDER CARLETO, CPF: 979.998.226-04; ROGERIO AUGUSTO SILVA TEIXEIRA, CPF: 052.531.686-80; RONAN FERNANDES TEIXEIRA, CPF: 042.310.046-76; SANDRO RODRIGUES ALVES, CPF: 496.131.546-04; SYLVIA DE MORAES MAZOCHI, CPF: 002.529.267-65; THOMAZ BREGA DE ASSIS, CPF: 747.760.456-72; VALDINEY BREDER DE SOUZA, CPF: 879.000.416-72; VICENTE DE PAULO ARAGÃO DE SOUSA, CPF: 398.300.123-87; VINÍCIUS HUSSIN BENTO, CPF: 048.666.186-55; VANESSA DA SILVA DIAS, CPF: 026.407.236-77; WILLIAM AMORIM CORREA, CPF: 504.380.186-72; WYLKSON PINHEIRO DA SILVA, CPF: 616.892.203-25

Secretaria da Receita Federal do Brasil

4. TC-022.492/2007-8 - ADRIANA FERREIRA ELIAS, CPF: 030.889.179-19; ADRIANO PEREIRA BRAVO, CPF: 261.176.778-55; AIRTON ZANELLA, CPF: 681.753.109-87; ALAN DOS SANTOS DE MOURA, CPF: 028.011.097-97; ALEX REZENDE DOS SANTOS, CPF: 213.143.418-98; ALEXANDRE EDUARDO REZENDE PONTUAL DE OLIVEIRA, CPF: 021.090.657-02; ALEXANDRE JÚNIOR BRUGNARA, CPF: 808.074.960-49; ALEXANDRE MOSTARDEIRO DA SILVA, CPF: 736.924.410-53; ALEXANDRE SOUSA DE MORAIS, CPF: 904.473.791-00; ALINE PEREIRA DENARDIN, CPF: 811.904.170-49; ANDRE GUSTAVO COSTA DA CUNHA OLIVEIRA, CPF: 956.857.587-15; ANDRE VIEIRA DA CUNHA E SILVA, CPF: 026.603.079-38; ANDRÉ LOHMANN CAUZZI, CPF: 943.505.310-68; ANDRÉIA CORADIN DE MELLO, CPF: 974.722.129-20; ANISIO LUIZ NETO, CPF: 698.241.939-87; ANTONIO RICARDO MACHADO LIMA, CPF: 651.384.069-49; AURO TAKAHIRO NONAKA, CPF: 119.901.138-00; BRUNO POLETTTO, CPF: 032.923.289-42; CARLA CRISTINA NODARI, CPF: 024.300.919-41; CARLOS BERTA DOHRN, CPF: 910.255.750-91; CAROLINA MACHADO TENIUS, CPF: 704.679.000-00; CAROLINA VIDAL DOS SANTOS DAMEDA, CPF: 756.219.590-00; CASSIANE GREGIANIN, CPF: 649.120.780-34; CASSIO LUIZ WOLLMANN MEYER, CPF: 027.072.609-83; CASTELAR BERNARDES SCHIRMER FILHO, CPF: 519.721.580-15; DIOGO DAPPER, CPF: 989.958.550-53; EDUARDO LUIZ DA CAS SILVA, CPF: 819.848.390-04; ELISABETH NUNES VALERIANO DUARTE, CPF: 731.374.054-91; ELIÉZER DE LIMA GRAEF, CPF: 986.247.500-59; FERNANDO BARRETO BARLETTA, CPF: 671.387.720-68; FÁBIO CORRÊA SEVERO, CPF: 292.535.468-83; FÁBIO TATAGIBA FOWARD, CPF: 079.507.677-07; GUSTAVO DONATO DOS SANTOS, CPF: 082.347.977-35; JARBAS FERNANDES LOCATELLI, CPF: 940.027.030-53; JOAO DE PETRIBU FARIA, CPF: 310.134.226-00; JORGE EDUARDO GRILO GOUDENE, CPF: 302.291.200-59; JOSÉ LUIZ RAMIREZ ADURES, CPF: 077.799.277-92; JOSÉ PAULO DE ARAÚJO JACOVASSI, CPF: 222.243.838-19; JOÃO CARLOS DE PADUA, CPF: 081.477.378-82; JULIANA OLIVEIRA COSTA, CPF: 929.051.530-91; JULIO CESAR RUFATO RODRIGUES, CPF: 044.748.366-85; LEANDRO ANTÔNIO MONTINI, CPF: 768.247.990-68; LETÍCIA DE OLIVEIRA VALDEZ, CPF: 947.662.580-53; LUCIA SOUZA BACELAR, CPF: 317.377.306-34; LUCIANA DA SILVA PADOVANI, CPF: 001.789.577-47; LUCIANE APARECIDA DA COSTA, CPF: 290.415.048-00; LUCIANO JACINTHO DA SILVA, CPF: 775.712.666-53; LUIZ PAULO PONS PINTO, CPF: 782.985.550-15; LUÍS EDUARDO MORAIS SIMÕES, CPF: 009.363.486-23; LÍVIO CAVALCANTI GOMES, CPF: 009.870.924-05; MAGDA BARCELOS GOMES, CPF: 541.132.106-91; MANOELA SANTOS MUTIM, CPF: 916.890.315-49; MARCO ANTONIO DE MATTOS GERVAZONI, CPF: 675.674.790-87; MARCO AURELIO CROSARA PINTO, CPF: 311.579.188-75;

MARCO AURELIO GUIRAUD SANTOS, CPF: 039.046.189-03; MARCOS FABRICIO GUERRA PINTO, CPF: 068.767.367-41; MARCOS PATRIANIO ANTONIO, CPF: 255.031.168-01; MARILEIDE DE SOUZA AGUIRRE, CPF: 025.909.016-66; MAURICIO FERRARI CEI, CPF: 163.553.158-61; MAURO KARDEL HOTT, CPF: 606.705.680-15; MAURÍCIO NUNES BECK, CPF: 018.098.769-07; MIRELA BATISTA LUIZ, CPF: 661.273.606-25; MIRIAN AKEMI IDE YABUUTI, CPF: 121.137.048-89; NORTON NOGARE BARRANZUELA, CPF: 014.877.119-05; PATRÍCIA RUIZ DA ROSA, CPF: 875.495.909-82; PAULA MATOS TOSTES, CPF: 005.694.016-58; RAFAEL CHARNOVSKI, CPF: 802.308.909-97; RAFAEL DIAS QUEIROZ, CPF: 056.666.796-78; RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA, CPF: 042.830.957-70; RAFAEL ZAN, CPF: 972.214.060-49; RAQUEL PRUDENCIO SOARES, CPF: 018.231.349-20; RAUL DOS SANTOS GOMES PEREIRA, CPF: 045.476.537-12; RENATA BARRETO DE CARVALHO, CPF: 006.612.457-30; RICARDO LUIS BEILER, CPF: 652.202.859-04; RICARDO RUNAVICIUS TOLEDO, CPF: 245.876.368-51; ROBERLEY WILLIAM BIANCHI, CPF: 018.801.299-06; ROBERTO MASCARENHAS MARTINS FILHO, CPF: 073.064.597-59; RODRIGO CRUZ FLESSATI, CPF: 033.874.017-10; RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, CPF: 293.735.208-14; ROGERIO PUSCH GARCIA, CPF: 979.561.209-34; ROSA CRISTINA MAI SICILIANO, CPF: 013.031.816-73; ROSALIA MINHARRO CARVALHO, CPF: 044.955.779-05; SELITA SALVINA DE MEDEIROS, CPF: 858.175.707-34; SUZANA KIMURA CORDEIRO, CPF: 037.687.239-09; VERENICE PUNTEL, CPF: 000.525.330-69; VÍTOR MUZIO SCAVO, CPF: 247.074.748-10; VÍTOR ROBERTO FELTRIN, CPF: 693.424.820-15; WAGNER DA SILVA FERNANDES, CPF: 956.822.870-53

Secretaria da Receita Federal do Brasil

5. TC-022.496/2007-7 - ALBERTO KENDA MIYABARA, CPF: 147.824.098-93; ALEXANDRE BISPO NUNES GRECO, CPF: 276.818.248-63; ALEXANDRE GALINSKAS, CPF: 299.548.738-56; ANA BEATRIZ DA SILVA GAPPO, CPF: 036.250.427-03; AUGUSTO VOLTA D ALESSIO, CPF: 085.347.398-62; BEATRIZ DIANIN RIBEIRO DE SOUSA, CPF: 085.495.307-86; CAROLINA CARRIJO GERBELLI CERONI, CPF: 288.281.798-30; CECILIA BARBOSA LIMA, CPF: 210.354.168-59; CESAR ALEXANDRE SIQUEIRA MANTOVANI, CPF: 257.547.148-66; CLAUDIO EIJI SOLI, CPF: 294.433.888-98; DAVI PEPATO, CPF: 152.296.068-60; DAVID QUIROGA GALHARDO BUENO DA SILVA, CPF: 217.130.698-06; DENIS MATSUMOTO CAVALCANTE, CPF: 276.433.918-66; EDUARDO MEDEIROS AIDAR, CPF: 202.690.208-96; EDUARDO UEDA, CPF: 295.344.658-36; ELAINE AUGUSTA DE CARVALHO, CPF: 007.358.808-32; ELISA DE TOLEDO DURAND, CPF: 294.628.488-31; ELIZA TOSHIE MORITA, CPF: 050.088.368-89; ELSIE KITAMURA YOKOYAMA, CPF: 255.709.228-22; ELVYS DEMILSON DE ARAUJO, CPF: 573.183.101-78; ELZA TIEMI NONAKA, CPF: 077.414.628-14; ERIC CHINEN SAKIMA, CPF: 283.508.778-80; ERIC SANDRO EITI HATO, CPF: 269.622.738-19; ERICA GONÇALVES PEREIRA, CPF: 045.541.747-43; ERICA LOPES AZEVEDO BRAGA, CPF: 306.124.718-10; ERICA RODRIGUES MAIA, CPF: 222.658.178-21; EUGENIO DE ROSSI NETO, CPF: 160.465.398-11; EUN KYONG KIM, CPF: 103.864.218-38; FABIO KAMEI, CPF: 274.614.588-09; FABIO MINEO SAKAGAMI, CPF: 259.086.578-32; FABIO NUNES DIAS, CPF: 627.874.625-53; FABIO USHIROJI DE MESQUITA, CPF: 214.587.218-33; FABIOLA ALESSANDRA DE ALMEIDA AZEVEDO, CPF: 071.446.737-50; FRANCIS MAZIERO, CPF: 116.086.938-30; GISELE MARIA LORENSON, CPF: 220.692.878-74; GISLEINE MORGADO, CPF: 108.302.588-09; GUSTAVO DUARTE, CPF: 221.363.758-06; GUSTAVO HENRIQUE FERRIANI GOMES, CPF: 288.639.068-23; IGNES DAVID GASPAROTTO LINHARES, CPF: 251.129.988-73; JESUINO FERREIRA, CPF: 012.450.398-57; JOÃO ROBERTO DE ANDRADE, CPF: 303.042.618-15; JOSÉ CARLOS GARCIA, CPF: 809.632.698-87; JOSÉ CLAUDIO MARTINS, CPF: 007.045.238-50; JOSÉ EDUARDO SCHUBNELL ARAUJO, CPF: 777.174.737-04; JOSE LUIZ PORTELA PINTO, CPF: 013.513.757-84; KAREN DIAZ DE LA CRUZ, CPF: 679.416.308-00; KARINA CORDEIRO PEREIRA PINTO, CPF: 870.298.715-53; LEONARDO FERREIRA REBULI, CPF: 085.880.777-79; LUCILE NAEMI MITSUNAGA, CPF: 245.913.108-92; LUIS MAURO FIGUEIREDO NUNES FRANCO SOARES, CPF: 143.890.508-42; LUIZ ALFREDO DE FREITAS SOUZA, CPF: 957.449.326-15; LUIZ CARLOS DO AMARAL ARAUJO, CPF: 368.573.945-04; MARCELO BARÃO VARALDA, CPF: 103.064.338-50; MARCELO BARBOSA ARAUJO, CPF: 252.164.568-05; MARCIA ALMEIDA DE LIMA DALTIM, CPF: 083.582.038-61; MARCIO AUGUSTO PIAGENTINI, CPF: 035.687.828-71; MARCIO TOYOKI MORINISHI, CPF: 288.438.678-57; MARCOS HIDEO KIMURA, CPF: 136.266.238-07; MARCOS PAULO MASSAGLI LOPES, CPF: 172.349.248-50; MARVIO REIS NOGUEIRA DA SILVA, CPF: 074.296.137-05; MONICA TERESA DORIA DO AMARAL, CPF: 101.468.838-88; MURILO FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CPF: 143.138.368-61; ORLANDO SATOMI YAGIHARA, CPF: 011.905.408-60; RAFAEL OGAWA AKAMA, CPF: 219.740.848-84; RENATA RAMOS GERRITSSEN PLAGGERT, CPF: 266.847.768-93; RICARDO MATSUO IKEGAMI, CPF: 093.770.548-93; RICARDO MINORU OKU, CPF: 261.065.518-55; RICARDO TERRAZAS PIRES, CPF: 008.481.556-61; ROBERTA BRITES ULIANA, CPF: 088.703.827-10; ROBERTO BRUNO QUADROS NOGUEIRA DE LIMA, CPF: 953.947.455-87; ROBSON MARTINEZ PANESSA, CPF: 086.598.148-51; RODRIGO FERRAZ BICHARA, CPF: 287.067.338-83; ROGERIO CARLOS VIEIRA MACIEL, CPF: 254.864.678-50; ROGERIO CESAR FERREIRA, CPF: 266.396.788-29; TONY SHIGUEO ENDO, CPF: 265.303.318-67; ULISSES MITSUO MAIZATO, CPF: 194.830.058-33; VALDIR MONTEIRO OLI-

VEIRA JUNIOR, CPF: 290.157.218-90; VANESSA TIEMI KOBAIASHI, CPF: 278.743.498-30; VÍCTOR BACHUR, CPF: 286.666.088-97; VINICIUS LOPES DA COSTA, CPF: 661.215.235-49; WALDEMAR EIJI SHINZATO, CPF: 059.586.518-62; WASHINGTON LUIZ ESTEVES, CPF: 366.467.847-87; WILLIAM HIDEOTO KANASHIRO, CPF: 253.044.518-48; YASSUSHI IKUNO, CPF: 112.046.448-02

Secretaria da Receita Federal do Brasil

6. TC-022.498/2007-1 - ADRIANO CALIANI MOSCATELI, CPF: 217.108.068-00; ALAN TOWERSEY, CPF: 036.827.367-94; ALBERTO ADAMI, CPF: 072.442.568-33; ALDO ALVES DO AMARAL, CPF: 214.840.468-70; ALEXANDRE SAFADI PINTO, CPF: 094.475.627-10; ALINE RIBEIRO AREAS, CPF: 078.734.107-06; ANA CAROLINA PELAGIO, CPF: 294.576.338-90; ANA CLAUDIA FERNANDES LOURENÇO, CPF: 963.541.787-04; ANDERSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, CPF: 088.976.287-29; ANDRE LUIZ BRAGA DA SILVA, CPF: 054.432.467-63; ANIBAL MALGUEIRO MOREIRA, CPF: 040.912.088-00; CAIO AUGUSTO PAROLIN SOARES, CPF: 259.973.078-32; CAIO CORREA SALERO, CPF: 284.222.968-10; CARLOS SHOJI YASUMOTO, CPF: 273.170.288-51; CAROLINA ELISA TEIXEIRA SOARES, CPF: 258.282.968-41; CELSO LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CPF: 399.356.207-00; CINTIA COQUE BERNARDES, CPF: 055.622.068-46; CLARISSA RITOMI MIYAHARA, CPF: 175.949.318-07; CLAUDIO AFFONSO DE ANDRADE, CPF: 076.190.217-10; EDISON AKIRA SATO, CPF: 153.094.968-82; ELIZA KEIKO HIRAI, CPF: 270.385.388-29; FABIO DE ABREU RODRIGUES, CPF: 075.287.637-64; FABIO MEDEIROS BOTELHO, CPF: 069.370.947-28; FABIO SOARES CARMO, CPF: 047.967.077-35; FABIO TOLEDO ARRUDA FONSECA, CPF: 133.888.348-81; FERNANDA FRANKLIN DA SILVA, CPF: 287.020.528-73; FERNANDO ANTONIO D'ANGELO JUNIOR, CPF: 279.863.058-43; FERNANDO ASSINI, CPF: 175.897.358-76; FERNANDO TETSUO ARAKAKI, CPF: 278.794.758-18; FERNANDO YOSHIO HIRASHIMA, CPF: 082.279.967-79; FILIPE JOSÉ DE SOUZA E SILVA, CPF: 219.639.908-62; GERALDO DO CARMO TOBALDINI, CPF: 016.234.458-92; GUILHERME MACHADO COELHO DE SOUZA, CPF: 020.473.017-18; HAROLDO ARTHIDORO PAES DE BARROS, CPF: 173.595.467-53; HELGA BRUHN, CPF: 078.720.957-00; HELIO PINTO DANTAS JUNIOR, CPF: 026.532.756-35; HERMIRO DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 048.655.568-26; HIROCHI SAITO, CPF: 685.179.208-72; JOÃO JOSÉ PEREIRA PEREZ, CPF: 116.761.778-92; JOSÉ MARIA MARTI BLANCO, CPF: 052.720.408-05; JUSSARA CECILIA RAGNI BARILLE, CPF: 117.283.678-75; LEANDRO PIRES MONTENEGRO MOCO, CPF: 019.264.857-85; LEONARDO VILLARDI PEREIRA BARROS, CPF: 053.628.097-50; LUIS ARMANDO OLIVEIRA FRAGA, CPF: 025.240.367-31; MARCELA BECHARA DI MONACO, CPF: 215.317.808-81; MARCELO ANTONIO BIANCARDI, CPF: 253.338.088-13; MARCELO VITAL HERNANDEZ, CPF: 266.544.948-06; MARCOS ALVAREZ FERNANDEZ, CPF: 075.443.198-30; MARCOS FABRICIO BALDAN FERRARI, CPF: 264.703.888-09; MARIA CLARA FERREIRA DE OLIVEIRA LEITÃO, CPF: 550.337.687-00; MARILIA ODAINAI, CPF: 114.214.468-20; MARIO KOBUCHI, CPF: 606.063.048-00; MARTINHO FERNANDO FUZATO, CPF: 096.048.858-80; MAURO CEZAR DA CRUZ CONSTANTINO, CPF: 086.050.948-69; MEIRE ROSA DE CAMPOS, CPF: 150.887.938-98; MILTON SERGIO DE MORAES JUNIOR, CPF: 116.230.308-54; MONIQUE WANDERLEY DE FIGUEIREDO, CPF: 084.506.667-67; Nanci SATIKO YOKOTE, CPF: 294.116.688-28; NEIDE CUNHA DE ALENCAR, CPF: 836.795.888-87; NELI MARIA DE GENNARI, CPF: 029.905.908-11; NELY MARCIGAGLIA DA CUNHA PIRILLO, CPF: 003.295.128-03; PATRICK WAJNBERG, CPF: 074.654.197-00; PAULO MARQUES DE MACEDO, CPF: 196.165.718-00; PLINIO GUSTAVO SAMESHIMA, CPF: 160.268.238-08; RENATO CHIMELLI DE JESUS, CPF: 884.215.209-97; RENATO MACHADO DE CARVALHO, CPF: 012.569.247-17; RENATO ROLIM RIBEIRO, CPF: 251.863.088-03; ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO, CPF: 312.692.728-96; ROBERTO RAMIREZ, CPF: 139.072.868-47; RODRIGO ATAGIBA COSTA, CPF: 051.917.497-66; RODRIGO NATALLI FAZZI, CPF: 266.581.288-63; RODRIGO RICHARD JOÃO, CPF: 079.287.717-99; ROGERIO FABIANO TORMENA, CPF: 220.721.078-22; ROSEMARY SILVA RAMALHO, CPF: 543.689.106-30; SERGIO RICARDO SARAGOCA, CPF: 074.245.998-52; SILVIO ROBERTO ALI ZEITOUN REVI, CPF: 147.922.338-79; SORAIA ANDREA ROCHA, CPF: 104.031.128-85; SULLIVAN DANNEMANN, CPF: 026.152.519-02; TELMA CLARISSA GONÇALVES LEITÃO, CPF: 824.150.643-00; THIAGO GOMES DE BARROS, CPF: 278.587.428-50; WELLINGTON MARCELO TONELLO, CPF: 259.877.118-43

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A/RS

7. TC-017.482/2007-0 - ADILCA MARIA DE OLIVEIRA BORGES, CPF: 887.108.900-68; ADILSON ELEANRO SCHOLLES, CPF: 946.557.400-78; ALESSANDRA DA SILVA DUTRA, CPF: 894.653.930-53; ALEXANDRE GONÇALVES DE ALMEIDA, CPF: 803.741.310-15; ALVARO PAIVA NETO, CPF: 704.550.580-91; ANA AMELIA ANTUNES LIMA, CPF: 899.409.200-59; ANA FELICIANA MESQUITA BETTIOL, CPF: 291.796.530-49; ANA LUCIA DE ANDRADE ANSELMO, CPF: 653.310.360-15; ANA PAULA TIBULO, CPF: 000.777.370-67; ANAI HOFFMANN SARMENTO, CPF: 971.700.119-72; ANDRE PRIETTO, CPF: 005.726.990-42; ANDRE WAJNER, CPF: 814.537.870-20; ANDREA ESCOBAR DIAS, CPF: 957.214.870-20; ANDREIA ROCHA DA SILVA BORGES, CPF: 000.098.160-54; ANELISE GONCALVES RAUPP, CPF: 941.919.990-87; ANGELA CRISTINA ROBAT-



TINI ESTEVES, CPF: 690.527.430-53; ANGELO CARVALHO ABREU, CPF: 005.941.240-26; ANTONIA DE MIRANDA SARAI-VA, CPF: 320.756.000-82; ANTONIO BATISTA FORTES GARCIA, CPF: 996.818.540-04; BRUNA NUNES DELLINGHAUSEN, CPF: 948.994.360-68; CARLOS HENRIQUE BORBA ANTUNES, CPF: 007.562.980-16; CAROLINA SANTOS DOS SANTOS, CPF: 017.794.750-04; CATIA REGINA ROLIM DE CARVALHO CAR- DOSO, CPF: 629.611.790-68; CATIA REJANE SOARES DE SOA- RES, CPF: 940.371.830-72; CINTIA FENNER, CPF: 006.083.300- 94; CRISTIANNE MARIA FAMER ROCHA, CPF: 505.600.180-53; CRISTIANO SANTOS DE SOUZA, CPF: 929.772.860-04; CRIS- TINA FONTOURA MARQUES, CPF: 004.501.180-02; DAIANE DE MORAES, CPF: 967.856.670-20; DAIANE ROOS, CPF: 820.855.870-20; DANIEL DAMASCENO, CPF: 005.474.890-99; DANIELE MOI TREVISOL, CPF: 979.345.260-91; DENISE CA- MILO DA SILVA, CPF: 907.289.470-72; DIMAS ALEXANDRE KLIEMANN, CPF: 902.753.900-63; ELIANA CORREA, CPF: 388.908.870-87; ELISA CRISTINA WENDLAND, CPF: 962.978.910-87; ELISALDO LUIS DA SILVA ZANINI, CPF: 956.936.450-53; ELSA ROSANE MORA DE FREITAS, CPF: 599.791.600-63; EMERSON NUNES AUGUSTO, CPF: 622.158.760-34; FABIO PEREIRA KRATINA, CPF: 967.549.660-68; FLAVIA SARTINI VOLKMER, CPF: 976.869.640-00; GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 921.909.600-53; GILDA BEA- TRIZ DOS SANTOS, CPF: 484.674.210-53; GUILHERME DE MO- RAES MAIA, CPF: 001.231.400-56; HELENA DA SILVA REIS, CPF: 607.143.360-68; INES MARIA PANDOLFO, CPF: 579.265.570-72; INES TERESINHA NYLAND, CPF: 706.649.190- 49; JANAINA DE FREITAS NICOLOSO, CPF: 811.924.520-20; JU- LIA SCALCO PEREIRA, CPF: 010.915.760-50; JULIANA COSTA DA SILVA, CPF: 827.693.200-25; JULIO CESAR NUNES DA SIL- VA, CPF: 820.126.280-87; KARLA DA SILVA CAMARA, CPF: 820.871.640-53; KATIA CRISTINA MELLO BORBA, CPF: 680.575.390-20; LEANDRO DE OLIVEIRA ORTH, CPF: 741.110.600-30; LEANDRO OLIVEIRA LEÃO, CPF: 609.986.440- 72; LEOPOLDO DE MENEZES PAREDES NETO, CPF: 750.339.760-87; LILIAN SANTIAGO PRESTES, CPF: 630.455.750- 72; LILIANE IMBELLONI MACHADO, CPF: 746.097.180-49; LI- SANE PINHEIRO GUEDES, CPF: 010.987.880-95; LUCIANE ZA- NON MOSCHEN, CPF: 785.375.920-72; LUIS AUGUSTO SCH- MIDT, CPF: 466.769.100-04; MARA ROSANI CORDOVA DE ALENCASTRO, CPF: 281.143.530-15; MARCELO OTTO SEVE- RO, CPF: 631.133.500-00; MARCIA KAFER, CPF: 042.097.549-78; MARCIA SESSE DA SILVA, CPF: 014.260.700-20; MARIA AN- DREIA MENDES, CPF: 690.547.380-49; MARIA JOSÉ DA SILVA PAREDES, CPF: 489.875.300-00; MARNER LOPES DA SILVEI- RA, CPF: 651.024.010-68; MARTA DENISE TEIXEIRA MARTINS, CPF: 559.410.600-68; MAURO AUGUSTO PINHEIRO, CPF: 398.820.710-15; MIRIANE SOARES DA SILVA, CPF: 007.750.900- 50; NADIA PAIVA DURGANTE, CPF: 778.999.700-91; NARA MARIA FONTOURA PACHECO, CPF: 801.865.210-49; RAFAEL DA COSTA OSTELLO, CPF: 010.731.460-65; RAFAELA SANTA- NA DE OLIVEIRA, CPF: 824.890.250-15; RAQUEL BORGES PIN- TO, CPF: 480.399.340-87; RENAN RODRIGUES DE ABREU, CPF: 009.640.820-04; RENATA FACCIONI SALAMON, CPF: 977.147.040-04; RENATA GARCIA MOURA, CPF: 818.667.630-91; RENATA HELIA LORENZ, CPF: 504.628.060-49; RENATA ZAGO, CPF: 499.976.700-78; RICARDO CORREA LEDUR, CPF: 375.660.320-20; RITA BEATRIZ DE MATTOS, CPF: 925.277.870- 53; ROBERTA OSORIO AZAMBUJA, CPF: 000.770.320-12; RO- DRIGO ALMEIDA SILVA, CPF: 004.164.420-48; RODRIGO AR- GENTA, CPF: 526.226.300-34; ROSANA DELFINO MACEDO, CPF: 426.281.560-91; ROSSANO UGHINI GRAZZIOTIN, CPF: 898.975.600-68; SILVANA DA SAUDE FOLIS FLORES, CPF: 586.925.760-34; SONIA BEATRIZ COLARES DA SILVA, CPF: 485.997.350-04; TATIANA MILLAN, CPF: 953.781.890-04; TATIA- NE ALVES BRAGA, CPF: 007.936.590-60; TATIANE ALVES DA SILVA, CPF: 918.549.620-00; THIAGO SILVA PEREIRA, CPF: 827.631.270-53; VALERIA BITTENCOURT, CPF: 560.776.290-49; VALERIA CRISTINA GARCIA DE SOUZA, CPF: 709.544.700-44; VANESSA CRISTIANE DEL PAULO BOSCARDIN, CPF: 996.462.260-00; VANESSA SAR CZUK LEAL, CPF: 002.227.510- 02; VERA LUCIA COELHO DE SOUZA, CPF: 410.361.070-00; VERIDIANA DA CUNHA, CPF: 732.866.640-49; VITOR FEIJO DA SILVA, CPF: 001.918.540-50

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2971/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região/AL

1. TC-015.856/2007-3 - EDUARDO DAVI MOURA NU- NES LOPES, CPF: 012.208.974-00; LUCAS ADLER MOURA NU- NES LOPES, CPF: 012.209.014-40; MARIA BEATRIZ MOURA NUNES LOPES, CPF: 279.868.374-20

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fa- zenda/RS

2. TC-008.053/2007-8 - CLEITON DAMIÃO COSTA DA SILVA, CPF: 379.914.930-91; LEDA COSTA DA SILVA, CPF: 480.795.020-72

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fa- zenda/MG

3. TC-013.580/2007-3 - ADALGISA ROCHA, CPF: 465.099.416-00; ALBA LÍVIA DOS SANTOS SOARES, CPF: 297.087.376-15; ARNALDO AVELAR BORGES, CPF: 097.124.456- 15; CLÁUDIA DOS REIS, CPF: 007.146.656-81; MARIA JULIA- NA, CPF: 345.214.376-72; TEREZINHA DE JESUS REIS, CPF: 483.708.516-49; THAIS FAGUNDES BAPTISTA SOARES, CPF: 014.429.716-73

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Minitério da Saúde/BA

4. TC-015.254/2007-6 - ALINE VARELA PINTO, CPF: 776.610.875-53; GUSTAVO VARELA PINTO, CPF: 776.610.955-72; SONIA MARIA VARELA DA SILVA, CPF: 538.257.565-72

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

5. TC-015.842/2007-8 - FABIOLA ASSAD BITTAR CAR- MINATTI, CPF: 873.619.061-68; JANETE CORTEZ BITTAR CAR- MINATT, CPF: 778.720.881-34; JOANINHA DALCA AIRES PE- REIRA, CPF: 117.487.611-53; SONIA REGINA FERRAZ DA CRUZ, CPF: 548.712.121-49

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO

6. TC-015.853/2007-1 - RAIMUNDO NONATO DA SIL- VEIRA, CPF: 021.633.902-25; ROGERIO ARAUJO DA SILVEIRA, CPF: 602.665.202-78; ROSANGELA VALERIA DA SILVEIRA, CPF: 517.510.202-82; ROSIANE ARAUJO DA SILVEIRA, CPF: 517.510.462-49; VALERIO ARAUJO DA SILVEIRA, CPF: 516.315.982-87

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

7. TC-016.269/2007-3 - ALEXANDRE DE ALMEIDA RA- MOS DE MEDEIROS, CPF: 055.803.127-76; ANA LUCIA SILVA DE SOUZA, CPF: 663.104.587-87; ANA PAULA SILVA DE SOU- ZA, CPF: 052.523.407-14; ANDREZA ANASTÁCIA COSTA BAR- BOSA, CPF: 117.683.677-36; DULCINEA ALMEIDA DE AZEVE- DO, CPF: 443.028.517-91; ELZA ALVES GOMES, CPF: 317.194.817-68; FLAVIO DE ALMEIDA RAMOS DE MEDEIROS, CPF: 055.803.187-07; HEBE NUNES DA SILVA, CPF: 284.506.637- 68; HUGO FERNANDO HENUD BARBOSA, CPF: 114.775.657-01; ILZA MAURILIO DE OLIVEIRA, CPF: 008.830.637-27; ISRAEL COSTA BARBOZA, CPF: 117.683.667-64; JULIA DIAS RODRI- GUES, CPF: 023.684.417-27; JUSSARA ALVES BRAZ, CPF: 491.428.447-20; LETÍCIA ANASTÁCIA COSTA BARBOSA, CPF: 117.683.657-92; LUZIA IGNACIO FERREIRA, CPF: 474.466.337- 00; MARIA ALVES PINTO, CPF: 012.489.157-80; PEDRO GUI- LHERME HENUD BARBOSA, CPF: 114.775.667-83; RAPHAEL ADELINO SILVA DE SOUZA, CPF: 052.523.437-30; RICARDO SILVA DE MELLO, CPF: 051.421.737-59; ROBSON ALVES DE MELLO, CPF: 051.421.767-74; RAFAELA ANASTÁCIA COSTA BARBOSA, CPF: 118.150.187-39; RITA DE CÁSSIA PARANHOS COSTA, CPF: 791.879.357-91; ROSEMERE ROBERTO HENUD BARBOSA, CPF: 824.072.907-04; VALERIA DE ALMEIDA RA- MOS DE MEDEIROS, CPF: 715.394.767-15; ZILAH FIGUEIRA CABRAL, CPF: 337.667.707-72

8. TC-016.332/2007-9 - FRANCELINA ARAGÃO ARAU- JO, CPF: 051.103.357-53; ITELVINA ROSA DA SILVA, CPF: 867.933.737-49; SUELLY CRUZ MATTOS, CPF: 661.278.237-49

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI

9. TC-021.215/2007-3 - ANTONIA MARIA OLIVEIRA DE MENESES SILVA, CPF: 714.598.393-15; RAIMUNDA RODRI- GUES DA SILVA, CPF: 305.891.853-49

10. TC-022.325/2007-0 - ARY FERNANDES DE MACE- DO, CPF: 192.867.757-68; CATARINA MENDES DO AMARAL, CPF: 509.408.132-20; DEOLINDA FERREIRA MANHÃES, CPF: 014.466.977-38; EDITH DAMACENO DA SILVA, CPF: 042.875.457-02; ENEIDA MACHADO MILET, CPF: 603.904.766- 68; MARLY RODRIGUES FONTES FERNANDES, CPF: 051.390.155-87

11. TC-023.051/2007-8 - IRACEMA CARDOSO DE OLI- VEIRA, CPF: 750.581.037-53; JULIANA FERNANDES DA CU- NHA, CPF: 715.464.721-34; MARIA DO CARMO ISABEL DA SILVA LEAL, CPF: 404.495.307-44; MARIA DA ABADIA ROCHA ALBUQUERQUE, CPF: 439.520.381-72

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA

12. TC-023.075/2007-0 - ARISTOLINA NEVES LEÃO DE SALLES, CPF: 028.767.012-00

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

13. TC-023.365/2007-0 - ALBERTO ANDRE FERRARI, CPF: 017.979.808-15; APARECIDA BEATRIZ VICTOR ATHIÉ, CPF: 254.376.588-34; CARMEN ROSIE SIENCHEVIT BERTONI MELONI, CPF: 867.177.318-34; DILZA MARIA FERREIRA COS- TA CHYPRIADES, CPF: 166.478.728-33; DULCE POTTES GUER-

RAZZI, CPF: 962.974.928-91; ELZA ZACARIAS DA SILVA, CPF: 290.231.418-30; EMILIA AUN GANME, CPF: 040.382.158-49; HAYDEE KABBAZ SALLES, CPF: 369.915.208-10; LAURA NA- ZARETH DIAS MORENO, CPF: 013.146.438-86; LAURE ZAR- ZUR DELLIVENNERI, CPF: 367.538.858-11; MARIA ISABEL STEIN AGUIAR, CPF: 225.172.688-86; MARIA LUCIA RODRI- GUES DA ROCHA, CPF: 046.769.268-80; NICOLAU ELIAS GRI- SOLIA, CPF: 006.976.998-20; OLGA ELIAS LAUANDOS JACOB, CPF: 967.017.658-15; PEROLA MARIA MELILLO DE MAGA- LHÃES, CPF: 775.984.908-72; RITA SANTANA PINTO DE AZE- VEDO, CPF: 012.103.958-78; WALDEMAR APPARECIDO DO- MINGUES TERRÍVEL, CPF: 074.420.178-00; WANDA DE AGUIAR DEBES, CPF: 028.142.008-44

ACÓRDÃO Nº 2972/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), observando-se que nos atos dos instituidores Antônio Batista do Nas- cimento (fls. 6/8) e de Augusta Soares Sobral (fls.12/15), a vigência do benefício será em 01.01.1991, face a aplicação da Lei nº 8.112/90, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-015.227/2007-9 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS, CPF: 053.170.117-44; GENY SOBRAL, CPF: 585.825.927-87; HERMELINDA MARIA DA VITORIA SOUZA, CPF: 019.948.737-52; HILDA LEITE DE ANDRADE, CPF: 046.084.887-91; IRENE MARTINS MENDES, CPF: 059.974.531-20; JACIRA DE SOUZA MAGALHÃES, CPF: 981.381.624-49; JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA FILHO, CPF: 000.256.405-00; JOÃO BA- TISTA MAGALHÃES, CPF: 132.858.154-34; JULIA ROSA LIMA NASCIMENTO, CPF: 059.883.654-34; LAUDONEIA SANTOS SOUZA, CPF: 088.782.852-34; LUCIA RAMOS DE JESUS, CPF: 021.473.005-00; MARIA LUIZA DA SILVA, CPF: 107.715.302-34; MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO PINHEIRO, CPF: 068.850.367- 57; MARIA DE CASSIA MARTINS DOS SANTOS, CPF: 041.106.387-12; MARIA DE SOUZA ROCHA MACIEL, CPF: 694.131.183-53; MARIA JOANITA JATAÍ DE FREITAS, CPF: 111.123.443-49; MARIA JOSE MAGALHÃES, CPF: 884.743.644- 34; MARIA LUCIA DAMASCENO DE SOUZA, CPF: 614.535.603- 00; MARRY ISE, CPF: 042.530.867-72; MARINETE MOURA OLI- VEIRA, CPF: 060.452.275-49; NEIDE JUSTINO DA SILVA, CPF: 684.006.597-91; ODETE CAUCHICK FONTES, CPF: 599.169.311- 00; SEVERINO PEDRO DA SILVA, CPF: 002.107.061-04; VAL- DEA SOARES SOBRAL, CPF: 590.128.467-49; WANDA FIGUEI- REDO KOURY, CPF: 133.971.288-11; WILMA DE SOUZA SILVA, CPF: 010.488.937-31

c) Ministro Augusto Nardes (Relações nºs 54 a 58):

ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2973/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

1 - TC 009.393/2007-4

Interessados: ADEMIR DA SILVA; ADONIS PEDRO COU- TINHO BARBOZA; AFFONSO HENRIQUE DA COSTA; ALAN FABRICIO FERREIRA SANTOS; ALBERTO ITAQUE DE AZE- REDO COSTA; ALBERTO VICENTINI DA COSTA PEREIRA; ALDO GUIDO VOTTO; ALEX DA SILVA BARCELOS; ALEXAN- DER DE SOUZA FERREIRA; ALEXANDRO VIANNA LIMA; AL- VIMAR FERREIRA; ANA PAULA LOPES DO VALE; ANARIO ROCHA QUINTINO JUNIOR; ANDERSON BARBUDO SOARES; ANDERSON ROMANICHEN; ANDERSON TEIXEIRA DE AL- MEIDA; ANDRE BULCAO; ANDRE LUIZ CANELLAS GOMES; ANDRE MOREIRA DE SOUZA FILHO; ANDREAS ALBERTO KEHL; ANTONIO CARLOS DE ALENCAR; ANTONIO CARLOS DE LEMOS OLIVEIRA; ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO; AN- TONIO CARLOS FRANZOLIN AREA; ANTONIO COELHO NE- TO; ANTONIO DE VASCONCELOS CAMPOS; ANTONIO DO- NIZETE TENANI; ANTONIO MARCO RIBEIRO; ANTONIO SER- GIO SILVA SEIXAS; ANTONIO TOMAZ JUNIOR; AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO DANTAS; BRUNO DUARTE MOREIRA; BRUNO LYRIO SARDINHA; CARLOS ALBERTO DIAS DA SIL- VA; CARLOS ANDRE SARDENBERG TEIXEIRA; CARLOS AU- GUSTO GOMES MOREIRA; CARLOS EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS; CARLOS EDUARDO PEREIRA MONTEIRO; CARLOS EDUARDO REUTHER DE SIQUEIRA; CARLOS JOSE RAMOS; CARLOS RENATO TRINDADE FURTADO; CARLOS SERGIO GONZALES LOPES; CLAUDIO RICARDO ALVARES ANDRADE; DAVID VASCONCELOS CORREA DA SILVA; DIO- GO LUIZ DIAS COLDEBELLA; EDSON DA SILVA MENDES JUNIOR; EMMANUEL LEAL PINHEIRO RANGEL; ERENILDO

MIRANDA DA SILVA JUNIOR; ESTEVAO GUARINO BASTOS MACIEL; EVANDRO SILVIO PINHEIRO DE SOUZA; FABIO CABRAL MICHEL; FABIO DE SOUZA PEREIRA; FELIPE DE OLIVEIRA ALVES; FELIPE NEVES DE SOUZA; FLAVIO RIBEIRO MONTEIRO; GERVASIO RODRIGUES; GLAUBER BOLZAN DE ASSIS LIMA; GUSTAVO PINHO DA SILVA; IVANA CRISTINA DE LIMA PINHEIRO; JADER DE AMARAL MANSANO; JAMISSON LINHARES DOS SANTOS; JEFFERSON AUGUSTO CARRION; JOICE NOGUEIRA BELARMINDO; JONATAS RIBEIRO; JOSE CLENALDO MENEZES SILVA; JOSE LEONARDO PEREIRA CRUZ; LEONARDO IANSEN BASILE; LINCOLN THOMAZ; LUCIANO DE SOUZA REIS; LUIZ CLAUDIO SANTOS CRUZ; MARCELO COSTA; MARCELO NOGUEIRA DA SILVA; MARIO JORGE GORITO; NILBSON SILVA DE VASCONCELOS; OSMAR DE OLIVEIRA; PATRICIA MACIEL RIBEIRO; PETRUS RISON MACHADO; REGINALDO DE FREITAS SILVA; RICARDO LUIZ LAURINDO BOTELHO; ROBERT ANTONIO DE SOUZA; ROBERTO LUIZ MAGALHAES DE SOUZA; RODRIGO FERNANDO VERONESI GOMES; RODRIGO NASCIMENTO BRANDAO; ROMERO CESAR DE ALMEIDA SIQUEIRA; ROSE LUCIA DA SILVA; ROSSANA MARIA PIMENTEL GUEDES; RUI MOURA UHLMANN; SANDRA CRISTINA ANTUNES PEREIRA; SELMA BOTELHO SANTOS; SERGIO LUIZ NEGREIROS; SILVIO SANTANA DE CARVALHO JUNIOR; SOLANGE MARIA DE ALMEIDA; SONIA GOMES DA SILVA; SUELLEN TOLEDO DA MATTÁ; TERESA CRISTINA ALVES VILLANO; VAGNER CORREA DA SILVA; VANUSA BARBOSA ESTEVES; VINNICIUS HERICH DE FREITAS; WELINGTON MAGALHAES DE SOUZA; WELLINGTON DE FIGUEIREDO MARINHO; WEMBLEY NOBRE QUARTEZANI.

2 - TC 013.708/2007-1

Interessados: ADRIA NAIFF GUIMARAES; ALAN SANTIAGO MURI GAMA; ALEX ANDRADE DE MENEZES; ALEX FURTADO TEIXEIRA; ALEXANDRE BARRA DE OLIVEIRA; ALEXANDRE CARVALHO COSTA; ALEXANDRE JOSE DIAB; ALEXANDRE MONTICUCO XAVIER; ALINE GUIMARAES GOMES DE OLIVEIRA; ALINNE DOS SANTOS MOREIRA; ANA PAULA DE ARAUJO COSTA; ANA PAULA MARTINS DE SOUZA; ANDRE COELHO DE FREITAS; ANDRE MORAES VIEIRA; ANNA ROSA ALUX SIMAO; ANTONIO ALBERTO RIBEIRO PATRICIO; BARBARA HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA; CAROLINA BERTHOLDO DA CUNHA; CAROLINA DE AZEVEDO VAILLANT; CLARICE AUGUSTA CARVALHO RABELO; CLEBER SANDIM XIMENES; DANIEL OLIVEIRA DE LIMA; DANIEL SIQUEIRA DE GAUW; DAVID DE FIGUEIREDO SARMENTO; DAYANA NUNES E SILVA; DEBORA FERREIRA BENTO; DIELSON MOURA DE PAULA; DIOGO GUIMARAES VIEIRA; DIOGO REATO MARCON; EDUARDA CRISTINA MANGARAVITE DA SILVA; EDUARDO NASCIMENTO MONTEIRO; ELAINE PEREIRA DE ARAUJO; ERASMO NERY DE BRITO JUNIOR; EVILENE MATIAS BEZERRA; FERNANDA MENEZES SILVA BARROS; FERNANDO ANTONIO SOTO NOGUEIRA JUNIOR; FLAVIA MARCELA RIGATTO PATRICIO; HENRIQUE CESAR TUPPER DE MENEZES SANTOS; JAIR PLENTZ DA SILVA; JANETE DE OLIVEIRA; JASON DA SILVA ANDRADE; JOSE DE ANCHIETA SEMEDO NEVES; JULIANNA KARLA PAIVA ALVES; KAYO DELORENZO NARDI DIAS; KLAYTON JONNE VIEIRA DE MELO; LEONARDO CORREA GOMES; LILIANE RABELO CRUZ; LORIVAL MAGNAGO FIORINI; LUIZ EDUARDO PITTA DE NORONHA; LUIZ ANDRE DOS SANTOS FRAGA; MARCELO ALMEIDA GOMES FERREIRA; MARCELO LEITE BARBOSA; MARCELO MORAES VIEIRA; MARCELO RAMIREZ D AVILA; MARCELO TEIXEIRA PEREIRA DA SILVA; MARCIO CARNEIRO GARCIA ROSA; MARCIO CARVALHO DA SILVA; MARCIO DANIEL DA COSTA; MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS; MARCIO VALERIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA; MARCO ANTONIO FOLLY LUGON; MARCOS JOSE DA SILVA; MARIANA DA FONSECA PEREIRA; MICHELE SILVA DOS SANTOS; NARU SOARES LESSA DE MORAES; NEILON DE SOUZA DA SILVA; NELSON LUIZ AMBROSIO; NELSON MOREIRA JUNIOR; NELSON SOARES DA SILVA; NILMAR RANGEL MACHADO; PEDRO ALBUQUERQUE ZAPPA; PEDRO PAULO BALLARIN BRUNI; PEDRO SZPIGEL SILVA; RAFAEL CORREIA DE FREITA; RAFAEL PINEZ; RAFAEL SANTOS CASTRO; RAFAELA GUEDES MONTEIRO; RAPHAEL SISTRON HATUSHIKA; RAQUEL DE MIRANDA MACEDO; RENATO ALVES PESSOA; RENATO FREDERICO DALMEDICO; RENATO ROMANKEVICIUS COSTA; RENZZO BASTOS MIRANDA; REUBER SILVA CARVVALHO; RICARDO ROBERTSON; RICARDO ROCHA MORAES; RICARDO SARGENTINI; RODMILSON JOSE DO NASCIMENTO BRAS; RODRIGO FERNANDES MARTINS; RODRIGO VIEIRA FEICHAS MARTINS; RUDINEI BARCELOS DA SILVA; SAMIR NOGUEIRA; SAMUEL KENUPP; SAUL BARBOZA FILHO; SAULO SARMENTO SOARES; SERGIO AUGUSTO DE MELO; TIAGO CARDOSO DA FONSECA; VANESSA PALMA NAVEIRA; VICTOR DA SILVA PAMPLONA CORTE REAL; VINICIUS DA SILVA FERREIRA; VITOR MARINHO DOS REIS.

3 - TC 013.709/2007-9

Interessados: BERNARDO CALDEIRA DIAS; BIANCA MACHADO DA SILVA FERREIRA; CARLO RODRIGO SILVEIRA PEREIRA; CAROLINA SILVA AVELAR; CATARINA DE BARROS CORREIA; CECILIA TOLEDO DE AZEVEDO; CHRISTIANE DE LACERDA TRINDADE PAES; CLEBER ANDREOLLI BUENO DA SILVEIRA; PATRICIA VIANNA NASCIMENTO; PAULA ISSLER DE ANDRADE; PAULO HENRIQUE DA SILVA ANICETO; PEDRO DOS REIS VIVEIROS DA COSTA; PRISCILLA AMORIM MILETTO; TATIANA SANOMYA; THIAGO DA FONSECA REIGOTO; THIAGO REIS VITORIA.

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2974/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria constantes dos autos.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

4 - TC 000.954/2007-8

Interessados: MARIA DA CONCEIÇÃO TUCHINSKI HOFFMANN e MOACYR PACHECO JUNIOR.

5 - TC 012.364/2007-4

Interessados: ANTONINA MARTINS COELHO; MARIA JOSE MOTA ROLAND; MARLENE DE JESUS VEIGA FRANCA.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO

6 - TC 007.652/2003-6

Interessados: ANI CRISTINA LANGELOH; IVONE APARECIDA DE PAULA CARNEIRO; JOANA D'ARC DE OLIVEIRA SANTOS; MARCUS ANTONIO RAMIRO LIMA DA SILVA; MIGUEL DOS SANTOS BARBOSA.

ACÓRDÃO Nº 2975/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes dos autos e em:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1 - TC 007.089/2002-5

Interessados: AMÁLIA DE OLIVEIRA CARVALHO; ANA AMÉLIA GALAS PEDROSA; ANA CARLOTA GÓES DAMASCENO REZENDE; ANA ISABEL DA ROCHA GONÇALVES; ANTONIO AÉCIO DE CARVALHO BEZERRA; ANTONIO AURO DA SILVA; ANTONIO CHAVES DE ASSIS NETO; ANTONIO JOÃO PORTELA JÚNIOR; ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA; ANTONIO VAGNER RIBEIRO LIMA; ANTONIO VALTER ALVARENGA; AUGUSTA DA ROCHA LOURES FERAZ; CARLOS EVANDRO MARTINS EULALIO; CARLOS LUIS RIBEIRO DOS SANTOS; CARLOS VICTOR FURTADO MACHADO; CARLOTA JOAQUINA DE SOUSA ROSAL; CHRISTIANNE MATOS DE PAIVA; CLEUMBERTO REINALDO RAMOS; CONCEIÇÃO DE MARIA DIAS DA SILVA; CRISTINA MARIA DE ARAÚJO COSTA MOURA; CRISTOVAM COLOMBO MATOS DE AREIA LEÃO; DIVA MARIA FREIRE FIGUEIREDO; FERDINAND BEZERRA DE ARAUJO; FERNANDA MARIA DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA; FLAVIA ADRIANA DE CARVALHO NASCIMENTO; FLAVIO FERRY DE OLIVEIRA MOREIRA; FRANCIMAR VIEIRA DE SA; FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA; FRANCISCO TAVARES DE MIRANDA FILHO; FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA; GERALDO MAGELA DANIEL JÚNIOR; HATAWA MELO DE ALMEIDA; IRENE CARDOSO SOUSA; ISANIO VASCONCELOS MESQUITA; IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR; IVANILDO DA SILVA CRUZ; JOSÉ DIAS DE ALMEIDA; JOSÉ OLON PINTO DE MESQUITA; JOSÉ RIBAMAR SANTOS COSTA JÚNIOR; JOSIMAR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA; JOSINA ANASTÁCIA RAMOS; KALINA SARAIVA DE LIMA; LILANE DE ARAÚJO MENDES BRANDÃO; LILIAM MENDES DE ARAÚJO UCHÔA; LÚCIA HELENA BEZERRA FERREIRA; LUCIANO DA SILVA LOPES; LUCIANO DE MELO SOUSA.; LUIZA DE MARILAC VERAS UCHÔA; MARCIA SOCORRO DA COSTA BORBA; MARCOELI SILVA DE MOURA; MARIA CÂNDIDA DE ALMEIDA LOPES; MARIA DA GLÓRIA DUARTE FERRO SILVA; MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS; MARIA LIDUINA SOARES GONÇALVES; MÁRIO GOMES DOS SANTOS; MARY LUCE RIBEIRO LOPES DANTAS; NILZA AZEVEDO PEREIRA; PAULO MARQUES COSTA; PAULO SÉRGIO MACHADO ARAÚJO; RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS; RANIERE MAURO VILARINHO DE BRITO; RENATO CÉSAR DOS SANTOS; RONALDO MORAES MEDEIROS; ROSA MARIA DE ALMEIDA MACÊDO; ROSÂNGELA CARVALHO AMORIM; ROSELIS RIBEIRO BARBOSA MACHADO; SARAH MOREIRA ARÊA LEÃO; SEBASTIÃO CARLOS DA ROCHA FILHO; SÉRGIO GONÇALVES DE MIRANDA; TECLA DIAS TORRES; VALÉRIA CLAUDIANE SIMEÃO OLIVEIRA; WALDEMIR MENESES JUCÁ.

1.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

1.1.1. inclua nos próximos editais de processo seletivo simplificado a previsão do prazo de vigência do certame, em atenção ao disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal;

1.1.2. disponibilize no SISAC o desligamento dos interessados constantes do processo em tela, de modo que os registros no SIAPE fiquem em consonância com os do SISAC.

ACÓRDÃO Nº 2976/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

1 - TC 013.184/2007-0

Interessados: ALEXANDRE AUDIBERT; ALEXANDRE FUELBER; CELIO RONALDO RIFE SANTOS; CESAR MARQUES DE ARAUJO; CHRISTIAN CRUZ DA COSTA; DENILSON DO NASCIMENTO; FERNANDO FORTES DE CASTRO; MARCUS VINICIUS CARVALHO DUTRA; MARIA DA GRAÇA CERVEIRA POLETTTO; MARZO BOBSIN DOS SANTOS; NARA TERESINHA TRES DO AMARAL; PATRICIA SARMENTO DOS SANTOS; PAULO LEONARDO SIBERICO; RITA DIEMA PEDROSO DA SILVEIRA; SERGIO MARTINS SARAIVA; VLADIMIR MATE PAZ.

2 - TC 013.205/2007-2

Interessados: ALEXANDRE GONCALVES PATROCINIO; ALEXANDRO REGIS VASCONCELLOS; ANDERSON ANDRADE BARCELOS; CELIA REGINA MARTINS DA SILVA; CHARLES CLAYTON KINUPP; CHRISTIANO SCHAAF CAMILO; CLAUDIO FERREIRA DA SILVA; EDUARDO RANGEL MACHADO; FABIO CAPELASSI GAVAZZI DE MARCO; FABRICIO DIAS FREITAS; FERNANDO DE CAMPOS PINTO; GUSTAVO SABBATINO DE ANDRADE PIMENTEL; IGOR FERNANDES DA CRUZ; ISAIAS LOPES DO AMARAL; ISRAEL LEVI GUEDES TEIXEIRA; JOAO FRANCISCO RIBEIRO; KATIA SABA LARANJEIRA; LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA; LINCOLN MARINHO BENINI; LUCIO DA SILVA MONTEIRO; LUIZ ANTONIO LOURENCO MARTINS; MARCEL BRICHET DE ALMEIDA; MARCELO BRASIL SILKA; MARCELO FIDENCIO DE MOURA; MARCOS PAULO MACIEL LOPES; MARCUS VINICIUS BORGES DA SILVA; MAURICIO PRETTI VASCONCELLOS; ORLANDO GABRIEL RAMOS DA COSTA; PATRICIA BULHOES DE ALMEIDA BRUM; PAULO ROBERTO DE ALMEIDA; RAFAEL LUIS DE ARAUJO; RAQUEL OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO FARIA; RICARDO LUIZ DA MATA MACHADO; RICARDO MORITZ CAVALCANTI; RODOLPHO PEDRINI MONFARDINI; RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA.

3 - TC 014.634/2007-0

Interessados: AGUIRRE ESTORILIO SILVA PINTO NETO; AISLAN RIBEIRO GRECA; ALESSANDRA MARIA DA SILVA; ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARANHÃO DE OLIVEIRA; ALEXANDRO SOUSA SENA; ALFREDO SANTANA SANTOS; ALICE RIBEIRO VIANNA; ALISSON FRANCKLIN CERQUEIRA CERQUEIRA; ANA MARIA DE BRITO RAMALHOTO; ANA PAULA MASKE; ANDERSON DA CRUZ GOMES; ANDERSON DE JESUS SILVA; ANDERSON ITAPARICA DE AMORIM; ANDERSON LUIS SENA LOPES; ANDRE ALMEIDA DE BRITO; ANDRE LUIS MOUTINHO DOS SANTOS; ANDRE LUIZ MARINHO DOS SANTOS; ANDRES FERNANDEZ LAGE JUNIOR; ANTONIO CARLOS RIBEIRO NERI DOS REIS; ANTONIO DORNAS DE LIMA FILHO; ANTONIO JOSE TEIXEIRA DA SILVA; ANTONIO MARCOS PRADO NOGUEIRA; ANY NORDI MADEIRA; ARISTON LOBO DE AZEVEDO JUNIOR; AROLD REIVALDO DA SILVA JUNIOR; ARTUR EMILIO SANTOS DA SILVA; ATILA DE SOUZA BARBOSA; BEONARDO MICHEL DE SANTANA; BRUNO VILAS BOAS BISPO; CARLA LIMA TORRES; CARLA REGINA REGO PACHECO; CARLOS ALBERTO CORREIA DE CERQUEIRA; CARLOS EDUARDO LATANCE; CAROLINE LIMA PINTO; CHRISTIANE BARROSO PETERSEN DA SILVA; CINTIA KEMEICK DA SILVA; CIRO ROCHA FILHO; CLAUDIO ANTONIO DO VALLE VIGAS; CLAUDIO GILENO SANTANA DE OLIVEIRA; CLAUDIO LUIZ VERISSIMO ANTUNES; CLEBER DE ALMEIDA BARRETO; CRESO LOPES DE FREITAS; CRISTIANO DAMASIO SILVA; CRISTINA FERRARI VENDRUSCOLO; DAIANE GREICE SILVA DE OLIVEIRA; DAVISON LUIZ DE SOUZA CORREA; DANIEL PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA; DANIEL PEREIRA ROCHA LIMA; DANIEL SANTIAGO DA SILVA; DANIEL VIEIRA DOS SANTOS; DIOGENES RODRIGUES FEIJAO; DIOGO VITOR LIMA DE JESUS; DIRCEU DE LIMA; DONN THELL FREWYD SAWNTZY JUNIOR; DORIANE NACHTIGALL; EDUARDO AFFONSO; EDUARDO BEZERRA DE MEDEIROS; EDUARDO PINTO DA ROCHA; EDVAN DOS SANTOS OSSAME; ELEN BARBOSA SIMPLICIO; ELIFAS LEVI CASTELLANO; ELIO LACERDA; ERIC DOS SANTOS DE PAULA; ERIKA DO CARMO LOPES; FABIO NASCIMENTO DOS SANTOS; FLAVIA MONTI ARONE; GENIVALDO GOMES DE NAZARE; GEORGE EDSON DA SILVA ORGE; GESSIMARIO DOREA DE ANDRADE; JOAO CARLOS SIMONETTI JUNIOR; JOSEANA BURGUEZ TONON; LILIAN PIRAINÉ LARANJA; LINDINOR SA LARANJEIRA; LUIZ CARLOS SOUSA ASSUNCAO JUNIOR; MARCO ANTONIO PESSOA VELOSO DE ALMEIDA; MARIA CLARISSE DIAS FURLANI; MICHEL GUIMARAES CHEDID; MONIQUE BENATI RANGEL; PALOMA FRANKLIN HERINGER ANDRADE; PATRICIA ALVES DO REGO SILVA; PAULA PRINCIPE COSTA DOURADO; ROBERTO FIRMENTO DE NORONHA; SERGIO BIANCHINI; SERGIO DUCLOS CARISIO; SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA BASTOS; STEFANO TADEU CASTELLO; TARCISIO



TARASZKIEWICZ; TAYLOR DOMINGUES MOURA; TEOCARLOS TIAGO ALITA; THIAGO DE AGUIAR; THIAGO DE OLIVEIRA SOUZA; VANEY NASCIMENTO DA CUNHA; VICTOR DE OLIVEIRA INDA NETO; VINICIUS DE AGUIAR; VINICIUS ORRICO DE MORAES MARTINS; WAGNER ANTONIO SAVIO; WALTER DE PAULA LACORTE JUNIOR; WALTER DE SOUZA SOARES; WALTER ROMANO CURI; WANDERLEY DELA FUENTE ARAUJO; WENDEL DA SILVA CASTRO.

3 - TC 018.967/2007-6

Interessados: ADALTO DANTAS SANTANA; ADELSON ANTONIO DE LIMA; ADESLEA CASTRO DE SOUZA; ADILSON CABRAL DA SILVA; ADILSON DE LIMA MENDES; ADRIANA CRISTINA DE PAULI; ADRIANO PINTO RIBEIRO; AGENOR NONATO BRITO CARDOSO; ALBERTO VAGNER DA CRUZ NETO; ALBERTO WANDERLEY BARRETTO; ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA; ALESSANDRA GOMES DE SOUZA NOGUEIRA DA SILVA; ALESSANDRO RODRIGO FAGUNDES DE SOUZA; ALEX MAGNO DAMASCENO; ALFRENNILDO VEIGA MULLER; ALMIR RIBEIRO CERQUEIRA FILHO; ALUIZIO LEMOS DO NASCIMENTO; ALVARO HENRIQUE FURTADO ROCHA; ALYSSON DE MELO BEZERRA; AMANDA DA COSTA VELOSO; ANA CRISTINA GOUVEIA COUTINHO; ANA LUCIA DE SOUSA; ANDRE BARCELOS MOREIRA; ANDRE FABIANO STEKLAIN; ANDRE FURTADO DE OLIVEIRA; ANDRE SCHUWARTZ FERREIRA; ANDREIA PASSOS MORENO; ANDREIA SANTOS DA CONCEICAO; ANTONIO CARLOS MELLO DE CASTRO; BEATRIZ SILVEIRA DE AQUINO; BRENO ARAUJO MARTINS DA COSTA DE PAULA; BRUNO PONTES BRAGA; CARLOS GILBERTO PESSOA SILVA; CELSO FREITAS DE GOES; CESAR FERREIRA DA SILVA; CRISTIANE ZAMBENEDETTI BECKER; CLAUDIA NASCIMENTO DE BRITO; CLAUDIO JOSE DOS SANTOS; CRISTIANE PAIXAO DE ALBANO; DAIANA SILVEIRA FREITAS; DANIEL DANTAS; DANIEL DOS SANTOS DANTAS; DANIELE BAPTISTA DA SILVA; DANILSON ALVES PEREIRA; DARCI DE SOUZA GARUTI; DEISE BRESSANIM DE OLIVEIRA; DENILSON RODRIGUES GOMES; DIANA CAVALCANTE REIS BATISTA.; DIEGO JESUS DE LIMA; DORIEL MACHADO DA SILVA FILHO; DOUGLAS CARVALHO MONTEIRO; DOUGLAS HAMILTON SANTOS LOBO; DUCILENE LIMA PINHEIRO; EDSON LUIZ BARTIKO; EMERSON JOSE DE OLIVEIRA; ERIC MOREIRA SILVA; FABRICIO GOMES FELIPE; FERNANDO CESAR PEREIRA DA COSTA; FLAVIA CORTINES CARVALHO; FLAVIO EMANUEL FREITAS DE SOUZA; FLAVIO FRANCISCO CHADAI PRZYVITOWSKI; FREDERICO DA CRUZ VIEIRA DE SOUZA; GLAUCIA MARIA LOURENCO GOMES; GUARACY SANTANA DE SOUZA; HALINNI DIAS MATOS; HELDER SILVERIO BORBA; HENRIQUE AITA FRAQUELLI; HILSON FERNANDO DOS SANTOS WANDER; KAREN COUTO DE CARVALHO; LEONARDO MARCIO TEIXEIRA DA SILVA; LIZA RAMALHO ALBUQUERQUE; LUCIANA RENNA ALVES; LUIS GUSTAVO GUEDES BESSA LIMA; LUISA DE MELO PORTO; LUIZ CARLOS KONFIDERA; LUIZ FABIANO NERICKE CORREIA DE AS; MAIKEL DA SILVEIRA; MARCELA SILVA E SOUZA; MARCELE DA COSTA SANTOS; MARCELO PEREIRA DE FREITAS; MARCOS SIQUEIRA DE FIGUEIREDO BARBOSA; MARIA HELENA LEVANDEIRA PEIXOTO; MARIANA RIBEIRO BIELER; MICHAEL BERTHIER; NOE RIBEIRO DA NONSECA; PATRICIA DE MELLO DIAS CAETANO; RAFAEL FERREIRA BRITO; RICARDO LEAL COSTA SANTOS; RODRIGO DE MOURA; RODRIGO FREIRE DE ALVARENGA; RODRIGO GONCALVES PINTO; SANDRA VASCONCELLOS CHAVES; TAIS OLIVEIRA PEYNEAU; THAIS ALVES RAVICZ; VILMAR FELCHAK; WAGNER AMARAL DOS SANTOS.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

4 - TC 017.986/2006-9

Interessados: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO; LUIZ PAULO FERNANDES MOTTA; VANESSA GONÇALVES FERNANDES DE OLIVEIRA.

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2977/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria constantes dos autos.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 - TC 012.196/2007-7

Interessados: AILTON ANDRADE MELO; DINA PEREIRA DA SILVA; DIVANETE DE OLIVEIRA SARAIVA; ESMERALDA FERREIRA CHAVES.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2978/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos

arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 - TC 011.702/2007-9

Instituidora: CARLA MARIA SIMÕES LEITE MAGNOTTI; Beneficiários: WALTER WILLIAN MAGNOTTI/ERICA SIMÕES LEITE MAGNOTTI; Instituidor: EDSON MATORINO SILVA, Beneficiária: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA; Instituidor: MARCOS FIUZA SILVA, Beneficiárias: TERESA CRISTINA DE SOUSA FERREIRA FIUZA SILVA/MAYRA FERNANDA FERREIRA FIUZA SILVA; Instituidor: PAULO ROBERTO GARSON CIANCI; Beneficiário: YAGO GARSON CIANCI; Instituidora: WANDA SANTOS DE SIQUEIRA, Beneficiário: OSNI RODRIGUES DE SIQUEIRA.

2 - TC 011.714/2007-0

Instituidor: ABEL RIBEIRO NETO; Beneficiária: SIMONE TAMM DE LIMA RIBEIRO; Instituidor: ANTÔNIO RODRIGUES; Beneficiária: MARIA CÉLIA MACHADO RODRIGUES; Instituidora: CARLOTA MORAES DE SOUSA, Beneficiário: ENOQUE DAVID DE SOUSA; Instituidora: LÚCIA GOMES VITOR, Beneficiário: NELSON CORREA MARTINS.

3 - TC 011.732/2007-8

Instituidora: AMÉLIA ALMEIDA DE AZEVEDO, Beneficiário: LUIZ MARCELO DE OLIVEIRA; Instituidor: ANGELO STAVALE DE OLIVEIRA; Beneficiária: LÍDIA GOMES STAVALE; Instituidor: ANNIBAL DE OLIVEIRA PINTO, Beneficiária: MARIA SOARES DE OLIVEIRA PINTO; Instituidor: ANTONIO DORNELAS CRESCÊNCIO; Beneficiária: GEORGINA LOPES DORNELAS CRESCÊNCIO; Instituidor: ANTONIO FERNANDEZ, Beneficiária: EDITH BORROMEU FERNANDEZ; Instituidor: CARLOS ALBERTO MARCELINO; Beneficiários: NADIA CRISTINA DA SILVA COSTA/LEONARDO COSTA MARCELINO/CAMILA CRISTINA COSTA MACHADO; Instituidor: FERNANDO BRAZ CHAVES; Beneficiária: MARIA DA GLÓRIA FONSECA CHAVES; Instituidor: HÉLIO DE SOUZA, Beneficiária: ALAYDE DE ANDRADE DE SOUZA; Instituidor: JORGE LUIZ ALMEIDA CABRAL, Beneficiários: MARIA ADELAIDE SOARES CABRAL/TIAGO MURILO SOARES CABRAL/LUCAS MANOEL SOARES CABRAL; Instituidor: MARCOS MEIGA MOTTA; Beneficiários: ELISABETH NEVES MOTTA/VINICIUS NEVES MOTTA; Instituidora: MARIA JOAQUINA CASAS DE ARAGÃO ROQUE; Beneficiário: ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO ROQUE; Instituidora: NADIA MARIA CARROZZINO AMARAL; Beneficiárias: AYDA CARROZZINO AMARAL; Instituidor: ORLANDO REIS MATTOSINHOS; Beneficiárias: EVA DE JESUS REIS MATTOSINHOS; Instituidor: THEREZA DE BERTOLI BARROSO, Beneficiário: ALARICO BARROSO ALVES; Instituidor: VIVALDO FURTADO DE SOUZA; Beneficiária: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES TAVEIRA; Instituidora: YOLANDA RUSSO ALVARENGA, Beneficiário: MARCELO DA CUNHA ALVARENGA.

4 - TC 015.885/2007-5

Instituidora: APPARECIDA DE BARROS SCHIMIDT, Beneficiária: RENATA DE BARROS SCHIMIDT; Instituidor: FRANCISCO RODRIGUES; Beneficiária: JULIA LATORRACA RODRIGUES; Instituidor: MARIA ZAIDE EGYDIO DE SOUZA QUADRO MENDES, Beneficiário: JOÃO ROQUE QUADROS MENDES; Instituidor: MARÍLIA TORRADO DE CASTRO; Beneficiário: ANTONIO PESTANA DE CASTRO; Instituidor: MARIO DOS SANTOS; Beneficiária: LENITA CUNHA DE FIGUEIREDO; Instituidor: RUTE FERREIRA CHAVES, Beneficiária: DAGMAR CERQUEIRA CHAVES.

5 - TC 015.887/2007-0

Instituidora: ACELY RIBEIRO SAMPAIO E MELO, Beneficiário: ANTONIO CÂNDIDO SAMPAIO E MELO; Instituidor: ALVARO LOPES TEIXEIRA; Beneficiária: ROSA NOGUEIRA TEIXEIRA.

6 - TC 015.891/2007-2

Instituidor: AIMON RONALD FRANÇA, Beneficiária: VERA LÚCIA WEY; Instituidor: FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, Beneficiária: IRMA SCHIESARI DA SILVA; Instituidor: GERALDO RIBEIRO FRANZEN, Beneficiária: DERCI CAVALCANTI DE OLIVEIRA; Instituidor: HÉLIO CEBALLOS, Beneficiária: LUCY TORRES CEBALLOS; Instituidor: JOÃO MARINHO; Beneficiária: ÁUREA VASCO MARINHO; Instituidor: LOURIVAL DIAS DA SILVA, Beneficiária: MARIA GOMES DA SILVA; Instituidor: RICARDO SÉRGIO MENDES; Beneficiária: NEIZE ANTONIA DA SILVA.

7 - TC 015.916/2007-3

Instituidor: ARIOSTO ASSUMPCÃO HYUDA, Beneficiária: IVANISE CARNEIRO DE LEÃO HYUDA; Instituidor: DAISY LUCI BERNO, Beneficiária: OLÍVIA BERNO; Instituidor: EVARISTO CHALBAUD BISCAIA, Beneficiária: LAURA BISCAIA; Instituidor: FRANCISCO CÉSAR SOARES, Beneficiária: MARIA APARECIDA DE SOUZA SOARES; Instituidor: JOÃO PACHECO LEAL, Beneficiária: MARIA HENNING LEAL; Instituidor: RENE PISSETTI, Beneficiária: GLÓRIA APARECIDA TELLES PISSETTI.

8 - TC 015.917/2007-0

Instituidor: OSMAR DE SOUZA, Beneficiária: NILDA ATALIBA DE SOUZA; Instituidor: VIRIATO VIEIRA BRANDÃO FILHO, Beneficiária: MÉCIA COELHO BRANDÃO; Instituidor: WALDIR ANDRÉ DA COSTA; Beneficiária: MARIA DAS DORES SALINO DA COSTA.

9 - TC 017.019/2005-9

Instituidor: JÚLIO VIEIRA DE BRITO; Beneficiária: DOMINGAS DE LIMA BRITO.

10 - TC 019.030/2007-1

Instituidor: CARLOS ENEI JÚNIOR, Beneficiária: VERA LÚCIA FERREIRA DE CAMPOS ENEI; Instituidor: DIRCEDÉRIO TAMIÃO; Beneficiária: MARIA TURATO TAMIÃO; Instituidor: DIRCEU CAVALI MEDINA; Beneficiária: MARIA CECÍLIA MORATO MEDINA; Instituidor: JOSÉ AILON FILHO; Beneficiária: VALNIDE GOES AILON.

11 - TC 019.032/2007-6

Instituidor: JOSÉ MARIA LEME, Beneficiária: IRENE ARTONI LEME; Instituidor: LAUREANO SALGADO, Beneficiária: VERA LÍGIA CARVALHO SALGADO.

12 - TC 019.036/2007-5

Instituidor: ARMANDO GOMES DE SOUZA, Beneficiária: EDINA BRAGA DE SOUZA.

13 - TC 019.038/2007-0

Instituidor: ALBERTINO MIRANDA LEITE, Beneficiária: CLEONICE CERVEIRA LEITE; Instituidor: ANTONIO BARROS DO COUTO, Beneficiária: MARIA DE FÁTIMA MARTINS RIBEIRO; Instituidor: CAIO VELOSO VERSIANI DOS ANJOS, Beneficiária: SÔNIA THEREZINHA PRADO DOS ANJOS; Instituidor: DAYR MOREIRA QUEIROZ, Beneficiária: NELI DOS SANTOS QUEIROZ; Instituidor: DENISE DE SOUZA VIANNA, Beneficiários: DAYANE VIANNA DANTAS/LUÃ SOUZA MENDONÇA/EDSON LUIS SOUZA MENDONÇA JÚNIOR; Instituidor: JOSÉ DE MENDONÇA ALARCÃO AYALLA, Beneficiária: ANA BERNADETE BRAGA DE ALARCÃO AYALLA; Instituidor: MARCIO DE PAIVA E MELLO, Beneficiária: CHRISTINA MAIA GOMES.

REPRESENTAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 2979/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 2/10/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237 e 250, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer das representações para, no mérito, considerá-las improcedentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e em determinar:

CONVÊNIOS

1. TC 024.090/2006-2

Classe de Assunto: VI
Representante: Tribunal de Contas da Paraíba - TCE/PB
Entidade: Prefeitura Municipal de Areial, Estado da Paraíba
1.1. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão ao representante.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. TC 021.005/2007-6

Classe de Assunto: VI
Representante: Maria Helena da Silva
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
2.1. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 18/19 à representante.

3. TC 027.022/2006-6 (c/ 1 volume)

Classe de Assunto: VI
Representante: Dr. Francisco Glauber Pessoa Alves, Juiz Federal da Seção Judiciária da Paraíba
Responsável: Salomão Benevides Gadelha
Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa, Estado da Paraíba
3.1. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 239/241 ao representante.

4. TC 017.399/2006-4 (c/ 1 anexo)

Classe de Assunto: VI
Representante: Dr. Rinaldo Aparecido Barros, Juiz de Direito da Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás
Entidade: Prefeitura Municipal de Niquelândia/GO
4.1. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls.115/116 ao representante.

5. TC 021.340/2007-1

Classe de Assunto: VI
Representante: RR Comércio, Consultoria de Projetos e Prestação de Serviços Técnicos Ltda.
Órgão: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura de Santa Catarina - SIE/SC
5.1. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 109/112 à representante.

ACÓRDÃO Nº 2980/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 2/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237 e 250, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer das representações para, no mérito, considerá-las procedentes, e em determinar:

CONVÊNIOS

1. TC 010.071/2005-7
Classe de Assunto: VI
Representante: Amarildo Elias de Moraes, Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN
Interessado: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
1.1. o arquivamento da presente Representação em vista do saneamento das questões que a motivaram, tendo assim o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído;
1.2. o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 129/131 ao representante e ao responsável.

2. TC 002.893/2006-1 (c/ 1 volume)
Classe de Assunto: VI
Representante: Dr. Fábio George Cruz Nóbrega, ex-procurador-chefe da Procuradoria da República na Paraíba
Responsável: Gilberto Gomes Barreto
Entidade: Prefeitura Municipal de Marcação, Estado da Paraíba

2.1. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que ultime o processo de tomada de contas especial instaurado, caso ainda não concluso, relativo ao Convênio nº 3.081/2001 (SIAFI nº 443318), celebrado com o Município de paraibano de Marcação, remetendo suas conclusões a esta Corte por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno;
2.2. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 207 e 208 ao representante.

3. TC 018.835/2006-9
Classe de Assunto: VI
Representante: Sebastião Pereira Primo, Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba
Responsável: Napoleão Suassuna Laureano
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Entidade: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
3.1. ao Ministério da Integração Nacional que ultime o processo de análise da prestação de contas do Convênio nº 225/2000 (SIAFI nº 394473), celebrado com o Município paraibano de Riacho dos Cavalos, instaurando, se for o caso, processo de tomada de contas especial e remetendo suas conclusões a esta Corte por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno;
8.2. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 87/89 ao representante.

4. TC 014.909/2006-6
Classe de Assunto: VI
Representante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Responsável: Cláudia Arnaldo de Alencar Araújo
Entidade: Prefeitura Municipal de Mataraca, Estado da Paraíba

4.1. à Prefeitura Municipal de Mataraca/PB que, doravante, quando da realização de licitações que envolvam recursos federais, observe as disposições legais pertinentes, particularmente as constantes do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, no sentido de proceder à publicação do edital no Diário Oficial da União;
4.2. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 52 e 53 à representante.

5. TC 018.122/2006-2 (c/ 1 anexo)
Classe de Assunto: VI
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Responsável: Joarimar Tavares de Medeiros
Entidade: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte

5.1. ao Ministério das Cidades que, em conformidade com o que estabelece o art. 8º da Lei nº 8.443/1992, instaure o competente processo de tomada de contas especial do Contrato de Repasse nº 146810-72/2002, em razão das irregularidades apontadas nas letras a e b do subitem 16.2 da instrução de fls. 126/136 dos autos;

5.2. ao Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências cabíveis para corrigir as irregularidades/falhas apresentadas no Relatório de Fiscalização da CGU nº 723 - relativo ao 19º sorteio, e transcritas no subitem 16.3 da instrução de fls. 126/136, encaminhando as informações pertinentes a este Tribunal por meio da Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex/RN;

5.3. à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN que realize ação fiscal para apurar as irregularidades apontadas no subitem 16.4 da instrução de fls. 126/136 dos autos;

5.4. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 126/136 - no caso desta última, dos excertos contendo os pontos de interesse a serem objeto de abordagem por parte de cada um dos destinatários - aos Ministérios das Cidades e da Saúde, à Delegacia da Receita Federal em Natal/RN e à Controladoria-Geral da União.

6. TC 014.910/2006-7
Classe de Assunto: VI
Representante: Sebastião Pereira Primo, Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba
Responsável: Napoleão Suassuna Laureano
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Entidade: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
6.1. ao Ministério da Integração Nacional que ultime o processo de análise da prestação de contas do Convênio nº 284/2001 (SIAFI nº 434828), celebrado com o Município paraibano de Riacho dos Cavalos, instaurando, se for o caso, processo de tomada de contas especial e remetendo suas conclusões a esta Corte por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno;
6.2. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 87/89 ao representante.

ACÓRDÃO Nº 2981/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 2/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. TC 017.040/2006-0 (c/ 1 volume)
Classe de Assunto - VI
Interessado: Carlos Rafael Medeiros, vereador
Responsável: Carlos Alberto Araújo de Oliveira
Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba

1.1. não conhecer da presente representação, por tratar de matéria alheia à competência deste Tribunal; 1.2. determinar o arquivamento do processo após ciência desta deliberação ao interessado e envio de cópia da denúncia, insere às fls. 1 a 6 destes autos, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para as providências que entender pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 2982/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara de 2/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "g", 198, parágrafo único, 237, inciso VII e 252, caput, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

1. TC 017.743/2007-9
Classe de Assunto: VI
Interessada: Drª. Ana Paula Rodrigues Luz Faria, MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Responsáveis: Elizabete Matias de Oliveira, CPF 271.223.016-72, e Adelvina Eugênia Wandermurem Eiriz, CPF 019.873.407-79
Entidade: Serviço Social da Indústria (Sesi) - Departamento Regional do Espírito Santo

1.1. conhecer da documentação constante da exordial como Representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade pertinentes;

1.2. determinar a sua conversão em processo de Tomada de Contas Especial, dando-se ciência desta medida à autoridade interessada e procedendo-se:

1.2.1. à citação solidária das Srªs. Elizabete Matias de Oliveira, ex-Gerente do CAT Jones dos Santos Neves, e Adelvina Eugênia Wandermurem Eiriz, ex-funcionária do Sesi, ocupante, à época, da função de tesoureira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Serviço Social da Indústria (Sesi) - Departamento Regional do Espírito Santo a importância de R\$ 117.657,25 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a contar de 4/1/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, ante as seguintes irregularidades apontadas no Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 17/2005, anexo por cópia às fls. 15/60 destes autos:

1.2.1.1. solicitação da gerente dirigida à reclamante e aos caixas para que lhe disponibilizassem numerário do setor de arrecadação do Sesi visando cobrir despesas da instituição e custear gastos particulares, mediante assinatura de vales e emissão de cheques-garantia representativos das dívidas;

1.2.1.2. escrituração indevida e intencional de receitas de serviço de saúde prestado à empresa Marbrasa Mármore e Granitos do Brasil S/A, no valor de R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais), na rubrica 'receita oriunda de serviços de saúde, educação e lazer prestados a pessoas físicas', com o intuito de acobertar falta de numerário relativo a essa última conta (fls. 15/20);

1.2.1.3. emissão de cheque pela gerente em 15/1/2004, no valor de R\$ 6.765,32 (seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para cobrir déficit de numerário do CAT/Sesi de Cachoeiro de Itapemirim, saldo negativo originado de retirada anterior, com o uso de vales;

1.2.1.4. retirada, pela Gerente, de recursos do reclamado (Sesi) no importe de R\$ 13.652,81 (treze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) para emprego em fins particulares,

mediante vales não resgatados ao tempo da auditoria (dez/2005), relativo ao período de 7/3/2005 a 30/12/2005, supostamente referente a empréstimos ao fundo rotativo do réu (caixa para despesas correntes);

1.2.1.5. saque do valor de R\$ 3.427,86 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), representado por notas fiscais, recibos e documentos diversos referentes ao período de 28/01/2003 a 22/12/2003, sem a devida e conseqüente prestação de contas;

1.2.1.6. ausência de escrituração de receitas no período de janeiro a dezembro/2004, no montante de R\$ 51.376,72 (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), gerando recolhimento a menor de numerário aos cofres da instituição;

1.2.1.7. inexistência de escrituração de receitas diversas nos mapas de arrecadação, com o escopo de encobrir desfalcas realizados pela Gerente, documento cuja elaboração incumbia à Sra. Adelvina, posteriormente conferido pela Sra. Elisabete;

1.2.1.8. ausência de recebimento de valores decorrentes de aluguel de cantina no período de novembro/99 a novembro/2002 e julho/2003 a julho/2005;

1.3. determinar:

1.3.1. ao Sesi - Departamento Regional no Estado do Espírito Santo que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte cópia integral do processo administrativo disciplinar nº 3/2006;

1.3.2. o envio de cópia desta deliberação à autoridade interessada e ao Sesi - Departamento Regional no Estado do Espírito Santo;

1.3.3. a devolução do processo à Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES para as providências pertinentes.

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

ACÓRDÃO Nº 2983/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara de 2/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, e de acordo com os pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal, insertos, respectivamente, às 285/286 e 287 dos autos, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 482/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 22/3/2005, inserido na Ata nº 8/2005-1ª Câmara, como a seguir:

- onde se lê: "9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar o sr. Darcy Teixeira Rocha ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
1/2/2002	32.725,22
22/2/2001	3.023,92
4/1/2002	18.227,90

- leia-se: "9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, caput, 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Darcy Teixeira Rocha ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontadas as importâncias de R\$ 1.195,92 (um mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) e de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), já devolvidas em 2/2/2001 e 5/3/2001, respectivamente, consoante documentação comprobatória inserida às fls. 212 e 213 dos autos:

Data	Valor (R\$)
1/2/2002	32.725,22
22/2/2001	3.023,92
4/1/2002	18.227,90

- mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado."



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

1. TC 012.452/2003-6 (c/ 1 volume)
Classe de Assunto: II
Responsável: Darcy Teixeira Rocha, CPF 367.227.236-15
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ACÓRDÃO Nº 2984/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, quando ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 93 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP e do Ministério Público junto a este Tribunal, acostadas às fls. 113/118 (verso) dos autos, em:

CONVÊNIO

1. TC 003.394/2004-0 (c/ 1 anexo)
Classe de Assunto - II
Responsável: José Otávio Scholl, CPF 062.940.898-08
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Entidade: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo

1.1. autorizar o levantamento do sobrestamento do presente processo, uma vez cessado o motivo pelo qual fora determinado, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/1992, consoante o Despacho exarado à fl. 108 destes autos;

1.2. determinar, a título de racionalização administrativa e economia processual, a dispensa da citação e, desde logo, o arquivamento do feito, sem cancelamento do débito, no valor de R\$ 736,91 (setecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), relativo ao saldo de aplicação financeira em 4/1/2002, conforme demonstrativo inserto à fl. 75 do anexo 1 dos autos, a cujo pagamento, devidamente atualizado e com juros, continuará obrigado o responsável acima qualificado.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2985/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 2/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VII, 143, inciso IV, alínea "a", 277, inciso II, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, acostados, respectivamente, às fls. 30/32 e 33 dos autos, em:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC 014.515/2005-3 (c/ 1 anexo)
Classe de Assunto: I
Recorrente: Claudino Ortigara, CPF 430.299.659-53
Unidade: Escola Técnica Federal de Inconfidência/MG

1.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento;

1.2. tornar insubsistente o subitem 1.1. do Acórdão nº 2.884/2005-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 67/2005, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, prolatado na Sessão Ordinária de 29/11/2005, inserido na Ata nº 42/2005-1ª Câmara, para julgar as contas da referida unidade, relativas ao exercício de 2004, regulares, dando quitação plena ao responsável acima qualificado;

1.3. tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.5 da deliberação recorrida, o Acórdão nº 1.723/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 9/8/2005, inserido na Ata nº 27/2005-1ª Câmara, para considerar legais os atos concessórios em apreço, ordenando-lhes o seu registro;

1.4. determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão à unidade e ao recorrente.

PEDIDOS DE REEXAME

ACÓRDÃO Nº 2986/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 2/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VII, 143, inciso IV, alínea "a", 277, inciso II, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

APOSENTADORIA

1. TC 856.681/1998-9 (c/ 1 anexo)
Classe de Assunto: I
Recorrente: José Gonçalves de Souza Filho, CPF 037.278.314-72 (Maria de Fátima Ribeiro, CPF 150.770.471-20, e Elizabete Campos, CPF 126.902.281-49, por extensão)
Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

1.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, ante o fato de a inclusão da vantagem denominada "opção", nos atos de concessão de aposentadoria do recorrente, José Gonçalves de Souza Filho, e, por extensão, das demais ex-servidoras acima qualificadas, estar em consonância com a jurisprudência atual desta Corte, a teor do entendimento esposado nos Acórdãos nºs 2.076/2005, 964/2006 e 1.309/2006, todos do Plenário;

1.2. tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.5 da deliberação recorrida, o Acórdão nº 1.723/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 9/8/2005, inserido na Ata nº 27/2005-1ª Câmara, para considerar legais os atos concessórios em apreço, ordenando-lhes o seu registro;

1.3. determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão ao órgão, ao recorrente e às retromencionadas ex-servidoras.

ACÓRDÃO Nº 2987/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 2/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VII, 143, inciso IV, alínea "a", 277, inciso II, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

2. TC 852.712/1997-9 (c/ 3 anexos)
Classe de Assunto: I
Recorrente: Lúcia de Fátima Andrade, CPF 121.162.891-49 (Inandira Lemos Serra, CPF 032.944.981-87, e Maria Zélia de Carvalho Gonçalves, CPF 334.249.691-68, por extensão)
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT

2.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, ante o fato de a inclusão da vantagem denominada "opção", nos atos de concessão de aposentadoria da recorrente, Lúcia de Fátima Andrade, e das demais ex-servidoras acima qualificadas, estar em consonância com a jurisprudência atual desta Corte, a teor do entendimento esposado nos Acórdãos nºs 2.076/2005, 964/2006 e 1.309/2006, todos do Plenário, consoante rememorado no parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal à fl. 27 dos autos;

2.2. tornar insubsistentes os subitens 9.2 a 9.6 da deliberação recorrida, o Acórdão nº 1.835/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 16/8/2005, inserido na Ata nº 28/2005-1ª Câmara, o qual fora mantido pelo de nº 2.947/2005-TCU-1ª Câmara, acostado à fl. 59 do anexo 2 dos autos, para considerar legais os atos concessórios em apreço, ordenando-lhes o seu registro;

2.3. determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão ao órgão, à recorrente e às retromencionadas ex-servidoras.

REPRESENTAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 2988/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 2/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 143, 237 e 250, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer das representações para, no mérito, emitirá-las procedentes, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, e em:

1. TC 020.335/2006-9
Classe de Assunto: VI
Interessada: Secex/RN
Entidade: Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte

1.1. determinar aos órgãos ministeriais abaixo relacionados que adotem providências visando, se for o caso, à instauração do competente processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, ante as constatações feitas, in loco, pela Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte, na Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, consoante o Relatório de Fiscalização nº 262, inserto às fls. 16/119 dos autos, fixado-lhes o prazo de 90 (noventa) dias para que informe a este Tribunal os resultados dos trabalhos e as medidas saneadoras implementadas:

1.1.1. Ministério do Meio Ambiente: execução parcial das obras relativas à construção de cisternas na zona rural do Município de Ipanguaçu/RN, objeto do Convênio nº 19/2001(SIAFI nº 418129);

1.1.2. Ministério das Cidades: fracionamento de despesas na execução do objeto do Contrato de Repasse nº 161225-95, código Siafi nº 496718, celebrado com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 157.262,27 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 32.262,27 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) referentes à contrapartida da Prefeitura, consistente na construção de uma praça, um posto de saúde e uma miniquadra, haja vista que foram realizados três convites quando deveria ter sido realizada uma tomada de preços, além do fato de o autor do projeto básico respectivo ser a mesma pessoa pertencente ao quadro de sócio da empresa vencedora do certame;

1.1.3. Ministério do Desenvolvimento Agrário: fracionamento de despesas na execução do objeto do Contrato de Repasse nº 105094-45 (código Siafi nº 412203), celebrado em 29/12/2000, com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), sendo R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) referentes à contrapartida da Prefeitura, consistente na realização de melhorias no sistema de abastecimento d'água para o consumo humano e ampliação do denominado mercado do produtor, além do fato de o autor do projeto básico respectivo ser a mesma pessoa pertencente ao quadro de sócio da empresa vencedora do certame;

1.2. comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, criada pela Lei nº 11.457/2007, que, no bojo do sobredito relatório de fiscalização, restou evidenciado que a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN não efetuou a retenção nem tampouco recolheu ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o percentual de 11% sobre o valor bruto das notas fiscais ou recibos emitidos por pessoas jurídicas pela prestação de serviços de construção civil, custeados com recursos federais, em desobediência às prescrições contidas nos seguintes normativos: Lei nº 8.212/1991, Portaria Interministerial MF/MPAS nº 5.402/1999 e Portaria MPAS nº 727/2003;

1.3. determinar:

1.3.1. à Controladoria-Geral da União que, nas contas anuais dos Ministérios do Meio Ambiente e das Cidades, proceda ao registro das providências adotadas em cumprimento ao disposto no subitem 1.1 precedente;

1.3.2. à Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN que cumpra o estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.452/1997, no atinente à notificação dos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, sobre a liberação de recursos financeiros dos órgãos e entidades da administração federal direta e autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

1.3.2. arquivamento do processo, após remessa de cópia das fls. 17/18 ao Ministério do Meio Ambiente, 19/22 à Secretaria da Receita Federal do Brasil, 78/84 ao Ministério das Cidades, e 89/95 ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2989/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/10/2007, quando ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso IV, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

1. TC 004.341/2007-5 (c/ 1 volume e 1 anexo)
Classe de Assunto - II

Responsável: Normélio Daneluz, CPF 137.410.209-15

Unidade: Secretaria de Programas Regionais Integrados

1.1. acolher as proposições uniformes da Secretaria de Controle no Estado de Santa Catarina - Secex/SC e do Ministério Público junto a este Tribunal, acostadas às fls. 258/262 dos autos, para, no mérito, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Normélio Daneluz, ex-Prefeito Municipal de Campo Erê/SC, dando-se-lhe quitação;

1.2. determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão à unidade e ao responsável.

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2990/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 2/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VII, 143, inciso IV, alínea "a", 277, inciso II, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

PODER JUDICIÁRIO

1. TC 004.950/2004-2

Classe de Assunto: I

Interessado: Neusa Coimbra Barbosa da Silva Lopes, CPF 253.210.136-91

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região

1.1. rever, de ofício, o Acórdão nº 2.783/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 8/11/2005, inserido na Ata nº 40/2005-1ª Câmara, acostado à fl. 45 dos autos, para considerar legal o ato de concessão de aposentadoria de Neusa Coimbra Barbosa da Lopes (fls. 6/7), ordenando-lhe o seu registro, ante o fato de a inclusão da vantagem denominada "opção", no aludido ato concessório, estar em consonância com a jurisprudência atual desta Corte, a teor do entendimento esposado nos Acórdãos nºs 2.076/2005, 964/2006 e 1.309/2006, todos do Plenário;

1.2. tornar insubsistentes subitens 9.2 a 9.5 da deliberação ora revista, mantendo-se inalterado o subitem 91 pelo qual foram considerados legais atos de aposentadoria de outros ex-servidores vinculados à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região;

1.3. determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão à unidade e à interessada.

d) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relações nºs 133 a 135 e 244 a 245);

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2991/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha cumpra a determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão n. 1.616/2007 - TCU - 1ª Câmara, de 6/6/2007, de acordo com o parecer emitido nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-000.622/2007-8 - Luiz Gonzaga Nunes Góes; Marina Nunes; e outros.

ACÓRDÃO Nº 2992/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC- 005.061/2007-6 - José Andrade dos Santos.

2. TC-006.875/2001-0 - Ivete Santana Tadaiesky; Izete Santana Tadaiesky.

3. TC-007.046/2007-9 - Eliete da Conceição Cavalcante.

4. TC-013.629/2007-6 - Geraldo Pereira Campos.

Ministério da Justiça

1. TC-020.807/2007-0 - Carlos Alberto Campelo; Edvar Torres dos Santos; Fernando Carminatti; Francisco de Assis Barbosa; Herculano da Conceição Lobo; Joffre Farias Amoedo; José Edezio Marques Farias; José Mario Ribeiro de Almeida; José Mauro Costa; Luiz Antonio Martins Ramos; Marcos Antonio Santos de Oliveira; Nilson Rosa Monteiro; Osmar Baptista Pobel; Roberto Cid Ferreira; Sérgio Arouca; Vitorio Manzali Filho; Wanderlei Paulo Dornel.

ACÓRDÃO Nº 2993/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, tendo em vista que o pagamento indevido das vantagens estabelecidas nos arts. 193 e 184, inciso II, c/c o art. 250, da Lei n. 8.112/1990 foi saneado pela unidade de origem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho

1. TC-023.083/2006-3 - Carlos Barbosa Silva.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2994/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-010.743/2007-7 - Ana Paula Vaz de Lima Barbosa; Bruno Motta do Nascimento.

1.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip/TCU que destaque o ato da Sra. Katia Cristina Altomare Silva para que realize as medidas necessárias a obter elementos que comprovem que a servidora compareceu aos locais de trabalho e prestou serviços, de maneira efetiva, concomitantemente no Ministério Público Federal e na Diretoria do Pessoal Militar da Marinha durante o período de 11/3/2005 a 3/12/2005, em que ocorreu a acumulação dos cargos de Técnico de Informática e Segundo Tenente, respectivamente;

1.2. ao Ministério Público da União que, no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilize no sistema Sisac o ato de desligamento do cargo de Técnico de Informática, exercido por Katia Cristina Altomare Silva, admitida em 29/5/2001.

Ministério da Justiça

1. TC-013.158/2007-0 - Adenar Rodrigues Jaspe; Aisamaque Rezende Falcão; Alessandra Lisita; Alessandro Vieira de Castro; Alexandre Pires do Nascimento Junior; Aline Beatriz Melquiades Braga; Andre Luis Alonso Loli; Antonio Ferreira de Oliveira; Carlos Henrique Bigois de Almeida; Claudio Gomes Riella; Clayton Couto; Daniel Nascimento; Daniele Flavia Oliveira; Danielle de Barros Leal Pinheiro; Dener Hollanda Fileni; Denilson Oliveira da Silva; Diana de Carvalho Lucas de Araujo; Edilena Santos de Oliveira; Edmarkson Ferreira de Araujo; Elbert Ferreira Mazzega; Elias Silva Rodrigues; Evandro Jose de Alencar Paton; Fabiane Aragao Dourado; Fabio Eduardo de Oliveira; Fabio Souza Bennet; Felipe Martins Ungarelli; Francisco Antonio da Silva Freixinho Junior; Francisco Jose Monte dos Santos; Fredi Gabriel Cardoso Braga; Getulio Menezes Bento; Gil Vieira de Avila Ribeiro; Glauber Oliveira Costa; Henderson Val-

luci Pereira Dantas; Hulhian Siqueira; Idemilson Donizete Mariano do Prado; Isa Claudia Gonçalves Oliveira; Ivan Cleverson Santos; Ivoneide Leila de Mattos; Jocsa Esteves Lopes; Jose Augusto Melonio Filho; Joseane Sousa Caldas; Jossean Silva Reis; Jovino Pereira da Fonseca Neto; Klecius Rodrigues Bahia; Leandro Luiz Pozzebon; Leonardo Rafael Nunes; Leonardo Vicente Melo; Lidianie Kelly Coelho de Mesquita; Lucianna Noleto de Sousa Alves; Luciano Ribeiro Lemos; Lucio Freitas Vieira; Luiz Nestor Martins Filho; Lycya Magda Coelho de Souza; Marcio Sadão Nakaya; Marco Tulio de Oliveira Vieira; Marcos Jose de Souza Neto; Marcos Mendes de Arruda; Marcos Roberto Silva de Almeida; Marcos Vinicius Pequeno Junior; Maria Tereza Mario Chaul; Mariane Rigo; Marijara da Conceição Mendes; Matheus Talamini; Noraia Rocha dos Santos; Paulo Henrique Bevilacqua de Sales Carneiro; Paulo Marcelo Perez Rodrigues de Britto; Paulo Renato de Souza Netto; Paulo Roberto do Canto Farag; Paulo Tadeu Moreira Saldanha; Ramon Sobral Junior; Reniton Santos Pimentel Serra; Ricardo Mendry Neto; Rodolpho Andre Picone Soares; Rodrigo Brandão Palacio; Rodrigo de Macedo e Burgos; Rodrigo Marques Cardoso; Rubens de Almeida Neves; Samuel de Oliveira Rosa; Sergio Ricardo Nogueira Maia; Sidney de Oliveira Barbosa; Simone Silva de Sousa; Tereza Hitomi Yamamura Freitas; Valberan Franca Lisboa; Vanderlei de Jesus Brito; Vinicius de Freitas Escobar; Vitor Pinheiro Simmer; Wesley Adileu Gomes e Silva; Whokson Paiva Barbosa; William Gomes Gripp; Zoroastro Barbosa Passos; Zuleica Lopes Correia.

1.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip/TCU que:

1.1.1. oficie aos órgãos abaixo discriminados no sentido de serem notificados da necessidade de disponibilizarem no sistema Sisac as admissões e os desligamentos dos servidores a seguir mencionados:

1.1.1.1. admissões:
1.1.1.1.1. Caixa Econômica Federal - Antonio Ferreira de Oliveira e João Batista Luiz de Carvalho - Escriturários;

1.1.1.1.2. Ministério do Meio Ambiente - Lycya Magda Coelho de Souza - contratação temporária de nível superior;

1.1.1.1.3. Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Marijara da Conceição Mendes - Profissional de Serviço Aeroportuários;

1.1.1.2. desligamentos:
1.1.1.2.1. Caixa Econômica Federal - Fredi Gabriel Cardoso Braga;

1.1.1.2.2. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Evandro Jose de Alencar Paton, José Augusto Melonio Filho, Francisco Antonio da Silva Freixinho Junior e Paulo Roberto do Canto Farag;

1.1.1.2.3. Ministério da Justiça - Ivan Cleverson Santos e Leonardo Vicente Melo;

1.1.1.2.4. Ministério do Trabalho e Emprego - Joseane Sousa Caldas;

1.1.1.2.5. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sidney de Oliveira Barbosa;

1.1.2. destaque deste processo os seguintes atos e realize diligências junto aos entes de origem, a fim de obter os elementos que se seguem:

1.1.2.1. Fernando de Paula Vieira - informações sobre o desligamento do cargo de Analista, exercido no Banco Central do Brasil, de forma a comprovar a ausência de acumulação com o cargo de Perito Criminal Federal ocupado no Departamento de Polícia Federal;

1.1.2.2. João Batista Luiz de Carvalho - comprovação de que o servidor compareceu aos locais de trabalho e prestou serviços, de maneira efetiva, concomitantemente no Departamento de Polícia Federal e na Caixa Econômica Federal durante o período de 13/12/2004 a 22/7/2006, em que ocorreu a acumulação dos cargos de Agente Administrativo e Escriturário, respectivamente; e

1.1.2.3. Regis Signor - comprovação de que o servidor compareceu aos locais de trabalho e prestou serviços, de maneira efetiva, concomitantemente no Departamento de Polícia Federal e na Caixa Econômica Federal durante o período de 29/12/2003 a 1º/9/2005, em que ocorreu a acumulação dos cargos de Perito Criminal Federal e Engenheiro, respectivamente;

1.2. ao Departamento de Polícia Federal que disponibilize, no sistema Sisac, os dados de desligamento dos interessados Aisamaque Rezende Falcão, Alessandro Vieira de Castro, Aline Beatriz Melquiades Braga, Daniele Flavia Oliveira, Denilson Oliveira da Silva, Diana de Carvalho Lucas de Araujo, Edilena Santos de Oliveira, Edmarkson Ferreira de Araujo, Elbert Ferreira Mazzega, Elias Silva Rodrigues, Fabiane Aragão Dourado, Fabio Souza Bennet, Felipe Martins Ungarelli, Henderson Valluci Pereira Dantas, Isa Claudia Gonçalves Oliveira, Ivoneide Leila de Mattos, João Batista Luiz de



Carvalho, Jocsa Esteves Lopes, Jossean Silva Reis, Klecius Rodrigues Bahia, Leandro Luiz Pozzebon, Lucianna Noletto de Sousa Alves, Luiz Nestor Martins Filho, Lycya Magda Coelho de Souza, Marcio Sadão Nakaya, Marco Tulio de Oliveira Vieira, Marcos Mendes de Arruda, Maria Tereza Maria Chaul, Mariane Rigo; Noraia Rocha dos Santos, Paulo Henrique Bevilaqua de Sales Carneiro, Paulo Renato de Souza Herrera, Paulo Tadeu Moreira Saldanha, Rodrigo de Macedo e Burgos, Rodrigo Marques Cardoso, Simone Silva de Sousa, Tereza Hitomi Yamamura Freitas, Valberan Franca Lisboa, Wesley Adileu Gomes e Silva.

2. TC-020.246/2007-5 - Ana Cacilda Rolim; Antonio Carlos Moriel Sanchez; Bruno Reboucas Dalston; Denilson Cerqueira Cantarin; Fabio Mathias Felicio da Silva; Leonardo Caixeta Seixas; Marcus Saraceni Nunes; Marcus Vinicius Martins Moreira; Marcus Vinicius Signor Pinkoski; Maria Abadia Silva; Maria Beatriz Machado Piazza; Maria Claudia Schiavolini Correa; Maria Consuelo Guimarães Borges Feitosa; Maria do Carmo Vieira de Faria; Maria Eliana Melo Araujo; Maria Helena Santiago de Almeida; Maria Ines Malinowski de Paris Slussarek; Maria Isa Mamede Veneziano; Maria Lucia Noronha Moreira Domingues; Maria Rachel Fernandes Assunção; Marília Palma; Marina Parracho Leal Rosa; Marinez Saraiva Imamura; Mario Alexandre Veloso Aguiar; Mario Cesar Lopes Junior; Mario Fabricio Cunto de Oliveira; Mario Jorge de Freitas; Mario Luiz Ansaloni; Mario Martins de Melo; Mario Sergio Moreira; Marlon Bras Cruz Borba; Marta Cabral Torres; Maurice Joe Bourguignon; Mauricio de Brito Todeschini; Mauricio Lenuel de Amorim Monteiro Junior; Mauricio Monteiro da Rosa; Mauricio Peres; Mauricio Severo Franca Pinto; Mauro Lima Silveira; Mauro Luiz Ribeiro de Brito; Mauro Zangare Pessin; Maxwell Anderson de Azevedo Pinheiro; Maykel Akio Kawamura; Melibeia Pinto Stanieski; Michael Eymard Rocha de Franca Araujo; Michel Costa Longa de Sousa; Michele Carvalho Santos; Michele Rodrigues Carmo; Milton Fantucci; Milton Lanca Macedo; Miriam Afonso de Andre Barberio; Mirian Nunes Rubinstein; Monica Maria Horta Melo; Murilo Luiz Cardoso; Nadia Martinez Belaglovic; Nadiajara de Fatima Bonesso Fruet Raimundo; Narumi Pereira Lima; Neide Maria de Oliveira Cabral; Sonia Lopes de Oliveira Lara.

2.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip/TCU que destaque o ato do Sr. Mauro Adriano Ribeiro Gonçalves de Sampaio para que realize as medidas necessárias a se certificar sobre a inexistência de acumulação de cargos, haja vista a ausência no processo de informação relativa ao desligamento do cargo de Auxiliar Judiciário, exercido na Justiça Federal de 1º e 2º Graus/1ª Região/DF;

2.2. ao Departamento de Polícia Federal - DPF que disponibilize no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, os dados de desligamento dos cargos de Agente de Polícia Federal, ocupado por Denilson Cerqueira Cantarin, e de Escrivães de Polícia Federal, ocupados por Mauro Adriano Ribeiro Gonçalves de Sampaio e Mauro Lima Silveira, em face de suas investidas em outros cargos públicos inacumuláveis.

ACÓRDÃO Nº 2995/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC-017.538/2007-8 - Carlos de Castro Evangelista; Flavio Stipp Vaz; José Romeu de Castro Rios; Leonardo Monteiro Garcez; Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini; Marcos Nassar.

2. TC-021.783/2007-0 - Marcelo da Silva Viana.

Ministério da Justiça

1. TC-018.944/2007-1 - Adriano Rochinski; Alan Magalhães; Aldgir da Silva; Alexander Perdigão Soares; Alexandre Carvalho de Oliveira; Alexandre Cavalcante de Oliveira; Alexandre Faad; Alexandre Henrique dos Santos Avila; Alexandre Luiz Rollo Alves; Alexandre Vieira Crepaldi; Alexandro Castro de Jesus; Alexandro Gomes Bezerra dos Santos; Aloysio Dutra dos Santos Junior; Ana Paula Lustosa Queiroz; Andre Luis Veloso Porto; Andre Pela Rosado de Oliveira; Andrea Cristina Rodrigues Satiro; Andrey Melo Franco Botelho; Andrey Ribeiro Santos; Antonio Claudio de Moraes; Antonio

Francisco Escassio Gimenez; Antonio Jose Braga do Carmo Junior; Antonio Rodrigues Tacidelli; Avilson Walter de Castilho; Bruno Alexandre Araujo Carneiro; Bruno Pereira Albuquerque de Abreu; Carlos Alexandre Bonfim Selvino; Carlos Colin Petry; Carlos Eduardo Santos; Carlos Henrique Leite; Carlos Junior Sovinski; Carlos Roberto Martoreli Dias; Carolina Artimonte Farjallat; Cassius Vinicio Gehien Marodin; Cesar Miranda Pimenta; Cezar Augusto Perazzi Grandini; Cintia Madeira Cardinal; Claudia Socorro Domingues Fernandes; Claudiane Kenup Sathler Cruciol; Claudinei Jose Batista; Claudio Costa Viveiros de Castro; Claudio de Santana Pereira; Claudio Ribeiro Prates; Claudio Rodrigues Quintino; Claudio Sergio de Araujo Jacome; Claus Michael Meyer; Clayton Alexandre Ferreira; Cleverson Ravaneda de Antonio; Cristiana Scheidegger de Lima; Cristiane Moraes Pereira; Cristiano de Souza Eloi; Cristiano Menezes Vaz; Cristine de Oliveira Dias; Daniel Carneiro de Jesus; Daniel Silvano Mesquini; Decio Ribeiro; Diego Valmor Correia; Dilton George Lopes de Oliveira; Dimas Ari Reichert; Diogenes Parente Pacheco Filho; Edison Jose Silverio; Edmilson Roberto Gobo; Edsney Francisco Vaz; Edson Ricardo Matias Ferreira; Edson Riederer Ferreira; Eduardo Francisco Montenegro Dutra; Eduardo Gustini Barbosa Lima; Eduardo Henrique Assuncao Oliveira; Eduardo Pastor dos Santos; Eduardo Tadashi Nomura; Edumar Antonio Pianovski; Elaine Braga Martins; Eliana Silveira Costa; Eliesio Fraga Reis; Elise Beatriz das Chagas; Elisia de Almeida Louro; Elton Antonio Perius; Emerson Amorim de Alencar; Emerson Tiago dos Santos; Estevam Marcos de Sousa; Euclides Moreira Lima; Eugenio Nicolas; Evanderson Pereira Almeida; Evandro Alves Brigidio; Evandro de Souza Gadelha; Evandro Rohling Mees; Everton Correia Teixeira de Siqueira; Fabiana Porto Evangelista; Fabiana Salvadori Mortari Gerardi; Fabiano Tomazi; Fabio Benevides Gomes; Fabio Rigoni dos Santos; Fabricio Jose Dutra de Freitas; Fabricio Torres; Fernanda Cristina Torres Dantas; Fernanda Fabrizia de Castro; Fernando Camargos Kratka; Fernando da Silveira Almeida; Fernando Gustavo Zamariolli; Fernando Nakayama Correa; Fernando Paganelli Rodrigues.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2996/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC-008.089/2007-0 - Maria Teresa de Paulo Tascillo; Marize Pereira Costa.

Ministério da Justiça

1. TC-012.726/2007-5 - Alayde Pires da Conceição; Conceição Aparecida Portilho Cavalcante; Ione Gomes da Silva; Maria Arantes Adão; Maria da Costa Andrade; Maria Jose Furtado de Medeiros; Nerina Antunes; Orchidea Godoy de Miranda; Rita de Cássia Conde de Abreu; Rosa Maria da Silva; Scilla Pereira de Oliveira; Silvia Costa Gomes; Sonia Maria Gonçalves Tecla Caldas; Tania Cabral Ribeiro de Sant Anna; Zely Alt dos Reis Matos.

2. TC-015.808/2007-6 - Francisca Soares dos Santos; Hbearu Karaja; Maria Valdete de Carvalho.

3. TC-021.826/2007-0 - Alice Raymunda Anthero; Djanira Maria da Silva; Ibéria Mouta; Janet Pinheiro Lobo; Madalena Vieira dos Santos; Maria Aparecida de Campos Nogueira; Maria de Salles Oliveira; Maria Josephina Quadros; Maria José Santana Salgado; Marlene Xavier Alvim; Nair Marina Storino; Nilce Fernandes Jardim; Raimunda Alves Cavalcante Leão; Ruth Martins Stumpf; Shirley Faria da Silva; Vera Lucia Alves Moreira de Aguiar; Weraldeq Monteiro Machado; Zenobia Miranda Vieira; Zélia Marques Sampaio.

PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE

ACÓRDÃO Nº 2997/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II,

e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-010.359/2007-5 - Adalice dos Santos; Alice Bella Cruz Tavares; Angela Madalena Rocha Pedroso; Antonia David Cartacho; Arimar do Carmo de Oliveira e Oliveira; Carlos Humberto Castello Branco Gonçalves; Cleide da Silva Tostes; Cleonice Carvalho Oliveira; Cordélia Regina Francisco Dias; Cristina Delayne Pires Galvanho; Dalia de Aquino Marques; Debora Cristina Bezerra; Dilma Maia de Sá; Dolores de Aquino Pereira; Doracy Aquino de Andrade; Dulcinea Siqueira da Costa; Edivanda Nogueira Mendes; Elpidio Lima de Jesus; Emilia Maria Costa da Silva; Esther Sant'anna de Miranda; Eurico Klinger; Fermina Gonçalves Mafra; Francisca Chagas da Silva; Francisca do Nascimento Ferreira; Geraldo Januário Pereira; Helena Gomes da Silva; Iaria Maria de Souza; Ilda Maria de Souza Matta; Inez Maria de Souza Neves; Iolanda Maria de Souza Freitas; Ivanilda Maciel Martins Guimarães; Jacydia Indiana Salgado dos Santos; Jannete Monteiro Dantas; Joseth Marlene Monteiro da Gama; Juvenília Queiroz Pinheiro; Laurinda Almeida da Costa; Leide da Silva Alcantara Bezerra; Leila Maia Mamoré; Lilia Maia Lopes; Lucilvia Rangel da Silva; Lúcia de Fatima das Chagas; Magaly da Silva; Margarida da Costa Martins; Margarida Salles Moreira; Mari Paixão Almeida Rodrigues; Maria Amélia Paes Ramos; Maria Cecilia Rodrigues Teixeira; Maria Claudia de Miranda Stodieck; Maria da Conceição Ferreira Maia; Maria Dalva da Costa; Maria de Faria Marques; Maria Jeronimo; Maria Lucia Pinheiro da Silva; Marilena Maia de Souza; Mariza Paes de Lima; Marlene Paes Costa; Miriam Delorme Barcellos; Nelia Pacheco da Costa; Nelsa Farias do Amaral; Odete Nazare de Almeida Franco; Rosalina Gullo de Oliveira; Ruth do Ó Faustino; Ruth Maria de Souza Magalhães; Solange da Silva Magalhães; Sonia Soares de Araujo Iglesias; Sueli da Silva Andrade; Sueli Soares de Araujo Prado; Suzanne Madeleine Hartley Vieira; Tania do Ó da Conceição; Terezinha do Valle Ruvenal; Terezinha França da Cunha; Vera Lúcia Bezerra da Silva Henrique; Vilma Maia Gluck Paul; Zebina Augusto de Jesus; Zuleica da Silva Gomes.

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 2998/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-005.953/2007-3 - Débora Viana Pereira; Ieda Viana Pereira; Joe Viana Pereira; Jose Alexandre Bittencourt; Maria do Livramento Viana Pereira; Naze Neves Bittencourt.

2. TC-006.937/2007-4 - Ana Aparecida Nicoletti Leão; Mercedes Jorgina da Conceição Santos.

3. TC-019.569/2007-3 - Adriana da Silva Toni; Alice Petrelli Freitas Monteiro; Alvaro Roberto Beiras Pantoja; Alzira Ferreira Correia; Ana Helena Pantoja Castiel; Ana Paula de Moraes de Mendonça; Anna Brasil de Oliveira; Aurea Silva de Souza; Celeste Soares Beira Pantoja; Cenira Xavier dos Santos; Christophe de Oliveira Santos; Cleuza Maria de Souza Toni; Cristiane Pereira dos Santos; Damião de Oliveira Santos; Dauriene Rebelo dos Anjos; Denise Rebelo dos Anjos; Dirce Botelho de Almeida; Edite dos Santos Pereira; Elaine da Silva Toni; Eliene dos Anjos Santos; Elizabeth da Silva Moraes; Fernanda de Oliveira da Silva; Franklin Teixeira Xavier; Gloria Maria da Rocha Pereira Rodrigues; Jacqueline Moreira Ramos; Joselina Oliveira Santos; Lea Silva dos Santos; Leila de Almeida dos Santos; Lidia Bessa da Graça; Ligia Rebelo dos Anjos; Lineide Santana Maciel; Luzilene Celeste Beira Pantoja; Maria Aparecida Santana Gallo; Maria Augusta de Figueiredo; Maria Cineide Cunha de Andrade Pasini; Maria Cristina Rebelo dos Anjos; Maria da Gloria Ferreira da Silva; Maria das Graças Xavier; Maria de Fátima Rebelo dos Anjos; Maria de Lourd Araujo Gouvea; Maria de Lourdes Souza Alves; Maria de Lourdes Teixeira Xavier; Maria do Rosario Silva; Maria do Socorro Beiras Pantoja; Maria José Cavalcanti; Maria Kelma Lima dos Santos; Maria Ligia Rebelo dos Anjos; Marilene Teixeira Xavier; Marilza Guaraciaba dos Santos; Marlon de Oliveira Santos; Moab de Oliveira Santos; Monica Teixeira Xavier; Nadia Velloso Alves Souza; Nalva Vital Goes; Nelci Souza Baltar; Nelia Fatima Cabral Monteiro; Rita de Cassia Cabral Monteiro; Rosa Maria de Oliveira Santos; Sandra Teixeira Xavier; Serafina do Carmo Locatelli de Souza Franco; Simplicia Alves Coelho; Solange Teixeira Xavier; Sonia Maria da Silva Araujo; Terezinha de Jesus Beira Pantoja; Terezinha Lima de Lavor; Vanda Lucia dos Santos Gomes; Vera Lucia da Silva Almeida; Vera Lucia de Souza Ferreira; Vera Lucia Pereira Ramos; Vera Maria Coelho Vaz; Vilma Coelho Gonçalves; Yara da Silva Alves; Zeneide Santos Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 2999/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o presente processo até a solução definitiva da Ação Ordinária n. 2002.72.00.006276-8, em trâmite na Justiça Federal - Subseção Judiciária de Florianópolis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-011.458/2007-8 - Astrogilda Rodrigues de Lima; Eliana Maria Passos de Lima Rodrigues; Zulema da Rosa Simas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3000/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade:

Serviço Social

1. TC-012.098/2006-8

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Alceu Roque Rech, CPF n. 296.406.100-97; Anastácio Pinto Gonçalves Filho, CPF n. 234.963.633-04; Antonio Ricardo Alvarez Alban, CPF n. 261.812.235-68; Aroldo Valente Barbosa, CPF n. 033.356.585-15; Carlos Fernando Leal Gonsalves, CPF n. 061.128.545-20; Carlos Martins Marques de Santana, CPF n. 098.225.425-34; Djalma Ferreira Pessoa, CPF n. 000.525.235-00; Emmanuel Silva Maluf, CPF n. 002.297.335-49; Jaime Lorenzo Pineiro, CPF n. 637.042.855-87; Jamilton Nunes da Silva, CPF n. 001.036.325-49; Jorge Lins Freire, CPF n. 002.817.005-91; José Carlos Boulhosa Baqueiro, CPF n. 065.442.315-68; José Cabral Ferreira, CPF n. 003.859.645-87; José Américo Virgens Gonzaga, CPF n. 215.086.665-04; João Baptista Ferreira, CPF n. 036.604.515-68; Leovegildo Oliveira Pessoa, CPF n. 166.596.785-49; Manoelito dos Santos Souza, CPF n. 019.590.505-91; Mauricio Fortes Garcia Lorenzo, CPF n. 360.791.465-68; Mauricio Toledo de Freitas, CPF n. 066.795.558-50; Paulo de Souza Andrade, CPF n. 005.057.065-04; Sara Santos Santana, CPF n. 487.728.875-91.

Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional da Bahia - Sesi/BA .
Exercício: 2005.

1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Alceu Roque Rech, Anastácio Pinto Gonçalves Filho, Antonio Ricardo Alvarez Alban, Aroldo Valente Barbosa, Carlos Fernando Leal Gonsalves, Carlos Martins Marques de Santana, Djalma Ferreira Pessoa, Emmanuel Silva Maluf, Jaime Lorenzo Pineiro, Jamilton Nunes da Silva, Jorge Lins Freire, José Carlos Boulhosa Baqueiro, José Cabral Ferreira, José Américo Virgens Gonzaga, João Baptista Ferreira, Leovegildo Oliveira Pessoa, Mauricio Fortes Garcia Lorenzo, Mauricio Toledo de Freitas, Paulo de Souza Andrade e Sara Santos Santana regulares e dar-lhes quitação plena;

1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Manoelito dos Santos Souza regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1.3. ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional da Bahia que, quando da doação de bens inservíveis, agregue ao processo o termo de recebimento firmado por parte da entidade beneficiária, em consonância com o § 1º do art. 22 da Lei n. 9.784/1999.

ACÓRDÃO Nº 3001/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade:

Serviço Social

1. TC-012.718/2006-5

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Ademir dos Anjos Melo, CPF n. 002.144.693-87; Daniel Kluppel Carrara, CPF n. 477.977.891-34; Edgard Borges Montenegro, CPF n. 010.839.964-87; Francisco Jorge do Nascimento, CPF n. 028.172.504-78; Humberto de Moura Cocentino, CPF n. 013.811.134-00; Joadi Anastacio de Azevedo, CPF n. 130.672.064-87; Joaquim Lucio Dantas, CPF n. 002.637.534-68; José Aquino Medeiros de Paula, CPF n. 018.350.034-27; José Ferreira de Lima, CPF n. 323.949.694-15; João Virginio Emerenciano Filho, CPF n. 011.760.564-68; Leônidas Ferreira de Paula, CPF n. 002.970.704-87; Manoel Cândido da Costa, CPF n. 200.021.654-49; Carlos Rommel Batista Cosme, CPF n. 031.007.464-90; Paulo Gomes Júnior, CPF n. 074.991.594-34; Petronilo Hemetério Filho, CPF n. 011.366.744-20; Raimundo Nonato de Figueiredo, CPF n. 091.779.144-49; Raimundo da Costa Sobrinho, CPF n. 671.632.974-91; Rosanne Curi Zarattini, CPF n. 308.287.671-49; Vilma Felix da Silva, CPF n. 837.136.114-91; Ítalo Jones Bezerra Siminéa, CPF n. 242.572.734-53.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Norte - Senar/RN .

Exercício: 2005.

1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Ademir dos Anjos Melo, Daniel Kluppel Carrara, Edgard Borges Montenegro, Humberto de Moura Cocentino, Joadi Anastacio de Azevedo, José Aquino Medeiros de Paula, José Ferreira de Lima, João Virginio Emerenciano Filho, Manoel Cândido da Costa, Carlos Rommel Batista Cosme, Paulo Gomes Júnior, Petronilo Hemetério Filho, Raimundo da Costa Sobrinho, Rosanne Curi Zarattini e Ítalo Jones Bezerra Siminéa regulares e dar-lhes quitação plena;

1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Joaquim Lucio Dantas, Vilma Felix da Silva, Raimundo Nonato de Figueiredo, Francisco Jorge do Nascimento e Leônidas Ferreira de Paula regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1.3. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Norte que:

1.3.1. adote as orientações contidas na Lei n. 4.320/1964 e nos normativos internos e os princípios orçamentários geralmente aceitos, para elaboração de proposta orçamentária mais próxima da realização da entidade, no que diz respeito à estimativa da receita e à previsão da despesa;

b) 1.3.2. implemente as providências administrativas necessárias junto ao ex-funcionário Francisco Jorge do Nascimento, visando ao ressarcimento do valor de R\$ 431,75, referente ao pagamento de despesa com juros e multa efetuada à Receita Federal, em função de falha cometida no exercício de 2001, quando exercia a função de encarregado da Contabilidade da entidade;

1.3.3. adote processo seletivo simplificado na admissão de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão n. 890/2004 - 2ª Câmara, Acórdão n. 429/2004 - 2ª Câmara e Acórdão n. 07/2001 - Plenário, entre outros);

1.3.4. exija dos dirigentes e servidores da entidade a apresentação tempestiva das declarações de bens e rendas, em conformidade com a disciplina estabelecida na Lei n. 8.730/1993 e nos arts. 12, § 5º, e 14, inciso IV, da IN/TCU n. 47/2004; e

1.3.5. promova a substituição de conselheiros que extrapolarem o número de faltas admitidas nos Regimentos Internos da Superintendência, do Conselho Fiscal e da Administração Regional, na forma prevista nesses normativos, bem como faça a indicação do presidente do Conselho Fiscal, se ainda não adotou essa medida.

1.4. à Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte que faça constar, nas próximas contas da entidade, informações acerca do efetivo cumprimento das determinações supra e do Acórdão n. 2.485/2006 - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 3002/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade:

Serviço Social

1. TC-015.018/2006-0

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Edmar Teixeira Vieira, CPF n. 000.123.193-68; Francisco Fontenele Meira, CPF n. 071.606.153-87; Helito Pereira da Silva, CPF n. 045.096.683-68; João Nicedio Alves Nogueira, CPF n. 090.166.433-20; José Nazareno de Paula Sampaio, CPF n. 165.301.523-34; José Aparecido dos Santos, CPF n. 054.591.843-04; José Arilo Carneiro Pereira, CPF n. 090.091.243-04; Leonardo Braga Ramalho, CPF n. 404.276.503-30; Maria Derlange dos Santos Matos, CPF n. 208.970.223-00; Raimundo Fábio Belem de Oliveira, CPF n. 169.299.423-91; Sergio Britto de Castro Figueira, CPF n. 228.311.503-53.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativo no Estado do Ceará - SESCOOP/CE .
Exercício: 2005.

1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Edmar Teixeira Vieira, Francisco Fontenele Meira, Helito Pereira da Silva, João Nicedio Alves Nogueira, José Nazareno de Paula Sampaio, José Arilo Carneiro Pereira, Leonardo Braga Ramalho, Maria Derlange dos Santos Matos, Raimundo Fábio Belem de Oliveira e Sergio Britto de Castro Figueira regulares e dar-lhes quitação plena;

1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. José Aparecido dos Santos regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1.3. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativo no Estado do Ceará que:

1.3.1. observe nos procedimentos licitatórios na modalidade de convite o número mínimo de participantes exigido, verificando, inclusive, para tanto, a composição acionária das empresas participantes, de forma a evitar situações como as constatadas nos subitens 8.1.1.1 e 8.1.3.1 do Relatório de Auditoria n. 175960 da Controladoria Geral da União;

1.3.2. verifique nas contratações de instrutores/consultores se os profissionais preenchem os requisitos exigidos no edital de licitação e seus anexos;

1.3.3. abstenha-se de realizar despesas com brindes ou presentes que não tenham vinculação direta com os objetivos da entidade, em consonância com os Acórdãos ns. 1.518/2003 - TCU - 1ª Câmara e 1.846/2007 - TCU - 1ª Câmara, entre outros;

1.3.4. em caso de execução de reformas no imóvel alugado pela entidade, elabore estudo de viabilidade econômica e financeira, a fim de evitar prejuízos, bem como observe o cumprimento das cláusulas contratuais, notadamente quanto à negociação e aos descontos nos valores pertinentes ao objeto da locação;

1.3.5. não realize pagamento de serviços de engenharia sem a apresentação das medições, por se caracterizar antecipação de pagamento e contrariar a Lei n. 4.320/1964 e a jurisprudência deste Tribunal, como a Decisão/TCU n. 955/2002 - Plenário, por exemplo.

ACÓRDÃO Nº 3003/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social

1. TC-016.660/2006-1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Alberte Vilela, CPF n. 049.124.207-78; Ana Lucia de Angelis Campos, CPF n. 056.368.968-40; Antonio do Carmo Neves, CPF n. 113.533.686-53; Edelcio José Cançado Ferreira, CPF n. 201.198.956-68; Elias Jorge Zenun, CPF n. 114.766.216-91; Geraldo Gontijo Ribeiro, CPF n. 157.453.926-49; Gilman Viana Rodrigues, CPF n. 004.378.756-87; José Antonio Cardoso Cançado, CPF n. 209.703.906-53; João Ribeiro Ferreira Filho, CPF n. 006.402.556-04; João Roberto Puliti, CPF n. 005.135.716-04; Julio Cesar da Silva Lima, CPF n. 792.721.936-72; Marcos de Abreu e Silva, CPF n. 001.890.496-34; Pedro Mário Ribeiro, CPF n. 312.967.006-82; Roberto Simões, CPF n. 007.299.146-15; Sergio Aroeira Braga, CPF n. 010.242.306-78; Vilson Luiz da Silva, CPF n. 361.378.479-34.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional em Minas Gerais - Senar/MG.
Exercício: 2005.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3004/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva dos TC's 002.703/2006-9 (Relatório de Auditoria) e 004.337/2007-2 (Solicitação), sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

Justiça do Trabalho

1. TC-014.968/2006-7 (com 2 volumes).

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Amandio Gomes Mourão, CPF n. 072.272.997-91; Irio de Carvalho Júnior, CPF n. 313.883.881-20; Ivan Dias Rodrigues Alves, CPF n. 024.809.487-49; José Márcio da Silva Almeida, CPF n. 657.577.507-15; Paulo Cesar de Weck, CPF n. 372.101.577-00.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

Exercício: 2005.

1.1. à Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro/TCU que:

1.1.1 envie cópia da peça de fl. 195 e da instrução de fls. 228/237 à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip/TCU, para adoção das providências de sua alçada quanto aos atos de aposentadoria mencionados;

1.1.1. realize diligência junto ao TRT/RJ a fim de obter informações/documentos sobre:

1.1.1.1 devolução por parte dos magistrados Ubirajara Lopes Vieira, Adauto Frizas e Breno Ricardo Alves Rattes da atualização monetária sobre o pagamento indevido de adicional de tempo de serviço prestado a pessoa jurídica de direito privado;

1.1.1.2. devolução dos valores relativos ao mencionado adicional, pagos aos liticonsortes não excluídos indevidamente do processo TRT MS 219/1991, indicando nominalmente os magistrados e as respectivas quantias recebidas de ATS e devolvidas aos cofres públicos;

1.1.1.3. relação dos magistrados ativos e inativos e dos pensionistas que recebem ATS de tempo prestado à iniciativa privada, identificando, quando for o caso, os correspondentes processos judiciais que amparam o referido pagamento; e

1.1.1.4. medidas adotadas quanto aos bens móveis não localizados no inventário de 2005, no montante de RS 668.564,62 (seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
ACÓRDÃO Nº 3005/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, considerando o pedido de parcelamento de débito formulado pelo Sr. Alberto da Costa Júnior, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em autorizar o parcelamento das quantias especificadas no subitem 9.2 do Acórdão n. 1.975/2007 - 2ª Câmara, Ata n. 25/2007, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor e que a expedição de quitação somente se dará após ser comprovado o recolhimento integral do débito (arts. 217, § 2º, e 218 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Justiça do Trabalho	
1. TC-022.277/2006-2 Classe de Assunto: II Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP	
Responsável: Alberto da Costa Júnior, CPF n. 033.205.538-87.	
REPRESENTAÇÃO	
ACÓRDÃO Nº 3006/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Governo do Estado do Acre	
1. TC-019.173/2006-6 (com 2 volumes e 6 anexos anexos) - Apenso: TC-008.895/2007-1 Classe de Assunto: VI Entidades: Secretaria Nacional de Justiça e Segurança Pública - Senasp/MJ e Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJ/AC.	
Interessado: Júlio Carvalho Deliberato, CPF n. 520.257.052-04.	
1.1. à Secretaria Nacional de Segurança Pública que em face do disposto nos arts. 31, caput, e 38, caput e § 1º, da IN/STN n. 01/1997, c/c o art. 1º da IN/TCU n. 35/2000, pronuncie-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a aprovação ou não da prestação de contas dos recursos repassados ao Tribunal de Justiça do Acre por meio do Convênio Senasp - TJ/AC n. 134/2002, considerando, por ocasião da elaboração de parecer técnico e financeiro sobre as contas, que deverá ser encaminhado a esta Corte no prazo acima referido, as seguintes irregularidades:	
1.1.1. realização de saques por meio das Ordens de Pagamento n. 00087, de 18/3/2004 (R\$ 145.416,00, n. 902004, de 23/3/2004 (R\$ 88.000,00), e n. 000127, de 8/4/2004 (14.644,00), com posterior ressarcimento, por meio dos depósitos de R\$ 233.416,00, de 7/4/2004, R\$ 13.500,00, de 22/4/2004 e R\$ 5.400,00, de 26/4/2004, na conta específica do Convênio Senasp/MJ n. 134/2002, violando o preceito inscrito no art. 8º, inciso IV, da IN/STN n. 01/1997;	
1.1.2. redução de quantitativos dos serviços inerentes às ações de atendimento ao cidadão, atividade finalística do projeto financiado com os recursos do Convênio Senasp/MJ n. 134/2002, em detrimento da manutenção ou aumento dos quantitativos de bens de consumo e permanentes adquiridos pelo TJ/AC, o que demonstra haver dissonância entre o objetivo inicialmente proposto (prestação de serviços ao cidadão) e aquele efetivamente alcançado pelo Conveniente (renovação e aumento em seu patrimônio, bem como subvenção de suas despesas correntes com material de consumo);	
1.1.3. incompatibilidade entre os fundamentos utilizados pelo TJ/AC para rescindir o Contrato n. 060/2003 e justificar o remanejamento de verbas junto ao Ministério da Justiça (inexecução parcial ou total do contrato - art. 77 - e cometimento de falta grave em sua execução - art. 78, inciso VIII) e o real motivo que acarretou o desinteresse da administração pelo objeto contratado, qual seja, a desnecessidade de manter a execução do contrato em face do encerramento das atividades afetas ao Projeto Centro Integrado de Cidadania, situação essa que deveria ser declarada de ofício pelo TJAC;	
1.1.4. aquisição, pelo TJ/AC sem a prévia autorização da Senasp/MJ, de 167 (cento e sessenta e sete) microcomputadores, ao custo de R\$ 402.705,51 (quatrocentos e dois mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), pagos à empresa Itautech Philco S/A Grupo Itautech Philco (CNPJ 54.526.082/0001-31), por meio da Ordem de Pagamento nº 000096, de 13/04/04 (Nota Fiscal nº 406383, de 31/01/04), situação essa que caracteriza desvio de finalidade e que infringe preceitos inscritos no 21, caput, da IN/STN nº 01/97; CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO e inciso II, alíneas a e e, da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES do Termo de Convênio Senasp/MJ n. 134/2002;	

1.1.5. aquisição, pelo TJ/AC sem a prévia autorização da Senasp/MJ, de 29 (vinte e nove) microcomputadores, ao custo de R\$ 68.910,00 (sessenta e oito mil, novecentos e dez reais), tendo sido a despesa em comento paga por meio da Ordem de Pagamento nº 0707, de 30/04/04 (Nota Fiscal n. 420964, de 29/04/04), situação essa que caracteriza desvio de finalidade e que infringe preceitos inscritos no 21, caput, da IN/STN nº 01/97; CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO e inciso II, alíneas a e e, da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES do Termo de Convênio Senasp/MJ n. 134/2002.	
ACÓRDÃO Nº 3007/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o presente processo até a apreciação definitiva do TC-014.551/2005-0 (Relatório de Inspeção), de acordo com o parecer da Secex-3:	
Ministério da Defesa - Comando do Exército	
1. TC-005.417/2004-5 (com 2 volumes) - Apenso: TC-003.739/2003-1 (com 3 volumes). Classe de Assunto: VI Unidade: 9º Batalhão de Infantaria Motorizado - Comando do Exército.	
Interessada: Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Sul/RS.	
ACÓRDÃO Nº 3008/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações/recomendação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/RN:	
Justiça Eleitoral	
1. TC-012.094/2007-7 (com 1 anexo com 1 volume). Classe de Assunto: VI Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN.	
Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - Cefet/RN.	
1.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte que observe rigorosamente o disposto no § 3º do art. 3º da Lei n. 6.999/1982, não admitindo, quando da autorização de requisições de um mesmo servidor, a alternância entre os arts. 2º e 3º da referida lei, antes do decurso de um ano;	
1.2. determinar ao controle interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte que informe, nas próximas contas desse Órgão, sobre o cumprimento da determinação supra;	
1.3. recomendar ao Ministério da Educação que, quando dos pedidos de prorrogação de requisição de servidores pela Justiça Eleitoral, com fulcro na Lei n. 6.999/1982, e considerando o disposto no art. 9º da Resolução TSE n. 20.753/2000, consulte, previamente, o órgão em que o servidor está lotado, com vistas a verificar a viabilidade da cessão do mesmo, sem prejuízo da consecução dos objetivos finalísticos daquele órgão, de forma a resguardar o princípio constitucional da eficiência	
ACÓRDÃO Nº 3009/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/AC:	
Prefeituras Municipais do Estado do Acre	
1. TC-021.746/2006-9 (com 1 volume). Classe de Assunto: VI Entidade: Município de Mâncio Lima/AC. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/TCU.	
1.1. ao Ministério da Integração Nacional que finalize a apreciação das prestações de contas dos Convênios ns. 169/2001, 425/2002 e 426/2002, celebrados com a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima/AC, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e, se for o caso, instaure e conclua o correspondente processo de tomada de contas especial, remetendo-o, no mesmo prazo, à Secretaria Federal de Controle Interno, para as prividências a seu cargo;	
1.2. ao Município de Mâncio Lima/AC que, nas próximas licitações envolvendo recursos federais, atente para a exigência prevista no inciso III do art. 21 da Lei n. 8.666/1993, publicando os avisos com os resumos dos editais em jornal de grande circulação no Estado;	
1.3. à Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/TCU que monitore o cumprimento da determinação 1.1. supra.	

REPRESENTAÇÃO	
ACÓRDÃO Nº 3010/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV; 143, inciso V, alínea a; 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, arquivar os autos por perda de objeto, uma vez que a questão de mérito será decidida, de forma definitiva, no âmbito do Poder Judiciário, e dar ciência desta deliberação ao Representante, juntamente com remessa de cópias das instruções de fls. 169/174 e 176/177:	
Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Amapá	
1. TC-005.688/2005-6 (c/2 anexos) Classe de Assunto: VI Interessado: Sr. Francisco Napoleão Ximenes Neto, Procurador da Fazenda Nacional no Amapá Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amapá e Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI	
ACÓRDÃO Nº 3011/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea g, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar os autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos pela SECEX/AM:	
Justiça do Trabalho	
1. TC-021.360/2007-4 Classe de Assunto: VI Interessado: Dra. Francisca Rita Alencar Albuquerque, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM	
1.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM que instaure tomada de contas especial, se ainda não o fez, em razão das irregularidades praticadas pelo Sr. Francisco Ricardo Marinho, oficial de justiça ad hoc, no âmbito da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, na forma preconizada pela Instrução Normativa/TCU n. 13/1996 e alterações posteriores, remetendo os autos a esta Corte de Contas de forma imediata, nos termos da Decisão Normativa/TCU n. 80/2006.	
TOMADA DE CONTAS	
ACÓRDÃO Nº 3012/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Ministério da Ciência e Tecnologia	
1. TC 015.852/2006-6 Classe de Assunto: II Responsáveis: Carlos Ignacio Zamitti Mammana, CPF n. 000.950.368-49; Marco Antonio Silveira, CPF n. 034.573.908-60; Ronald Jose Fernandes, CPF n. 196.586.808-87; Marcio Adilson Cap-pa, CPF n. 871.191.968-04; Ricardo Palmieri Barros, CPF n. 410.474.608-82; Silvia Gonçalves Cruz, CPF n. 778.245.988-53; Eunice Nogueira Duarte, CPF n. 967.605.248-53 e Luis Roberto Ribeiro, CPF n. 963.743.498-49. Unidade: Centro de Pesquisa Renato Archer - CenPRA Exercício: 2005	
ACÓRDÃO Nº 3013/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade:	
Ministério da Ciência e Tecnologia	
1. TC 012.532/2006-3 (c/3 volumes) Classe de Assunto: II Responsáveis: José Ricardo Silva de Oliveira, CPF n. 047.230.157-87; Sérgio Luiz Fontes, CPF n. 369.636.157-72; Daniela Lazzaro, CPF n. 599.903.097-87; Ricardo Wagner de Oliveira Brito, CPF n. 959.874.017-04; Lenimario Pereira da Silva, CPF n. 552.505.807-34; Francisco Xavier de Araujo, CPF n. 550.123.027-53; José Manoel do Outeiro, CPF n. 090.979.377-87; Luiz Carlos Pereira da Silva, CPF n. 805.885.817-04; Sergio Luis Gonçalves de Lima, CPF n. 404.746.907-68; Luzia dos Santos Martorelli, CPF n. 325.156.777-20 e Evandro de Moura Lemos, CPF n. 360.748.457-00.	

Entidade: Observatório Nacional
Exercício: 2005

1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Ricardo Wagner de Oliveira Brito, Lenimario Pereira da Silva, Francisco Xavier de Araujo, José Manoel do Outeiro, Sergio Luis Gonçalves de Lima, Evandro de Moura Lemos regulares e dar-lhes quitação plena;

1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas dos Srs. José Ricardo Silva de Oliveira, Sergio Luiz Fontes, Daniela Lazzaro, Luiz Carlos Pereira da Silva, Luzia dos Santos Martorelli regulares com ressalva, acolhendo-lhes as razões de justificativa e dando-lhes quitação, sem prejuízo das determinações propostas:

1.2.1. ao Observatório Nacional que aprimore os procedimentos adotados quanto à gestão, ao uso e à guarda de veículos terrestres e de pequenas embarcações integrantes do seu patrimônio ou alocados ao órgão, deles dando ampla divulgação aos setores pertinentes, de forma que seja estabelecido o efetivo controle do uso, da manutenção e da regularidade documental desses veículos e que, em conformidade à legislação vigente, seja tornada tempestiva a apuração dos agentes responsáveis por eventuais danos ou prejuízos causados à Administração e a terceiros pelo emprego indevido do bem, nos termos dos arts. 80, § 2º, 87 e 90 do Decreto-Lei n. 200/1967;

1.2.2 à Controladoria Geral da União no Rio de Janeiro, para que proceda, quando do exame das próximas contas do órgão, à verificação da efetividade do resultado das medidas informadas pelo Observatório Nacional, quando da prestação de contas do exercício de 2005, para:

1.2.2.1. o devido saneamento das práticas administrativas constatadas quanto à formalização dos processos de contratação de bens e serviços sem a devida realização de pesquisa de preços, com fracionamento da despesa e com a incidência de juros de mora e de multas contratuais por atraso no pagamento;

1.2.2.2. a atualização do sistema SIASG quanto às informações referentes à execução físico-financeira dos contratos, conforme imposto pela legislação orçamentária;

1.2.2.3. a conclusão da regularização e posterior guarda dos documentos correspondentes aos registros dos imóveis integrantes do patrimônio do Observatório Nacional.

1.3. à Secex/RJ que alerte os responsáveis pelo órgão acerca da possibilidade de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação anteriormente exarada por este Tribunal, consoante o art. 58, inciso VII, da Lei n. 8.443/1992.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 3014/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007; considerando que as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Jorge Fudio Uê demonstram que não restou comprovado nexo de causalidade entre a sua conduta e o acidente com a viatura militar, objeto da presente TCE; considerando que as alegações de defesa apresentadas pelos demais responsáveis não possuem consistência probatória suficientes para as suas responsabilidades; ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea c, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/93, em:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC 011.479/2004-3

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Márcio Luiz Castro de Melo, CPF n. 008.598.577-51; Rafael Barboza da Silva, CPF n. 055.120.617-98 e Jorge Fudio Uê, CPF n. 780.464.918-53.

Unidade: Instituto de Pesquisas da Marinha

1.1. excluir da relação processual o Sr. Jorge Fudio Uê, por não estarem presentes os pressupostos válidos de constituição de tomada de contas especial sob sua responsabilidade;

1.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Márcio Luiz Castro de Melo e Rafael Barboza da Silva e os cientificar, nos termos do disposto no art. 12, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, solidariamente, da importância devida de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), atualizada monetariamente, calculados a partir de 4/3/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se o valor obtido com o leilão da sucata do veículo e as quantias já satisfeitas pelos responsáveis;

1.3. informar os responsáveis de que o recolhimento da importância devida, acrescida dos consectários legais, saneará o processo, se não for detectada outra irregularidade, implicando o julgamento das presentes contas pela regularidade com ressalva.

ACÓRDÃO Nº 3015/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.

1.597/2007-TCU-1ª Câmara, Sessão de 6/6/2007, Ata n. 17/2007, relativamente ao nome do responsável, onde se lê: "Raimundo Nonato Cabeludo Vieira", leia-se: "Raimundo Nonato Vieira", e, considerando que não há amparo legal, indeferir o pedido de dilação de prazo solicitada pelo responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão

1. TC 014.829/2004-7 (c/1 volume)

Classe de Assunto: II

Responsável: Raimundo Nonato Vieira, CPF n. 025.103.323-68

Entidade: Município de João Lisboa/MA

ACÓRDÃO Nº 3016/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, com fundamento no art. 93 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea b, e 213 do Regimento Interno/TCU, e art. 10, § 1º, da IN/TCU n. 13/1996, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, inserir o nome dos responsáveis no Cadastro Específico de Débitos Apurados - CEDA, sem prejuízo da determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/ES:

Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo

1. TC 006.267/2007-5 (c/9 volumes)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Zaedis de Oliveira Thezolin, CPF n. 071.167.307-10; José Santiago de Lima, CPF n. 465.451.077-04 e Construtora Lugobas Ltda. (CNPJ n. 04.966.994/0001-56), na pessoa de seu representante legal

Entidade: Município de Muniz Freire/ES

1.1. à Secretaria Nacional de Defesa Civil - SDI, do Ministério da Integração Nacional que reavalie a orientação dirigida à Caixa Econômica Federal - CEF, passando doravante a exigir que englobe, no dimensionamento do índice de execução física, todos os serviços realizados, ainda que destoantes do plano de trabalho, desde que deles resulte algum benefício à coletividade, quantificando-os separadamente.

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3017/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC 017.754/2007-2

Interessada: Colleen Woolley de Miranda.

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 016.239/2006-6

Interessados: Alcenir Manhães de Almeida, Carmem Rodrigues Ferreira, Cleusa Bastos do Nascimento, Delma Lucia da Costa Araujo, Irene Moura de Souza, Joana Margarida do Carmo, Maria de Maricinda Leite Teixeira, Maria do Carmo Carvalho Teixeira, Maria Luiza Pereira, Maria Natalia Vieira da Rocha, Neyde da Silva Lacerda e Orivaldo Alves da Silva.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3018/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC 013.164/2007-8

Interessados: Lucas David Favaro de Carvalho e Marysol Bertolin Damasceno.

ACÓRDÃO Nº 3019/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS/MPS, que, no prazo de 15 (quinze)

dias, disponibilize no SISAC o ato de desligamento de Scheila Missio de Freitas, admitida em 1º/4/2003, como Analista Previdenciário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC 007.397/2006-6

Interessado: Alexandre Handel Dipp, Claiton Roberto Rodrigues da Silveira, Paulo Jorge Ferreira Belo, Scheila Missio de Freitas e Tiago Majewsky.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 3020/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC 022.611/2007-0

Interessada: Marta Margarida Silveira Vasconcelos.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação)

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Auditor Marcos Bemquerer Costa, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 009.165/2007-9.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 34, em 24 de setembro de 2007, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3021 a 3033 e de 3035 a 3084, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 014.376/2000-7, 011.099/2003-6, 852.433/1997-2, 853.360/1997-9, 006.703/2006-7, 009.084/2004-4, 852.166/1997-4, 001.356/2001-5, 010.264/2003-7, 011.017/2005-7, 004.121/2004-7, 023.498/2006-8, 006.632/2005-5, 013.134/2007-9, 026.451/2006-5, 010.062/2007-4, 011.734/2007-2, 015.192/2007-1, 015.788/2007-1, 020.764/2006-2, 020.802/2006-5, 021.228/2007-1 e 012.873/2007-0, relatados pelo Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça;

b) Procs. nºs 000.933/2005-1, 007.637/2006-4, 000.877/2001-8, 013.737/2005-7, 013.892/2006-2, 001.801/2007-3, 012.126/2007-2 e 005.236/2005-8, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

c) Procs. nºs 017.474/2003-6, 003.393/2004-2, 006.275/2007-7, 008.770/2004-2, 021.531/2006-5, 000.951/2005-0, 003.673/2002-0, 005.336/2004-5, 026.297/2006-3, 011.724/2007-6, 011.728/2007-5, 011.731/2007-0, 011.855/2007-8, 011.863/2007-0, 016.016/2003-6, 006.756/1997-2 e 008.040/2002-9, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

d) Procs. nºs 016.018/2002-2, 018.354/2004-0, 009.260/2007-8 e 005.149/1997-5, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e

e) Procs. nºs 000.383/2002-6, 004.404/2003-4, 006.301/2007-9, 014.322/2003-0, 013.837/2007-9, 013.854/2007-0, 020.317/2007-9, 020.323/2007-6, 020.324/2007-3, 019.902/2005-0 e 022.909/2006-0, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 3021/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-014.376/2000-7 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

4. Recorrente: Antônio Ramalho
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Antônio Ramalho contra o Acórdão nº 2.577/2006-TCU-1ª Câmara, que deliberou, dentre outros, pela ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria ao recorrente, por ter sido computado tempo de serviço rural sem a comprovação da devida contribuição previdenciária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3021-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3022/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC 011.099/2003-6 (com um volume e quatro anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração
3. Recorrente: Jocy Furtado de Oliveira (CPF nº 032.387.842-34)
4. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Cassius Clay Lemos Carvalho (OAB/AP nº 521-A)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Jocy Furtado de Oliveira contra o Acórdão nº 2.154/2007-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:
9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por serem intempestivos;
9.2. notificar o recorrente da presente deliberação.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3022-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3023/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-852.433/1997-2 (com 2 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Superintendência Estadual em Santa Catarina
4. Recorrente: Terezinha Erotildes de Aguiar (CPF: 289.500.549-49)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: José Augusto Alvarenga (OAB/SC nº 17.577-B)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Terezinha Erotildes de Aguiar contra o Acórdão nº 2.252/2007-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, com base no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3023-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3024/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC-853.360/1997-9 (com 1 volume e 3 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Superintendência Estadual em Santa Catarina

4. Recorrentes: Cacilda Terezinha Zilio Carlesso e Maura Sehnem Slaviero
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: José Augusto Alvarenga (OAB/SC 17.577-B)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelas Sras. Cacilda Terezinha Zilio Carlesso e Maura Sehnem Slaviero, contra o Acórdão nº 2.151/2007-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, com base no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao órgão.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3024-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3025/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-006.703/2006-7 (com 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Órgão: Superior Tribunal de Justiça
4. Recorrente: Ênio Vidigal Oliveira
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Ênio Vidigal Oliveira, contra o Acórdão nº 2.672/2006-TCU-1ª Câmara, por meio do qual se considerou ilegal a concessão de aposentadoria do interessado, por ter sido constatada a contagem de tempo de serviço fictício e de aluno-aprendiz.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se, entretanto, os exatos termos do Acórdão nº 2.672/2006-TCU-1ª Câmara;
9.2. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade subsistente apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão e ao recorrente.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3025-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3026/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-009.084/2004-4 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Entidade: Universidade Federal do Ceará
4. Recorrente: Universidade Federal do Ceará
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal do Ceará contra o Acórdão nº 2.529/2005-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria aos servidores Maria Sílvia Carvalho Gomes, Orozimbo Leão de Carvalho Neto, Pedro Coelho Neto, Pedro Alcântara Filho, Regina Clea Gradvohl de Macedo e Roberto Oscar Brasil, em razão do pagamento destacado de antecipação salarial decorrente de planos econômicos (Plano Collor), contrariando o entendimento jurisprudencial deste Tribunal e do TST.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3026-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3027/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-852.166/1997-4 (com 2 volumes e 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Entidade: Universidade Federal do Ceará
4. Recorrente: Universidade Federal do Ceará
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pela Universidade Federal do Ceará e Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará - ADUFC contra o Acórdão nº 2.507/2004-TCU-1ª Câmara, que, dentre outros, considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria aos servidores Antônio Aduino Fonteles Filho, Antônio Edilton Rolim, César Oliveira de Barros Leal, José de Ribamar Pinto Soares e Maria das Graças Eufrasio Gomes Parente, em razão do pagamento destacado de antecipação salarial decorrente de planos econômicos (Plano Collor), contrariando o entendimento jurisprudencial deste Tribunal e do TST, nos três primeiros atos; percepção indevida das vantagens previstas no art. 1º da Lei nº 7.995/1990 no quarto ato; e cálculo incorreto do valor correspondente ao adicional por tempo de serviço no último ato.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3027-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3028/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-001.356/2001-5 (com 4 volumes e 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Entidade: Hospital Santa Terezinha S/C Ltda. (CNPJ: 75.424.713/0001-81)
4. Recorrentes: Hospital Santa Terezinha S/C Ltda. (CNPJ: 75.424.713/0001-81), Nelson da Conceição Mendes (CPF: 165.100.899-04), diretor, e Sueli Rosa Mendes (CPF: 414.827.519-68), administradora
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Maria de Lourdes Cardon Reinhardt (OAB/PR nº 10.035), Ricardo Lucas Calderón (OAB/PR nº 25.654), Tatiana Villordo Calderón (OAB/PR nº 39.391) e João Artur Cardon Bernardes (OAB/PR nº 38.794)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de tomada de contas especial, agora em fase de análise de recurso de reconsideração interposto pelo Hospital Santa Terezinha S/C Ltda e seus administradores contra o Acórdão nº 2.414/2006 - 1ª Câmara, que julgou as contas da entidade irregulares, imputando débito e multa ao seu diretor, em decorrência da dupla cobrança de despesas de internamento psiquiátrico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pelo Hospital Santa Terezinha S/C Ltda e seus administradores, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 2.414/2006 - 1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes, e à Gerência Estadual do Ministério da Saúde no Paraná, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3028-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3029/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-010.264/2003-7 (com 3 volumes e 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Duartina/SP
4. Recorrentes: Jorge Maranhão (CPF: 148.389.748-68), ex-prefeito, e Joaquim Abel Gonçalves (CPF: 139.898.478-72), membro da Comissão de Licitação
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Evilásio Pereira da Silva Júnior (OAB/SP nº 92.780)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Jorge Maranhão e Joaquim Abel Gonçalves contra o Acórdão nº 1.420/2006 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando o primeiro ao ressarcimento dos valores recebidos por meio do Convênio nº 1.305/1999 celebrado com o Fundo Nacional de Saúde e à multa; e o segundo à multa do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do expediente apresentado pelo Sr. Jorge Maranhão como recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. não-conhecer do expediente encaminhado pelo Sr. Joaquim Abel Gonçalves por intempestivo e por não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3029-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3030/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-011.017/2005-7 (com 4 volumes e 2 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Eliane Maria de Lima Cavalcanti Bezerra de Figueiredo (ex-prefeita) - CPF 324.709.404-00
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Mataraca/PB
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secex/PB e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Anníbal Peixoto Filho - OAB/PB nº 811, Anníbal Peixoto Neto - OAB/PB nº 10.715 e Paulo Américo Maia Peixoto - OAB/PB nº 10.539.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1.207/2007 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do Acórdão nº 1.207/2007 - 1ª Câmara; e

9.2. notificar a recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3030-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3031/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-000.933/2005-1 (com 2 volumes e 2 anexos).
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Estado do Amapá, por seu Procurador-Geral, Doutor Ruben Bemerguy.
4. Unidade Jurisdicionada: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá (GRAMF-AP).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Estado do Amapá, por seu Procurador-Geral, Doutor Ruben Bemerguy, contra o Acórdão nº 658/2005-TCU-1ª Câmara, proferido em Relatório de Auditoria de Conformidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistentes os itens 1.2, 1.4 e 1.5 do Acórdão nº 658/2005-TCU-1ª Câmara, e conferindo ao seu item 1.6 a seguinte redação:

"1.6. dê fiel cumprimento às disposições contidas nas cláusulas segunda, terceira, quinta e sexta do Convênio nº 003, de 1º de agosto de 2002, firmado entre a União e o Estado do Amapá;"

9.2. determinar o encaminhamento dos autos oportunamente ao Gabinete do Relator a quo, Ministro Marcos Vinícios Vilaça, para as providências que entender cabíveis, relativamente à documentação objeto dos volumes 1 e 2 deste processo;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente (Estado do Amapá), à Unidade Jurisdicionada (Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá - GRAMF/AP), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria Geral da União.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3031-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3032/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-007.637/2006-4 (com 3 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Ivo Augusto Feliciano (CPF 003.259.888-20), Orlando Mello (CPF 030.894.448-87) e Rubens Fontes (CPF 060.933.028-49)

4. Unidade Jurisdicionada: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 3ª Região/SP
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interposto contra o Acórdão nº 2.944/2006-TCU- Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 2.944/2006-TCU-1ª Câmara;

9.2. alertar a unidade jurisdicionada de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.3 do Acórdão nº 2.944/2006-TCU-1ª Câmara limita-se à ciência daquela deliberação pelos interessados, devendo, portanto, o órgão de origem adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.3. determinar à SEFIP que acompanhe o cumprimento da medida constante do item anterior, representando ao Tribunal, caso necessário;

9.4. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3032-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3033/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 000.877/2001-8 (com 1 Anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Estado do Maranhão/Secretaria de Estado da Saúde (CNPJ nº 06.033.740-0027-40)
4. Entidade: Hospital Regional Alexandre Mamede Trovão
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Estado do Maranhão, por meio do Procurador Roberto Benedito Lima Gomes, contra a deliberação proferida pelo Tribunal em face do Acórdão nº 616/2007-TCU-1ª Câmara (fls. 278/279, v.p.), de 20/3/2007, originado de tomada de contas especial instaurada pelo Escritório de Representação do Ministério da Saúde no Maranhão-ERMS/MA, inicialmente em desfavor de Raimundo Nonato Pereira, ex-Diretor do Hospital Regional Alexandre Mamede Trovão, no Município de Coroatá/MA, em razão da ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde/SUS, nos exercícios de 1994 e 1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 30, inciso I, alínea 'd'; 32, inciso I; e 33; da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, o Acórdão nº 616/2007-TCU - 1ª Câmara, em seus exatos termos;

9.2. dar ao recorrente ciência desta deliberação.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3033-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3035/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 017.474/2003-6 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Francisco de Assis Trindade Beleza.
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Andréa Bueno Magnani, OAB/DF nº 18.136; Shigueru Sumida, OAB/DF nº 14.870; José da Silva Caldas, OAB/DF nº 6.002.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão nº 623/2006-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegal o ato de aposentadoria em favor do Sr. Francisco de Assis Trindade Beleza, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília, em razão da acumulação do benefício com os proventos de aposentadoria concedidos pela Fundação Educacional do Distrito Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 623/2006-TCU-1ª Câmara;

9.2. informar à Fundação Universidade de Brasília que, na emissão de novo ato de aposentadoria do Sr. Francisco de Assis Trindade Beleza, o servidor poderá optar por uma das seguintes possibilidades:



9.2.1. aposentadoria no cargo de Professor-Adjunto em regime de dedicação exclusiva da UnB, renunciando à sua aposentadoria no cargo de professor da Fundação Educacional do Distrito Federal, em face da incompatibilidade de acumulação dos cargos por causa do regime de dedicação exclusiva, conforme vedação contida no art. 37, incisos XVI e XVII, c/c a Lei nº 7.596/1987 e no art. 14, inciso I, do Decreto nº 94.664/1987;

9.2.2. aposentadoria no cargo de Professor-Adjunto da UnB, sob o regime de tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho, podendo, assim, acumulá-la com os proventos da inatividade junto à FEDE, se configurada a compatibilidade de horários caso o recorrente estivesse na ativa;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3035-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3036/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-004.121/2004-7 (com dois anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Interessada: Secretaria Federal de Controle Interno
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE
4.1 Responsáveis: Marcos Antônio Costa (CPF nº 276.182.345-15) e Engeb Botelho Engenharia Ltda. (CNPJ 32.716.110/0001-40)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial originada de conversão de representação acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 102.949-09, celebrado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Moita Bonita/SE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar, parcialmente, as alegações de defesa dos responsáveis no que se refere à Recuperação de Estradas e aos equipamentos furtados da olaria;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Marcos Antônio Costa quanto à construção de uma olaria no Povoado Lagoa Seca que não pode ser utilizada por falta de matéria-prima no local, caracterizando falta de planejamento e ato antieconômico;

9.3. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Marcos Antônio Costa e da empresa Engeb Botelho Engenharia Ltda. quanto à inexecução ou execução parcial de serviços pagos no âmbito do Contrato de Repasse nº 102.949-09;

9.4. julgar irregulares as presentes contas e em débito os responsáveis, Marcos Antônio Costa e Engeb Botelho Engenharia Ltda., nos termos dos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea 'c', e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU:

9.4.1. Sr. Marcos Antônio Costa:

Valor	Data
21.778,73	18/07/2001
14.093,38	30/08/2001
13.818,34	05/11/2001

9.4.2. Sr. Marcos Antônio Costa solidariamente com a empresa Engeb Botelho Engenharia Ltda. :

Valor	Data
1.058,15	18/07/2001
1.484,11	30/08/2001
6.931,32	05/11/2001
1.783,55	18/04/2002

9.5. aplicar ao Sr. Marcos Antônio Costa e à empresa Engeb Botelho Engenharia Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.7. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para as providências que entender cabíveis, nos termos do artigo 209, § 6º, do Regimento Interno, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3036-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3037/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº: TC-013.737/2005-7 c/6 Volumes e 3 Anexos (+2 Vols.)

Apensos: TC-006.506/2005-0 (Rel. Aud.) e TC-014.288/2005-3 (Representação) c/1 Vol. e 2 Anexos

2. Grupo (II) - Classe de Assunto (II) - Prestação de Contas (Exercício de 2004)

3. Responsáveis: Mário César Jucá (Diretor-Geral: 01/01 a 31/10/2004) - CPF: 312.425.024-91; Maria Lúcia Coutinho Cavalcante (Diretora-Geral: 01/11 a 31/12/2004) - CPF: 088.296.404-68; Paulo Jorge de Oliveira (Diretor de Rel. Empresariais e Comunitária) - CPF: 565.079.094-01; Maria Eliana Gomes (Diretora de Admin. e Planej./Diretora de Admin. e Finanças) - CPF: 228.418.144-91; Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli (Diretora de Ensino) - CPF: 494.408.027-15; Josiel Domingos da Silva (Diretor da UNED/MD/Dir.-Geral Substituto) - CPF: 035.977.414-87; Sandra Francisco da Silva Sousa (Chefe da Divisão de Pagtº) - CPF: 606.465.864-91; Rosita Cavalcanti Borges (Chefe da Div. de Pagtº Subst.) - CPF: 145.612.634-20; Maria Gorete Carvalho Melo (Chefe da Div. de Pagatº Substituta) - CPF: 185.481.724-87; Sandra Maria Cassiano da Rocha (Chefe da Div. de Pagatº Substituta) - CPF: 360.411.814-04; Helena Marques Lins (Chefe da Div. de Seleção, Cadastro e Desenvolvimento) - CPF: 061.226.044-53; Maria de Fátima Rego Gomes Pinto (Chefe da Div. de Seleção, Cadastro e Desenvolvimento Substituta/Técnica em Assuntos Educacionais) - CPF: 146.667.154-87; Mirian Luisa Torres Oliveira (Chefe da Div. de Legislação e Normas) - CPF: 788.045.584-15; Hélio Amaro Lima (Chefe da Div. de Legisl. e Normas Subst.) - CPF: 208.027.064-87; Myrna Monteiro Valença (Procuradora Federal) - CPF: 819.016.074-53; Luís Antônio Oliveira dos Santos (Coord. de Contabilidade e Finanças) - CPF: 648.650.294-00; Gilvan Vieira Amorin (Assistente em Administração/Coord. de Contab. e Finanças Substituto) - CPF: 293.458.474-72; Maurício Ferreira Menezes (Coord. de Orçamento e Estatística/Diretor de Administração e Finanças Substituto) - CPF: 861.398.194-15; Eugênia Guimarães dos Santos (Diretora de Adm. e Finanças Substituto) - CPF: 060.761.734-91; Nilza Torres Melo (Coord. de Licitações/Diretora de Adm. e Finanças Substituta) - CPF: 731.024.744-20; Beroaldo Correa de Oliveira (Chefe do Almoxarifado) - CPF: 334.183.064-20; José da Silva (Chefe do Almoxarifado Subst.) - CPF: 407.475.654-49; Jonilson Simões de Oliveira (Agente Patrimonial) - CPF: 469.301.244-00; Jair Francisco de Sousa Lima (Assistente em Administração) - CPF: 222.474.321-15; Maria do Rosário Ferreira Medeiros (Resp. Auditoria Interna) - CPF: 382.212.844-91; Paulo Tavares Mendonça (Gestor de Transportes) - CPF: 087.913.094-68; José Damião dos Santos (Técnico em Eletrotécnica/Gestor de Transportes Substituto) - CPF: 400.712.517-15; Rita de Cássia Tenório Duarte (Gestora de Pessoal) - CPF: 411.004.254-20; Ivonira Lins Álvares (Técnica em Contabilidade/Gestora de Pessoal Substituta) - CPF: 133.452.734-20; Matheus Felipe Gomes Galvão (Membro Titular do Conselho Diretor) - CPF: 013.949.854-01; José Carlos Lyra de Andrade (Repres. da Fed. da Ind. de Alagoas) - CPF: 382.212.844-91; - CPF: 038.849.024-15; Wilson Malta de Almeida (Repres. da Fed. Com. de Bens e Serv. de Alagoas) - CPF: 060.278.495-68; Getúlio Marques Ferreira (Repres. Sec. Educ. Med. Tec./MEC) - CPF: 097.338.924-91; José Teodorico de Araújo Filho (Repres. Fed. Agric. e Pecuária de Alagoas) - CPF: 113.101.034-53; Sérgio Teixeira Costa (Repres. do Corpo Docente) - CPF: 140.341.074-72; José Jorge de Lucena (Repres. dos Técnicos Egressos) - CPF: 332.310.014-04; Rômulo Pires Coelho Ferreira (Diretor de Ensino) - CPF: 467.041.674-04;.

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET/AL - MEC

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: SECEX/AL
8. Advogados constituídos nos autos: (não consta)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, referente ao exercício de 2004, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET/AL - MEC, de responsabilidade dos dirigentes relacionados no item 3 acima, examinados em conjunto e em confronto com os processos apensos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não acatar a maior parte das justificativas apresentadas pelos Srs. Mário César Jucá (Diretor-Geral: 01/01 a 31/10/2004); Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli (Diretora de Ensino); Maria Lúcia Coutinho Cavalcante (Diretora-Geral: 01/11 a 31/12/2004), para, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso II, 210, § 2º e 214, inciso III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas dos respectivos responsáveis e também da Sra. Maria Eliana Gomes (Diretora de Administração, Planejamento e de Finanças), que não apresentou alegações de defesa;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Mário César Jucá e à Sra. Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, deixando de aplicar idêntica penalidade à Sra. Maria Lúcia Coutinho Cavalcante, em razão do seu falecimento ocorrido no dia 07/06/2007 (doc. de fl. 1270, Vol. 6);

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas acima, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Josiel Domingos da Silva, (Diretor da UNED/MD/Diretor-Geral Substituto); e pelas Senhoras Nilza Torres Melo (Coordenadora de Licitações/ Diretora de Administração e Finanças Substituta); e Eugênia Guimarães dos Santos (Diretora de Administração e Finanças Substituto), para, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos respectivos responsáveis e dos demais arrolados neste processo, dando-se-lhes quitação;

9.5. determinar à Direção-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas que:

9.5.1. envide esforços no sentido de conseguir, junto aos órgãos competentes, a criação e estruturação, em definitivo, do setor de Auditoria Interna do CEFET/AL, bem como a abertura de concurso público para compor o respectivo quadro, obedecendo a legislação em vigor;

9.5.2. em relação ao Convênio de Cooperação Técnico-Científico e Pedagógico, firmado em 2000, com a Companhia Nacional da Escola da Comunidade - CNEC/AL para a cessão do servidor Ranieri Auto Teófilo àquela instituição, adote medidas, se ainda não o fez, no sentido de rescindir o instrumento pactuado, em função de desvio de finalidade e ausência de requisitos legais (incisos I a VII, art. 2º, da IN/STN nº 01/97) e de benefícios para o CEFET/AL, solicitando o imediato retorno do servidor às suas funções na entidade, sob pena de perda do cargo;

9.5.3. observe as disposições contidas nos arts. 14, § 1º, alínea 'd', 15, inciso I, e 47, inciso II, § 2º, do Decreto nº 94.664/87, relativamente ao desempenho de atividades letivas paralelas por professores que possuem vínculos de exclusividade com o CEFET/AL;

9.5.4. proceda, se ainda não o fez, à apuração das irregularidades apontadas pela CGU/AL, constantes do Relatório de Auditoria nº 160748, alusivo ao exercício de 2004 (subitens 5.1.1.1; 5.1.1.2; 5.1.13; 5.1.1.4; 5.1.1.5; 7.1.2.1; 7.2.1.1; 8.1.1.2; 8.1.3.1, 8.2.1.1; 8.2.2.1; 8.3.1.1; 8.4.1.1; 9.1.3.2; 9.2.2.1; e 9.2.2.2), que serão objeto de verificação nas contas dos exercícios subsequentes;

9.5.5. promova a anulação do Convênio nº 01/98, face a sua ilegalidade e aos prejuízos causados ao CEFET/AL;

9.5.6. atente para a necessária segregação de funções entre os membros das diretorias do Centro Federal de Educação Tecnológica e da Fundação Alagoana de Amparo à Pesquisa e Extensão, por se tratarem de entidades distintas com interesses variados;

9.5.7. observe as formalidades da Lei nº 4320/64, do Decreto-Lei nº 200/67, e do Decreto nº 93.872/86, alterado pelo Decreto nº 2.289/97, no que se refere à concessão de suprimento de fundos;

9.5.8. evite realizar o pagamento de hotel para pessoas estranhas à entidade, utilizando o pagamento de diária para colaborador eventual, conforme dispõe o art. 11do Decreto nº 343/91;

9.5.9. obedeça ao contido na Macrofunção SIAFI nº 02.11.22, quando da realização de despesas por suprimento de fundos, respeitando a devida classificação;

9.5.10. proceda ao lançamento contábil adequado quando da prestação de contas pelo suprido;

9.5.11. efetue o levantamento dos valores devidos e/ou pagos a título de multa e juros referentes aos impostos pagos em atraso no exercício de 2004 e seguintes, apurando responsabilidades para fins de reposição ao erário;

9.5.12. atente para o art. 60 da Lei nº 4320/64 e para o inciso IV do art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à realização de despesa sem o prévio empenho;

9.5.13. elabore plano orçamentário a fim de que as despesas continuadas e as oriundas de contrato tenham autorização legal, evitando pagá-las com despesas de exercício anterior;

9.5.14. em relação às contribuições previdenciárias retidas ao INSS: passe a recolhê-las tempestivamente, verificando a eventual existência da parte patronal em aberto a fim de efetuar o devido recolhimento aos cofres do INSS, bem como proceda ao levantamento de todas as GPS pagas com atraso ao longo do exercício de 2004 e de anos anteriores, efetuando cálculos para identificar os valores de multa/juros que efetivamente deveriam ter sido aplicados e faça o pagamento das diferenças apuradas;

9.5.15. providencie, se ainda não o fez, a contabilização dos valores existentes na conta contábil 1.4.2.1.1.00.00 (bens móveis) do SIAFI (valor de dezembro de 2004: R\$ 21.021.875,95) com os contidos no sistema de patrimônio da União - SPIUNET (R\$ 20.760.470,33), conforme recomendação inserida no Relatório de Auditoria CGU/AL nº 140204;

9.5.16. acerca dos bens móveis da entidade: procure reformular suas práticas de controle de patrimônio, de acordo com a IN SEDAP nº 205/88, face às evidentes inadequações; reverter os atos que alteraram o registro dos bens, transferindo-os à responsabilidade definida das respectivas chefias dos setores; localizar os termos de responsabilidade existentes, visando apurar os últimos responsáveis para as medidas necessárias à reparação dos danos identificados ao erário; renovar os termos de responsabilidade sobre os bens a fim de que estes documentos físicos estejam efetivamente condizentes com o controle informatizado existente; e corrigir eventuais inconsistências do sistema de controle patrimonial;

9.5.17. nas cessões de uso ou locações de patrimônio público realize avaliação prévia, por profissionais competentes, e parecer da Procuradoria da entidade acerca do instrumento e objeto a ser pactuado, sempre mediante o devido processo administrativo, com vistas à regularização e aprovação do ato;

9.5.18. atente e adote ações tempestivas para o cumprimento do art. 1º, do Decreto nº 4.950/2004, relativamente à arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que deve ser feita por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional;

9.5.19. exima-se de utilizar veículos oficiais do CEFET/AL em benefício de outras entidades, como a FAPEC, sem o devido ressarcimento de custos, a exemplo do constatado no processo nº 23041.001040/2004-20 (Relatório de Auditoria de Gestão nº 1402004 (subitem 8.2.1.1), especificando sempre o motivo da viagem na solicitação de saída de veículos, bem como providencie o desfazimento dos veículos em desuso e o conserto do odômetro do micro-ônibus placa MUM 1158;

9.5.20. quanto ao afastamento de servidores verificado no exercício de 2004, verifique a possibilidade de rever as cessões efetuadas ou não mais prorrogá-las, com o fim de suprir parte de sua carência de pessoal, atentando para a necessidade de fundamentação dos afastamentos, em especial, a publicação dos atos, a anuência dos diretores dos departamentos afetados e o respeito ao limite quantitativo previsto em seu regimento;

9.5.21. proceda, se ainda não o fez, à avaliação, através de junta médica oficial, das condições de saúde da servidora Iyvandete Maria de Oliveira Xavier para retornar ao trabalho ou se afastar por motivos de saúde;

9.5.22. no que tange ao controle de frequência dos servidores do CEFET/AL, passe a arquivar os processos de forma ordenada, seqüenciada e devidamente numerada, além de reformular, se ainda não o fez, o controle tanto de servidores afastados quanto daqueles em exercício na instituição, identificando fragilidades e adotando as medidas corretivas para dar-lhe efetividade;

9.5.23. quanto ao pagamento a maior a título de incorporação de quintos/décimos (subitem nº 8.2.2.1 do RA/CGU/AL nº 160748 e o Proc. 2002.80.00.003477-2, Sentença da 7ª Vara da JF em Alagoas), proceda, se ainda não o fez, ao levantamento, mês a mês, por servidor, discriminando a diferença entre os valores pagos e os devidos, tanto do valor incorporado de função como daqueles que utilizam como base de cálculo (férias, décimo terceiro, gratificação natalina, etc.), enviando as planilhas para a CGU/AL; bem como adote medidas objetivando o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, conforme planilha elaborada e o disposto no art. 46 e seguintes da Lei nº 8.112/90;

9.5.24. por ocasião da formalização dos processos administrativos de aquisição de bens ou contratação de serviços, inclua as devidas requisições, oriundas dos setores do CEFET/AL efetivamente interessados, atentando para a necessária e correta descrição dos bens/serviços que se pretende adquirir/contratar, objetivando proporcionar transparência, coerência e precisão às solicitações de compras e às pesquisas de preços;

9.5.25. atente para a necessária segregação de funções no âmbito da administração do CEFET/AL;

9.5.26. procure sempre submeter os processos administrativos destinados a suprimentos de bens/serviços, inclusive os de dispensa/inexigibilidade de licitação, à apreciação da Procuradoria da entidade (inciso VI, art.38, da Lei nº 8.666/93);

9.5.27. registre processualmente as consultas de preços de mercado realizadas junto a fornecedores/prestadores de serviços, nos procedimentos licitatórios realizados (incluindo dispensa/inexigibilidade), de forma a demonstrar transparência e adequabilidade dos valores posteriormente despendidos;

9.5.28. evite adquirir bens/serviços com base em cotação de preços/insuamos demasiadamente intempestiva, como ocorrido no desembolso alusivo ao processo nº 23.041.003006/2003-17, no valor de R\$ 840,20;

9.5.29. passe a exigir dos fornecedores e prestadores de serviços a devida discriminação (qualitativa e quantitativa) dos itens integrantes dos documentos fiscais respectivos;

9.5.30. exima-se de praticar despesas em desrespeito ao art. 22 do Decreto nº 99.188/90, como impressão de convites e afins, sob pena de ressarcimento ao erário e responsabilização de gestores, a exemplo do verificado nos processos de despesa nºs 23041003330/2004-16, 230410009362004-91, 23041000479/2004-35 e 23041004282/2004-75;

9.5.31. observe a distinção contida na Lei nº 8.666/93 acerca do necessário parcelamento de despesa, por questões técnicas e/ou econômicas (art.15, IV; e art. 23, § 1º), da vedação de realização de despesas por fracionamento sem a licitação pertinente, mesmo em aquisições distintas (art.23, § 2º);

9.5.32. efetue adequado e tempestivo planejamento da aquisição de bens e contratação de serviços, em compatibilidade com a situação orçamentária da instituição, de forma a evitar as despesas em alegado caráter de urgência, por dispensa de licitação;

9.5.33. promova, regularmente, treinamento adequado aos servidores da área de licitações e contratos da entidade;

9.5.34. não proceda a abertura de mais de um processo administrativo para a mesma despesa, no intuito de fracionar seu valor final, fugindo da modalidade licitatória pertinente, como verificado na contratação das empresas Estrela de Alagoas e Carnaúba Locadora Ltda., conforme disposto no subitem 9.1.3.2 do RA/CGU/AL nº 160748;

9.5.35. ao elaborar novos instrumentos convocatórios, observe atentamente o disposto no art. 43 da Lei nº 8.666/93, quanto à segregação da apresentação de documentos de habilitação e de propostas pelas licitantes;

9.5.36. procure identificar, quando da realização de pesquisas de preços, se as empresas fornecedoras/prestadoras de serviço pertencem a proprietários distintos, evitando cotações que possam não refletir as práticas do mercado em demanda;

9.5.37. evite a renovação intempestiva de contratos administrativos, a exemplo do ocorrido no processo nº 23.041.005445/2001-69;

9.5.38. abstenha-se de praticar sucessivas prorrogações de contratos temporários firmados com profissionais de ensino (prestadores de serviços), promovendo concurso público para preenchimento, em definitivo, dos cargos correlatos;

9.5.39. passe a efetuar e atualizar tempestivamente no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG as informações sobre contratos e convênios da entidade;

9.5.40. em relação ao estoque de almoxarifado, se ainda não o fez, altere a sistemática de controle dos itens do setor a fim de permitir o registro tempestivo das entradas e saídas de mercadorias, com a implantação do controle informatizado, permitindo apenas a saída de material mediante requisição específica, evitando deficiências no controle, em desrespeito à IN/SEDAP nº 205/88;

9.6. determinar à Controladoria Geral da União em Alagoas que acompanhe a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 23000.021679.2005-99, instaurado pelo Ministério da Educação, mediante a Portaria nº 1263, de 07/07/2006, informando os resultados nas próximas contas do CEFET/AL;

9.7. determinar à SECEX/AL, que efetue auditoria (art. 239, inciso I, do RI/TCU) objetivando examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis no âmbito do CEFET/AL, em relação às próximas contas da entidade;

9.8. recomendar ao Ministério da Educação - MEC, com o apoio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, a adoção de medidas mais céleres objetivando a criação da Auditoria Interna do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET/AL;

9.9. determinar à Procuradoria Jurídica Autárquica do CEFET/AL, que quando de suas manifestações nos processos administrativos da instituição, atente para as questões tratadas nestes autos, em especial, a respeito da adequabilidade à finalidade pública e legalidade dos convênios e instrumentos afins a serem pactuados;

9.10. determinar à Secretaria de Educação Tecnológica do Ministério da Educação que, se ainda não o fez, adote medidas a seu cargo para a supervisão da gestão administrativa do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET/AL, em função das ocorrências configuradas nestes autos;

9.11. enviar cópia deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/MEC; aos membros do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas, para ciência das irregularidades configuradas nestes autos e adoção das medidas de controle e acompanhamento a seu cargo; e à Controladoria Geral da União em Alagoas - CGU/AL.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3037-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3038/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 013.892/2006-2 (c/ 2 volumes)
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Aurélio de Oliveira, ex-Prefeito, CPF nº 111.065.144-91
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano - AL
5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SECEX-AL

8. Advogado constituído nos autos: Arlindo Ramos Júnior, OAB/AL nº 3531 e Roberto Vasconcelos de Albuquerque Júnior, OAB/AL nº 6060.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. José Aurélio de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Girau do Ponciano/AL, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, em decorrência da não aprovação das prestação de contas dos recursos do Convênio nº 750.910/2001, tendo por objeto a aquisição de veículo automotor destinado ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino fundamental, das redes municipal e/ou estadual, prioritariamente residentes na zona rural, à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNTE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d"; 19, caput; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. José Aurélio de Oliveira, ex-Prefeito, CPF nº 111.065.144-91, ao pagamento da importância de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/12/2001, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU);

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU);

9.3. com fulcro no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU, remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que lhe dão sustentação, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as providências cabíveis;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. remeter à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, cópia dos documentos de fls. 70 e 98/113, todas do volume principal, para fins de exame da situação cadastral da empresa Vistalinda Mercantil Ltda., CNPJ 04.565.143/0001-00, ante o que consta dos autos, e adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3038-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3039/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 003.393/2004-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Pedro Losi Neto, 043.116.908-00, ex-prefeito; e Município de Botucatu/SP, CNPJ nº 46.634.101/0001-15.
4. Entidade: Município de Botucatu/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Losi Neto, ex-prefeito do Município de Botucatu/SP, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por força do Convênio nº 94.901/1999, tendo por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações visando à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da "Educação de Jovens e Adultos",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 57/2004, julgar irregulares as contas do ex-prefeito e condenar os responsáveis ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, descontando-se o crédito já efetuado, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;



Responsável: Pedro Losi Neto	
Valor histórico do débito: R\$ 10.184,00	Data da ocorrência: 24/12/1999
Valor histórico do crédito: R\$ 10.184,00	Data da ocorrência: 27/05/2004
Responsável: Município de Botucatu/SP	
Valor histórico do débito: R\$ 10.184,00	Data da ocorrência: 27/05/2004
Valor histórico do crédito: R\$ 10.184,00	Data da ocorrência: 27/10/2005

9.2. aplicar ao responsável Pedro Losi Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. encaminhar de cópia da presente deliberação ao FN-DE.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3039-34/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3040/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 006.275/2007-7 (c/ 1 volume).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Renes Ferreira de Barros, CPF 155.228.305-49, ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Santo Amaro das Brotas/SE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/SE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo como responsável o Sr. Renes Ferreira de Barros, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Santo Amaro das Brotas/SE à conta do Convênio nº 32/1997, firmado com o Fundo Nacional da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23 da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Renes Ferreira de Barros ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional da Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor do Débito (R\$)	Data da ocorrência
19.570,00	24/9/1997
3.228,50	28/12/1998
500,00	19/6/1998
1.995,00	19/6/1998
5.263,40	19/6/1998

9.2. aplicar ao responsável a multa de que trata o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao

Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria Regional da República no Estado de Sergipe, para as providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3040-34/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3041/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 008.770/2004-2 (c/1 volume).
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ricardo Silveira de Paula, CPF nº 326.908.277-00; Archimedes Nardozza, CPF nº 001.934.708-10; Luiz Roberto Silveira Pinto, CPF nº 006.092.188-91; República Participações S/C Ltda., CNPJ nº 61.216.776/0001-38; Samcil S/A Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria, CNPJ nº 60.531.548/0001-90.
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Erika Miyuki Morioka, OAB/SP 101.607; Majorie Silveira Bueno Arighi, OAB/SP 207.189; Francine Tavella da Cunha Costa, OAB/SP 203.653; Antônio Ângelo Faragone, OAB/SP 20.112.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, consoante auditoria realizada no Hospital e Maternidade Pereira Barreto Ltda., localizado na cidade de São Bernardo do Campo/SP, nos dias 23/6 e 27/7/1994,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ricardo Silveira de Paula e da empresa República Participações S/C Ltda., sucessora do Hospital e Maternidade Pereira Barreto Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de CR\$ 3.389.533,75 (três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/4/1994, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar, individualmente, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Ricardo Silveira de Paula e à empresa República Participações S/C Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas correspondentes à imputação do débito e à aplicação da multa, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Orgânica do TCU.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3041-34/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3042/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 021.531/2006-5.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Adilson Oliveira Pereira, ex-Prefeito.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: Evandro de Oliveira Borges, OAB/RN 1.883.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em nome do Sr. Adilson Oliveira Pereira, ex-Prefeito de Senador Elói de Souza/RN, em razão da não-comprovação do bom e regular emprego do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) repassado àquela municipalidade para fazer frente a gastos com reconstrução de residências supostamente atingidas por precipitações intensas ocorridas na região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenado em débito o Sr. Adilson Oliveira Pereira, pelo valor original de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação de edital no Diário Oficial da União, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 21/9/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Adilson Oliveira Pereira a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter, com apoio no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Norte, para ajuizamento da ação penal cabível, e ao Ministério Público Eleitoral daquele Estado, para apuração dos indícios de prática de fraude eleitoral que pairam sobre o presente processo.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3042-34/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3043/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 016.018/2002-2 (com 1 volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Edvaldo Almeida Silveira (CPF 111.308.733-15); Francijaime Pinheiro Costa (CPF 061.557.233-20)
4. Entidade: Município de Jaguaribara/CE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, do Ministério da Integração Nacional, em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio PGE nº 16/97, celebrado com o Município de Jaguaribara/CE, que tinha como objeto, em regime de cooperação mútua, transferir ao Município a responsabilidade pela execução de todas as ações, inclusive publicação de editais e documentação cartorária, de desapropriação de terrenos e benfeitorias de área de 289,87 hectares necessária à construção da nova sede da cidade de Jaguaribara, em decorrência de inundação da base física da atual sede pelo lago do açude do Castanhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Edvaldo Almeida Silveira e Francijaime Pinheiro Costa;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as presentes contas irregulares, condenando solidariamente os Srs. Edvaldo Almeida Silveira e Francijaime Pinheiro Costa ao recolhimento da quantia de R\$ 222.222,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e dois reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/06/1999, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da referida quantia à conta específica do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, nos termos da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente aos mencionados responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias acima nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar a remessa do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria Regional do Ministério Público no Estado do Ceará para adoção das providências que julgar pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3043-34/07-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3044/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 018.354/2004-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Márcia Maria Buanafina Maia (489.077.904-34).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Sra. Márcia Maria Buanafina Maia, instaurada em razão do descumprimento da obrigação de permanecer no Brasil por, pelo menos, dois anos após a conclusão do curso de doutorado realizado no Reino Unido.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando a Sra. Márcia Maria Buanafina Maia ao pagamento da quantia de R\$ 231.998,37 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir de 29/10/2001 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. recomendar ao CNPq que realize estudos tendentes a criar políticas que incentivem a contratação temporária de bolsistas recém-egressos de universidades estrangeiras, por instituições de ensino e pesquisa da União, dos Estados e dos municípios, por empresas públicas, sociedades de economia mista e, até mesmo, por empresas privadas que estejam localizadas em regiões carentes de competência técnica e científica, como o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste; e

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3044-34/07-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3045/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC n. 000.383/2002-6.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Alfredo do Nascimento, CPF n. 083.654.071-91, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Sítio Novo/MA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, tendo como responsável o Sr. João Alfredo do Nascimento, ex-Prefeito do Município de Sítio Novo/MA, em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados àquela municipalidade mediante o Convênio n. 27/1991, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a construção de uma Unidade de Saúde na localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do RI/TCU, considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenando o seu trancamento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, ao responsável, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Ministério da Saúde;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3045-34/07-1

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3046/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 004.404/2003-4 (c/ 2 volumes).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Vieira Leite, ex-Prefeito, CPF n. CPF 206.517.593-15.
4. Entidade: Município de Sítio Novo de Tocantins/TO.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: José da Cunha Nogueira, OAB/TO n. 897-A; Herbert Brito Barros, OAB/TO n. 14; Elísio Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago, OAB/TO n. 2.409, e Régis Antônio Caetano, OAB/TO n. 1.863.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, tendo como responsável o Sr. José Vieira Leite, ex-Prefeito do Município de Sítio Novo de Tocantins/TO, em decorrência de irregularidades verificadas na execução do termo inicial do Convênio n. 246/1998, no valor de R\$ 23.358,00, bem como pela omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao 1º Termo Aditivo, também R\$ 23.358,00, objetivando o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do mosquito Aedes Aegypti na região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Vieira Leite, ex-Prefeito do Município de Sítio Novo de Tocantins/TO, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), a quitação da dívida ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme quadro abaixo:

Valor (R\$)	Data
23.358,00	13/05/1998
23.358,00	29/09/1999

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 retro, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, em face do disposto no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, e do recente entendimento acerca de racionalização das comunicações processuais mantido entre a Presidência deste Tribunal e a Procuradoria-Geral da República.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3046-34/07-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3047/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 006.301/2007-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Dorivaldo Ferreira da Silva, ex-Prefeito, CPF 066.282.575-68.
4. Entidade: Município de Ichu/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável o Sr. Dorivaldo Ferreira da Silva, ex-Prefeito do Município de Ichu/BA, em razão da sua omissão no dever legal de prestar contas dos recursos federais recebidos pela municipalidade no ano de 2004, no valor total de R\$ 33.786,88, no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Dorivaldo Ferreira da Silva, ex-Prefeito do Município de Ichu/BA, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme quadro abaixo:

Data do débito	Valor Histórico (em R\$)
28/04/2004	2.170,22
13/09/2004	1.621,33
11/06/2004	3.791,55
29/06/2004	2.170,22
07/07/2004	1.621,33
28/07/2004	2.170,22
28/07/2004	1.621,33
13/09/2004	3.791,55
11/10/2004	3.791,55
10/11/2004	3.791,55
24/12/2004	3.791,55
28/12/2004	3.454,48

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem o subitens 9.1 e 9.2 retro, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar à Procuradoria da República no Estado da Bahia cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, com arrimo no § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

- 10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3047-34/07-1
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3048/2007- TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n. TC-014.322/2003-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Raimundo Cirílio de Oliveira, CPF n. 044.555.413-49.
- 4. Entidade: Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secex/MA
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor do Sr. Raimundo Cirílio de Oliveira, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, mediante o Convênio n. 1.890/1999, cujo objetivo era dar apoio financeiro para construção e equipamento de posto de saúde no povoado Sindô II.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Cirílio de Oliveira, condenando-o ao pagamento de duas parcelas, ambas no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), atualizadas monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 26/4/2000 e 25/5/2000, até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Saúde;

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Cirílio de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em face do disposto no art. 209, § 6º, parte final, do Regimento Interno/TCU, e do recente entendimento acerca de racionalização das comunicações processuais mantido entre a Presidência deste Tribunal e a Procuradoria-Geral da República.

- 10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3048-34/07-1
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3049/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC-023.498/2006-8
- 2. Grupo II - Classe III - Relatório de Auditoria
- 3. Responsáveis: José Edimar Brito Miranda - CPF 011.030.161-72 (Secretário Estadual de Infra-Estrutura), Luís Mário Ranzi - CPF 353.851.110-15 e Fábio Rogério de Lima - CPF 586.033.361-72 (membros da Comissão Permanente de Licitação).
- 4. Órgãos: Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Infra-Estrutura do Tocantins
- 5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidade Técnica: Secex/TO
- 8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais em transferências voluntárias, no objeto Material Permanente de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Edimar Brito Miranda, Luís Mário Ranzi e Fábio Rogério de Lima, deixando, no entanto, de aplicar a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/92;

9.2. determinar à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura de Tocantins que repita o convite, estendendo-o a outros possíveis interessados, sempre que nas licitações da modalidade não for obtido o número mínimo de três propostas válidas e não restar demonstrada a impossibilidade de obtenção do número mínimo de licitantes exigidos, em atenção ao disposto no art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666/1992 e à jurisprudência predominante do TCU.

- 10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3049-34/07-1
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3050/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC-006.632/2005-5
- 2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
- 3. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (NEMS/RJ)
- 4. Interessados: Altair Alves da Silva (CPF 345.668.997-72); Carlos Emir Mussi (CPF 034.036.617-68); Elizabeth Lobo Wanderley (CP 059.475.884-04); Eurides Lavoyer Escudeiro (CPF 573.075.807-30); Rosa Cândido Jóia da Silva (CPF 034.918.947-19).
- 5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria a servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (NEMS/RJ).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Altair Alves da Silva, Carlos Emir Mussi, Elizabeth Lobo Wanderley, Eurides Lavoyer Escudeiro e Rosa Cândido Jóia da Silva, negando o registro aos atos de fls. 1/25;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

- 9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.3.2. notificar o interessado, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esse não seja provido;
- 9.3.3. refazer, no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, os processos de aposentadoria de Carlos Emir Mussi e Eurides Lavoyer Escudeiro, já livres das irregularidades apontadas, e enviar cópia dos dois processos à Sefip-TCU para exame;

- 9.4. esclarecer a unidade jurisdicionada de que as concessões poderão prosperar, mediante emissão de novos atos, livres das incorreções apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
- 9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

- 10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3050-34/07-1
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3051/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo TC-013.134/2007-9
- 2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
- 3. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 4. Interessados: Aluísio Batista da Silva (CPF 067.902.591-04); Carlos Augusto Coser (CPF 023.238.771-00); José Carlos Ferreira Dias (CPF 709.930.178-00); Justino Oliveira de Andrade (CPF 073.052.061-72); Luiz Fernando Santos Carvalho (CPF 005.791.812-00); Rosa Maria de Rezende (CPF 084.409.641-53); Sérgio Alexandre Gonçalves Guimarães (CPF 006.929.486-00).
- 5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão e alteração de aposentadoria de servidores inativos vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal a alteração de aposentadoria de fls. 29/33, em favor de Luiz Fernando Santos Carvalho, autorizando seu registro;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Aluísio Batista da Silva, Carlos Augusto Coser, José Carlos Ferreira Dias, Justino Oliveira de Andrade, Rosa Maria de Rezende, Sérgio Alexandre Gonçalves Guimarães e Luiz Fernando Santos Carvalho, negando o registro aos atos de fls. 2/11, 12/17, 18/23, 24/28, 34/38, 39/43 e 44/49;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esse não seja provido;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. esclarecer os servidores inativos Carlos Augusto Coser, Justino Oliveira de Andrade e Rosa Maria de Rezende em relação à possibilidade de retorno à atividade, para completar o tempo de serviço requerido para a aposentadoria com proventos integrais, adotando as normas então vigentes;

9.4.4. esclarecer os servidores inativos Aluísio Batista da Silva e José Carlos Ferreira Dias quanto à necessidade de retorno à atividade, para completar o tempo de serviço requerido para a aposentadoria, adotando as normas então vigentes;

9.5. esclarecer a unidade jurisdicionada de que, caso os Srs. Carlos e Sérgio e da Sra. Rosa não escolham pelo retorno à atividade, suas concessões poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada e apresentando a proporcionalidade correta (respectivamente, 31/35, 33/35 e 25/30), conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3051-34/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3052/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-026.451/2006-5

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul (GRA/MF/RS)

4. Interessados: João Bernardes Baptista (CPF 119.703.750-00)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão e alteração de aposentadoria de servidores inativos vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a João Bernardes Batista, negando o registro ao ato de fls. 2/6;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. notificar o interessado, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esse não seja provido;

9.3.3. esclarecer o interessado da possibilidade de retorno à atividade, para completar o tempo de serviço requerido para a aposentadoria com proventos integrais, adotando as normas então vigentes;

9.4. esclarecer a unidade jurisdicionada de que, caso o ex-servidor não escolha pelo retorno à atividade, sua concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada e que apresente a proporcionalidade correta (32/35), conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3052-34/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3053/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-010.062/2007-4

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil

3. Órgão: Ministério dos Transportes

4. Interessada: Suely Cristina de Oliveira Lourenço (CPF 015.782.247-80)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de ex-empregado público vinculado ao Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Suely Cristina de Oliveira Lourenço, negando registro ao ato de fls. 2/4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esse não seja provido;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3053-34/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3054/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-011.734/2007-2

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil

3. Órgão: Departamento Nacional de Obras contra as Secas

4. Interessados: Alzira Patrício Vicente (CPF nº 018.550.864-25), Ana Maria de Jesus (CPF nº 426.445.933-87), Cacilda da Silva Leita Soares (CPF nº 548.778.224-53), Edino Marciele Gomes Ermenegildo (CPF nº 646.098.043-87), Francisca Bazil da Silva (CPF nº 402.442.294-49), Josefa Maria da Silva (CPF nº 024.648.554-05), Luiza Costa de Araújo (CPF nº 591.205.683-04), Maria Emília Ferreira Ermenegildo (CPF nº 708.061.873-87), Maria Farias Brito (CPF nº 381.932.133-00), Maria Francisca dos Santos (CPF nº 905.752.028-15), Maria Izabel da Silva (CPF nº 765.198.563-04), Maria Lúcia da Silva (CPF nº 369.289.924-68), Mariana de Souza Araújo (CPF nº 022.516.314-45), Martinha Maria de Souza (CPF nº 317.181.244-49), Mirian Leite da Silva (CPF nº 045.417.444-65), Neumar Pereira de Vasconcelos Freitas (CPF nº 183.910.443-00) e Severina Maria da Silva (CPF nº 749.323.144-34)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores do Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Neumar Pereira de Vasconcelos Freitas, Luiza Costa de Araújo, Maria Farias Brito e Maria Izabel da Silva e recusar o registro dos atos de fls. 2/4, 21/23, 26/28 e 34/36;

9.2. considerar legais as demais concessões e determinar o registro dos respectivos atos;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias que tiveram os atos impugnados, com base na Súmula/TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3054-34/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3055/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-015.192/2007-1

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil

3. Órgão: Ministério dos Transportes

4. Interessados: Agilda Oliveira Leite (CPF 602.448.287-68); Aline Medeiros de Freitas (CPF 287.779.807-00); Anderson Ricardo Brito Moura (CPF 512.632.892-15); Angela Maria Cassela da Silva (CPF 023.909.469-76); Annita Garcia de Araújo (CPF 312.806.925-53); Aurora Negri Prigol (CPF 689.340.680-00); Clara Barbosa Ro-



drigues (CPF 179.185.188-61); Clotilde Vieira Cordeiro (CPF 262.399.493-53); Danília Maria de Sousa (CPF 382.067.739-91); Francieli Cassela da Silva (CPF 007.485.599-90); Francisco Leonardo Bezerra da Silva (CPF 634.702.683-04); Francisco Márcio da Silva Pinto (CPF 873.100.662-00); Helenita Pereira Dos Santos (CPF 010.904.705-25); Ilceia Amalia da Silva (CPF 044.369.687-07); Joelma Constantina Brito Moura (CPF 512.632.702-04); Leonice de Faria Chaves (CPF 876.780.201-04); Livia Maria Sousa de Oliveira (CPF 010.484.193-12); Lucifatima Tavora Bezerra (CPF 638.819.343-91); Maria Conceição de Faria (CPF 165.788.211-04); Maria da Piedade Ferreira Dos Santos (CPF 061.501.449-68); Maria de Lourdes Morais Rocha (CPF 361.096.141-49); Maria Gomes Ferreira (CPF 331.645.684-87); Maria José Carneiro (CPF 018.721.267-82); Maria José de Oliveira (CPF 010.706.243-73); Maria Márcia da Silva (CPF 683.026.732-34); Marisa Fernandes de Oliveira (CPF 010.484.243-16); Rafael Cassela da Silva (CPF 007.485.639-11); Ruth Brito Moura (CPF 399.761.222-68).

- 5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores vinculados ao Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Aline Medeiros de Freitas, Anderson Ricardo Brito Moura, Angela Maria Cassela da Silva, Annita Garcia de Araújo, Aurora Negri Prigol, Clara Barbosa Rodrigues, Clotilde Vieira Cordeiro, Danília Maria de Sousa, Francieli Cassela da Silva, Francisco Leonardo Bezerra da Silva, Francisco Márcio da Silva Pinto, Helenita Pereira Dos Santos, Ilceia Amalia da Silva, Joelma Constantina Brito Moura, Leonice de Faria Chaves, Livia Maria Sousa de Oliveira, Lucifatima Tavora Bezerra, Maria Conceição de Faria, Maria da Piedade Ferreira Dos Santos, Maria de Lourdes Morais Rocha, Maria José Carneiro, Maria José de Oliveira, Maria Márcia da Silva, Marisa Fernandes de Oliveira, Rafael Cassela da Silva e Ruth Brito Moura, autorizando o registro dos atos de fls. 2/22, 26/50 e 54/73;

9.2. considerar legal a concessão de pensão civil em favor de Maria Gomes Ferreira, a despeito da fundamentação incorreta de proventos integrais, de acordo com posicionamento estabelecido na Sessão do Plenário do TCU do dia 6/6/2007, Ata nº 23, publicado no DOU de 11/6/2007, visto que, conforme pesquisa no Siape, os pagamentos estão sendo realizados na proporção correta;

9.3. considerar prejudicada a apreciação do mérito da concessão de pensão civil a Agilda Oliveira Leite, ato de fls. 23/25;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para que:

- 9.4.1. no prazo de 60 dias, providencie a inclusão, no Sisac, de novo ato de pensão civil em favor de Agilda Oliveira Leite, para apreciação por este Tribunal, corrigindo a inconsistência observada;
- 9.4.2. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

- 10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3055-34/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3056/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo TC-015.788/2007-1
- 2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil
- 3. Órgão: Ministério da Justiça
- 4. Interessados: Cristiano da Costa Ribeiro (CPF nº 983.626.741-72) e Rodrigo Costa Barbosa (CPF nº 983.626.581-34)
- 5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidor de órgão vinculado ao Ministério da Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e nos termos do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de fls. 2/5, referente à concessão de pensão civil a dependentes do instituidor Adenaldo Barbosa Ribeiro, haja vista a ocorrência de inconsistências como indicação incompleta do rol de beneficiários, troca dos números de matrícula dos beneficiários no Sistema Siape no preenchimento do campo 13 do anexo do formulário de concessão do Sisac e informação incorreta do fundamento legal do benefício temporário concedido ao filho Rodrigo Costa Barbosa;

9.2. determinar ao Ministério da Justiça que:

9.2.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento de novo ato de pensão civil, via Sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão de pensão civil - anexo "dados do beneficiário".

9.3. determinar ao órgão do controle interno competente que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no Sistema Sisac com aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexistência ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do referido sistema, em atendimento ao disposto nos arts. 10, § 2º, e 11, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 44/2002;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.4.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

- 10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3056-34/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3057/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC-020.764/2006-2
- 2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil
- 3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás (GRA/MF/GO)
- 4. Interessados: Alaide Gondim da Silva Maia (CPF 023.411.087-25); Cecília Barbosa Matos (CPF 015.038.871-38); Divina de Paula Barbosa Matos (CPF 126.117.271-04); Elaine Cristine Barbosa Matos (CPF 014.892.181-73); Emily Ramos de Oliveira (CPF 008.523.691-82); Eric Ramos de Oliveira (CPF 021.772.821-95).

- 5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás (GRA/MF/GO).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Cecília Barbosa Matos, Divina de Paula Barbosa Matos, Elaine Cristine Barbosa Matos e recusar o registro do ato de fls. 2/5;
- 9.2. considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Emily Ramos de Oliveira, Eric Ramos de Oliveira e Alaide Gondim da Silva Maia, determinando o registro dos atos de fls. 6/9 e

20/23, a despeito da consignação de valores incorretos de vencimentos básicos, de acordo com posicionamento estabelecido na Sessão do Plenário do TCU do dia 6/6/2007, Ata nº 23, publicado no DOU de 11/6/2007, visto que, conforme pesquisa no Siape, já foram corrigidos no efetivo pagamento aos beneficiários;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

- 9.4.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.4.2. notificar os interessados, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esse não seja provido;
- 9.5. esclarecer a unidade jurisdicionada de que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
- 9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

- 10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3057-34/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3058/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC-020.802/2006-5
- 2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil
- 3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (GRA/MF/SP)
- 4. Interessados: Ângela Paulin Garrigos (CPF 175.811.718-41), Annita Faggin Terra (CPF 171.556.748-00), Cíntia Virgínia de Almeida (CPF 148.364.948-26), Fernanda Couto dos Reis (CPF 705.833.071-91), Juliana Couto dos Reis (CPF 705.833.231-20), Luzia Panagassi Cavalli (CPF 084.359.688-04), Leandro Sebastião de Almeida (CPF 120.175.718-57), Maria de Lourdes Moreno Santana dos Santos (CPF 097.834.368-99), Maria Dulce de Carvalho (CPF 054.844.808-68), Maria Duvaizem (CPF 333.225.848-60), Maria Tereza Jesus de Carvalho (CPF 638.242.138-34), Margarida Erschfeld de Brito (CPF 097.851.488-23), Maria Aparecida de Souza Almeida (CPF 173.957.098-70), Maria Thereza Marsilli Guirardi Barreto (CPF 612.356.448-04), Maria da Conceição Santos Gadelha (CPF 651.773.208-04), Maria de Lourdes Ferraz Dias (CPF 537.811.718-68), Nair de Oliveira e Silva (CPF 169.908.188-32), Neyde de Castro Gonçalves (CPF 005.524.888-87), Sandra Lia do Couto dos Reis (CPF 671.987.248-68), Sandro Augusto de Almeida (CPF 145.611.768-88), Walney de Oliveira Barreto (CPF 799.460.118-91) e Zilda Vieira Fragoso (CPF 053.995.778-01).

- 5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores vinculados à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (GRA/MF/SP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil de fls. 64/66, negando seu registro;
- 9.2. considerar legais os demais atos, autorizando seus registros;
- 9.3. determinar à Sefip que:
- 9.3.1. dê ciência desta deliberação ao órgão;
- 9.3.2. retifique, no Sisac, de acordo com as informações colhidas no Siape, as datas do óbito e da vigência do benefício para

constar 15/5/1966 no ato de fls. 5/7; e o campo 2 do quadro "dados da concessão", para constar tipo de registro "inicial" no ato de fls. 67/69.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3058-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3059/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-021.228/2007-1
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Órgão: Ministério da Justiça
4. Interessada: Vilma Nascimento Duarte (CPF nº 122.401.477-41)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de pensão civil a dependente de ex-servidor do Ministério da Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Vilma Nascimento Duarte e recusar o registro do ato de fls. 2/5;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, com base na Súmula/TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3059-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3060/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-001.801/2007-3
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessada: Terezinha de Jesus Rodrigues de Sousa (CPF 687.749.667-15), beneficiária de Jacira Carvalho Lessa Catão (CPF 385.694.427-34)
4. Unidade Jurisdicionada: Gerência Regional de Administração/AC - Ministério da Fazenda
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Terezinha de Jesus Rodrigues de Sousa, beneficiária de Jacira Carvalho Lessa Catão, e recusar o registro do ato de fls. 2/4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. dar ciência à interessada cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3060-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3061/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-012.126/2007-2
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Ivone Almeida de Vercosa (CPF 512.789.602-87), beneficiária de Edgard Octávio Cordeiro de Vercosa (CPF 046.737.700-91); e Zenilda Cavalcanti Krichanã da Silva (CPF 240.131.962-04), beneficiária de Leopoldo Cyrillo Krichanã da Silva (CPF 001.656.202-00)
4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas - MS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil em favor de Ivone Almeida de Vercosa, beneficiária de Edgard Octávio Cordeiro de Vercosa; e Zenilda Cavalcanti Krichanã da Silva, beneficiária de Leopoldo Cyrillo Krichanã da Silva, e recusar o registro dos atos de fls. 2/4, 13/35 e 42/78;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dar ciência às interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3061-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3062/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 000.951/2005-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: João Dias Chave, CPF 090.075.398-68; Maria Nair dos Santos Ribeiro, CPF 103.821.354-15.
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria em favor de ex-servidores vinculados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria em favor de Maria Nair dos Santos Ribeiro, ordenando-se-lhe o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de João Dias Chaves, negando-se-lhe o respectivo registro;

9.3. determinar à Sefip que se certifique de que o Sr. João Dias Chaves não se beneficiou da vantagem considerada ilegal nestes autos, a partir da data em que o TRF-5ª Região foi notificado do Acórdão nº 1.524/2003-TCU-1ª Câmara, adotando as providências cabíveis caso constate a existência de pagamentos indevidos;

9.4. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique o interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de nova aposentadoria, livre das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que seja submetida à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3062-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3063/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 003.673/2002-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ana Luiza Bulla Magalhães (CPF 224.885.880-91); Carolina Mafra Saporski Zocolotti (CPF 100.903.559-20); Irene de Lourdes Tozati Camilo (CPF 318.524.089-87); Romeu Afonso Schutz (CPF 159.362.799-87); e Yeda Maria dos Santos Bacellar (CPF 223.514.699-68).
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão inicial de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Paraná:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos referentes aos ex-servidores Ana Luiza Bulla Magalhães (fls. 1/5); Carolina Mafra Saporski Zocolotti (fls. 6/10); Irene de Lourdes Tozati Camilo (fls. 11/15); Romeu Afonso Schutz (fls. 21/25); e Yeda Maria dos Santos Bacellar (fls. 16/20), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;



9.4. orientar a Universidade Federal do Paraná acerca da possibilidade da emissão de novos atos dos interessados, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3063-34/07-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3064/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 005.336/2004-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Carmen Vera Gonçalves Abrantes (CPF 091.495.200-59); Cléo Edy Lebardenchon Lemos (CPF 029.507.829-49); Elisabeth Carneiro Marinho (CPF 040.383.471-68); Gilson Mendes Caminha (CPF 047.150.124-72); Helena Estevão Cunha (CPF 102.925.863-53); Heloísa Helena de Aguiar (CPF 114.355.691-72); Heloísa Helena de Mendonça Cardoso (CPF 171.320.292-15); Hercílio Dias Filho (CPF 179.572.229-00); Inezila Pinheiro Santos (CPF 047.027.862-53); Jorge Fonseca Moreira (CPF 022.578.077-15); Lourival Gregório da Silva (CPF 043.519.087-34); Maria de Amorim Coury (CPF 085.362.101-25); Marluce Espandei de Andrade (CPF 042.518.064-68); Neli Aparecida de Mello (CPF 083.641.921-91); Rosaly Silva Quadros da Silva (CPF 024.554.712-68); Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira (CPF 010.229.380-53).
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores vinculados ao Ibama,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legais os atos em favor de Carmen Vera Gonçalves Abrantes (fls. 2/6); Cléo Edy Lebardenchon Lemos (fls. 7/11); Elisabeth Carneiro Marinho (fls. 12/17); Gilson Mendes Caminha (fls. 18/27); Helena Estevão Cunha (fls. 28/37); Heloísa Helena de Aguiar (fls. 38/54); Heloísa Helena de Mendonça Cardoso (fls. 55/60); Hercílio Dias Filho (fls. 61/63); Inezila Pinheiro Santos (fls. 64/69); Jorge Fonseca Moreira (fls. 70/80); Lourival Gregório da Silva (fls. 81/91); Marluce Espandei de Andrade (fls. 97/108); Rosaly Silva Quadros da Silva (fls. 115/125); e Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira (fls. 126/136), ordenando-se-lhes os respectivos registros;
- 9.2. considerar ilegais os atos de concessão inicial de aposentadoria em favor de Maria de Amorim Coury (fls. 92/96) e Neli Aparecida de Mello (fls. 109/114), negando-se-lhes os respectivos registros;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.4. determinar ao Ibama que:
 - 9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
 - 9.4.2. comunique às interessadas a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
- 9.5. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novas concessões, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidas à apreciação, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;
- 9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3064-34/07-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3065/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 026.297/2006-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Amaro Azeredo do Espírito Santo, CPF 003.201.451-15; Lisardo Toledo Coelho da Silveira, CPF 060.028.111-68; Maria Rosely Nery Rodrigues de Oliveira, CPF 253.661.221-04; Suely Fernandes da Costa Paula da Silva, CPF 184.976.671-15.
4. Unidade Jurisdicionada: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadorias de servidores vinculados ao Supremo Tribunal Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legais os atos de aposentadoria em favor de Amaro Azeredo do Espírito Santo (fls.2/7), Lisardo Toledo Coelho da Silveira (fls. 8/13), Maria Rosely Nery Rodrigues de Oliveira (fls. 14/24) e Suely Fernandes da Costa Paula da Silva (fls. 25/29), ordenando-lhes registro;
- 9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3065-34/07-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3066/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 011.724/2007-6.
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Jaciara Marinho Dutra, CPF 985.244.107-87; Maria da Conceição Gomes da Silva, CPF 975.373.147-72; Vanda da Costa Guimarães, CPF 003.989.717-65; Elzita Lamas Lopes , CPF 437.342.867-00.
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Irará/RJ.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil instituídos por ex-servidores vinculados à Gerência Executiva do INSS - Irará/RJ,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil em favor de Jaciara Marinho Dutra, fls. 2/5, Vanda da Costa Guimarães, fls. 10/13, e Elzita Lamas Lopes, fls. 14/17, concedendo-lhes registro;
- 9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil em favor de Maria da Conceição Gomes da Silva, fls. 6/9, negando-lhe registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS - Irará/RJ que:

- 9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
- 9.4.2. comunique à pensionista Maria da Conceição Gomes da Silva a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
- 9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4. acima, representando a este Tribunal, caso necessário, sem prejuízo de orientar o órgão de origem no sentido de que poderá proceder à emissão de novo ato inicial da interessada, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3066-34/07-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3067/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 011.728/2007-5.
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados (nome e CPF): Aline Barbosa Maia, 101.235.567-59; Antônio Quirino, 593.177.607-91; Bernadete Costa Ferreira de Mello, 101.087.677-52; Cléo Silva Póvoa, 110.133.417-75; Edmea Santos Canine, 000.578.097-71; Elza Baptista de Castro Nunes, 029.643.017-00; Hilda da Silva Gomes, 385.279.367-04; Hilda de Souza Fernandes, 088.781.437-90; Iliete Soares Simões, 100.192.037-64; Léa Calisman, 091.767.617-38; Leda de Mello Provenzano, 003.124.907-80; Lisette Brum Junqueira, 003.462.137-70; Maria da Penha Ribeiro Ramalho de Oliveira, 216.776.977-68; Neide Julianelli das Neves Silva, 042.783.897-52; Sebastiana Maria Padilha de Carvalho, 398.520.327-04; Sheila da Silva Póvoa, 035.378.177-03; Vera Lúcia Barbosa Maia, 544.328.807-59.
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil instituídos por ex-servidores vinculados à Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil em favor de Sebastiana Maria Padilha de Carvalho, fls. 6/9; Antônio Quirino, fls. 10/12; Elza Baptista de Castro Nunes, fls. 13/16; Lisette Brum Junqueira, fls. 17/20; Iliete Soares Simões, fls. 21/23; Leda de Mello Provenzano, fls. 29/32; Neide Julianelli das Neves Silva, fls. 37/40; Aline Barbosa Maia, fls. 41/44; Vera Lúcia Barbosa Maia, fls. 41/44; Edmea Santos Canine, fls. 45/48; Hilda da Silva Gomes, fls. 62/65; Maria da Penha Ribeiro Ramalho de Oliveira, fls. 66/69; Hilda de Souza Fernandes, fls. 70/73; e Léa Calisman, fls. 82/85, concedendo-lhes registro;
- 9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil em favor de Sheila da Silva Póvoa e Cléo Silva Póvoa, fls. 24/28, e de Bernadete Costa Ferreira de Mello, fls. 49/52, negando-lhes registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ que:

- 9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
- 9.4.2. comunique às pensionistas Sheila da Silva Póvoa, Cléo Silva Póvoa e Bernadete Costa Ferreira de Mello a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
- 9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4. acima, representando a este Tribunal, caso necessário, sem prejuízo de orientar o órgão de origem no sentido de que poderá proceder à emissão de novos atos das interessadas, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3067-34/07-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3068/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 011.731/2007-0.
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Cora Fernanda Borges Carneiro, CPF 723.178.257-49; Damiana Fernandes da Silva, CPF 104.705.547-38; Ednea Cruz Cardoso, CPF 082.273.267-06; Eni Maria Vicente de Oliveira, CPF 374.748.397-68; Lea Maria Vieira Oliveira, CPF 025.554.177-53; Maria da Gloria Ferreira Machado, CPF 019.581.517-34; Maria das Graças de Jesus Wirz, CPF 028.454.487-67; Maria das Graças Novaes, CPF 661.292.067-04; Nadyr Luzia Schaefer da Silva, CPF 077.056.217-54; Nelson de Souza, CPF 056.410.717-49; Robson Vicente de Oliveira, CPF 086.185.327-03; Sandro Capita Garcez de Oliveira, CPF 119.112.057-06; Thales Borges Carneiro, CPF 121.489.227-26; Thuané Borges Carneiro, CPF 121.489.217-54; Valeska Maria Melo Silva, CPF 175.803.747-49; e Wilma Ribeiro Queiroz, CPF 405.477.607-87.
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS/Rio de Janeiro/Centro.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil a Cora Fernanda Borges Carneiro (fls. 14/18), Eni Maria Vicente de Oliveira (fls. 6/8), Lea Maria Vieira Oliveira (fls. 77/80), Maria da Gloria Ferreira Machado (fls. 36/39), Maria das Graças de Jesus Wirz (fls. 69/72), Maria das Graças Novaes (fls. 19/22), Nadyr Luzia Schaefer da Silva (fls. 29/32), Nelson de Souza (fls. 10/13), Robson Vicente de Oliveira (fls. 6/8), Sandro Capita Garcez de Oliveira, (fls. 81/84); Thales Borges Carneiro (fls. 14/18), Thuane Borges Carneiro (fls. 14/18), Valeska Maria Melo Silva (fls. 23/25); e Wilma Ribeiro Queiroz (fls. 26/28), determinando-lhes o competente registro;

9.2. considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de pensão civil concedida a Damiana Fernandes da Silva (fls. 2/5), por incluir, nos proventos, gratificação não-proporcionalizada ao tempo de serviço;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS/Rio de Janeiro/Centro que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da pensão ora julgada ilegal, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique à pensionista interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. observe a jurisprudência desta Corte no sentido de que os valores da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social, e outras gratificações e vantagens análogas, devem ser proporcionalizadas ao tempo de serviço utilizado para aposentação, no caso de aposentadorias com proventos proporcionais;

9.4. recomendar ao mesmo órgão, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que proceda à emissão de um novo ato em substituição ao ora impugnado, livre das irregularidades apontadas nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5.2. destaque deste processo o ato de concessão de pensão civil a Ednéia Cruz Cardoso (fls. 33/35), para, em processo apartado, promover diligência junto ao órgão de origem a fim de ser encaminhada a esta Corte cópia do Mapa de Tempo de Serviço, bem como esclarecimentos quanto ao deferimento de aposentadoria voluntária com proventos integrais, como consta do Siape, quando o campo 18 do formulário de pensão informa que foram computados apenas 33 anos, 9 meses e 5 dias de tempo de serviço.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3068-34/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3069/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 011.855/2007-8.

2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Adélia Fernandes de Souza, CPF 769.044.664-72; Aline Paiva Garcez, CPF 011.908.604-22; Carmelina Toscano de Albuquerque Cavalcanti, CPF 379.643.724-91; Etienete Marinho Duarte, CPF 052.859.744-29; Heitor da Cunha Sampaio, CPF 036.463.904-09; Ivanildo Gomes de Almeida, CPF 023.273.504-25; Jeanne Barreto Marques, CPF 043.079.574-23; José Marques Sobrinho, CPF 181.343.194-91; Josefa Marques de Oliveira, CPF 019.200.054-39; Livia Arcoverde Gomes de Almeida, CPF 060.215.194-50; Maria Celi Paiva Garcez, CPF 977.637.054-34; Maria das Neves Lins Brasil, CPF 109.528.884-91; Maria de Lourdes Pereira Gomes, CPF 023.665.594-96; Maria do Socorro Correia Paes de Araújo, CPF 338.672.594-53; Maria do Socorro Tolentino de Lima, CPF 000.245.924-80; Maria Nazareth da Cunha Ferreira, CPF 182.023.574-20; Maria Nazareth Oliveira Brito, CPF 132.220.744-53; Marli Santos de Moura Guedes, CPF 893.641.204-34; Nadalete de Lourdes Cavalcante Santos, CPF 237.130.114-00; Osvaldo Alves de Moura Guedes Junior, CPF 069.932.624-95; Patrícia Santos de Moura Guedes, CPF 069.991.594-59; Rosilda Batista de Lima, CPF 061.721.044-62; Rubens Pereira Barroso, CPF 025.049.444-20; Severina Joana Alves, CPF 070.411.994-36; Thais Meira Interaminense, CPF 073.574.364-97.

4. Unidade: Superintendência Estadual do INSS em João Pessoa (PB).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidores vinculados à Superintendência Estadual do INSS em João Pessoa (PB),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil em favor de Adélia Fernandes de Souza (fls. 13/16), Aline Paiva Garcez (fls. 28/31), Carmelina Toscano de Albuquerque Cavalcanti (fls. 39/41), Heitor da Cunha Sampaio (fls. 42/46), Ivanildo Gomes de Almeida (fls. 47/50), Jeanne Barreto Marques (fls. 51/54), José Marques Sobrinho (fls. 51/54), Josefa Marques de Oliveira (fls. 36/38), Livia Arcoverde Gomes de Almeida (fls. 47/50), Maria Celi Paiva Garcez (fls. 28/31), Maria das Neves Lins Brasil (fls. 10/12), Maria Nazareth da Cunha Ferreira (fls. 42/46), Maria Nazareth Oliveira Brito (fls. 17/19), Marli Santos de Moura Guedes (fls. 61/65), Nadalete de Lourdes Cavalcante Santos (fls. 2/5), Osvaldo Alves de Moura Guedes Junior (fls. 61/65), Patrícia Santos de Moura Guedes (fls. 61/65), Rosilda Batista de Lima (fls. 19/23), Rubens Pereira Barroso (fls. 66/68) e Thais Meira Interaminense (fls. 55/57), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil em favor de Maria do Socorro Tolentino de Lima (fls. 6/9), Maria do Socorro Correia Paes de Araújo (fls. 32/35), Severina Joana Alves (fls. 69/72), Etienete Marinho Duarte (fls. 73/76) e Maria de Lourdes Pereira Gomes (fls. 77/79), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Superintendência Estadual do INSS em João Pessoa (PB) que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. reveja as concessões de Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social e de Gratificação Específica do Seguro Social, nas aposentadorias proporcionais e seus reflexos nos benefícios pensionais, a fim de fazer incidir a proporcionalidade em relação ao tempo de serviço sobre aquelas vantagens;

9.5. orientar à Superintendência Estadual do INSS em João Pessoa (PB) que, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, poderá proceder à emissão de novos atos dos interessados, desde que livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3069-34/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3070/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC - 011.863/2007-0.

2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados (nome e CPF): Alberto da Silva, 050.229.598-87; Alice Barbosa Frandoligi, 257.394.388-70; Angelo Miro Savatin, 527.119.788-34; Bruna Closs Bonadio, 327.426.798-80; Dativa Terra Bueno, 342.338.028-47; Eni Garcia Gonçalves Silva, 594.475.328-53; Eulália Aparecida Marques Martinez, 246.485.008-06; Fernanda Angela Savatin, 332.846.488-36; Fernanda Barbosa Frandoligi, 261.377.188-75; Francisca Garcia, 812.220.418-04; Isolina Delellis, 895.538.458-00; Jane Marisa Landell de Almeida, 422.091.298-34; Lourdes Andem Chignoli, 559.115.878-15; Maria Luiza Closs Bonadio, 142.863.942-04; Onecimo Monteiro, 007.685.028-53; Rosa Vicente de Melo, 257.510.678-86; Telma Cristina Barbosa Frandoligi, 261.496.938-99.

4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social no Estado de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil a Alice Barbosa Frandoligi (fls. 16/19); Angelo Miro Savatin (fls. 48/51); Bruna Closs Bonadio (fls. 32/35); Dativa Terra Bueno (fls. 39/41); Eni Garcia Gonçalves Silva (fls. 58/61); Eulália Aparecida Marques Martinez (fls. 52/54); Fernanda Angela Savatin (fls. 48/51); Fernanda Barbosa Frandoligi (fls. 16/19); Francisca Garcia (fls. 45/47); Isolina Delellis (fls. 6/8); Jane Marisa Landell de Almeida (fls. 9/11); Lourdes Andem Chignoli (fls. 12/15); Maria Luiza Closs Bonadio (fls. 32/35) Onecimo Monteiro (fls. 55/57); Rosa Vicente de Melo (fls. 36/38); Telma Cristina Barbosa Frandoligi (fls. 16/19), determinando-lhes o competente registro;

9.2. considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de pensão civil concedida a Alberto Silva (fls. 20/23), negando-lhe registro;

9.3. determinar à Superintendência Estadual do INSS em São Paulo que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da pensão ora julgada ilegal, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique ao pensionista interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. recomendar ao mesmo órgão, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que proceda à emissão de um novo ato em substituição ao ora impugnado, livre das irregularidades apontadas nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário;

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3070-34/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3071/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 016.016/2003-6.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Fernanda Mara da Silva, CPF 212.546.558-24; Karolina Ramalho Fernandes, CPF 008.473.874-02; Marília Botelho Braga, CPF 326.049.716-15

4. Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessões de Pensão Civil instituídas por ex-servidores vinculados ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil a Karolina Ramalho Fernandes (fls. 7/9) e Marília Botelho Braga (fls. 1/3), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão concedida em favor de Fernando Mara da Silva (fls. 4/6), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar, relativamente ao ato considerado ilegal, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA que:

9.4.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.



10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3071-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3072/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC nº 009.260/2007-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Horácio Leite Martins (CPF nº 057.471.631-91)
4. Órgão: Justiça Federal da 3ª Região (SP)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidor vinculado à Justiça Federal da 3ª Região (SP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Horácio Leite Martins, recusando o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, com base na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Justiça Federal da 3ª Região (SP) que:
9.3.1. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação desta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte ao interessado que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. notifique o interessado acerca da possibilidade de retornar à atividade para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria, submetendo-se, nesse caso, às regras vigentes à época da nova aposentação, ou de comprovar o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias à época da realização da atividade rural, ou em momento posterior, de forma indenizada, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1.893/2006-TCU-Plenário;

9.4. esclarecer à Justiça Federal da 3ª Região (SP) que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.5.1. proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário; e

9.5.2. adote providências para o envio ou reenvio de circular a todas as unidades jurisdicionadas, orientando no sentido de que não emitam atos de aposentadoria regida pelo Regime Jurídico Único no serviço público computando tempo de atividade rural sem a comprovação das respectivas contribuições previdenciárias em época própria, ou em momento posterior, de forma indenizada.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3072-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3073/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 005.149/1997-5
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Interessados: Camila Soares Novaes (CPF: 616.549.303-34); Denise Soares Novaes (CPF: 616.549.653-91); Francisco Luciano Dias Bezerra de Menezes (CPF: 615.188.753-00); Jose Alexandre Silva de Magalhães (CPF: não informado); Klerton Justino Pereira (CPF: 575.745.963-07); Manoel de Araripe Lopes Neto (CPF: não informado); Maria das Graças Dias (CPF: não informado); Maria Helena Justino Bezerra de Menezes (CPF: 484.491.803-68); Maria Imaculada Justino Pereira (CPF: 615.192.433-91); Oscarina Dias Bezerra de Menezes (CPF: 584.332.283-15).
4. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional da Seguridade Social no Ceará, a saber: a) Cremilda de Faria Novais, em favor de Camila Soares Novaes, Denise Soares Novaes e Jose Alexandre Silva de Magalhães; b) Edgard Leite Ferreira, em favor de Manoel de Araripe Lopes Neto; c) Jose Luciano Gaspar Bezerra de Menezes, em favor de Francisco Luciano Dias Bezerra de Menezes, Klerton Justino Pereira, Maria das Graças Dias, Maria Helena Justino Bezerra de Menezes, Maria Imaculada Justino Pereira e Oscarina Dias Bezerra de Menezes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V e 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, VIII e 259, II, do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil de fls. 5/7, haja vista a cessação dos respectivos efeitos financeiros, em decorrência do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade;

9.2. considerar legais os demais atos constantes deste processo, concedendo-se-lhes registro, com as ressalvas, no caso do ato de fls. 1/4, acerca da inclusão indevida das parcelas de "URP" e "Bienal Judicial", posteriormente excluídas do respectivo benefício;

9.3. determinar à Sefip que adote todas as medidas necessárias ao cadastramento da deliberação do item 9.1. no sistema Sisac e à notificação do órgão de origem; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3073-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3074/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 013.837/2007-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Carlos Gilberto Kayser, Clovis Boço, Sandoval Bruce Hoffmeister, Santos de Oliveira.
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de aposentadoria dos ex-servidores do Departamento de Polícia Federal acima nominados, com fundamento na Lei Complementar n. 51/1985.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias dos servidores Carlos Gilberto Kayser, Clovis Boço, Sandoval Bruce Hoffmeister e Santos de Oliveira e recusar registro aos atos de ns. 1-032700-2-04-2003-000052-0, 1-032700-2-04-2003-000020-2, 1-032700-2-04-2003-000046-6, 1-032700-2-04-2003-000023-7;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem 9.1 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3074-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3075/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC 013.854/2007-0.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Alberto da Paixão Nascimento, Bibiano Júlio Gonçalves dos Santos, Closmar Carlos Lorenzetto, Francisco Moura Bezerra, Gheisa Marisa Madeira, Joanna D'arc Antonia da Costa Souza, José Carlos Alves da Silva, José Ronaldo Teixeira Damasceno, João Bosco de Andrade, Lia Margarida da Silva, Odair Rodrigues Nascimento, Paterniano Lelis Sobrinho, Paulo Alonso Garcia Alves, Paulo Roberto Félix da Silva, Ronei Scherer, Waldenir Borges e Wilson Soares Palma.

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de aposentadoria dos ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acima nominados, com fundamento na Lei Complementar n. 51/1985.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias dos servidores Alberto da Paixão Nascimento, Francisco Moura Bezerra, Gheisa Marisa Madeira, José Carlos Alves da Silva, Lia Margarida da Silva, Paterniano Lelis Sobrinho e Wilson Soares Palma e conceder registro aos atos de ns. 1-032700-2-04-1998-000217-3, 1-032700-2-04-1999-000052-4, 1-032700-2-04-1998-000108-8, 1-032700-2-04-1999-000073-7, 1-032700-2-04-1998-000079-0, 1-032700-2-04-1998-000074-0, 1-032700-2-04-1999-000041-9;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias dos servidores Bibiano Júlio Gonçalves dos Santos, Closmar Carlos Lorenzetto, Joanna D'arc Antonia da Costa Souza, José Ronaldo Teixeira Damasceno, João Bosco de Andrade, Odair Rodrigues Nascimento, Paulo Alonso Garcia Alves, Paulo Roberto Félix da Silva, Ronei Scherer e Waldenir Borges e recusar registro aos atos de ns. 1-032700-2-04-2003-000059-8, 1-032700-2-04-2001-000118-0, 1-032700-2-04-1999-000082-3, 1-032700-2-04-1999-000115-3, 1-032700-2-04-2001-000029-9, 1-032700-2-04-2001-000058-2, 1-032700-2-04-2002-000025-0, 1-032700-2-04-1999-000237-0, 1-032700-2-04-1999-000215-0 e 1-032700-2-04-1999-000109-1;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem 9.2 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.2), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.2 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6. esclarecer ao Departamento de Polícia Federal que poderá emitir novos atos, livres da irregularidades ora apontadas, e submetê-los à apreciação deste Tribunal.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3075-34/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3076/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 020.317/2007-9
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: José de Arimatéia Alencar Sena, José de Ribamar Siqueira, José dos Santos Ferreira Filho, José Elizeu Clemente, José Fernando Kuster, José França Rebouças Filho, José Hélio Cursino Leite, José Inaldo Mendes da Silva, José Leite de Sousa, José Luiz Rezende, José Nilton da Silva, José Nilton de Oliveira Bezerra, José Renato Moreira de Abreu, José Edivar Fernandes Nunes, José Gilson Piassi, José Jorge Castro de Araújo, José Luiz da Paixão Pimenta, José Raimundo Pereira Duarte, José Roberto dos Santos e José Soares dos Santos.

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de aposentadoria dos ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acima nominados, com fundamento na Lei Complementar n. 51/1985.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos servidores José de Arimatéia Alencar Sena, José de Ribamar Siqueira, José dos Santos Ferreira Filho, José Elizeu Clemente, José Fernando Kuster, José França Rebouças Filho, José Hélio Cursino Leite, José Inaldo Mendes da Silva, José Leite de Sousa, José Luiz Rezende, José Nilton da Silva, José Nilton de Oliveira Bezerra, José Renato Moreira de Abreu, José Edivar Fernandes Nunes, José Gilson Piassi, José Jorge Castro de Araújo, José Luiz da Paixão Pimenta, José Raimundo Pereira Duarte, José Roberto dos Santos, José Soares dos Santos e recusar registro aos atos de ns. 1-032701-0-04-2005-000273-3, 1-032701-0-04-2007-000256-9, 1-032701-0-04-2005-000406-0, 1-032701-0-04-2005-000547-3, 1-032701-0-04-2005-000472-8, 1-032701-0-04-2007-000407-3, 1-032701-0-04-2003-000120-0, 1-032701-0-04-2005-000542-2, 1-032701-0-04-2005-900299-0, 1-032701-0-04-2005-000361-6, 1-032701-0-04-2005-000549-0, 1-032701-0-04-2005-000535-0, 1-032701-0-04-2003-000318-7, 1-032701-0-04-2007-900410-6, 1-032701-0-04-2007-000253-4, 1-032701-0-04-2005-000540-6, 1-032701-0-04-2001-000151-5, 1-032701-0-04-2006-000074-1, 1-032701-0-04-2005-000470-1 e 1-032701-0-04-2007-000275-5;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem 9.1 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3076-34/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3077/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 020.323/2007-6.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Paulo Roberto de Castro, Paulo Roberto Gonçalves Nunes, Pedro da Silva Aragão, Pedro Leonardo Barbosa Costa, Pedro Moraes de Sousa, Pedro Ribeiro dos Santos, Pedro Roberto Filho, Raimundo Lavoisier Moura, Reynaldo Alves de Oliveira, Rubens Silva de Menezes, Ruimar Rodrigues de Siqueira, Salomão Silva Tavares, Samuel Pinto dos Santos, Sérgio Roberto Wolff, Siderlei Alves Resende, Sérgio Demisque Siqueira, Sérgio Pereira Mendes.

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de aposentadoria dos ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acima nominados, com fundamento na Lei Complementar n. 51/1985.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos ex-servidores Paulo Roberto de Castro, Paulo Roberto Gonçalves Nunes, Pedro da Silva Aragão, Pedro Leonardo Barbosa Costa, Pedro Moraes de Sousa, Pedro Ribeiro dos Santos, Pedro Roberto Filho, Raimundo Lavoisier Moura, Reynaldo Alves de Oliveira, Rubens Silva de Menezes, Ruimar Rodrigues de Siqueira, Salomão Silva Tavares, Samuel Pinto dos Santos, Sérgio Roberto Wolff, Siderlei Alves Resende, Sérgio Demisque Siqueira, Sérgio Pereira Mendes, e recusar registro aos atos de ns. 1-032701-0-04-2006-000092-0, 1-032701-0-04-2005-000239-3, 1-032701-0-04-2005-000267-9, 1-032701-0-04-2005-900378-3, 1-032701-0-04-2007-000264-0, 1-032701-0-04-2006-

000199-3, 1-032701-0-04-2005-001286-0, 1-032701-0-04-2005-325325-7, 1-032701-0-04-2005-000266-0, 1-032701-0-04-2005-000236-9, 1-032701-0-04-2006-000005-9, 1-032701-0-04-2007-000365-9, 1-032701-0-04-2007-000279-8, 1-032701-0-04-2006-000226-4, 1-032701-0-04-2005-000353-5, 1-032701-0-04-2005-000569-4, 1-032701-0-04-2001-000146-9;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem 9.1 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3077-34/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3078/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 020.324/2007-3.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Simidrae Magalhães Pessoa, Tadeu Altamir Granzotto, Ubirajara Ribeiro da Silva, Ubiratan Borges Sala, Valdomiro Vicente Martins, Vanildo Martins de Araújo, Vicente Dias da Silva, Vilson Soares de Medeiros, Wagner Nery de Amorim, Wagner Valter Santos Cardoso, Wallace Geber Costa, Waldemar José Bernardes Júnior e Walter Silvério de Oliveira.

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de aposentadoria dos ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acima nominados, com fundamento na Lei Complementar n. 51/1985.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos ex-servidores Simidrae Magalhães Pessoa, Tadeu Altamir Granzotto, Ubirajara Ribeiro da Silva, Ubiratan Borges Sala, Valdomiro Vicente Martins, Vanildo Martins de Araújo, Vicente Dias da Silva, Vilson Soares de Medeiros, Wagner Nery de Amorim, Wagner Valter Santos Cardoso, Wallace Geber Costa, Waldemar José Bernardes Júnior e Walter Silvério de Oliveira, e recusar registro aos atos de ns. 1-032701-0-04-2005-000014-5, 1-032701-0-04-2007-000235-6, 1-032701-0-04-2005-000417-5, 1-032701-0-04-2002-000375-8, 1-032701-0-04-2005-000354-3, 1-032701-0-04-2005-000467-1, 1-032701-0-04-2006-000153-5, 1-032701-0-04-2005-000575-9, 1-032701-0-04-2005-000489-2, 1-032701-0-04-2007-000232-1 e 1-032701-0-04-2005-000383-7;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem 9.1 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3078-34/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3079/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-012.873/2007-0 (c/ 1 volume e 3 anexos)

2. Grupo I - Classe VI - Representação

3. Interessada: Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

4. Entidade: Instituto Nacional de Meteorologia - INMET

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 5ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: Dalmo Rogério S. de Albuquerque - OAB/DF n.º 10.010

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 2/2007, promovido pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ativos patrimoniais, com fornecimento de todas as peças, materiais e mão-de-obra necessários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

• 9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET que, quando da realização de nova licitação para a manutenção de ativos patrimoniais:

9.2.1. além de exigir a vistoria pelas empresas licitantes, descreva no edital os equipamentos que serão objeto de manutenção, de forma a não haver dúvidas sobre a pertinência dos atestados de capacidade técnica exigidos em conformidade com o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. faça estimativas das quantidades dos serviços eventuais que podem ser utilizados ao longo da vigência contratual;

9.2.3. discrimine detalhadamente, se for o caso, os itens de serviços eventuais, de forma a individualizar os serviços contratados;

9.2.4. observe o limite dos custos unitários de materiais e serviços de obras executadas constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, conforme exigido pelo art. 115 da Lei nº 11.439/2006 - LDO/2007;

9.3. negar o pedido de ingresso nos autos formulado por Aceco TI Ltda.;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Aceco TI Ltda. e à Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3079-34/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3080/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-005.236/2005-8 (c/ 3 Anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

4.1. Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça, ex-Prefeito (CPF nº 042.701.262-72).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex-RO

8. Advogados constituídos nos autos: Diego de Paiva Vasconcelos, OAB/RO nº 2013; Márcio Melo Nogueira, OAB/RO nº 2.013; Max Ferreira Rolim, OAB/RO nº 984; e Nélson Canedo Motta, OAB/DF nº 2.721.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a partir do processo nº 1543/04 (original), que versa sobre o Contrato nº 088/PGM/2002, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO e a empresa Primeira Mão Construções Ltda., rescindido em 12/4/2003, e sobre o Contrato nº 065/PGM/2003, celebrado entre a mesma Prefeitura e a empresa Vitória Engenharia e Construção Ltda., aditivado em duas oportunidades (30/8/2003 e 27/11/2003), tendo por objeto, nos dois casos, a construção de 150 casas populares em Porto Velho/RO, custeadas com recursos federais por meio do Contrato de Repasse nº 0068484-32/MPO/CAIXA-PROGRAMA HABITAR BRASIL, no valor global de R\$ 339.625,50 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais, e cinquenta centavos).



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, IV, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel o ex-prefeito do Município de Porto Velho/RO, Sr. Carlos Alberto de Azevedo Camurça, CPF 042.701.262-72, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, §8º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento nos arts. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aplicar multa pecuniária ao responsável, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional (do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão do descumprimento do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

9.4. nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO que se abstenha de dispensar licitação nos casos não previstos no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

9.6. alertar a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO que, em vista do art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal, independente de audiência prévia do responsável, enseja a aplicação de multa;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para fins de conhecimento.

- 10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3080-34/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3081/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo: nº TC - 006.756/1997-2.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Monitoramento em processo de aposentadoria.
- 3. Interessados: Airton Alves de Medeiros, CPF 020.390.444-34; Aldaires do Carmo da Silva, CPF 044.591.804-72; Antonio Walter de Carvalho, CPF 003.884.324-20; Ciro Fernandes da Silva, CPF 044.611.344-15; Edmarques Batista de Moura, CPF 023.957.704-34; Helena Marçal de Araújo, CPF 058.882.044-04; Jonas Alexandre de Araújo, CPF 067.497.804-82; José Alves da Silva, CPF 086.746.634-00; José Camilo das Neves, CPF 040.070.774-87; José de Arimatéia Pereira de Albuquerque, CPF 002.049.004-68; José Alves Barbosa, CPF 009.273.254-20; Maria da Paz Nóbrega, CPF 006.247.993-87; Maria de Fátima Lins de Carvalho, CPF 072.473.544-53; Maria Doracy Moreira de Macêdo, CPF 760.152.464-72; Tânia Porpino Marinho do Nascimento, CPF 343.629.164-15.
- 4. Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB.
- 4.1. Responsável: José Rômulo Gondim de Oliveira.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo Marsico de Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Monitoramento em processo de concessão de aposentadorias a ex-servidores vinculados ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher como Monitoramento, em Processo Consolidado de Aposentadoria, a instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. José Rômulo Gondim de Oliveira, ex-Diretor-Geral do CEFET, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, às determinações desta Corte de Contas constantes do Acórdão nº 881/2006-TCU-1ª Câmara, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 215 do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. reiterar ao CEFET-PB que:

9.4.1. dê cumprimento à determinação constante do subitem 9.3.1 do Acórdão nº 881/2006-TCU-1ª Câmara, relativamente ao ato de Edmarques Batista de Moura, relativamente às parcelas impugnadas alusivas aos Planos Bresser (26,06%) e Verão (26,05%), por absoluta falta de amparo legal ou judicial;

9.4.2. dê cumprimento à determinação constante do subitem 9.3.1 do Acórdão nº 881/2006-TCU-1ª Câmara, relativamente ao ato de Maria de Fátima Lins de Carvalho, realtivamente às parcelas alusivas aos chamados Planos Bresser, de julho/87, e Verão, de fevereiro/89, por configurarem a hipótese de bis in idem, vedadas pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Juízo a quo nas deliberações do referido processo judicial;

9.5. adotar o mesmo tratamento do subitem 9.4.2 deste Acórdão aos atos dos demais servidores abrangidos pela decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 6.970-DF;

9.6. dispensar o ressarcimento das quantias indevidmente recebidas, em boa-fé, pelos servidores a que se refere o subitem 9.4 deste Acórdão, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.7. determinar ao CEFET-PB que:

9.7.1. uma vez desconstituídas as decisões judiciais que assecuram, presentemente, a manutenção das parcelas aos Planos Bresser e Verão nos proventos dos demais inativos relacionados nestes autos, promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição dos valores pagos a esse título, a partir de maio de 2006, mês subsequente à prolação do Acórdão 881/2006-TCU-1ª Câmara, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão pelo Tribunal;

9.7.2. caso seja de interesse dos servidores, emita e disponibilize no SISAC novos atos iniciais de concessão, escoimados das falhas apontadas neste processo;

9.7.3. juntar cópia desta deliberação à prestação de contas do CEFET-PB, referente ao exercício de 2006;

9.8. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitens 9.4, 9.5 e 9.7 retro, representando a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3081-34/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3082/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo: nº TC - 008.040/2002-9 (c/2 volumes e 1 anexo).
- 1.1. Processos anexados: TC 014.362/2006-0, TC 014.360/2006-6 e TC 014.364/2006-5.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI-Representação.
- 3. Interessados: Ministério Público Junto ao TCU; Luiz Paulo de Moraes, CPF 032.908.161-68; Manoel Monteiro Cavalcante, CPF 033.748.311-68; Olenir Liberato da Silva, CPF 067.681.801-34.
- 4. Unidade Jurisdicionada: Ministério das Relações Exteriores.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Representações em processo consolidado de concessão de aposentadorias de ex-servidores vinculados ao Ministério das Relações Exteriores,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer das Representações formuladas pelo Ministério Público junto ao TCU, nos autos do TC 014.362/2006-0, TC 014.360/2006-6 e TC 014.364/2006-5, juntadas a este processo, por preencherem os requisitos de admissibilidade, com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-las improcedentes;

9.2. determinar à Sefip que corrija, no Sisac, os tempos de serviço prestados em empresa privada, pública ou sociedade de economista, constantes dos autos, nos atos de aposentadoria do Sr. Manoel Monteiro Cavalcante (fls. 132/134, vol. 1) e Sra. Olenir Liberato da Silva (fls. 147/149);

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério das Relações Exteriores, alertando-o de que envide esforços para evitar novos erros da espécie;

9.4. devolver o processo ao órgão de origem, para fins de arquivamento.

- 10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3082-34/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃO Nº 3083/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n. TC-019.902/2005-0 (c/ 1 anexo de 2 volumes).
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.
- 3. Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo.
- 4. Entidade: Conselho Federal de Medicina.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Revisor: Ministro Augusto Nardes
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela 5ª Secretaria de Controle Externo acerca da irregular contratação, pelo Conselho Federal de Medicina, da Sociedade Fonseca, Oliveira e Porto Advogados S/C.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Edson de Oliveira Andrade, Presidente do Conselho Federal de Medicina;

9.3. aplicar ao responsável mencionado no subitem anterior a multa prevista pelo art. 58, II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela ausência de justificação da dispensa prevista no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, com ofensa ao art. 26, caput e parágrafo único, incisos I, II e III, e pela contratação de serviços sem a formalização do respectivo instrumento, em contrariedade ao art. 60, parágrafo único, do referido diploma legal por último mencionado;

9.4. determinar ao Conselho Federal de Medicina que:

9.4.1. realize, quando cabível, o devido certame licitatório para a contratação de serviços advocatícios, observando os ditames da Lei n. 8.666/1993;

9.4.2. nos casos de contratação direta, cuide para que a situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação seja necessariamente justificada, conforme estabelece o art. 26 da Lei n. 8.666/1993, e observe o parágrafo único do mesmo dispositivo, apresentando a razão de escolha do executor do contrato e documentos que comprovem a compatibilidade do preço ajustado com os vigentes no mercado;

9.4.3. observe os prazos estabelecidos no art. 26 da Lei n. 8.666/1993, referentes à publicação tempestiva na imprensa oficial das situações de inexigibilidade ou dispensa de licitação, como condição para a eficácia dos atos;

9.4.4. não mais aceite a prestação de serviços à autarquia sem respaldo em contrato devidamente formalizado, o que infringe o parágrafo único do artigo 60 da Lei n. 8.666/1993;

9.4.5. instrua todos os processos licitatórios, inclusive os relativos à dispensa ou inexigibilidade, com a documentação relativa à regularidade do contratado com a Seguridade Social, de acordo com a Decisão n. 705/1994 ? TCU ? Plenário e o artigo 29, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

9.4.6. faça constar nos processos licitatórios, de dispensa/inexigibilidade de licitação e de contratação, a numeração seqüencial e rubrica de suas folhas, bem como a data de identificação da abertura dos autos.

9.5. autorizar a 5ª Secex a efetuar as diligências consideradas pertinentes com vistas a verificar a regularidade da contratação de advogados efetuada por outros conselhos de fiscalização profissional com vistas à intervenção na ADI n. 3.408/DF;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o acompanham, ao Conselho Federal de Medicina.

- 10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3083-34/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Revisor) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro que não participou da votação: Marcos Vinícios Vilaça.
- 13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3084/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo TC-022.909/2006-0 (com 3 anexos, sendo o anexo 3 com 1 volume).
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: VI - Representação.
- 3. Interessado: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Ceará - CREA/CE.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secex/CE.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a Representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, versando sobre irregularidades na condução do Convite n. 1/2006 realizado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Ceará que:

9.2.1. em futuras licitações, atente para as disposições da Lei n. 8.666/1993, em especial para aquelas contidas nos artigos 64, § 3º, 43, inciso II, e 109, §§ 3º, 4º e 6º, abstendo-se de incorrer nas falhas verificadas no edital do Convite n. 1/2006;

9.2.2. somente proceda à revogação de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei n. 8.666/1993;

9.3. alertar o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Ceará de que, nos termos da Súmula n. 247 deste Tribunal, é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, devendo a adoção de procedimento diverso ser devidamente justificada nos autos;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão proferido nestes autos, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Exmo. Sr. Alexandre Meireles Marques, Procurador da República no Estado do Ceará, e ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, MM. Juiz Francisco Cavalcanti.

10. Ata nº 34/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3084-34/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 019.902/2005-0 (Acórdão nº 3083/2007), de relatoria do Auditor Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Walter Costa Porto (OAB-DF nº 6.098), não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão suspensa nos termos do artigo 112 do Regimento Interno do processo nº 019.902/2005-0 (v. Ata nº 19/2007), a Primeira Câmara, aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3083/2007 (v. Anexo II a esta Ata). O Revisor, Ministro Augusto Nardes acompanhou o voto do Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa, apresentando Declaração de Voto. Não participou da votação, o Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, nos termos do artigo 119, § 2º do Regimento Interno, uma vez que à época do pedido de vista, fora substituído pelo Relator, por motivo de férias.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 012.840/2005-3, excluído em face de requerimento oral do Relator, Ministro Augusto Nardes, no transcorrer da sessão;
- b) nº 005.403/2004-0 (Ministro Raimundo Carreiro); e
- c) nº 025.662/2006-5 (Auditor Marcos Bemquerer Costa).

ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 3034, referente ao processo nº 012.840/2005-3, excluído de pauta no transcorrer da sessão, acima citado.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Valmir Campelo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 3 de outubro de 2007.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz, do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Guilherme Palmeira), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Ministro Ubiratan Aguiar, no exercício da Presidência, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e cinco minutos, havendo registrado as ausências do Presidente, Ministro Guilherme Palmeira, em missão oficial e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 34, da Sessão Extraordinária realizada em 25 de setembro último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2692 a 2763, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Ubiratan Aguiar (Relações nºs 57 a 63);

ACÓRDÃO Nº 2692/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-008.225/2005-8 (com 2 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Carlos Evandro Pires Mascarenhas (CPF 003.994.505-72)
4. Entidade: Município de Conceição da Feira/BA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: AUDITOR AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/BA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: José Antônio Mendes de Oliveira (OAB/BA nº 10.453)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Evandro Pires Mascarenhas, ex-Prefeito do Município de Conceição da Feira/BA, contra o Acórdão nº 767/2007 - 2ª Câmara.

Considerando que a ciência do Acórdão nº 767/2007 - 2ª Câmara, por parte do recorrente, ocorreu em 17/5/2007;

Considerando que o recurso foi autuado no Tribunal em 12/6/2007, ou seja, além do prazo legal e regimental para interposição do recurso de reconsideração (art. 30 da Lei nº 8.443/1992 c/c o *caput* do art. 285 do Regimento Interno/TCU);

Considerando que o prazo indicado no art. 30 da Lei nº 8.443/1992 c/c o *caput* do art. 285 do Regimento Interno/TCU é peremptório, não podendo, portanto, ser estendido a critério do Relator, a não ser na hipótese do § 2º, do mencionado artigo regimental;

Considerando que as alegações constantes da peça recursal não caracterizam a hipótese prevista no art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, por não apresentarem fatos novos;

Considerando o encaminhamento sugerido pela Secretaria de Recursos (Serur), pelo não-conhecimento do recurso, por intempestividade, acolhido pelo MP/TCU;

Considerando que a proposta alternativa da Serur, pelo conhecimento do recurso, registra a opinião da unidade técnica pela subsequente negativa de provimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Evandro Pires Mascarenhas contra o Acórdão nº 767/2007 - 2ª Câmara, por intempestividade, tendo em vista não ter sido obedecido o prazo consignado no art. 30 da Lei nº 8.443/1992 c/c o *caput* do art. 285 do Regimento Interno/TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 2693/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la improcedente, fazer as comunicações sugeridas e arquivar o processo:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1 - TC 010.529/2007-7

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Interessados: Maria Ivone Sales Veras, Domingos de Meneses Silva, Domingos Fortes de Meneses Neto, Almir José Lima e Ricardo Afonso Rodrigues Ramos, Vereadores de Madeiro/PI.

Entidade: Município de Madeiro/PI.

Determinação: à Secretaria de Controle Externo no Piauí

1.1 que encaminhe, para conhecimento, cópia desta deliberação, aos representantes, Srs. Maria Ivone Sales Veras, Domingos de Meneses Silva, Domingos Fortes de Meneses Neto, Almir José Lima e Ricardo Afonso Rodrigues Ramos;

1.2 que envie cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tendo em vista que cabe a ele a apreciação da boa e regular aplicação dos recursos oriundos do FUNDEF.

ACÓRDÃO Nº 2694/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007 ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, considerar as contas ilíquidáveis, fazer as comunicações sugeridas e arquivar o processo abaixo relacionado de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

2 - TC-017.933/2007-3

Classe de Assunto: II

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Piracuruca/PI.

Responsáveis: Adelino Fortes de Moraes Melo (CPF 048.723.473-15)

Determinação: à Secretaria de Controle Externo no Piauí

2.1 que alerte o responsável que, dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial da União, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo bem como determinar que se ultime esta tomada de contas especial;

2.2 que dê ciência desta deliberação à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das medidas cabíveis relativas à exclusão do nome do responsável da conta "Diversos Responsáveis" e do CADIN.

ACÓRDÃO Nº 2695/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 132 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as determinações sugeridas:

1 - TC 006.151/2005-3 (c/11 anexos)

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Interessada: Corregedoria Regional da Polícia Federal em Pernambuco

Entidade: Município de Olinda/PE

Determinações: à Prefeitura Municipal de Olinda/PE

1.1 que adequê, no prazo de 60 (sessenta) dias, a composição do CAE/Olinda aos ditames da Resolução FNDE/CD nº 32/2006, em especial:

1.1.1 não permitindo que o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Olinda/PE, seja presidido por representante do Executivo ou do Legislativo, conforme art. 18, III, da referida norma;

1.1.2 cumprindo as exigências para a nomeação e indicação de membros representantes das categorias de professores, pais de alunos e de outro segmento da sociedade civil, tendo em vista a necessidade de convocação de assembléia específica para a escolha desses representantes pelos respectivos segmentos, devidamente registrada em ata, como estabelece o art. 16, incisos III, IV e V da predita Resolução;

1.1.3 atentando para a regra que determina que os membros do CAE são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez (art. 16, § 6º);

1.2 que utilize o exato instrumento legal previsto em sua legislação para nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do município, sendo, atualmente, exigida Portaria para tal fim, conforme art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 5.261/2000;



Determinações: ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Olinda/PE

1.3 que adegüe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a composição do CAE/Olinda aos ditames da Resolução FNDE/CD nº 32/2006, em especial:

1.3.1 não permitindo que o referido Conselho, seja presidido por representante do Executivo ou do Legislativo, conforme art. 18, III, da referida norma;

1.3.2 cumprindo as exigências para a nomeação e indicação de membros representantes das categorias de professores, pais de alunos e de outro segmento da sociedade civil, tendo em vista a necessidade de convocação de assembléia específica para a escolha desses representantes pelos respectivos segmentos, devidamente registrada em ata, como estabelece o art. 16, incisos III, IV e V da predita Resolução;

1.3.3 atentando para a regra que determina que os membros do CAE são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez (art. 16, § 6º);

1.4 que observe os exatos termos da legislação vigente e de seu Regimento Interno, quando da necessidade de destituição de algum de seus membros, devendo o respectivo registro da destituição e da substituição ser encaminhado, via Entidade Executora, ao DNDE, como estabelece o art. 16, § 12, da Resolução FDNE/CD nº 32/2006;

Determinação: ao FNDE

1.5 que no prazo de 120 (cento e vinte) dias conclua e remeta para fins de julgamento, as tomadas de contas especiais referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Olinda/PE, exercícios de 2004 e 2005, informadas como estando em fase de instauração, pela página do FNDE na internet;

Recomendação: à Secex/PE

1.6 que realize encontro de capacitação com os membros do CAE do referido município, de modo a prevenir a repetição das falhas aqui observadas;

Determinações: à Secex/PE

1.7 que dê conhecimento da presente deliberação à interessada, Srª Sílvia Maria Menezes Leite, Corregedora Regional da Polícia Federal, encaminhando-lhe cópia desta deliberação, em atenção ao Ofício nº 457/2005-COR (Reg. COR 915/05);

1.8 que arquive os presentes autos, sem prejuízo do acompanhamento das medidas propostas nos itens 1.1, 1.3 e 1.5 desta deliberação.

2 - TC-010.541/2007-1

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Comarca de Ananindeua

Entidade: Município de Ananindeua/PA

Determinação: à Prefeitura Municipal de Ananindeua

2.1 que evite a inadimplência nos contratos mantidos com recursos federais no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, voltados à execução das ações de saúde, observando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa 01/98 - Ministério da Saúde;

Determinações: à Secex-PA

2.2 que encaminhe cópia desta deliberação ao Representante;

2.3 que encaminhe cópia dos autos, bem como desta deliberação, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS a fim de que procedam com as medidas que julgarem necessárias;

2.4 que arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2696/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 132 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer das Representações constantes dos processos a seguir relacionados para, no mérito, considerá-las procedentes, e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de se fazer as determinações sugeridas:

3 - TC-001.295/2003-4 (com 3 volumes e 3 anexos)

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Interessado: Alípio Oliveira Santos - Procurador Federal

Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Determinação: ao DNPM

3.1 que mantenha informada esta Corte de Contas acerca da cobrança ocorrida no âmbito do Processo nº 960.356/2006, em que se encontra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento (BFLDP) nº 001/2006, expedida em 27/06/2006 pelo 6º Distrito do DNPM GO/DF, no valor de R\$ 11.997.033,65, relativo à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) prevista no inciso IX do art. 3º da Lei nº 8.876/94, devida pela empresa Sama S/A Minerações Associadas em virtude da exploração de amianto crisotila nos anos de 1991 a 2005, por meio de item específico a ser apresentado quando de cada uma das prestações anuais de contas a partir do exercício de 2007, até que se ultime a extinção do débito.

Determinação: à Secex-1

3.2 que envie cópia desta deliberação ao Representante;

4 - TC-013.074/2007-9

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Entidade: Município de Isaías Coelho/PI

Determinação: à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Piauí - FUNASA/PI

4.1 que conclua, no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, os procedimentos relativos à instauração da tomada de contas especial do Convênio nº 1134/2002, atentando, especialmente, para a necessidade de apurar o débito de forma clara e circunstanciada, com a indicação precisa dos serviços glosados, superando, assim, as divergências observadas nos diversos pareceres técnicos havidos no decorrer da obra;

Determinações: à Secex/PI

4.2 que envie cópia desta deliberação ao Representante;

5 - TC-019.824/2005-1 (c/2 anexos)

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Entidade: Município de Iati/PE

Determinação: à Secex/PE

5.1 que encaminhe cópia da presente deliberação, da instrução da Unidade Técnica (fls. 48/49, v. p.) e do anexo 2 ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Iati/PE;

ACÓRDÃO Nº 2697/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 132 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionados para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o presente processo:

6 - TC-001.359/2007-6 (c/1 volume)

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Interessada: Secex-MG

Entidade: DNIT

ACÓRDÃO Nº 2698/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 132 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer das Representações constantes dos processos a seguir relacionados para, no mérito, considerá-las improcedentes, e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de se fazer as determinações sugeridas:

7 - TC-019.835/2005-5 (c/ 4 volumes)

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Interessada: Márcia Noll Barboza - Procuradora da República no Rio Grande do Sul

Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Determinação: à Secex-2

7.1 que dê ciência da presente deliberação à Procuradora da República no Rio Grande do Sul, Srª Márcia Noll Barboza, encaminhando-lhe cópia da instrução de fls. 890 a 896, do v.4.

8 - TC-018.695/2007-4 (c/2 volumes e 1 anexo)

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Interessada: VISUAL - Locação de Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA

Determinação: à Agência Nacional de Águas

8.1 que em futuros editais de licitação, preveja a possibilidade de as empresas cotar os custos com o deslocamento de seus empregados no trajeto residência-trabalho-residência, por intermédio do fornecimento de vale-transporte ou de meios próprios ou contratados de transporte colocados à disposição dos empregados, em observância ao disposto nos arts. 2º e 4º do Decreto 95.247/1987;

Determinação: à Secex-4

8.2 que dê ciência da presente deliberação, à empresa representante, Visual - Locação de Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, à Agência Nacional de Águas - ANA e à firma contratada Ágil Serviços Especiais Ltda.

9 - TC-022.246/2007-4

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Interessado: Ouvidoria - Tribunal de Contas da União

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Determinação: à Secex-4

9.1 que dê ciência desta deliberação à Ouvidoria.

ACÓRDÃO Nº 2699/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III e 235 c/c o art. 237, parágrafo único do Regimento Interno do TCU, e no art. 136 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito considerá-la improcedente, e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de se fazer a determinação sugerida:

10 - TC - 021.748/2007-1

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Interessado: Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica - SEB-MEC

Entidades: Município de Aveiro/PA e Município de Garrafão do Norte/PA

Determinações: à Secex-PA

10.1 que encaminhe cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 18/19 dos autos, às Prefeituras Municipais de Aveiro/PA e de Garrafão/PA.

ACÓRDÃO Nº 2700/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a" e art. 169, inciso IV do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o processo abaixo relacionado, sem prejuízo de que seja encaminhada cópia do Relatório de fls. 114/131, bem como desta deliberação à Drª Raquel Branquinho P. M. Nascimento, Procuradora da República, em atendimento ao Ofício Gab. PR/RB nº 185/07, de 21/09/2007:

11 - TC 018.020/2005-4 (c/8 anexos)

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas da União

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -

ECT

ACÓRDÃO Nº 2701/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, bem como fazer as determinações sugeridas de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

12 - TC-012.849/2006-7 (c/ 1 volume)

Classe de Assunto: II

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Jaime Antunes da Silva (CPF 212.140.187-34), Mônica Medrado da Costa (CPF 543.909.317-68), Maria Izabel de Oliveira (CPF 350.964.547-20); Jorge Vieira Lopes (CPF 207.294.217-91); Nádia Maria de Oliveira Parentes (CPF 409.391.117-72), Janete dos Santos (CPF 643.937.637-34), Ana Lúcia Baptista de La Vega Silva (549.766.267-68), Rosângela Fonseca de Oliveira (CPF 597.904.157-53), João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53), Rosaura Conceição Haddad (CPF 185.659.051-87), Soraya da Silva Vianna (CPF 000.907.027-35), Denilson Braz (CPF 911.622.387-04).

Entidade: Arquivo Nacional - AN

Determinações: ao Arquivo Nacional

12.1 que atente, quando da realização de despesa com uso de cartões de crédito e por meio da concessão de suprimentos de fundos, ao princípio da segregação de funções e à legislação aplicável, em especial ao disposto no art. 46 do Decreto n.º 93.872; na Portaria MF n.º 95/2002 e no art. 4.º, § 2.º, da Portaria MPOG n.º 41/2005, consoante a orientação disponível no item 2.3 da Macrofunção SIAFI n.º 02.11.21;

12.2 que adote providências para obtenção do ressarcimento, ao erário, na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos pagamentos indevidamente realizados por concessão de diárias a maior a servidores, por meio das Ordens Bancárias 2005OB900396, 2005OB900578 e 2005OB900599, e publique, sistematicamente, a concessão de diárias em Boletim Interno, conforme o parágrafo único do art. 7.º do Decreto n.º 343/91;

12.3 que atente para o cumprimento do disposto no art. 1.º da Lei n.º 8.730/93, no art. 13 da Lei n.º 8.429/92 e nos arts. 2.º e 8.º da IN TCU n.º 05/94, quanto à apresentação das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, haja vista o risco de nulidade dos atos de nomeação para os cargos e funções de confiança, previsto no art. 3.º da Lei n.º 8.730/93;

12.4 que adote providências para a devida identificação patrimonial de todos os bens móveis, atualização dos termos de responsabilidade e que todos os bens estejam atribuídos sob a responsabilidade de algum servidor (IN/SEDAP n.º 205/88);

12.5 que adote procedimentos adequados à execução e controle do recolhimento das receitas obtidas por meio de alienação de material inservível segundo as disposições do Decreto n.º 4.950, de 09/01/04, com entrega de material posteriormente à apresentação do recibo da Guia de Recolhimento da União - GRU;

12.6 que atente à observância da disposição contida no inciso II do art. 1.º do Decreto n.º 4.978, de 03/02/04, com a redação dada pelo Decreto n.º 5.510, de 09/03/04, quanto à adoção de prévia licitação quando da contratação da prestação de serviços de assistência médica de que trata o art. 230 da Lei n.º 8.112/90, conforme o exarado nos termos do item 9.2 do Acórdão n.º 458/2004 - Plenário;

12.7 que comprove a esta Corte de Contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias da ciência do julgamento das presentes contas, a adoção das providências constantes dos itens 12.1 e 12.2, anteriores;

Determinações: ao controle Interno da Casa Civil da Presidência da República

12.8 que fiscalize, na próxima auditoria que realizar na Unidade, o efetivo cumprimento da determinação contida nos itens 5.1 e 5.3 do Acórdão n.º 692/2006 - 2.ª Câmara (Relação n.º 21/2006), para que o Arquivo Nacional providencie o ressarcimento, na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos pagamentos indevidamente efetuados de adicional de periculosidade e adicional de insalubridade, mantendo atualizados os laudos periciais que dão suporte ao pagamento dos adicionais cabíveis na forma do art. 69 da Lei n.º 8.112/1990, do art. 12 da Lei n.º 8.270/1991 e dos demais dispositivos normativos aplicáveis, procedendo à verificação, para efeito de ressarcimento, das parcelas indevidamente pagas quanto aos respectivos beneficiários, períodos e valores concedidos, em comparação às áreas definidas no Laudo de Insalubridade e Periculosidade de 22/05/2006 e outros documentos competentes, nos termos do Decreto n.º 97.458/1989, cientificando este Tribunal, nas próximas contas do Arquivo Nacional, das providências adotadas pela entidade e de seu resultado, com alusão à presente deliberação;

Recomendações: ao Arquivo Nacional

12.9 que ao contratar prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos, dê preferência à realização da aquisição dos equipamentos com previsão, no prévio instrumento contratual ou equivalente, da obrigatoriedade de fornecimento de termo de garantia que inclua cláusula de provimento dos serviços de manutenção necessários adicionalmente à mera manutenção corretiva ou mediante termo de garantia que contenha ressalva expressa quanto à possibilidade de realização dos serviços adicionais por terceiros, necessariamente contratados por meio de processo licitatório específico;

12.10 que considere realizar treinamentos sistemáticos dos servidores responsáveis pela rotina de apropriação de folha de pagamento no SIAFI por meio do Subsistema de Contas a Pagar e a Receber - CPR;

12.11 alertar os responsáveis pela execução orçamentária e financeira da Unidade para que acompanhem tempestivamente as orientações fornecidas no sistema SIAFI, por meio de mensagens oriundas do órgão gestor do sistema, a Secretaria do Tesouro Nacional, sobre os procedimentos relativos aos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil; e

12.12 alertar os responsáveis pelo registro da conformidade diária da Unidade no SIAFI, disciplinada na Macrofunção SIAFI n.º 02.03.14, quanto às responsabilidades próprias à referida atribuição.

ACÓRDÃO Nº 2702/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao Município de São Caetano/PE, bem como arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

13 - TC 006.467/1999-7 (c/ 6 volumes e 2 anexos)
Processos Apenso: 003.841/2006-0 e 004.313/2001-1
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade/Responsável: Município de São Caetano/PE

ACÓRDÃO Nº 2703/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso II, e 272 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002-TCU, em arquivar, sem julgamento do mérito, os processos a seguir relacionados, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, bem como fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

14 - TC 003.128/2007-8 (c/ 2volumes)
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Dimas Portela Frazão, CPF 185.166.103-49 (ex-Prefeito)
Entidade: Município de Santa Cruz dos Milagres/PI
Determinação: ao Município de Santa Cruz dos Milagres/PI
14.1 que construa as lajes de proteção, com as dimensões indicadas pela Norma da ABNT, dos cinco poços, construídos com recursos do Convênio nº 619/98 (SIAFI nº 369308), firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres/PI.

14.2 que dê ciência desta deliberação ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MPOG

15 - TC 010.023/2006-8 (c/ 1 anexo)
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Geraldo José de Almeida Melo, CPF 010.024.814-49 (ex-Prefeito)
Entidade: Município de Jaboaão dos Guararapes/PE
Determinação: à Secex-PE
15.1 que dê ciência desta deliberação ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MPOG

ACÓRDÃO Nº 2704/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, e no art. 211, § 1º do Regimento Interno do TCU, considerar as contas ilíquidáveis, arquivando-se os processos abaixo relacionados, e fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

16 - TC 018.907/2006-0
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Edrise Alves Fragoso, CPF 066.853.904-68 (ex-Diretor Presidente)
Entidade: EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana

Determinações: Secex/PE

16.1 que alerte o responsável que, nos termos do § 1º do art. 21 dessa lei, dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no diário Oficial da União, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime esta tomada de contas especial;

16.2 que dê ciência desta deliberação à Secretaria Federal de Controle e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MPOG

17 - TC 012.186/2005-4 (c/1 anexo)
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ivo Tinó do Amaral. CPF 015.045.334-53 (ex-Prefeito)
Entidade: Município de Garanhuns/PE
Determinações: Secex/PE

17.1 que alerte o responsável que, nos termos do § 1º do art. 21 dessa lei, dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no diário Oficial da União, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime esta tomada de contas especial;

17.2 que dê ciência desta deliberação ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MPOG

ACÓRDÃO Nº 2705/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA FEDERAL

Supremo Tribunal Federal - STF
1 - TC 007.613/2007-0 - AURIDEA AMORIM DOS SANTOS; CORA ROCHA ALVARES DA SILVA CONTAGEM; LUISA DA SILVA MIRANDA; MARIA JOANA RIBEIRO; ONESIMO GOMES DA SILVA; RAIMUNDO MATTOS; ROSAMARIA DANIN KOSSOBUDZKA; SONIA MARIA FRIEDRICH; WILTON ALEXANDRE CARTAXO

Supremo Tribunal Federal - STF
2 - TC 010.005/2007-8 - CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO; JOSE NERI DA SILVEIRA; MAURICIO JOSE CORREA; NELSON AZEVEDO JOBIM

Superior Tribunal de Justiça - STJ
3 - TC 007.677/2007-8 - LUIZ ALBERTO DA SILVA MEDEIROS

Superior Tribunal de Justiça - STJ
4 - TC 010.431/2007-0 - ADEGIL MIGUEL DA SILVA; ADELVES XAVIER GOMES; ANTÔNIO CARLOS BRAGA DE ARAÚJO; CLEUZA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PEREIRA; LUCIA MARIA CAVALCANTI CORDEIRO; MARCIA AUXILIADORA MONTANDON FAGUNDES PINTO; MARIA AUXILIADORA DO AMARAL; MARIA DO CARMO MOULIN PEDROSA MOURA; MARIA ETERNA DE CASTRO; MARIA INEZ DE SOUZA MAGALHÃES; MARIA NEIDE MOURA LUCENA; NOEL CARVALHO DE ANDRADE FILHO; WILSON GOMES MEDA

Superior Tribunal de Justiça - STJ
5 - TC 010.433/2007-4 - WALTER MORGADO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Superintendência Estadual do INSS no Piauí - INSS/PI
6 - TC 017.821/2004-2 - ANTONIA LEAL DE BARROS; JOAO BOSCO PIRES FERREIRA; JOSE HENRIQUE BATISTA; MARIA LILIAN FORTES MENDES; NILO DO NASCIMENTO; TERESINHA FERREIRA CAMPOS RODRIGUES; VICENTE DE PAULA COUTINHO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNASA - Coordenação Regional/GO
7 - TC 003.610/2006-2 - ANTONIO DIAS MACIEL; ANTONIO DIAS MACIEL; ELADIO JOSE LEITE DE BRITO; MARIA AMELIA SILVA; ROMARIO CHAVES SILVA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

8 - TC 013.602/2007-2 - ANETTE RAMOS TEIXEIRA

ACÓRDÃO Nº 2706/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 32, 33, 39, 40 e 48 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263, 285 e 286 do Regimento Interno, em conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito dar-lhe provimento parcial e considerar legal para fins de registro o ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os termos dispostos nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1.824/2004 - TCU/Plenário, Ata nº 44/2004, itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 2.076/2005 - TCU/Plenário, Ata nº 47/2005, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinando seu correspondente registro, negar pedido de determinação ao TRE/AL e encaminhar cópia desta deliberação ao órgão e à recorrente.

JUSTIÇA ELEITORAL

9 - TC 019.695/2003-6 (com 03 anexos)
Classe de Assunto: I
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL
Interessada: ZENAIDE SOARES DO NASCIMENTO (CPF: 071.552.204-34)

ACÓRDÃO Nº 2707/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considera-la improcedente, determinando à Sefip o desapensamento e arquivamento do TC-014.274/2006-6 e devolução deste processo de concessão à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, que dê ciência da deliberação à aposentada:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

10 - TC 012.394/2003-0 (Apenso: TC-014.274/2006-6)
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Interessado: Ministério Público junto ao TCU

ACÓRDÃO Nº 2708/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considera-la improcedente, determinando à Sefip que devolva este processo de concessão à Superintendência Regional do INSS em Belém/PA e que dê ciência da deliberação à aposentada:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

11 - TC 010.896/2004-1
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Entidade: Superintendência Regional do INSS em Belém/PA
Interessado: Ministério Público junto ao TCU

ACÓRDÃO Nº 2709/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		ROSÁRIO; DANIELLA PEREIRA DOS SANTOS; JOÃO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS; MARIA CÍCERA SILVA BRANDÃO; THEREZINHA DO MENINO JESUS DE MATOS SIQUEIRA; THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	
12 - TC 008.452/2007-2 - AGNI RIBEIRO DE ASSIS; ANA MARIA NEIVA PESSÔA; ANA PAULA PEIXOTO RAMOS; AN-NA LECHOWSKI PILTZ; ANTONIO AUGUSTO IGNACIO AMARAL; ARIANA ANDRADE MOCÓ; CAMILA SCHEIBEL; CARLOS ALEXANDRE FERNANDES CONSIDERA; CARLOS ROMUALDO MENDONÇA GARDÉS; CARMEN MARIA VALENTINA BANCEU; CÁSSIO FERREIRA MAGALHÃES; CINTIA REGINA DA COSTA KROHN; CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA; CRISTIANA DESIRÉE PARANHOS LOPES MANSUR; DANIEL CALDEIRA SENNA PIRES; DANIEL WILSON CABRAL DE LEMOS; EDUARDO MARAGNA GUIMARÃES LESSA; ERNANI SATYRO NETO; ERYKA MANHAES BAYER; EVANDRO LUIZ SILVEIRA DE OLIVEIRA PIRES; EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR; FABIANO JOEL WOLLMANN; FABIANO SOARES E SOARES; FÁBIO AUGUSTO LIMA DE ARAÚJO; FAULLER FRAGOSO JANSISKI; FERNANDA MENEZES MARRACCINI; FERNANDO GERALDO BELTRÃO MENDES PIRES; FLAVIA HADLER NEBEL; GERSON LUIS MATOS CARNEIRO; GIULIANA SCHADEN MARCELINO GOSMANN; HELEN LEAL MELO LIMA; HENRIQUE ALBERTO DE CARVALHO; IOLANDA FRANCISCA LOPES; JIVANEIDE BELARMINO CORDEIRO; JOÃO MARCELO SÃO THIAGO MELO; JOSÉ LUIS DE CAMPOS BONFIM; JULIANA CAMPOS FRONZAGLIA; JULIANA MAGALHÃES STALLIVIERE; JUNE BEATRIZ MÜLLER; KARIN COSTA VAZQUEZ; LEILA MAGARINOS TORRES TAVARES; LEMIRTES DA SILVA CANDIDO CERRATO; LUISA PAOLIELLO CARDOSO; LUISE XAVIER ASSAD; LUZIA PANDOLFI; MAÍRA MOSCARDINI DE CAMPOS; MARCELO YOSHIAKI HANAI AKASHI; MARCOS AUGUSTO ESTEVES DUARTE; MARCOS MACIEL DE ALMEIDA; MARIA CAROLINA GOMES DE AZEREDO SOUZA; MARIA NAZARETH SELEME ANTONELLO; MARILIA BELTRÃO DE LACERDA; MARÍLIA CRISTINA DE MENESES; MAURO PEIXOTO ALVES; MICHELE RUBIO VIEIRA; NAIARA RODRIGUES REZENDE; PAULO EDSON MEDEIROS ALBUQUERQUE; PAULO HENRIQUE CARUSO DIAS DE LIMA; PRISCILA MIESSLER DE ANDRADE CARVALHO; RAFAEL RIBEIRO DA SILVA TERRA; RÉGIS DE PAULA PESSÔA GONÇALVES; RICARDO BARTHOLOMEU; SUSANA HERMANN LOPES; TÂNIA MARIA MELO DE ASSIS FONSECA; TATIANA DE MACEDO NOGUEIRA LIMA; TATIANA SILVA DE ALMEIDA DIAS; THAIS MOREIRA DE ARAÚJO; THIAGO DE CASTRO RODRIGUES; THIAGO DE FARIA MIRANDA; VALÉRIA PEDROSO RICCI; VERIDIANA MONTEIRO STECK		Companhia Docas do Pará 15 - TC 011.544/2007-8 - ADONIAS PINHEIRO PIRES; ADRIANO NAZARENO CARDOSO PADILHA; ADRIANO SOUZA BARBOSA; AFONSO TEIXEIRA NOURA NETO; ALAN JONATAS SILVA; ALBA DANIELA PEREIRA DE BARROS; ALBERTO LOBATO DIAS; ALESSANDRA OLIVEIRA DAMASCENO; ALESSANDRO DOS SANTOS GAMA; ALESSANDRO VIANA SILVA; ALINE CALANDRINI PINHEIRO; AMARO JOSÉ ASSUNÇÃO DE MIRANDA; ANA PAULA FERREIRA PAES E SILVA; ANDERSON ROBERTO MAIA RODRIGUES; ARNOLDO PERES JÚNIOR; BRUNO PIMENTEL E SILVA; CARLOS DE LIMA CORRÊA; CLÁUDIO ANDERSON TEIXEIRA BATISTA; CLEYTON LUIZ RAMOS BARBOSA; CLOVIS FERNANDES ALMEIDA; DANIELLE DOS SANTOS ABREU; DANILO ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA; DAVID ALEXANDRINO SOUZA; DENIS UILTON LINHARES DA SILVA; DIEGO DANIEL NOGUEIRA VERÍSSIMO DANTAS; DIEGO NAZARENO DE JESUS SANTOS FILGUEIRAS; EDSON DE JESUS LOPES DA SILVA; ELAINE CRISTINA NOGUEIRA SALES; ELCIO DE SOUSA FARIAS; ELDER JOSE PINHEIRO CHAVES; FÁBIO DOS SANTOS FERREIRA; FÁBIO JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO; FABRÍCIO COSTA; FABRÍCIO DANTAS BARBOZA; GILVAN RIBEIRO RODRIGUES JÚNIOR; INGRID CARLA COSTA DE OLIVEIRA; JAILSON DE QUADROS DOS REIS; JEFFERSON SOUZA DA SILVA; JOÃO MAGALHÃES COSTA		JUSTIÇA MILITAR Superior Tribunal Militar - STM 20 - TC 014.060/2007-8 - ADELIA SZAREK MONTEIRO; ANADIR FERREIRA INNECCO; CARMEM VERA VASCONCELOS AQUINO; HILDA MARIA DA CONCEIHAO NUNES; IRACEMA DE OLIVEIRA TABET; MARCIA BARCELOS DE ALMEIDA; MARINETE PINHEIRO DE SOUZA SAYÃO; NARCIZA GUIOMAR PELTZ	
MINISTÉRIO DO MEIO-AMBIENTE		PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		MINISTÉRIO DA FAZENDA	
13 - TC 009.969/2007-1 - ANA FLORA CAVANHA DE REZENDE CAMINHA; ANDRE AFONSO RIBEIRO; ANDRE GUIMARAES RESENDE MARTINS DO VALLE; ANDRE RIBEIRO LAMEGO; ANDRE SANTOS JUNQUEIRA; ANDREA VARELLA TEIXEIRA; ANNE PASCALE DE OLIVEIRA MOTA; BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS; CARLA APARECIDA MAGALHAES CARSTEN BRAGA DE MIRANDA; CARLA MICHELY YAMAGUTI LEMOS; CARLOS ANTONIO CRISPIM DE SOUZA; CASSIA BARBOSA SARETTA; CECILIA MANAVELLA; CLAUDIA ILHA GATTAI; CLAUDIA MARIA MELLO ROSA; CRISTOPHE SALDANHA BALMANT; CRISTINA DE QUEIROZ TELLES MAFFRA; DANIELE LIMA DA CUNHA NUNES; DENISE APARECIDA DE ALMEIDA PINHEIRO; ELIZABETE RAMOS DE MELO FELLET; EVELISE MARCIA LOCATELLI DE SOUZA; FABIANA NEPOMUCENO PERDIGAO; FELIPE MONTEIRO DINIZ; FERNANDA FERREIRA CAMPOS; FRANCINE DINIZ BAPTISTA; GABRIEL RIVERA VELASCO BALDONI CANTANHEDE; GILSON DE SOUZA; GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA; HELLEN MARIA VAZ RORIZ; HILTON RODRIGO FERREIRA JORDAO; HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL; IARA CARNEIRO; JADER ALVES DE OLIVEIRA; JAQUELINE BARBOSA FARIAS; JESSE CARVALHAL BORGES; JOAO HENRIQUE EVANGELISTA; KATIA ADRIANA DE SOUZA; LARISSA CASSIA RIBEIRO DA CRUZ GODOY; LEILA AFONSO SWERTS; LEILA ALVES PEREIRA; LEONARDO NUNES RAMALHO; LILIANE OLIVEIRA ROCHA DE CARVALHO; LISANDRO COGO BECK; LUIZ HENRIQUE DA SILVA MARCIANO; MAGNA LEITE LUDUVICE; MARCELO MATOS VIANA; MARCIA ALVES MAZZOCCANTE; MARCO ANTONIO MOTA AMORIM; MARGARIDA MOTA FELIX; MARIA ANA DE MELO; MARIA CLARA BRANDAO CABRAL; MARIA LUIZA GONDIM FONTENELE; MARIANA ALVARENGA DO NASCIMENTO; MAURA MACHADO SILVA; MAURICIO BARBOSA MUNIZ; MAURICIO DOS SANTOS POMPEU; MIRIAN DE OLIVEIRA; NEUZA GOMES DA SILVA VASCONCELLOS; ODAIR SCATOLINI JUNIOR; ODETE YUKARI HIRATA; PAULA PAIVA ROCHA; PAULO MAGNO GABETO MARTINEZ; RACHEL LANDGRAF DE SIQUEIRA; RACHEL PINTON; RAFAEL MENNA BARRETO AZAMBUJA; REGINA DE ALMEIDA LEMOS; RITA DE CASSIA SANTIAGO DALTON; ROBERTO RIBAS GALLUCCI; RODRIGO MARTINS VIEIRA; ROSANGELA DE ASSIS NICOLAU; ROSELI DOS SANTOS SOUZA; SANDRO DA COSTA GOMES; SHEYLA CARDOZO; SHIRLEY HELENA MENDES DA SILVA; SILANE ROCHA MARTINS; SIMONE VENDRUSCOLO; TANIA MARIA DE SOUZA; TATIANA MARIA ZANETTE; THYCIANE DE SOUSA LIMA; UIRÁ FELIPE LOURENÇO; URSULA BRANDAO FARIA VALDETARO; VANA TERCIA SILVA DE FREITAS; VANDRE GERALDO MONTEIRO; VERONI KORILLO; VICTOR SILVA MAIA; WILLIAN MASSON		Controladoria-Geral da União - CGU 16 - TC 029.334/2006-2 - ADEMIR PICANCO DE FIGUEIREDO; ADRIANA DE OLIVEIRA RESENDE; AIRSON DE ARAUJO SOUZA; ALAMBIAN DE SOUZA MELLO; ALESSANDRA LOPES DE PINHO; ANA CAROLINA RIBEIRO SAMPAIO; ANA VITORIA PIAGGIO DE FREITAS; ANDRE ALBIANI BARATA; ANDRE CALIXTO ALABARCE; ARNALDO ADELINO PENACHIO; BENEDITA BRUNA CAMELO BRITO; BRAULIO SANTIAGO CERQUEIRA; BRUNA RICHÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE; CAROLINA SOUTO CARBALLIDO; CESAR FONSECA RAMALHO; CESAR LUCIO DE LIMA; CLAUDIO HICKS DE LIMA VIEIRA; CRISTINA KOCH GUIMARAES; CRISTINE KOHLER GANZENMULLER; DANIEL AGUIAR ESPINOLA; DANIEL MAIA VIEIRA; DANIEL MEIRELES TRISTÃO; DANUSA DA MATTA DUARTE FATTORI; DASO TEIXEIRA COIMBRA; DENIELI MARIA COELHO RODRIGUES; DEOCLICIANO ALVES PIRES NETO; EDUARDO ATHAYDE DE SOUZA MOREIRA; EDUARDO ROBERTO ROSA; EDUARDO TELLES VARGAS LEAL; ELAINE CRISTINA ALVES DE CARVALHO; ELZA FLAVIA DE PINHEIRO TEIXEIRA; EMERSON DE MELO MOREIRA; ERIKA LEMANCIA SANTOS LOBO; FABIO ABDALLA AFONSO; FABIO CARVALHO HANSEM; FABRICIO MARQUES BATISTA DA SILVA; FERNANDO MENDES MONTEIRO; FERNANDO TOLEDO CARNEIRO; FRANCISCO AGOSTINHO DO NASCIMENTO; FRANCISCO CESAR NASCIMENTO BELARMINO; GABRIELA CARVALHO ZURUTUZA; GLEDDSON FRYTTYS MENEZES LEITE; GUSTAVO BRANDÃO SOARES DO NASCIMENTO; GUSTAVO FLEURY SOARES; GUSTAVO FREDERICO LONGO; GUSTAVO HENRIQUE DE VASCONCELLOS CAVALCANTI; LARISSA SAMARA DE ALMEIDA SILVA; MAIRA HANASHIRO; MAIRA SOUZA RODRIGUES PAVOA; MARCIO RODRIGO BRAZ; MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA; MILENA CAVALIN AKUTAGAMA; RAFAEL AYOROA RAMOS; RAFAEL OLIVEIRA PRADO; RENATA AVELAR DA FONTE; RENATO DE LIMA FRANÇA; RICARDO AUGUSTO CAPOVILLA; RICARDO NAGAMINE MOTTA; ROBINSON CRISTIANO SOUSA LOPES; SABRINA PITACCI SIMÕES; SANDRA DE HOLANDA MARTINS; SANDRA YUMI MIADA; SUE-NE BEZERRA LEITE; TAMARA FIGUEIROA BAKUZIS; TATIANA SPINELLI; VITOR FORJAZ RODRIGUES CALDAS; VIVIAN VIVAS; WALACE RIBEIRO SANTANA; ZIANA SOUZA SANTOS		Gerência Regional de Administração/PE 21 - TC 020.780/2006-6 - ALBERTINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; ARCIDIA BEZERRA DE ALMEIDA; CLAUDIO ANTONIO NIGRO DE ALMEIDA; GENILDA DE MENEZES MARSCANO; INALDA FERNANDES DA SILVA FILHA; IVONE MARIA DO CARMO; JOSEFA GOMES DOS SANTOS; LAURA ARAUJO DE BRAZ COUTINHO; MARIA AMELIA DE ARRUDA LUSTOSA DUARTE; MARIA DO CARMO GOMES COSTA; MARIA LIDIA DA COSTA FERNANDES; MARIA NOEMIA DA SILVA; ORLANDINA DE ALMEIDA GUEDES PEREIRA; REGINA MARTA RAMOS DA SILVA; VANDECI MARIA NOBREGA; YARA CASTRO SÁ DE OLIVEIRA; YOLANDA DA SILVEIRA MEDEIROS	
		ACÓRDÃO Nº 2710/2007 - TCU - 2ª CÂMARA		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (extinto)	
		Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:		22 - TC 007.211/2003-1 - DEBORA CASTELLO BRANCO PENA; GUSTAVO ALEXANDRIA LIMA COSTA; MARIA EDNA ALEXANDRIA LIMA COSTA; MARIA FERNANDA ALEXANDRIA LIMA COSTA	
		JUSTIÇA FEDERAL		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
		Superior Tribunal de Justiça - STJ 17 - TC 008.218/2007-0 - MARIA THEREZA DOS SANTOS DIAS		Superintendência do INSS em Goiás - INSS/GO 23 - TC 014.303/2003-5 - MARIA FERREIRA TARTUCE; MARLENE DE OLIVEIRA LOBO FALEIRO	
		Superior Tribunal de Justiça - STJ 18 - TC 008.243/2007-2 - CÉLIA DERZIÉ LUZ		Superintendência do INSS em Goiás - INSS/GO 24 - TC 018.714/2003-9 - NILZA BARBOSA CASTRO	
		Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF 19 - TC 009.868/2007-9 - BRUNO LIMA MINERVINO; CAROLINA VIEIRA MINERVINO; CLEONICE PEREIRA DO		Superintendência do INSS em Minas Gerais - INSS/MG 25 - TC 015.311/2003-1 - MARIA HELOISA BUENO RAMOS; MARIA MARTA DE MOURA MOREIRA; TULIO JOSE DE MOURA	
				MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
				26 - TC 028.161/2006-4 - ABIAIL ARAUJO DE OLIVEIRA; ADRIANE FAIET DOS SANTOS; ALA RODRIGO NASCIMENTO FIGUEIREDO; AMELIA FERREIRA BRAGA; ANGELINA RANGEL GONCALVES; CAROLINA FAIET DOS SANTOS; DANIELA NASCIMENTO FIGUEIREDO; DIVINA PEREIRA DOS SANTOS BRAGA; DULCE ALVES DA SILVA; ELISABETE CRISTINA LINHARES; EUNICE SILVA; HAILA DA SILVA BASTOS; HELENA REIS FIGUEIREDO; HELIO SOARES DA SILVA; HELIONE SOARES DA SILVA; HILVA BARROS; JOANA DARCY DA SILVA; JUSSARA TEREZINHA RODRIGUES SIRIO; LURDES APARECIDA DA SILVA; MARIA DE LOURDES MARQUES SI-MOES; MARIA EIDA GOMES DOS SANTOS; NAIRA MAGNA DA SILVA; REGINA BRASIL DA ROCHA; ROSELI DE SOUZA CARVALHO; SONIA GOMES DOS SANTOS; THEREZINHA JORGE LINHARES; ZIZELDA CELINA DA SILVA	
				MINISTÉRIO DO MEIO-AMBIENTE	
				Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA 27 - TC 011.798/2007-0 - DARCILA ALVES FURTADO; DAURINA GOUVEIA DE AZEVEDO; DINAIR ROSA DA SILVA; ELZIRA HEINZ; EMERSON FERNANDES FARIAS; GILDA FARIA DA SILVA; IRACEMA DE ALMEIDA NASCIMENTO; IRACEMA PICOLO VOLTAINÉ; JACY SOUZA ROCHA MANVAILER; LAURITA BATISTA EGGEI; LEONAM DA COSTA PEREIRA DA SILVEIRA; LIZANDRA ELIDIA VOLTAINÉ; LUCIA MARIA MATOS DE OLIVERIA; MARIA DE LOURDES FRANÇA DOS SANTOS; MARIA DONATA OLIVEIRA DOS SANTOS; MATIAS DO CARMO RIBEIRO; NILZA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA; SEVERINA DA CRUZ SOUZA	
				28 - TC 011.803/2007-1 - ANTONIO LOPES DA SILVA; CÉLIA MACEDO DE OLIVEIRA MAIA; DIANA APARECIDA DA SILVA; FLORIZA MAXIMIANO MOREIRA; ISA DA COSTA SILVA; ISORAIDE SEPIM DE OLIVEIRA; JEZUINA BORGES BUCK; LUANA RONZANI DE CARVALHO; MARGARIDA LEANDRO DA SILVA; MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; MARIA DO CARMO LAPA CAMPOS; MARIA FERREIRA DA ROCHA; MARIA JUCILEIDE PAIVA DE OLIVEIRA; PIERINA RIGATTI MIORANDO; RUTH DE OLIVEIRA VIANNA DA FONSECA; TERCILIA DE LUCIA FERREIRA; TEREZA MATOS DA CRUZ; ZILDA BARBOSA OLIVEIRA	

29 - TC 012.118/2007-0 - ALZIRA MARTINS VARGAS; BRUNO VARGAS DOS SANTOS; DANIELA BARBOSA RODRIGUES DE OLIVEIRA; DYLMAR EHRENBURG VIEIRA; ERIKA RODRIGUES DE SIQUEIRA; ESTEPHANIA BINHARA; EUNICE GOMES DE AGUIAR; FABIANA DA COSTA SILVA; HELIA LOPES RODRIGUES; JOELSON ADRIANO DANTAS DE SOUZA; JULIANO PIERRE MANICA DA COSTA; LEONIRCE DANTAS; MARIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA; MARIA DE LOURDES RESCA PRAÇA; MARIA DO CARMO SOARIANO DA SILVA; MARIA JANÉ PIRES FRAGELLI; MARIA RABELO LUIZ; MARIA THEREZINHA DE JESUS MARQUES DIAS; NILCE TERESINHA FEMINELLA; REGIANE PIRES LOURENÇO FRAGELLI; SANDRA MENESES DE LIMA; SEBASTIANA BARBOSA RODRIGUES DE OLIVEIRA; TANIA JUÇARA MANICA DA COSTA; YARA RABELO GAMBA

30 - TC 012.119/2007-8 - ANTONIO VITERBO BORGES GALANTE; DIAMANTINA DA SILVA CRUZ; ESTELA LEITE RIBEIRO ROCHA; JOAO PAULO ROSARIO FALCAO; MARIA JOANA NEPOMOCENO NEUMANN; MARIA AMELIA DE BARROS; MARIA DA ROSA PEREIRA; MARIA DOLORES ABRIL CREPALDI; MARIA LUPICINIA DA SILVA MACHADO; MARIA NEIDE SILVA DE ARAUJO; MAURA COELHO; ODILEIA MARQUES DE ALMEIDA EMIDIO; ORMEZINA PEREIRA DIAS GOMES; RAIMUNDA SOCORRO DO ROSARIO FALCAO; TEREZINHA LAURINDA DE FARIAS FERREIRA DE CAVALHO

31 - TC 012.120/2007-9 - ALAN BARCELOS VALENCA; JULIO CESAR DA SILVA; LENIZIA BARCELOS VALENCA; MARGARIDA APARECIDA ROLIM DE MOURA; MARIA BATISTA DE OLIVEIRA; MARIA DO CARMO DA MOTA; MARIA SOCORRO SOUZA SILVA; NAZARÉ RODRIGUES DE SOUSA; ROSALINA DOS SANTOS DE MOURA; SILVANA ROLIM DE MOURA; THEREZINHA PERES DA SILVA BIOLCHI; WAGNER DE SOUZA SILVA

32 - TC 015.900/2007-3 - ANA DE MATOS PEDROSO; ANA PAULA D'AQUINO CORREA MACHADO; BENEDITA RAMOS DE OLIVEIRA; DURVALINA VIEIRA DE SOUZA; ELVIRA BAUCKE; EMILIA ROSA CALDEIRA DE AMORIM; FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA; IRENE THEREZINHA DA SILVA SAMPAIO; ISOLETTE SPRADA PONTES; JULIA D'AQUINO CORREA MACHADO; LOUIZE CRISTIANE COSTA AMORIM; LUCIANO MEIRELES VIEIRA; MARIA APARECIDA MEIRELES VIEIRA; MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA; MARIA LEDA GUIMARAES SILVA; REBECA D'AQUINO E SILVA CORREA MACHADO; THEREZINHA DE JESUS COSTA DE AMORIM

33 - TC 015.901/2007-0 - AMABILE MARIA MENEGAES FAISTAUER; CRISTINA ANTUNES DE OLIVEIRA; DANILO ALVES SANTANA; DORALICE SANTANA; ESMÊNIA MARIA DA LUZ TEIXEIRA; GENI ALVES SANTANA; JOSEFA MARIA CAVALCANTE DA SILVA; LIDIA DIAS DA SILVA CORREA; LOURDES FERRONATO DOS SANTOS; MARCELINA CYRINO; MARIA CORREA; MARIA FERREIRA CARDIM LESCURA; MARIA ROSA FREIRE MARTINS; NOEMIA MARIA DA PAZ; PATRICIA DE CARVALHO LESCURA; PRISCILA ROBERTA DE CARVALHO; ROSELI FREIRE MARTINS; ROSENAIDE FREIRE MARTINS; SIRLEI TEREZINHA FONTOURA BLOS

34 - TC 015.902/2007-8 - CARLOS MOURA CRUZ; DIRCE RODRIGUES DE OLIVEIRA; ELISABETH ALVES CARVALHO; JOSE EDUALDO CARDOSO FARIAS; LINDAMIR VEIGA; LUCRECIA GOMES DA SILVA DA NUNES; MARIA BORGES GOMES; MARIA CELESTE DE SOUZA ROSA; MIURA CARDOSO JACQUES AYDA; NILDA MAFRA DA ROSA; RAIMUNDO GUTERRES SOARES; TEREZA PINHEIRO DE SOUZA; ZELIA CARDOSO FARIAS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

35 - TC 008.419/2007-8 - ALTAIRA PINHO SANTOS; ALTAMIRA PINHO SANTOS; ANGELINA PITA DA SILVA; ANTONIA EMIDIO CIRIACO; CARMEN OSVALDO DA SILVA; CECILIA DE CARVALHO MANNA COUTINHO; CONSTANCIA DE JESUS ROQUE ASSIS; EDIARTE FERREIRA DE OLIVEIRA; FATIMA DE CASSIA DOS SANTOS; GRAÇA MARIA DE MELO; ILKA MARIA ROTA CALVETE; IRMA RODRIGUES; LEOCIR TERESINHA FRANCISQUINY; LUIZA ARAUJO SENEM; LUIZA DA CUNHA SILVA; MADALENA PEREIRA DA SILVA; MADALENA VIEIRA DA SILVA; MARIA DE FÁTIMA CIRIACO; MARIA APARECIDA RIBEIRO; MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA DE SOUSA; MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA; MARIA DE FÁTIMA CIRIACO; MARIA DE FATIMA TELES DA SILVA; MARIA DE LOURDES LEMOS DOS SANTOS; NILSA BRAGA DA SILVA; NORMA CELIA DE MELO; ROSA EMIDIO CIRIACO; SONIA REGINA DOS SANTOS; TEREZA NOGUEIRA DE SOUSA; TEREZINHA JOAO DA SILVA; VALERIA MARIA MONTEIRO; VITALINA MARTINS DA SILVA

36 - TC 016.777/2007-2 - ANA LUCIA PEREIRA GONZAGA; EDNA PEREIRA GONZAGA; EXPEDITA LIMA DE AGUIAR; FERNANDO ALVES FERREIRA; GEORGINA DE MATTOS MOTTA; JUDITH AQUINO DA SILVA; LENILCE GOMES DE SOUZA; MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MELO; MARIA RAFAELI LIMA DE AGUIAR

37 - TC 016.798/2007-2 - MARONITA DE MIRANDA ROCHEDO

ACÓRDÃO Nº 2711/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

38 - TC 003.323/2007-2 - ALVAIR MARIA DE AGUIAR; ELZA DE BRITO BAPTISTA; EUNICE CASTRO DOS SANTOS; JOANA DE ARAÇÓ MENDES; LETICIA FRANCISCA DE SOUSA; LUIZANE ARAUJO SOARES; MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA; MARIA DIVA COSTA; MARIA JOSE AZEVEDO GONÇALVES; MARIA JOSE DE AMORIM; MARIA VELOCINDA DE ANDRADE; ROSALBA DE SOUZA FARIAS; ZULEIDE FARIAS BASTOS
Determinação: ao Ministério dos Transportes
38.1 alterar a data de vigência dos atos de BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS (fl. 17/19); EDESIO RAIMUNDO DE AGUIAR (fl. 20/22); e ERNANDES EZIDIO GONÇALVES (fl. 29/31)

ACÓRDÃO Nº 2712/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-015.150/2005-5 (com 2 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: João Otávio Dagnone de Melo (CPF: 550.644.858-91)
4. Entidade: Município de São Carlos/SP
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/SP e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Leandro da Rocha Almeida (OAB/SP nº 214.932) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Otávio Dagnone de Melo, ex-Prefeito do Município de São Carlos/SP, contra o Acórdão nº 3.530/2006 - 2ª Câmara.

Considerando que a ciência do Acórdão nº 3.530/2006 - 2ª Câmara, por parte do recorrente, ocorreu em 23/3/2007;

Considerando que o recurso foi autuado no Tribunal em 10/4/2007, ou seja, além do prazo legal e regimental para interposição do recurso de reconsideração (art. 30 da Lei nº 8.443/1992 c/c o caput do art. 285 do Regimento Interno/TCU);

Considerando que o prazo indicado no art. 30 da Lei nº 8.443/1992 c/c o caput do art. 285 do Regimento Interno/TCU é peremptório, não podendo, portanto, ser estendido a critério do Relator, a não ser na hipótese do § 2º, do mencionado artigo regimental;

Considerando que as alegações constantes da peça recursal não caracterizam a hipótese prevista no art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, por não apresentarem fatos novos;

Considerando o encaminhamento sugerido pela Secretaria de Recursos (Serur), pelo não-conhecimento do recurso, por intempestividade, acolhido pelo MP/TCU;

Considerando que a proposta alternativa do representante do Ministério Público Junto ao Tribunal (MP/TCU), pelo conhecimento do recurso, registra a opinião do *Parquet* pela subsequente negativa de provimento;

Considerando a existência de erro material no Acórdão nº 3.530/2006 - 2ª Câmara, apontado pela Serur e ratificado pelo MP/TCU, a ser sanado nesta assentada;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Otávio Dagnone de Melo contra o Acórdão nº 3.530/2006 - 2ª Câmara, por intempestividade, tendo em vista não ter sido obedecido o prazo consignado no art. 30 da Lei nº 8.443/1992 c/c o caput do art. 285 do Regimento Interno/TCU;

9.2. na forma da Súmula TCU nº 145, bem como no disposto no art. 54 da Resolução TCU nº 164/2003, proceder à correção de erro material verificado no item 2 do Acórdão nº 3.530/2006 - 2ª Câmara, de modo que onde se lê "Prestação de Contas", leia-se "Tomada de Contas Especial";

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 2713/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-004.661/2004-0 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Recurso inominado
3. Recorrente: Jonas Jeová da Silva Filho (CPF 254.627.097-49)
4. Entidade: Município de Pio XII/MA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: AUDITOR LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Projestoq e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado interposto pelo Sr. Jonas Jeová da Silva Filho, ex-Prefeito do Município de Pio XII/MA, contra o Acórdão nº 2.332/2005 - 2ª Câmara.

Considerando que o responsável interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 2.332/2005 - 2ª Câmara, tendo sido a ele negado provimento por meio do Acórdão nº 3.372/2006 - 2ª Câmara, por mim relatado;

Considerando que o recorrente não nominou explicitamente a peça recursal à fl. 1 - Anexo 2 (acompanhada de fotografias às fls. 2/7 - Anexo 2), tendo consignado tão-somente o seguinte texto na parte introdutória desse documento:

"Ref.

Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 2332/2005 - 2ª Câmara. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA COMPROVAR CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS."

Considerando que, na condição de Relator do Acórdão nº 3.372/2006 - 2ª Câmara, não caberia a mim tecer qualquer consideração acerca do conhecimento do documento à fl. 1 - Anexo 2 como recurso de revisão, se fosse o caso, espécie recursal ainda possível de ser intentada pelo responsável, na hipótese de oportuno atendimento do art. 35 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, o que não se verifica *in casu*;

Considerando que na peça recursal sob exame não foi alegada qualquer omissão, obscuridade ou contradição no âmbito do Acórdão nº 3.372/2006 - 2ª Câmara, de modo que tal expediente pudesse, eventualmente, ser por mim conhecido como embargos de declaração;

Considerando, apenas a título de exercício, que, mesmo que o recurso fosse conhecido, qualquer que fosse a espécie a ele atribuída, não seria suficiente para afastar as irregularidades que motivaram a prolação do Acórdão nº 2.332/2005 - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 3.372/2006 - 2ª Câmara;

Considerando o encaminhamento sugerido pela Secretaria de Recursos (Serur), para que o documento à fl. 1 - Anexo 2 seja "*recebido como mera petição, negando-se a ele seguimento*" (fl. 10 - Anexo 2);

Considerando a concordância do representante do MP/TCU em relação à proposta de encaminhamento da Serur;

Considerando o que dispõe o art. 50, § 4º, da Resolução TCU nº 191/2006, *in verbis*:

"Art. 50. omissis.

(...)

§ 4º *Entendendo inadmissível o recurso, após ouvido o Ministério Público, quando cabível, nos termos previstos no art. 278, § 2º, c/c o art. 280, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, o relator não conhecerá do recurso ou, a seu critério, o submeterá ao colegiado com proposta de não-conhecimento.*" (grifo nosso)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso inominado interposto pelo Sr. Jonas Jeová da Silva Filho contra o Acórdão nº 2.332/2005 - 2ª Câmara, com base no art. 50, § 4º, da Resolução TCU nº 191/2006;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 2714/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA FEDERAL

Superior Tribunal da Justiça - STJ

1 - TC 007.611/2007-6 - ALMERINDO HONORATO DE AMORIM; ANA DE CARVALHO; EDINA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA; IRANISE MESSIAS DE LIMA; MARIA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO; ROMILSON LUIS DE SOUZA

Superior Tribunal da Justiça - STJ

2 - TC 010.388/2007-7 - CLEUZA DINIZ ROCHA; MARCIA PESSOA DE SOUZA; MARIA CARMOSINA DOS SANTOS; MARIA DE LOURDES CALADO BOMFIM

JUSTIÇA MILITAR

Superior Tribunal Militar - STM

3 - TC 017.749/2007-2 - ANTONIA LUZIA NASCIMENTO; ANTÔNIA LUZIA NASCIMENTO; LENITA TONIN; MARIA LENY COELHO DE MELO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (extinto)

4 - TC 017.580/2004-7 - ANA MARIA BAHIA CAVALCANTI TEIXEIRA; ANTONIO LUIZ DE SOUZA; CLOTILDE BARBOSA ALVES CORREA; FLAUZINO VIANNA; JAKSON PARAGUASSU DE LIMA; LUIZ FERNANDO PINHO DA SILVA; MARIA ANTONIETA BORJA MACHADO; NILCEA ELOI ALBUQUERQUE; VILMA PIMENTEL BRITO DE ARAUJO



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Superintendência Estadual do INSS no Ceará - INSS/CE 5 - TC 004.369/2004-1 - BENEDITO GOMES DO NASCIMENTO
Superintendência Estadual do INSS em Sergipe - INSS/SE 6 - TC 007.172/2004-0 - JOSE DOS SANTOS; MARIA ELISABETE DOS SANTOS
Superintendência Estadual do INSS no Paraná - INSS/PR 7 - TC 015.252/2004-7 - IZABEL DUARTE DE MATOS
Superintendência Estadual do INSS no Mato Grosso do Sul - INSS/MS 8 - TC 017.792/2004-9 - ADAIR FONSECA BAUER-MANN; ALTINA BATISTA DE ALCINO; ARLETE MELO DA CRUZ; CAROLINA COSTA BALBINO; DILMA ALVARENGA DA SILVA; JORGETE SOARES DE SOUZA; LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO; MARIA ELISA BARBOSA DO CARMO CLEMENTE; MARIA SALVADOR; NELSON DA COSTA; NEUZA PEREIRA LOPES; ONIRA ROSA FRANKE; ONIRA ROSA FRANKE; RAMONA EDELSA TEIXEIRA DE ARAÚJO; RUBENS NOGUEIRA GUERRA; SONIA CANDELARIA SILVA SANTOS; TÂNIA MARA SARAVY NUNES

ACÓRDÃO Nº 2715/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA FEDERAL

Superior Tribunal de Justiça - STJ
9 - TC 013.209/2007-1 - ANDRÉIA CARLA DE SOUZA; DÉBORA LOPES SOARES DA COSTA; DERILENE OLIVEIRA CASTRO PEREIRA; DIEGO DOURADO DE OLIVEIRA; DIOGO RODRIGUES VERNEQUE; LILIANE MENDES AZEVEDO HORTA; MARIA FERNANDA PINHEIRO WIRTH; MARIZA GONTIJO ESTEVES; OSMAR MOREIRA DA SILVA; RAIMUNDO NONATO MARQUES DE SOUSA; SAMUEL LUNA DA COSTA; WILSON HENRIQUE SANTOS GOMES

Superior Tribunal de Justiça - STJ
10 - TC 014.638/2007-0 - ANDRÉ CORREIA DA FROTA; DANIELLE PEIXOTO FERNANDES GOMES; GABRIELA DA SILVA PINTO; RODRIGO SILVA MIRANDA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
11 - TC 016.291/2007-4 - FRANCIANE DA SILVA KIN-DL

Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
12 - TC 017.558/2007-0 - ALEXANDRE DIAS DOS SANTOS; ALEXSANDRO ARRUDA DE OLIVEIRA; ANA CARLA ALVES DA SILVA; ANA PAULA AMANCIO SEIXAS; ANDRÉ LIRA FRANCISCO; ANTONIO FLAVIO BEZERRA COLATINO; AURICÉLIA ALVES GONDIM; CATIANE VALESCA SILVA VAZ; CLAUDIA GERMANA CORDEIRO COSTA; CRISTIANO VASCONCELOS PIRES FERREIRA; DANIEL RODRIGUES DA SILVA; DARIO PULQUERIO DE SIQUEIRA; DINANE LEITE DE SOUZA; EDILEIDE SOARES QUERINO; EVANILDA FLORENCIO DUARTE; FERNANDO DA COSTA SANTOS; FRANCISCO MARIO MONTEIRO; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA; FRANCIVALDO FERREIRA SALES; GILMARA PATRIOTA ALEXANDRE; ISMA DE SENA GOMES; IVANA PESSOA DE SOUZA; IVANILDA NEVES SILVA; JOAO CARLOS IZÍDIO DE SOUZA MIRANDA; JOÃO VILARIM FILHO; JOSÉ GILTON SOARES DE MORAIS FILHO; JOSEFA NICEIA DA SILVA; JOSIVALDO VIEIRA DA SILVA; KÉTURA DE SOUZA LINS; LAIS PATRICIA DE ARAUJO; LEONARDO CAVALCANTI LEAL; LINCOLN MOREIRA DE BARROS; LUCIANE DE MARIA LIMA MEDEIROS ROQUE; LUCIANO ALVES DOS SANTOS; LUIZA HELENA DA SILVA GUEDES; MAGNA FRANCISCA DE CASTRO GOMES LACERDA; MARCELO DA SILVA BEZERRA; MÁRCIA MARIA GOMES TORRES; MARCOS DOS SANTOS CABRAL; MARIA DE FATIMA DE SOUZA; MARIA LIDIANE LEITE; MARIA MÔNICA FELIX DE MOURA; MARIVALDA DE JESUS; MARIVALDO GALDINO DA SILVA; MAURICIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR; MAVIAELSON DOMINGUES DA SILVA; MOZARTH ANDRADE DA SILVA FILHO; PAULO HENRIQUE DA SILVA SALES; PAULO LUCENA DE ANDRADE FONSECA; PAULO RODRIGUES DA SILVA NEVES; PRISCILA VIANA CANTO; RAMON MARCELO ALVES DA SILVA; REGINALDO DA SILVA BARBOSA; RENATO PEREIRA DO NASCIMENTO; RIVÂNIA PINTO DE CASTRO; ROBERTO ANTONIO DA SILVA ALVES; ROGERIO DAMIÃO PIRES; RONALDO ANTONIO DA SILVA; RONALDO GOMES FERREIRA; ROSEMBERG CESARIO DOS SANTOS; ROSILANE RÉGIS DA COSTA SOBRINHO; ROSILDA MOREIRA DA SILVA; SANDOVAL JOSE DOS SANTOS; SANDRA ROGÉRIA SOARES CORDEIRO; SANDRA VITOR DE ALMEIDA; SANDRO NINO JOSÉ LEONCIO FERREIRA; SANDRO ROGÉRIO DA SILVA; SARA EVELY BANDEIRA DE CARVA-

LHO; SAULO DOS SANTOS ROSAL; SEBASTIAO JOSE MARCIANO; SERGIO BATISTA DA SILVA; SERGIO BEZERRA DOS SANTOS; SERGIO DA SILVA FELIPE; SEVERINO CAUBY BARBOSA JUNIOR; SEVERINO DO RAMO SILVA JUNIOR; SID-CLEY BEZERRA COSTA SILVA; SILVANA MARIA NUNES DO AMARAL; SILVANIA MARIA SALVADOR; SUELY CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA; TARCILA VIEIRA GURGEL; TARCISIO LOPES DE AMORIM; TATIANA BENTO DOS SANTOS; TATIANA VIEIRA GURGEL COELHO; TEMISTOCLES TERCIO DA SILVA MEDEIROS; TEOFILO VITURINO DA SILVA; TEUDES JOSE MONTEIRO COSTA; VAILSON ALVES DOS SANTOS; VALDIR VIANA DE CARVALHO; VALMIR DA SILVA GONCALVES; VALMIR JOSE MARQUES; VALTER COSTA JUNIOR; VANDERLEI ADMILSON BARBOSA; VANILSON LUIZ DA SILVA; VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS; VIVIANE TAVEIRA DA SILVA; WALMIR FERREIRA DA PAZ; WASHINGTON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA; WELLINGTON ELIAS DOS SANTOS; WELSON SANTOS FERREIRA; WILLIAM DA SILVA LACERDA; WLADEMIR ALVES DE SOUZA JUNIOR

Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
13 - TC 017.560/2007-9 - ADRIANO ALVES DA SILVA; ALBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE; ANDRE AMARO DA SILVA; AURELIANO BATISTA DA SILVA; DENISE PIRES LACERDA; EDILENE FERREIRA DE ALMEIDA; ELISABETE LINS BARROS DE MELO

Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN

14 - TC 028.455/2006-3 - ALDI RICARDO LEITE; ALLYSON WAGNER AZEVEDO DE MEDEIROS; ANDRE FERNANDES DA SILVA; CARLOS HENRIQUE SILVA TOSCANO; ERINALDO ALVES DA SILVA; ISLANDIA MARTINS DE MARIA ARAUJO; IVAN SIMAO GOMES DA SILVA; JAQUELINE DO NASCIMENTO SILVA; JOSE ALEXANDRE JUNIOR; MAGNOLIA DE BRITO; MANOEL BERNARDINO RIBEIRO; MARCOS JOSE DE OLIVEIRA ALEXANDRE; MARIA DE FATIMA DANTAS DOS SANTOS; MICHAEL WISLEY BARBOSA; MILLENE ROCHA ELIAS BRASIL

MINISTÉRIO DO MEIO-AMBIENTE

15 - TC 014.637/2007-2 - LUCIANA HEMETRIO VALADARES; LUCIANO DE MELO CANTERGIANI; LUCIO ANTONIO FREZZA COSTA; MARCELO ANIBAL HASBANI; MARCELO BARBOSA PARENTE; MARCUS BRUNO MALAQUIAS FERREIRA; RODRIGO GONÇALVES SABENÇA; ROGÉRIO GERALDO ROCCO; ROSIANE DE JESUS PINTO; SABRINA GIMENES DE ANDRADE; SALETE REGINA ESPÓSITO; SÉRGIO MAXIMIANO COTRIM; SILVANO RODRIGUES FERREIRA; SÓFIA ARAUJO ALVES

Agência Nacional de Águas
16 - TC 013.207/2007-7 - CIRO GARCIA PINTO; CRISTIANNY VILLELA TEIXEIRA GISLER; DARLAN ETERNO SILVERIO DE SOUSA; FLAVIO HERMINIO DE CARVALHO; FREDEJAN PEDROSA PEREIRA; GERALDO JOSE LUCATELLI DORIA DE ARAUJO JUNIOR; ISSANA NASCIMENTO ROCHA; JOELMA PACHECO ARAUJO; LENY SIMONE TAVARES MENDONÇA; LUCIANA ROBERTA SARMENTO DA SILVA; MÁRCIA REGINA SILVA CERQUEIRA; MARIO ALBERTO JIMENEZ DE ALMEIDA; MARISTELA DE LOURDES BARBOSA; NELSON NETO DE FREITAS; RAFAEL LUCIO ESTEVES; VICTOR LUSTOSA NOGUEIRA DA GAMA

ACÓRDÃO Nº 2716/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA FEDERAL

Superior Tribunal de Justiça - STJ
17 - TC 014.860/2007-1 - AGMA CRISTINA SARAIVA SANTOS; FLÁVIA DE FREITAS MONFORTE; KELLEN PATRICIA RODRIGUES MATEUS; LUCIANA CAMPOS DA FROTA; MARCELO PEREIRA PITELLA; MARIA APARECIDA MOREIRA MEDRADO; MARIZETE DA SILVA OLIVEIRA; MARLUCE SAMPAIO DUARTE; RICARDO DIAS SALMERON; WAGNER SILVA CARVALHO

Determinação: ao Superior Tribunal de Justiça
17.1 que se abstenha de nomear servidor em vaga cujo dispositivo legal que a origina ainda não tenha sido publicado em Diário Oficial

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

18 - TC 011.545/2007-5 - ALDEMIR DE AGUIAR; AMANDA EXPOSITO TENORIO DE ARAUJO; ANA LUIZA CALDAS HORCADES; ANDRE NAPOLI DE NARDIELLO; ANA PAULA PORTO; ANTONIO JOSE EWERTON DE SANTANA; BRENO EMANUEL BARROSO FRANÇA; CARLOS ALBERTO MOREIRA ALVES; CARLOS EDUARDO MARTINS DE SOUZA;

CARLOS EMMANUEL LEITÃO REGIS; CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO; CARLOS FERNANDO LAMBERT ROCHA; CARLOS RAIMUNDO MACHADO MOTTA; CAROLINA DE PRA CAMPOREZ; CLEZIO MIRANDA SMARZARO; DAISY DORO PEREZ; DANIELA PALHANO DE FIGUEIREDO; DAYANA ALVES PEREIRA; DEBORA ANDREOSSI RODRIGUES; DONALD WILLIANS DOS SANTOS; EDILBERTO MEDEIROS JUNIOR; EDUARDO GUILHERME REINER; EDUARDO TADEU DE AZEVEDO; ERIKA DA ROS CARDOSO ORTEGA; EVALDO MOURA JUNIOR; FABIANO VARELA; FELIPO LIVIO LEMOS LUZ; FERNANDA GOMES DE FREITAS VIDAL; FRANCISCO JOSE ROTELLI DE MATTOS; GIOVANI LIMA DE SOUZA; GUILHERME DE ANDRADE MARQUES; HELIO CONRADO DE SOUZA; HELIO FERREIRA MAGALHÃES; HUMBERTO DE FREITAS MARSIGLIA; INAYA BRAS MEDEIROS; ISABELA DE QUEIROZ GONÇALVES; ISABELE JACOB MORGADO; JEFERSON SEIDLER; JONELMA MATOS; JOSE PEDRO DOS REIS; KATHIA DE CAMPOS MENDES; KLÊNIO FABIO GOMES LIMA; LAILAH VASCONCELOS DE OLIVEIRA VILELA; LEONORA DE BRAGA E CASTRO; LUIZ CARLOS MARTINELLI; LUIZ GUSTAVO MAGALHÃES COSTA MENESES; MARCIA APARECIDA CAPRONI OLIVEIRA SILVA; MÁRCIA CRISTINA LOPES; MARCO ANTONIO VIEIRA FERRO JUNIOR; MARCOS GUIMARAES PAIVA; MARCOS RIBEIRO BOTELHO; MARIA AMELIA GONÇALVES FERREIRA; MARIO DINIZ XAVIER DE OLIVEIRA; MAURICIO SILVEIRA LEAL MEIRELLES; MILENA HAYASHIDA; MILTON FLAVIO BIANCHI BOLINI; MOYSILENY CONTARATO BORGES; OTON ABREU GARCIA; PEDRO HENRIQUE MAGLIONI DA CRUZ; RAFAEL TRISTAO PEPINO; RAMES DE FILADELFO FUAD CHAHINE; RAQUEL NICODEMOS MARTINS; RICARDO JOSE DAS MERCES CARNEIRO; ROBERTA RIBEIRO RONCATO; ROSANGELA GONZAGA FONSECA; SABRINA JACOB NORONHA GONÇALVES; SANDRO ROGERIO RIBEIRO CASTRO; SARAH NAJM ATALA LOMBELO; SONIA REGINA BACELLAR DE CARVALHO; TAIS RODRIGUES; TSUYOSHI MURUYA; VANISE CLETO MURTA; WELLIGTON YUDJI KAIMOTI

Determinação: à SEFIP

18.1 que officie à Diretoria do Serviço Militar do Ministério do Exército, ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, à Secretaria da Receita Federal, ao Serviço de Processamento de Dados - SERPRO e à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região para disponibilizar no Sistema SISAC o ato de admissão no cargo de Primeiro Tenente, Agente Administrativo, Médico, Técnico da Receita Federal, Analista e Técnico Judiciário exercidos, respectivamente, por ANTONIO JOSE EWERTON DE SANTANA, HUMBERTO DE FREITAS MARSIGLIA, MARIO DINIZ XAVIER DE OLIVEIRA, GIOVANI LIMA DE SOUZA, ISABELE JACOB MORGADO e RAMES DE FILADELFO FUAD CHAHINE, para exame por esta Corte de Contas

ACÓRDÃO Nº 2717/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA FEDERAL

Superior Tribunal de Justiça - STJ
19 - TC 009.867/2007-1 - DANIEL FERREIRA BARBOSA; DANILO FERREIRA BARBOSA; GIOVANNI DYLLLO GROSSI LENZI; GIULIA GROSSI LENZI; HILDA PEREIRA VIEIRA; MARIÁ DA CONCEIÇÃO DE JESUS; MARIÂNGELA GROSSI LENZI; NEUZA FERREIRA BARBOSA; RAIMUNDA SILVA AQUINO; SULIAN GUERRA KOPPER

JUSTIÇA MILITAR

Superior Tribunal Militar - STM
20 - TC 021.211/2007-4 - CLEDY CUNHA REGINATO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO (extinto)

Coordenação-Geral dos Extintos Territórios
21 - TC 010.230/2007-1 - GISELLI VALDENORA DE OLIVEIRA; MARIA VALDENORA DE OLIVEIRA; WILSON FREITAS DE OLIVEIRA

MINISTÉRIO DO MEIO-AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
22 - TC 011.799/2007-7 - ANDRESSA NUNES RAMOS; ANGELA MARIA DE QUEIROZ; AURORA MARIA CONCEIÇÃO SILVA; BENEDITA BARROS WANDERLEI; CELIA MENDES; DIOGO DIAS LIMA; DIRCE DRAGO; FABIANE YONARA VIEIRA SILVA; GRACIONETE NUNES RAMOS; JULIETA VASEM DE OLIVEIRA; LINDA GOLLER; LUCIANO MISSIONO VIEIRA DA SILVA; LUIZ FRANÇA FILHO; MARCIO BESERRA DA COSTA; MARIA CRISTOVINA DA SILVA; MARIA DA GLORIA PORTO OTTONI; MARIA FRANCISCA TEREZA TAVORA ARRUDA LIMA; MARIA JOANA PEREIRA DOS SANTOS; NEUSA FERREIRA LIMA; NORMA FARIA NOBRE; PEDRO CESAR LIMA LOURENÇO; RAIMUNDA MIGUELITA DE OLIVEIRA; RITA MARIA DA CONCEIÇÃO BESERRA; TEREZINHA AUGUSTA PAULA DA SILVA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
23 - TC 011.806/2007-3 - DALILA FARIAS DE LIMA; HAYDEE PEREIRA FRAXINO; IVANA ALONSO VENDRAMINI; JOSE ARNALDO CORREIA BOMFIM JUNIOR; JOSE RENATO DA SILVA; JURACY PINHEIRO DA SILVA; MARIA DE LOURDES NUNES ALEXANDRE; MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA; MARIA JOSE DE JESUS; RAIMUNDA ALIPE DE SOUZA; RAIMUNDO DURVAL DE BRITO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

24 - TC 012.724/2007-0 - AILMA KESIA GOMES DE LIMA; ALZIRA ALVES PESSOA; ANA ARAUJO; ANA ARAUJO; CASTORINA BONFIM DE OLIVEIRA; EUNICE FRANCISCO VALICENTE; HERMÍNIA LIMA RODRIGUES; IZABEL LEONOR DE JESUS BEZERRA; JOSEFA ALVES GUIMARÃES DA SILVA BRAGA; LINDINALVA PEREIRA DA SILVA; MARIA ALICE DE ANDRADE RIBEIRO NASCIMENTO; MARIA AMELIA GERALDES CABRAL; MARIA ANTONIETA D'ALMEIDA BARONTO; MARIA APARECIDA ALBINO DE ARAUJO; MARIA APARECIDA FERREIRA; MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA; MARIA DOLORES DA SILVA CAMPOS; MARIA FRANCISCA ESTEVAM TELES; MARIA RODRIGUES DA SILVA; MARIA SIMIAO DA SILVA; TEREZINHA CAROLINA DE ALMEIDA

25 - TC 013.333/2007-2 - ALVINA BOOS GOMES; ARLETTE LINDESAY DE MATTOS; DURVALINA PEREIRA CARVALHO; EDITH DE SOUZA DA SILVA; FIDELZINA OLIVEIRA CLARINDO; FRANCISCA IOLANDA BOSCARINO DUTRA; JANDIRA BARBOSA DE OLIVEIRA; LAURA FERREIRA LINS; LAURETE DA SILVA GONÇALVES; MARIA DA SILVA BARROS; MARIA DO CARMO SILVA DE BARROS; MARIA JOSE DA CRUZ BARBOSA; MARIA LINHARES DA SILVA; MARIA MAGDALENA ALVIM; MARIA ODETE BRITO GONDIM; MARLUCE GAMA FALCÃO; NAZIR FERREIRA RODRIGUES; NILZA DA COSTA CORREA; OLGA ALEIXO DA SILVA; VALDELICE FERREIRA BAHIENSE

26 - TC 013.356/2007-7 - ALDINA MACIEL GAUNA MARTIN; DILCE FERNANDES DE OLIVEIRA; ESTELITA PEREIRA DOS SANTOS; INES AUGUSTA DOS SANTOS; IRACY PINHO RDRIGUES; ISIS PORTUGAL RODRIGUES; IZAURA SILVA DE SOUZA; JOSEFA HELENA RIBEIRO; LAURA SILVA SANTOS; LEIVA TEREZINHA ANDRADE; LINDA BOAVA FERREIRA; LUISA FERREIRA DE ALMEIDA; MARIA BATISTA DE OLIVEVEIRA; MARIA DO ROSARIO SIQUEIRA; MARIA FRANCISCA SANTOS SOUZA; MARIA JOANA FERREIRA; MARIETTA LADEIRA NEVES; RAIMUNDA DA SILVA LIMA; SEVERINA ELIAS DE FREITAS; SEVERINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

27 - TC 014.471/2007-3 - ALINE DA SILVA AMARAL; ANA MARIA PINHEIRO BRITO; ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS; ANTONIA ZELIA GRACILIANO DA ROCHA; AUGUSTA DOS SANTOS MATTA; CELINA MARIA BASTOS MOREIRA; CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS; DANILO GRACILIANO BARBOSA; ELZA DIAS SOARES; ENEIDE ALMEIDA DA SILVA; JOANA VIANA BOTENTUIT; JURACY TEIXEIRA BARROS; LIA BARBOSA DO NASCIMENTO; MARIA APARECIDA SALES DA SILVA; MARIA NEGRI FERREIRA; MARINES DA SILVA; MARTA SALES DA SILVA; MIDIAN GRACILIANO DA ROCHA; NOELI KAEI CABRAL; PALMYRA VASCONCELOS THEODORO; QUITERIA XAVIER DE LIRA; RAIMUNDA DE SOUZA BENNES; REGINALDO AFONSO DA SILVA; RICARDO LUIS DA SILVA; ROZIMARCIA MARIA DA SILVA; VILMA DA SILVA AMARAL

b) Ministro Benjamin Zymler (Relações nºs 67 e 68);

ACÓRDÃO Nº 2718/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Aeronáutica

TC 001.742/2007-0
Classe: V
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessadas (Nome, Cpf): - Maria Lecheta - 090.545.021-34; Maria Lucinete Soares - 131.122.954-04.

ACÓRDÃO Nº 2719/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Aeronáutica

TC 024.405/2006-3
Classe: V
Unidade: Centro Técnico Aeroespacial
Interessados (Nome, Cpf): Affonso Henriques Correa Dias - 037.561.738-87; André Iakimoff - 145.649.558-53; Arnaldo Wowk - 851.429.808-91; Carlos Alberto Guimarães Pagnano - 313.606.618-91; Jayme Boscov - 269.013.078-53; José Mário Gataroso - 187.278.088-15.

ACÓRDÃO Nº 2720/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC 023.604/2006-2
Classe: V
Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia
Interessadas (Nome, Cpf): José Filgueiras Alencar - 013.611.393-15; João Tavares Feitosa - 013.611.203-04.

ACÓRDÃO Nº 2721/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Previdência Social

TC 005.243/2006-0
Classe: V
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados (Nome, Cpf): Aida Maria Ribeiro Gadelha - 278.981.486-49; Alviçara Candido Martins - 217.833.496-20; Antonio Francisco Bertoldi - 122.902.466-20; Elenice Milioreli Romeiro Siqueira - 396.154.726-20; Eunice Maria Reis de Abreu - 131.965.296-49; Gláucia Terezinha de Jesus Guimaraes - 186.187.666-15; Maria Lucia de Oliveira - 079.531.178-86; Maria Odila de Lima Garcia - 112.733.566-91; Maria Selma Valadares Pereira - 551.728.306-34; Maria Virginia da Matta Machado Malheiros - 186.725.586-34; Neide Luzia Caldas Ferreira - 310.603.906-04; Newton Magno Santos - 482.986.208-44; Pedro Américo Campos Alvim - 092.785.676-04; Regina Celia Freitas - 121.898.396-53; Renato Dare Neto - 092.430.976-87; Rose Mary Esteves Oliveira e Souza - 385.048.806-30; Sirlene Rezende da Silva - 508.914.566-00; Yvone Lacerda Machado - 136.639.096-20.

ACÓRDÃO Nº 2722/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legal** para fins de registro o **ato de concessão** a seguir relacionado, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Exército

TC 014.149/2001-7
Classe: V
Unidade: Diretoria de Pessoal Civil
Interessada (Nome, Cpf): Arlene De Figueiredo Sant Anna - 183 054 311-34.

ACÓRDÃO Nº 2723/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legal** para fins de registro o **ato de concessão** a seguir relacionado, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 006.780/2007-4
Classe: V
Unidade: Ministério Público Militar
Interessada (Nome, Cpf): Maria do Carmo Assunes de Oliveira - 078 191 536-87.

ACÓRDÃO Nº 2724/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 007.608/2007-0
Classe: V
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Interessados (Nome, Cpf): - Afonso Nogueira Motta - 000.405.503-97; Anna Elza Conceição Araújo - 027.110.012-53; Anna Elza da Conceição Araújo - 027.110.012-53; Elizabeth Leite Vaccaro - 220.008.520-68; Isabel Simões Maia - 037.341.103-00; Luiz Roberto Marchi Barbi - 006.783.098-68; Luiz Rosas da Silva - 007.080.542-34; Marcia de Castro Guimarães - 954.926.908-68; Marcia de Castro Guimarães - 954.926.908-68; Maria Alcides Rodrigues Bernardes - 436.714.543-34; Maria Conceição Castro Rebelo da Silva - 416.846.052-53; Maria de Lourdes Reis - 055.750.448-15; Maria José Borges Barroso - 371.633.533-91; Nair de Mello Fernandes - 025.967.417-68; Norma Disney Soares de Freitas - 140.922.473-20; Norma Disney Soares de Freitas - 140.922.473-20; Sebastiana Vieira da Costa - 059.094.813-04; Ubaldina Junqueira - 335.149.507-25; Zélia Maria Cardoso Montal - 143.691.598-81.

ACÓRDÃO Nº 2725/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 007.649/2007-3
Classe: V
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf): Carlos Alberto Wojtowicz - 082.320.670-04; Clara Maria Rodrigues Mendes - 098.048.383-20; Diva Barreto Motta - 146.684.818-90; Edméa Rodrigues da Silva - 002.514.881-87; Eraldo Barbosa da Silva - 032.503.774-49; Francisco do Carmo Rocha - 009.372.741-00; Helena de Araújo Santos - 006.682.904-63; José Alves da Silva - 024.115.551-72; José Gonçalves Mota - 041.478.981-49; João Carvalho Veras - 009.930.181-49; João Conceição Machado Sampaio - 078.005.927-15; Lauro Freire da Silva - 168.016.950-53; Ludgero Laurentino de Medeiros - 033.113.411-04; Luzia Vieira - 006.865.656-49; Maria Coeli Ramos Lins - 001.846.402-53; Maria de Lourdes Gouveia de Albuquerque Freire - 846.723.234-04; Maria de Lourdes Montel de Souza - 001.884.171-68; Maria de Lourdes Nogueira - 029.157.661-34; Maria Izabel Costa - 024.145.971-00; Vanda Mouzinho de Brito - 020.374.914-68; Yara Guanaes Neiva Martins - 152.975.861-00.

ACÓRDÃO Nº 2726/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 007.652/2007-9
Classe: V
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf): Anna Maria Zoica Fernandes dos Santos Bahia - 334.651.427-72; Cícera Brasil Fernandes - 184.655.281-87; Dacirlete de Ataíde Pereira - 135.079.068-05; João Batista de Almeida - 401.011.268-91; João Francisco Rocha da Silva - 537.197.008-87; Maria da Paz Milhomem de Melo - 076.479.303-97; Maria Do Carmo Cotta - 016.114.376-87; Maria Dulce Duarte de Oliveira - 397.427.253-49; Maria Dulcimar Salles da Costa Ramos - 077.880.702-97; Marinho Mendes Domenici - 417.979.651-15; Miguel Guskow - 000.185.209-44; Murilo da Silva Amorim - 067.603.255-91; Norman Louis Mayall - 274.206.396-04; Virgínia Riba Esch - 207.413.327-87; Wanderney Pereira de Figueiredo - 276.107.307-00; Zelia Pinheiro de Miranda - 004.285.312-53.

ACÓRDÃO Nº 2727/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:



Ministério Público da União

TC 007.656/2007-8
Classe: V
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf): Dyrce Basseto Figueiredo - 056.799.318-34; José Geraldo de Abreu Assis - 124.659.846-91; Maria Alzira de Almeida Martins - 004.597.201-04; Yone Ursula Bochanoski - 635.915.458-72.

ACÓRDÃO Nº 2728/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 007.726/2007-4
Classe: V
Unidade: Ministério Público Militar
Interessados (Nome, Cpf): Ana Rosa Pereira da Silva - 072.888.671-53; Antonio Henrique de Almeida Castro - 094.391.178-85; Antonio Ramos da Silva - 066.687.041-15; Martha dos Santos - 101.662.891-91.

ACÓRDÃO Nº 2729/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 007.727/2007-1
Classe: V
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Interessados (Nome, Cpf): Antonio de Souza Neto - 030.506.378-20; Célia Ferreira Cabral - 116.143.905-68; César Reginaldo Cassão Coelho - 242.512.590-68; Geraldo Monteiro de Farias - 032.484.451-49; Grace Anne Dutra de Angelis - 697.059.256-15; Hemiliano Lopes de Araújo - 339.763.501-25; Hermínia Tadeu da Silva - 156.998.386-00; Isabel Araújo Carvalho - 246.953.433-04; José Natal de Paiva - 168.679.041-49; Maria Geny Brino Mattus - 722.924.158-87; Mariza Rosa Carlos Anastácio - 393.463.318-87; Nelson Esteves Sampaio - 219.432.658-87; Nilma Helena Viscardi - 005.624.638-28; Robinson Crusóe Loures de Macedo Moura Júnior - 569.652.738-87; Siena da Silva Neiva - 023.883.591-04; Valéria Jardim Rottger - 040.216.118-19.

ACÓRDÃO Nº 2730/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 008.195/2007-3
Classe: V
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Interessados (Nome, Cpf): Carmen Lucia Veloso - 322.966.066-87; Jose Rodrigues de Sousa - 087.087.971-53; Maria Consolata Souto Maior Costa - 027.900.332-34; Maria da Conceição Flores dos Santos - 084.258.921-04.

ACÓRDÃO Nº 2731/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legal** para fins de registro o **ato de concessão** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 008.998/2007-9
Classe: V
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Interessada (Nome, Cpf): Fávila Ribeiro - 000.250.893-15.

ACÓRDÃO Nº 2732/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Câmara dos Deputados

TC 007.041/2007-2
Classe: V
Unidade: Câmara dos Deputados
Interessados (Nome, Cpf): Alan Guimaraes Fontenele - 602.737.391-15; Ana Paula Duarte de Carvalho - 606.647.031-00; Andjei Remus - 540.114.421-00; Aparecida Remus - 471.441.301-53; Arineia Moreira Remus - 145.612.041-72; Auzenita Ferreira de Araujo - 780.959.724-87; Barner Silva Marques - 611.309.741-20; Carlos Alberto Marques - 695.733.011-72; Carlos Andre Costa Pinto de Brito Franco - 490.588.431-49; Celestina Francisca Borba da Silva - 009.987.961-15; Celia Cristina Duarte de Carvalho - 289.373.331-04; Celia Duarte de Carvalho - 658.186.361-00; Dayene Kristtyny Guimaraes Fontenele - 602.738.101-97; Doralice da Costa Pinto de Brito Franco - 066.656.241-53; Elayne da Silva Marques - 695.732.981-04; Eliane Silva Marques - 523.539.821-15; Fernanda Costa Pinto de Brito Franco - 556.096.941-91; Frederico Remus - 512.960.631-00; Helia Lazia Margato Barbosa - 379.495.601-00; Joaquina Ferreira de Araujo - 753.195.784-15; Margareth Margato Barbosa - 296.305.761-04; Maria Aparecida da Silva Marques - 116.469.851-68; Maria Delmiro de Araujo - 176.688.674-49; Nalu Guimaraes de Oliveira - 150.805.281-68; Rogers da Silva Marques - 516.214.601-34; Rogerio Silva Marques - 611.301.091-00; Ronaldo Costa Pinto de Brito Franco - 779.322.341-15; Rones Silva Marques - 692.847.921-34; Rosalina da Conceição Borba Silva - 351.360.061-53; Solimar de Jesus Marques - 795.452.381-00.

ACÓRDÃO Nº 2733/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Câmara dos Deputados

TC 008.727/2007-6
Classe: V
Unidade: Câmara dos Deputados
Interessados (Nome, Cpf): Damiana Silva de Oliveira - 417.271.851-53; Joabson Campos Faray - 146.245.083-00; Laci de Souza Gomes Correa - 606.063.121-53; Liv Paula Vieira Porto Pompeu - 539.620.601-20; Luiz Claudio de Souza Gomes Correa - 703.406.681-72; Moacir Fernandes de Pinho Junior - 658.046.601-44; Thaysa de Alcantara Pinho - 658.045.201-30; Walter de Souza Gomes Correa - 703.406.251-04; Wanderlei Silva de Oliveira - 857.618.851-15; Wingred Gomes Reis da Silva - 703.486.181-15.

ACÓRDÃO Nº 2734/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Aeronáutica

TC 001.206/2007-7
Classe: V
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados (Nome, Cpf): Benedita Pereira da Silva - 416.506.111-53; Carolina Botossi Cardoso - 199.190.928-43; Cecylja Wludarski - 042.552.308-03; Dilce Carmina Rodrigues Dibe - 927.172.840-87; Durval Moreira - 246.952.898-49; Elda Andrade de Moraes - 656.042.453-72; Eliza Menezes Garcia - 719.344.130-20; Enedina Silva de Sena - 136.395.102-59; Ernestina de Lima Diniz - 107.945.027-09; Eunice da Conceição - 053.072.647-55; Francinete Maria de Araújo Medeiros - 275.605.624-34; Gleisson Antonio Barbosa Martins - 361.044.918-71; Inês Paolini - 227.294.968-15; Irany Muniz Ribeiro Leite - 680.883.967-00; Irene Domingas dos Santos - 412.199.027-72; Klesley Damazio do Nascimento - 995.021.191-34; Lindomar Pina Santos - 183.908.204-63; Livia Aparecida Gonçalves - 229.080.448-70; Luan Pereira Marcelino - 735.402.341-87; Luzia Guimarães Leal - 055.572.776-92; Maria da Glória do Amaral - 439.146.407-15; Maria de Lourdes de Almeida Soares - 071.601.087-95; Maria Diamantino de Souza - 185.632.358-77; Maria Enedina Oliveira de Castro - 698.747.602-06; Maria Liduina da Silva - 231.701.663-87; Maria Lindacy Ferreira - 100.678.924-34; Maria Rodrigues da Silva - 469.210.283-72; Maria Santana Duarte - 377.483.352-49; Maria Souza dos Santos - 872.688.252-34; Maria

Tostes Ribeiro Mendes - 208.459.286-00; Natalia Camila Martins - 361.044.908-08; Natana Marcelina Pereira - 735.402.501-15; Neusa Aparecida de Moraes da Silva Gonçalves - 071.271.758-70; Neusa Laurentina de Moura - 279.473.941-72; Nilton Coelho Soares - 022.778.757-91; Norma Fernandes Peixoto - 098.244.807-49; Renata Aparecida Gonçalves - 316.579.768-40; Ruan Thaylan Siva de Sena - 891.840.762-91; Ruth Martins de Almeida - 510.345.657-53; Ruth Pinto de Almeida - 429.906.532-87; Solange Lima Barreto - 919.975.424-04; Thalita Santielle Reis Nunes - 007.549.911-80; Waldomira Lagoia de Souza - 134.307.182-87

ACÓRDÃO Nº 2735/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Aeronáutica

TC 004.753/2007-8
Classe: V
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados (Nome, Cpf): Almerinda Santos Pinho - 160.254.408-59; Celia Maria Duarte Aguiar - 547.192.247-68; Dalida de Souza Coutinho - 074.554.961-68; Dirce Maria Gonzaga da Silva - 969.132.077-00; Edna Xavier de Sousa Silva - 201.794.304-59; Elza Maria de Oliveira Coitinho - 145.928.511-53; Elzira Rangel Pereira - 041.545.667-33; Eremita Americo de Araujo - 101.702.432-49; Gracinda Rodrigues dos Santos - 563.690.502-53; Guiomar Sansao Ramos - 843.356.707-10; Irene de Mello Ferreira - 086.380.287-76; Irene Tomaz Baeta - 529.868.966-34; Iris Santos Pinto - 153.228.742-91; Maria Angela de Oliveira Verdussen - 740.264.108-20; Maria Augusta de Mello - 379.494.897-15; Maria do Carmo Andrade Santos - 105.041.398-94; Maria Helena de Oliveira - 539.489.987-87; Maria Pontes Vieira - 026.044.357-30; Maria Queres da Silva - 019.712.278-70; Maria Sabina dos Santos - 563.897.106-82; Maria Teresa Martins dos Santos - 059.591.827-18; Ocirema Batista do Couto - 590.977.607-04; Odina Pereira da Silva - 402.124.242-20; Patricia de Souza Coitinho - 473.865.921-91; Patricia Loyse de Sousa e Silva - 050.382.294-92; Quesia Gomes de Barros - 311.397.954-49; Raimunda Pereira da Silva - 121.942.712-87; Sofia Alves Leonardo da Silva - 002.899.791-37; Sonia Gomes dos Santos - 233.909.804-15; Valquiria de Souza Costa - 211.745.472-00; Vanessa Aimee Rodrigues dos Santos - 843.626.502-53; Vannildes Souza Costa - 148.359.242-15; Victor Aguiar - 104.977.177-00; Zilda Camargo de Oliveira - 307.238.018-00; Zilda Machado de Souza - 056.600.907-29.

ACÓRDÃO Nº 2736/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Aeronáutica

TC 004.754/2007-5
Classe: V
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados (Nome, Cpf): Andressa Caroline de Jesus Caldas Souza - 004.538.173-94; Antonio Gomes Nonato - 067.168.846-45; Bruno Rafael dos Santos Oliveira - 020.539.481-75; Celia da Silva Souza - 218.301.502-00; Clea Pereira da Silva - 599.533.907-97; Daniela Lucena de Lima Pessoa - 616.714.014-68; Delorme Marina da Silva - 403.592.129-72; Enedina Ramos Gomes - 660.366.407-06; Eni Bastos Nonato - 016.811.456-93; Eunice Mantilla de Souza - 038.211.518-03; Francinete de Nazare Sampaio - 471.420.142-53; Gertrudes Soares de Assis Rosas - 033.735.885-02; Gilda Fernandes Pessoa - 447.249.934-72; Hilza Souza da Cunha - 018.714.712-49; Iris Santos Pinto - 153.228.742-91; Kefyla Kayline de Lima Silva - 017.542.243-50; Ligia Souza da Cunha - 144.750.572-72; Luiz Murillo Tobias - 025.776.317-15; Maria Antonia Nunes de Almeida - 090.633.901-49; Maria Aparecida Miranda - 010.526.618-31; Maria da Conceição de Lima Silva - 243.558.603-53; Maria da Penha Alves Gomes - 096.301.968-67; Maria Nazare Coelho - 037.280.704-67; Maria Raimunda Melo de Souza - 109.128.002-91; Marta Ramos Gomes - 021.838.807-16; Nelma Pereira da Silva - 629.853.027-49; Raísa Alves dos Santos Oliveira - 021.015.291-57; Rayline Silva e Silva - 826.164.262-34; Raymunda Monteiro Maciel - 104.108.302-59; Rita Malta Pereira da Silva - 506.534.907-04; Selma Pereira da Silva - 003.887.367-20; Selma Shin Shimizu Melnikoff - 574.579.138-15; Soraia da Silva e Silva - 789.564.552-87; Teresinha Soares Rizo - 206.190.578-15; Therezinha da Silva Ottmann - 908.702.470-34; Vani Matos Souza - 910.117.799-00; Vilma da Silva Binda - 345.031.534-04; Zilda Vieira da Silveira - 154.257.621-00; Zuila Franco da Silva e Silva - 135.055.482-00.



ACÓRDÃO Nº 2737/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Aeronáutica

TC 004.755/2007-2

Classe: V

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Interessados (Nome, Cpf): Alex Afonso Guimarães - 526.024.862-72; Anesia Maria de Souza Romualdo - 886.741.698-72; Angelita Bittencourt Marins - 199.181.128-40; Benedita Lemes Bustamente - 071.289.158-77; Cacilda da Silva Justino - 270.013.857-00; Dalva da Silva Rodrigues - 727.521.738-49; Floripes Valente da Paixão - 966.973.007-44; Helena Fernandes Rocha - 114.049.798-75; Hildette Campos Silva - 822.621.017-87; Isabel Neves da Silva - 244.468.584-91; Josefa Titara da Rocha - 160.290.288-71; Julieta Aquino Dantas - 830.264.877-91; Licia Braga Periard - 039.285.876-25; Lourdes Nunes Gregorio - 219.211.418-40; Lucia Aparecida Nogueira Bustamante - 789.166.238-04; Luciano Moreno Ruas - 098.226.427-50; Luzia de Souza Guedes - 738.380.988-20; Luzia Maria da Silva - 005.376.558-32; Madalena Nogueira - 019.395.798-13; Marcia da Silva Rodrigues - 976.013.228-15; Margarida Celestino - 973.267.047-91; Maria Alice de Assis Alves - 627.930.637-20; Maria Alves de Rezende - 425.209.916-15; Maria Antonia Conde - 019.311.518-22; Maria Cícera Silva de Moraes - 834.346.903-87; Maria de Lourdes Alves Travassos - 276.042.924-53; Maria Efigenia Mendes - 073.091.287-61; Maria Helena Cabral dos Santos - 417.210.201-87; Maria Jose Araujo Alves de Souza - 760.351.404-59; Maria Perpétuo Socorro Gomes Afonso - 234.112.442-91; Marilene Maxima Fernandes Costa - 318.886.157-53; Marilza da Silva Moreno Ruas - 025.322.607-42; Marluce Maria Silva - 295.923.214-34; Nanci Fulgencio de Bittencourt - 804.276.939-34; Priscila Morena Ruas - 102.346.187-01; Rhea Silvia Rubim Barragan - 000.143.020-39; Sizinio Bispo dos Santos - 197.561.195-00; Sonia Regina Guedes - 056.553.438-60; Teresinha Caetano Bittencourt de Oliveira - 183.824.648-74; Viviane Neves Guerra - 007.456.634-27; Zelia Ministerio da Motta - 000.809.497-70; Zoe Candido Teixeira - 020.468.927-98.

ACÓRDÃO Nº 2738/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Aeronáutica

TC 004.757/2007-7

Classe: V

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Interessados (Nome, Cpf): Alexandra Abreu de Mendonça - 554.930.763-49; Ana Ponciano Pedroso - 300.592.238-39; Ana Zanato de Souza - 026.152.578-62; Aparecida Benedita Scarabello - 006.157.548-80; Benedita Luzia Azevedo - 853.615.006-82; Clea Maria da Conceição - 018.642.887-10; Creusa Ramos da Silva - 166.904.004-68; Dalia Pinto da Cunha Llanos - 515.503.698-49; Dinah Zurita Monteiro - 427.138.117-91; Djanira Gonçalves Caetano - 098.433.188-38; Evolandia Abreu de Mendonça - 247.785.243-49; Josefa Barbosa da Silva - 165.235.634-72; Josefa da Silva Rocha - 149.900.911-91; Lourdes do Carmo Ribeiro Lopes - 406.797.307-10; Luiz Marcondes da Silva - 034.320.888-17; Maria da Penha Viana Waltrick de Souza - 886.914.628-68; Maria Das Graças da Silva Tavares - 069.458.817-25; Maria do Carmo Gonçalves - 041.508.027-42; Maria Francisca da Costa - 408.907.596-34; Maria Hélia Silva de Souza - 152.588.901-04; Maria Luiza Costa - 010.638.987-49; Marlene de Sousa Santana - 825.186.887-49; Nazareth Nunes Ferreira - 706.392.807-49; Raimunda da Silva de Souza - 223.640.561-87; Regina Maria Delage - 546.877.217-53; Sebastiana dos Santos e Silva - 145.651.458-04; Solange Cristina de Moura Oliveira - 138.372.998-05; Teresinha Mattoso Ramos - 400.830.809-10; Valdira Molick Delio de Araujo - 722.702.684-15; Walace Filipe Delage Lopes - 056.562.637-03; Zelia Andrade Santos - 037.138.384-61

ACÓRDÃO Nº 2739/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Aeronáutica

TC 004.760/2007-2

Classe: V

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Interessados (Nome, Cpf): Adir Carvalho Gusmão - 399.365.547-87; Alfredo Soares da Silva - 231.167.737-34; Auzidia Barreto Araújo - 181.534.705-82; Celina Silva Gonçalves - 696.303.486-91; Cleide Maria Santa de Lima - 020.893.584-32; Cremlida Moreira Candido - 735.895.197-20; Dionata Souza Ribeiro - 116.286.771-04; Eda Alves Nogueira - 035.233.768-07; Elizabeth da Conceição Carvalho - 611.861.477-68; Floripes Cavalcante Farias - 125.598.495-34; Ignácia Conceição Carvalho - 285.039.707-59; Iole Maria Gonçalves Nogueira - 171.675.448-84; Isaura Lourenço da Silva - 340.967.978-20; Jacyra da Costa Almeida - 092.210.498-09; Januaria Moura Nepomuceno da Silva - 215.210.158-80; Karla Cristina Nunes de Oliveira - 122.590.897-39; Lavinia Barreto Ribeiro - 379.577.161-72; Liberato Santana de Lima - 075.698.804-71; Lucy Paes Godinho - 023.962.847-03; Lucycleide Santana de Lima - 069.408.014-48; Maria Anunciada Santos de Oliveira - 633.399.007-87; Maria Aparecida Kulaif Terra - 763.211.508-00; Maria da Paz Costa Batista - 194.631.114-68; Maria do Carmo da Silva Vieira - 071.285.088-05; Maria Fulgêncio de Oliveira - 536.740.737-49; Maria Pereira Das Chagas - 025.827.214-76; Mercedes Martins Nogueira - 075.374.408-24; Nea Azevedo Simões - 099.238.907-08; Neusa da Silva Vieira - 080.971.728-01; Pedro Moura Nepomuceno da Silva - 215.210.238-08; Sandra Suely Nunes de Oliveira - 133.273.212-72; Terezinha Maria da Silva Almeida - 046.926.085-87; Vitalina Benini Baiocco - 082.279.678-33; Zilda Joaquim de Andrade - 000.606.257-16; Zélia Manoela Fachini de Faria - 052.477.888-42.

ACÓRDÃO Nº 2740/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Aeronáutica

TC 008.080/2007-5

Classe: V

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Interessados (Nome, Cpf): Alda Bordin Sopel - 070.267.047-29; Carlos Alexandre Batista Lopes - 104.803.477-19; Carmina Nôga Dantas - 018.408.774-05; Celeste Vieira - 057.527.107-82; Celia de Souza Martino - 003.500.487-89; Doralice Helena Fonseca Chaves - 154.518.522-00; Edna Barbosa Jucá de Araújo - 140.724.403-53; Eliana de Fátima Monteiro Trajano - 235.582.292-15; Elizete Antonio Baptista - 885.517.927-68; Grazielle Marques Baptista - 042.888.737-62; Isabel Renata Oliveira da Silva - 507.870.632-15; James Carlos Chaves e Chaves - 739.960.922-53; Jefferson Mariano Chaves e Chaves - 529.685.882-49; João Carlos Tellier - 828.286.440-49; Juarez Jorge Tellier - 170.417.240-34; Léa Leopoldo Baptista - 128.332.767-88; Maiara Prado Maia - 215.321.968-06; Mairom Prado Maia - 215.321.948-54; Maria Aparecida Prado Maia - 256.751.798-79; Maria da Glória Marques Batista - 042.888.847-05; Maria de Fátima Baptista - 010.791.637-19; Maria de Nazaré Oliveira da Silva - 297.199.842-87; Maria Jose da Silva - 229.512.178-70; Max Maia Filho - 215.321.978-70; Neusa Dias Vieira - 496.413.950-68; Raimunda Pires Monteiro - 010.911.902-91; Renata Marques Batista - 042.888.777-50; Renato Marques Batista - 042.888.807-00; Ronaldo Marques Batista - 042.888.877-12; Sonia Cristina de Souza Martino - 909.309.407-68; Wanda Manoel Marques Baptista - 956.411.577-91.

ACÓRDÃO Nº 2741/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Aeronáutica

TC 008.081/2007-2

Classe: V

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Interessados (Nome, Cpf): Adelia Sousa Ferreira de Oliveira - 064.659.863-53; Benedita de Camargo - 583.905.299-04; Celia Lopes Fonseca - 039.139.568-83; Helena Lopes Fonseca - 697.390.058-53; Isaltina Lopes Fonseca - 861.761.458-72; Maria Benedita Lopes Fonseca - 173.457.098-92; Maria Dalva da Silva - 468.802.087-20; Maria das Dores Nunes - 815.621.107-30; Pablo Luiz Gonçalves Pontes - 107.623.837-80; Peterson Luiz Gonçalves Pontes - 106.908.797-17.

ACÓRDÃO Nº 2742/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Aeronáutica

TC 009.039/2007-3

Classe: V

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Interessados (Nome, Cpf): Aladiana da Silva Pinto - 086.129.327-42; Ana Costa Dias - 116.571.116-87; Ana dos Santos Costa - 440.198.402-10; Ana Maria Soares - 094.057.982-00; Angela Marai de Azevedo Leal - 388.915.734-34; Angela Silvestre da Silva - 641.014.954-91; Antonina Fausta da Silva Dantas - 137.674.372-87; Aparecida de Fatima Costa da Silva - 322.624.001-30; Brenda de Sousa Nunes - 529.530.092-72; Caio Romulo Alencar Araujo - 761.434.492-87; Carlos Antonio Alencar de Araujo - 761.425.662-04; Cecília Melo da Costa - 115.065.657-35; Celia Regina Melo da Costa - 115.065.417-12; Cely Maria da Silva Pinto - 629.766.487-00; Cesar Luis Jesus de Castro - 051.572.517-00; Cleonice Francisca do Nascimento - 271.057.174-91; Damiana Maria Soares - 365.523.992-00; Diva Pinheiro de Camargo - 731.335.747-87; Dulcimar da Conceição Pinto - 662.092.697-53; Eliana Piedade Fernandes Turquetto - 019.337.858-29; Eloisa Elena Correa Amaral - 039.529.322-72; Elza Lopes da Silva - 996.541.727-04; Eponina de Mendonça Guerra - 850.768.804-72; Francisca Bezerra de Moraes - 489.570.894-20; Gesonilda Bezerra Cavalcanti - 143.201.264-91; Gessylene Bezerra Cavalcanti - 165.224.354-20; Giselle da Silva Pinto - 053.856.307-99; Glauce Bezerra Cavalcanti - 856.443.154-87; Gleycimar de Sousa Nunes - 521.078.412-68; Guiomar da Silva Dantas - 207.845.542-34; Ines Oliveira Emmanuel - 908.497.017-91; Iovadi da Silva Castro - 468.212.367-04; Iracema Garrido Alves - 126.407.117-50; Iracema Silva Dantas - 207.841.632-00; Iraci Costa Dantas - 166.811.692-87; Isabel Tereza dos Santos Costa - 774.543.912-49; Ivanira Silvestre da Silva - 152.437.104-15; Ivone Paula Gonçalves Nogueira - 124.895.303-72; Jacilene do Socorro Trindade do Amor Divino - 319.472.632-34; Jacyra Trindade do Amor Divino - 002.515.677-29; Jandira Trindade do Amor Divino - 006.228.708-74; Janete de Azevedo Leal - 079.512.054-00; Jhonathan de Sousa Nunes - 521.077.872-04; Joana Alves Cavalcanti - 123.017.104-59; João Victor dos Santos Costa - 810.278.182-34; Julio Cesa Alencar de Araujo - 761.427.602-72; Justino Vinhas Aguiar Junior - 106.446.217-02; Karina Marenga Marchiori - 059.075.157-32; Kelly Cristina da Silva Pinto - 037.399.937-23; Liberata Floriano de Sousa - 603.993.922-20; Liliana Alencar de Araujo - 526.830.522-00; Lourdes Trindade do Amor Divino - 306.867.762-91; Luanna Oliveira Emmanuel - 055.639.917-09; Lucas Bruno Fernanes Turquetto - 338.140.278-17; Marcio da Costa - 059.033.547-26; Maria das Graças de Azevedo Leal - 217.995.394-15; Maria de Jesus - 867.490.807-15; Maria de Lourdes Alencar de Araujo - 224.343.992-15; Maria de Nazaré Maia Menezes - 060.562.103-91; Maria do Socorro Soares - 166.326.482-15; Maria Eunice Rosa Cavalcante - 259.717.098-52; Maria Feliciano da Costa Silva - 220.239.681-00; Maria Gloria Soares - 577.167.732-91; Maria Helena Dias - 605.376.126-53; Maria Lopes da Silva - 186.479.793-20; Maria Lucia Araujo de Moraes - 147.177.352-34; Maria Lucia Soares - 178.106.878-08; Maria Nazare Soares - 510.198.092-72; Maria Paula Santana Mota - 363.658.237-20; Maria Regina Araújo Khatar - 040.984.127-72; Mira Lucia Araujo de Moraes - 109.125.252-15; Miucha de Lima Sanches - 011.880.516-95; Nacir Domingues de Lima - 352.616.256-53; Nadia Silvestre da Silva - 719.067.624-49; Nezia Nataria Jose Costa - 816.466.829-04; Patrocínia Fernandes Lizardo - 310.918.222-04; Regina Angelica Pinto - 921.522.017-87; Roselena Lopes da Silva - 468.621.963-91; Ruth da Conceição Braga - 268.870.292-00; Sandro de Lima Sanches - 011.880.276-38; Sebastiana Felício Nunes - 527.800.902-00; Shirlei Benedita Scarpa Sanches - 662.196.556-72; Shirley Ilka Alencar de Araujo - 761.435.972-00; Suzete de Azevedo Leal - 217.979.354-53; Tereza Marcolino de Melo - 788.742.037-72; Vanda da Silva Oliveira - 593.559.997-04; Vera Lucia Araujo de Moraes - 086.813.682-49; Vera Lucia França da Silva - 673.005.377-15; Vera Lucia Lopes da Silva - 378.432.903-97; Wellington Verissimo dos Santos Costa - 860.004.382-49; Zilda Batista da Costa - 737.994.247-68.

ACÓRDÃO Nº 2743/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões** a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC 021.501/2006-6

Classe: V

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará

Interessados (Nome, Cpf): Francisca Rosemira de Sousa Rodrigues - 231.662.663-72; Francisco José Jorge Melo - 665.592.783-87.



ACÓRDÃO Nº 2744/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
TC 021.534/2006-7 Classe: V Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo Interessada (Nome, Cpf): Cleusa Souza de Castro - 299 844 708-22.
ACÓRDÃO Nº 2745/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
TC 023.422/2006-0 Classe: V Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais Interessados (Nome, Cpf): Aline Naila Teixeira de Alencar - 015.900.766-64; Allan Patrick Teixeira de Alencar - 060.886.216-99; Ana Martins da Silva - 375.136.806-04; Aurea Valentim Conde - 898.624.816-68; Edelvita Barbosa de Abreu - 178.268.106-04; Edilaine Ruth dos Anjos - 069.342.956-92; Emilia de Carvalho Julio Ferreira - 523.606.016-87; Elvira da Silva Medeiros - 927.910.696-15; Elza da Silva Veiga - 070.077.036-40; Francisco de Paulo Carvalho Junior - 072.579.116-06; Gentilina Dias Fornazier - 566.790.256-72; Geralda Honorio da Silva - 703.593.506-15; Geralda Maria da Silveira Terra - 012.854.216-04; Ilka Pinto de Carvalho Soares - 012.965.226-10; Irtis Magalhaes de Souza - 008.581.596-94; Joao Baptista Pazutti Filho - 065.227.936-87; Josepha de Magalhaes Arcanjo - 042.390.436-11; Junio Messias Jeronimo Carlos - 073.005.606-60; Luzia dos Reis Goyata - 633.504.246-00; Maria do Carmo da Silva - 857.590.236-91; Maria Lucia Pereira Eloy - 043.497.006-92; Maria Margarida dos Anjos - 026.217.456-10; Marl-lon Franklin Teixeira de Alencar - 015.900.776-36; Nair da Rocha Martins - 714.545.866-72; Silvio Leandro Magalhaes de Souza - 012.917.046-12; Maria Aldiva Gomes Ferreira - 137.131.916-20.
ACÓRDÃO Nº 2746/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
TC 023.480/2006-3 Classe: V Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba. Interessadas (Nome, Cpf): Damiana Maria de Araujo - 019.911.644-08; Maria das Neves dos Santos Gurjão - 396.445.884-87; Severina de Lourdes Oliveira Barbosa - 661.499.164-72; Valdete Andrade da Costa - 982.179.334-72.
ACÓRDÃO Nº 2747/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
TC 029.526/2006-1 Classe: V Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba. Interessados (Nome, Cpf): Angelina Amorim - 015.160.573-41; Maria Augusta Marcelina da Costa - 702.954.681-49; Mauricio Lima Coelho - 031.221.603-31.

ACÓRDÃO Nº 2748/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Defesa
TC 010.232/2007-6 Classe: V Unidade: Ministério da Defesa. Interessada (Nome, Cpf): Maria Ignês Vaz de Oliveira - 114 960 451-49.
ACÓRDÃO Nº 2749/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Fazenda
TC 020.779/2006-5 Classe: V Unidade: Gerência Regional de Administração/PE Interessados (Nome, Cpf): Ana Lucia da Silva Colaço - 368.843.594-04; Angelina Costa da Silva - 243.942.034-49; Ivanice Maria da Silva - 184.637.974-15; Ivanil Ferreira de Souza - 039.438.304-46; Maria Alice de Lima Colaço - 345.151.604-78; Maria de Lourdes Vale de Oliveira Diniz - 234.523.404-06; Rosa Maria Caldas de Assunção Lucena - 005.390.314-53; Teresinha de Lima Farias - 013.720.894-46; Valentina Pimentel de Bulhoes - 472.582.334-15; Julia Maria Costa do Nascimento - 610.346.144-87; Ligia Monteiro de Melo - 519.417.324-53.
ACÓRDÃO Nº 2750/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:
Ministério das Minas e Energia
TC 012.700/2007-9 Classe: V Unidade: Ministério das Minas e Energia Interessadas (Nome, Cpf): Aida Esmeraldino de Menezes - 580.343.409-44; Alva Victoria Monteiro Faria - 254.799.387-20; Carmem Araujo dos Santos - 727.582.447-72; Maria Elisa da Hora Semedo - 630.499.455-91.
ACÓRDÃO Nº 2751/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:
Ministério Público da União
TC 009.936/2007-0 Classe: V Unidade: Ministério Público Militar Interessados (Nome, Cpf): Daniel de Mello Sallaberry Martins Pereira - 103.294.367-08; Maria de Lourdes Sallaberry Martins Pereira - 931.749.857-49.
ACÓRDÃO Nº 2752/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União
TC 009.938/2007-5 Classe: V Unidade: Ministério Público Federal Interessados (Nome, Cpf): Alexandre Januário Passos - 056.653.837-75; Elisabete Passos - 034.498.697-79; Ezilda Januário - 013.395.057-38; Tereza Cristina Passos - 399.068.417-53.
ACÓRDÃO Nº 2753/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 2/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:
Ministério Público da União
TC 015.903/2007-5 Classe: V Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessadas (Nome, Cpf): Ana Lucia Furtado - 282.555.696-34; Rosalva Tavares Silva - 026.822.794-22; Luzinete Moraes de Oliveira - 898 602 094-72; Romilda Medeiros - 930 119 381-72.
ACÓRDÃO Nº 2754/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalva , dando-lhes quitação, as contas dos responsáveis Alexandre Hoffmann (CPF 523.008.380-87); Antônio Carlos Centeno Cordeiro (CPF 081.118.712-87); Beatriz Silveira Pinheiro (CPF 118.571.880-04); Débora Carvalho Silva (CPF 110.715.913-04); Edivan Carvalho Frazão (CPF 220.644.861-00); Emerson José Lourenço (CPF 123.465.968-92); Fernando do Amaral Pereira (CPF 013.377.018-40); Frederico Rocha Ribeiro (CPF 143.659.521-53); Gerson Soares Alves Barreto (CPF 038.784.061-34); João Carlos Costa Gomes (CPF 200.255.300-97); Jorge Alberto Gazel Yared (CPF 186.052.069-34); José Alexandre Silva Rocha (CPF 226.187.161-91); José Amauri Buso (CPF 823.212.488-15); José Carlos Nascimento (CPF 002.885.195-15); José Dias Vianna Filho (CPF 229.783.800-04); José Ivo Baldani (CPF 538.864.458-87); José João Reis (CPF 179.074.541-15); José Luís dos Santos Rufino (CPF 151.120.716-72); José Manuel Cabral de Sousa Dias (CPF 830.133.188-72); José Prado Fonseca Filho (CPF 002.415.711-20); José Roberto Rodrigues Peres (CPF 376.697.967-15); Lauro Luiz Dorigon (CPF 029.129.100-72); Luiz Alberto Teotônio de Castro (CPF 076.595.201-72); Magali dos Santos Machado (CPF 461.272.161-68); Maria do Rosário de Moraes (CPF 116.129.401-53); Maria Viana de Almeida (CPF 179.333.311-49); Moacir Pedroso Júnior (CPF 102.580.941-68); Osmar Alves Carrijo (CPF 092.353.611-68); Paulo Choji Kitamura (CPF 200.507.479-91); Sebastião Barbosa (CPF 004.822.691-20); Valdemício Ferreira de Sousa (CPF 097.325.433-53); Valdomiro Aurélio Barbosa Souza (CPF 105.171.542-34); Vanderlei Pinto (CPF 303.088.107-59); Victor Ferreira de Souza (CPF 208.237.626-53), e, regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
TC 017.650/2006-0 Exercício: 2005 Classe de Assunto : II Responsáveis : Ademilson Germano de Freitas, Ademir Per-rut Barbosa, Aderson Soares de Andrade Junior, Adilson Pulgrossi, Alberto Teixeira Nery, Alexandre Kalil Pires, Aliomar Gabriel da Silva, Amauri Rosenthal, Ana Claudia Carvalho Pacheco, Ana Mirtes de Sousa Trindade, Antenor Francisco de Oliveira Neto, Antonio Claudio Almeida de Carvalho, Antonio Cristiano Almeida Paula, Antonio das Chagas Lima Filho, Antônio de Freitas Filho, Antônio Nilson Rocha, Aparecida das Graças Claret de Souza, Asdrubal da Silva Carreira, Caetano Silva Filho, Carlos Alberto da Silva, Carlos Augusto de Oliveira, Carlos Eduardo Lazarini da Fonseca, Carlos Eraldo Ribeiro Pontual, Celia Regina Gomes Silva, Celio Brovino Porto, Celso Gomes Carneiro, Celso Luiz de Lima, Celso Vainer Manzatto, Cezar Wilson Martins da Rocha, Claudia Assunção dos Santos Veigas, Claudio Rogerio Bezerra Torres, Clayton Campanhola, Cleomar Roberto Valim, Cleuber Oliveira, Cristine Vieira Valerio, Daphnis Nina da Mota, David Dias Moreira Filho, Dejar Molina, Divino Gonçalves de Oliveira, Domingos Carlos Machado da Silva, Edegar Gonçalves Fonseca, Edileuza Abrantes Andrade Barbosa, Edison da Natividade Pignata, Edilson Pepino Fragalle, Edimilson Barros dos Santos, Edmar Ramos de Siqueira, Eduardo Delgado As-sad,Eduardo Salloum,Edvaldo Silva do Espirito Santo, Eliana Regina da Silva, Eliete Correa Baia, Elsio Antonio Pereira de Figueiredo, Emiko Kawakami de Resende, Emilia Moreira de Azevedo, Ernesto Paterniani, Ester Lilian Alves Castro, Evandro Chartuni Mantovani, Evaristo Eduardo de Miranda, Everaldo Galharte, Felipe Pereira de Lima, Felipe Santiago Placido de Oliveira, Francisco Chagas Neto, Francisco das Chagas Leonidas, Francisco Gelson Holanda Cavalcante, Gabriel Rissardi, Geraldo Oliveira Soares Filho, Geraldo Ramos de Figueiredo, Geraldo Redin Camejo, Gilmar Ferreira Maia,

Gustavo Kauart Chianca, Hebert Cavalcante de Lima, Helio Tollini, Hugo Vasconcelos, Idivar Santana de Castro, Inesia de Cassia Rios Lima, Ivan Cruz, Joao Armelin Filho, Joao Henrique Hummel Vieira, Jose Anibal Comastri Filho, Jose Ferreira, Jose Geraldo Eugenio de Franca, Jose Gilberto Jardine, Jose Ivan Portela da Costa, Jose Luiz Gomes de Almeida, Jose Manuel Cabral de Sousa Dias, Jose Osvaldo Siqueira, José Ribamar Canafistula Alves, Josiane de Jesus Costa Ribeiro, Juarez da Silva, Juscileide Dantas de Medeiros Souza, Juvenal de Souza Ramos, Kepler Euclides Filho, Ladislau Martin Neto, Leda Natalina Simionato Alban, Leonel de Moraes Coelho, Lucas Antonio de Sousa Leite, Luciano Jose de Oliveira Accioly, Luis Carlos Guedes Pinto, Luis Gonzaga Alves de Souza, Luiz Ademir Pes, Luiz Antonio Aguiar de Oliveira, Luiz Carlos do Nascimento, Luiz Fernando Portugal Silva, Luiz Ozorio de Oliveira, Luiz Thomaz Ferreira Araujo, Marcia Helena Rocha, Marcos Luiz Leal Maia, Marcus Paranhos Camilo, Marcus Vinício Neves D Oliveira, Maria Angelica Nogueira Correia, Maria Aparecida Sanches Guedes, Maria Auxiliadora Lemos Barros, Maria Cristina de Souza, Maria do Carmo de Moraes Matias, Maria do Socorro Gonçalves de Souza Monzane, Maria Pinheiro Fernandes Correa, Maria Valderez Bastos Magalhaes, Mario Afonso dos Santos, Mario Artemio Urchei, Marisa Aparecida Pereira, Marivaldo Marques da Silveira, Mariza Marilena Tanajura Luz Barbosa, Marlene de Souza Costa de Franca, Miriam Pereira Santos, Moacir Jose Sales Medrado, Moacir José Vaz de Souza, Nazareno Oliveira dos Santos, Nelso Durigon, Nelson Jose Novaes, Neusa Alice dos Santos, Newton de Lucena Costa, Nicolau Nassif Boueri, Nilton Luiz da Silva, Odemilson Fernando Sentanin, Osmar Rodrigues de Faria, Paola Andrea Ligasacchi, Paulo do Carmo Martins, Paulo Rene Bosel Porepp, Paulo Roberto de Almeida, Paulo Silva Nascimento, Pedro Carlos Gama da Silva, Rafael Geraldo de Oliveira Alves, Raimundo de Paula Souza, Raimundo Furtado de Amorim, Reinoldo Donadio, Rita Helena Teixeira Garcia, Rivaldavia Alves Alencar de Melo, Roberio Ferreira dos Santos, Roberto Marostica, Roberto Teixeira Alves, Rosa Helena Gomes da Silva, Rosângela Straliootto Pimentel, Rosivalda Duarte de Castro, Rui de Assis Alencar Filho, Rui Vieira de Souza, Sebastião Pereira, Sebastião Urubatan Amaral Muniz, Senivaldo Machado de Moraes, Sergio Garcia Cavalheiro Bairros, Sidnei Antonio Soares, Silvio Crestana, Silvio Ferreira, Sonia Manoela Sarro Machado, Susy Darlen Barros da Pehna, Tania Regina Henrique Freire, Tarciana Mendes Coelho, Tatiana Deane de Abreu Sa, Valdemar Pereira da Costa, Vania Beatriz Rodrigues Castiglione, Vera Lucia Joao.

Entidade/Órgão: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Determinações:

1 - à Embrapa:

1.1 - que compatibilize os registros contábeis lançados no SIAFI com a existência efetiva dos bens móveis, conforme determina a IN/SEDAP nº 205, de 08/04/88, apurando responsabilidades caso se constate falta de bens do acervo patrimonial da Empresa;

1.2 - que fixe prazo de 60 dias para os empregados Alfredo Augusto Cunha Alves e Antônio Souza do Nascimento apresentarem os cartões de embarque e os relatórios de suas respectivas viagens, realizadas nos períodos de 17/09 a 17/12/04 e 11 a 21/05/04, respectivamente, sob pena de devolução das diárias/passagens aéreas recebidas, remetendo o resultado obtido à SFC, para análise nas próximas contas da Entidade, ou, caso não obtenha sucesso, comprove ao Tribunal, no prazo de 120 dias, as medidas adotadas para a obtenção do ressarcimento dos valores concedidos aos empregados;

1.3 - que em futuras aquisições, onde se inclui combustíveis, ou em contratações de obras e/ou serviços, observe as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, notadamente as dos arts. 2º, 8º, 22, 23, e 45, § 1º, a fim de coibir o fracionamento de despesa com o propósito de fuga à licitação ou à sua correta modalidade;

1.4 - que se abstenha de realizar contratos com empresas que não apresentem certidão negativa de débitos, sob qualquer pretexto, de forma a cumprir as normas contidas nos art. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93, que tratam das condições de habilitação em certames licitatórios, especialmente o disposto no inciso IV do art. 29;

1.5 - que, ao contratar obras e serviços, deverá receber definitivamente o objeto contratado, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos dos artigos 69 e 73 da Lei nº 8.666/93;

1.6 - que se abstenha de prorrogar convênios expirados, consoante as normas do inciso X do art. 1º e do art. 15 da IN/STN nº 1/97; e

1.7 - que implemente as recomendações efetuadas pela CGU no Relatório de Auditoria nº 175.350/2005.

Ministério da Educação

ACÓRDÃO Nº 2755/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, com fundamento nos artigos 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar **regulares com ressalva**, dando-se quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

TC 010.346/2003-4

Exercício: 2002

Classe de Assunto : II

Responsáveis : Arnaldo Leocio Dutra da Silva, (274.646.873-53); Francisco das Chagas Barbosa Brandão, (098.732.873-53); Ofliza Vieira da Silva, (282.951.533-15); Pedro Alcantara Magalhães Costa, (373.589.603-00).

Entidade/Órgão: Escola Agrotécnica Federal de Codó - MA

Determinação:

1 - ao responsável ou a quem lhe haja sucedido, que adote medidas cabíveis com vistas ao saneamento das falhas consignadas nos autos.

Ministério da Fazenda

ACÓRDÃO Nº 2756/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar **regulares com ressalva**, dando-se quitação ao responsável, Akira Ensiki, e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar **regulares**, dando-se quitação plena aos responsáveis Alberto de Almeida Pais, Carlos Alberto Protasio, Eduardo Hitiro Nakao, Gisele de Lima Campos, João Carlos Gahyva Rodriguez, Lidio Duarte, Luiz Apollonio Neto, Luiz Eduardo Pereira de Lucena, Marcos de Barros Lisboa, Maria Cristina Fisher Matos, Paulo Cesar Pereira Reis, David B. Adams, Ellen Brain, Douglas R. Burnett, Robert Romano, Scott Schley, Richard M. Murray, Robert J. Solomon, Peter Reid, Alain Bain, Kathleen A. Wodzinski.

TC 017.304/2006-0

Exercício: 2005

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF) : Akira Ensiki, (067.197.088-72); Alberto de Almeida Pais, (023.048.217-15); Carlos Alberto Protasio, (025.136.507-78); Eduardo Hitiro Nakao, (535.211.108-34); Gisele de Lima Campos, (867.921.217-20); João Carlos Gahyva Rodriguez, (596.344.137-49); Lidio Duarte, (347.647.477-15); Luiz Apollonio Neto, (277.998.088-53); Luiz Eduardo Pereira de Lucena, (160.238.207-78); Marcos de Barros Lisboa, (806.030.257-49); Maria Cristina Fisher Matos, (495.129.357-91); Paulo Cesar Pereira Reis, (595.432.057-87); David B. Adams, Ellen Brain, Douglas R. Burnett, Robert Romano, Scott Schley, Richard M. Murray, Robert J. Solomon, Peter Reid, Alain Bain, Kathleen A. Wodzinski.

Entidade/Órgão: United Americas Insurance Company- UAHC/IRB/MF

ACÓRDÃO Nº 2757/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18, da Lei nº 8.443/92, em julgar **regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis Francisco das Chagas Silva, Maria Luisa Silva Rufino, Ivo Holanda Costa, José Martins da Silva, José de Anchietta Magalhães e Rutene Lopes Fernandes, dando-lhes quitação, e com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, e 17 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC 018.328/2006-7

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF) : Francisco das Chagas Silva (037.039.243-49), Maria Luisa Silva Rufino (045.026.553-68), Ivo Holanda Costa (385.209.238-87), José Martins da Silva (042.387.023-87), Mauricio Mota Castelo Branco (031.081.713-72), Manoel Alves Braga (016.055.003-30), José Anchietta Magalhães (113.356.023-72), José Luiz Cavalcante (144.229.133-87), Maria Ione de Sena Lima (111.513.823-53), Suliete Fernanda Ataíde (148.713.942-04), Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68), José Calazans dos Santos (150.533.711-20), Luiz Teixeira de Oliveira (688.167.748-00), Rutenes Lopes Fernandes (228.619.983-34)

Entidade/Órgão: Superintendência Federal de Agricultura Pecuária/CE

Determinações:

1 - à Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento no Ceará - SFA/CE que :

1.1 - doravante, faça constar nos processos de suprimento de fundos concedidos, por meio do cartão corporativo, os demonstrativos mensais consoante determina a Portaria/MPOG nº 41, de 4/3/05;

1.2 - observe, rigorosamente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, evitando, assim, a execução de contrato em desacordo com a legislação, bem como acompanhe e fiscalize a execução dos contratos, exigindo que a empresa contratada emita notas fiscais distintas para peças e serviços;

1.3 - adote as providências necessárias no sentido de registrar no patrimônio, 373 (trezentos e setenta e três) bens móveis, em uso nas dependências da SFA, para atender ao Subitem 7.13 e ao Item 8 da IN/SEDAP Nº 205, de 08/04/1988, bem como providencie a documentação hábil que respaldou o recebimento desses bens, para cumprimento do disposto no Item 3.2 da mesma Instrução Normativa;

1.4 - providencie a formalização dos termos de doação dos veículos: 1.Corsa Wind HVU-7419, destinatário PRONAF, 2.Corsa Wind HVU-7449, destinatário P. Munic. de Canindé; 3.Caminhonete S-10 HUV-7472, destinatário P. Munic. de Canindé, Caminhonete S-10 HUV-7929, destinatário P. Munic. de Canindé. Tendo em vista que toda a cessão/doação de bens móveis deve ser acompanhada do respectivo termo, para cumprimento do Item 3.2 da IN/SEDAP Nº 205, de 8/4/1988;

1.5 - que aprimore os controles internos, de forma que seus mapas de controle operacional dos veículos demonstrem os valores efetivos que foram gastos, exclusivamente, pela Unidade, sem prejudicar o controle de consumo de combustível desses veículos, com

vistas ao atendimento à IN/MARE Nº 09/94 e suas alterações acrescentando que a SFA/CE adote um segundo Mapa de Controle Operacional dos seus veículos quando cedidos à outros Órgãos para fazer as respectivas anotações de despesas realizadas;

1.6 - quanto ao registro dos tempos de serviço dos servidores: Marcondes Cavalcante Bezerra matr.0003906, Maria Ione de Serra matr.0004020, Carlos Aurélio Maciel Vieira matr.0004038, Lucileide Guedes da Silva matr.0004077, Francisca Carmem Catonho Mota matr.0004109, Mirian Alcântara Fontenele matr. 0004151, Zenóbia Lima Matos matr.0004913, Raimundo Nonato Sampaio Gomes matr. 0731905, Antônio Nobre de Magalhães matr.0004003, Francisco de Assis Sampaio matr.0003380, José Maria Passos matr.0003923, Onélio de Almeida Assis matr.0022406 proceda a inclusão no sistema SIAPE, conforme certidões de tempo de serviço de cada um;

1.7 - quanto aos instituidores de pensão : Djacir Costa Carvalho matr. 0003689, Jeová Pinheiro Landim matr.0003748, Bruno Claudino da Silva matr. 0003853, Luiza Feitosa matr. 0019455, José Aldir Alexandre matr.0025283, Cleomir Alves Teixeira matr.0019728, implemente as alterações, conforme as orientações da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de forma que fique registrado no sistema SIAPE o correto fundamento legal de suas aposentadorias;

1.8 - providencie a documentação que respalde o pagamento dos adicionais de Periculosidade e Insalubridade pagos pela Unidade no exercício de 2005, haja vista a mesma não ter sido apresentada a equipe da CGU, bem como atente tempestivamente para os ditames legais pertinentes ao assunto, a fim de não proceder a pagamentos indevidos ou exclusão de direitos;

1.9 - cadastre os atos de aposentadoria dos servidores Antônio Alfredo Holanda Braga, processo nº 21014.006331/2003-25, Benedito Sebastião do P. Afonso Ibiapina, processo nº 21014.001220/2005-94, Dionéia Siqueira Tavares, processo nº 21014.001002/2005-50, Estevam Nogueira da Silva, processo nº 21014.001003/2005-02, Francisca Marlene Mamede Cisney, processo nº 21014.002293/2005-01, Francisco Denis Barbosa, processo nº 21014.001185/2005-11, sejam cadastrados, para posterior encaminhamento ao TCU, objetivando o seu julgamento, lembrando ainda, que em relação às próximas concessões, a Unidade cumpra o prazo de sessenta dias, previsto no Art. 8º da IN TCU nº 44, de 2/10/2002;

1.10 - agilize o atendimento das diligências, referentes aos atos de concessão de aposentadoria e pensão pendentes de exercícios anteriores e das relativas ao exercício de 2005, bem como, doravante, observe os prazos estipulados nas diligências encaminhadas, conforme disposto no Art. 10 da IN TCU nº44 de 2/10/2002. Alertando que o encaminhamento dos atos de concessão, por meio do SISAC, ao TCU, cabe ao órgão de controle interno. E que, quando a Unidade atender as diligências formuladas pela CGU-Regional/CE, deve devolver o ato aquele órgão, que o analisará, emitirá o parecer conclusivo e o encaminhará ao TCU para julgamento da concessão, conforme estabelece o Art. 2º da IN TCU nº 44 de 2/10/2002;

1.11 - cadastre as informações pertinentes aos atos de concessão, dos Instituidores de Pensão: Raimundo Nonato Alves Processo nº 21014.00027494-82, José Laurindo da Silva Processo nº 21014.00290503-96, Francisco Bernardo da Silva Processo nº 21014.0002032004, Francisco José Moraes Rodrigues Processo nº 21014.00040832004, Nair Lira de Oliveira Processo nº 21014.0062042004, e em seguida, comunique à CGU-Regional/CE que os atos estão disponíveis para análise e emissão de parecer para posterior encaminhamento ao TCU, objetivando o seu julgamento, lembrando ainda que em relação às próximas concessões, a Unidade cumpra o prazo de sessenta dias, previsto no Art. 8º da IN TCU nº 44, de 2/10/2002;

1.12 - agilize a conclusão dos processos abertos para apuração de indícios de acumulação de cargos dos instituidores de pensão, Atanásio Alves Cordeiro, Benevenuto Teles Couto, Israel de Sousa Soares, para caso seja acumulação ilícita oferecer as pensionistas oportunidades de opção por um dos benefícios, além de abrir sindicância, a fim de apurar a responsabilidade pelas concessões em desacordo com a legislação;

1.13 - providencie a conclusão do novo processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação dos veículos pertencentes à frota da SFA/CE, do qual deverá resultar um contrato que não apresente possibilidade de prorrogação, bem como observe o inciso II, do art.57, da Lei nº 8.666/93, ao firmar e prorrogar contratos de prestação de serviços;

1.14 - publique em jornal diário de grande circulação, os avisos de licitações previstas na SFA/CE e as respectivas alterações havidas, conforme disciplina o inciso III do art.21 da Lei nº 8.666/93, observando o princípio da publicidade;

1.15 - promova a tramitação do processo nº 21014.000482/2006-12, com vista à realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de prestação de serviço telefônico fixo;

1.16 - observe, fielmente, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, relativamente ao acompanhamento e fiscalização dos contratos, atendendo para as exigências estabelecidas no edital e no contrato nº 001/2005, cujo objeto era a prestação de serviços de manutenção e conservação dos veículos pertencentes à frota da SFA/CE, comprovando que os valores pagos à empresa contratada são devidos, ou seja, se estão de acordo com as tabelas dos fabricantes e providencie o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, se for o caso;

1.17 - adote medida no sentido de promover o cadastramento e a atualização dos contratos e convênios no SIASG, a fim de atender ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.707/2003, tendo em vista que esta impropriedade já vem ocorrendo desde 2004;



1.18 - providencie a disponibilização dos processos dos servidores das matrículas 6017413, 6012748 e 1112411, além de providenciar o recolhimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente, pela servidora Fátima Maria Cruz de Andrade referentes aos dias em que a servidora percebeu remuneração sem a respectiva prestação dos serviços, verificando o respaldo legal que retornou o pagamento dos seus proventos a partir de maio/2005;

1.19 - relativamente ao servidor sob a matrícula 0004044/Processo nº 21014.002010/2004:

1.19.1 - efetue o ressarcimento ao erário da parcela da GDFA incidente sob a Gratificação Natalina, incluída no pagamento de exercícios anteriores (Processo nº 21014.002010/2004), no valor de R\$ 1.703,82, uma vez que a mesma foi paga em novembro de 2002, na rubrica 00181- Gratificação Natalina ;

1.19.2 - apresente os processos relativos a exercícios anteriores, nos meses de março de 2003 (R\$ 2.463,15) e maio de 2003 (R\$ 1.941,92).

1.20 - quanto ao servidor sob a matrícula 1038216/Processo nº 21014.001742/2004-13, no que se refere ao pagamento de exercícios anteriores relativos à mudança de referência de NA B-II para NA B-III, demonstre o reenquadramento do ex-servidor

1.21 - quanto ao servidor de matrícula 0003380:

1.21.1 - apresente planilha detalhada dos valores devidos a receber e recebidos sobre 1/5 de DAS-2, pago a menor, no período de fevereiro/1995 a junho/2000; 1/5 de DAS-2 pago a maior, no período de setembro a dezembro de 2000; e opção de função de DAS-1 paga a maior, no período de setembro/2000 a dezembro/2001;

1.21.2 - retifique as datas referentes aos períodos aquisitivos de incorporação de cada quinto em consonância com as datas de designação e dispensa das funções exercidas pelo servidor.

1.22 - quanto ao servidor de matrícula nº 0004011 : disponibilizar, oportunamente, o processo que respalda o pagamento de exercícios anteriores em favor do servidor;

1.23 - localize os processos de pagamento de exercícios anteriores dos servidores, sob as matrículas nº s 0031044 e 1064797 solicitados, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle, e, caso os processos não sejam encontrados, apure a responsabilidade pelo desaparecimento dos mesmos;

1.24 - adote maior controle quando do pagamento da rubrica do período de efetivo exercício de substituição dos seus servidores, devendo a mesma ser paga oportunamente obedecendo aos preceitos legais vigentes, tais como o Ofício-Circular nº 01/SRH/MP, de 28/01/2005;

1.25 - com referência ao servidor sob a matrícula 0019213/Processo nº 21014.000436/85, altere a portaria de concessão e efetue o cadastramento no sistema Sisac, para fins de registro da alteração da aposentadoria junto ao TCU, de acordo com a IN/TCU nº 044, de 02/10/2002;

1.26 - quanto ao servidor cadastrado sob a matrícula nº 0024465/Processos nºs 43300.000161/91 e 21014.000701/93-51, efetue o cadastramento da concessão inicial e da alteração da aposentadoria no sistema Sisac;

1.27 - no tocante aos servidores de matrículas nº 0003995 e 0003972, verifique se as informações constantes nos cadastros correspondem à correta fundamentação legal da concessão de aposentadoria, mantendo a documentação comprobatória referente às correções efetuadas, devidamente arquivadas para apresentação aos órgãos de controle, quando solicitadas;

1.28 - relativamente ao servidor sob a matrícula nº 0003403/Processos nº 21014.0001626/95-34 e 21.000698/94-29, reveja o enquadramento, efetuando os acertos financeiros, porventura cabíveis, registrando no sistema Siape o correto posicionamento (B-II ou B-V), implantando a vantagem do item I, do artigo 184, da Lei nº 1.711/52, bem como efetue o cadastramento da alteração da aposentadoria no sistema Sisac (em decorrência da substituição de itens de vantagem estatutária), para fins de registro junto ao TCU, de acordo com a IN/TCU nº 44, de 02/10/2002

1.29 - no tocante ao servidor de matrícula 0003935, verifique se as informações constantes nos cadastros correspondem à correta fundamentação legal da concessão de aposentadoria, mantendo a documentação comprobatória referente às correções efetuadas, devidamente arquivadas para apresentação aos órgãos de controle, quando solicitadas;

1.30 - relativamente ao servidor sob a matrícula nº 600445: adote as providências cabíveis, a fim de que o registro no sistema SiaPE esteja de acordo com a portaria de concessão, devidamente retificada;

1.31 - com referência à ex-servidora de matrícula nº 0019455/Processo nº 21014.000378/92-16: reveja o processo de aposentadoria, quanto ao correto enquadramento da ex-servidora, esclarecendo a razão pela qual a mesma passou a pertencer ao nível intermediário, retifique o cadastro do sistema SiaPE, quanto ao correto fundamento legal da aposentadoria, e retifique na ficha financeira o posicionamento, implantando a vantagem do artigo 192, I, da Lei nº 8.112/90 em rubrica específica, conforme Mensagem SiaPE nº 481259, de 11/08/2004 devendo ser efetuados os acertos financeiros, porventura cabíveis;

1.32 - quanto aos servidores cadastrados sob as matrículas nº 0019330 e 0019668: retifique o registro das aposentadorias no sistema SiaPE a fim de que corresponda ao fundamento legal das respectivas concessões;

1.33 - no tocante aos servidores de matrículas nº 0003853, 0003748 e 0025283, verifique se as informações constantes nos cadastros correspondem à correta fundamentação legal da concessão de aposentadoria, mantendo a documentação comprobatória referente às correções efetuadas, devidamente arquivadas para apresentação aos órgãos de controle, quando solicitadas;

1.34 - relativamente ao servidor sob a matrícula nº 0019790/Processo nº 0308-03059-70, retifique o cadastro do sistema SiaPE, para constar a correta fundamentação legal da aposentadoria

bem como cadastrar no SISAC a alteração da aposentadoria, em função da substituição do item I, pelo item II, da Lei nº 1.711/52, para fins de registro junto ao TCU de acordo com a IN/TCU nº 44, de 02/10/2002;

1.35 - com relação à servidora cadastrada sob matrícula nº 004149/Processos nºs 21014.006484/2002-91 e 21014.000392/91, retifique no cadastro Siape a fundamentação legal da aposentadoria;

1.36 - no tocante aos servidores de matrículas 0004192 e 0019380 verifique se as informações constantes nos cadastros correspondem à correta fundamentação legal da concessão de aposentadoria, mantendo a documentação comprobatória referente às correções efetuadas, devidamente arquivadas para apresentação aos órgãos de controle, quando solicitadas;

1.37 - adote providências no sentido de que os valores percebidos indevidamente pelas pensionistas do ex-servidor Humberto Bezerra de Sá sejam devolvidos ao Erário, bem como encaminhe a CGU/CE comprovante de que já foi dado conhecimento do caso em referência à Coordenação Geral de Recursos Humanos;

1.38 - reavalie as medidas utilizadas, nos contratos de conservação e limpeza, discriminando suas áreas efetivamente úteis, que refletem diretamente no custo por metro quadrado do contrato;

1.39 - a Unidade apure, se houver, as responsabilidades referentes à ausência das peças gráficas da reforma de um galpão na SFA/CE que foi constatada, no Processo nº 21014.006323/2003, relativo ao Convite nº 06/2003 bem como providencie a devida elaboração e inclusão da planta baixa e dos projetos de instalações elétricas e hidrossanitárias, no Projeto Básico da reforma de um galpão na SFA/CE, pois existem, apenas, desenhos a lápis de alguns detalhes internos e de fachada da obra, além de incluir todas as adequações efetuadas durante a referida reforma e, doravante, adote procedimentos com vistas a evitar a impropriedade apontada;

1.40 - acione a Empresa Contratada SECOL - Serviços de Projetos e Construções Ltda. CNPJ: 04.815.202/0001-42 com vista a repor a importância de R\$ 1.442,33 (hum mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), referentes aos serviços discriminados nos itens 2.4, 2.7, 5.1, 5.2 e 5.3 da tabela constante do item 7.1.2.30 do Relatório de Avaliação da Gestão nº 175473, utilizando, se for necessário, mecanismos de cobrança judicial que o caso requer;

1.41 - retifique na ficha financeira atual do servidor de matrícula 004170 o montante da dívida lançada na rubrica de reposição ao erário, a fim de incluir as parcelas pagas indevidamente na gratificação natalina de 2004 e 2005, observando as disposições contidas no art. 46 da Lei nº 8.112/90 e suas alterações;

1.42 - esclareça a divergência entre a real situação do servidor sob a matrícula 1140925 e as informações prestadas por essa Unidade, a fim de dirimir dúvidas quanto ao grau de insalubridade devido ao servidor, retificando ou ratificando a Portaria nº 194, de 12/11/2004, que lhe concedeu o Adicional de Insalubridade no percentual de 20%, tendo em vista que o referido servidor se encontra lotado junto ao Matadouro Frigorífico da empresa Everane, pois o percentual de 10% da vantagem do Adicional de Insalubridade registrado no SIAPE confere com o grau atribuído às atividades exercidas nesses locais, conforme Laudo Pericial nº 003/2004;

1.43 - comprove a localização da servidora de matrícula 004108, bem como o ressarcimento ao erário dos valores pagos em desacordo com o artigo 6º do Decreto nº 97.458, de 11.01.89, não obstante as informações prestadas pela Unidade de que a referida servidora continua desenvolvendo suas atividades nos laboratórios dessa Superintendência;

1.44 - retifique a portaria que concedeu adicional de insalubridade ao servidor sob matrícula 0016376, de acordo com o Laudo Pericial nº 003/2004, a fim de respaldar o pagamento dessa vantagem ao servidor enquanto estava em atividade embora já esteja aposentado.

2 - determinar à SFC/CGU/CE que verifique e informe nas próximas contas o efetivo cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 2758/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar **regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério do Meio Ambiente

TC 008.964/2005-4

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF) : Ana Maria Carvalho Ribeiro Lange, (257.558.549-04); Claudio Siqueira Barbosa, (342.731.231-34); Daniel Feitosa Barbosa, (709.917.231-04); Elizabeth Teixeira de Oliveira Faria, (247.453.671-04); Francisco Benvindo Neto, (308.812.853-15); Francisco Jose de Barros Cavalcanti, (432.020.717-34); Gilney Amorim Viana, (448.604.476-20); Jane Marcia Assuncao, (185.607.091-34);

Jorg Zimmermann, (205.749.167-68); Keloisa de Lacerda Medeiros, (709.462.131-00); Keylla de Abreu Pereira Rosa, (895.893.781-53); Nazare Lima Soares, (164.784.522-04); Osvaldo de Souza Menezes, (107.784.705-04)

Entidade/Órgão: Secretaria de Coordenação da Amazônia-MMA

Determinações:

1 - à Secretaria de Coordenação da Amazônia que:

1.1 - adote as providências necessárias com vistas à apuração dos fatos e responsabilidades pelos bens desaparecidos, no âmbito do Projeto BRA/95/026, identificados nos relatórios SFC 161579 e 160388, e pelos bens desaparecidos identificados pela Comissão de Inventariança da SCA/MMA;

1.2 - observe o que preceituam os arts. 23, 30 e 31 da IN STN 1/97, com o objetivo de que as próximas prestações de contas de convênios sejam aprovadas somente após a comprovação da execução e da conclusão do objeto conveniado, bem como após serem saneadas ou devidamente justificadas as falhas formais porventura existentes;

1.3 - encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, o processo relativo à Tomada de Contas Especial do contrato de execução 23/2001, firmado com o Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS), em projeto executado pela Associação dos Seringueiros da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá (PNUD BRA 99/025), no âmbito do Programa de Apoio ao Agroextrativismo na Amazônia;

1.4 - verifique a regularidade das despesas realizadas pelos subprojetos para aquisição de bens e serviços cujos processos licitatórios ficam arquivados nos próprios beneficiários, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);

2 - à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas da Secretaria de Coordenação da Amazônia, sobre o cumprimento das presentes determinações;

3 - dar ciência à Universidade Federal do Acre - UFAC sobre a contratação irregular de dois servidores públicos daquela instituição, Senhora Verônica Telma da Rocha Passos e Senhor Raimundo Cláudio Gomes Maciel, para a execução de serviços de consultoria, por meio do Convênio Siafi nº. 493894, firmado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA/AC, no âmbito do Subprograma de Política de Recursos Naturais do MMA, contrariando o art. 35 da Lei 10.707, de 30/7/2003 (LDO 2004), para que a Universidade adote as medidas administrativas pertinentes;

4 - arquivar os autos.

c) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 40).

ACÓRDÃO Nº 2759/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1 -TC - 018.981/2007-5

Interessados: Adelmair Alves Lafayette, Adilson Paulo Sinhosin, Adriana Fontes, Alexandre Lima Marques da Silva, Alexandre Valdevino da Silva, Ana Isabel Bezerra Calvacanti, Anderson do Nascimento Oliveira, Andrea Roma Silva Lacerda, Angela Amanacio dos Santos, Angelica Maria Kazue Uejima, Anne Michelly de Barros Chaves Andrade, Anselmo Mendonça Junior, Antonia de Alcantara Marcelino, Carlos Daniel Perez, Carlos Eduardo Mariz Neves, Carmem Lygia Burgos Ambrosio, Carmita Ferraz Leite, Celso Carlos Ribeiro Sa, Cezar Henrique Gonzalez, Claudia Sanches Machado, Cleto Brasileiro Miranda Neto, Cristiano Alexandre Virgínio Cavalcante, Cristina de Oliveira Silva, Daniel Baltar de Abreu Vasconcelos, Daniel Neto Bandeira, Denise Clementino de Souza, Denise de Fatima Albuquerque Melo, Diogo de Carvalho Bezerra, Elder Alpes de Vasconcelos, Eliana Celia Ismael da Costa, Eliane Jucielly Vasconcelos Santos, Elidomar da Silva Alcoforado, Elizabeth do Nascimento, Emerson Peter da Silva Falcao, Erika Carla Vieira de Matos, Erika Maria Silva Freitas, Erika Pinto Marinho, Ertz Clark Melindre dos Santos, Eudesandra Guimaraes Coriolano, Fabia Maria de Lima, Fatima Maria Gomes Lima, Gabriela Miranda Mucarbel, Gilmar Besserra de Farias, Glaudionor Gomes Barbosa, Gleicy Cristhine Menezes Silva, Gustavo Cesar Pereira de Santana, Gustavo Rau de Almeida Callou, Humberto Navarro de Oliveira Filhp, Ianne de Almeida Barros Galindo, Ilka Aquino de Oliveira, Inaldo Nascimento de Lima Silva, Iris do Socorro Barbosa, Janieiry Queiroga da Costa, João Alves da Silva Neto, Jose Luiz de Amorim Ratton Junior, Juliana da Silva Nogueira, Juliana Fernanda Carvalho de Melo, Juliana Souza de Albuquerque, Juliane Marques Santiago, Julio Cesar de Moraes Ribeiro, Kaline Maria Tenório Salviano, Laura Andrea Fontes Moura, Leonardo Jorge Sales, Liane Biagini, Lódino Serbim Uchôa Neto, Luciana Firmino Tavares, Luciana Simoes Azevedo e Silva, Lucindo Albuquerque de Melo, Manasses Bispo da Silva, Marcela Gama de Carvalho, Marcia Erika Mauricio do Monte, Marcos César de Aquino Soares, Maria Adalva Santos Siqueira, Maria Izabel Mello dos Anjos, Maria Joselma do Nascimento Franco, Marielza Barbosa Alves, Marion Teodósio de Quadros, Marta Lopes Gomes, Maura Francinete Rodrigues Costa Lima, Maurício Gonçalves da Silva, Mauro Fidelix da Silva, Nielson Torres de Mello, Paloma Maria Barbosa de Azevedo, Patricia Juliana Monteiro de Souza Santos, Paulo Francisco Lins Neto, Paulo Henrique Alves de Lira, Paulo Roberto Cavalcanti de Lima, Paulo Roberto Santos Figueiredo, Rafael Baltar de Abreu Vasconcelos, Renata de Albuquerque Silva, Robson D Almeida Rodrigues, Robson Ribeiro Lima, Roseane Martins Santos, Samuel Kisserberg da Macena Ribeiro, Sara dos Santos Souza e Silva, Shirley Cristiane Monteiro da Silva, Simone Maria Xavier Batista, Tatiana Simoes Santos Lima, Tomaz Machado Delgado Neto, Violeta Cláudia de Moura Queiroz, Yone Moreira de Farias Soares.

2 -TC - 018.984/2007-7

Interessados: Charles Roberto Mineiro da Silva, Carlos Eduardo Rebello e Raquel Vicentina Gomes de Oliveira da Silva.

3 -TC - 019.609/2007-0

Interessados: Jaqueline Lopes, Luciene Silva de Souza, Magali Schutz Corrêa, Michelly Cristina Marchi Kuster e Patricia Coelho.



4 -TC - 019.608/2007-3

Interessados: Alessandro Pedro da Silva, Kleodoaldo Oliveira de Lima, Osmar Machado Dias, Silze Anne Gonçalves Lins e Simone Pimentel Vieira de Melo.

5 -TC - 018.957/2007-0

Interessados: Anderson da Paz Penha, Bárbara Pinheiro da Costa, Cristiano Mota da Costa, Danielle Cristina Cândido Maia, Danielle Pereira de Souza, Dinglison Pinto da Silva, Hilda Leonor Carvalho de Oliveira, Luis Federico Bonilla, Maria do Socorro Azedo Lobato, Maria Thereza Medeiros Duarte, Naira Izabel da Silva Paes, Nalva Geize Correa Pinheiro, Núbia Regina Cavalcante Passos, Patrícia Menezes de Almeida, Salwa Muhammad Musa Hamdan.

6 -TC - 018.938/2007-4

Interessados: Jonabio Barbosa dos Santos, Jônica Marques Coura Aragão, Lucia Moraes Lira, Márcia Michelle de Queiroz Ambrósio, Marília Marques de Sousa Rego, Marizelma Patriota Limeira, Marta Maria da Conceição, Patrícia Araújo Brandão, Paulo Henriques da Fonseca, Raimundo Fernandes de Araújo Junior, Vivian Monteiro, Viviane Gomes Ceballos.

7 -TC - 019.598/2007-5

Interessados: Clarisse Martins Villela, Elzira Divina Perpétua, Erika Lourenço, Erisvaldo Pereira dos Santos, Euler Horta Marinho, Gerald Weber, Helder de Figueiredo e Paula, João Bosco Favaro, Jorge Augusto Fernandes, Jussara de Matos Moreira, Luiz Joaquim Cardoso Rocha, Marco Antônio Silveira, Maria Aparecida Pinto, Robson Nunes Dal Col, Valério da Silva Almeida, Virgínia Albuquerque de Castro Buarque.

8 -TC - 018.976/2007-5

Interessados: Andrea Cristina Leal Figueiredo, Angela Maria Zanata, Carlos Alexandre Domingos Lentini, Carlos Augusto de Moraes Pires, Denise Maria Barreto Coutinho, Edgar Mesquita de Oliva Junior, Eduardo Gabriel Alves Palma, Iara Rosa Farias, Joao Carlos Silveira Dannemann, Joao Glicerio de Oliveira Filho, Livio Sansone, Lourdes Bernadete Rocha de Souza, Lucas Miranda Marques, Maria Isabel Shinoni, Maria Lucia Vaz Masson, Paulo José Lima Juiz, Suzana Braga de Souza, Teresa Cristina Martins Vicente Robazzi.

9 -TC - 013.722/2007-0

Interessados: Ana Carolina Ferreira do Amaral, Gustavo de Lima Arouca e Lenin Martins Pereira Moraes.

10 -TC - 018.958/2007-7

Interessados: Antonio Americo Cardoso Junior, Debora de Gois Santos, Hugo Leite de Farias Brito, Paulo Sergio Marcellini, Roseli La Corte dos Santos.

11 -TC - 013.679/2007-8

Interessados: Adrian José Molina Rugama, Adriana Cunha Lima de Oliveira, Alex de Araujo Souto, Alessandra Valéria de Lima Pereira, Aloisio de Medeiros Dantas, Amilton Araújo Júnior, Ana Angélica Pereira Marinho, Ana Claudia Andrade Lucena, Anderson Moebus Retondar, Andre Adelino Brasileiro Silva, Andrey Pereira de Oliveira, Angela Maria Braga Oliveira, Angelo Roncalli Furtado de Holanda, Antonio Fernandes Filho, Anúbes Pereira de Castro, Bianca Morelli Calsavara Caretta, Charles de Sousa Trigueiro, Claudio Augusto Alves, Cleber Gonçalves de Sousa, Daisy Ferreira Ribeiro, Daniel Lins Batista Guerra, Denilson Rocha de Albuquerque, Edmar Amorim Borba, Edna Gomes de Souza, Fabiana da Silva França.

12 -TC - 022.519/2007-3

Interessados: Alice Regina Pinto, Alysson Ribeiro de Paiva, Carla Ferreira de Lima, Evandro Rodrigues de Faria, Graziela Maria Domingos Silva, Gustavo Vieira Gonçalves Coelho Rios, Ionice Oliveira Mendonça, Luciano Lopes Pereira, Pedro Veiga Rodrigues Paulino, Renata Rastrelo e Silva, Rogério Condé de Oliveira.

13 -TC - 013.701/2007-0

Interessados: Adilson Beatriz, Adriano Cicero da Silva Dias, Angelo Emilio da Silva Pessoa, Camila Rufino Melgarejo, Charlei Aparecido da Silva, Cleo Adriano da Silva, Danilo Mathias Zanello Guerisoli, Deiler Sampaio Costa, Edgar Aparecido da Costa, Giuseppe Abiola Camara da Silva, Gumerindo Loriano Franco, Jacy Eliza de Toledo, Marcelino de Andrade Gonçalves, Maria Ivone Lima de Andrade Cunha, Monica Cristina Rezende Zuffo Borges, Nilton Cesar Antunes da Costa, Nilza Lemos de Almeida Cabrita, Rogerio Vicente Ferreira.

ACÓRDÃO Nº 2760/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

14 -TC - 016.098/2007-4

Interessados: Carlos Barcelar Alves, Dacinea Parente da Silva, Elizabeth da Conceição Santos, Jose Evandro de Mesquita Graça, Jose Guedes Nascimento, Jurandi Lopes da Silva, Maria de Nazare Silva Menezes, Maria José das Neves Pinto, Myrdes Menezes.

15 -TC - 007.644/2007-7

Interessados: Adaina Grimalda de Azevedo Pimenta, Alcionides dos Santos Siqueira, Antonio Lima Catuaba, Aurilena Machado da Silva, Ducival Carvalho Pereira, Edmilson Cardoso Peixoto, Jair de Souza Ribeiro, Jose Francisco Moraes de Lima, Manoel da Silva Conceicao, Pedro Raiol de Miranda, Vitorina Rosa Pinto Bentes, Vivaldo Castelo Branco, Walter da Silva Jorge Joao.

16 -TC - 007.699/2007-5

Interessados: Beltrano Rodrigues dos Santos e Raimundo de Souza Pantoja.

17 -TC - 007.714/2007-3

Interessados: Maria Elisabeth Dourado Ribeiro e Yeda Xerfan.

18 -TC - 011.841/2007-2

Interessados: Cesar Eduardo dos Santos, Clarice Quadros Dalledone, Júlio Cesar Gonçalves Rísoli, Leny Saldanha Gomes da Cunha, Leony Borges de Campos, Leticia de Oliveira Ross, Leticia do Rocio Santos, Lucy do Rocio Nascimento Lima, Maria Sueli Lizieri de Almeida, Mateus de Oliveira Ross, Osmar Correia Machado Junior, Otavio Correia Machado Neto, Regina Maria Costa Ballao, Vilma de Oliveira Ross, Waldívia Gonçalves Rísoli.

19 -TC - 009.194/2007-0

Interessados: Ermelinda Rita Diniz Martins, Joao Frutuoso Dantas Filho, Jonathas de Sousa Andrade, Jose Nogueira Ribeiro, Marilza Paula Viana, Marivaldo Duplat Simoes, Sandoval Soares Marinho.

20 -TC - 007.702/2007-2

Interessados: Afranio Moreira, Demosthenes Raymundo de Queiroz Buzaglo, Dilza Jardim Botelho, Dulce Ferreira do Carmo, Ernesto Jose de Souza, Izabel Gomes da Silva, Jacira Vasconcelos Pinto, Jose Roberto de Souza Cavalcante, Maria Auxiliadora Moraes Antony, Maria de Castro Rodrigues, Maria do Carmo Freitas, Maria Doralice Torres Facanha da Silva, Maria Salete Correa, Norma Batista de Castro.

21 -TC - 011.837/2007-0

Interessados: Albeti Alves Spindola, Alcy Cabral Oliveira e Souza de Gouvea, Cybele Oliveira e Souza de Gouvea, Demogenes de Oliveira, Eliane Aparecida Alves Spindola, Elizabeth Maria Costa Marchetti, Elzy Neves Marques Campos, Maria de Lourdes Barroso Ribeiro, Marilene da Conceição Carvalho, Nely Braz Rodrigues Rocha, Osmar Braga Spindola, Sandra Maria Generoso de Pinho e Maria Auxiliadora Freitas Tiradentes.

22 -TC - 011.844/2007-4

Interessados: Carlos Alberto de Oliveira, Elma Ferreira de Andrade, Jeferson Freitas Evaristo dos Santos, Marina Cecília de Freitas, Matilde Moraes de Amorim, Rodrigo Ferreira de Andrade, Rozinei França Freitas, Wanda Nunes Pimenta, Zenair dos Santos Silva.

23 -TC - 012.205/2007-8

Interessados: Izar Gonçalves Camargo Ribas, Maria Ivone Benevenuto Jardim, Sarleno Soares Lopes, Valdeci Alves da Silva.

24 -TC - 017.959/2007-0

Interessados: Joaquim Cecilio de Queiroz Albuquerque, Jose Adriano Sampaio de Sa, Maria Alice Krichana de Oliveira.

25 -TC - 022.100/2007-0

Interessado: Jair Cardoso Benarroz.

26 -TC - 019.064/2007-0

Interessados: Edvaldo Chiari, Erick de Matos Andrade, Gustavo Viotti Chiari, Joterlina de Matos, Jussara Teixeira Moreira, Laura Viotti Chiari, Lucas Viotti Chiari, Maria Lenir da Silva, Paula Viotti Chiari, Vania Maria Henriques Soares de Moura.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

27 -TC - 853.798/1997-4

Interessados: Ana Souza Catao Ally, Carlos Roberto Cavalcante, Carmem Lucia Santana de Oliveira, Cimas Moreira Coelho, Gilcelia Neves da Silva, Maria Lúcia Pavie Beltrao da Rocha, Neuza Nelia Matos Benjamim, Paulo Francisco Alves de Brito, Tabes Alves Dantas.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

28 -TC - 024.460/2006-5

Interessado: José Conceição da Cunha.

29 -TC - 021.499/2006-6

Interessado: Dejaíir Vieira da Silva.

ACÓRDÃO Nº 2761/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, de 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), em prorrogar, até a data de 02/11/2007, o prazo inicialmente fixado para que a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador cumpra as determinações do Acórdão 1.054/2007 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA PREVIÊNCIA SOCIAL

30 -TC - 012.383/1997-0

Interessados: Antônio Paulo Scaldaferri Fernandes, Cícero de Andrade Rocha, Hortênsia Cardoso Dorea Mattos, Jair Gonçalves Pereira, Maria José da Silva Campos, Marinalva Teles Ponte de Lima.

ACÓRDÃO Nº 2762/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), tendo em vista que as impropriedades verificadas no(s) ato(s) de fls. 2/10 foram saneadas pelo órgão de origem.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

31 -TC - 013.240/2006-3

Interessados: Luiz Pereira de Oliveira e Valdecir Manoel dos Santos

ACÓRDÃO Nº 2763/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 2/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), tendo em vista que as impropriedades verificadas no(s) ato(s) de fls. 2/49 foram saneadas pelo órgão de origem.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

32 -TC - 013.213/2006-6

Interessados: Edmee Moura Correa, Hugo Maia de Souza, Manoel Jose Rodrigues, Marciana Fernandes Bentes, Maria de Nazaré Barros de Oliveira, Osvaldo Nunes de Souza, Rita Maria Batista, Sue-ly Mary Mendonca Sacramento, Walter Monteiro de Souza.

PROCESSO EXCLUÍDO DA PAUTA

(a ser apreciado em relação)

Foi excluído da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Ubiratan Aguiar, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 011.165/2004-1.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 35, organizada em 25 de setembro último, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 2764 a 2785, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 008.902/1994-1, 012.587/2001-0 (com o Apenso nº 013.778/2000-9), 019.334/2003-4, 000.360/2004-8, 001.853/2004-5, 019.298/2004-4, 021.818/2006-0 e 025.451/2006-0, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. nºs 016.655/2001-0, 013.734/2004-7, 003.902/2005-9 e 021.297/2006-0, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler; e

c) Procs. nºs 005.147/1997-2, 002.083/2004-5, 000.687/2005-6, 016.299/2005-6 (com o Apenso nº 011.304/2006-3), 007.887/2006-7, 013.245/2006-0, 015.095/2006-0, 024.243/2006-3, 024.410/2006-3 e 015.422/2007-3, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2764/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 008.902/1994-1 (com 2 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Interessada: Giselda Maria Tridapalli Fôes (CPF 018.259.509-97)
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação embargada: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados: Deodoro Gomes Mendonça (OAB/SC 3.522) e Alexandre Francisco Cavallazzi Mendonça (OAB/SC 9.943)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em sede de embargos de declaração opostos pela Sra. Giselda Maria Tridapalli Fôes contra o Acórdão 3.370/2006 - 2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas, analisando pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, reformou par-



cialmente o Acórdão 967/2005 - 2ª Câmara, mantendo a ilegalidade do ato concessório em virtude do pagamento de adicional por tempo de serviço calculado sobre a remuneração da interessada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sra. Giselda Maria Tridapalli Fóes, para, no mérito, ante a ausência de omissões e obscuridades, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à interessada e ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2764-35/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2765/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 012.587/2001-0 (com 1 anexo e 1 apenso, TC 013.778/2000-9)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Sr. Cláudio Ferreira Pereira (CPF 034.328.405-78)
4. Entidade: Município de Nova Fátima/BA
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Vanderley Almeida de Moura (OAB/BA nº 594-A)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cláudio Ferreira Pereira, ex-Prefeito do município de Nova Fátima/BA, contra o Acórdão 1.042/2006 - TCU - 2.ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido em seus exatos termos;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2765-35/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro que se declarou impedido na sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2766/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 000.360/2004-8 - c/ 1 anexo
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: José Jairo Dantas Barreto (CPF 074.951.295-49)
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - CEFET/BA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Serur/Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. José Jairo Dantas Barreto contra o Acórdão 2.442/2006 - 2ª Câmara (Ata 31/2006), que considerou ilegal o seu ato de concessão de aposentadoria especial de professor em razão do cômputo indevido de tempo de serviço exercido como autônomo (atividade religiosa) e da indevida utilização de tempo de licença-prêmio gozada pelo servidor quando em atividade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar insubsistente o Acórdão 2.442/2006 - 2ª Câmara;

9.2. considerar legal, em respeito ao princípio da segurança jurídica, a concessão de aposentadoria do Sr. José Jairo Dantas Barreto e ordenar o registro do ato de nº 1-009210-2-04-2000-000001-7;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Recorrente e ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2766-35/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2767/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 019.298/2004-4 c/3 volumes e 2 anexos.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Elzemar da Silva Paes (CPF-006.241.872-68)
4. Entidade: Município de Abaetetuba/PA.
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PA.
8. Advogados constituídos nos autos: : Mailton Marcelo Ferreira (OAB/PA 9.206) e Luiz Guilherme Jorge de Nazareth (OAB/PA n.º 4.770-e).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Elzemar da Silva Paes, ex-Prefeito do Município de Abaetetuba/PA, contra o Acórdão 840/2007 - 2ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito, com aplicação de multa, em razão da não-aprovação da prestação de contas dos recursos repassados àquela municipalidade, no âmbito do Convênio 34/1997, celebrado com o objetivo de "*estabelecer condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti no município, visando fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município e sua integração ao Sistema Único de Saúde.*"

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer destes Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 32, II e 34 da Lei n.º 8.443/92, por preencherem os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se o Acórdão 840/2007 - 2ª Câmara em seus exatos termos;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2767-35/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2768/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 016.655/2001-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração
3. Recorrente: Osmar de Jesus da Costa Leal (CPF: 133.543.703-78)
4. Entidade: Município de Santa Quitéria/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: Joelcio Monteiro (OAB/MA 6.815)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão n.º 228/2006 - 2ª Câmara, proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais recebidos por meio do Convênio n.º 564/1999, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Santa Quitéria/MA, para a construção de poços nos povoados de Barreira, Buriiti-Seco e Coceira, no estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei n. 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Maranhão cópia dos documentos de fls. 204/222 do Anexo 1, bem assim deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2768-35/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2769/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 021.297/2006-0 (com 4 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - BR.
4. Recorrente: Petrobras Distribuidora S.A. - BR
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250 e Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Petrobrás Distribuidora S.A. - BR, em face do Acórdão nº 1186/2007-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão Extraordinária de 22/5/2007, Relação nº 19/2007, Ata nº 16/2007, por meio do qual esta Corte, ao apreciar representação formulada pela Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro, Dra. Marina Filgueira, acerca da legalidade da constituição da empresa Brasil Supply S.A., efetuou determinações à estatal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento nos art. 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;
9.2. dar ciência ao recorrente deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2769-35/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2770/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 002.083/2004-5 (com 2 anexos em 3 volumes).
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Gervásio Bandeira Ferreira, ex-prefeito (CPF 005.010.002-59).
4. Entidade: Prefeitura de Breves/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Gervásio Bandeira Ferreira (OAB/PA 2.385).
8.1. Interessado em sustentação oral: Gervásio Bandeira Ferreira (OAB/PA 2.385).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Gervásio Bandeira Ferreira, ex-prefeito de Breves/PA, contra o Acórdão nº 116/2007-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2770-35/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2771/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 019.334/2003-4 (c/ 2 volumes)
2. Grupo: I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Raimundo Queiroz de Miranda (CPF 029.263.002-63), ex-prefeito
4. Entidade: Município de Maracanã/PA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em nome do Sr. Raimundo Queiroz de Miranda, ex-prefeito do Município de Maracanã/PA, em decorrência da não-aprovação de parte da prestação de contas alusivas aos recursos públicos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desen-

volvimento da Educação - FNDE à aludida municipalidade, por conta do Programa de Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência a partir de 1º/12/1994 a 28/2/1999, conforme Termo Simplificado de Convênio nº 4173/94.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ""c", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Raimundo Queiroz de Miranda ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor do crédito - R\$	Data do repasse
2.506,60 (*)	1º/03/1995
94.477,00	09/08/1995
120.849,00	25/09/1995
120.849,00	14/05/1996
120.849,00	09/08/1996
68.171,00	08/11/1996

(*) parcela não comprovada do total de R\$ 62.977,00 trans-ferido em 1º/3/1995

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar multa ao responsável, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento desse valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, em atendimento ao Ofício nº 774/2005-DT/PRR1ª (CHEFIA), de 23/6/2005), e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, consoante disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992;

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-35/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2772/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 001.853/2004-5 (com 02 vol.)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Marçal de Jesus Soares Palheta, ex-Prefeito (CPF 033.594.332.20)
4. Entidade: Município de São Domingos do Capim - PA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: Valter Silva Santos (OAB/PA 2815)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Marçal de Jesus Soares Palheta, ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim - PA, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2000, no valor de R\$ 105.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e § 2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, §§ 2º e 4º, 210, 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Marçal de Jesus Soares Palheta, ao pagamento das quantias de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais) e R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 14/8/2000 e 23/8/2000, respectivamente, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, arbitrando-lhe o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do relatório de fls. 363/366, 405/409 e 425/426, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, em resposta complementar ao ofício nº 664/2005 e nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do relatório de fls. 363/366, 405/409 e 425/426 à Procuradoria da União no Estado do Pará - 1ª Região/Belém, em resposta complementar ao ofício 1264/2006.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2772-35/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2773/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 021.818/2006-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Wilsony Vale Barroso (CPF 336.742.212-68)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de responsabilidade do Sr. Wilsony Vale Barroso, em razão de irregularidades praticadas, quando no exercício do cargo de Atendente Comercial II e na função de Gerente do Banco Postal da Agência dos Correios de Juruá/AM, das quais decorreram prejuízos para a ECT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Wilsony Vale Barroso ao pagamento da quantia de R\$ 62.987,29 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 22/02/2005 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, arbitrando-lhe o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2773-35/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2774/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 025.451/2006-0 - c/1 volume.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Trindade Neto, à época Superintendente Nacional de Controle Financeiro da CEF; José Roberto de Oliveira, à época Superintendente Nacional de Finanças e Negócios em exercício da CEF; e Unisys do Brasil Ltda.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: 2ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Luis Carlos Alcoforado (OAB/DF nº 7.202), Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF nº 12.968), Ana Carolina Graça Souto (OAB/DF nº 22.744), Marcelo Alexandre Andrade de Almeida (OAB/DF nº 23.574), Flávia Carolina de Paula Cunha (OAB/GO nº 15.139), Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF nº 6.572/E), Gisele da Costa Siqueira (OAB/DF nº 7.472/E), Luís Eduardo da Graça Souto (OAB/DF nº 23.441) e Tiago Borges Fonseca (OAB/DF nº 7.996/E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão nº 1.658/2006-TCU-Plenário, de 13/9/2006, com objetivo de apurar possível irregularidade, consistente na não-cobrança de multa por atraso no pagamento de parcela, no âmbito da privatização da Datamec S.A. - Sistemas de Processamento de Dados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 16, inciso II e 18, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 208, do Regimento Interno deste Tribunal, em;

9.1. acolher as justificativas apresentadas pela Unisys do Brasil Ltda. e pela Caixa Econômica Federal e julgar regulares com ressalva as presentes contas, sem prejuízo de determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.1.1. estabeleça, com clareza e precisão, as condições para execução dos contratos, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do instrumento convocatório ao qual o contrato se encontra vinculado, em atendimento ao disposto no art. 54, §1º da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. inclua, nos seus contratos, cláusula que mencione, expressamente, sua vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, em observância ao disposto no inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

9.1.3. abstenha-se de adotar procedimentos, por ocasião da execução dos contratos, não previstos nas cláusulas avençadas e no instrumento convocatório, em atenção ao disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/93 c/c os arts. 54, §1º, e 55, XI, do mesmo normativo legal.

9.1.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Caixa Econômica Federal e à Unisys do Brasil Ltda.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2774-35/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 2775/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 013.734/2004-7 - c/ 1 volume e 1 anexo.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Valdeci da Silva, ex-Prefeito (CPF 315.859.062-04), e Município de Colorado do Oeste/RO (CNPJ 04.391.512/0001-87).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RO

8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Corrêa Junior (OAB/DF nº 16.286), Luiz Gustavo Justini Araujo (OAB/DF nº 23.473) e José de Almeida Júnior (OAB/RO nº 1370).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o Sr. Antônio Valdeci da Silva, ex-Prefeito de Colorado do Oeste/RO, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos federais transferidos àquele município, por meio do Convênio nº 232/95, cujo objeto era dar apoio financeiro à implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas, nos termos dos arts. 1º, I; e 16, III, "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992;
- 9.2. condenar o Município de Colorado do Oeste/RO (CNPJ 04.391.512/0001-87), solidariamente com o Sr. Antônio Valdeci da Silva (CPF 315.859.062-04), ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos dos arts. 19, *caput*, e 23, III, "a", da Lei nº 8.443/92 e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor (R\$)	Data
78.022,52	25.01.96
4.885,80	26.02.96
25.000,11	03.05.96
1.685,07	03.05.96
2.863,62	31.05.96
8.705,40	26.06.96
577,50	02.08.96

9.3. condenar o Sr. Antônio Valdeci da Silva (CPF 315.859.062-04) ao pagamento da quantia de R\$ 195.552,87 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/1/1996 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos dos arts. 19, *caput*, e 23, III, "a", da Lei nº 8.443/92 e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar ao Sr. Antônio Valdeci da Silva (CPF 315.859.062-04) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe, com fulcro no art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não seja atendida a notificação;

9.6. determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que obedeça ao disposto no § 2º do art. 1º da Instrução Normativa/TCU nº 13/96, de modo a instaurar as tomadas de contas especiais tão logo esgotem-se as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno objetivando o ressarcimento ao erário;

9.7. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procuradoria da República no Estado de Rondônia, visando à adoção das providências que aquele órgão julgar cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2775-35/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2776/2007- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-003.902/2005-9 (com 2 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Fundação Oswaldo Ramos/SP.

4. Responsáveis: Arthur Beltrame Ribeiro, CPF nº 193.106.418-00, e Fundação Oswaldo Ramos/SP, CNPJ nº 52.803.319/0001-59.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogada constituída nos autos: Lílían Ribeiro, OAB/SP nº 61.971.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 1.899/2001, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Ramos/SP, tendo por objeto dar apoio financeiro para manutenção do Hospital do Rim e Hipertensão da Universidade Federal de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Arthur Beltrame Ribeiro e pela Fundação Oswaldo Ramos, na pessoa de seu representante legal;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Arthur Beltrame Ribeiro e a Fundação Oswaldo Ramos/SP, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/MS:

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 291,76	21/1/2002
R\$ 750,00	26/2/2002
R\$ 88.213,38	20/3/2002
R\$ 89.479,07	1/5/2002

9.3. aplicar ao Sr. Arthur Beltrame Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 8.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2776-35/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2777/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 000.687/2005-6.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Edison Sá (CPF 017.421.083-34), ex-Prefeito.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Eusébio/CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Edison Sá, ex-Prefeito do Município de Eusébio/CE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos no valor de R\$ 108.000,00, repassados em 29/6/2002 (2002*B84237), por meio do Convênio nº 846119/2002, celebrado com a Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, objetivando a execução de ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - Fundescola, decorrente do Acordo de Empréstimo nº 4487/BR, compreendendo a adequação física de prédios escolares - PPE, de modo a contribuir com a escola do Padrão Mínimo de Funcionamento e fornecer às salas de aula condições mínimas para receber o mobiliário e equipamento que lhes forem destinados pelo Fundescola.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **b**; 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Edison Sá;
- 9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem anterior a multa prevista no artigo art. 58, inciso I, c/c o art. 19, parágrafo único da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 9.3. fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor da multa ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do fim do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2777-35/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2778/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 007.887/2006-7 (com 1 volume)

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Luiz Ximenes Filho (CPF 025.861.343-20) e Maria Derizeles Braga Nogueira (CPF 034.203.703-00)

4. Entidade: Município de Canindé - CE

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em nome do Sr. Luiz Ximenes Filho, ex-prefeito Municipal de Canindé - CE, em razão da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE no ano de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

- 9.1. excluir a Srª Maria Derizeles Braga Nogueira da relação processual;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **b** da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Ximenes Filho e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 103.200,00 (cento e três

mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 12.10.2000 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, arbitrando-lhe o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fulcro no art. 209, § 6º, do Regimento Interno, remeter cópia deste acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2778-35/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2779/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 015.095/2006-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco Edison Coelho Frota, ex-prefeito (CPF 045.795.263-68)
4. Unidade: Prefeitura de São Domingos do Araguaia/PA
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Francisco Edison Coelho Frota, ex-prefeito de São Domingos do Araguaia/PA, decorrente da rejeição, pelo FNDE, da prestação de contas do convênio 750858/2002, firmado para a aquisição, ao custo de R\$ 50.000,00, de um veículo para transporte de estudantes da área rural do município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c** e § 2º, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.2. condenar Francisco Edison Coelho Frota ao recolhimento ao FNDE de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 4/7/2002 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar àquele responsável multa de R\$ 5.000,00, a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;
- 9.4. fixar prazo de 15 dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2779-35/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2780/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 024.243/2006-3.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Edison Coelho Frota, ex-prefeito (CPF 045.795.263-68).
4. Unidade: Prefeitura de São Domingos do Araguaia/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Francisco Edison Coelho Frota, ex-prefeito de São Domingos do Araguaia/PA, diante de sua omissão na prestação de contas do convênio 840284/2003, firmado com o objetivo de implementar ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - Fundescola no valor de R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta reais).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c** e § 2º, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.2. condenar Francisco Edison Coelho Frota ao recolhimento ao FNDE de R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 29/5/2004 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar ao responsável acima mencionado multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;
- 9.4. fixar prazo de 15 dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida acima imputada perante o Tribunal;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.6. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2780-35/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2781/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 005.147/1997-2.
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Cristiano Barreto Espíndola Siebra (CPF 420.116.123-49) e Ilka Fernandes Alcoforado (CPF 615.080.203-53).
4. Órgão: Superintendência Estadual do INSS do Ceará.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo relativo a duas pensões civis em favor de dependentes dos ex-servidores João Guedes Alcoforado e Itamar de Santiago Espíndola, ex-ocupantes, respectivamente, dos cargos de fiscal de contribuições previdenciárias e procurador autárquico da Superintendência Estadual do INSS-Fortaleza/CE.

Considerando que o Plenário desta Corte de Contas, na Sessão de 6/6/2007, ao acolher proposta do Ministro-Presidente, Walton Alencar Rodrigues, resolveu autorizar o registro de todos os atos de concessão que, a despeito de apresentarem impropriedades em sua versão original, formalmente submetida ao Tribunal, já não estejam, no momento de sua apreciação de mérito, dando ensejo a pagamentos irregulares, uma vez que a irregularidade já foi corrigida pela própria Administração;

Considerando que pesquisa realizada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal no Sistema Sefip constatou que a parcela relativa à URP constante do ato de fls. 1/3 não está mais sendo paga à pensionista pelo órgão concedente, estando saneada a irregularidade; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

- 9.1. considerar legal o ato de fls. 1/3, em favor da Srª Ilka Fernandes Alcoforado, determinando o seu registro;
- 9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pela interessada a que se refere o item anterior, conforme a Súmula TCU nº 106;
- 9.3. considerar ilegal o ato de fls. 4/6, em favor do Sr. Cristiano Barreto Espíndola Siebra, negando o seu registro;
- 9.4. determinar à Sefip que requisite à Superintendência Estadual do INSS-Fortaleza/CE que submeta o ato de pensão civil em favor do Sr. Caio Flávio Fernandes Alcoforado à apreciação do TCU, priorizando o seu exame logo que esteja disponibilizado, atentando para a possível existência de aposentadoria previdenciária usufruída por este requerente.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2781-35/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2782/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 013.245/2006-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Zélia Cardoso Leite (CPF 048.211.813-04)
4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à ex-servidora do Incra Zélia Cardoso Leite.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em exame e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, nos termos da súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Incra que, no prazo de 15 dias, cesse os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

- 9.4. esclarecer ao Incra que:
 - 9.4.1. o pagamento de vantagem decorrente de plano econômico deferida por sentença judicial não deve extrapolar a data-base seguinte à que serviu de referência ao julgado;
 - 9.4.2. vantagem decorrente de plano econômico não se incorpora à remuneração, a menos que orientação em sentido contrário esteja expressamente fixada na decisão judicial que a concedeu;
 - 9.4.3. quando sentença judicial determinar expressamente incorporação de vantagem decorrente de plano econômico à remuneração, tal parcela deve ser destacada da remuneração e paga sob forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo e sem incidência do respectivo percentual sobre qualquer outra parcela;
 - 9.4.4. o ato considerado ilegal poderá ser aceito se novamente emitido e encaminhado a esta Corte, livre da irregularidade nele apontada.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2782-35/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 2783/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 024.410/2006-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Nelson José Pauletto (CPF 242.610.630-00)
4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso do Sul
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos destinados à apreciação dos atos inicial e de alteração de aposentadoria do servidor da Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul Nelson José Pauletto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de concessão e de alteração de aposentadoria a Nelson José Pauletto e negar-lhes registro;
9.2. com base na súmula TCU 106, dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado;
9.3. determinar à superintendência regional do Incra em Mato Grosso do Sul:
- 9.3.1. a cessação, em 15 (quinze) dias, dos pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. formulação de orientação ao interessado acerca da possibilidade de recolhimento ao INSS, de forma indenizada, do tempo de atividade rural computado nos atos em exame, hipótese que acarretará a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato de aposentadoria.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2783-35/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2784/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 015.422/2007-3
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessada: Mildred Braga de Salles (CPF 193.892.642-00), beneficiária do instituidor Jurandyr Baptista de Salles (CPF 000.692.992-34).
4. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil concedida em favor de Mildred Braga de Salles, viúva de Jurandyr Braga de Salles, servidor da Fundação Universidade do Amazonas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil em nome de Mildred Braga de Salles, em decorrência do pagamento integral de Gratificação de Estímulo à Docência à beneficiária de aposentadoria proporcional;
9.2. determinar à Fundação Universidade do Amazonas, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 15 da IN/TCU nº 44/2002, que faça cessar o pagamento, de forma integral, da vantagem denominada Gratificação de Estímulo à Docência no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, de conformidade com a Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. esclarecer à entidade que a concessão pode prosperar, mediante emissão de novo ato em que seja proporcionalizado o pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência, observado o tempo de serviço do instituidor, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à entidade que comunique à interessada acerca da deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2784-35/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2785/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 016.299/2005-6 (com 1 volume)
1.1. Apenso: TC 011.304/2006-3 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Caririçu/CE
4. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Ceará

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não consta.
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Milfont Belém (OAB/CE 7.035) e Régis Gonçalves Pinheiro (OAB/CE 14.404).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Município de Caririçu/CE junto ao Ministério Público Federal no Estado do Ceará sobre a ocorrência de supostas irregularidades na execução do Convênio CRT/CE/37000/04 firmado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra para a execução de açude público na municipalidade, no valor de R\$ 149.770,41 (cento e quarenta e nove mil setecentos e setenta reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 147.550,00 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais) a título de repasse federal e R\$ 2.220,41 (dois mil duzentos e vinte reais e quarenta e um centavos) como contrapartida municipal (fl. 202), bem assim denúncia de desvio de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 237, inciso VII, e parágrafo único, e 276, § 3º, do Regimento Interno, e no art. 132 da Resolução 191/2006, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso I do RI-TCU, para no mérito considerá-la parcialmente procedente;
9.2. aplicar a Srª Lúcia Vanda de Moraes Guimarães, ex-prefeita do Município de Caririçu-CE, a multa prevista o art. 58, II da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do prazo ora fixado até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, caso não atendida a notificação;
9.4. acolher as razões de justificativas do Sr. Eduardo Martins Barbosa, superintendente do Incra no Estado do Ceará e do Sr. José Edmilson Leite Barbosa, ex-prefeito municipal de Caririçu/CE.
9.5. dar ciência da decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Sr. Francisco de Araújo Macedo Filho, Procurador Regional da República no Estado do Ceará.
9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 35/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/10/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2785-35/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

No tocante ao processo nº 025.451/2006-0, de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, o Ministro Benjamin Zymler, na Presidência, informou à Segunda Câmara que o Dr. Alexandre Rocha Pinheiro, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome da empresa Unisys Brasil Ltda. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, declinou de promover a referida sustentação oral.

Quando da apreciação do processo nº 002.083/2004-5, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o Ministro Ubiratan Aguiar, na Presidência, informou à Segunda Câmara que o Dr. Gervásio Bandeira Ferreira, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em seu próprio nome. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
(a serem apreciados de forma unitária)

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 35/2007 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 007.617/2004-5 (Ministro Benjamin Zymler); e
b) nºs 007.600/2005-6, 016.179/2005-8 e 024.053/2006-9 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 3 de outubro de 2007.

UBIRATAN AGUIAR
no exercício da Presidência

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 136, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com fundamento no art. 26 da Lei nº 11.416, de 15.12.2006, publicada no Diário Oficial da União, de 19.12.2006, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Técnico-Consultiva, de caráter permanente, com a finalidade de subsidiar os órgãos signatários da Portaria Conjunta nº 1, de 9 de março de 2007, nas questões atinentes à regulamentação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário da União e eventuais alterações.

Art. 2º A Comissão será composta por representante de cada um dos seguintes órgãos, sob a coordenação do primeiro:

- I - Supremo Tribunal Federal;
II - Conselho Nacional de Justiça;
III - Tribunal Superior Eleitoral;
IV - Superior Tribunal de Justiça;
V - Conselho da Justiça Federal;
VI - Tribunal Superior do Trabalho;
VII - Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
VIII - Superior Tribunal Militar;
IX - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Art. 3º A Comissão reportar-se-á ao Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ELLEN GRACIE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 73, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal referente ao 2º quadrimestre de 2007, na forma do ANEXO, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
Em exercício

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2006 A AGOSTO DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.536.923	123.901	5.660.824
Pessoal Ativo	5.028.806	120.757	5.149.563
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	3.097	0	3.097
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	1.507.959	114.574	1.622.533
Demais Despesas com Pessoal Ativo	3.517.750	6.182	3.523.933
Pessoal Inativo e Pensionistas	508.117	3.144	511.262
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.125.218	120.609	2.245.827
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	44	0	44
Decorrentes de Decisão Judicial	1.511.056	114.574	1.625.630

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 28 de setembro de 2007

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com vistas ao credenciamento do Hospital Oftalmológico de Brasília S/C Ltda. - HOB, para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Em 1º de outubro de 2007

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com vistas ao credenciamento da Orthos Clínica de Ortopedia Medicina Desportiva e Reabilitação, para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 39 e:

CONSIDERANDO o inciso XXVIII do artigo 8º e o inciso V do artigo 30 do Estatuto do CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos;

CONSIDERANDO as diferenças regionais, tanto em termos de infra-estrutura, como de operacionalidade, e;

CONSIDERANDO as diferenças regionais, tanto em termos de infra-estrutura, como de operacionalidade e necessidade de adoção e promoção de providências indispensáveis à manutenção, em todo o país, da unidade de orientação e ação dos CREFs; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.994, de 26 de maio de 1982;

Despesas de Exercícios Anteriores	176.125	6.002	182.127
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	437.994	32	438.026
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	3.411.705	3.292	3.414.997
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,940867%	0,000908%	0,941775%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 1,631968%			5.917.726
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 1,550370%			5.621.839

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas: Nas despesas com pessoal ativo estão computadas R\$ 1.622.720.892,82 (hum bilhão, seiscentos e vinte e dois milhões, setecentos e vinte e mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) referentes a Precatórios e Requisição de Pequeno Valor - RPV da Administração Direta e R\$ 1.413.208,23 (hum milhão, quatrocentos e treze mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos) referentes a sentenças judiciais de pessoal Inativo e Pensionistas.

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

GETÚLIO CAIXETA DE SOUZA FERREIRA
Secretário de Controle Interno

MARILENE NUNES DA SILVA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Secretário-Geral

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 28/09/07, Seção 1, pág. 151, com incorreção no original.

Art. 2º - O valor a ser cobrado às Pessoas Jurídicas, será referente a inscrição no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Parágrafo único - O valor integral a que se refere o caput deste artigo corresponde a uma das receitas do CONFEF e caso o pagamento, eventualmente, seja efetuado na sede do CREF, deverá ser, imediatamente, repassado ao CONFEF.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 39, e;

CONSIDERANDO o inciso XXX do artigo 8º e o inciso XVII do artigo 30, ambos do Estatuto do CONFEF, que dispõe ser competência do CONFEF fixar, anualmente, o percentual de receitas destinadas ao CONFEF e aos CREFs das contribuições, anuidades, preços dos serviços, inscrição, taxas, emolumentos e multas;

CONSIDERANDO os artigos 66 e 69 do Estatuto do CONFEF, que versam sobre as receitas do CONFEF e dos CREFs; e

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária de 15 de setembro de 2007; resolve:

- Art. 1º - Ficam estabelecidas, para o exercício de 2008, as seguintes receitas do CONFEF e dos CREFs:
- I - Constituem receitas do CONFEF:
- a) 20% (vinte por cento) do valor das anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas pessoas jurídicas registradas nos CREFs;
 - b) As demais receitas constantes no artigo 66 do Estatuto do CONFEF;
- II - Constituem receitas dos CREFs:
- a) 80% (oitenta por cento) do valor das anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas pessoas jurídicas registradas nos CREFs;
 - b) As demais receitas constantes no artigo 69 do Estatuto do CONFEF.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2008.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER